



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 182/2008 – São Paulo, quinta-feira, 25 de setembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

Expediente Nro 26/2008

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.030989-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APELADO : RUY DE FREITAS CIARLINE e outro

ADVOGADO : LILIAN DE ALMEIDA COELHO e outro

PARTE AUTORA : ISIDORO PERALTA

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação ordinária, julgando procedente em parte a pretensão deduzida na inicial, a fim de condenar a União a conceder aos Autores, a partir de 01.01.95 até 31.12.2001, "um reajuste de 3,17% sobre seus vencimentos, proventos e pensões", estabelecendo, ainda, que sobre tais valores incidirão correção monetária, nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e juros de 1% ao mês, até 31.12.95 e, a partir de 01.01.96, incidirá Taxa Selic, exclusivamente, a qual já engloba correção monetária e juros.

Apelante: a União interpõe o recurso de apelação, alegando, em síntese, (i) a ocorrência de carência superveniência da ação; que os juros de mora devem ser fixados a razão de 6% ao ano; (iii) que a aplicação da Taxa Selic é de ser afastada e (iv) que os honorários advocatícios devem ser afastados, ante a sucumbência recíproca.

Contra-razões às fls. 150/153.

É o breve relatório. Decido.

As matérias postas em debate comportam julgamento, nos termos do art. 557, *caput* e §1º-A, do Código de Processo Civil.

Primeiramente, cumpre afastar a preliminar de falta de interesse processual superveniente argüida pela Apelante, em função do advento da Medida Provisória 2.225-45/2001, que determinou a integração do reajuste vindicado e a sua incorporação aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo. É que, apesar da referida norma ter reconhecido o

direito dos Apelados aos reajustes vindicados, o pagamento nela previsto ainda não se perfez totalmente, não satisfazendo, assim, o bem da vida pleiteado nesta demanda. Neste cenário, constata-se que a medida provisória acima referida produz efeitos semelhantes ao reconhecimento da procedência do pedido e, como este, não induz à falta de interesse processual superveniente, ao menos por ora, já que, não obstante reconhecer o direito da parte contrária, não implica na satisfação integral deste. Por outro lado, é de se observar que tal legislação não tem o condão de satisfazer a todos os pedidos deduzidos, máxime porque, tendo ela previsto o pagamento das diferenças vencidas no prazo de sete anos, contados a partir de 2002, não há meios de se concretizar tal pagamento àqueles que não mais laboram na autarquia ou que estejam afastados sem perceber seus vencimentos, o que só vem a corroborar com a impossibilidade de se reconhecer a falta de interesse processual. Por fim, é de se observar que tal decisão em nada prejudicará a União, tendo em vista que eventual pagamento que por ela venha a ser feito sob tais rubricas poderá ser objeto de compensação. Exsurge, pois, a manifesta improcedência do recurso no particular, a autorizar a sua pronta rejeição.

No que tange ao resíduo pleiteado, constata-se que a decisão recorrida está correta, encontrando amparo na jurisprudência do C. STJ - Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO - AÇÃO RESCISÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - RESÍDUO DE 3,17% - CONCESSÃO - ARTS. 28 E 29 DA LEI Nº 8.880/94 - PRECEDENTES - PEDIDO IMPROCEDENTE. 1 - O reajuste geral de vencimentos dos servidores públicos foi calculado com base no somatório e na média aritmética dos doze últimos salários pagos durante o ano de 1994, nos termos preconizados pelo art. 28 da Lei nº 8.880/94. Todavia, o Executivo procedeu a este cálculo levando em consideração apenas a variação acumulada pelo IPC-r entre o mês da primeira emissão do real e o mês de dezembro de 1994, no que encontrou o índice de 22,07%, fornecido pelo IBGE (nos termos do art. 29 da Lei nº 8.880/94). 2 - Os arts. 28 e 29 da citada Lei, contudo, deveriam ser aplicados conjuntamente, de modo que o índice real de reajuste seria de 25,24%, acarretando a diferença de 3,17%. Devido, pois, o resíduo de 3,17%. Precedentes desta Corte. 3 - Ação julgada improcedente. 4 - Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devidos pelo autor. Custas ex lege. Depósito inicial indevido (Súmula 175/STJ). (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: AR - AÇÃO RESCISÓRIA - 1011, Processo: 199900588118 UF: AL Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO, Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000569001, JORGE SCARTEZZINI)

O mesmo acerto, entretanto, não se verifica na sentença no que se refere à aplicação da Taxa Selic. Isto porque, a jurisprudência já está pacificada no sentido de que o artigo 406 do Código Civil deve ser integrado pelo artigo 161, §1º do CTN - Código Tributário Nacional, o que implica na aplicação de juros de 1% ao mês, logo no afastamento da aplicação da Taxa Selic. Por outro lado, tendo a ação sido ajuizada antes do advento da MP 2.180-35/2001, não se lhe aplica o percentual de 6%, mas sim os juros de 12% ao ano. Esse, inclusive, é o entendimento deste Tribunal e do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - PRETENDIDO DIREITO A CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86%, DE QUE TRATA A LEI 8627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES, AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - JUROS DE MORA - AGRAVO LEGAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em relação à incidência dos juros de mora, o artigo 406 do Código Civil deve sofrer integração porque não define qual seja a "taxa" em vigor a favor dos créditos fazendários, embora há certo tempo se entendesse pela aplicação da SELIC, posicionou-se a jurisprudência em aplicar o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo que o percentual deve ser o de 1% (um por cento) ao mês. Sucede que no caso dos autos já se achava em vigor Medida Provisória reformadora da Lei nº 9.494/97 vedando condenação da Fazenda Pública com juros superiores a 6% ao ano. Portanto, os juros de mora serão mensais em 1% (um por cento), mas sem exceder 6% (seis por cento) ao ano. 2. Agravo legal parcialmente provido. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 1081465, 2006.03.99.000474-0, SP, PRIMEIRA TURMA, JUIZ JOHONSOM DI SALVO).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. OFENSA A ARTIGOS DA CF. INADMISSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ESPECIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O Superior Tribunal de Justiça possuía jurisprudência uniforme no sentido de que, sobre os débitos de natureza alimentar, inclusive contra a Fazenda Pública, deveria incidir juros de mora no percentual de 1% ao mês, em consonância com o art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87, a partir da citação válida. 2 - Após a edição da MP 2.180-35/2001, que inseriu o art. 1º-F na Lei 9.494/97, esta Corte Superior posicionou-se na vertente de que a referida Medida Provisória, que estabeleceu a incidência de juros moratórios no patamar de 6% ao ano para as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, somente se aplicaria às ações de conhecimento ajuizadas após a sua vigência. 3 - Proposta a ação anteriormente à edição da MP 2.180-35/2001, o percentual dos juros moratórios deve ser fixado no patamar de 12% ao ano. 4 - O recurso especial, destinado a uniformizar o direito infraconstitucional federal, não é a via adequada para a apreciação de conflitos atinentes ao exame do texto

constitucional, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de se incorrer em indevida usurpação de competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário. 5 - Agravo regimental improvido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 914138 Processo: 200602814371 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA, JANE SILVA - DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Não há, contudo, como se vislumbrar uma sucumbência recíproca *in casu*, mas sim uma sucumbência mínima dos Apelados, posto que os Autores pleitearam exatamente o resíduo de 3,17%, o que foi deferido, tendo sucumbido, apenas, no que se refere ao percentual dos honorários advocatícios. Neste cenário, a fixação de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) é de ser considerada razoável, o que implica no não conhecimento do apelo, também, no particular, conforme se infere da jurisprudência desta Corte:

PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. . COMPROVAÇÃO. INICIO DE PROVA MATERIAL, COMPLEMENTADO POR PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. ART. 55, PARAGRAFO 3, 106 E 108 DA LEI N. 8.213/91. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZADA. APOSENTADORIA. REQUISITOS. CARÊNCIA. RESTRIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15/12/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS . REDUÇÃO DO PERCENTUAL. (...) 9- Os honorários advocatícios são reduzidos ao percentual de 10 %, por mais condizente à moderação consagrada pelo § 3º, caput, e itens a e c, e § 4º, do artigo 20, do CPC. (...) (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 727717, 2001.03.99.042865-7, SP, TRF 3, JUIZ SANTORO FACCHINI PRIMEIRA TURMA).

Por fim, é de ser observar, ainda, que, para que não haja enriquecimento sem causa, na liquidação e execução do julgado, deverão ser observadas: (i) a compensação com o percentual já efetivamente percebido pelos Apelados; (ii) a compensação dos valores efetivamente pagos administrativamente pela Apelante, nos meses de agosto e dezembro de cada ano, a partir de dezembro de 2002, conforme previsto no artigo 11 da Medida Provisória 2.225-45/2001.

Diante do exposto, com base no artigo 557, §1-A, do CPC, **dou parcial provimento** à apelação e ao reexame necessário tido por interposto, apenas para determinar que, na liquidação e execução do julgado, deverão ser observadas: (i) a compensação com o percentual já efetivamente percebido pelos Apelados; (ii) a compensação dos valores efetivamente pagos administrativamente pela Apelante, nos meses de agosto e dezembro de cada ano, a partir de dezembro de 2002, conforme previsto no artigo 11 da Medida Provisória 2.225-45/2001; (iii) para afastar a aplicação da Taxa Selic e determinar a aplicação de juros de 1% ao mês, além de correção monetária, nos termos do Provimento desta Corte.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.025928-1/SP
RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : CELIA REGINA GONCALVES PRETO
ADVOGADO : MARILU OLIVEIRA RAMOS e outro
APELANTE : Uniao Federal - MEX
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
APELADO : OS MESMOS
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Ambas as partes interpuseram apelações contra a sentença de fls. 73/77. A Autora pretende que a sentença seja reformada, a fim de que lhe seja deferida pensão por morte decorrente do falecimento de seu pai, ex-combatente. Já a União requer a reforma da sentença, por entender que, apesar da Autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários advocatícios continuam sendo devidos, ficando, apenas, sujeitos a condição suspensiva, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em debate comporta julgamento, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC - Código de Processo Civil, posto que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante do STJ - Superior Tribunal de Justiça e do STF - Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, a jurisprudência do STJ é no sentido de que à pensão por morte aplica-se a legislação vigente à época do seu fato gerador, qual seja, o óbito do segurado:

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE DE EX-COMBATENTE. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO SEGURADO. LEI Nº 8.059/90. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. I - A pensão por morte decorrente do falecimento de ex-combatente deve ser calculada e mantida de acordo com a legislação vigente à época do fato gerador do benefício, in casu, a Lei nº 8.059/90, uma vez que o óbito do segurado ocorreu na vigência da supracitada norma. Precedente do c. Pretório Excelso e desta Corte. II - Inexistência de direito à pensão por parte da filha. III - Dissídio jurisprudencial não comprovado. Além de não se ter procedido o cotejo analítico, tal como exigido pela regra regimental (RISTJ, art. 255 e §§), o julgado trazido à colação, não guarda qualquer similitude com o caso dos autos. Recurso especial não-conhecido. (REsp 616565 / RNRECURSO ESPECIAL 2003/0222032-8 Ministro FELIX FISCHER (1109) T5 - QUINTA TURMA)

Restou incontroverso nos autos que o óbito do ex-combatente ocorreu em 26/07/1991, quando já em vigor a Lei 8.059/90. Referida legislação estabelece que a pensão por morte só é devida às filhas menores de 21 anos ou inválidas. Assim, não preenchendo a Apelante tais requisitos, impossível se faz deferir-lhe a pretensão deduzida na inicial.

Não há que se falar em violação a direito adquirido da Autora a receber a pensão por morte, nos termos das Leis 3.765/60 e 4.242/63, pois, para que tal direito tivesse sido adquirido, seria necessário que ela, à época de vigência de tais normas, reunisse todos os requisitos necessários para tanto. Isso, entretanto, não ocorreu, pois o fato gerador do benefício pretendido ocorreu em momento posterior, quando já em vigor a Lei 8.059/90.

Tais circunstâncias afastam, ainda, a alegação de violação ao princípio da isonomia. Isso porque, a circunstância do óbito do genitor da Apelante não ter ocorrido durante a vigência das Leis 3.765/60 e 4.242/63 faz com que a sua situação fático-jurídica seja distinta da situação das viúvas e filhas de ex-combatentes que perderam seus pais/maridos enquanto vigentes referidas normas. Estas sim, por já terem adquirido tal direito, não podem ter seus benefícios suprimidos, já que impossível aplicar-lhes a nova legislação sobre a matéria, em função do princípio da irretroatividade da lei. Trata-se, pois, de vantagem personalíssima destas últimas, impossível, pois, de ser objeto de isonomia.

Logo, não merece a apelação da Autora seguimento, em função do artigo 557, *caput*, do CPC.

O recurso interposto pela União, de seu turno, merece pronto provimento, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, uma vez que a sentença recorrida, no que diz respeito aos honorários advocatícios, não se coaduna com a jurisprudência do STJ e do STF.

De fato, a decisão recorrida, apesar de julgar improcedente o pedido da Autora, não a condenou no pagamento em custas e honorários advocatícios, ao fundamento de que, sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não caberia a sua condenação em honorários advocatícios. Ao assim proceder, a decisão recorrida colide com a jurisprudência do STF e do STJ, no sentido de que, em hipóteses como a dos autos, aplica-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, cuja inteligência estabelece que o beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, assegurando-lhe apenas a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos se persistir a situação de pobreza:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS DE DECISÃO DO RELATOR: CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. I. - Decisão que condenou os agravantes a honorários advocatícios. Parte beneficiária da justiça gratuita. Aplicação do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. II. - Agravo não provido. (AI-ED 371802 / MG - MINAS GERAISEMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. AÇÃO AJUIZADA EM AGOSTO DE 1996. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. ALEGADA AFRONTA AO ART. 3º DA LEI 1.060/50 NÃO-CARACTERIZADA. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. EMPRESA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 20, § 4º, DO CPC. 1. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que "o beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência", de modo que "a lei assegura-lhe apenas a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos se persistir a situação de pobreza" (REsp 743.149/MS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 24.10.2005). 2. Na hipótese, como bem observado pelo Tribunal a quo, são devidos honorários pelos autores (ora recorrentes), "em favor dos patronos da União Federal, do Banco Central do Brasil e dos bancos depositários, ressaltando, apenas, o sobrestamento da execução pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50". (...) 5. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 874681 / BA RECURSO ESPECIAL 2006/0175428-0 Ministra DENISE ARRUDA (1126) T1 - PRIMEIRA TURMA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação da Autora, e, com base do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de apelação interposto pela União, para condenar a Autora no pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, observado os termos a fundamentação supra.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.029769-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
APELADO : UNISYS TECNOLOGIA LTDA e outros
: UNISYS NETWORK LTDA
: UNISYS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
: GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de reexame necessário e recurso de apelação interposto pela **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, contra sentença que, nos autos de ação ordinária ajuizada por UNISYS TECNOLOGIA LTDA e outros, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o afastamento da aplicação da Lei Complementar 110/01, que criou duas contribuições sociais destinadas ao pagamento de expurgos inflacionários, em seus arts. 1º e 2º, ao argumento de serem incompatíveis com o sistema constitucional tributário, **julgou procedente o pedido**, para reconhecer a inconstitucionalidade das exações e, conseqüentemente, a inexistência de relação jurídico-tributária entre o fisco e a parte contribuinte, por faltar-lhes a referibilidade.

A tutela foi, antecipadamente, deferida para afastar a exigência das referidas contribuições, já que o produto de sua arrecadação não se destina ao custeio de contra prestação estatal específica ou indireta.

A União Federal, inconformada com a r. sentença, interpôs recurso de apelação pugnando, em linhas gerais, pela constitucionalidade das contribuições instituídas pela Lei Complementar 110/01.

Contra-razões.

Subiram os autos a essa Egrégia Corte, também, por força do reexame necessário.

O recurso é tempestivo.

É o relatório. Passo a decidir

A matéria posta em desate comporta julgamento nos termos do art. 557, *caput*, § 1º-A do Código de Processo Civil, posto que já foi amplamente discutida, tanto no âmbito do Supremo Tribunal Federal, como perante esta Corte Regional Federal.

Ressalvada a minha posição pessoal, entendo que a sentença deve ser parcialmente reformada, uma vez que o entendimento adotado por esta Egrégia Segunda Turma, seguindo posicionamento do STF, é no sentido de que as contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da LC 110/01 têm natureza de contribuição geral, devendo, portanto, ser submetidas à anterioridade prevista no artigo 150, III, "b" da Constituição Federal de 1988.

A propósito:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INTRODUZIDA PELOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. NATUREZA JURÍDICA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL GERAL. LIMINAR CONCEDIDA PELO E. STF NOS AUTOS DA ADIN Nº 2.556/DF. EFICÁCIA ERGA OMNES. EFEITOS EX TUNC.

I - A Caixa Econômica Federal, por ostentar a condição de agente operadora, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.036/90, e por ter competência, através de convênio, para representar judicial e extrajudicialmente o FGTS, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.884/94, com a redação dada pela Lei 9.467/97, deve integrar o pólo passivo de ações como a presente, em que se discute a legalidade e constitucionalidade da contribuição instituída pela Lei Complementar nº 110/2001.

II - O Tribunal Pleno do E. Supremo Tribunal Federal concedeu liminar nos autos da ADIN nº 2.556/DF, reletada pelo Ministro Moreira Alves, adotando a posição de que as exações previstas nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/01 ostentam a natureza jurídica de "contribuições sociais gerais" e, sob tal qualidade, submetidas à regência do art. 149 da Constituição Federal, forçando a cobrança à observância do princípio da anterioridade, traduzido pela sua inexigibilidade no mesmo ano de sua instituição, ou seja, 2001, produzindo efeitos apenas a partir do exercício financeiro seguinte, janeiro de 2002.

III - Releva indicar que tal julgamento é dotado de eficácia erga omnes, nos moldes do art. 11, §1º da Lei nº 9.868/99, atribuindo-se-lhe, especificamente, efeitos ex tunc, impondo-se sua aplicação.

IV - Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, AMS 272775, Registro nº 2003.61.03.003487-7, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJU 10/03/2006, p. 403, unânime)

Todos os demais argumentos expostos pela parte apelante já foram apreciados pelo E. STF, por ocasião da apreciação da medida liminar na ADIN nº 2.556/DF e em posteriores decisões que, de forma monocrática, negaram seguimento a Recursos Extraordinários que travavam da matéria, reconhecendo a constitucionalidade e a natureza de contribuição social geral das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/01, devendo apenas ser observada a anterioridade prevista no artigo 150, III, b, da Constituição Federal de 1988. (RE 442533/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 09.08.2005, p. 60)

Anoto, enfim, que a própria Procuradoria da Fazenda Nacional exarou o **Parecer PGFN/CRJ/Nº 2136/2006** dispensando seus membros da interposição de recursos ou desistindo dos já interpostos "cabíveis nas ações judiciais que versem exclusivamente a respeito da declaração de inconstitucionalidade da exigência no exercício financeiro de 2001 das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110 de 2001".

Diante do exposto, **dou parcial provimento** ao reexame necessário e ao recurso de apelação, para autorizar a exigência da referida exação, a partir de janeiro de 2002, nos termos do art. 557, *caput*, § 1º-A do Código de Processo Civil e da fundamentação supra.

São Paulo, 09 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002.03.00.052559-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : ROSAMEIRE COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VALERIA ROMANELLI DE ALMEIDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada aos autos da sentença proferida pelo MM. Juízo *a quo*, em 31 de julho de 2008, comprovada mediante encaminhamento da respectiva cópia por "email" pela Vara de origem, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do art. 33, XII, do R.I. desta Corte.

Neste sentido, a melhor jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

I - A prolação de sentença nos autos da ação de onde se originou o agravo de instrumento acarreta a perda de objeto deste recurso.

II - Agravo de instrumento prejudicado."

(TRF - 3ª Região, 2ª Turma, AG 2000.03.00.049815-2, Rel. Juíza Fed. Conv. Raquel Perrini, j. 16/09/2002, DJU 06/12/2002, p. 511)

Acoste-se aos autos a pesquisa realizada e o referido "email".

Após cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.00.025706-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

APELADO : ANTONIO PADULA MORENO (= ou > de 65 anos) e outros

: ADEMIR BRASILIO (= ou > de 65 anos)

: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA GATTO

: LIDIA ROSA SANTANA (= ou > de 65 anos)

: ANTONIO NUNES SOARES (= ou > de 65 anos)

: MARIO EUCLIDES DE OLIVEIRA E SILVA

: WILSON ABILIO (= ou > de 65 anos)

: JOSE HILDEBRANDO DAMASCENO

: HELENA MANZO RAYMUNDO

: LAURA DAMARIO FRANCHINI

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação ordinária, julgando procedente o pedido, a fim de condenar a Apelada a determinar a incorporação do percentual de 11,98% nos vencimentos dos Apelados, a partir de 01.04.98 ou na data de início do cargo do servidor, se posterior.

Apelante: a União Federal interpõe apelação, alegando, em síntese, (i) que, em função da decisão proferida na ADI 1.797/2000-PE, a aplicação do percentual de 11,98% tem como limite temporal o mês de dezembro/96; (ii) que as informações prestadas pelo TRT da 2ª Região demonstram que os Apelados já receberam as diferenças pleiteadas; (iii) que, diante do pagamento administrativo, não há que se falar em aplicação de juros, contados da citação, tampouco em condenação da União em honorários advocatícios.

É o breve relatório. Decido.

As matérias postas em desate comportam julgamento, nos termos do art. 557, *caput* e §1º-A, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, cabe observar que o advento da Lei 9.421/96, que instituiu as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e fixou novos padrões de vencimentos em real, limita a aplicação do percentual de 11,98% ao mês de dezembro/96, especificamente para os servidores do Poder Judiciário.

Assim é que, os Apelados, por serem Juízes Classistas e, como tal, servidores do Judiciário, devem ter a aplicação do percentual de 11,98% limitada a dezembro de 1996, já que, a partir de janeiro/97, passou a vigorar a Lei. 9.421/96.

Neste sentido, inclusive, tem se manifestado a jurisprudência desta Turma e do C. STF:

EMENTA: Juízes Classistas aposentados da Justiça do Trabalho: vencimentos: diferença de 11,98% decorrente da conversão em URV: limite temporal. Firme a jurisprudência do STF no sentido de ser devida a inclusão do percentual de 11,98% nos vencimentos dos servidores em decorrência de sua conversão para URV de 1º de março de 1994. (cf. ADIn-MC 2.321, de 25.10.00, Celso e ADIn-MC 2.323, 25.10.00, Galvão). No julgamento da ADIn 1797, Galvão, RTJ 175/1, explicitou o Supremo Tribunal que as diferenças em questão seriam devidas aos servidores, de abril de 1994 a dezembro de 1996, e, aos magistrados, com é o caso, de abril de 1994 a janeiro de 1995; já que em janeiro de 1997 entrou em vigor a L. 9.421/96, que, ao instituir as carreiras dos servidores do Poder Judiciário fixou novos padrões de vencimentos em real; e, em fevereiro de 1995, os Decretos Legislativos ns. 6 e 7, que estipularam novas cifras para a remuneração dos Ministros de Estado e membros do Congresso Nacional, aplicáveis aos Ministros por força da L. 8.448/92, com reflexos sobre toda a magistratura federal. (RE-AgR 479005 / BA - BAHIA AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 09/05/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI 8.880/94. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. ARTIGO 168 DA CF/88. DIMINUIÇÃO DE VENCIMENTOS. JUROS DE MORA. LEI Nº 9.421/96. I - Para os servidores que percebem seus vencimentos no primeiro dia útil, após o dia 20 de cada mês, a conversão utilizando como base de cálculo valores correspondentes ao 10º dia após o recebimento importa num prejuízo correspondente à defasagem causada pela inflação medida naquele período. II - Desde a edição da Lei nº 8880/94 não existe regramento que impeça a correção do equívoco quanto à conversão dos vencimentos dos autores em URV. E mesmo que esta norma dispusesse de outra forma, a imposição esbarraria no princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. III - Os honorários foram fixados corretamente, devendo ser mantidos. IV - É de rigor a compensação dos valores recebidos administrativamente pelos autores. V - Os juros de mora são devidos a partir da citação. **VI - A Lei nº 9.421/96 reestruturou as carreiras do Judiciário, dando nova denominação aos cargos existentes e estabelecendo uma nova tabela de vencimentos. VII - O percentual de 11,98% é devido até dezembro/96, com o advento da Lei nº 9.421/96.** VIII - Recurso da União Federal improvido. Parcialmente provido o recurso oficial. (TRF 3A REGIÃO, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 702316, 2001.03.99.028400-3, SEGUNDA TURMA, JUIZ PEIXOTO JUNIOR)

Acresça-se que, tratando-se de verba de trato sucessivo, aplica-se, *in casu*, a prescrição quinquenal às verbas que antecedem o quinquênio que antecede a propositura da ação, nos termos da Súmula 85 do C. STJ: "*NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS ASPRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUENIO ANTERIOR A PROPOSITURA*".

Assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 07.11.2002, os créditos anteriores a 07.11.1997 afiguram-se prescritos. Por outro lado, estando os créditos dos Apelados limitados a dezembro/1996, em função do advento da Lei 9.421/96, conclui-se que nada há a deferir.

Diante do exposto, com base no artigo 557, §1-A, do CPC, dou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, para julgar improcedentes os pedidos apresentados pelos Apelados na inicial e inverter o ônus da sucumbência - diante do reconhecimento da prescrição quinquenal e da limitação dos créditos pleiteados a dezembro/1996, em função do

advento da Lei 9.421/96 - , condenando os Autores a pagarem à Ré honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.03.003544-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : União Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

APELADO : RAIMUNDO TAVARES TOURAO FILHO (= ou > de 65 anos) e outros

: JOAO DO NASCIMENTO COSTA (= ou > de 65 anos)

: JOSE EDUARDO PEREIRA DE SANTANA

: VALTER LUIZ SILVESTRE

: CARLOS FERNANDO HUNDERTTMACK

: GELSI ALVES MARQUES

: HELIO MARCOS MARCOS DE JESUS

: JEAN CARLOS DA SILVA

: HERMES ELLER

: ALEXANDRE DA ROCHA

ADVOGADO : JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA e outro

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

DECISÃO TERMINATIVA

Sentença: Proferida em sede de ação ordinária ajuizada por RAIMUNDO TAVARES TOURÃO FILHO e outros ,em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a incorporação aos respectivos soldos, do percentual de 28,86%, nos termos das Leis 8.622/93 e 8.627/93. O MM. Juízo *a quo* julgou **procedente** o pedido, condenando, mais, o réu a pagar aos autores, as diferenças atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1%, nos termos dos artigos 406 e 407, do Código Civil, c.c. o § 1º, artigo 161, do CTN. A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada diferença, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, pelo Provimento 26/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Por fim, condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% do valor atualizado da causa.

Apelante: A União Federal requer a reforma da r. sentença, alegando, em síntese, a prescrição do fundo de direito; da inconstitucionalidade do pedido; da ausência da concessão de índice linear de 28,86% a todos os servidores militares; que quanto aos juros de mora, estes devem obedecer ao contido no art. 4º da MP 2.180-35, de 24/08/2001, ou seja, na base de 6% ao ano a partir de 27 de agosto de 2001.; que para se fixar os honorários advocatícios, é imperioso observar o contido no § 4º, do art. 20, do CPC. Deixou a matéria requestionada. .

Com Contra-razões.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

É o relatório. Passo a decidir.

Anoto, de início, que o feito comporta julgamento monocrático, nos termos do disposto no § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, uma vez que há jurisprudência dominante tanto nesta Corte quanto no C. Superior Tribunal de Justiça.

No que diz respeito à prescrição do fundo de direito, como bem rechaçou o MM. Juízo *a quo*, deve ser reconhecida apenas a prescrição das parcelas devidas aos autores vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da ação, nos termos do artigo 1º do Decreto 20.910/32 combinado com o artigo 219, § 1º, do Código de Processo Civil, a teor da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

Sem nenhuma razão a apelante quanto a sua alegação da inconstitucionalidade do pedido, por falta de amparo legal. Passo à análise do mérito.

Com efeito, observo que o artigo 1º da Lei nº 8.622/93 concedeu reajuste linear de soldos e vencimentos aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e, no seu artigo 4º, parágrafo único, remeteu a especificação dos critérios para reposicionamento dos servidores civis e reenquadramento dos postos, soldos, e graduações dos servidores militares ao advento de nova lei.

Nesse contexto, sobreveio a Lei nº 8.627/93 que, ao atender ao dispositivo supracitado, ocasionou um acréscimo de 28,86% na tabela de vencimentos e soldos de cada uma das categorias.

Apreciando a matéria, o E. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RMS nº 22.307/DF, firmou o entendimento de que o acréscimo percentual de 28,86% constitui verdadeira revisão geral de remuneração, motivo pelo qual deveria ser estendido aos servidores civis do Poder Executivo, ante o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Em função da quantidade de ações que envolviam o tema sobreveio a Súmula 672 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que: "O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais".

No mesmo sentido, e Súmula Administrativa nº 03 da Advocacia-Geral da União, verbis: "Não se recorrerá da decisão judicial que conceder reajuste de 28,86% sobre os vencimentos do servidor público civil, em decorrência da Lei nº 8.627/93, com a redução dos percentuais concedidos ao servidor, pela mesma lei, a título de reposicionamento. Os recursos já interpostos contra decisões semelhantes serão objeto de pedidos de desistência".

No presente caso, verifica-se que o aumento concedido aos servidores militares pela Lei nº 8.627/93, decorrente do reposicionamento de determinadas categorias de servidores civis e da adequação dos postos, soldos e graduações dos servidores militares não ocorreu de forma linear, mas diferenciada, verificando-se que apenas os militares do alto escalão receberam o percentual de 28,86%. Os demais militares receberam índices de aumento variados, porém inferiores àquele percentual.

Tal tratamento, contudo, implica em violação ao princípio da isonomia, devendo ser estendido aos demais servidores públicos federais, sejam eles civis ou militares. Anoto, por oportuno, que este entendimento encontra arrimo no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 (redação anterior à EC19/98).

Como se percebe, a revisão geral teve o escopo de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores, de maneira que, ao ser estendida a uma categoria determinada pela lei, o magistrado exerce típica função jurisdicional, dada a existência de efetiva lesão a direito, não se tratando de suposta violação ao disposto na Súmula 339 do STF.

Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS NºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. PRECEDENTES DAS TURMAS QUE COMPÕEM A 3ª SEÇÃO.

O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão de vencimentos e soldos do funcionalismo público, consoante entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (RMS 22.307/DF). Nesse contexto, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Precedentes das Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte.

Embargos conhecidos, porém, rejeitados". (STJ Terceira Seção, ERESP nº 550296, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 01.02.2005, p. 405, unânime)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE PELA LEI 8.627/93. AUMENTOS VARIADOS. AFRONTA AO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HIPÓTESE EM QUE SE CONFIGURA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO. COMPENSAÇÃO.

I - Conforme entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (RMS 22.307/DF), o reajuste previsto na Lei nº 8.627/93 constitui-se em revisão geral de remuneração, devendo ser estendido aos demais servidores, com fundamento no artigo 37, X, da CF e no princípio constitucional da isonomia.

II - O artigo 37, X, da CF/88, ao assegurar a paridade de vencimentos entre servidores públicos civis e militares, consagra garantia individual decorrente do princípio da isonomia.

III - A concessão do reajuste aos servidores militares deveria ser linear. Todavia, alguns militares foram contemplados com reajustes inferiores ao de 28,86%, razão pela qual fazem jus à complementação desse percentual. Vale dizer, têm direito ao reajuste de 28,86%, o qual deverá incidir sobre a totalidade de seus soldos, o qual deverá ser compensado com o reajuste variado que recebeu por força da Lei nº 8.627/93, observando-se a prescrição quinquenal.

IV - Ao estender um benefício a uma categoria discriminada pela lei, o magistrado atua no exercício de sua função típica, não constituindo afronta à Súmula 339 do STF.

V - Recurso provido. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, AC 690763, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJU)

Por essas razões, os autores têm direito à diferença entre o reajuste de 28,86% e o percentual já recebido por força da Lei nº 8.627/93, devendo o aumento incidir sobre a totalidade de seus soldos, impondo-se, conforme requerido pela apelante, na fase de execução do presente julgado, a compensação com eventuais reajustes recebidos por força das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, a fim de que não se verifique enriquecimento sem causa, não abrangendo aqueles que foram concedidos após a edição das mencionadas leis.

Contudo há que se limitar a percepção do reajuste até o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores do Ministério da Aeronáutica. Por não existir correlação entre os valores dos soldos percebidos anteriormente e a nova sistemática de remuneração, não é devida a incidência do índice de 28,86% após a referida data.

Assim sendo, os autores têm direito à incorporação aos soldos da diferença entre o reajuste de 28,86% e o percentual já recebido pela Lei nº 8.627/93, observando-se a prescrição quinquenal e a limitação até o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Os juros moratórios devem ser aplicados à razão de 6% ao ano, tendo em vista o disposto no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Quanto aos honorários advocatícios, devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista a sucumbência mínima em relação aos juros de mora, além do percentual de condenação da verba honorária.

Diante do exposto **dou parcial provimento** à remessa oficial e ao recurso de apelação, apenas para alterar a condenação dos juros moratórios, assim como dos honorários advocatícios, nos termos do art. 557, *caput*, c.c o § 1º-A, do Código de Processo Civil e da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.006053-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : MARIA LUCIA DA COSTA e outros

: OLGA CERVERA MARTINS

: REBECA WERDESHEIM CAMARGO

: RITA KOTOMI YURI SAMBUICHI

: SANDRA MARIA GHINI JORGE DE OLIVEIRA

: SERGIO HENRIQUE DARDE

: SIMONE MARIA SOCIO FERREIRA PERALTA

: SONIA REGINA SALVADOR

: REINALDO RODRIGUES RIZZO

: TANIA IDA CERRI PREVIATTI

: VERA LUCIA PEREIRA

: WILSON TANNURI

ADVOGADO : HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI e outro

APELADO : Uniao Federal

Vistos etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação de cobrança, indeferindo o pedido formulado na inicial, para que a União fosse condenada a incorporar aos vencimentos dos Autores os percentuais relativos ao IPC/IBGE, como forma de lhes assegurar a irredutibilidade salarial prevista no artigo 37, inciso XV da CF/88 - Constituição Federal de 1988.

Recorrentes: os Autores pretendem a reforma da sentença atacada, argumentando, em síntese, que o seu pedido encontra respaldo no artigo 37, inciso XV da CF/88, que a Ré reconheceu a procedência do pedido, na medida em que realizou pagamento parcial do pretendido, e que a pretensão encontraria respaldo na jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça, que utiliza o IPC para a correção dos créditos judiciais.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em debate comporta julgamento, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC - Código de Processo Civil, haja vista a pacífica jurisprudência sobre o tema, inclusive no STF - Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o STF já fixou o entendimento segundo o qual a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados não significa o cabimento da revisão automática desses vencimentos em virtude da desvalorização da moeda, já que, para a implementação de tal revisão, faz-se indispensável edição de lei específica:

EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Artigo 102, inciso II, alínea "a", CF. Acórdão que denegou a segurança. Omissão de Ministro de Estado, quanto a reposição salarial de 84,32%, prevista pela Lei n. 7.830/89. IPC apurado entre 16-02 e 15-03-1990. Alegada violação de direito adquirido: eficácia retroativa da Lei n. 8.030/90. Competência da Turma para julgamento dos recursos ordinários interpostos de decisões denegatorias de mandado de segurança impetrado originariamente perante Tribunal. Precedentes do STF: RMS 21.335, 21.355, 21.366, 21.300, 21.362, 21.421, 21.481, 21.387, 21.469, 21.364, 21.505, 21.334. Inexistência de violação de direito adquirido. O acórdão recorrido adotou o pensamento desta Corte sobre a matéria, ao decidir que a Lei n. 7.830/89 foi revogada pela Medida Provisória n. 154, de 16-03-1990, convertida na Lei n. 8.030/90, antes de consumados os fatos idoneos a aquisição do direito, RE 176.520. Já entendeu o Pleno que, dessa forma, não fica vulnerado o princípio constitucional que assegura a intangibilidade do direito adquirido, eis que a revogação precedeu a própria aquisição e não somente o exercício do direito, MS 21.216. O aperfeiçoamento do direito subjetivo de que se dizem titulares os impetrantes ficou impedido, em virtude da falta de um dos seus elementos integralizadores, no caso, a implementação do tempo exigido para a incidência da regra de revisão outrora vigorante, abolida por lei posterior. O que se frustrou não passava de expectativa de continuidade do critério ou regime da fixação de remuneração futura, e isso o Supremo Tribunal, uniformemente, tem-se recusado a admitir como direito adquirido, mesmo em favor de funcionários protegidos pela irredutibilidade: RE 77.897, RE 99.217. O STF sempre encarou o princípio da irredutibilidade como um conceito jurídico, não simplesmente econômico, ficando o direito a majoração do vencimento nominal a depender de indispensável autorização legislativa, no caso, revogada antes de vir a gerar efeitos financeiros, RE 94.041, RE 96.458, RE 100.007. A irredutibilidade ou intocabilidade dos vencimentos não tem como corolário a sua revisão automática em razão dos índices de desvalorização da moeda, RE 94.011, RE 101.183, RE 83.280, RE 140.768, RE 140.763, RE 141.678, RE 143.751, RE 147.264, MS 21.216. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido, na conformidade de precedentes desta Corte, mantido o acórdão recorrido. (RMS 21774 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. PAULO BROSSARD Julgamento: 04/10/1994 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA). Magistrados. Princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados em face da desvalorização da moeda. E tranqüila a jurisprudência desta Corte no sentido de que em face da Emenda Constitucional n. 1/69, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados não implica que se proceda a revisão automática desses vencimentos em virtude da desvalorização da moeda, sendo que esse reajustamento só poderá decorrer de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (RRE 94.011, 96.458, 101.183, 101.458, ... MS 20.286). Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 117857 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Julgamento: 30/10/1990 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA).

Frise-se que os reajustes parciais que os Autores alegam ter recebido e que implicariam no suposto reconhecimento da procedência do pedido não pode ser entendido como tal, já que, em verdade, tais reajustes só foram implementados em

decorrência de legislação específica, observando-se, assim, o princípio da legalidade, ao qual a Administração está adstrita.

A dependência de lei para a implementação dos reajustes impede, portanto, que se aplique o IPC para fins de reajuste, não se aplicando, *in casu*, a jurisprudência do STJ relativa a correção monetária de créditos judiciais, até porque, por serem matérias diversas, possuem regramentos jurídico próprios.

Diante do exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC e na fundamentação *supra*, nego seguimento ao recurso de apelação.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.012950-0/SP

RELATOR : - FEDERAL CONVOCADO

APELANTE : AKIKO TORRITANI e outros

: ELIZABETH CORREA

: ERIKA ELAINE BENETI VAREA

: JOSE MARCOS ASSIS LEMOS

: JOSE LUIZ CUNHA RODRIGUES

: LUCINEIDE SANTOS DE MIRANDA

: MARCIA LUMI TANONAKA

: MARIZA BORGES FAGUNDES

: MIRIAM NOGUEIRA DOS SANTOS

: RICARDO JARDIM JUNIOR

: RICARDO SILVA VAREA

: TERESA CRISTINA CIARLARIELLO CUNHA RODRIGUES

ADVOGADO : SERGIO LAZZARINI e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação de cobrança, indeferindo o pedido formulado na inicial, para que a União fosse condenada a incorporar aos vencimentos dos Autores os percentuais relativos ao IPC/IBGE, como forma de lhes assegurar a irredutibilidade salarial prevista no artigo 37, inciso XV da CF/88 - Constituição Federal de 1988.

Recorrentes: os Autores pretendem a reforma da sentença atacada, argumentando, em síntese, que o seu pedido encontra respaldo no artigo 37, inciso XV da CF/88 e que a pretensão encontraria respaldo na jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça, que utiliza o IPC para a correção dos créditos judiciais.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em debate comporta julgamento, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC - Código de Processo Civil, haja vista a pacífica jurisprudência sobre o tema, inclusive no STF - Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o STF já fixou o entendimento segundo o qual a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados não significa o cabimento da revisão automática desses vencimentos em virtude da desvalorização da moeda, já que, para a implementação de tal revisão, faz-se indispensável edição de lei específica:

EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Artigo 102, inciso II, alínea "a", CF. Acórdão que denegou a segurança. Omissão de Ministro de Estado, quanto a reposição salarial de 84,32%, prevista pela Lei n. 7.830/89. IPC apurado entre 16-02 e 15-03-1990. Alegada violação de direito adquirido: eficácia retroativa da Lei n. 8.030/90. Competência da Turma para julgamento dos recursos ordinários interpostos de decisões denegatorias de mandado de segurança impetrado originariamente perante Tribunal. Precedentes do STF: RMS 21.335, 21.355, 21.366, 21.300, 21.362, 21.421, 21.481, 21.387, 21.469, 21.364, 21.505, 21.334. Inexistência de violação de direito adquirido. O acórdão recorrido adotou o pensamento desta Corte sobre a matéria, ao decidir que a Lei n. 7.830/89 foi revogada pela Medida Provisória n. 154, de 16-03-1990, convertida na Lei n. 8.030/90, antes de consumados os fatos idôneos a aquisição do direito, RE 176.520. Já entendeu o Pleno que, dessa forma, não fica vulnerado o princípio constitucional que assegura a intangibilidade do direito adquirido, eis que a revogação precedeu a própria aquisição e não somente o exercício do direito, MS 21.216. O aperfeiçoamento do direito subjetivo de que se dizem titulares os impetrantes ficou impedido, em virtude da falta de um dos seus elementos integralizadores, no caso, a implementação do tempo exigido para a incidência da regra de revisão outrora vigorante, abolida por lei posterior. O que se frustrou não passava de expectativa de continuidade do critério ou regime da fixação de remuneração futura, e isso o Supremo Tribunal, uniformemente, tem-se recusado a admitir como direito adquirido, mesmo em favor de funcionários protegidos pela irredutibilidade: RE 77.897, RE 99.217. O STF sempre encarou o princípio da irredutibilidade como um conceito jurídico, não simplesmente econômico, ficando o direito a majoração do vencimento nominal a depender de indispensável autorização legislativa, no caso, revogada antes de vir a gerar efeitos financeiros, RE 94.041, RE 96.458, RE 100.007. A irredutibilidade ou intocabilidade dos vencimentos não tem como corolário a sua revisão automática em razão dos índices de desvalorização da moeda, RE 94.011, RE 101.183, RE 83.280, RE 140.768, RE 140.763, RE 141.678, RE 143.751, RE 147.264, MS 21.216. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido, na conformidade de precedentes desta Corte, mantido o acórdão recorrido. (RMS 21774 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. PAULO BROSSARD Julgamento: 04/10/1994 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA).

Magistrados. Princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados em face da desvalorização da moeda. E tranqüila a jurisprudência desta Corte no sentido de que em face da Emenda Constitucional n. 1/69, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados não implica que se proceda a revisão automática desses vencimentos em virtude da desvalorização da moeda, sendo que esse reajustamento só poderá decorrer de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (RREE 94.011, 96.458, 101.183, 101.458, ... MS 20.286). Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 117857 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Julgamento: 30/10/1990 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA).

Importa observar, pois, que as pretensões dos Apelantes, apesar de por eles serem denominadas de meras correções monetárias - a, em sua tese, autorizar a aplicação do IPC -, em verdade, consiste num pedido de reajuste salarial que contemple a evolução inflacionária do período e a variação do IPC.

Neste cenário, o pedido de reajuste dos Apelantes encontra óbice intransponível no princípio da legalidade, que, a um só tempo, torna imperiosa a edição de lei para a implementação dos reajustes e impede que se aplique o IPC ou qualquer outro índice automaticamente para tal fim.

Acresça-se que os reajustes que os Autores receberam e que consideram como sendo parciais não podem ser concebidos como tais, já que eles estavam em consonância com o regramento vigente na época, o qual, de seu turno, não determinava que o reajuste deveria observar o índice pretendido pelos Apelantes (IPC). Logo, não prospera a alegação dos Autores no sentido que houve pagamento tardio ou parcial, a ensejar a aplicação de correção monetária e, conseqüentemente, do IPC.

Assim, não tratando os autos de correção monetária - cabível nos pagamentos feitos com atraso -, não se aplica, *in casu*, a jurisprudência do STJ relativa a correção monetária de créditos judiciais, na qual, aí sim, observa-se o IPC.

Diante do exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC e na fundamentação *supra*, nego seguimento ao recurso de apelação.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.031186-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : CARLOS ALBERTO MARQUES PINHEIRO e outros
: FLAVIO LUIZ DE CASTRO
: FRED PINTO DO NASCIMENTO
: CIRO SANTOS GARCIA DE AZEVEDO
: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
: CARLOS ALBERTO FREIRE DOS SANTOS
: WAGNER ALBUQUERQUE RIBEIRO
ADVOGADO : LUCINEIA FERNANDES BERTO e outro
APELANTE : Uniao Federal - MEX
APELADO : OS MESMOS
DECISÃO TERMINATIVA
Vistos etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos da ação de rito ordinário, condenando a União Federal a pagar aos Autores, militares, as diferenças entre o percentual de reajuste que lhes foi concedido administrativamente e o percentual de 28,86%, decorrente das Leis n. 8.622/93 e 8.627/93, observada a prescrição quinquenal, o termo final como sendo o advento da MP n. 2.131/200 e juros moratórios de 6% ao ano.

Apelante: Os autores interpõem a apelação de fls. 647/663, a fim de que (i) seja extirpado da condenação o termo final para o pagamento das diferenças deferidos (31/12/2000) e (ii) para que os juros de mora sejam fixados em 1% ao mês.

Apelante: A União interpõe a apelação de fls. 673/693, pleiteando a reforma da decisão recorrida para reconhecer (i) a prescrição do fundo do direito e (ii) a improcedência do pedido de pagamento de diferenças do reajuste de 28,86%.

É o breve relatório.

As matérias postas em desate comportam julgamento monocrático, nos termos do art. 557, *caput* do CPC - Código de Processo Civil, posto que sobre elas já se encontra pacificada a jurisprudência pátria dos tribunais superiores e desta Corte.

Primeiramente, há que se afastar a alegação de prescrição suscitada na sentença atacada, posto que, sendo as verbas pleiteadas na inicial de trato sucessivo, de fato, não se aplica a prescrição total ao caso em tela, mas apenas a prescrição parcial das verbas pleiteadas, ou seja, das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecede a distribuição da ação. Neste sentido, a jurisprudência desta Corte, com esteio na Súmula 85 do C. STJ:

SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEIS Nos 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86% DE FORMA LINEAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ISONOMIA. PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA. 1. Interposto recurso por meio de fax, os originais devem ser protocolados necessariamente até cinco dias após a transmissão (Lei nº 9.800/99, art. 2º, *caput*). 2. Nas prestações de trato sucessivo a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Súmula 85 do STJ. 3. O reajuste de 28,86% concedido aos servidores públicos, resultado da revisão geral da remuneração, é devido tanto aos civis como aos militares, em observância ao princípio da isonomia (art. 37, X, CF). Os servidores militares fazem jus à diferença entre os percentuais de reajuste recebidos e o percentual de 28,86%, deferido pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, tendo em vista que referidas leis promoveram uma revisão geral de remuneração. 4. Compensam-se os valores devidos com os percentuais eventualmente concedidos administrativamente em decorrência da edição das Leis nos 8.622/93 e 8.627/93. 5. Nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos a taxa de juros de mora é de 6% ao ano (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). 6. Apelação dos autores não conhecida. Prejudicial de mérito de prescrição rejeitada. Apelação da União e remessa oficial não providas. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1264736 Processo: 200460000004691 UF: MS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 01/07/2008 Documento: TRF300175053).

No que tange à diferença da revisão de vencimentos da ordem de 28,86%, constata-se que tal matéria já se encontra pacificada na jurisprudência sumulada do C. STF - Supremo Tribunal Federal.

Cumprе ressaltar, pois, que as Leis 8.622/93 e 8.627/93 cuidaram de uma revisão/reposicionamento geral de vencimentos da ordem de 28,86%, que teve o escopo de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Isso é o que se extrai das próprias ementas de tais normas. Assim, não se tratando de reajuste salarial, não há que se cogitar na aplicação da Súmula 339 do C. STF *in casu*. Por outro lado, tratando-se de revisão geral de vencimentos, forçoso se faz aplicar ao caso em tela o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o qual, estabelecendo a impossibilidade de aplicação de índices distintos de revisão, autoriza o magistrado a, exercendo típica função jurisdicional, cessar a lesão ao direito constitucionalmente assegurado aos servidores civis e militares.

Por tais razões, o STF editou a Súmula 672, assim enunciada: "O reajuste de 28,86 concedido aos servidores militares pelas Leis 8.662/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados pelos mesmos diplomas legais."

Da mesma forma, deve-se reconhecer o direito dos militares de postos inferiores à complementação do reajuste, consistente na diferença entre o percentual de 28,86 % e os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações decorrentes da Leis nº 8.622 e 8.627/93.

Não se pode olvidar, contudo, que tais diferenças têm que ser limitadas até o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores das Forças Armadas com efeitos financeiros a partir de 01/01/2001. Isso porque, não havendo correlação entre os valores dos soldos recebidos anteriormente e o novo patamar remuneratório, não se vislumbra a possibilidade de pagamento de tais diferenças após a referida data.

Por fim, os juros de mora não podem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, por conta da regra do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Tais aspectos já se encontram pacificados nesta Corte, senão veja-se:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXTENSÃO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A Lei nº 8.622/93 concedeu a todos os servidores, civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional, um reajustamento de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de dezembro de 1992, a partir de janeiro de 1993 (artigo 1º). O mesmo diploma legal determinou, em seus artigos 4º a 7º, o envio, pelo Poder Executivo, de projeto de lei "especificando os critérios para reposicionamento" dos servidores civis e "adequação dos postos, graduações e soldos" dos servidores militares. Não obstante a determinação de elaboração de projeto de lei, a Lei nº 8.622/93 já especificou que os reposicionamentos e adequações produziram efeitos a partir de janeiro de 1993, traçando inclusive os parâmetros de remuneração dos oficiais gerais e das carreiras do magistério. O comando foi concretizado com a promulgação da Lei nº 8.627/93 que, sob tal pretexto, concedeu reajuste aos servidores militares - o maior soldo com o percentual de 28,86 %, já especificado na Lei nº 8.622/93 - e também a algumas categorias de servidores civis, inclusive do magistério. 2. No Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou a tese de que as Leis nºs 8.622/93 e 8.627/1993 cuidaram de revisão geral de vencimentos, que se distingue de aumento, deixando-se de fora os servidores civis. Entendeu-se ainda cabível a extensão do reajuste, face à auto-aplicabilidade da norma constante do artigo 37, X, da Constituição Federal. A questão foi dirimida em definitivo com a edição da Súmula nº 672 do Supremo Tribunal Federal: "O reajuste de 28,86 %, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais" 3. Por outro lado, deixou assente a Suprema Corte que as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, pelo eufêmico "reposicionamento", com reajuste superior ao índice de 28,86 % não fazem jus a qualquer outro reajuste. Da mesma forma, as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, com reajustes inferiores ao percentual de 28,86 % têm direito apenas à diferença entre o reajuste já recebido e o aludido percentual. 4. O mesmo raciocínio prevalece para reconhecer-ser o direito dos militares de postos inferiores à complementação do reajuste, consistente na diferença entre o percentual de 28,86 % e os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pelas Leis nº 8.622 e 8.627/93. 5. O percebimento de referido reajuste, todavia, há que ser limitado até o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores das Forças Armadas com efeitos financeiros a partir de 01/01/2001. Não havendo correlação entre os valores dos soldos recebidos anteriormente e o novo patamar remuneratório, não é devido o pagamento do reajuste após a referida data. 6. Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidor público, os juros de mora não podem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, por conta da regra do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. 7. Reconhecida a reciprocidade da sucumbência. 8. Apelação e remessa oficial providas em parte. (TRF3, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1277465 2004.60.02.001552-9 MS JUIZ MÁRCIO MESQUITA, PRIMEIRA TURMA)

Posto isso, na fase de execução do presente julgado, deve ser imposta a compensação com eventuais reajustes recebidos administrativamente por força das supramencionadas leis, observado o limite temporal acima e a taxa de juros, a fim de que não se verifique enriquecimento sem causa.

Diante do que foi acima exposto, nego seguimento a ambos recursos, nos termos do artigo 557 *caput* do CPC.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.03.001297-3/SP
RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : VALTER JOSE CARRARA
ADVOGADO : YARA MOTTA
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : CAROLINE VIANA DE ARAUJO
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

O Recorrente interpõe a apelação de fls. 52/55 contra a sentença de fls. 41/47, que julgou improcedente o pedido para que lhe fosse restabelecido o percentual de 40% da Gratificação de Compensação e reconheceu a prescrição quinquenal das verbas vencidas.

Alega, para tanto, que (i) a Lei 8.237/91 não poderia alterar o percentual de tal gratificação, pois, em seu entender, o percentual de 40% já consistia num direito adquirido, impossível de ser alterado por lei superveniente, (ii) que não há que se falar em prescrição quinquenal, em função do quanto estabelecido no novo Código Civil e (iii) que não lhe cabia fazer prova da redução de seus proventos.

Contra-razões 59/68.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, posto que o recurso está em confronto com a jurisprudência desta Corte e do C. STJ - Superior Tribunal de Justiça e do STF - Supremo Tribunal Federal.

A sentença não merece qualquer reforma no que diz respeito à prescrição, uma vez que em total consonância com a súmula 85 do C. STJ: "*NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS ASPRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUENIO ANTERIOR A PROPOSITURA*".

A decisão apelada não merece reparos, também, no que se refere à gratificação pleiteada, pois o C. STF já fixou jurisprudência pacífica no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico-funcional pertinente à composição dos vencimentos ou à permanência do regime legal de reajuste de vantagem:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. LEIS COMPLEMENTARES 39/85 E 41/86 DO ESTADO DA PARAÍBA. IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO. LEGISLAÇÃO LOCAL. FATOS E PROVAS. SÚMULAS 279 E 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico-funcional pertinente à composição dos vencimentos ou à permanência do regime legal de reajuste de vantagem, desde que eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração, não acarretando decesso de caráter pecuniário. Precedentes. 2. Para dissentir-se do acórdão recorrido seria necessário o reexame de legislação local e de fatos e provas, circunstâncias que impedem a admissão do recurso extraordinário ante os óbices das Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-AgR 295750 / PB - PARAÍBA)

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 17/06/2008, Órgão Julgador: Segunda Turma).

Neste cenário, o máximo que se poderia vislumbrar em favor do Recorrente seria diferenças de tal gratificação, desde que restasse demonstrado que, a partir das alterações implementadas pela Lei 8.237/91, houve um decréscimo da sua remuneração. Do contrário, ter-se-ia um verdadeiro *bis in idem*.

No caso em tela, o Recorrente não demonstrou que a alteração do percentual da gratificação, realizada na forma do diploma legal acima, ensejou-lhe um decréscimo remuneratório, o que inviabiliza o deferimento da sua pretensão. E tal ônus competia ao Recorrente, nos termos do artigo 331, inciso I, do CPC, pois o decréscimo remuneratório consiste no fato constitutivo ao direito por ele pleiteado.

Importa observar, ademais, que a Lei nº 8.237/91 veio a reestruturar os critérios de cálculo e pagamento dos soldos e demais retribuições dos servidores militares e que, apesar dela ter reduzido o percentual em tela, tal redução não implicou num decréscimo da remuneração dos militares, tendo, em verdade, a incrementado. E isso se deu porque a referida norma majorou o soldo base, logo a base de cálculo da referida verba, tendo, nos casos que tal alteração não implicasse aumento real da remuneração do militar, fixado uma gratificação inominada, a fim de compensar tal situação.

Por todas estas razões, o indeferimento do pedido deduzido pela Recorrente era medida imperativa, conforme a jurisprudência do STJ:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. GRATIFICAÇÕES DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E HABILITAÇÃO MILITAR. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO GERAL DE RENDIMENTOS. EDIÇÃO DA LEI 8.237/91. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que o servidor não tem direito adquirido a imutabilidade do regime remuneratório, desde que respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos. II - In casu, inexistente ofensa a direito adquirido, sob a alegação de diminuição de gratificações, quando a legislação hodierna - Lei nº 8.237/91, embora tenha minorado o percentual das gratificações, proporcionou verdadeira majoração global de rendimentos. III - Nestes termos, a edição da Lei em comento introduziu critérios remuneratórios aos militares ativos e inativos mais satisfatórios, pois desprestigiou as gratificações, mas valorizou o soldo básico, sobre as quais incidem, acarretando indubitável aumento ao valor total de rendimentos. Precedentes. IV - Segurança denegada. (MS 2430 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 1993/0002526-0 Ministro GILSON DIPP (1111) S3 - TERCEIRA SEÇÃO).

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO. REDUÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. GRATIFICAÇÃO POR COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. NÃO-OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS NÃO VERIFICADA. MANUTENÇÃO DA DIFERENÇA A TÍTULO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. 2. Segundo o Princípio da Actio Nata, ocorrendo a supressão de vantagem, é nesse momento que surge a pretensão do autor. Todavia, na hipótese de redução de benefícios, por se tratar de prestação de trato sucessivo, o prazo prescricional se renova mês a mês, não havendo falar, portanto, em prescrição do fundo de direito. Aplicação da Súmula 85/STJ. Precedente. 3. A mudança do percentual de cálculo da Gratificação por Compensação Orgânica, nos termos da Lei 8.237/91, não representa ofensa a direito adquirido, porquanto não houve redução nos vencimentos dos militares, uma vez que eventual diferença resultante da alteração de critérios de cálculo foi mantida a título de vantagem pessoal nominalmente identificada. Consoante entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, não há falar em direito adquirido a regime jurídico. 4. Recurso especial conhecido e provido. REsp 799905 / SC RECURSO ESPECIAL 2005/0195887-5 Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) T5 - QUINTA TURMA)

Diante do exposto, **nego seguimento** ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 03 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.04.013072-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : ARLETE DE AGUIAR ROCHA (= ou > de 65 anos)

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SILVA e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Decisão apelada: proferida nos autos de ação ordinária, julgando improcedente o pedido da Apelante, que visava à incorporação da quota parte de 50% que anteriormente era recebida por sua filha, que deixou de recebê-la ao completar a maioridade.

Apelante: a Autora requer a reforma da decisão recorrida, sustentando que faz jus ao seu pedido, uma vez que está passando por dificuldades tanto financeiras quanto para ingressar no mercado de trabalho.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento, nos termos do art. 557, "caput", do CPC - Código de Processo Civil, posto que já foi amplamente discutida tanto no âmbito do STF - Supremo Tribunal Federal, como perante essa C. corte.

Trata-se de ação proposta por viúva de ex-combatente em face da a União Federal, visando o recebimento integral da pensão, mediante a incorporação da quota parte de 50% que anteriormente era destinada à sua filha.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que à pensão por morte aplica-se a legislação vigente à época do seu fato gerador, qual seja, o óbito do segurado:

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE DE EX-COMBATENTE. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO SEGURADO. LEI Nº 8.059/90. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. I - A pensão por morte decorrente do falecimento de ex-combatente deve ser calculada e mantida de acordo com a legislação vigente à época do fato gerador do benefício, in casu, a Lei nº 8.059/90, uma vez que o óbito do segurado ocorreu na vigência da supracitada norma. Precedente do c. Pretório Excelso e desta Corte. II - Inexistência de direito à pensão por parte da filha. III - Dissídio jurisprudencial não comprovado. Além de não se ter procedido o cotejo analítico, tal como exigido pela regra regimental (RISTJ, art. 255 e §§), o julgado trazido à colação, não guarda qualquer similitude com o caso dos autos. Recurso especial não-conhecido. (REsp 616565 / RNRECURSO ESPECIAL 2003/0222032-8 Ministro FELIX FISCHER (1109) T5 - QUINTA TURMA).

Destarte, tendo o ex-combatente falecido em 20.12.1998, deve ser aplicado ao caso em tela a Lei 8.059/90. Referida lei estabelece, no artigo 14, III c/c o parágrafo único do mesmo dispositivo, que **a extinção da cota-parte da pensão pelo advento da maioridade do filho do combatente não acarreta a transferência da cota-parte aos demais dependentes:**

"Art. 14. A cota-parte da pensão dos dependentes se extingue:

I - pela morte do pensionista;

II - pelo casamento do pensionista;

III - para o filho, filha, irmão e irmã, quando, não sendo inválidos, completam 21 anos de idade;

IV - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos casos previstos neste artigo não acarreta a transferência da cota-parte aos demais dependentes."

Assim, correta a decisão recorrida ao indeferir a pretensão deduzida na inicial, conforme se infere da jurisprudência desta Corte:

[Tab]

ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO DA COTA-PARTE DA PENSÃO DO FILHO - QUE ATINGIU 21 ANOS - EM FAVOR DA MÃE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 14, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.059/90. 1. Tendo o ex-combatente falecido em 1993, o direito dos dependentes ao recebimento da pensão especial rege-se pela Lei n.º 8.059, de 4 de julho de 1990. 2. Nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.059/90, a cota-parte da pensão especial, devida ao filho - não inválido - do ex-combatente extingue-se quando o dependente atinge 21 anos de idade, não se permitindo a transferência da cota-parte do filho à viúva do instituidor. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Regionais Federais. 3. Apelação desprovida. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 1165993 TRF32003.61.04.017839-2, JUIZ NELTON DOS SANTOS SEGUNDA TURMA).

Por fim, é de se afastar as alegações constantes nas razões recursais no que se refere ao aspecto social da pensão, posto que, estando a Administração Pública adstrita ao princípio da legalidade, não lhe é dada a possibilidade de conceder benefícios de forma incompatível com a legislação.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, mantendo na íntegra a R. Sentença.

Intime-se e publique-se. Após as formalidades legais, baixem-se os autos à origem.

São Paulo, 17 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.05.006684-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : ADOLPHO BEZERRA DE SOUZA E SILVA (= ou > de 65 anos) e outros
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA
REPRESENTANTE : ANGELITA RESSTEL SOUZA E SILVA
APELANTE : ANGELO GIGOLOTTI (= ou > de 65 anos)
: ANGELO JOAQUIM DE SOUZA DIZIOLI (= ou > de 65 anos)
: HERMENEGILDO SOARES DA SILVA (= ou > de 65 anos)
: JOEL LITHOLDO (= ou > de 65 anos)
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA
APELADO : Uniao Federal - MEX
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Adolpho Bezerra de Souza e Silva e outros em face de sentença que **julgou improcedente** o pedido de restituição do adicional de inatividade. (fls. 216/218)

Os apelantes aduzem, em apertada síntese, que a Medida Provisória nº 2.131/2000 não poderia retroagir, uma vez que já teriam incorporado o adicional de inatividade, sendo que tal supressão viola direito adquirido, implicando ainda em redução dos seus proventos. (fls.223/234)

[Tab] [Tab]

Contra-razões às fls. 247/254.

É o relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, posto que já foi amplamente discutida perante o Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional Federal.

A Lei nº 8.237/91 contemplava o adicional de inatividade ao militar da reserva, nos termos do disposto nos artigos 3º, inciso II, "a" e 68. Com o advento da Medida Provisória nº 2.131/00, reeditada sucessivamente até a de nº 2.215-10/01, houve revogação daqueles dispositivos e supressão daquele adicional.

Contudo, a Medida Provisória nº 2.131/00, ao reestruturar a remuneração dos servidores militares das Forças Armadas, veio a estabelecer um novo regime de vencimentos para a hierarquia castrense, não havendo previsão do adicional de inatividade, conforme se verifica da redação do artigo 10 daquela Medida Provisória.

Por outro lado, a mesma Medida Provisória dispôs em seu artigo 29 que, caso fosse constatada alguma redução decorrente da sua aplicação, o valor da diferença seria pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião de futuros reajustes.

Embora o adicional de inatividade não tenha sido previsto neste diploma, a mudança do regime remuneratório acarretou substancial acréscimo em seus proventos, motivo pelo qual não há que se falar em violação ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos, conforme se verifica dos comprovantes juntados aos autos.

Ressalto, enfim, que não há direito adquirido ao adicional de inatividade, uma vez que, ressalvada a hipótese de redução de vencimentos, o servidor não possui direito adquirido a regime remuneratório (STF, 1ª Turma, AgR no AI nº 464499/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 28.10.2004, p. 38, unânime).

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO NÃO DEMONSTRADO.

1. É entendimento pacífico neste Superior Tribunal de Justiça de que o servidor público não tem direito adquirido à imutabilidade do regime remuneratório quando o princípio da irredutibilidade de vencimentos foi respeitado.

2. "A supressão do adicional de inatividade devido aos militares, por força das alterações promovidas pela Medida Provisória nº 2.131/2001, respeitou devidamente o Princípio Constitucional da Irredutibilidade de Vencimentos, porquanto não houve redução dos proventos dos servidores públicos." (AgRg no REsp 735.314/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 14/08/2006)

3.

4. Agravo regimental improvido. (STJ, Sexta Turma, AGA 961927, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJU 17.12.2007, p. 375, unânime)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ADICIONAL DE INATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/00.

1. A Medida Provisória nº 2.131/00 estabeleceu novos critérios de remuneração para os militares, suprimindo o adicional de inatividade.

2. É pacífica a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que, desde que não implique redução salarial, o servidor público não tem direito adquirido a regime remuneratório.

3. Descabe alegar direito adquirido ao recebimento do adicional de inatividade, pois, a despeito de sua extinção, os critérios adotados pela Medida Provisória nº 2.131/00 representaram um considerável reajuste nos vencimentos do apelante, sem falar na expressa ressalva da irredutibilidade.

4. Apelação desprovida. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, AC nº 1271347, Registro nº 2007.63.01.011769-6, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos, DJU 03.07.2008, unânime)

Diante do exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 08 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.18.001126-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

APELADO : ROBERTO RODRIGUES RAMOS e outros

: CAROLINA MARIA PRADO FOGAGNOLI

: FERNANDO ANTONIO SCHMIDT

: ARACI XAVIER PINHEIRO

: IVAN DE JESUS SILVA ROCHA

: ANTONIO PERICLES FERREIRA
: JOAO NABOR SIQUEIRA
: REGINALDO GOMES
: JOAO MARLOS FOGGIATO
: ALCYR LAGOA DOS SANTOS

ADVOGADO : MAURO FRANCISCO DE CASTRO e outro
DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de recurso de apelação interposto pela União Federal contra sentença que, nos autos de ação ordinária ajuizada por Roberto Rodrigues Ramos e outros, ambos militares pensionistas do Ministério da Aeronáutica, cobrando a diferença do reajuste de 28,86% concedida aos militares de maior patente pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, a partir de janeiro/93, acrescida de correção monetária e de juros de mora até o efetivo pagamento, **julgou procedente** o pedido, para condenar a União Federal a pagar aos autores o reajuste pleiteado, declarando prescritas quinquenalmente as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, a teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, tendo como limite temporal a edição da MP nº 2.131/2000, corrigida monetariamente com base na Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e acrescida de juros de mora à base de 6% ao ano, da citação, até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, sendo de 1% ao mês a partir desta data, ao fundamento de que a não-concessão integral do reajuste a todos os militares viola o princípio da isonomia disposto no artigo 37, X da CF/88, tendo em vista que restou pacificado o entendimento no sentido de que o reajuste concedido pelas leis supra constitui revisão geral dos vencimentos. Por fim, determinou que a ré reembolsasse as custas processuais, condenando-a em honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (fls 100/111).

Apela a União Federal, requerendo a reforma da sentença, para que seja reconhecida a prescrição quinquenal do fundo do direito e não apenas das prestações vencidas antes dos 5 (cinco) anos da propositura da ação, já que a administração militar negou o próprio direito reclamado, sustentando, ainda, que a Lei 8.627/93 não tratou de revisão geral, dispondo apenas sobre a adequação dos postos, graduações reposicionamento e reestruturação do funcionalismo militar, baseando-se em critérios hierárquicos, constitucionalmente autorizados. acarretando, assim, aumento diferenciado em conformidade com a patente de cada servidor e de acordo com a escala de progressão funcional, de forma que a parte autora também foi beneficiada pela referida lei, não podendo o Judiciário conceder aumento de soldo com base em isonomia, sob pena de infração aos princípios da separação dos poderes e da legalidade, sob pena de infringir a Súmula 339 do STF, requerendo que os juros de mora sejam reduzidos para o percentual único de 6% ao ano, a teor do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e a redução da verba honorária para percentual abaixo de 10% ou 5% sobre o valor da causa, tendo como base as disposições do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil (fls 115/128).

Sem contra-razões .

É o relatório. Decido.

Anoto, de início, que o feito comporta julgamento monocrático, nos termos do disposto no artigo 557, *caput* e § 1-A do Código de Processo Civil, uma vez que há jurisprudência dominante tanto nesta Corte quanto no C. Superior Tribunal de Justiça.

No que diz respeito à prescrição do fundo de direito, como bem rechaçou o MM. Juízo *a quo*, deve ser reconhecida apenas a prescrição das parcelas devidas à parte autora vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da ação, nos termos do artigo 1º do Decreto 20.910/32 combinado com o artigo 219, § 1º, do Código de Processo Civil, a teor da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

Passo à análise do mérito.

Com efeito, observo que o artigo 1º da Lei nº 8.622/93 concedeu reajuste linear de soldos e vencimentos aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e, no seu artigo 4º, parágrafo único, remeteu à especificação dos critérios para reposicionamento dos servidores civis e reenquadramento dos postos, soldos, e graduações dos servidores militares ao advento da nova lei.

Nesse contexto, sobreveio a Lei nº 8.627/93 que, ao atender ao dispositivo supracitado, ocasionou um acréscimo de 28,86% na tabela de vencimentos e soldos de cada uma das categorias.

Apreciando a matéria, o E. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RMS nº 22.307/DF, firmou o entendimento de que o acréscimo percentual de 28,86% constitui verdadeira revisão geral de remuneração, motivo pelo

qual deveria ser estendido aos servidores civis do Poder Executivo, ante o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Em função da quantidade de ações que envolviam o tema sobreveio a Súmula 672 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que: "O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais".

No mesmo sentido, é a Súmula Administrativa nº 03 da Advocacia-Geral da União, verbis: "Não se recorrerá da decisão judicial que conceder reajuste de 28,86% sobre os vencimentos do servidor público civil, em decorrência da Lei nº 8.627/93, com a redução dos percentuais concedidos ao servidor, pela mesma lei, a título de reposicionamento. Os recursos já interpostos contra decisões semelhantes serão objeto de pedidos de desistência".

Em decorrência do entendimento consolidado pela Corte Constitucional, a Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais editou a Súmula nº 13 com os seguintes dizeres: "*O reajuste concedido pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP nº 2.131 de 28/12/2000*"

No presente caso, verifica-se que o aumento concedido aos servidores militares pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, decorrente do reposicionamento de determinadas categorias de servidores civis e da adequação dos postos, soldos e graduações do funcionalismo militar não ocorreu de forma linear, mas diferenciada, verificando-se que apenas os militares do alto escalão receberam o percentual de 28,86%. Os demais militares receberam índices de aumento variados, porém inferiores àquele percentual.

Tal tratamento, contudo, implica em violação ao princípio da isonomia, devendo ser estendido aos demais servidores públicos federais, sejam eles civis ou militares. Anoto, por oportuno, que este entendimento encontra arrimo no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 (redação anterior à EC 19/98).

Como se percebe, a revisão geral teve o escopo de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores, de maneira que, ao ser estendida a uma categoria determinada pela lei, o magistrado exerce típica função jurisdicional, dada a existência de efetiva lesão a direito, não se tratando de suposta violação ao disposto na Súmula 339 do STF.

Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS NºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. PRECEDENTES DAS TURMAS QUE COMPÕEM A 3ª SEÇÃO.

O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão de vencimentos e soldos do funcionalismo público, consoante entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (RMS 22.307/DF). Nesse contexto, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Precedentes das Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte.

Embargos conhecidos, porém, rejeitados". (STJ Terceira Seção, ERESP nº 550296, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 01.02.2005, p. 405, unânime)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE PELA LEI 8.627/93. AUMENTOS VARIADOS. AFRONTA AO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HIPÓTESE EM QUE SE CONFIGURA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO. COMPENSAÇÃO.

I - Conforme entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (RMS 22.307/DF), o reajuste previsto na Lei nº 8.627/93 constitui-se em revisão geral de remuneração, devendo ser estendido aos demais servidores, com fundamento no artigo 37, X, da CF e no princípio constitucional da isonomia.

II - O artigo 37, X, da CF/88, ao assegurar a paridade de vencimentos entre servidores públicos civis e militares, consagra garantia individual decorrente do princípio da isonomia.

III - A concessão do reajuste aos servidores militares deveria ser linear. Todavia, alguns militares foram contemplados com reajustes inferiores ao de 28,86%, razão pela qual fazem jus à complementação desse percentual. Vale dizer, têm direito ao reajuste de 28,86%, o qual deverá incidir sobre a totalidade de seus soldos, o qual deverá ser compensado com o reajuste variado que recebeu por força da Lei nº 8.627/93, observando-se a prescrição quinquenal.

IV - Ao estender um benefício a uma categoria discriminada pela lei, o magistrado atua no exercício de sua função típica, não constituindo afronta à Súmula 339 do STF.

V - Recurso provido. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, AC 690763, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJU)"

Por essas razões, os autores têm direito à diferença entre o reajuste de 28,86% e o percentual já recebido por força da Lei nº 8.627/93, devendo o aumento incidir sobre a totalidade de seus saldos e pensões, impondo-se, entretanto, na fase de execução do presente julgado, a compensação com eventuais reajustes recebidos por força das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, a fim de que não se verifique enriquecimento sem causa, não abrangendo os percentuais concedidos após a edição das mencionadas leis, devendo a diferença apurada ser incorporada aos saldos.

Há que se limitar a percepção do reajuste até o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores das Forças Armadas. Por não existir correlação entre os valores dos saldos percebidos anteriormente e a nova sistemática de remuneração, não é devida a incidência do índice de 28,86% após a referida data.

No tocante aos juros moratórios, razão assiste ao apelante, pois devem ser aplicados à razão de 6% ao ano, segundo o disposto no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, motivo pelo qual a r. sentença deve ser reformada.

No que diz respeito aos honorários advocatícios, o art. 20, § 4º do CPC, estabelece o seguinte, *in verbis*:

"art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar o vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 4º - Nas causas de pequeno valor, nas de calor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior."

Neste sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça no seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. COFINS. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.
 2. Conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou em que for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
 3. Nessas hipóteses, não está o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Precedentes da Corte Especial, da 1ª Seção e das Turmas.
 4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado a título de honorários, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ e, por analogia, da Súmula 389/STF.
 5. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido."
- (STJ, Resp nº 908558, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 23-04-2008, pág. 01)

Assim, nas causas em que a Fazenda Pública for vencida, a verba honorária deve ser arbitrada de acordo com a apreciação equitativa do magistrado, levando-se em consideração os ditames do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Assim, reduzo o percentual fixado para 5% sobre o montante da condenação

Diante do exposto, **rejeito** a preliminar de prescrição suscitada pela União Federal e **dou parcial provimento** ao recurso de apelação, para unificar o percentual de juros de mora para 6% ao ano e reduzir os honorários advocatícios para 5% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 557, *caput* e § 1-A do Código de Processo Civil e da fundamentação supra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Remetendo-se à vara de origem, após as formalidades de praxe.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.027331-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : JOAB JULIAO JESUINO DA SILVA e outros

: ROSA MARIA BURATTI

: MASSAKAZU KOHATSU

: UMBELINA DOS SANTOS REGINALDO

: CARLOS ALBERTO DE SOUZA COELHO

: LUZIA REGINALDO RITA

: JAIR DA COSTA MATOS

: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA

: REGINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

: ANTONIA MARIA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : SERGIO PINHEIRO DRUMMOND e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Visto etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação ordinária, julgando improcedente o pedido de incorporação do percentual de 11,98% aos vencimentos dos Apelantes, decorrente de suposta inadequação na conversão para URV, imposta pela Medida Provisória 434/94 e na Lei nº 8.880/94.

Apelante: os Autores, servidores públicos do Ministério da Saúde, interpõe apelação, requerendo a total reforma da decisão recorrida, a fim de que o pedido por eles pleiteado fosse julgado procedente.

É o breve relatório. Decido.

As matérias postas em desate comportam julgamento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a jurisprudência pacífica deste Tribunal, assim como a do C. STF - Supremo Tribunal Federal, já fixou o entendimento de que os servidores públicos do Poder Executivo, por receberem seus vencimentos no último dia do mês, não sofreram prejuízo com a aplicação da norma prevista na Medida Provisória 434/94 e na Lei nº 8.880/94, ou seja, com a conversão da URV:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV .LEI Nº 8.880/94 E MP 434/94. REDUÇÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA. 11,98 %. PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. 1. A norma prevista na Medida Provisória 434/94 e na Lei nº 8.880/94 não causou prejuízos para os servidores do Poder Executivo Federal, os quais percebem seus vencimentos no último dia do mês. Precedentes. 2. Não houve a perda inflacionária de 11,98 %, uma vez que a conversão em **URV** se deu ao mesmo tempo em que houve o pagamento de salário, razão pela qual não há que falar em defasagem. 3. Apelação improvida. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1131476, 2004.61.04.000111-3, TRF3 JUIZA VESNA KOLMAR PRIMEIRA TURMA)

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Servidor Público do Poder Executivo. Vencimentos. Reajustes. 11,98%. Conversão em URV. Art. 168 da CF. Impossibilidade. Agravo regimental provido. Extraordinário conhecido e provido. Ação julgada improcedente. A recomposição de 11,98% na remuneração dos servidores, por erro no critério de conversão da URV, não se aplica aos do Poder Executivo (AI-AgR 394077 / RJ - RIO DE JANEIRO AG - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Julgamento: 01/02/2005, Órgão Julgador: Primeira Turma, STF).

Assim, correta a decisão de primeiro grau que indeferiu a pretensão deduzida pelos Apelantes.

Diante do exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC e na fundamentação *supra*, nego seguimento ao recurso de apelação. Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 17 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.033784-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : AUGUSTA BAPTISTA DE SOUZA GOMES e outros
: MARIA APARECIDA FUREGATO MATTAR
: MATHEUS RAPANELLI STABILE DE LIMA incapaz
ADVOGADO : ARY DURVAL RAPANELLI e outro
REPRESENTANTE : MARIA APARECIDA RAPANELLI DOS SANTOS
APELANTE : FAUSTO TADEU RAPANELLI
: SEBASTIAO LUIZ BARBOSA
: ZELINDA PERINE PEREIRA
ADVOGADO : ARY DURVAL RAPANELLI e outro
CODINOME : ZELINDA PERINE
APELANTE : JOSE AVELINO NETO
: SANDRA REGINA FERREIRA DUARTE
: JESUS ALVES GONCALVES
ADVOGADO : ARY DURVAL RAPANELLI e outro
APELANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
APELADO : OS MESMOS
DECISÃO TERMINATIVA
Vistos etc.

Interpõem os Recorrentes a apelação de fls. 209/222 contra a sentença de fls. 199/203, que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial, a fim de que, ante a falta de reajuste desde 1999, o Recorrido fosse condenado a revisar os valores de seus vencimentos a partir de então, por meio da aplicação da variação do INPC.

Contra-razões de fls. 228/249.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, determino que a Secretaria retifique a autuação, tendo em vista que a União Federal não interpôs recurso de apelação, tal como ali noticiado.

No que tange ao juízo de admissibilidade da apelação interposta pelos Autores, constata-se que a matéria posta em desate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, posto que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante desta C. Corte e do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, os Recorrentes, alegando a falta de reajuste desde 1999, pretendem ver seus vencimentos reajustados, mediante a aplicação da variação do INPC no período.

Tal pretensão, entretanto, encontra óbice intransponível na ausência de legislação específica estabelecendo tal reajuste. Importa observar, pois, que, nos termos do artigo 37, X, da CF/88 - Constituição Federal, "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso*". Estando o reajuste pleiteado reservado à legislação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Federal, não pode o Poder Judiciário concedê-lo, sob pena de afronta a tal princípio e ao da Separação dos Poderes.

Neste sentido, a Jurisprudência desta Corte e do C. STF - Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS -OMISSÃO ATRIBUÍDA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PRETENDIDA EXISTÊNCIA, COM BASE NA LEI Nº 7.706/88, DA OBRIGAÇÃO DE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FAZER INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE MERA LEI ORDINÁRIA IMPOR, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, AO CHEFE DO EXECUTIVO, O EXERCÍCIO DO PODER DE INICIATIVA LEGISLATIVA - INICIATIVA VINCULADA DAS LEIS, QUE SÓ SE JUSTIFICA EM FACE DE EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL - PLEITO QUE BUSCA A FIXAÇÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DE PERCENTUAL DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI E POSTULADO DA DIVISÃO FUNCIONAL DO PODER - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. A INICIATIVA DAS LEIS - QUE POSSUI MATRIZ CONSTITUCIONAL - NÃO PODE SER DETERMINADA EM SEDE MERAMENTE LEGAL. - A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI FORMAL TRADUZ LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO ESTADO. - A reserva de lei constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois veda, nas matérias a ela sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos. Essa cláusula constitucional, por sua vez, projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio, que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados, exclusivamente, do legislador. Não cabe, ao Poder Judiciário, em tema regido pelo postulado constitucional da reserva de lei, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765, v.g.), para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. (Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 22690 UF: CE - CEARÁ Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: DJ 07-12-2006 PP-00036 EMENT VOL-02259-02 PP-00257 LEXSTF v. 29, n. 339, 2007, p. 201-210 CELSO DE MELLO).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Na ADIN nº 2.061/DF, a Suprema Corte assinalou a impossibilidade de o Judiciário assumir papel de "legislador positivo", invocando para si a tarefa de determinar a incidência de percentual ou índice a título de revisão remuneratória dos servidores públicos federais enquanto perdurasse a omissão legislativa no cumprimento do preceito atualmente contido no art. 37, X, da Carta da República, com redação dada pela Emenda 19/98. 2. Inexistência de ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, da Carta Política). 3. Não havendo previsão legal para concessão da vantagem na forma pretendida pela recorrente, não cabe ao Poder Judiciário invadir a esfera de atribuições do Poder Legislativo, majorando vencimentos (Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal). 4. Apelação improvida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1111854 Processo: 200261040103119 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 29/05/2007 Documento: TRF300132930, JUIZ PAULO SARNO)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Deverá a Secretaria promover a retificação da autuação, já que a União não interpôs recurso de apelação na hipótese vertente. Após, publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 02 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.05.000730-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : ANA CRISTINA GALVAO SALGADO e outros

: APARECIDA ANTONIA DANIEL LEITE PENTEADO

: CARLOS VAIL DE LUCCA

: EDY PAULO TORRES DA SILVA
: INES GRANZOTTI
: LUCIANO MOREIRA DE MELLO
: MARIA APARECIDA PENTEADO LOPES DA SILVA
: OSNI ALVES DA SILVA
: OSVALDO FERNANDES COURA
: PAULO ALEXANDRE ARGENTO

ADVOGADO : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação ordinária, julgando improcedente o pedido deduzido na inicial, para que fosse deferida aos Autores uma indenização pela não revisão dos vencimentos destes, tal como determinado pelo artigo 37, inciso X da CF/88 - Constituição Federal de 1988.

Recorrente: os Autores interpõem a apelação de fls. 198/201, alegando, em síntese, que não pleiteiam aumento de vencimentos por via judicial, mas sim indenização por ato ilícito e (ii) que a indenização pleiteada é devida, por terem os Autores o direito constitucional a revisão anual de seus vencimentos, logo a reposição das perdas salariais.

Contra-razões às fls. 216/229.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento nos termos do art. 557, "caput", do CPC - Código de Processo Civil, posto que já foi amplamente discutida no STF - Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, cabe afastar a preliminar de deserção do apelo, tendo em vista que, nos termos do artigo 511, §2º do CPC, pode o recorrente suprir a insuficiência do preparo, no prazo de cinco dias, o que se verificou *in casu*.

Da mesma forma, mister se faz afastar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o pleito formulado na inicial - indenização pela falta de revisão anual dos vencimentos - não é expressamente vedado pelo ordenamento.

No que tange ao mérito, a jurisprudência do C. STF já se consolidou no sentido de que a indenização pleiteada na inicial é de ser julgada improcedente, posto que, se o Judiciário a deferisse, estaria, por via indireta, concedendo aumento aos servidores, o que encontra óbice na Súmula 399 de tal Corte.

Ademais, dependendo a revisão de vencimentos de lei de iniciativa do Presidente da República, trata-se de ato discricionário, sobre o qual o Judiciário não pode se imiscuir, sob pena de ferimento ao princípio da separação dos poderes, daí porque não se faz possível a supressão de tal omissão.

Isso é o que se infere das ementas abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. I - A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. II - Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal. III - Agravo improvido. (RE-AgR 553231 / RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 13/11/2007, Órgão Julgador: Primeira Turma).

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. I. - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e dar provimento a este (RISTF, art. 21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; C.P.C., art. 557, redação da Lei 9.756/98) desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. II - A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe

do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. III - Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal. IV - Agravo improvido. (RE-AgR 553643 / RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 13/11/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma)

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, e na fundamentação supra, nego seguimento ao recurso de apelação dos Autores

Intime-se. Publique-se. Após as formalidades legais, baixem-se os autos à origem.

São Paulo, 17 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.00.024331-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APELANTE : ABRAHAM PFEFERMAN e outros
: AFIZ SADI
: ALICE DE OLIVEIRA DE AVELAR ALCHORNE (= ou > de 60 anos)
: ALVARO NAGIB ATALLAH
: AMBROSINA MENDES DE TOLEDO
: ANA CRISTINA FREITAS DE VILHENA ABRAO
: ANA LIDIA D'ANDRETTA
: ANA LYDIA SAWAYA
: ANA MARIA BACCARI KUHN
: ANNA MARIA SILVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : APARECIDO INACIO e outro
APELADO : OS MESMOS
DECISÃO TERMINATIVA
Vistos, etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação ordinária, julgando parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar a União a pagar aos Autores, observada a prescrição quinquenal, uma indenização pela não revisão dos vencimentos destes, tal como determinado pelo artigo 37, inciso X da CF/88 - Constituição Federal de 1988.

Recorrente: os Autores interpõem a apelação de fls. 163/197, pugnando pelo (i) afastamento da prescrição quinquenal; (ii) que a indenização contemple os prejuízos sofridos desde janeiro/ 95 até dezembro/1999 e de janeiro/2002 a dezembro/2003; (iii) o pagamento das parcelas vincendas e (iv) a condenação da União no pagamento dos honorários advocatícios, afastando-se a compensação fixada pelo MM Juízo de primeiro grau.

Recorrente: a União interpõe a apelação de fls. 236/273, arguindo, em síntese, (i) a inépcia da inicial; (ii) prescrição quinquenal; (iii) a não configuração dos elementos necessários à caracterização do dever de indenizar; (iv) violação ao princípio da legalidade, e da impossibilidade do Judiciário legislar; (v) ausência de direito adquirido e de violação ao princípio da irredutibilidade salarial e (vi) a limitação dos juros de mora.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em debate comporta julgamento nos termos do art. 557, "caput" e §1º-A, do CPC - Código de Processo Civil, posto que já foi amplamente discutida no STF - Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, cabe afastar a preliminar de inépcia da inicial, posto que, tratando-se de pedido de indenização, é dado à parte, excepcionalmente, fazê-lo de forma genérica, nos termos do artigo 285, inciso II do CPC. Assim, afasta-se a preliminar argüida pela União Federal.

[Tab][Tab]

No que tange ao mérito, a jurisprudência do C. STF já se consolidou no sentido de que a indenização pleiteada na inicial é de ser julgada improcedente, posto que, se o Judiciário a deferisse, estaria, por via indireta, concedendo aumento aos servidores, o que encontra óbice na Súmula 399 de tal Corte. Ademais, dependendo a revisão de vencimentos de lei de iniciativa do Presidente da República, trata-se de ato discricionário, sobre o qual o Judiciário não pode se imiscuir, sob pena de ferimento ao princípio da separação dos poderes, daí porque não se faz possível a supressão de tal omissão. Isso é o que se infere das ementas abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. I - A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. II - Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal. III - Agravo improvido. (RE-AgR 553231 / RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 13/11/2007, Órgão Julgador: Primeira Turma).

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. I. - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e dar provimento a este (RISTF, art. 21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; C.P.C., art. 557, redação da Lei 9.756/98) desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. II - A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. III - Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal. IV - Agravo improvido. (RE-AgR 553643 / RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 13/11/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma)

Neste cenário, mister se faz reformar a decisão recorrida, a fim de que se julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, ficando prejudicados os demais aspectos suscitados pelos Autores e pela União em suas razões recursais.

Considerando a improcedência dos pedidos, inverte-se o ônus da sucumbência, condenando os Autores no pagamento de honorários advocatícios em favor da União, a serem calculados à razão de 10% sobre o valor da causa.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da União e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do art. 557, §1-A, do Código de Processo Civil, para reformar a R. sentença e julgar improcedente o pedido dos Autores, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios em favor da União, a serem calculados à razão de 10% sobre o valor da causa, ficando prejudicado os demais aspectos suscitados nas razões recursais dos Autores e da Ré. Intime-se. Publique-se. Após as formalidades legais, baixem-se os autos à origem.

São Paulo, 17 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.088630-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : JOACIR PEREIRA DOS SANTOS e outro

: MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO : EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de embargos infringentes opostos pela União Federal em face de acórdão proferido por esta Segunda Turma que, por maioria de votos, negou provimento ao agravo de instrumento por ela interposto contra decisão que declinou da competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento de ação de usucapião ante o fundamento, em síntese, de ausência de interesse da União Federal no feito.

Em suas razões, a embargante sustenta que deve prevalecer o voto vencido, que reconhecia a competência da Justiça Federal.

É o breve relatório. Decido.

O presente recurso não pode ser conhecido, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido do descabimento de embargos infringentes em sede de agravo de instrumento, dada a especificidade de seu cabimento nas hipóteses previstas no artigo 530 do Código de Processo Civil, que não prevê o agravo de instrumento. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ART. 530 DO CPC.

1. É certo que, a teor do disposto no art. 530 do CPC, cabem embargos infringentes das decisões tomadas por maioria de votos no julgamento de apelação, embargos esses que, para efeito da interposição de recurso especial, se mostram obrigatórios, pois somente após sua apreciação será possível falar em decisão definitiva de segundo grau.
2. No caso dos autos, contudo, a decisão impugnada no especial foi tomada no julgamento de agravo de instrumento, quando não seria possível, diante do comando expresso daquele dispositivo, manejar os aludidos embargos infringentes.
3. Precedentes.
4. Agravo regimental improvido. (STJ, Sexta Turma, AGRESP nº 319999, Registro nº 200100481116, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU 04.11.2002, p. 272, unânime)

Diante do exposto, **não conheço** dos embargos infringentes.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.092675-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : LUCIANA MARIA PINTO

ADVOGADO : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS e outro

AGRAVADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

DESPACHO

Vistos, etc.

Fls. 62/67 - Mantenho, *in totum*, a decisão proferida às fls. 58/59 dos autos e, nos termos do art. 251 do Regimento Interno desta E. Corte, apresentarei o feito, em tempo, para apreciação da Turma.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.102467-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : THEREZINHA ROSA GUIMARAES

ADVOGADO : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

DESPACHO

Vistos, etc.

Fls. 305/308 - Mantenho, *in totum*, a decisão proferida às fls. 299/301 dos autos e, nos termos do art. 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, apresentarei o feito, em tempo, para apreciação da Turma.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.104487-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
AGRAVADO : BONIFACIO FERNANDES NETO
ADVOGADO : RICARDO CURVO DE ARAUJO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Decisão agravada: julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para determinar que a União Federal proceda à sua reintegração e reforma no posto que ocupava por ocasião de seu licenciamento e deferiu a tutela antecipada.

Agravante: União Federal pugna pelo conhecimento do presente recurso e pelo seu provimento ante o argumento, em síntese, de que não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, uma vez que o presente recurso é manifestamente inadmissível.

A antecipação dos efeitos da tutela concedida no bojo da sentença não pode ser questionada por meio do agravo de instrumento, uma vez que se trata de ato único, ou seja, sentença, cujo recurso cabível é o de apelação.

Não se pode admitir o cabimento do recurso de agravo por força do princípio da unicidade recursal, segundo o qual cada ato judicial pode ser impugnado por uma determinada espécie de recurso que, no presente caso, é o recurso de apelação.

Sobre a possibilidade de conhecimento do presente agravo de instrumento como medida cautelar, entendo ser medida incabível, uma vez que se trata de erro grosseiro, dada a existência de jurisprudência pacífica no sentido do cabimento do recurso de apelação.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE JULGA O MÉRITO E CONCEDE A TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO. UNIRRECORRIBILIDADE.

Não cabe agravo de instrumento contra a sentença que julga o pedido de antecipação de tutela. O único recurso oportuno é a apelação. (STJ, Terceira Turma, AGA nº 723547, Registro nº 200501952181, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 06.12.2007, p. 312, unânime)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA NA SENTENÇA. INADEQUAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I - O recurso de agravo de instrumento não é a via recursal adequada para o questionamento de sentença na parte em que concede a tutela antecipada, por força do princípio da unicidade recursal, segundo o qual cada ato judicial é atacável por um tipo de recurso apenas, sendo que, no sistema processual vigente, o recurso cabível contra ato decisório que resolve o mérito em primeiro grau é sempre o de apelação, por meio do qual é devolvida ao Tribunal toda a matéria decidida na sentença.

II - Agravo de instrumento não conhecido. Agravo regimental prejudicado. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, AG nº 151630, Registro nº 2002.03.00.010818-8, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJU 29.02.08, p. 561, unânime)

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 05 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00022 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.104842-2/MS

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRAVADO : WELLINGTON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA SILVIA PESSOA SALGADO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Tendo em vista a pesquisa da movimentação processual da Justiça Federal e verificando-se que foi proferida a sentença pelo MM. Juízo *a quo*, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do art. 33, XII, do R.I. desta Corte.

Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO- LICITAÇÃO- CORREÇÃO MONETÁRIA- OUTORGA DE CANAL DE RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA- RECURSO ESPECIAL EM QUE SE DISCUTE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA NO TRIBUNAL LOCAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO JÁ SENTENCIADA NA ORIGEM COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO- PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Perde o objeto o recurso especial interposto contra decisão em agravo de instrumento quando já proferida sentença de origem. Jurisprudência predominante do STJ.

2. O julgamento da causa na origem esgota a finalidade da antecipação da tutela, uma vez que substituiu tal julgado após a cognição exauriente. Julgado improcedente o pedido, fica a liminar deferida no Tribunal "a quo" em sede de agravo de instrumento, automaticamente revogada com eficácia "ex tunc", ainda que silente a sentença a respeito. Recurso especial não-conhecido porque prejudicado."

(RESP 690258 - Rel. Ministro Humberto Martins - julgado em 03/10/2006 e publicado em 18/10/2006)

Acoste-se aos autos a pesquisa realizada.

Após cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.104861-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
AGRAVADO : RODRIGO DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Decisão agravada: deferiu o pedido de tutela antecipada formulado por Rodrigo de Souza Rezende nos autos de ação ordinária ajuizada em face da União Federal, assegurando-lhe o direito à inscrição no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica 2008 - Modalidade "B" (EA EAGS-B 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR independentemente do limite de idade máxima fixado no edital.

Agravante: União Federal pugna pela reforma da decisão agravada ante o argumento, em síntese, de que a exigência do limite de idade encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 (artigo 142, inciso X). Sustenta que, acaso aprovado, o agravado atingiria a idade limite para a reforma na graduação de suboficial com menos de 30 (trinta) anos de serviço e com direito a proventos integrais, obrigando a União Federal a remunerar alguém que permaneceu por tempo inferior. Aduz, enfim, que a limitação se justifica em virtude do nexo existente entre a idade e o desempenho da função. É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, posto que já foi amplamente discutida perante o Supremo Tribunal Federal.

Consta dos presentes autos que o autor teve a sua inscrição indeferida por não preencher o limite de idade. Tal indeferimento, contudo, não se reveste de razoabilidade, uma vez que a matrícula dos candidatos aprovados seria realizada em 6 de junho de 2008 e o autor completaria 24 (vinte e quatro) anos, idade máxima, em 13 de março do mesmo ano, ou seja, menos de 3 (três) meses antes do término das inscrições.

As razões aduzidas pela União Federal não são suficientes para abalar a minha convicção no sentido da falta de razoabilidade no indeferimento da inscrição no presente caso, sobretudo porque baseadas em uma possível reserva remunerada antes dos 30 (trinta) de serviços e com direito a proventos integrais na qualidade de reformado, situação esta que também pode ocorrer em relação aos candidatos que eventualmente tenham completado 24 (vinte e quatro) anos um dia após a inscrição.

Quanto a este último aspecto, observo que a própria Lei nº 6.880/80 prevê em seu artigo 56, Parágrafo único, que, para efeito de contagem das quotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada 1 (um) ano, o que também afastaria a razoabilidade de dar tratamento diferenciado entre o autor e eventual candidato que se encontre na situação mencionada anteriormente.

Nesse sentido:

CONCURSO PÚBLICO - POLICIAL MILITAR - LIMITE DE IDADE - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NA EXIGÊNCIA. Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de não se poder erigir como critério de admissão não haver o candidato ultrapassado determinada idade, correndo à conta de exceção situações concretas em que o cargo a ser exercido engloba atividade a exigir a observância de certo limite - precedentes: (...). Mostra-se pouco razoável a fixação, contida em edital, de idade máxima - 28 anos -, a alcançar ambos os sexos, para ingresso como soldado policial militar. (STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 345598, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 19.08.2005, p. 34, unânime)

Diante do exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 05 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.003127-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : VALMIR DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO : VALMIR DOS SANTOS FARIAS JUNIOR e outro

AGRAVADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

AGRAVADO : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : AGNALDO GARCIA CAMPOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Decisão Agravada: proferida nos autos da execução por quantia certa contra devedor solvente, indeferindo o pedido de complementação da perícia apresentado pelo Agravante, por serem os quesitos suplementares impertinentes.

Agravante: O Executado interpõe o recurso de agravo de instrumento, requerendo a concessão de efeito suspensivo com eficácia ativa, reformando-se a decisão agravada no que se refere à complementação da perícia.

É o breve relatório. Decido.

O artigo 527, inciso II do CPC estabelece que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.

No caso dos autos, não se vislumbra que a decisão agravada tenha o condão de gerar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação, máxime porque o indeferimento dos quesitos complementares em sede de perícia, desde que devidamente fundamentado - tal como verificado *in casu* -, está expressamente autorizado pela legislação processual pátria, em especial os artigos 130 e 426, inciso I, ambos do CPC - Código de Processo Civil.

O artigo 130, do CPC, estabelece que "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Já o artigo 426 do mesmo diploma estabelece que "*Compete ao juiz: I - indeferir quesitos impertinentes*".

Ademais, nada obsta que o Agravante, em sede de preliminar de eventual recurso de apelação, venha a demonstrar que o indeferimento dos quesitos complementares lhe causou prejuízo efetivo, o que permitirá que a questão venha a ser reexaminada oportunamente.

Neste sentido, tem se manifestado a jurisprudência pátria:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU NOVA PERÍCIA. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. ART. 527-II DO CPC. POSSIBILIDADE. 1. Tendo o juiz considerado desnecessária a renovação da perícia, visto que as provas documentais são suficientes para a elucidação do valor da indenização, a hipótese se enquadra nas disposições do inciso II, do art. 527 do CPC, pois não há necessidade de provimento jurisdicional de urgência e risco de lesão grave ao agravante, na medida em que, se ele vier a demonstrar, em eventual recurso de apelação, que o indeferimento da prova testemunhal lhe causou efetivo prejuízo, a questão poderá ser reexaminada naquele recurso. 2. Agravo interno improvido. (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO Classe: AGTAG - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 90811 Processo: 200202010058787 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA ESPECIALIZADA Data da decisão: 27/09/2005 Documento: TRF200146698 Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DE QUESITOS COMPLEMENTARES DE PROVA PERICIAL. Não se enquadrando a decisão atacada naquelas situações a que se refere o artigo 522, com a redação imposta pela Lei 11.187/05, é de ser convertido o agravo de instrumento em retido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. (Agravo de Instrumento N° 70023099203, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 08/02/2008).

Por tais razões, com base no artigo 527, inciso II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao juiz de origem.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00025 AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2008.03.00.004788-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRAVADO : FRANCISCO DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : PAULO SERGIO TURAZZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DECISÃO TERMINATIVA
Vistos etc.

Decisão Agravada: deferiu a medida cautelar requerida pelo Agravado, a fim de que a Agravante fosse impedida de realizar descontos nos seus proventos de aposentadoria valores alusivos ao benefício de auxílio-invalidez na folha do requerente, até ulterior decisão.

Agravante: A União insurge-se contra a decisão agravada, argumentando, em síntese, (i) que a decisão recorrida viola os termos do artigo 46 e 47 da Lei 8.112/90, (ii) que o Agravado tomou ciência da Ata de Inspeção de saúde em 2005 e, conseqüentemente, que, desde então, não mais fazia jus ao auxílio-invalidez, e (iii) que os descontos encontram amparo no poder de autotutela da Administração.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que o agravo afigura-se em confronto com jurisprudência do C. STJ - Superior Tribunal de Justiça.

Inicialmente, é de se observar que a análise dos elementos constantes nos autos autoriza concluir que o Agravado recebeu os valores que a Agravante ora pretende descontar de boa-fé. Isso porque, o documento de fl. 80, revela que, em 10.01.2005, o Agravado foi informado de que ele "continua fazendo jus ao referido benefício", o que infirma a alegação da Agravante de que "o autor tomou ciência do resultado da Ata de Inspeção de Saúde em 2005, na data de sua realização e, portanto, tinha pleno conhecimento de que não fazia mais jus ao recebimento do referido benefício". Acresça-se, ainda, que o ofício de fl. 85 demonstra que o Agravado, em 12.02.2007, foi informado pela Agravante de que o seu benefício seria suspenso *provisoriamente*, não fazendo qualquer menção à necessidade do Agravado restituir os valores que até então lhe foram pagos sob esta rubrica, o que só vem a corroborar a boa-fé do Agravado.

Assim, sendo a percepção de valores a maior de boa-fé, fica impossibilitada a configuração da dívida alegada pela Agravante, o que, por si só, afasta a sua pretensão sua, revelando que o agravo de instrumento em tela encontra-se em desconformidade com a jurisprudência do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS RECEBIDAS POR FORÇA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSTERIOR DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DEVOLUÇÃO DAS VERBAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, revendo seu posicionamento, firmou o entendimento no sentido de que, nos casos em que o pagamento indevido foi efetivado em favor de servidor público, em decorrência de interpretação equivocada ou de má aplicação da lei por parte da Administração e havendo o beneficiado recebido os valores de boa-fé, mostra-se indevido o desconto de tais valores. 2. Hipótese que deve ser estendida aos casos em que o pagamento indevido deveu-se por força de decisão judicial transitada em julgado, posteriormente desconstituída em ação rescisória. Aplicação do princípio da segurança nas relações jurídicas. 3. Recurso especial conhecido e improvido.

Por fim, é de se observar que a decisão recorrida encontra amparo na jurisprudência desta Corte, a qual tem assentado que (i) a restituição de indébito exige a concordância do servidor, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90; (ii) os descontos, por implicarem em medidas expropriatórias, devem obedecer ao devido processo legal (artigo 5º, LIV da CF/88); (iii) as remunerações e os proventos de pensão são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, VII, do Código de Processo Civil e, como tal, nem mesmo o magistrado poderia determinar-lhes a constrição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR -- PENSÃO DEVIDA À EX-ESPOSA E FILHAS - RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE - RESTITUIÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE

DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENDER OS DESCONTOS EFETUADOS NO SOLDO DE UMA DAS IMPETRANTES E DETERMINAR O PAGAMENTO INDIVIDUAL DAS PENSÕES - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 46 E 47 DA LEI Nº 8112/90 - AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO OU CONCORDÂNCIA DOS REFERIDOS DESCONTOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (...)

18. A Lei n.8.112/90 permite a restituição de indébito diretamente dos proventos dos servidores nos termos dos artigos 46 e 47, os quais somente admitem o desconto parcelado das reposições e indenizações ao erário pela administração diretamente sobre os proventos percebidos pelos servidores públicos quando por estes solicitada a moratória. 19. A implementação dos descontos diretamente sobre os proventos sem que haja a solicitação - ou "concordância" - do servidor ou pensionista não se coaduna com o regramento jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, e, por se tratar de medida de natureza expropriatória, deve observar o devido processo legal nos termos do art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988. 20. Ausente previsão expressa no ordenamento jurídico da possibilidade da administração proceder de ofício aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos e seus beneficiários, mas ao contrário, exigindo a lei a prévia solicitação do servidor ou seu pensionista, não há como corroborar a atividade administrativa nesse aspecto. 21. Ainda que os descontos tenham sido determinados em decorrência de ato administrativo dotado de auto-executoriedade e proveniente do poder-dever de autotutela, carece a medida de amparo legal para justificar uma invasão da esfera patrimonial do beneficiário. 22. Por outro lado, os proventos de pensão são absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, VII, do Código de Processo Civil, porquanto destinadas ao sustento das agravantes e, sob essa égide, sequer o Juiz poderia determinar-lhe a constrição. 23. Agravo de instrumento parcialmente provido para afastar os descontos incidentes sobre os proventos de pensão pagos em favor das agravantes. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 229340, 2005.03.00.009762-3, PRIMEIRA TURMA, JUIZ JOHONSOM DI SALVO)

Por tais razões, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, o fazendo com base no artigo 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e na fundamentação supra.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.005116-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

AGRAVADO : FERNANDO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO : MARCELO TEIXEIRA COSTA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Tendo em vista a pesquisa da movimentação processual da Justiça Federal e verificando-se que foi proferida a sentença pelo MM. Juízo *a quo*, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do art. 33, XII, do R.I. desta Corte.

Neste sentido, a melhor jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

I - A prolação de sentença nos autos da ação de onde se originou o agravo de instrumento acarreta a perda de objeto deste recurso.

II - Agravo de instrumento prejudicado."

(TRF - 3ª Região, 2ª Turma, AG 2000.03.00.049815-2, Rel. Juíza Fed. Conv. Raquel Perrini, j. 16/09/2002, DJU 06/12/2002, p. 511)

Acoste-se aos autos a pesquisa realizada.

Após cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00027 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.005436-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

AGRAVADO : ROZIMEIRE APOLONIO MARTINS

ADVOGADO : RUBENS SIMOES e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Decisão Agravada: proferida nos autos da ação de conhecimento proposta por ROZIMEIRE POLONIO MARTINS em face da UNIÃO FEDERAL, concedendo à primeira tutela antecipada, para determinar que a segunda implante o benefício de pensão por morte do seu companheiro, cabo do Exército, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais).

Agravante: a União Federal insurge-se contra a decisão agravada, requerendo (i) a concessão de efeito suspensivo ao seu agravo e (ii) o provimento deste para o fim de reformar a decisão guerreada, cassando-se a tutela antecipada. Para tanto, alega, em síntese, (a) a impossibilidade de concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública; (b) o não atendimento dos requisitos legais para a concessão da pensão pleiteada; (c) a impossibilidade de multa diária em face da Fazenda Pública e (d) impugna o valor atribuído à multa.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em debate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que o agravo afigura-se em confronto com jurisprudência do C. STJ - Superior Tribunal de Justiça.

Não assiste razão à Agravante no que tange à impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tendo em vista que, em hipóteses como a dos autos, nas quais se discute benefícios de natureza alimentar, admite-se, excepcionalmente, a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública. Neste sentido a jurisprudência do C. STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 1º DA LEI N.º 9.494/97. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. 1. É possível a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos casos não vedados pelo art. 1º da Lei n.º 9494/97. 2. É inviável em sede de recurso especial a verificação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, previstos no art. 273 do Diploma Processual, uma vez que tal exame exige, necessariamente, a incursão no campo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula n.º 07/STJ. Precedentes. 3. A regra inserta no referido dispositivo legal, a despeito de ter sua constitucionalidade declarada na ADC-4/DF, não é absoluta, conforme entendimento firmado por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo ser aplicada com abrandamentos em situações, como no caso em tela, que envolvam o restabelecimento de benefício de

natureza alimentar. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Resp 504427 / PR AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0036522-2 Ministra LAURITA VAZ (1120) T5 - QUINTA TURMA)

Melhor sorte não assiste à Agravante no que diz respeito ao mérito da tutela concedida. De fato, tendo o *de cujus* manifestado, em Escritura Pública de Declaração de União Estável, que a Agravada era sua companheira, tal ato produz os mesmos efeitos que a declaração de beneficiários prevista na Lei 3.765/1960, razão pela qual aquela supre esta. Neste sentido, tem se manifestado a jurisprudência do C. STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. PENSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. DECRETO Nº 49.096/60. DESIGNAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA 07/STJ. LEI 8.112/90. ART. 217, I, "E". PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS Nº 282 E 356/STF. I - **Comprovada a união estável, não há óbice à concessão de pensão militar, ainda que ausente a designação prévia constante do art. 29 do Decreto nº 49.096/60.** Precedentes. II - É inviável, em sede de recurso especial, o reexame do conjunto fático-probatório. Exegese da Súmula nº 7/STJ. III - Inadmissível recurso especial quanto a questões que não foram apreciadas pelo e. Tribunal a quo. Incidência das Súmulas nº 282 e 356/STF. Agravo regimental desprovido. AgRg no Resp 953832 / PE AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0115793-7 Ministro FELIX FISCHER (1109) T5 - QUINTA TURMA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. PENSÃO. COMPANHEIRA. DESIGNAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. RATEIO COM EX-CÔNJUGE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que 50% da pensão por morte de militar é devida aos filhos e a outra metade deve ser dividida entre a ex-esposa e a companheira, não havendo falar em ordem de preferência entre elas. **2. Nos casos em que estiver devidamente comprovada a união estável, a ausência de designação prévia de companheira como beneficiária não constitui óbice à concessão de pensão vitalícia.** Precedentes. 3. Reconhecida a união estável com base no contexto probatório trazido aos autos, é vedada, em sede de recurso especial, a reforma do julgado, sob pena de afronta à Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial conhecido e improvido. REsp 856757 / SC RECURSO ESPECIAL 2006/0118224-0 Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) T5 - QUINTA TURMA

Por outro lado, é oportuno gizar que, como a lei 3.765/60 só exige, para a concessão da pensão ao seu companheiro, a declaração do militar, não cabe a argumentação da Agravante no sentido de que a Agravada, para ver reconhecida a sua condição de companheira do *de cujus*, precisava trazer outros elementos aos autos, posto que, do contrário, ter-se-ia uma violação ao princípio da legalidade. Neste aspecto cabe observar, entretanto, que os documentos de fls. 42/45 revelam que a Agravada, após a morte do militar, continuou pagando os aluguéis onde este residia, o que, indubitavelmente, consiste num indício de que ela ali residia com ele.

Ademais, possuindo a Escritura Pública, nos termos do artigo 215 do CC - Código Civil, fé pública, e tendo o *de cujus* nela declarado a existência da sua união estável com a Agravada, as arguições constantes nas razões recursais de que tal condição não se perzez devem ser objeto de incidente próprio (art. 390 e seguintes do CPC).

Por derradeiro, há que se afastar a alegação da Agravante acerca da impossibilidade de imposição de multa diária à Fazenda Pública e em relação à impugnação ao valor fixado pelo MM Juízo de primeiro grau, tendo em vista que estes dois aspectos estão em consonância com a jurisprudência do C. STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCUMPRIMENTO. MULTA DIÁRIA. IMPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CPC, ARTIGO 644. RECURSO DO SEGURADO. MATÉRIA NÃO ESTRANHA AOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. - A multa pecuniária imposta como meio coercitivo indireto para que o devedor cumpra a obrigação de fazer ou não fazer, no caso a implementação de pensão previdenciária em sua integralidade, pode ser fixada de ofício pelo Juízo da execução ou a requerimento da parte, mesmo que seja contra a Fazenda Pública. Precedentes desta Corte. - Impõe-se o não conhecimento do agravo regimental interposto por pensionista se a matéria debatida nas razões recursais não encontra qualquer relação com a questão deduzida nos autos. - Agravo regimental do IPERGS desprovido. Agravo regimental do segurado não conhecido. (AgRg no REsp 439747 / RSAGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL2002/0066472-4 Ministro VICENTE LEAL (1103) T6 - SEXTA TURMA)

RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ENTE PÚBLICO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO DE DAR - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - CABIMENTO - PRECEDENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE. 1 - A hipótese dos autos cuida da imposição de multa diária ao Estado do Rio Grande do Sul pelo não-cumprimento de obrigação de fornecer medicamentos à autora. Não se trata, portanto, de obrigação de fazer, mas de obrigação de dar. 2 - O artigo 461-A, § 3º, do CPC, estendeu a previsão de possibilidade de imposição de multa diária ao réu por atraso na obrigação de fazer (art. 461, § 4º) à obrigação de entrega de coisa. 3 - Na espécie, deve ser aplicado idêntico raciocínio adotado por esta Corte

no que se refere às obrigações de fazer pela Fazenda Pública, ou seja, de que "o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as denominadas astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado" (AgRg no REsp 554.776/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 6.10.2003). 4 - Correto o Juízo de primeira instância ao condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, portadora de problemas crônicos de visão, sob pena de imposição de **multa diária no valor de R\$ 300,00**. Recurso especial provido, para condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, sob pena de imposição da multa diária já fixada em primeira instância. (REsp 852084 / RSRECURSO ESPECIAL 2006/0133638-7 Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) T2 - SEGUNDA TURMA).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, o fazendo com base no artigo 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e na fundamentação supra.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00028 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.005851-5/SP
RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
AGRAVADO : PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER
ADVOGADO : BRUNO ZILBERMAN VAINER e outro
CODINOME : PRISCILA MARIA FARIAS MEDEIROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Decisão Agravada: proferida nos autos da ação ordinária movida por PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER, deferindo-lhe tutela antecipada, a fim de determinar a remoção da Agravada para uma das unidades da Procuradoria Federal no Município de Santo André, permitindo, assim, que a Autora acompanhe o seu cônjuge, Juiz Federal, removido para tal comarca.

Agravante: a União Federal interpõe agravo de instrumento, requerendo, em apertada síntese: (i) a atribuição de efeito suspensivo ao seu recurso e (ii) a reforma da decisão agravada. Para tanto, sustenta que (a) não foi atendido o requisito para a remoção da Agravada, estabelecido no artigo 36, III, "a", da Lei 8.112/90, consistente no deslocamento do cônjuge "no interesse da Administração"; (b) a decisão agravada fere o princípio da supremacia do interesse público; (c) concluindo que, nestas circunstâncias, faltariam os requisitos necessários a antecipação dos efeitos da tutela, a verossimilhança das alegações e o dano de difícil reparação.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em debate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que o agravo afigura-se em confronto com jurisprudência do C. STF - Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o STF tem manifestado o entendimento de que, em hipóteses como a dos autos, a remoção pleiteada pela Agravada é de ser deferida, máxime em função da necessidade de se preservar a unidade familiar, objeto de expressa tutela constitucional (artigo 226, da CF/88).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE OU COMPANHEIRO. AUSÊNCIA DE VAGAS. INDEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Diante da impossibilidade de serem conciliados, como se tem na espécie, os interesses da Administração Pública, quanto a observância da lotação atribuída

em lei para seus órgãos, com os da manutenção da unidade da família, e possível, com base no art. 36 da Lei n. 8.112/90, a remoção do servidor-impetrante para o órgão sediado na localidade onde já se encontra lotada a sua companheira, independentemente da existência de vagas. Mandado de segurança deferido. (MS 21893 / DF - **DISTRITO FEDERAL MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 29/09/1994 Órgão Julgador: Tribunal Pleno**)

Importa observar, outrossim, que sendo o cônjuge da Agravada magistrado, detém ele garantia constitucional de inamovibilidade, de sorte que a sua remoção, ainda que decorrente de concurso de remoção, sempre atenderá ao interesse da Administração, ainda que indireto.

Acresça-se que, se não houvesse um cargo vago que pudesse ser preenchido pelo cônjuge da Agravada, este não poderia ter sido removido, o que só vem a corroborar que a remoção deste se deu no interesse da Administração, a inviabilizar a alegação de violação ao princípio da supremacia do interesse público.

Neste contexto, constata-se que há verossimilhança nas alegações da Agravada, de sorte que tal requisito para a concessão da tutela antecipada a ela deferida restou atendido, não havendo, pois, como se vislumbrar qualquer mácula na decisão agravada no particular.

Da mesma forma, constata-se a ocorrência do dano irreparável ou de difícil reparação, posto que o não deferimento da antecipação da tutela inviabilizaria a unidade familiar da Agravada.

Por tais razões, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, o fazendo com base no artigo 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e na fundamentação supra.

Publique-se, intime-se, remetendo-se os autos ao MM Juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00029 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.007610-4/SP
RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA
ADVOGADO : SERGIO LAZZARINI e outro
AGRAVADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DESPACHO
Vistos etc.

Decisão Agravada: proferida nos autos da ação ordinária proposta por José Carlos Arouca, indeferindo o pedido de antecipação da tutela formulado pelo Autor, a fim de que fossem suspensos os descontos de seus proventos de aposentadoria, efetuados pela Agravada em função do Agravante ter recebido a maior durante o período compreendido entre 29/08/2005 e 31/07/2007.

Agravante: José Carlos Arouca pugna pela reforma da decisão agravada, requerendo, ainda, a concessão de efeito suspensivo ativo ao seu agravo, alegando, em apertada síntese, que tais descontos não seriam cabíveis, uma vez que os valores foram recebidos a maior de boa-fé, em função de um equívoco da Agravada no que se refere à base de cálculo da sua aposentadoria.

É o breve relatório. Decido.

Para que a restituição dos valores pagos a maior pelo Agravante fosse incabível e, conseqüentemente, os respectivos descontos também o fossem, seria necessária a configuração da boa-fé do Agravante, aí se inserindo tanto a boa-fé objetiva quanto a subjetiva, e a ocorrência de um equívoco da Agravada, que o Agravante não tivesse condições de perceber.

E isso ocorre porque a boa-fé objetiva está relacionada aos deveres laterais de conduta, tais como os deveres de cuidado, respeito, lealdade, informação, transparência, confiança etc..

Neste sentido já se manifestou o C. STJ - Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE DÍVIDA ADMINISTRATIVA DE SERVIDOR PÚBLICO - CABIMENTO - VERIFICAÇÃO DA BOA-FÉ SUBJETIVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo entendimento do STJ, ainda que o recebimento de determinado valor por servidor público não seja devido, se o servidor o recebeu de boa-fé e com base na teoria da aparência, não se pode exigir sua restituição. **2. O Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, afirmou com veemência a inexistência de boa-fé objetiva por parte da servidora.** 3. Aferir a existência da boa-fé da servidora, para efeito de análise de eventual violação do art. 2º da Lei n. 9.784/99, tendo o Tribunal afirmado o contrário, demandaria o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte em vista do óbice da Súmula 7/STJ. 4. É cabível a execução fiscal para cobrança de vencimento pago indevidamente a servidor. Agravo regimental improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 981484 Processo: 200702006906 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 07/02/2008 Documento: STJ000812039).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE LIMINAR OBTIDA EM AÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. **1. O requisito estabelecido pela jurisprudência, para a não devolução de valores recebidos indevidamente pelo servidor, não corresponde ao erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé. 2. Mesmo que o servidor tenha recebido determinado valor, de maneira indevida, por força de decisão judicial, se acreditou que o recebimento era legítimo - e ressalte-se que a boa-fé é presumível, enquanto o dolo há de ser comprovado - não cabe falar em dever de restituição.** 3. Não bastasse, os descontos, uma vez admitidos, deverão ser efetuados, observando-se o percentual máximo de 10% dos rendimentos ou dos proventos do servidor, por força dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e deverão ser precedidos das garantias do contraditório e da ampla defesa. 4. Recurso ordinário provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 18121 Processo: 200400510484 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 13/12/2005 Documento: STJ000775307) No caso dos autos, constata-se que a Agravada não pagou ao Autor valores a maior por um equívoco relacionado ao período utilizado como base de cálculo da aposentadoria, tal como articulado nas razões recursais. Conforme se infere do ofício de fls. 47, tal pagamento a maior se deu porque, apesar do Agravante ter sido aposentado em 28/08/2005, ele, por razões legislativa e burocráticas - edição e publicação do Decreto de Aposentadoria -, continuou recebendo como se permanecesse na ativa.

Por outro lado, não há como se vislumbrar que o Agravante não tinha conhecimento que o valor que ele percebeu no período compreendido entre 29/08/2005 e 31/07/2007 era maior do que o que lhe era efetivamente devido, já que é do conhecimento do "homem-médio" que o valor dos proventos de aposentadoria proporcional é inferior aos vencimentos do magistrado na ativa. Acresça-se, ainda, que a condição de magistrado do Agravante, assim como os termos da inicial, das razões recursais e das peças que compõem o processo administrativo juntado aos autos evidenciam que o Agravante tinha ciência de que tal pagamento se deu a maior.

Destarte, considerando que as circunstâncias verificadas no caso concreto permitem concluir que o Agravante tinha ciência de que o valor por ele recebido era maior do que o que lhe era devido, não há como se vislumbrar, *in casu*, a boa-fé objetiva necessária para a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Por tais razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do artigo 527, V do CPC. Publique-se, intime-se e officie-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00030 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.008069-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : ALMIR JOVELINA PINHEIRO

ADVOGADO : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Decisão agravada: proferida nos autos de ação ordinária de conhecimento, concedendo à Agravada a antecipação dos efeitos da tutela, "para determinar a imediata implantação da pensão por morte do ex-combatente FRANISCO PEDRO PINHEIRO em favor da autora, com data de início de pagamento em 18.02.2008".

Agravante: a União interpõe agravo de instrumento, requerendo (i) a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso e (ii) a reforma da decisão agravada. Sustenta, para tanto, (a) a impossibilidade de concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública; (b) que a pretensão estaria tragada pela prescrição de fundo e (c) o não atendimento dos requisitos legais para a concessão da pensão pleiteada, tampouco para a concessão da tutela antecipada.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 527, inciso I c/c o artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, posto que o agravo afigura-se em confronto com jurisprudência desta Corte e do C. STJ - Superior Tribunal de Justiça.

Não assiste razão à Agravante no que tange à impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tendo em vista que, em hipóteses como a dos autos, nas quais se discute benefícios de natureza alimentar, admite-se, excepcionalmente, a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública. Neste sentido a jurisprudência do C. STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 1º DA LEI N.º 9.494/97. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. 1. É possível a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos casos não vedados pelo art. 1º da Lei n.º 9494/97. 2. É inviável em sede de recurso especial a verificação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, previstos no art. 273 do Diploma Processual, uma vez que tal exame exige, necessariamente, a incursão no campo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula n.º 07/STJ. Precedentes. **3. A regra inserta no referido dispositivo legal, a despeito de ter sua constitucionalidade declarada na ADC-4/DF, não é absoluta, conforme entendimento firmado por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo ser aplicada com abrandamentos em situações, como no caso em tela, que envolvam o restabelecimento de benefício de natureza alimentar.** 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Resp 504427 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0036522-2 Ministra LAURITA VAZ (1120) T5 - QUINTA TURMA)

Da mesma forma, não assiste razão à Agravante no que concerne à alegada prescrição. Isso porque, sendo as pensões irrenunciáveis e imprescritíveis e por envolverem verbas de natureza alimentar, podem tais benefícios ser requeridos a qualquer tempo, não havendo que se falar em prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas anteriores ao prazo prescricional de cinco anos. Neste sentido, a jurisprudência desta Corte:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 3.765/60. COMPANHEIRA E FILHOS DE QUALQUER CONDIÇÃO. I - Em vista de os vencimentos, proventos e pensões, tanto de natureza previdenciária quanto estatutária, serem irrenunciáveis e imprescritíveis, podendo ser requeridos a qualquer tempo, não há que se falar em do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas anteriores ao prazo prescricional de cinco anos, contado da propositura da demanda, desde que não haja suspensão ou interrupção da. E no caso de ter havido pedido administrativo, a suspende-se ou interrompe-se, conforme o caso. A teor do artigo 4º do Decreto 20.910/32, não se pode falar em do direito em questão, uma vez que o pedido administrativo da perseguida pela autora Maria Alice da Silva data de 11 de maio de 1995, portanto, menos de um mês do óbito do instituidor da (27/04/95). II - A autora Daisy Kuri Vieira Teixeira Leite possui direito ao recebimento de sua cota-parte, tendo em conta que a Lei 8.216/91, que excluía a filha casada do recebimento da referida, foi declarada inconstitucional por decisão proferida na ADIN 574-0, com efeitos erga omnes e

ex-tunc. III - Independentemente de ter havido pagamento a ex-esposa, não se pode excluir a companheira do recebimento das prestações pretéritas, na medida em que a Administração, mesmo verificando que a ex-esposa não possuía o direito em razão de não ser beneficiária à data do óbito do instituidor, e diante de incansáveis requerimentos na via administrativa e judicial da companheira, continuou a pagar a a Azizi Kury Veiga Vieira. IV - Ainda que as demais autoras Daisy Kury Vieira Teixeira Leite e Denise Kuri Vieira não tenham integrado o pedido administrativo juntamente com Maria Alice da Silva, aquelas possuem o mesmo direito que esta, uma vez que o impedimento de receber a decorreu unicamente de culpa da Administração. V - Apelação das autoras provida. Apelação da União Federal e remessa oficial improvidas. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 917585, 2001.61.00.002172-0 SP TRF300164641 JUIZA CECILIA MELLO SEGUNDA TURMA)

Por fim, no que diz respeito ao mérito, verifica-se que melhor sorte não encontra a Agravante, pois é pacífico na jurisprudência pátria que, para a concessão de benefícios de pensão, aplica-se a norma legal vigente à época do óbito do instituidor do benefício:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EX-COMBATENTE. PENSÃO PARA FILHA. REGULAMENTO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO MILITAR. LEI 3.765/60. PRECEDENTES. Nos termos de jurisprudência já firmada, inclusive pelo eg. STF, o regramento do direito à pensão por morte há de ser feito com base na lei vigente à época do óbito do militar. Na espécie, a Lei nº 3.765/60 é a que deve ser aplicada à recorrida. Precedentes. Recurso desprovido. (REsp 647656 / RJ RECURSO ESPECIAL 2004/0033114-4 Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) T5 - QUINTA TURMA)

ADMINISTRATIVO. MILITAR. RECURSO ESPECIAL. EX-COMBATENTE. LEI Nº 4.242/63. PENSÃO ESPECIAL CONFERIDA AOS HERDEIROS DO SEXO FEMININO. EXTENSÃO AOS DOS SEXO MASCULINO, UMA VEZ QUE A LEI NÃO FAZ DISTINÇÃO QUANTO AO SEXO. INVOCAÇÃO DOS ARTS. 7º, II, DA LEI Nº 3.765/60 E 17 DA LEI Nº 8.059/90. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO. PRECEDENTES. I- Nos termos do entendimento desta Corte e também do Pretório Excelso o direito à pensão do ex-combatente é regido pela lei vigente por ocasião do óbito do instituidor. II- A pensão concedida aos herdeiros, nos termos do art. 30 da Lei nº 4.242/63, não se restringe aos do sexo feminino, uma vez que a lei não faz qualquer restrição nesse sentido. III - Descabida a invocação do inciso II do art. 7º da Lei nº 3.765/60 - que exclui do direito às pensões militares os filhos do sexo masculino, maiores, desde que não sejam interditos ou incapazes- , uma vez que a lei, ao conceder a pensão especial de ex-combatente - que não se confunde com a pensão militar ali tratada- não mandou observar esse art. 7º, como fez expressamente em relação aos seus arts. 26, 30 e 31. IV- Inaplicável ao caso a Lei nº 8.059/90, vez que posterior ao óbito do genitor do recorrido, já tendo sido incorporado ao patrimônio jurídico do recorrido o direito ao recebimento de tal pensão, que poderia ser requerida, inclusive, na época do falecimento do instituidor, juntamente com a sua mãe. V- Recurso especial desprovido. (REsp 775333 / SC RECURSO ESPECIAL 2005/0138808-3 Ministro FELIX FISCHER (1109) T5 - QUINTA TURMA)

Restou incontroverso nos autos que o óbito do militar ocorreu no dia 19/03/1961 (fl. 36), donde se conclui que a análise do benefício pleiteado pela Agravada deve observar o quanto estabelecido na Lei 3.765/60.

Referida norma, no artigo 9º, §2º, estabelecia que: "*Quando o contribuinte, além da viúva, deixar filhos do matrimônio anterior ou de outro leito, metade da pensão respectiva pertencerá à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta lei*".

A Agravada, portanto, desde o óbito do militar, já fazia jus à pensão vindicada, já que ela era filha do militar, concebida em matrimônio pretérito. Com o falecimento da segunda esposa do ex-combatente, ocorrido em 31/03/2004, a Agravada passou a fazer jus à integralidade da pensão, nos termos do artigo 14 da supracitada norma.

Neste cenário, constata-se que as alegações da Agravada são verossímeis, o que, aliado à natureza alimentar da verba pleiteada e à sua idade - *periculum in mora* -, autoriza o deferimento da tutela antecipada, uma vez que atendidos os requisitos necessários para tanto.

Por tais razões, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, o fazendo com base no artigo 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e na fundamentação supra.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00031 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.010117-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : MELISA BRAND FAINTUCH
ADVOGADO : LUIS WASHINGTON SUGAI
AGRAVADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DESPACHO

Vistos, etc.

Fls. 126/137- Mantenho, *in totum*, a decisão proferida às fls. 106/107 dos autos. Deixo de conhecer do agravo regimental haja vista o teor do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.187/2005.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00032 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.010312-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
AGRAVADO : MARCOS ROBERTO TAVARES
ADVOGADO : JÚLIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DESPACHO
Vistos etc.

Decisão Agravada: proferida pelo MM Juiz de primeiro grau, em ação de rito ordinário, concedendo ao Agravado tutela antecipada, a fim de mantê-lo nos dois cargos públicos privativos de médico - Auditor Fiscal e Médico do Hospital das Clínicas -, sem que a Ré lhe imponha sanção ou restrição nesse sentido.

Agravante: A União Federal interpõe agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender os efeitos da tutela antecipada concedida no primeiro grau, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida deve ser revista, ante a incompatibilidade de horários dos dois cargos ocupados pelo Agravado.

É o breve relatório, decido.

Na forma do artigo 522, *caput* do CPC, recebo o recurso interposto na modalidade de agravo de instrumento, por vislumbrar a possibilidade da União vir a sofrer um dano de difícil ou impossível reparação, qual seja: ter que manter o agravado nos dois cargos públicos, pagando-lhe os respectivos vencimentos sem que haja a possibilidade futura de reaver o pagamento de tais vencimentos, já que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, em hipóteses como a dos autos, presume-se a boa fé do servidor, a impedir a restituição da remuneração por ele percebida em função de decisão judicial:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS RECEBIDAS POR FORÇA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSTERIOR DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DEVOLUÇÃO DAS VERBAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, revendo seu posicionamento, firmou o entendimento no sentido de que, nos casos em que o pagamento indevido foi efetivado em favor de servidor público, em decorrência de interpretação equivocada ou de má aplicação da lei por parte da Administração e havendo o beneficiado recebido os valores de boa-fé, mostra-se indevido o desconto de tais valores. 2. Hipótese que deve ser estendida aos casos em que o pagamento indevido deveu-se por força de decisão judicial

transitada em julgado, posteriormente desconstituída em ação rescisória. Aplicação do princípio da segurança nas relações jurídicas. 3. Recurso especial conhecido e improvido.

Considerando que, numa análise preliminar, a documentação juntada na formação do instrumento não permite concluir pela inexistência de prova inequívoca de que a cumulação dos cargos objeto da demanda se dê em horários compatíveis, logo que o Agravado não se desincumbiu de provar o fato constitutivo do seu direito à acumulação de cargos (artigo 37, XVI da CF/88), não há como se admitir que a decisão agravada seja passível de revisão imediata. Portanto, deixo de conceder o efeito suspensivo requerido pela União, facultando-lhe, contudo, a possibilidade de juntar aos autos as peças complementares que entender cabíveis.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do artigo 527, V do CPC.

Publique-se, intime-se e officie-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00033 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.011238-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

AGRAVADO : MARIA ANTONIETA MACHADO ANTUNES NEVES (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ANTONIO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Decisão Agravada: deferiu a tutela antecipada requerida pela Agravada, a fim de que a Agravante fosse impedida de realizar descontos nos proventos de pensão da Agravante, tendo em vista a boa-fé desta última em relação à percepção de tais verbas a maior, no período compreendido entre 30/11/98 e 30/04/2001.

Agravante: A União insurge-se contra a decisão agravada, argumentando, em síntese, que não cabe a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e que não há como se vislumbrar a boa-fé da Agravada, a impedir a realização dos descontos, máxime diante do fato de ter a Agravada assinado Termo de Reconhecimento de Dívida.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que o agravo afigura-se em confronto com jurisprudência do C. STJ - Superior Tribunal de Justiça.

Não assiste razão à Agravante no que tange à impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tendo em vista que, em hipóteses como a dos autos, nas quais se discute benefícios de natureza alimentar, admite-se, excepcionalmente, a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública. Neste sentido a jurisprudência do C. STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 1º DA LEI N.º 9.494/97. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. 1. É possível a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos casos não vedados pelo art. 1º da Lei n.º 9494/97. 2. É inviável em sede de recurso especial a verificação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, previstos no art. 273 do Diploma Processual, uma vez que tal exame exige, necessariamente, a incursão no campo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula n.º 07/STJ.

Precedentes. 3. A regra inserta no referido dispositivo legal, a despeito de ter sua constitucionalidade declarada na ADC-4/DF, não é absoluta, conforme entendimento firmado por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo ser aplicada com abrandamentos em situações, como no caso em tela, que envolvam o restabelecimento de benefício de natureza alimentar. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Resp 504427 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0036522-2 Ministra LAURITA VAZ (1120) T5 - QUINTA TURMA)

Por outro lado, é de se observar que a própria Administração reconheceu que a Agravada recebeu os valores que a Agravante pretende ver descontados de boa-fé, conforme se infere dos SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA de fl. 46. A percepção de valores a maior de boa-fé impede a configuração da dívida alegada pela Agravante, o que, por si só, afasta a sua pretensão, sendo este o motivo que levou a decisão de primeiro grau a afastar a discussão acerca do termo de confissão de dívida. Neste cenário, constata-se que a decisão agravada encontra-se em conformidade com a jurisprudência do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS RECEBIDAS POR FORÇA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSTERIOR DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DEVOLUÇÃO DAS VERBAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, revendo seu posicionamento, firmou o entendimento no sentido de que, nos casos em que o pagamento indevido foi efetivado em favor de servidor público, em decorrência de interpretação equivocada ou de má aplicação da lei por parte da Administração e havendo o beneficiado recebido os valores de boa-fé, mostra-se indevido o desconto de tais valores. 2. Hipótese que deve ser estendida aos casos em que o pagamento indevido deveu-se por força de decisão judicial transitada em julgado, posteriormente desconstituída em ação rescisória. Aplicação do princípio da segurança nas relações jurídicas. 3. Recurso especial conhecido e improvido.

Por tais razões, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, o fazendo com base no artigo 527, inciso I c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e na fundamentação supra.

São Paulo, 09 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00034 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018489-2/SP
RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRAVADO : ISABELA ZWIERZCHACZEWSKI e outro
ADVOGADO : LUIZ ROGERIO MORO
AGRAVADO : HELIO DE LIMA SARAIVA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : NILTON DE OLIVEIRA SOUSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DESPACHO

Vistos, etc.

Fls. 1512/1520 - Mantenho, *in totum*, a decisão proferida às fls. 1505/1508 dos autos e, nos termos do art. 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, apresentarei o feito, em tempo, para apreciação da Turma. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00035 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030744-8/SP
RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

AGRAVADO : AREA NOVA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Decisão agravada: deferiu parcialmente o pedido de liminar formulado nos autos de mandado de segurança impetrado por AREA NOVA INCORPORADORA LTDA em face da União Federal, determinando que a autoridade impetrada conclua o processo administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Agravante: União Federal aduz, em síntese, não ser possível a imposição de multa diária à Fazenda Pública, uma vez que tal medida implica em coação, representando uma escolha por parte da Administração Pública, o que viola o princípio da legalidade. Aduz, ainda, que tal sanção não pode ser imposta aos entes públicos por força da supremacia do interesse público sobre o privado e por atingir a própria coletividade.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, uma vez que há jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

Em que pese a argumentação apresentada pela agravante, não há motivos para o afastamento da possibilidade de imposição de multa diária à Fazenda Pública, sob pena de se privilegiar eventual descumprimento das decisões judiciais, o que também deve ser observado pelo Estado e seus entes.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA DEPÓSITO DE MONTANTE DEVIDO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. CABIMENTO. PRAZO E VALOR DA MULTA. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.*
- 2. O acórdão a quo impôs multa diária devido ao descumprimento de determinação para depositar em juízo o montante, na fase executória, do valor de indenização de benfeitorias e terra nua decorrente de ação de desapropriação.*
- 3. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que é possível ao juiz, ex officio ou por meio de requerimento da parte, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer.*

.....
6. Agravo regimental não provido. (STJ, Primeira Turma, AGA nº 200701684811, Rel. Min. José Delgado, DJU 03.03.2008, p. 1, unânime)

Anoto, enfim, que o fato dos valores devidos em decorrência da imposição de multa diária saírem dos cofres públicos não afasta a possibilidade do ajuizamento de ação regressiva por parte da União Federal contra o servidor desidioso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao presente recurso.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 05 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1937

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0027945-9 - CARLOS ALBERTO RAMOS JULIO E OUTROS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.926/927:Prejudicado, ante o despacho de fls.920. Venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0012407-6 - JOAO MARQUES NETO E OUTROS (ADV. SP090326 MARIA APARECIDA WENCESLAU FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.333:Manifeste-se a CEF. Após, nada sendo requerido, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0014358-5 - HANS WERNER KLEIN E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 745, nos termos requerido às fls. 780-784.Após, apreciarei a petição de fls. 778-779.Int.

95.0014902-8 - MARIA ANITA PEREZ CALADO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

95.0017981-4 - DENISE MARDEGAN MOTTA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 222: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 213.Int.

95.0018134-7 - JOSE ANTONIO FERREIRA LAGARINHOS E OUTROS (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP108140 MARIA CELINA MADUREIRA FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

À penhora.

95.0024869-7 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 398 e 400, nos termos requerido na petição às fls. 406.Liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

96.0007500-0 - EMILIO CARLOS BARRIO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP120232 MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 221, nos termos requerido na petição às fls. 250. Fls. 250: Defiro a dilação de prazo conforme o requerido. Int.

96.0033725-0 - MANOEL PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 304-316: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários sucumbenciais, manifestando-se, expressamente, bem como, cumpra a parte final do despacho de fls. 289 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0003355-4 - KATIA REGINA QUINTANA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 260: Cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 255 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0019383-7 - ERNESTO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 422-423: Ante a concordância da parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0024100-9 - MARIA APARECIDA VIEIRA COUSINO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a determinação às fls. 390.

97.0038015-7 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 206/209: Dê-se vista à CEF. Após, venham os autos conclusos.

97.0049950-2 - EFIGENIA EVANGELIA DA ROCHA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios, bem como manifeste-se sobre os cálculos feitos pela parte autora às fls. 215. Prazo: 10 (dez) dias.

97.0058366-0 - VALTER AZEVEDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 260: Ante a inércia da parte autora aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0002526-0 - ANDREA BIFANI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que indique nos autos o advogado constituído, seu RG, CPF, OAB em nome do qual deverá ser expedido o alvará. Com o cumprimento, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 476.

98.0011334-7 - ANTONIO DA SILVA FERRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o requerido pela parte autora, quanto aos honorários sucumbenciais. Este juízo acompanha a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que foi condenada, não afastando em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p. 564) Além disso, a decisão de E. STJ (fls. 176) fixou os honorários de forma proporcional à sucumbência de cada parte. Assim, deve a interessada em receber valores a tal título apresentar planilha com a especificação da sucumbência de cada parte, compensar os valores de crédito e de débito e, em havendo saldo a seu favor, promover a execução deste. No caso da impossibilidade da parte autora em elaborar os cálculos, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, os autos deverão ser encaminhados para o Contador Judicial. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0016402-2 - ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência á parte autora do depósito de fls.244 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0020941-7 - JOSE CORNELIO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 399-403, tendo em vista a petição de fls. 404.Arquivem-se os autos.

98.0024684-3 - OSWALDO ONOFRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para que diga, expressamente se ainda persiste o interesse em enviar os autos para a Contadoria, à vista dos créditos às fls.353/356.Prazo:10(dez)dias.

98.0031872-0 - MARIA DA CONCEICAO SALES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez)dias para que a CEF cumpra o despacho de fls.390.

98.0031904-2 - ANTONIO DO NASCIMENTO SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 397 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0036575-3 - GUALBERTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado.Intimem-se.Após, encaminhem-se os autos à Contadoria.

98.0037592-9 - RAIMUNDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 423: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.00.035290-9 - JOAO FELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

1999.61.00.039787-5 - OSWALDO ARAUJO DAS NEVES (ADV. SP133277 DEBORAH BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 181, nos termos requerido na petição às fls. 183.Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 182.Int.

2001.61.00.009145-0 - MANOEL GILVANI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP135398 EMERSON ANTONIO FERRARO E ADV. SP138341 FABRICIO JOSE LEITE LUQUETTI E ADV. SP267563 THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 265, nos termos requerido na petição às fls. 312.Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da

execução.Int.

2001.61.00.010358-0 - ALEXANDRE MOTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado.Intimem-se.Após, encaminhem-se os autos à Contadoria.

2002.61.00.026002-0 - CARLOS BAUER FRULANI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a CEF o item 02 do despacho de fls. 240 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.00.006041-2 - EDVARD JOSE DE SANTANA (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dessa forma, converto o julgamento em diligência a fim de que seja intimada a embargada para que se manifeste sobre os embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se a embargada.Após, voltem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.013589-8 - ANTONIO VIEIRA MARINHO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.167169:Trata-se de embargos de declaração opostos pela CEF alegando omissão ocorrida na r. decisão de fls. . Decido. Somente em três hipóteses são admissíveis os embargos declaratórios:obscuridade, contradição e omissão(CPC, art.535).Este recurso tem a função de integrar coerentemente o provimento jurisdicional, devendo abarcar todo o thema decidendum, porém, não se presta à rediscussão da causa ou à solução de dúvidas hermenêuticas, seja a propósito do Direito aplicado, seja da própria decisão jurisdicional. Desta forma, não se verificando a situação de efetiva omissão, mas sim discordância da r. decisão, não há que se atribuir o pleiteado efeito infringente, posto que a via apropriada não é a de embargos de declaração. Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, mas não lhe dou provimento. Após, as considerações supra, intime-se a CEF para que complemente a diferença apurada nos cálculos da Contadoria.

2004.61.00.017158-5 - PAULO MARTINS FILHO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 112-117 no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termo, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015513-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026337-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls.139/140: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.037,04(hum mil e trinta e sete reais) com data de 13/02/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.00.025794-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048800-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ZELIA AMADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES)

Fls. 80: Defiro a devolução do prazo conforme o requerido.Após, cumpra a CEF o item 01 do despacho de fls. 79 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silentes, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2004.61.00.021036-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045730-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCO ANTONIO R JUNQUEIRA) X ANTONIO CARLOS

SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA)
Fls. 117: Traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1986

MONITORIA

2004.61.00.014846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ESTENIO ROBERTO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo já decorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em sobrestado. Int.

2005.61.00.021926-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ERNANI DE CARVALHO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em sobrestado. Int.

2005.61.00.028320-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FRANCA IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP023741 CELSO CAMPOS PETRONI)

Por ora, ante as alegações às fls. 138-141, manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado prazo, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.015653-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KIYOWA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASSACO ODA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54-55: Anote-se. Republique-se o r. despacho de fls. 56. Promova, a Caixa Econômica Federal - CEF, diligências com o escopo de encontrar bens à penhora, para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2006.61.00.026573-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO PIAZENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, vez que escoou o período ora pleiteado. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2006.61.00.027210-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADRIANA DE JESUS CERVINI ARAUJO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra integralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF, o despacho de fls. 66 segunda parte (apontando à penhora bens livres e desembaraçados...), no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2007.61.00.023822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VIVIANE BOCCUZZI (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X ELIANA PEREIRA BEATO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 10/12/2008 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2007.61.00.027108-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANA MARIA PENNA E OUTROS (ADV. SP088154 APARECIDA ISABEL GANAN)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 21/10/2008 às 13:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2007.61.00.029052-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LANE DANIELE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se integralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF, o r. despacho de fls. 58 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.032874-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TERRA JET LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75/76: Defiro. Aguarde-se sobrestado, no arquivo, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF, independente de nova intimação. Int.

2008.61.00.000552-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VALTER CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 45/46: Intime-se a CEF para que junte aos autos cópia do acordo celebrado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001847-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.005781-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP247439 FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR)

Por ora, deixo de apreciar o pedido de às fls. 43-64. Traga a parte Ré, certidão de inteiro teor do processo 2005.61.00.029885-1, no prazo de 15 (quinze) dias, para verificar eventual litispendência. Int.

2008.61.00.019600-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ASSOCIACAO COML/ DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 130 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.014278-8 - MANUEL GONCALVES PINTO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

2006.61.00.022396-0 - ANGELICA PEDRESCHI SAMPAIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

2006.61.00.025344-6 - MARIA HELENA DE FREITAS SOUZA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o assunto da ação, passando para: poupança - planos econômicos. Recebo os Embargos de Declaração como pedido de reconsideração. Torno sem efeito o despacho de fls. 68, haja vista os autos versarem sobre expurgos de caderneta de poupança. Diante do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão às fls. 67-vº, intime-se a parte autora para que requeira em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Intimem-se.

2006.61.00.027908-3 - ANTONIO MANOEL LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

2007.61.00.008897-0 - MARIA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 84/90: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 86.348,83 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), com data de 01/08/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.009256-0 - ROMISE BEATRIZ MICHELONI E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

2007.61.00.011259-4 - ANTONIO GUDINAITE ANSALDI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 97-108, no prazo legal. Não obstante, publique-se o despacho de fls. 91. Int. Ciência à parte autora do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4.º da Lei Federal n.º 1060/1950. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.012158-3 - MARIA LUCIA XAVIER GRANDCHAMP (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante o lapso de tempo já decorrido e as alegações formuladas às fls. 59-61, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar aos autos as provas apontadas, com o escopo de obter o efeito suspensivo conforme requerido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.013963-0 - JOVERCINO DE SOUZA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que apresente os dados corretos da subscritora do pedido de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 70. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.014023-1 - ARCHANGELA EMMA THEREZINHA MUSACCHIO (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 143/149: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 26.965,31 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), com data de 10/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.014694-4 - ANTONIO CAMARATTA NETO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Por ora, cumpra integralmente a parte autora, o r. despacho de fls. 91, apresentando aos autos planilha atualizada dos valores que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.016077-1 - LUPERCIO PALMEIRA FILHO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 318: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 111.075,88 (cento e onze mil, setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com data de janeiro/2008, conforme planilha às fls. 288-316, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.63.01.080843-7 - FRANCESCO NARDI (ADV. SP242788 GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito. Não obstante, cite-se nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.00.019724-5 - RAIL DE MENDONCA (ADV. SP084748 MAURICIO JOSE CARQUEIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.021605-7 - DIRCEO CAMPORA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.022276-8 - HIROKO TANAKA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP103368 JAMIL AKIO ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o termo de prevenção e documentos juntados às fls. 36-44, manifeste-se a parte autora sobre o pedido, ora pleiteado, apresentar conexão ao processo 2007.63.01.079397-5, e requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.022280-0 - ANA LUCIA SIMONETTI (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do

Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.022565-0 - JANIRA MORAES BORGES (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.020685-4 - CONDOMINIO RESERVA SAO FRANCISCO (ADV. SP189039 MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO E ADV. SP205209 LEONARDO FRADE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Homologo, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito , nos termos dos arts. 158 e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários, pois inadmissível na espécie a apresentação de contestação antes da realização da audiência de tentativa de conciliação.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.016505-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARCIO CARLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo já decorrido e a inércia do polo ativo, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2006.61.00.010928-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CRISTIANE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, ciência a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 131 e requiera o quê de direito.Não obstante, aguarde-se o retorno das cartas precatórias 139 e 141 de 2008. Int.

2006.61.00.017173-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X AMANDA ANDRADE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI APARECIDA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para retirar em Secretaria os documentos acostados aos autos, conforme certidão às fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias.Escoado o prazo, cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 72.Int.

2006.61.00.025890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X REINALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 248/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.005400-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CARVALHO E GANNAM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DECIO ANTONIO ABU GANNAM (ADV. SP158195 RODRIGO LUCAS TEIXEIRA) X AUGUSTA MARIA BATISTA DE SOUSA E ABU GANNAM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 179/190: Mantenho decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Por ora, aguarde-se sobrestado no arquivo ulterior decisão de Agravo interposto. Int.

2007.61.00.019918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BRASIL LASER SERVICOS DE COPIAS ESPECIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FRANCA SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIAN PATRICIA GALON SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 250/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.027506-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IBL IND/ BRASILEIRA DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON CLAUDIO CHINAZZO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X RICARDO CANDELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS FLOR FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anoto que o patrono, Dr. TONI ROBERTO MENDONÇA - OAB/SP 199.759, não está devidamente constituído nos autos. Regularize a exequente, procuração ad-judicia. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 27. Int.

2007.61.00.028811-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 140/144 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.031491-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76: Tendo em vista o lapso de tempo já decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Exequente dê regular prosseguimento ao feito. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.005114-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103: Ante o lapso de tempo já decorrido, cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF a segunda parte do despacho às fls. 101, vez que escoou o período ora pleiteado. Prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2008.61.00.014301-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X BRAZEPIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 156/164 e requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.017631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X P BRAZIL COM/ E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 67 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.022661-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ITAPEVI SAMPA SHOW LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE TAVARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ONIAS DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 251/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013769-4 - NELSON PIERO FIORESE - ESPOLIO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Ante o envio da ação principal 2007.61.00.019931-6 ao JEF por ser a ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016437-5 - SUELY APARECIDA NAVARRO HANO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente, em cumprimento à decisão de fls. 20, para retirar em Secretaria, os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (artigo 872 do CPC), sob pena de arquivamento. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026929-6) FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA BRANDAO (ADV. SP154912 AILTON BUENO SCORSOLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)
Ante a certidão às fls. 44 (verso), cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 37. Desapensem-se, após arquivem-se. Prossiga-se nos autos principais. Int.

Expediente Nº 1992

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0004620-0 - AMAURI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL
Expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 465 e 467, conforme requerido às fls. 487. Int.

94.0004623-5 - ALIPIO TRONCOSO GARCIA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Fls. 610: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 606, conforme requerido. Int.

94.0027142-5 - ARLETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízes Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0034840-3 - EVANIZA AMABILE LOPES RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízes Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0048236-3 - SARA BLECHER SILBERSTEIN E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)
Fls. 434-436: Expeçam-se requisitórios, consoante requerido. Intimem-se.

98.0018113-0 - LUIS RUSTIGUER E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Defiro o parcelamento do valor em execução, atualizado em R\$ 2.187,85, a título de honorários advocatícios, cujo pagamento deverá ser realizado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 437,57 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), devendo os executados comprovarem nos autos o seu pagamento, sendo a primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, e a partir desta, a cada 30 (trinta) dias, as parcelas vincendas. Intimem-se.

98.0040082-6 - GEREMIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Reconsidero o r. despacho de fls. 235. Diante da condenação da Caixa Econômica Federal-CEF no pagamento de honorários advocatícios sobre o valor atribuído à causa, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 174, no valor de R\$ 23,11, atualizado em março/2008, em favor do Advogado da parte autora, como requerido às fls. 234, e no valor de R\$ 205,32 (março/2008), em favor da CEF, como requerido às fls. 243. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

1999.61.00.036066-9 - MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA)
A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízes Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.042249-3 - THOMAS TECNICA COML/ ELEMENTOS DE TRANSMISSAO LTDA (ADV. SP146581

ANDRE LUIZ FERRETTI E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ante a inércia do interessado, aguarde-se eventual provocação sobrestado no arquivo. Int.

2000.61.00.012868-6 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD SILVIA AP. TODESCO RAFACHO)

Fls. 694: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.692, consoante requerido. Int.

2001.61.00.010094-2 - IPC-INTERNATIONAL PACKAGING & CONVERTING DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP139950 DANIELA ZANCOPE FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista a manifestação de fls. 196, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.016990-9 - CIOMARA MARTINS DE PAULA (ADV. SP144284 FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 234: Expeça-se alvará de levantamento, consoante requerido. Int.

2002.61.00.027037-2 - SERGIO ARAGAO FRANCO (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da manifestação de fls. 134, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, observando-se os critérios do Provimento nº 26/2001, nos termos da decisão lançada nos autos, com trânsito em julgado. Intimem-se.

2004.61.00.013485-0 - INSTITUTO DE EDUCACAO GLOBAL DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Indefiro o pedido de fls. 112/115. Faculto à parte autora, no entanto, a apresentação de proposta de acordo para manifestação da parte contrária em dez dias. Sem prejuízo, dê-se ciência à CEF da transferência realizada conforme guia de depósito de fls. 115 para que requeira o que entender de direito. Int.

2004.61.00.031733-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA GRANADA E OUTRO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Juizado Especial Federal, bem como comprove o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Se em termos, cite-se a União (AGU), nos termos do art. 285 do CPC. Intime-se.

2005.61.00.012083-1 - ROMAO JOAQUIM NUNES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. Ratifico os atos processuais anteriormente praticados. Retifique a parte autora o pólo ativo da ação, trazendo aos autos os nomes das partes que figuraram no contrato original firmado junto ao Sistema Financeiro da Habitação, bem como as respectivas procurações ad judicia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito. Intimem-se.

2005.61.00.024630-9 - LUIS CARLOS FRARE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Reconheço a competência deste Juízo para processo e julgamento do feito, diante da jurisprudência pacificada do E. TRF 3ª Região. Ratifico os atos praticados. Diante da fase processual adiantada e da ausência de perigo de iminente perecimento de direito, intime-se o autor para réplica e após, voltem conclusos. Int.

2005.61.83.005905-1 - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor para que se manifeste acerca do despacho de fls. 46, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2006.61.00.024692-2 - ROSARIA FALVINO - ESPOLIO (ADV. SP033841 AMERICO ALVES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI

SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 150/151: Defiro tão somente a produção da prova requerida no item a. Dessa forma, officie-se conforme requerido pela co-ré Caixa Segurado S/A. Int.

2007.61.00.020623-0 - PANIFICADORA JARDIM MACEDONIA LTDA-EPP (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP190279 MARCIO MADUREIRA)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela co-ré Eletropaulo, fls. 165-168. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017565-1 - MANFRIM INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Fls. 125-128: Providencie o patrono da parte autora instrumento procuratório com poderes expressos para, dentre outros, transigir. Prazo: 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Int.

2008.61.00.021352-4 - ROSSANA BERTI MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.022613-0 - NALY DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, emendem as autoras a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.022614-2 - MARCIA REGINA APARECIDO E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a parte autora para que junte aos presentes autos cópia das petições iniciais protocolizadas nos autos dos processos nº 2007.61.00.032011-7 e nº 2008.61.00.000541-1, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.022750-0 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos verifico que não foi carreado aos autos o instrumento de mandato. Assim, por ora, intime-se a parte autora a fim de promover a regularização da sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida ou não a determinação supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.021034-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026318-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCO ANTONIO R. JUNQUEIRA) X VALDERI VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls.151-153: Razão assiste aos autores, assim torno sem efeito a decisão de fls.146. Fls.132/133.: Intime-se a CEF para o pagamento do valor de R\$ 6.473,50 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), com data de 18/07/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2005.61.00.013916-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050629-7) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X EDIVALDA CORREIA FIRMINO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Defiro vista dos autos fora do cartório, conforme requerida pelos embargados às fls. 372. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3374

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0093545-1 - IDINA MONTEIRO FIDALGO (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Fls. 358/380: Ciência à autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024587-9 - ALBA GOMES DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)

Manifeste-se a co-autora ARLETE DE CASTRO PEREIRA, acerca do interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o noticiado à fl. 184 dos presentes Autos. Após, conclusos para sentença.

DESAPROPRIACAO

00.0020081-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X BATTISTA CALFI E OUTRO (ADV. SP022034 MISAEL NUNES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista certidões de fls. 195 e 274, bem como editais de fls. 257/259, manifeste-se o expropriante acerca do pedido de levantamento. Int.

88.0040376-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ISAAC FINGUERMANN E OUTROS (ADV. SP011753 SAMUEL GIL)

Fsl. 321/325: Requeira o expropriado o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MONITORIA

2004.61.00.019369-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOVINO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.018892-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GERALDO LUIZ RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, considerando-se o valor ínfimo bloqueado a fl. 75, manifeste-se o autor sobre o interesse em apropriá-lo. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.028081-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LEONARDO JANCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOLE JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES) X EDELINA JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742865-0 - SIDNEY CARDOSO GOMES (ADV. SP046459 EUCLIDES ERANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 313/314: Defiro o levantamento do depósito de fls. 14 em favor da CEF, exclusivamente para a(s) finalidade(s) requerida(s) na petição retro, devendo a CEF informar oportunamente o valor abatido e o saldo devedor

remanescente.Expeça-se alvará de levantamento.Após, voltem conclusos.Int.

92.0060791-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730985-6) AGRO MECANICA SETOGUTI LTDA (ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ante a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.030903-0 - SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR E ADV. SP176603 ANDREA CRISTINA TEGÃO) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Forneça o autor no prazo de 10(dez) dias, Certidão de Inteiro Teor dos Autos 92.0058503-5, 89.0013066-8, 97.0580571-7, manifestando-se ainda quanto às alegações de fls. 445, noticiando que os débitos constantes na inicial encontrar-se-iam em situação Ativa Ajuizada, conforme fls. 447/449. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0669352-0 - BRANDIESEL COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP131451 PERSIA DE ARAUJO DAVID) X ELIO RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP131451 PERSIA DE ARAUJO DAVID) X GRAFINSA PROJETOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X MAVENI MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 262/263: Preliminarmente, remetam os autos ao SEDI para retificar o polo ativo em relação ao co-autor Elio Restaurantes Ltda, passando a constar Elio Restaurante Ltda.Intime-se o autor para regularizar a representação processual em relação ao co-autor Elio Restaurante Ltda.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório conforme cálculos de fls. 231.Int.

96.0020640-6 - GIL GERONIMO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 153: Aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte. Int.

2006.61.00.000704-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA (ADV. SP078068 MARIA ANSELMA COSCRATO DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2006.61.00.020809-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARTINS PLAZA (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS E ADV. SP221741 REGIANE DANTAS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.016062-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011999-4) REF COBRANCAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091936 LIBERO ROGERIO VETTORAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Pela derradeira vez, cumpra a embargante o despacho de fls. 10, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.016732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011255-0) VANDERLEI NISTI (ADV. SP181282 EMERSON GULINELI PINTO E ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.018780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011255-0) ROBERTO

FERREIRA MOTA (ADV. SP262315 VERIDIANA RODRIGUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.019841-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011255-0) MOVIMAC PECAS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0075424-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FRIGOR EDER S/A - FRIGORIFICO SANTO AMARO E OUTROS (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.005560-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROCHEL REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA HELENA PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE PAULO PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 131: Indefiro, vez que não houve a citação dos(s) executado(s).Requeira o autor o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.019537-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IVANKLEBES PEREIRA DA SILVA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANKLEBES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.001158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X EDSON ARTERO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se oa usto ao SEDI para exclusão indicada a fls. 98.Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.013658-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X A C RODRIGUES RESTAURANTE ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 296: Indefiro, vez que o endereço já foi diligenciado a fls. 280.Requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.00.015156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OP SYSTEM FOTOLITO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017099-5 - ALICE TAKAKURA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034731-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X GISLAINE GOMES BIANCO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO BIANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora sua petição de fls. retro, vez que a requerida mencionada já foi intimada, restando apenas a intimação de Carlos Alberto Bianco (fls. 28).Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0070145-0 - LABORATORIOS WELLCOME ICI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
Tendo em vista decisão de fls. 311, prejudicado estão os ofícios nºs 160/2008 e 377/2008. Informe a Caixa Econômica Federal conforme fls. 358. Fls. 356: Ciência à Eletrobrás.Int.

92.0087507-6 - UILSON PINTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP111502 ANTONIO MARCOS GRACIANI E ADV. SP100700 FRANCISCO MANOEL LEONEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

Expediente Nº 3442

MONITORIA

2007.61.00.009084-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALESSANDRA DE SOUZA ESSELIN (ADV. SP158609 SAULO DE ALMEIDA JUNIOR) X CELIA DE SOUZA ESSELIN (ADV. SP158609 SAULO DE ALMEIDA JUNIOR) X SILVANA DE SOUZA ESSELIN (ADV. SP158609 SAULO DE ALMEIDA JUNIOR)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, razão pela qual fica o contrato colacionado aos autos constituído em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condeno o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. P. R. I.

2007.61.00.030454-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARGARETH RODRIGUES (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X MARCIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MARQUES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, razão pela qual fica o contrato colacionado aos autos constituído em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condeno o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. P. R. I.

2007.61.00.032134-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KELLY CRISTINA DA SILVA CAMPEZZI (ADV. SP244499 CARLOS ALVES COUTINHO) X FABIO ALVES DA SILVA (ADV. SP198845 RENATA APARECIDA CURY FIORIM)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, razão pela qual fica o contrato colacionado aos autos constituído em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condeno o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0683719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0028242-1) DIRLEY AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

(...), julgo extinto o feito sem julgamento do mérito em relação ao pedido de desbloqueio e improcedente o pedido subsequente.

95.0024140-4 - WALDEMAR ALVES ROCHA (ADV. SP123435 IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO) X CREDIREAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CREDIREAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO BRADESCO S/A, BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A e NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A e julgo improcedente o pedido em relação ao BANCO

CENTRAL DO BRASIL, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno o(s) autor(es) a arcar(em) com as custas que dispendeu(ram) e a pagar(em) aos réus os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos réus, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50P.R.I.

96.0018339-2 - PAULO ROBERTO DE CASTRO NOGUEIRA (PROCURAD JOSE COELHO PAMPLONA NETO E ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA E ADV. SP234469 JULIA CARA GIOVANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

96.0035228-3 - BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido nos termos da Resolução CJF 561/2007 (sem Selic). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

97.0053980-6 - ALMIR APARECIDO GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam acolho o pedido de fls. 155 como desistência e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, em relação à UNIÃO FEDERAL. Sem honorários, eis que não houve citação. Homologo por sentença a transação efetuada pelo(s) autor(es) JASON RIBEIRO DA COSTA, VAGNER PEREIRA DE GÓES e JOÃO PIRES DE PAULA, conforme o(s) termo(s) de transação judicial juntado(s) e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, no que diz respeito ao pedido dos expurgos inflacionários. Quanto aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido dos expurgos inflacionários, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Julgo improcedente o pedido de juros progressivos. Quanto à CEF, tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50, face aos benefícios da justiça gratuita que ora defiro. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990, cabendo à CEF, caso necessário, a apresentação dos demais extratos fundiários. P.R.I.

1999.61.00.060338-4 - ASSAKO TANAKA WAKISAKA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido conforme disposto na Resolução CJF 561/07.P.R.I.

2000.61.00.005848-9 - ALBERTO FRIEDRICH MARTIN (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao BRADESCO S/A, tendo em vista sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. No mais, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, diante da ocorrência de prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas e despesas processuais, assim como a pagar aos réus os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro o artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.00.001437-9 - ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão veiculada nos presentes autos, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo

Civil.CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária a partir da data desta sentença, de acordo com os parâmetros da Resolução CJF no 561/07.P.R.I.

2003.61.00.035881-4 - TOSHIO OKUMURA E OUTRO (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA E ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão veiculada nos presentes autos, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária a partir da data desta sentença, de acordo com os parâmetros da Resolução CJF no 561/07.P.R.I.

2005.63.01.001204-0 - LUZIA FRANCISCA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
(...) Isto posto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Intime-se pessoalmente a autora da presente sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.00.000765-4 - STIG ARILD HUBERT HAAPALAINEN E OUTRO (ADV. SP125293 LUCIANA DE SOUZA FRANQUEIRA E ADV. SP125920 DANIELA JORGE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de embargos de declaração interpostos por BANCO ITAÚ S/A em razão da sentença prolatada às fls. 357/362.Conheço dos embargos de declaração de fls. 377/378, porquanto tempestivos e dou-lhes provimento conforme segue.No tocante à omissão alegada, razão assiste razão ao embargante, desta forma, ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 357/362 conste: Pelo exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar mantida a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo o saldo residual ser pago com recursos de referido Fundo, gerido pela co-ré, Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei n.º 10.150/2000, combinado com o art. 22, da mesma Lei, devendo o réu, Banco Itaú S/A, declarar quitada a dívida, entregando à autora documento que possibilite o cancelamento da hipoteca.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.P.R.I.

2006.61.00.016202-7 - FULGOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP207406 IVAN PINHEIRO CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Em relação à ação cautelar, pelos mesmos fundamentos já expostos, verifico a existência do fumus boni iuris.Há ainda, periculum in mora, em razão dos deletérios efeitos do solve et repete.Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar as autores ao recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, salvo no que diz respeito ao aumento da alíquota de 2% para 3%, aplicando-se a legislação pretérita até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, vale dizer, até sua efetiva produção de efeitos, em abril de 2003 e abril de 2004, respectivamente.caso esteja a autora sujeita a tal legislação, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC, observada a prescrição quinquenal. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte.A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil.Quanto à ação cautelar, também julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para permitir os depósitos judiciais do PIS e da COFINS pela antiga base de cálculo, entretanto com o acréscimo de 2% para 3%.Ressalto, mais uma vez, que cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e

os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.024367-2 - JAIR GAMA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I

2007.61.00.000636-8 - VALDEMAR NUNES NETO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art.11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.069153-0.Publicue-se. Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.001762-7 - OKUMA LATINO AMERICANA COM/ LTDA (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP212235 DOUGLAS SALLES RIZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos de Declaração interposto por OKUMA LATINO AMERICANA COMÉRCIO LTDA, em razão da sentença prolatada às fls. 205/207.Conheço dos embargos de declaração de fls. 209/211, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, entretanto, face a constatação de erro material na publicação de 03/07/2008, que ora determino a juntada, determino a republicação da sentença, para que conste corretamente o dispositivo da sentença de fls. 205/207:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inexistência de relação jurídica entre a autora e a ré, e CONDENO a ré a restituir os valores indevidamente pagos pela autora, no valor de R\$ 4.415,00 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais), os quais deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do indevido pagamento, pela Taxa Selic.CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 3o, a e c, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07.P.R.I

2007.61.00.013356-1 - ADALIR ROSA FIORE BAPTISTUCCI E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...), julgo procedente o pedido (...).

2007.61.00.014012-7 - SERGIO SGROIA (ADV. SP019633 MIGUEL VIGNOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...), julgo procedente o pedido (...).

2007.61.00.024352-4 - RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I

2007.61.00.032606-5 - CELSO ESTEVES (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...). julgo procedente o pedido (...).

2008.61.00.002532-0 - IDA STRIFEZZI SORRENTI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...). julgo procedente o pedido (...).

2008.61.00.003886-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC e declaro a legalidade do contrato celebrado em função do resultado do Pregão 01/2007, processo nº CE -449/2007, cujo objeto é a prestação, ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, de serviço de motofrete para transporte de pequenos volumes e documentos, no âmbito do município de São Paulo.Condeno a autora em honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.027945-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009145-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X MACCO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Embargada, no valor de R\$ 2.652,98 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), em 25/08/2006. Condeno o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.006047-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027651-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JUVENAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pelos embargados, no valor de R\$ 102.902,50 (cento e dois mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos), em 01/08/2006. Condono o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.010115-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059576-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X ASCEDIO JOSE RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial no valor de R\$ 4.582,19 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), em 05/2008. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.021486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013210-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X OCTAVIO KOIKE & CIA/ LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA)

(...), JULGO PROCEDENTES os embargos, (...).

2008.61.00.007916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046059-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X INDUSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S/A (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO E ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO E ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO)

(...), julgo improcedente o pedido (...).

2008.61.00.015202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008548-0) JULIO BUCALLON ME E OUTRO (ADV. SP173441 NADIA APARECIDA BUCALLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

(...), julgo improcedentes os presentes embargos. (...).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.009733-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060570-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X ABEL HELIO TIMOTHEO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

(...). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para reconhecer os cálculos, quanto aos autores JOÃO MASSUCCI, DOLORES MARIA DELATORE CARDOSO e MARIA TEREZA ZANACOLI no valor de R\$ 89.590,84 (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) em março/2001 que, atualizado para março/2008 corresponde a R\$ 196.826,24 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Em relação aos autores ABEL HELIO TIMOTHEO NOGUEIRA, JOSE MESSIAS e ARMANDO JOSE TENORIO, acolho a preliminar argüida e, em consequência, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei.

2004.61.00.029867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057419-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X IZETE DE DEUS SILVA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 374.593,06 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e seis centavos), em 02/2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2006.61.00.012596-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016493-4) ANTONIO CARLOS CARVALHO DE CAMPOS E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 364.230,75 (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), em 02/06/2008, aos autores Antonio Carlos Carvalho de Campos, Luiz Victor Marcondes Cruz Martins, Maria do Carmo Bompadre, Maria Helena Rufino, Odette Mendonça do Nascimento e Salvador Debartolo. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

HABEAS DATA

2008.61.00.003075-2 - RELIGIAO DE DEUS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), denego a segurança pleiteada, (...).

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.005312-0 - ETICA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança requerida, cassando a liminar. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. AO SEDI, para correção do pólo passivo, devendo constar PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO. P.R.I.O.

2005.61.00.016899-2 - COM/ E INDS/ BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais (...).

2006.61.00.013640-5 - VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), julgo procedente o pedido e concedo a segurança requerida (...).

2006.61.00.027235-0 - ELIDIANE BITENCOURT DE OLIVEIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP141747 ROBERTO NUNES DE MENEZES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O

2007.61.00.032087-7 - EDILSON TOME (ADV. SP192430 EMILIA PEREIRA DE CARVALHO) X PRO-REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO PAULISTANO - UNIPAULISTANA (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O

2008.61.00.000681-6 - HERMES ROSA DE LIMA (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado, para DENEGAR a segurança. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2008.61.00.003312-1 - TACIA IZABEL GIARETTA (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY E

ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a ordem requerida, para confirmar a liminar concedida, determinando à autoridade coatora que realize a matrícula da impetrante no 9º semestre do curso de Psicologia, independentemente de ter ou não cursado a disciplina em dependência (Neuroanatomia Funcional), bem como disponibilize turma para as disciplinas (DPs), desde que a recusa se dê exclusivamente pelos motivos narrados na inicial. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, por se tratar de mandado de segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2008.61.00.006534-1 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus, cassando a liminar. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2008.03.00.013415-3. P.R.I.O.

2008.61.00.011453-4 - UNIAO SOCIAL CAMILIANA (ADV. SP134362 ANA MARIA PEDREIRA E ADV. SP243015 JULIANA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança requerida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O.

2008.61.00.013660-8 - DANILO SERGIO ROSESTOLATO (ADV. ES002228 FRANKLIN LEONEL DOS REIS) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 54/55, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.027385-8 - MARISA MORUZZI GURGEL BASTOS E OUTROS (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP173202 JULIA KEIKO SHIGETONE E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

(...) Ante o exposto julgo: a) PROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal e determino que exiba a cópia dos extratos dos últimos quatro meses da conta corrente do de cujus e da cópia da autorização de débito em conta corrente de acordo com inicial, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 461 do CPC. b) PROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Seguros e determino que exiba os documentos comprovando eventual término da relação jurídica havida entre ela e o de cujus relativamente as apólices de seguro em questão, bem como documentos que demonstrem a extinção ou modificação do direito das autoras à percepção do prêmio e demais documentos requeridos e não juntados aos autos, sob pena de multa diária de R\$1000,00 (mil reais) nos termos do art. 461 do CPC. CONDENO as rés ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.011903-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750696-1) BRASILUSA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, cassando a liminar anteriormente concedida. (...).

2006.61.00.010042-3 - FULGOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP207406 IVAN PINHEIRO CAVALCANTE) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em relação à ação cautelar, pelos mesmos fundamentos já expostos, verifico a existência do fumus boni iuris. Há ainda, periculum in mora, em razão dos deletérios efeitos do solve et repete. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar as autores ao recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, salvo no que diz respeito ao aumento da alíquota de 2% para 3%, aplicando-se a legislação pretérita até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, vale dizer, até sua efetiva produção de efeitos, em abril de 2003 e abril de 2004, respectivamente, caso esteja a autora sujeita a tal legislação, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos

valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC, observada a prescrição quinquenal. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil. Quanto à ação cautelar, também julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para permitir os depósitos judiciais do PIS e da COFINS pela antiga base de cálculo, entretanto com o acréscimo de 2% para 3%. Ressalto, mais uma vez, que cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Expediente Nº 3478

ACAO CIVIL PUBLICA

94.0009149-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JANUARIO PALUDO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD MARCELO SEGAL E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD ANANCI BARBOSA RODRIGUES AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP124662 LOURIVAL GARCIA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas, nem honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85. P.R.I.

2001.61.00.027898-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), julgo parcialmente procedente o pedido inicial, (...).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024310-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0272857-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X WALTER KIRMAIER MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA E ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 2.008.782,39(...) P.R.I.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5133

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.025506-2 - ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS AMBEV DO ESTADO DE SAO PAULO E REGIAO SUDESTE-ADISC SP (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI E ADV. SP182107 ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, recebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração. Intimem-se as partes da presente decisão, devendo ser providenciada, ainda, a publicação e o registro, mesmo que de forma extemporânea, da sentença de fls. 1091/1096 (Sentença Tipo C), retificando-a, em seguida, em virtude do acolhimento dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE

FLS. 1091/1096: No caso dos autos, portanto, não vislumbrando interesse jurídico a legitimar a presença do CADE na presente demanda, eis que se trata de relação de ordem privada alheia à decisão por este proferida em processo administrativo, o mesmo deve então ser excluído da lide por ilegitimidade, sendo extinta em relação à Autarquia, em primeiro grau de jurisdição, a relação processual instaurada com a citação da mesma, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais despendidas pelo CADE e pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o disposto no 4º, do art. 20, do CPC, além das diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo e o fato de não ter o réu contestado o feito. Inexiste, portanto, fundamento para o processamento da presente demanda perante este juízo federal. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, para o julgamento da presente ação, pelo que determino a remessa destes autos à livre distribuição para uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.021771-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FEDERACAO BRASILEIRA DOS BANCOS - FENABAN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, in fine, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2008.61.00.003545-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X INSTITUTO BARAO DE MAUA DE DEFESA DE VITIMAS E CONSUMIDORES CONTRA ENTES POLUIDORES E MAUS FORNECEDORES (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA)

Dê-se ciência aos autores do teor das petições e documentos juntados às fls. 2281/2292, 2294/2308 (plano nacional de metas de atendimento para o município de São Paulo) e 2311/2321 (andamento do cumprimento das metas estipuladas para o mês de junho/2008). Após, aguarde-se a comunicação das metas referentes aos meses de setembro e dezembro de 2008, conforme determinado na ata de audiência juntada a fls. 2276/2278. Int.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.032100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020715-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X CONGRESSO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO (CNAB) E OUTRO (ADV. SP123044A JOSE CARLOS DA SILVA BRITO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

USUCAPIAO

00.0233571-9 - PETR ONDREJ JOSEF SCHOLLE (ADV. SP022279 NELSON NABHAN E ADV. SP056301 LAURA MARIA DE TOLEDO FERRAZ NABHAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD A. G. U. E PROCURAD PELOS CITADOS POR EDITAL: E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X DINEI SANTOS CASSERMELLI DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP007095 ANTONIO LEAL GOMES E ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do laudo complementar apresentado pelo perito judicial a fls. 344/363. Int.

ACAO POPULAR

2007.61.00.020715-5 - RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE (ADV. SP173066 RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE) X AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDARIO (ADS) (ADV. SP060835 FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA) X CONGRESSO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO (CNAB) (ADV. SP123044A JOSE CARLOS DA SILVA BRITO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora das decisões proferidas às fls. 218/224 e 298/300. Findo o prazo para interposição de recurso, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 451/453.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.00.004407-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026800-7) FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X TURBO TECHNICK COML/ LTDA - ME (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo improcedente a exceção e condene a excipiente no pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, além de indenização no montante de R\$ 2.000, 00 (dois

mil reais) revertidos em favor da parte adversa, nos termos dos artigos 17, incisos II e VI, e 18 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o decurso do prazo e providenciado o recolhimento da multa e indenização impostas, traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo nº. 2005.61.00.026800-7, desampensando-se e arquivando-se esses autos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0030910-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X INCORPORACOES E CONSTRUCOES WALDORF S/A (ADV. SP154307 JULIMAR DUQUE PINTO E ADV. SP136297 MARCIA MARIA PEDROSO)

Em face da petição de fls. 856, DECLARO LEVANTADA A PENHORA que incidiu sobre os imóveis a que se referem as matrículas 84.119, 84.120, 82.397, 82.398, 86.434 e 86.435 do 13º Registro de Imóveis da Capital, devendo a Secretaria providenciar a expedição dos respectivos mandados para o cancelamento do registro da referida penhora. Publique-se a decisão de fls. 855. Intimem-se e cumpra-se. DECISÃO DE FLS. 855: Em face da petição de fls. 845, DECLARO LEVANTADA A PENHORA que incidiu sobre os imóveis a que se referem as matrículas 82.765 e 82.766 do 13º Registro de Imóveis da Capital, devendo a Secretaria providenciar a expedição dos respectivos mandados para o cancelamento do registro da referida penhora, bem como a intimação da exequente para retirá-los e fazê-los cumprir, comprovando nos autos, no prazo de dez dias. Cumpra a exequente, integralmente, as determinações contidas na decisão de fls. 839, visto que ainda não comprovou o cumprimento do mandado de cancelamento de penhora, cuja cópia encontra-se a fls. 842. Atendidas as providências supra, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao prosseguimento do feito, conforme o previsto na decisão de fls. 534. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5134

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

00.0311708-1 - ISABELA ZVIERCHACZEWSKI (ADV. SP029684 SALATIEL SARAIVA BARBOSA E ADV. SP130324 EDUARDO SARAIVA BARBOSA E ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES) X HELIO DE LIMA SARAIVA (ADV. MG073723 NILTON DE OLIVEIRA SOUSA E PROCURAD TERCEIROS INTERESSADOS: E ADV. SP077089 FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA E ADV. SP093275 MARIA VICTORIA LARA E ADV. SP019322 PEDRO SADI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) Fls. 1560/1561: DEFIRO. Apresentadas as cópias necessárias à formação da contrafé (sentença da fase de conhecimento, acórdãos, certidão de trânsito em julgado, decisão da fase de liquidação de sentença e petição de fls. 1560/1561), CITE-SE a União para o fim previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Fls. 1563/1573: MANTENHO a decisão de fls. 1510/1511, tal como exarada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 1575/1586: MANIFESTE-SE o Dr. Fernando Henrique de Pirajá Hollanda, ex-patrono do autor, sobre a impugnação ao seu pedido de fls. 1549/1551 e traga aos autos o original do contrato de honorários juntado por cópia a fls. 1552/1553. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para decisão dos pedidos referentes aos honorários advocatícios, tanto os de sucumbência como os convencionais. Intimem-se.

Expediente Nº 5135

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015958-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO VALDIVINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme determinado no despacho de fls. 29, fica a requerente intimada de que os autos encontram-se disponíveis para retirada definitiva, no prazo de cinco dias.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juíz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2120

MONITORIA

2003.61.00.020214-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X PAULO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO E ADV. SP187462 ANA PAULA ROCHA NARDINI)

Vistos. Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 203, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.026633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JANAINA COSTA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VANDERLEI DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora as fls. 58, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.001691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CYBELE ANTONIO DE MELO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 83. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0056565-3 - NARCIZO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP103498 JOSE MOREIRA FREIRE E ADV. SP088604 OSWALDO BUCCI PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Homologo, por sentença, a extinção da ação requerida pelo autor às fls. 217. Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.025664-6 - MARIA DORALICE NOVAES E OUTROS (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de reconhecer o direito dos autores de não sofrer descontos da contribuição social, bem como condeno a ré a restituir aos autores as eventuais diferenças decorrentes desse procedimento, com juros de mora e atualização legal na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data, tudo a ser apurado em regular execução. Condeno ainda a União Federal ao pagamento da verba honorária de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20. parágrafo 4o. do Código de Processo Civil e ao reembolso atualizado das custas. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.030688-1 - IND/ DE CALCADOS PALFLEX LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Desta maneira, improcedem os embargos opostos pois a r. Sentença não contém nenhuma obscuridade, omissão ou contradição, sendo estas as únicas hipóteses do cabimento dos embargos de declaração ou somente admitidos com efeitos modificativos em situações excepcionais. As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2008.61.00.009910-7 - AURORA RIBEIRO CLEMENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas de poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias

devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.012730-9 - ZENAIDE PRIETO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH E ADV. SP261720 MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.015227-4 - ANTONIO PINTO (ADV. SP240532 FERNANDA MISEVICIUS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.024754-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA CANTAREIRA (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP186668 DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos. Homologo, por sentença, a extinção da ação requerida pelo autor as fls. 154/155. Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.010958-0 - CONDOMINIO PROJETO VIVER JARDIM MARAJOARA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.020372-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Vistos. Em face do cumprimento do acordo noticiado as fls. 342/343, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Defiro o levantamento da penhora efetuada. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.011416-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018390-0) DENISE BORDIN BUFFONI PISANI (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO,

nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declarando a sucumbência recíproca, tendo em vista a peculiaridade do caso, fixando honorários de 5% (cinco por cento) a cada uma delas, que ficam compensados nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário.P.R.I.C

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.900936-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X ADRIANA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Homologo por sentença, a desistência manifestada pela exequente, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, as fls. 56.Julgo, pois, extinta a execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.002384-2 - EDUARDO INACIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos. Trata-se de ação cautelar, cujo feito principal foi julgado por este MM. Juízo. Dada a relação de estrita dependência, a demanda cautelar não subsiste ante a extinção do processo principal, com vistas no que dispõem os artigos 796 e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.008812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LEDA LIMA MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, as fls.59/78, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2007.61.00.029155-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IGOR GOLDONI RODRIGUES (ADV. SP207080 JOÃO DE OLIVEIRA E ADV. SP268815 MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS)

Vistos.Em face do cumprimento do acordo noticiado as fls. 54/67 e tendo em vista o silencio da autora, HOMOLOGO, por senteca, a transacao efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MERITO, a teor do artigo 269,III, do Codigo de Processo Civil. Honorarios advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3351

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004788-4 - SUELY AREVALO NAVARRO CABRAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 315: Intime-se a Ré para que cumpra a obrigação de fazer em relação à co-ré SHIRLEY KEIKO SONODA, no prazo de 10 (dez) dias.

96.0021904-4 - ACHILLE CHIN E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 583: Afasto as assertivas da parte autora, uma vez que foi devidamente comprovada a aplicação correta dos juros progressivos e correção monetária em relação a todos os autores, com exceção de ACHILLE CHIN. Descabível, ainda, a alegação da parte autora de que o ofício de fls. 465 teria sido elaborado com equívocos, restando clara a resposta do antigo banco depositário a respeito do referido co-autor, sendo que consta cópia da requisição a fls. 287 dos autos. Assim sendo, considerando que a Caixa Econômica Federal (C.E.F.) comprovou nos autos a não localização de extratos fundiários do co-autor ACHILLE CHIN do período discutido, indique a parte autora a relação com endereços e nomes dos ex-empregados do período questionado para fins de localização de REs/GRs., no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrest .PA 1,7 No tocante aos honorários sucumbenciais depositados a fls. 576, expeça-se alvará de levantamento mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono que efetuará referido levantamento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0013728-7 - JOAO HENRIQUE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 231/232: Nada a considerar, ante o trânsito em julgado do presente feito, consoante atesta a certidão de fls. 171. Tornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0022353-1 - GERCINO BARBOSA E OUTROS (PROCURAD LIVIO DE SOUZA MELLO 23.890 E PROCURAD EDNA RODOLFO 26.700) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a informação supra, determino o retorno dos autos ao arquivo.

97.0026949-3 - MILTON FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante dos creditamentos efetuados a fls. 557/613, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação a MILTON FRANCISCO DOS SANTOS, NELSON DE OLIVEIRA SALDANHA, NILDA DE OLIVEIRA, OLIVIA DA SILVA FELIX, OSMAR JOSÉ RIBEIRO, OSVALDO ALVES DA ROCHA e PAULO SILVA. Defiro prazo de 20 (vinte) dias à Caixa Econômica Federal. Int.

98.0000805-5 - ALONSO MAURICIO ROCHA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Reportando-me aos fundamentos declinados na decisão de fls. 273/274, apresente a parte autora os extratos fundiários referentes ao autor REGINALDO CHAVES para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Reputo satisfeita a obrigação em relação aos autores OLÍVIO MANOEL PAES, SEBASTIÃO ROMUALDO ROCHA, RUBENS BERNARDES DE AZEVEDO, ROQUE BERGAMINI E GIACOMO MELATTO, ante os cálculos apresentados a fls. 301/322 e 328/360. Sem prejuízo, expeça-se o alvará de levantamento das quantias depositadas a título de honorários advocatícios (fls. 323 e 361), mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

98.0055044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041686-2) ELIEL SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo o acordo entabulado entre os co-autores VALDEMIR MATIAS DA COSTA, JOSÉ OLIVEIRA BARBOSA, ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA, ELIEL SOUZA DOS SANTOS e ANA LÚCIA AUGUSTO DE SOUSA GOULARTE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01. Diante da notícia de pagamento efetuada pela Ré às fls. 335/370, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada neste feito e determino o arquivamento destes autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.034005-1 - MARCIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante das diferenças depositadas pela Caixa Econômica Federal a fls. 449/474, dou por satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação a ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FRANCISCO LEITE e ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA e determino a remessa ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.040767-8 - ALBERICO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Isto Posto, REJEITO os embargos declaratórios interpostos pela CEF a fls. 713/715, nada havendo a aclarar na decisão de fls. 706/707, a qual fica integralmente mantida. Int.-se.

2000.61.00.043974-6 - ANNA MARIA FRANCISCA CANDIA ALCANTARA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Indefiro, haja vista os creditamentos devidamente efetuados pela Caixa Econômica Federal a fls. 585/599. Cumpra-se o determinado a fls. 605, arquivando-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.003646-2 - BENEDITO CABO BIANCHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isto posto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração e reconsidero a decisão atacada, determinando a remessa destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente N° 3352

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.024313-8 - CARLOS WAGNER DA SILVA BEM (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Pela presente ação ordinária pretende o autor a nulidade de todos os atos levados a efeito com base no Decreto-lei n 70/66, em especial os leilões realizados, e todos os seus efeitos, anulando a averbação da arrematação perante o Cartório de Registro de Imóveis, permanecendo a matrícula do imóvel em seu estado anterior, pleiteando, ainda, a anulação de todas as cláusulas que entende abusivas, na forma do Código de Defesa do Consumidor. Em sede de tutela antecipada, requer seja autorizada sua permanência no imóvel até decisão final a ser proferida na presente demanda, determinando à ré que se abstenha de tomar qualquer medida objetivando a execução do crédito por via judicial ou extrajudicial, bem como inserir seu nome em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, autorizando o depósito judicial das prestações pelos valores que entende devidos. Alega o autor a inobservância das regras previstas no Decreto-lei n 70/66, bem como a inconstitucionalidade da norma. Juntou procuração e documentos (fls. 23/36). Considerando o valor atribuído à causa, foi determinada a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal (fls. 39), que suscitou conflito negativo de competência (fls. 42/46). Devidamente citada, a CEF apresentou contestação a fls. 53/111, alegando em preliminar a ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, carência de ação em face da arrematação do imóvel, denúncia da lide ao agente fiduciário, pugnando pela improcedência do pedido. O E. TRF da 3ª Região julgou procedente o conflito de competência para declarar a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda (fls. 112/122), tendo sido o feito encaminhado a este Juízo. Vieram os autos à conclusão. É o relatório do necessário. Decido. Ciência da redistribuição. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Não verifico a presença da verossimilhança das alegações. Considerando que a execução extrajudicial já foi concluída, conforme manifestação do próprio autor, e que não restou comprovada nos autos a existência de eventuais vícios no procedimento de execução extrajudicial que pudessem eivá-lo de nulidade, torna-se impossível a concessão da medida em sede de tutela antecipada. Ressalte-se que não há como assegurar a permanência no imóvel em face da arrematação, sendo que o imóvel passou à propriedade da Instituição financeira, que tem toda a disponibilidade sobre o mesmo. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, nos autos do AGA 200601000103810, publicada no DJ de 12.02.2007, página 148, relatada pelo Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, conforme ementa que segue: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OBJETO DE ADJUDICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ausência de fumus boni iuris ou de verossimilhança (C.P.C., arts. 273, 7º; 798 e 801, IV) nas alegações de inconstitucionalidade da execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/1966); nulidade do leilão extrajudicial por ausência de notificação do devedor e de iliquidez do título executivo objeto da execução extrajudicial (C.P.C., art. 585, II). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. Descabido o pedido de depósito judicial dos valores das prestações e de impossibilidade de inclusão de seu nome em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, uma vez que a arrematação do imóvel em leilão extrajudicial traz como consequência a extinção do contrato de mútuo. Considerando, ainda, que os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada em face do acima exposto. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de citação do agente fiduciário para vir integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, conforme requerido pela ré, tendo em vista que as alegações de falhas no procedimento de execução extrajudicial somente poderão ser comprovadas com sua manifestação, já que foi o responsável pela execução da dívida. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n 97.04.25209-9, publicada no DJ de 02.09.1998, página 285, relatada pela Exma. Senhora Juíza Luiza Dias Cassales, cuja ementa trago à colação: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO AGENTE FIDUCIÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NULIDADE. DENÚNCIAÇÃO À LIDE. 1. O agente fiduciário é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o procedimento das execuções

extrajudiciais previstas no Decreto-lei 70/66, juntamente com o agente financeiro.2. As execuções extrajudiciais, levadas a efeito pelo Decreto-Lei 70/66, têm caráter excepcional, porque realizadas sem as garantias das execuções judiciais.3. Não poderá prevalecer a execução extrajudicial se os executados não foram notificados pessoalmente para purgar a mora, ficando caracterizada a nulidade do procedimento executório.4. Inexistente a notificação via extrajudicial, o correto teria sido a promoção de notificação judicial, para só então poder ser afirmada a não-localização do autor.5. Tendo o agente fiduciário levado adiante a execução, mesmo com a irregularidade da notificação da parte autora, merece prosperar a denúncia da lide promovida pela CEF, a fim de reconhecer-lhe o direito ao ressarcimento dos prejuízos que foram causados pela ação direta do agente fiduciário, responsável pela execução. Dessa forma, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que indique qual o agente fiduciário que deverá ser citado, informando, ainda, o endereço onde recebe as intimações. Após, cumprida a determinação acima, cite-se. As demais preliminares argüidas pela CEF serão oportunamente apreciadas pelo Juízo. Intime-se.

2005.61.00.901881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000074-6) JARDELINA APARECIDA MARCONDES GIUSTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré. O contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - discute-se foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Contudo, o fato de haver sido criada uma empresa pública federal que tem por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas (MP 2.155/2001, art. 7º, parágrafo 1º), ou mesmo de haver a CEF, por meio de instrumento particular, cedido à nova empresa alguns créditos, inclusive, segundo alega, os referentes ao contrato objeto deste feito, em nada afeta a legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo desta demanda, vez que é ela, e não a nova empresa, que deve dar fiel cumprimento ao contrato celebrado, ficando para EMGEA apenas o crédito proveniente da correta aplicação das cláusulas contratuais consideradas válidas. Considerando que quando da cessão houve a sub-rogação dos créditos em favor da EMGEA, conclui-se que a sentença influirá na relação jurídica entre a mesma e os autores, de tal modo que poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial da ré, conforme disposto no art. 54 do Código de Processo Civil. Frise-se que a sua intervenção nos autos é permitida ainda que os autores assim não consintam, conforme o preconizado pelo art. 42 2º, do mesmo Código, ao invés do que ocorre na substituição processual (art. 42 1º). Nesse sentido, a decisão proferida pela Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 162733, publicado no DJU de 14/01/2004, página 320, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Edgard A. Lippmann Júnior, cuja ementa trago à colação: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. CONTRATO DE MÚTUO. CESSÃO DE CRÉDITOS À EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA. MANUTENÇÃO DA CEF NA LIDE.- A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Decreto n. 3.848, de 26 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser a administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial uma vez que os autores acostaram aos autos demonstrativo dos valores que endentem devidos. Também não há como ser acolhida a alegada carência de ação tendo em vista que não se faz necessário buscar a solução do conflito na esfera administrativa antes de ingressar com demanda judicial, em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no Artigo 5 da Constituição Federal. Não merece prosperar, outrossim, a preliminar de inclusão da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais no pólo passivo da presente demanda. O contrato de financiamento foi firmado pela CEF, sendo ela a intermediária na contratação do seguro, conforme decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n 2000.01.00.36701-5/GO, publicada no DJ de 10.07.2003, página 75, relatado pelo Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. CLÁUSULA DE SEGURO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA SASSE. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Nos casos em que se discute cláusulas de contrato de financiamento da casa própria, é firme a jurisprudência do TRF/1ª Região no sentido da desnecessidade de citação da SASSE para integrar a lide. 2. Nos contratos de financiamentos da casa própria, a Caixa Econômica Federal atua como mandatária da SASSE, com poderes para representá-la em juízo, inexistindo razão legal para a citação da seguradora para vir integrar a lide. 3. Agravo de instrumento improvido. Afasto a alegação de ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada. A análise de tais requisitos já foi devidamente efetuada na prolação da decisão de fls. 209/211, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora. Decididas as preliminares argüidas, verificando serem as partes legítimas e estando elas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios e irregularidades a sanar, dou o feito por saneado. Determino a realização de prova pericial, nomeando, para tanto, como Perito Judicial o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hidrolândia, n 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ressalto que o pagamento dos honorários deverá ser realizado pelo Estado, nos termos do Artigo 3º da referida resolução. Oficie-se à diretoria do Foro para as providências cabíveis. Intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos. Remetam-se estes autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda.

2007.61.00.003568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000242-4) MARIO VITO DOMINGUES CAINE (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando as alegações de ilegitimidade passiva formuladas pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, bem como que a dívida objeto desta demanda foi contraída com o Banco Bamerindus do Brasil S/A, na forma do contrato de financiamento acostado a fls. 20/27, determino a citação da referida instituição financeira para vir integrar a lide, para somente após decidir acerca da questão. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a citação do Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial, acostando aos autos as cópias dos documentos necessários á instrução da contrafé, bem como o endereço onde o mesmo recebe as citações. Cumprida a determinação acima, cite-se. Após, ao SEDI para a inclusão do Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial no pólo passivo da demanda. Intime-se.

2007.61.00.006919-6 - ADELINO ANTONIO FERNANDES LOPES E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Quanto a quantia remanescente, vez que ainda encontra-se controvertida por força da interposição do recurso de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021477-0, determino por enquanto a suspensão do levantamento, até ulterior decisão do referido agravo. Intime-se.

2007.61.00.025270-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X EMPORIO DAS ESSENCIAS DO ABC LTDA - ME (ADV. SP203894 ELVIS GOMES VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de cobrança proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face de Empório das Essenciais do ABC LTDA - ME, em que pleiteia receber a quantia de R\$ 1.071,82 (um mil, setenta e um reais e oitenta e dois centavos), em face do não pagamento pelos serviços prestados. Após tentativa frustrada de citação da empresa por carta precatória, na forma da certidão negativa de fls. 60, a autora foi instada a se manifestar, oportunidade em que requereu a citação da ré nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo os nomes de VALMIR FERREIRA MALAQUIAS, EVA VIEIRA DA SILVA e ANTÔNIA VIEIRA LOIOLA, sua representante (fls. 63/64). Somente após mais duas tentativas, aos 21 de maio de 2008 foram citadas as Sras. Eva Vieira da Silva e Antônia Vieira Loiola (fls. 96), que apresentaram contestação a fls. 98/111, alegando que a primeira não mais figurava como sócia da ré desde 12 de março de 2003. Sustentaram que Suzana Araújo Rolim e Fernanda Kei Honda são as únicas representantes da sociedade, pleiteando a denunciação da lide às mesmas. Considerando as alegações formuladas em contestação, a autora alegou que não direcionou a demanda em face de Eva Vieira da Silva ou Antônia Vieira Loiola, razão pela qual é descabido o pedido de exclusão da lide. Sustentou, ainda, que Antônia Vieira Loiola apenas cedeu parte de suas quotas sociais a terceiro, permanecendo como sócia da empresa ré. Pugnou pelo sobrestamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) dias, até que fosse expedida a certidão cadastral da empresa ré junto à JUCESP (fls. 116/137). Após a análise das certidões emitidas pela JUCESP, a autora reconheceu que Antônia Vieira Loiola, assistida por Eva Vieira da Silva, transferiu todas suas quotas, retirando-se da empresa ré, onde permaneceram Suzana Araújo Rolim e Fernanda Kei Honda, na forma da documentação de fls. 145/152. Assim, requereu a autora a citação da ré na pessoa de Suzana Araújo Rolim, fornecendo o endereço para tanto (fls. 140/144). É o breve relato. Decido. Em que pesem as alegações da autora de que não agiu de má-fé ao requer a citação da empresa na pessoa da antiga administradora, ocorre que a retirada da sócia Antônia Vieira Loiola ocorreu em data muito anterior ao vencimento das faturas, o que afasta qualquer responsabilidade da mesma acerca do débito. Deveria a autora diligenciar com mais prudência perante a JUCESP, conforme efetuado em julho de 2008, antes de requer a citação da empresa em nome de representante que não mais fazia parte da sociedade. Assim, verifica-se que a citação da empresa em nome de Eva Vieira da Silva e de Antônia Vieira Loiola, se deu por culpa exclusiva da autora, o que determina a condenação da mesma ao pagamento dos honorários advocatícios, em decorrência do princípio da causalidade. Segue decisão análoga proferida em sede de execução fiscal, pelo E. TRF da 1ª Região, conforme ementa que segue: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE AO ACATAR PEDIDO FORMULADO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, CONDENOU A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDICAÇÃO ERRÔNEA PELA EXEQUENTE DO NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O art. 557 do CPC outorga poderes ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2. Os honorários advocatícios são cabíveis em sede de exceção de pré-executividade, posto que decorrem do princípio da causalidade e independe de pedido da parte. Precedentes deste Tribunal. 3. Tendo em vista que a indicação errônea pela Fazenda Nacional do representante legal da empresa executada, deu ensejo à citação do excipiente no processo originário, bem como à

contratação de advogado para demonstrar que não poderia ser citado como representante legal da executada, deve ela ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do acolhimento da exceção de pré-executividade.4. Agravo regimental improvido.(TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000357510 Processo: 200301000357510 UF: BA Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 7/3/2008 Documento: TRF100270178 Fonte e-DJF1 DATA: 4/4/2008 PAGINA: 517 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA) Em face do exposto, verifico que EVA VIEIRA DA SILVA e ANTÔNIA VIEIRA LOIOLA não podem ser responsabilizadas pelo pagamento da dívida, devendo ser excluídas da lide. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em face das mesmas, ora arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada uma, com base no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Defiro a citação da ré EMPÓRIO DAS ESSENCIAS DO ABC LTDA - ME, na pessoa da sócia administradora SUZANA ARAÚJO ROLIM, cujo endereço foi fornecido a fls. 142 dos autos. Intime-se.

2007.61.00.034265-4 - ALESSANDRA BRANDAO DJURASKOVIC ESPINOZA E OUTROS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Converto o julgamento em diligência. Afasto a preliminar de carência de ação, uma vez que o pedido formulado na presente demanda versa sobre a anulação da execução extrajudicial levada a efeito, o que demonstra o interesse processual dos autores. Não há que se falar em litispendência, tendo em vista que nos autos da ação ordinária n 2005.61.00.024583-4, pretendem os autores a revisão do contrato de mútuo, o que não se confunde com o objeto desta causa. Defiro o pedido de citação do agente fiduciário para vir integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, conforme requerido pela ré, tendo em vista que as alegações de falhas no procedimento de execução extrajudicial somente poderão ser comprovadas com sua manifestação, já que foi o responsável pela execução da dívida. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n 97.04.25209-9, publicada no DJ de 02.09.1998, página 285, relatada pela Exma. Senhora Juíza Luiza Dias Cassales, cuja ementa trago à colação: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO AGENTE FIDUCIÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NULIDADE. DENÚNCIAÇÃO À LIDE. 1. O agente fiduciário é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-lei 70/66, juntamente com o agente financeiro. 2. As execuções extrajudiciais, levadas a efeito pelo Decreto-Lei 70/66, têm caráter excepcional, porque realizadas sem as garantias das execuções judiciais. 3. Não poderá prevalecer a execução extrajudicial se os executados não foram notificados pessoalmente para purgar a mora, ficando caracterizada a nulidade do procedimento executório. 4. Inexitosa a notificação via extrajudicial, o correto teria sido a promoção de notificação judicial, para só então poder ser afirmada a não-localização do autor. 5. Tendo o agente fiduciário levado adiante a execução, mesmo com a irregularidade da notificação da parte autora, merece prosperar a denúncia da lide promovida pela CEF, a fim de reconhecer-lhe o direito ao ressarcimento dos prejuízos que foram causados pela ação direta do agente fiduciário, responsável pela execução. Cite-se o BIC - Banco Industrial e Comercial, no endereço fornecido a fls. 164. Ao SEDI para a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo da presente demanda. Intime-se.

2008.61.00.010918-6 - MAURICIO TADEU LEOBALDO (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS.162/163:... Dessa forma, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Comunique-se a prolação da decisão de fls. 90, que determinou a permanência dos autos perante este Juízo, ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n 2008.03.00.020781-8. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.012280-4 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA E ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) Converto o julgamento em diligência para, em atenção ao pleito de fls. 131/132, oportunizar às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem se desejam produzir provas, especificando-as. Int.-se.

2008.61.00.012558-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP113587 ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222409 THIAGO DE FARIA LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP032963 ERASMO VALLADAO AZEVEDO E NOVAES FRANCA E ADV. SP182833 MARCO LA ROSA DE ALMEIDA)

Considerando o pleito formulado a fls. 489/490, baixo os autos em diligência para determinar o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem que as partes noticiem a efetivação de acordo, os autos retomarão o seu curso normal, devendo os mesmos retornar à conclusão para prolação de sentença. Int-se.

2008.61.00.019092-5 - CLAUDIO MARTINELLI (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se o caso vertente de complementação de aposentadoria e pensão de ex-funcionário da FERROVIA

PAULISTA S/A - FEPASA. Entendo, in casu ser a matéria afeta à Justiça Federal especializada em matéria de benefícios previdenciários, conforme inclusive já decidido pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Vejamos: PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO - APOSENTADORIAS E PENSÕES DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS PRESEÇÃO - CONFLITO IMPROCEDENTE. 1. A revisão da complementação dos benefícios de aposentadorias e pensões devidas aos ex-trabalhadores da Rede Ferroviária Federal S/A deverá ser processada e julgada pelas varas especializadas previdenciárias, com recursos à Terceira Seção deste Tribunal Regional Federal, em face da natureza previdenciária do benefício. 2. Conflito improcedente. Competência da Suscitante declarada. (Órgão especial do Eg. TRF - 3ª. Região - Conflito de Competência 8611, DJU 24/04/2006). Assim sendo, declino da competência para processar e julgar o feito para, nos termos do art. 2º. do Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, determinar a remessa dos autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.00.022916-7 - PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando, ainda, que os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada em face do acima exposto. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.023065-0 - PALOMINO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME (ADV. SP137855 ANTONIO CARLOS SALLA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante de tais considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade do Auto de Infração n.º 028474, até a resolução do presente feito. Cite-se e intime-se o réu, para que tome ciência desta decisão para pronto cumprimento.

2008.61.00.023067-4 - MARCELO LAMBIASI E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Pela presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, pretendem os autores a suspensão de qualquer ato tendente à retomada do imóvel descrito na inicial, ou a alienação do imóvel a terceiros, até o julgamento final da presente demanda, em que requer seja declarada a nulidade da execução extrajudicial. Requerem ainda seja determinado à ré que não inclua seus nomes em cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Alegam os autores a inobservância das regras previstas no Decreto-lei n.º 70/66, uma vez que não foram notificados pessoalmente acerca do procedimento executivo, assim como a inconstitucionalidade da execução extrajudicial. Juntaram procurações e documentos (fls. 36/53). Vieram os autos à conclusão. É o relatório do necessário. Decido. Afasto a possibilidade de prevenção com o feito indicado no termo de fls. 54/55, uma vez que, com base nas informações ali constantes, a demanda anteriormente proposta pelos autores tem por objeto a revisão das cláusulas do mútuo contraído perante a CEF, enquanto na presente ação requerem a anulação da execução extrajudicial em razão de falha no procedimento. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de tutela antecipada, não verifico a presença da verossimilhança das alegações. Considerando que a execução extrajudicial já foi concluída, conforme manifestação dos próprios autores, e que não restou comprovada nos autos a existência de eventuais vícios no procedimento de execução extrajudicial que pudessem eivá-lo de nulidade, torna-se impossível a concessão da medida em sede de tutela antecipada. Ressalte-se que não há como assegurar a permanência dos mutuários no imóvel em face do documento de fls. 50/51, que comprova a quitação da dívida e a extinção do contrato de financiamento, sendo que o imóvel passou à propriedade da Instituição financeira, que tem toda a disponibilidade sobre o mesmo. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, nos autos do AGA 200601000103810, publicada no DJ de 12.02.2007, página 148, relatada pelo Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, conforme ementa que segue: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OBJETO DE ADJUDICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ausência de fumus boni iuris ou de verossimilhança (C.P.C., arts. 273, 7º; 798 e 801, IV) nas alegações de inconstitucionalidade da execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/1966); nulidade do leilão extrajudicial por ausência de notificação do devedor e de iliquidez do título executivo objeto da execução extrajudicial (C.P.C., art. 585, II). 2. Agrado regimental a que se nega provimento. Deixo de apreciar a questão relativa à não inclusão dos nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, uma vez que, ocorrida a adjudicação do imóvel, o contrato de financiamento foi extinto, falecendo interesse para referida providência. Considerando, ainda, que os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada em face do acima exposto. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.023490-4 - RICARDO TUHOCHI HIRATA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS.56/59: ...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Quanto

ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. Muito embora o co-autor Ricardo Tuhochi Hirata seja aposentado, verifica-se que o valor do benefício somado ao salário mensal da co-autora Jenifer Aparecida Velardo Robiatti não condizem com o benefício, não restando configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade de sua concessão. Nesse sentido, a decisão proferida pela quinta turma do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 2002.01.00.042602-1/MG, publicada no DJ de 23.05.2003, página 236, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O SFH. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.1. Conquanto a Lei nº 1.060/50 estabeleça que a parte gozará do benefício da gratuidade de justiça mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência.2. Agravo de instrumento improvido. (grifo nosso)Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50.Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos de cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação ordinária n 2005.61.00.020493-5, a fim de possibilitar ao Juízo a verificação de eventual litispendência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mesmo prazo, providenciem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumpridas as determinações acima, retornem os autos à conclusão.Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.019093-7 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X CLAUDIO MARTINELLI (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES)

Cumpra-se o despacho lançado nos autos principais.Intime-se.

Expediente Nº 3353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0038777-2 - ALBERTO DEL RIO (ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP040276 MANOELA ARROYO VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Tendo em vista a juntada da guia de recolhimento das custas processuais, reconsidero o despacho de fl. 139, assim, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Int.

91.0653833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0022043-4) ESTOK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO E ADV. SP247925 VICTOR HUGO NASCIMENTO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Promova o Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 29/10/08 e 12/11/08, respectivamente. Expeça-se edital de leilão. Intime-se.

91.0676250-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0034934-8) JOSE GRANDI E OUTROS (ADV. SP087819 ALFREDO ROVAI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS)

Diante da declaração apresentada às fls. 282, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 1181, instruído com cópia de fls. 282/283, autorizando a viúva do de cujus JOSÉ GRANDI, Sra. HERMENEGILDA TRAINA GRANDI, a efetuar o levantamento do depósito de fls. 220.Int.

92.0013614-1 - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSAMAZONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Reconsidero o despacho de fls. 225 tão-somente para que se faça constar as corretas datas da hasta pública, quais sejam, 24/10/08 para o primeiro leilão e 07/11/08, para o segundo leilão, sempre às 14h30.Expeça-se edital de leilão.Intime-se.

92.0051009-4 - ADAO DECIMO FROIS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP072105 MIGUEL DANIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora dos depósitos noticiados a fls. 530/534, em contas bancárias à disposição dos beneficiários.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se, devendo a União Federal ser intimada, inclusive, do teor do despacho exarado a fls. 523.

94.0028305-9 - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA

RODRIGUES ZACARIAS)

Apresente a parte autora memória de cálculo discriminada e atualizada do valor que entende devido, acompanhada de cópia para servir de contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

95.0013983-9 - EUCLIDES MODESTO COELHO E OUTROS (ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES E ADV. SP069480 ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP051285 DURVALINO RENE RAMOS E ADV. SP187089 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Fls. 557: Indefiro, uma vez que incumbe à parte a apresentação dos cálculos de liquidação, à luz do artigo 475, b, do Código de Processo Civil. Apresente a parte autora planilha de cálculos dos valores que entender cabíveis para dar início à execução do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Fls 560: Anote-se. Int.

95.0019615-8 - IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP076780 SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL E PROCURAD NILSON FILETI (ABRADEC))
Fls. 475: Defiro vista dos autos fora de Cartório bem como prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Int.

95.0032816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032428-8) BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A E OUTRO (ADV. RJ039678 ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA E ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal a fls. 449/4654. Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 467, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

97.0000284-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153357 MIRIAN KIYOKO MURAKAWA E ADV. SP167486 SOFIA MACHADO MENDES CAPELA)

Diante da certidão negativa de fls. 219, dê-se ciência à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado), manifestação da parte interessada. Int.

97.0004766-0 - CELIA REGINA APARECIDA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Tendo em vista os documentos fornecidos pela ré, apresente a parte autora memória discriminada e atualizada de cálculo do montante que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0026445-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034582-1) UNIBANCO SEGUROS S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 969/972, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

98.0006041-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032433-8) DIMETAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 454: Defiro. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, decisão final acerca do recurso interposto pela União

Federal.Intimem-se as partes.

2000.61.00.012882-0 - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 445: Indefiro o requerido, haja vista o disposto na sentença de fls. 442.Requeiram, outrossim, as Rés o que de direito, em 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.016153-7 - EATON LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 355: Indefiro, tendo em vista que cabe à parte a apresentação de cálculos do montante que entender devido.Fls. 357: Aguarde-se as providências a serem tomadas pelo Juízo das Execuções Fiscais. Int.

2004.61.00.030773-2 - REGINA CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal do depósito noticiado a fls. 186.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.018787-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AJAX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exequente se concorda com o requerido pelo Executado a fls. 136.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737111-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ANA MARIA SACCANI FRIZARIN E OUTROS (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI)

Fls. 56: Nada a decidir, ante o trânsito em julgado do presente feito.Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008075-0 - JOSE ROBERTO JACON E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0025372-0 - GEORGES HENRY GRECO E OUTROS (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0011490-2 - ANNA MARIA MENEZES E OUTROS (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X JURANDIR DE ALMEIDA (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0026927-2 - EDITO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0044895-9 - JOSE ETELVALDO LIBERATO E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0056603-0 - ISAIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0060596-5 - ALDECLAUDIO MENEGATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0032748-7 - PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0049928-8 - JOSE GONCALVES (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

No prazo IMPROPRORROGÁVEL de 24 (vinte e quatro) horas, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento das determinações de fls. 240, 252/253 e 267, tendo presente que não há notícia nos autos do depósito do valor à ordem deste juízo ou da liberação do valor devido ao autor, no valor de R\$ 5.503,42 com correção e juros (JAM) desde agosto de 2003, deliberações essas que vêm sendo descumpridas pela ré desde agosto de 2007, há mais de um ano portanto. A partir do término desse prazo, incidirá em benefício do autor, contra a ré, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sem prejuízo da multa ora arbitrada, certificado pela Secretaria que persiste o descumprimento das ordens judiciais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

2000.61.00.031910-8 - IVETE NOBUKO MISUKAWA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.047906-9 - JOSE DIAS MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.050576-7 - DEUSDEDITH DE SOUSA PINTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007478-5 - GERALDO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item II da Portaria nº 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.014331-0 - RICARDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.024018-9 - MARIA JOSE RIBEIRO LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4420

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008518-2 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 496, 507, 511 e 513), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

95.0030143-1 - JOSE BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fls. 500/501: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF.2. Requeira a advogada exequente da verba honorária as providências cabíveis para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0008952-5 - JEAN MAURICE RAYMOND E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Jean Maurice Raymond (fls. 247/261) e Vicente da Silva Trippe (fls. 263/271).Arquivem-se os autos.

97.0022546-1 - HELIO ALVIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Eugenio Antonio Terolese (fl. 294), Rogério Segura (fl. 292) e Maria Damiana Miranda da Conceição (fl. 293) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Helio Alvim da Silva (fls. 269/283) e Sandra Ferrari (fls. 284/287).Arquivem-se os autos.

97.0023141-0 - ADEMIR ALVES MANGUEIRA E OUTROS (ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 416/417: defiro à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

97.0032521-0 - SERGIO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Requeira a CEF o quê de direito quanto ao autor João Gomes da Cunha, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0050266-0 - ESTEVO HAZENFRATZ E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Luiz da Silva (fls. 282/284 e 327/329).Arquivem-se os autos.

98.0005239-9 - LUZIA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fl. 302. Não conheço do pedido porque já foi decretada a extinção da execução (fls. 290/292). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão.Arquivem-se os autos.

1999.61.00.032344-2 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 504/508: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 111/115) e modificada pelo STJ (fls. 251/253), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em proporção igual a da ré, uma vez que pediram as diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, mas obtiveram apenas dois desses índices, de janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores.Arquivem-se os autos.

2000.61.00.044589-8 - ELZA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Elza Pereira do Nascimento (fls. 375/376).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 167, 330 e 398), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Cumpra-se o tópico 3 da decisão de fl. 363 (expedição de alvará).4. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 398), em nome da patrona indicada à fl. 345. 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.048265-2 - JOSE NAZARIO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1. Fls. 321/323: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios porque o acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, transitado em julgado, estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral deles, do que não resulta a existência de saldo remanescente a executar em benefício dos advogados dos autores.Ainda que os autores sejam beneficiários da assistência judiciária e não tenham de despende os honorários advocatícios, ficam obrigados a suportar a compensação. Não viola o direito à assistência judiciária tal compensação porque para suportá-la não têm os autores que despende qualquer quantia.O advogado, por sua vez, não tem saldo a executar, porque a compensação determinada no acórdão é integral, matéria esta transitada em julgado, de modo que não comporta mais nenhuma discussão.É impertinente a pretensão de rediscutir a questão da compensação integral da verba honorária sob a ótica da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, por força da coisa julgada. Repito, a questão já está definitivamente resolvida neste caso: o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em acórdão transitado em julgado, determinou a compensação integral dos honorários advocatícios. Os advogados ficam obrigados a acatar tal compensação e não têm saldo a executar porque a compensação é integral, conforme estabelecido no acórdão.Ainda que assim não fosse, há, com o devido respeito, manifesto equívoco, por parte dos advogados dos autores, na interpretação da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, que recebeu este texto: Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.Há duas questões resolvidas nessa Súmula. Primeiro, quando determinada no título executivo judicial a sucumbência recíproca integral (como ocorreu na espécie) e não a proporcional, os honorários advocatícios devem ser compensados totalmente, sem direito autônomo do advogado à execução, porque não há saldo remanescente passível de cobrança.Segundo, somente se houver sucumbência proporcional (não estabelecida neste caso), havendo saldo, tem o advogado legitimidade para executar, em nome próprio, a verba honorária.Mas o pressuposto dessa execução é a existência de saldo a executar, não absorvida pela sucumbência recíproca integral, e sim porque a sucumbência foi proporcional.O mal na conduta de defender teses somente com base no texto de Súmula, sem a leitura atenta do inteiro teor dos julgados que lhe deram origem, conduz a interpretações

equivocadas, com a devida vênia, como a sustentada pelos advogados dos autores. Para afastar qualquer dúvida sobre ter sido a que indiquei a interpretação verdadeira do STJ, consolidada no texto da Súmula 306 (primeiro se faz a compensação, no caso de sucumbência proporcional; somente se restar saldo remanescente tem o advogado direito à execução desse saldo), cito este trecho do Autos n.º 2000.61.00.048265-2 voto vencedor do Ministro FONTES DE ALENCAR no principal julgamento que originou essa Súmula (REsp 290141/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 21.11.2001, DJ 31.03.2003 p. 137): Com relação aos honorários advocatícios, há dois reclamos: primeiro, impossibilidade de compensação dos honorários, e, segundo, a imposição de percentual sobre o valor da condenação. No que toca ao segundo ponto, a imposição do percentual sobre o valor da condenação, também acompanho o eminente Senhor Ministro-Relator. Todavia, no que tange à impossibilidade de compensação, tema a respeito do qual S. Ex^a entendeu ocorrer incompatibilidade entre a compensação e o direito do advogado de pleitear por sua conta o recebimento dos honorários, essa incompatibilidade eu retiro, seguindo o entendimento daqueles que entendem que, primeiramente feita a compensação, o direito do advogado diz respeito ao que sobeja a essa compensação. Assim, pedindo licença ao eminente Colega por discordar nesse pormenor, no mais acompanho o voto do eminente Senhor Ministro-Relator. Conheço do recurso, mas, nessa parte, lhe nego provimento. A minha divergência de S. Ex^a é quanto à compatibilidade, que acho possível, entre a compensação e o direito reconhecido ao advogado em relação aos seus honorários. No mesmo sentido, de que somente há direito autônomo do advogado a executar a verba honorária, se o título executivo judicial estabelecer a compensação da verba honorária, tão-somente se restar saldo a executar depois de realizada a compensação, trago a contexto este trecho do voto do Ministro CASTRO FILHO em outro julgado que também originou a Súmula 306 (REsp 188648/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.05.2002, DJ 24.06.2002 p. 295): SupApós inicial divergência entre as Turmas que compõem a Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, foi consagrado entendimento no sentido de que as normas dos artigos 21 do Código de Processo Civil e 23 da Lei n. 8.906/94 não são incompatíveis, tendo esta última apenas explicitado o direito autônomo do advogado aos honorários de sucumbência. Feita a compensação, o próprio advogado poderá executar eventual crédito a seu favor (grifei e destaquei). 2. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.049534-8 - MANOEL RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 317/319: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios porque o acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, transitado em julgado, estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral deles, do que não resulta a existência de saldo remanescente a executar em benefício dos advogados dos autores. Ainda que os autores sejam beneficiários da assistência judiciária e não tenham de despendar os honorários advocatícios, ficam obrigados a suportar a compensação. Não viola o direito à assistência judiciária tal compensação porque para suportá-la não têm os autores que despendar qualquer quantia. O advogado, por sua vez, não tem saldo a executar, porque a compensação determinada no acórdão é integral, matéria esta transitada em julgado, de modo que não comporta mais nenhuma discussão. É impertinente a pretensão de rediscutir a questão da compensação integral da verba honorária sob a ótica da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, por força da coisa julgada. Repito, a questão já está definitivamente resolvida neste caso: o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em acórdão transitado em julgado, determinou a compensação integral dos honorários advocatícios. Os advogados ficam obrigados a acatar tal compensação e não têm saldo a executar porque a compensação é integral, conforme estabelecido no acórdão. Ainda que assim não fosse, há, com o devido respeito, manifesto equívoco, por parte dos advogados dos autores, na interpretação da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, que recebeu este texto: Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Há duas questões resolvidas nessa Súmula. Primeiro, quando determinada no título executivo judicial a sucumbência recíproca integral (como ocorreu na espécie) e não a proporcional, os honorários advocatícios devem ser compensados totalmente, sem direito autônomo do advogado à execução, porque não há saldo remanescente passível de cobrança. Segundo, somente se houver sucumbência proporcional (não estabelecida neste caso), havendo saldo, tem o advogado legitimidade para executar, em nome próprio, a verba honorária. Mas o pressuposto dessa execução é a existência de saldo a executar, não absorvida pela sucumbência recíproca integral, e sim porque a sucumbência foi proporcional. O mal na conduta de defender teses somente com base no texto de Súmula, sem a leitura atenta do inteiro teor dos julgados que lhe deram origem, conduz a interpretações equivocadas, com a devida vênia, como a sustentada pelos advogados dos autores. Para afastar qualquer dúvida sobre ter sido a que indiquei a interpretação verdadeira do STJ, consolidada no texto da Súmula 306 (primeiro se faz a compensação, no caso de sucumbência proporcional; somente se restar saldo remanescente tem o advogado direito à execução desse saldo), cito este trecho do voto vencedor do Ministro FONTES DE ALENCAR no principal julgamento que originou essa Súmula (REsp 290141/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 21.11.2001, DJ 31.03.2003 p. 137): Com relação aos honorários advocatícios, há dois reclamos: primeiro, impossibilidade de compensação dos honorários, e, segundo, a imposição de percentual sobre o valor da condenação. No que toca ao segundo ponto, a imposição do percentual sobre o valor da condenação, também acompanho o eminente Senhor Ministro-Relator. Todavia, no que tange à impossibilidade de compensação, tema a respeito do qual S. Ex^a entendeu ocorrer

incompatibilidade entre a compensação e o direito do advogado de pleitear por sua conta o recebimento dos honorários, essa incompatibilidade eu retiro, seguindo o entendimento daqueles que entendem que, primeiramente feita a compensação, o direito do advogado diz respeito ao que sobeja a essa compensação. Assim, pedindo licença ao eminente Colega por discordar nesse pormenor, no mais acompanho o voto do eminente Senhor Ministro-Relator. Conheço do recurso, mas, nessa parte, lhe nego provimento. A minha divergência de S. Ex^a é quanto à compatibilidade, que acho possível, entre a compensação e o direito reconhecido ao advogado em relação aos seus honorários. No mesmo sentido, de que somente há direito autônomo do advogado a executar a verba honorária, se o título executivo judicial estabelecer a compensação da verba honorária, tão-somente se restar saldo a executar depois de realizada a compensação, trago a contexto este trecho do voto do Ministro CASTRO FILHO em outro julgado que também originou a Súmula 306 (REsp 188648/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.05.2002, DJ 24.06.2002 p. 295): Após inicial divergência entre as Turmas que compõem a Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, foi consagrado entendimento no sentido de que as normas dos artigos 21 do Código de Processo Civil e 23 da Lei n. 8.906/94 não são incompatíveis, tendo esta última apenas explicitado o direito autônomo do advogado aos honorários de sucumbência. Feita a compensação, o próprio advogado poderá executar eventual crédito a seu favor (grifei e destaquei). 2. Arquivem-se os autos.

2003.61.00.012238-7 - ETELVINA KIOKO MIZUKAMI ADACHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 287/291: não conheço da impugnação do autor Dalmiro Francisco, tendo em vista que os créditos a ele devidos foram efetuados nos autos da demanda de procedimento ordinário nº 93.00300321-7, em trâmite na 2ª Vara Cível Federal de Ribeirão Preto/SP. Arquivem-se os autos.

2003.61.00.020154-8 - ADEMIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Ademir de Souza Oliveira (fls. 165/167 e 177/180). Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4425

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.021621-5 - GLECY MENDES GUARCHE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 1 e 2, da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada para recolher o valor das custas processuais devidas bem como para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

MONITORIA

2005.61.00.024919-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X NECESIO TAVARES NETO E OUTRO (ADV. SP153777 ANTONIO ROBERTO CATALANO JUNIOR)

Considerando a transação firmada entre as partes, noticiada à fl. 187, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais. Cumpram-se as decisões de fls. 123 e 140, expedindo-se alvará de levantamento dos valores bloqueados em benefício da Caixa Econômica Federal. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2005.61.00.026235-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CARLOS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETH DAS DORES DIOGO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pelos réus, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. 2. Assim, expeça-se mandado para intimação dos réus, nos endereços já diligenciados, tendo em vista sua condição de revel, para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. 4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora. Publique-se.

2005.61.00.028785-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS)

GAVIOLI) X RUBEN ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP169793 MAURÍCIO JOSÉ ALMEIDA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pelo réu (fls.192/193), no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.00.901206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ CARLOS ANSELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.00.018566-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X EDMUNDO SANTANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução do mandado para pagamento em ação monitória n.º 0008.2008.01654-CB com diligência negativa, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2006.61.00.026622-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAPARAZZI ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLO CIRENZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RAFAEL NUNES LISBOA (ADV. SP054254 PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA)

DECISÃO1. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os mandados devolvidos com diligência negativa (fls. 67/69), sob pena de arquivamento dos autos.2. Rejeito liminarmente os embargos ao mandado monitório opostos pelo réu José Rafael Nunes Lisboa (fls. 71/86), porque são intempestivos (Código de Processo Civil - CPC, artigo 739, inciso I).O mandado de intimação do réu José Rafael Nunes Lisboa foi juntado aos autos em 30.7.2008 (fls. 58/60).Os embargos foram opostos por ele em 28.8.2008, quando já decorridos mais de 15 (quinze) dias da data da juntada aos autos do mandado monitório.O prazo para oposição dos embargos é de 15 (quinze) dias (CPC, artigos 1.102-B e 1.102-C).O termo inicial desse prazo é a data da juntada aos autos do mandado de pagamento.Não se aplica a regra do artigo 241, inciso III, do CPC, segundo a qual começa a correr o prazo, quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.Sendo os embargos ao mandado monitório ação incidental, e não contestação, quando houver vários réus na ação monitória o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges, nos termos do artigo 738, 1.º, do CPC, na redação da Lei 11.382/2006.Observo que, mesmo antes da Lei 11.382/2006, o prazo para opor embargos ao mandado monitório não se contava segundo a regra do artigo 241, inciso III, do CPC, ante a natureza de ação incidental (e não de contestação) desses embargos. Nesse sentido era o autorizado magistério doutrinário de Antonio Carlos Marcato, antes da Lei 11.382/2006 (Código de Processo Civil Interpretado, 2.ª edição, Editora Atlas, página 2.654): Cientificado do conteúdo do mandado monitório, o réu disporá de quinze dias para opor seus embargos, através de petição elaborada nos moldes do art. 282 do Código. Esse prazo é preclusivo e não será computado em dobro, em caso de litisconsórcio passivo, seja porque afastada a incidência do art. 191 do Código (os embargos têm natureza de ação, não de contestação), seja, principalmente, porque cada um dos réus disporá de prazo próprio para a oposição de seus embargos, que começará fluir da respectiva cientificação do conteúdo do mandado monitório. O fato de o 2.º do artigo 1.102-C do CPC dispor que os embargos serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, não induz à aplicação da norma do artigo 241, inciso III, do CPC. O procedimento ordinário somente se instala para o julgamento dos embargos depois da oposição destes. Ademais, no magistério do mesmo autor acima citado, a adoção do procedimento ordinário para o julgamento dos embargos opostos pelo réu na ação monitória decorre somente da opção da lei pela cognição em maior amplitude da matéria suscitada nessa ação incidental. Confira-se (obra a página citadas): O fato de o legislador haver optado pela adoção do procedimento ordinário para o processamento dos embargos é justificado, portanto, não em função de uma simples conversão do rito especial monitório (conversão que sequer ocorrerá; sic deve ser nem sequer ocorrerá) para aquele comum, mas exclusivamente pela maior amplitude de cognição que ele possibilita, propiciando, ao final, uma sentença que, sendo de rejeição ou de improcedência dos embargos, ateste a legitimidade da decisão concessiva do mandado (reconhecido, assim, o direito do autor) ficando definitivamente liberada sua eficácia executiva; acolhidos os embargos, a correspondente sentença declarará a inexistência do direito afirmado pelo autor, ou, se for o caso, a nulidade da decisão concessiva do mandado, ficando este expurgado do mundo jurídico.3. Também não se aplica a regra do artigo 191 do CPC, segundo a qual os litisconsortes com diferentes procuradores têm contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos. Isso porque o 3.º do artigo 738 do CPC dispõe que aos embargos do executado não se aplica o disposto no art. 191 do CPC. A norma do 3.º do artigo 738 do CPC é aplicável aos embargos opostos ao mandado monitório, conforme fundamentação acima, ante a natureza jurídica de ação incidental que ostentam tais embargos, assim como os embargos à execução opostos pelo executado. Além disso, ainda não houve neste caso constituição de procuradores diferentes pelos demais réus, sendo impertinente, desse modo, por ora, a invocação do artigo 191 do CPC, pelo ora embargante.4. Converto o mandado inicial em mandado executivo quanto ao réu José Rafael Nunes Lisboa.

Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.5. No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a Caixa Econômica Federal o valor atualizado da execução e as peças para instrução do mandado. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.6. Apresentado o valor atualizado e as peças, expeça-se mandado para intimação do réu José Rafael Nunes Lisboa, no endereço já diligenciado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante atualizado da condenação, ciente de que, no caso de falta de pagamento nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.7. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item anterior.8. Decorrido o prazo com ou sem o pagamento, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal.Publique-se.

2007.61.00.026773-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMIDIO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 9/2008, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

2007.61.00.028499-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CONSTRUBENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o determinado nos itens 2 e 6 da decisão de fl. 45.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.031500-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DITTOY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeçam-se mandados para intimação dos réus, nos endereços já diligenciados, tendo em vista sua condição de revel, para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.Publique-se.

2007.61.00.034213-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALDILEI FIRMINO DE FARIA (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES E ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA)

1. Fls. 60/63: Intime-se o réu Valdilei Firmino de Faria, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 11.774,68 (onze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizado para o mês de julho de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora.Publique-se.

2007.61.00.035100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SANIS IMP/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANIS CURI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º. do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ciente da devolução do mandado para pagamento em ação monitoria n.º. 0008.2008.01845-CB, de fls.134/136, com diligência negativa, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.007478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pelos réus, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação dos réus, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da

condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora. Publique-se.

2008.61.00.009165-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CASSIO DE CAMPOS NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pelo réu CASSIO DE CAMPOS NETO, converto o mandado inicial em mandado executivo quanto a este réu. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação do réu, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução. No mesmo prazo, manifeste-se quanto à devolução do mandado com diligência negativa quanto ao réu CÁSSIO DE CAMPOS FILHO (fl. 43).3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora. Publique-se.

2008.61.00.009347-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X M.R ALVES PENNA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.010533-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MONICA REGINA CAVESTRO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o determinado no item 2 da decisão de fl. 43. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0033287-6 - EDISON DI LOCCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 10/2008 deste Juízo, ficam os autores Edison Di Locco Dos Santos e outros e Ana Simão de Almeida, na pessoa de seus advogados, a efetuarem o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 1.246,41 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), atualizado para o mês de setembro de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os autores intimados também de que decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005 e que a apresentação de impugnação ao cumprimento da sentença está condicionada à garantia integral do valor executado.

RENOVATORIA DE LOCACAO

2008.61.00.021301-9 - WAN HYO CHO NAM (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, apresente a autora: i) o contrato original, objeto dos termos aditivos de fls. 12/21, a fim de comprovar a vigência do atual aditamento por prazo determinado e o ajuizamento tempestivo desta ação renovatória, uma vez que nesses aditamentos são mantidas as cláusulas do contrato original, entre elas o prazo determinado de vigência do contrato; ii) certidão negativa de débitos sobre o imóvel porque há prova do pagamento do IPTU deste exercício; iii) comprovantes de pagamento ou documento equivalente a certidão negativa de débitos de energia elétrica e água. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.00.029832-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ESPANHA (ADV. SP121592 FERNANDO CILIO DE SOUZA E ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP147595 EUNICE MATHUSITA INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fl. 349: Defiro vista dos autos fora de cartório, conforme requerido. Publique-se esta e a decisão de fl. 328. decisão de fl. 328: Vistos em Inspeção. 1. Reconsidero o item 1 de fl. 318, quando afirmei já haver decorrido o prazo para a CEF apresentar impugnação ao cumprimento da sentença. Houve erro material nessa decisão. A CEF ainda não havia sido intimada da penhora porque esta não fora efetivada. Tal prazo se inicia após a intimação da penhora, nos termos do 1.º

do artigo 475-J, do Código de Processo Civil: Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Nesse sentido o seguinte precedente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE PENHORA. ART. 475-J, DO CPC. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS EXECUTIVOS. O devedor deve ser intimado para que, no prazo de quinze dias a contar da efetiva intimação, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida. A intimação do devedor deve ser feita na pessoa de seu advogado, que é o modo determinado pela Reforma da L 11.232/05 para a comunicação do devedor na liquidação de sentença e na execução para cumprimento da sentença. Para o início da prática de atos de execução (e.g., penhora), entretanto, a lei exige requerimento do credor exequente, que, na verdade, equivale à petição inicial, iniciativa da parte para o início da ação de execução. O prazo para impugnação só começa a correr depois de o devedor haver sido intimado da penhora (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000202508 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 31/07/2007).2. Fica a CEF intimada da penhora, do início do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, bem como nomeada depositária do valor depositado.3. Apresentada a impugnação pela CEF, abra-se conclusão para decisão sobre os efeitos em que será recebida. Publique-se.

2003.61.00.016456-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X JOFEME TRANSPORTES RODOVIARIOS E COM/ LTDA (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 15, da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença (certidão de fl. 219), para apresentarem manifestação destinada ao cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.019060-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) 1. Afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2001.61.00.003002-2, 2002.61.00.007578-2 e 2002.61.00.022524-0, da 11.ª Vara Cível, 2001.61.00.010252-5, 2001.61.00.011662-7 e 2004.61.00.016761-2, da 22.ª Vara Cível, 2001.61.00.012362-0, da 21.ª Vara Cível, 2001.61.00.030224-1 e 2002.61.00.023965-1, da 3.ª Vara Cível, 2002.61.00.009147-7, da 8.ª Vara Cível, 2002.61.00.018089-9 e 2003.61.00.030029-0, da 15.ª Vara Cível, 2005.61.00.006955-2, da 20.ª Vara Cível, 2005.61.00.008135-7, da 14.ª Vara Cível, 2005.61.00.016854-2, da 26.ª Vara Cível, 2005.61.00.025533-5, da 17.ª Vara Cível e 2005.61.00.900998-9, da 4.ª Vara Cível, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 366/370), são diversas as causas de pedir (apartamentos diversos).2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo da 8.ª Vara Cível Federal.3. Recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, requeiram as partes o quê de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal.

2008.61.00.021078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ZULEIKA VITORIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Em conformidade com o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 10 de 16/09/2008, deste Juízo, fica ré intimada a se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 57/72), no prazo de 5 (cinco) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.016417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005151-8) EURIPEDES AGOSTINHO DE LIMA (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem na Portaria n.º 9/2008, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos à parte embargante para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 22/23, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão de fl. 19.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0004634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048850-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PASTISSIMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo e em cumprimento à decisão de fl. 487, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada da expedição da certidão de objeto e pé de inteiro teor (fl. 503), para efetuar a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.00.025862-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X IPE EM FLOR COM/ DE FLORES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução do mandado de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.º 0008.2008.01674-CB, parcialmente cumprido, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2006.61.00.008454-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CLAYTON ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP134002 JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X ABILIO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA APARECIDA MARIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 213: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.022127-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JUREMA DA SILVA LIMA (ADV. SP235573 JULIO CESAR DOS SANTOS)

1. Considerando que o contrato também foi firmado por Rosa da Silva Lima, incluo esta, de ofício, no pólo passivo da execução, por tratar-se de litisconsórcio passivo necessário unitário, atentando, ainda, para a nota de devolução de fl. 93, que está correta, do 15.º Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de Rosa da Silva Lima no pólo passivo da execução.3. Em seguida, expeça a Secretaria mandado de citação de Rosa da Silva Lima, para pagamento em 3 (três) dias (art. 652 do CPC) na redação da lei 11.382/2006. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. No caso de o pagamento ser efetuado nesse prazo, os honorários advocatícios ficam reduzidos a 5% do valor do débito atualizado.Se não houver pagamento nesse prazo, intime-se a executada da penhora já realizada nestes autos sobre o bem imóvel financiado e de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.4. O pedido da Caixa Econômica Federal, de designação de hastas públicas para alienação judicial do imóvel (fl. 126) será analisado oportunamente, após ultimadas as providências acima e decorrido o prazo para embargos por parte da executada ora incluída de ofício no pólo passivo da execução.Publique-se.

2007.61.00.027604-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA RISERIO PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO SILVA BRAZIL (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X MARIA EURIDES PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a certidão de fl. 149, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.000293-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LAVANDERIA CRISTEEN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONG YUP BYUN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONG MIN BYUN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 65/66), bem como sobre a certidão de fl. 67, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.001349-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABM COM/ DE FERRO E ACO LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução dos mandados de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.ºs 0008.2008.01617-CB (fls. 124/125) e 0008.2008.01818-CB (fls. 127/128), com diligências negativas, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.001782-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BR TRADING COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9,

de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução dos mandados parcialmente cumpridos (fls. 49/60 e 62/63), bem como sobre a certidão de fl. 64, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.004373-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ELIZANGELA DA SILVA PARADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a certidão de fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.006518-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSE PINHEIRO SANTANA CIA/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA ESCARPELINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução dos mandados parcialmente cumpridos (fls. 48/50 e 52/54), bem como sobre a certidão de fl. 56, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.009118-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X ARTEROTICA DISTRIBUIDORA DE FILME LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER STANLAY LUZ DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR VICENTE ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT ciente da devolução do mandado de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.º 0008.2008.01223-CB, de fls. 52/53, com diligência negativa, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.009483-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VANIA PAULINO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA BARBOSA SARAGOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a certidão de fl. 33, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.012226-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DE JESUS LOPES BOUDHORS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTOINE BOUDHOURS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução do mandado de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.ºs 0008.2008.01671-CB, com diligência negativa, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.014159-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NIVALDO PAULO KONIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a certidão de fl. 48, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.015838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X IRNEILDO DOMINGOS VELOSO MINIMERCADO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRNEILDO DOMINGOS VELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 142/143), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.016683-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULO MASSAMI HISATSUGU (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º. do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução do mandado de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.º 0008.2008.01694-CB, de fls.110/112, com diligência negativa, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.018126-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AOKI & THOMAZINI LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.020550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.31: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos fora de Secretaria.Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021869-8 - ANTONIO GARCIA PASCOAL E OUTRO (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro as isenções legais da assistência judiciária, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda -exibição de extratos do valor depositado em caderneta de poupança - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Frise-se que o procedimento cautelar não está incluído dentre os que não podem tramitar no Juizado Especial Federal. As partes desta demanda, por sua vez, podem ser partes no Juizado Especial Federal.Os casos em que não incide a competência do Juizado Especial Federal, seja no que tange ao tipo de procedimento ou à natureza do pedido, seja relativamente à qualidade das partes, foram taxativamente arrolados na Lei 10.259/2001.Mesmo que se aplicassem as disposições da Lei 9.099/1995 que não conflitam com as da Lei 10.259/2001, verifica-se que o artigo 3.º daquela não excluiu o procedimento cautelar dos Juizados.O fato de o artigo 4.º da Lei 10.259/2001 dispor que O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação, nada tem a ver com a competência do Juizado Especial Federal, e sim com o poder outorgado ao juiz, de deferir tutelas de urgência nos procedimentos do Juizado. Nada mais.As expressões no curso do processo, constantes dessa norma, não excluem as medidas cautelares antecedentes do procedimento do Juizado Especial Federal. Repita-se: tal norma nada tem a ver com a competência, e sim com o poder do juiz, de conceder tutelas de urgência no curso do processo ou antes dele, no procedimento do Juizado.Interpretação contrária, que exclua a competência do Juizado somente porque a medida cautelar é antecedente, sobre não encontrar nenhum respaldo nas hipóteses de exclusão previstas taxativamente na Lei 10.259/2001, viola o poder geral de cautelar outorgado ao Poder Judiciário pelo inciso XXXV do artigo 5.º da Constituição do Brasil.Na medida em que esta norma dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito, o poder geral de cautela, independentemente de qualquer previsão legal, é imanente ao exercício da jurisdição. Mesmo que a Lei 10.259/2001 não aluda expressamente às medidas cautelares antecedentes, estas podem ser apreciadas pelo Juizado Especial Federal, desde que deste seja a competência para julgar a lide principal. Não há nenhuma incompatibilidade da medida cautelar com o procedimento do Juizado Especial Federal.No presente caso, aliás, é absolutamente impróprio falar em medida cautelar antecedente. O que o requerente pede é uma tutela jurisdicional do Estado-Juiz que obrigue a Caixa Econômica Federal a exibir documentos. Trata-se de providência totalmente satisfativa e que não tem nenhuma incompatibilidade com o procedimento do Juizado.Assim, considerado o valor atribuído à causa, nada impede que o Juizado Especial Federal julgue o pedido deduzido nesta demanda e decida se a Caixa Econômica Federal deve exibir ao requerente os documentos ora requeridos.Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível da Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020810-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SANDRA APARECIDA HERMENEGILDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.022296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RONALDO HONORATO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA CRISTIANE HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal ajuíza esta demanda, com pedido de medida liminar, em que pede a reintegração na posse do imóvel situado na Rua Casa do Campo, n.º 251, bloco G, apartamento 33, Guaianazes, São Paulo. Requer também a autora a isenção das custas, por ser o Programa de Arrendamento Residencial constituído de patrimônio único e exclusivo da União, sendo somente administrado e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei 10.188/2001. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. Análise o requerimento de isenção das custas. Nos termos da Lei 10.188/2001, o Programa de Arrendamento Residencial - PAR é constituído de um fundo financeiro integrado pelos bens e direitos adquiridos pela Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito desse programa. Ainda que tais bens e direitos não se comuniquem com o patrimônio dela e tenham regimes jurídico e contábil próprios, a partir do momento em que destinados a esse programa não integram mais o patrimônio da União e sim o patrimônio da CEF (ainda que com regimes jurídico e contábil próprios). A isenção das custas de que goza a União não se transmite aos bens que destinou ao PAR. A isenção de custas é concedida à parte, e não a seus bens, nos termos do artigo 4.º da Lei 9.289/1996. Independentemente da natureza dos bens recebidos pela CEF para destiná-los ao PAR, é a CEF que está em juízo, e não os bens nem a União. As custas têm natureza jurídica tributária. A exclusão do crédito tributário, por meio de isenção, somente pode decorrer de expressa previsão legal. Isso porque as hipóteses de isenção devem ser interpretadas literal e restritivamente (Código Tributário Nacional, artigo 111, inciso II). Assim, a CEF não está isenta de recolher as custas nas demandas relativas ao PAR. Julgo agora o pedido de liminar. A autora celebrou com os réus, em 18.11.2006, contrato de arrendamento do imóvel acima descrito, com fundamento na Lei 10.188/2001, com prazo de pagamento das prestações do arrendamento fixado em 180 meses, para compra do imóvel. A partir do mês de maio de 2008 os réus deixaram de pagar a taxa mensal de arrendamento e, nos meses de abril de 2006, julho de 2006, novembro de 2007, maio de 2008 a julho de 2008, também deixaram de pagar as taxas condominiais. A mora deles ocorreu de pleno direito, por força da cláusula 19.ª do contrato. Mesmo assim, a autora os notificou extrajudicialmente, para que purgassem a mora (fl. 22). Mas os réus não a purgaram. Está caracterizado esbulho, conforme artigo 9.º da Lei 10.188/2001 (Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse). Dispositivo Defiro o pedido de medida liminar, para reintegrar a autora na posse no imóvel e ordenar os réus que o desocupem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se entendê-la necessária. Deixo explicitado que esta decisão tem o efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o representante legal da ré, para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, como chaveiro para ingressar no interior do imóvel e transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente tenham sido deixados no local, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavrar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não os réus, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser ré nesta demanda, citando-a no mesmo ato para, querendo, contestar esta demanda. Providencie a autora o recolhimento das custas. Após, expeça-se mandado liminar de reintegração de posse e de citação, observando-se o procedimento ordinário. Publique-se.

Expediente Nº 4433

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0024009-9 - FERNANDO SATTO NUNES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Fernando Satto Nunes de Moraes (fl. 444) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

95.0018845-7 - ANTONIO TOLEDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fl. 305: acolho a impugnação da CEF, tendo em vista que o IPC de março de 1990 foi aplicado na época própria. Isto posto, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extinta a execução em relação ao autor Fernando Manoel Marques Ferreira (fls. 241/244), nos termos do artigo 635, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

97.0014367-8 - SINVALDO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 279/280. não conheço do pedido ante a preclusão temporal. Com efeito, instados a se manifestarem sobre o cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, os autores deixaram decorrer o prazo, sem apresentarem qualquer impugnação, razão por que foi decretada a extinção da execução, ante a preclusão temporal. Ainda que assim não fosse, friso que a CEF demonstrou o cumprimento integral da obrigação de fazer porque apresentou os termos de adesão dos autores às fls. 270/273. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. A CEF comprovou o crédito das diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 referente aos vínculos do autor Sinvaldo dos Reis com base nas informações fornecidas pelos bancos depositários das contas vinculadas. Essas diferenças foram calculadas sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. A CEF apresentou os saldos dos períodos, donde a improcedência do pedido de apresentação de todos os extratos. Falta interesse processual no pedido para determinar à CEF que apresente todos os extratos do período. Isso porque deles resultarão exatamente os saldos por ela informados nos demonstrativos de cálculo de fls. 266/269. Se o saldo informado pela CEF, que detém as informações, estivesse errado, caberia ao autor comprovar o erro, por meio dos extratos relativos ao período. Desse ônus o autor não se desincumbiu. Arquivem-se os autos.

97.0043288-2 - ANTONIO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 349, 444 e 479), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 486: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 349, 444 e 479). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0043403-6 - GENIVALDO DE JESUS MOURA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 360: aguarde-se no arquivo a apresentação das cópias das GR (Guias de Recolhimento) e RE (Relações de Empregados) pelo autor Severino Barros da Silva Neto.

97.0055268-3 - FRANCISCO SAULO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Francisco Saulo (fls. 188/189, 235 e 252/258). Arquivem-se os autos.

98.0016328-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial, na parte relativa à correção monetária pelos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, ante a adesão do autor João Geraldo Vilela Moreira (fl. 325) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução quanto aos juros progressivos, nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor João Geraldo Vilela Moreira (fls. 349/359). Arquivem-se os autos.

98.0037536-8 - MANOEL DAMASCENO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fl. 367: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 365 por seus próprios fundamentos. 2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Manoel Damasceno de Moraes (fl. 375), Ana Maria de Oliveira da Fonseca (fl. 376) e Joaquim Prado de Oliveira (fl. 377) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Delmiro da Silva (fls. 390/394) e José Antonio de Santana Filho (fls. 296/299 e 410/411). Arquivem-se os autos.

98.0040743-0 - FRANCISCO CESAR FERRARI E OUTROS (ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em

relação ao autor Edwilton dos Santos Freire (fls. 496/500 e 630/632).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 317, 404, 515, 575 e 645), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 655/656: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 317, 404, 515, 575 e 645). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0044973-6 - JOAO PASCHOAL HILARIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Enesio Soares do Conselho (fl. 381) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores João Paschoal Hilario (fls. 306/307, 310 e 319/322), Jailson Miguel dos Santos (fls. 304/305 e 311/318), José Candido da Silva (fls. 377/380) e Pedro Roberto da Silva (fls. 308/309 e 323/330).3. Fls. 430/444: indefiro o requerimento formulado pela CEF, de arbitramento de indenização e de honorários advocatícios. A simples abertura de vista de Secretaria para ela se manifestar sobre pedido formulado equivocadamente pelos autores, de pagamento de multa inexistente, equívoco esse reconhecido por eles na petição de fl. 456, não gerou dano a ser indenizado nem caracteriza incidente a ensejar o arbitramento de honorários advocatícios, à luz do 1.º do artigo 20 do Código de Processo Civil.4. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.025526-6 - ISILDA MARIA PESOLATTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Maria Aparecida de Oliveira (fl. 282) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Isilda Maria Pesolatto (fls. 290/292) e Sonia Maria Lemes Nogueira (fls. 320/322).3. Fls. 327/328. Não conheço do pedido dos autores Jaime Jose Pontes, José Augusto da Silva, Ortulino Alfredo Gaspar, Rosimeire Aparecida e Vamberto Batista Sobrinho, porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 262). 4. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 253, 295 e 327), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 5. Fls. 308/309: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 253, 295 e 327). 6. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.040793-5 - GENTIL MARTINS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Graciano da Silva Carvalho (fls. 358/364).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.008912-7 - WILLIAN SOARES MOREIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 180), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 197: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 180). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.032075-9 - ANTONIO GRIFFO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Griffio (fls. 156, 199/203 e 245/254), José Antonio Olbera (fls. 157/168), Josué Menezes de Araújo Filho (fls. 169/183), Maria Gilda Ferreira (fls. 184/188) e Paulo Gomes de Campos (fls. 189/198, 244 e 277/282).2. Fls. 288/290: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios. Não há honorários advocatícios para executar. A sentença (fls. 92/96) estabeleceu que as custas e os honorários são inexigíveis na forma do art. 24-A, parágrafo único, da L. 9.028-95, incluído pelo art. 3º. da MP. 2.180-35 de 24.08.2001, e art. 29-C da L. 8.036-90, incluído pela MP. 2.164-41, de 24.08.2001. Neste ponto transitou em julgado, em face da ausência de apelação dos autores.Arquivem-se os autos.

2003.61.00.033962-5 - DOMINGOS ROSALVO JUNQUEIRA - ESPOLIO (NADIR PRADO JUNQUEIRA) (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 137/138: pretende a autora Nadir Prado Junqueira a expedição de ofício ao ex-empregador, solicitando a

apresentação das guias de recolhimento do seu FGTS.A CEF apresentou, nos cálculos de fls. 120/130, os saldos dos períodos em que devidos os juros progressivos.Estes saldos foram obtidos por meio das informações prestadas pela instituição financeira depositária.Não há nos autos nenhuma prova de que os saldos que foram considerados pela CEF não correspondam aos informados pela instituição financeira que era depositária dos valores nas épocas em que devidos os juros progressivos.É da autora o ônus de apresentar prova e impugnação concreta e especificada de que os valores considerados pela CEF não correspondem aos saldos do FGTS, prova e alegação essas ausentes na espécie.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6899

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.19.003733-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X CLARO TELECOM AMERICAS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP233440 JULIANA NUNES DE MENEZES FRAGOSO) X VIVO (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X TIM (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP233440 JULIANA NUNES DE MENEZES FRAGOSO) X OI (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (ADV. RJ080468 SERGIO MACHADO TERRA) X SERCOMTEL CELULAR S/A (ADV. SP241917 DANIELA ZANETTE VARALTA) X CTBC CELULAR S/A (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X GRUPO OPPORTUNITY (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP233440 JULIANA NUNES DE MENEZES FRAGOSO)

(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.Sem honorários advocatícios, a teor do artigo 18 da Lei ° 7.347/85.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MONITORIA

2007.61.00.032912-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FIORENTINO NATAL DI PRINZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELLY DA SILVA PEREIRA DI PRINZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, torno sem efeito a sentença de fls. 30/31. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.Fls. 41: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johnsons di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Por fim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 24, com a autenticação das cópias de fls. 17/18, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Anote-se o nome da patrona Flávia Adriana Cardoso de Leone nos autos.P.R.I.

2008.61.00.017002-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MONICA SOUZA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS HENRIQUE GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DE SOUZA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(..)Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/28 acostados à inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação do réu.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0025987-2 - CLAIR DE NOBREGA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 02 do laudo pericial (fls. 264/265 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se à autora o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.00.056160-2 - JORGE LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Tendo em vista a inexistência de conta vinculada para o período reclamado, conforme petição da Caixa Econômica Federal a fls. 370, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Estevão Ferreira da Silva. Destarte, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Alzira de Souza da Silva, Elza Aparecida Prando, Evandro Pereira Lima e Reginaldo Lopes dos Reis. Ainda, em virtude do acordo firmado entre o exequente João Correia e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao referidos autores. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora dos depósitos de fls. 272 e 361. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.039039-3 - ANTONIO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Dirceu Victor Batista, José Anastácio Soares, Nilza Pereira e Silvino Vieira dos Anjos. Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Antonio Geraldo dos Santos. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.042359-3 - CAROLINA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Carolina Rosa da Silva, Cecília Pereira e Célio José da Silva. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Célio Luiz Roman e Catarino Ribeiro Campos. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.047139-3 - GENIVALDO MATOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Assim, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.002963-9 - BEOFARNIS MARTINS FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Bernadete Correia de Souza e Bráslilo Delavy Branco. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação às co-autores Bráslilo de Souza Filho, Beorfarnis Martins França e Bráslilo Lopes. Os honorários advocatícios são descabidos diante da sucumbência recíproca, estabelecendo expressamente a r. sentença a fls. 85/90 que as partes devem arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Destarte, saliente-se que no processo de execução não é possível a rediscussão do julgado, cabendo ao Juízo tão-somente zelar pela sua correta execução. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.00.010267-4 - JULIO CESAR LUCAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a ré aplique a Circular Susep nº 121 nos seguros do contrato, bem reconhecer a nulidade de quaisquer atos baseados no Decreto-lei nº 70/66, não recepcionado pela Constituição da República de 1988. Condene os autores em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3º, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.020240-2 - IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA (ADV. BA016518 GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para o fim de declarar inexistente a relação jurídico-tributária que legitime a cobrança da contribuição ao INCRA incidente à alíquota de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a folha de salários, autorizando a compensação do recolhido, a tal título, porém apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal, respeitada a limitação percentual imposta pelas Leis 9.032/95 e 9.129/95; aplicada a correção monetária ao valor do indébito fiscal, desde cada recolhimento a maior ou indevido, considerando o prazo extintivo quinquenal, com a incidência exclusiva da Taxa SELIC, como fator cumulado de atualização e juros moratórios. Arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da causa, partilhados entre os Réus, corrigidos monetariamente na forma prevista na Lei 6.899/81. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se via correio eletrônico o teor da presente sentença, em face do agravo de instrumento interposto sob apreciação no E. TRF da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.028132-6 - CELIO ALVES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, possuindo os embargos nítido caráter de infringentes do julgado. P.R.I.

2007.61.00.017152-5 - TARCIZO NUNES DE AMARIZ - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observadas as disposições da Lei n.º 1.060/50, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.009769-0 - OSWALDO SOUBIHE (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta de n. 10013835-9, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados. A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Condene a ré a pagar honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.020382-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X ELAINE APARECIDA FARIA FAZOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BENEIDTO FAZOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito pela executada, conforme noticiado pelo exequente a fl. 108, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

98.0041317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093534-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X COML/ AUTO PECAS LUCELIA LTDA E OUTROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI)

(...)Ante o exposto, acolho os presentes embargos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e determino a conversão em renda da União dos valores depositados em juízo. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 84/107.P.R.I.

2006.61.00.021310-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655873-9) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X SITOL - SOCIEDADE INDL/ TECNICA DE OLEOS LTDA (ADV. SP041881 EDISON GONZALES E ADV. SP055002 LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY)

(..)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.025712-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010267-4) JULIO CESAR LUCAS E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3º, da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.017282-0 - WALTER CRAVO PECANHA DA SILVA (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6901

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006585-7 - HAWAII 5-0 MOTEL LTDA (ADV. SP145995 GERSON GOMES) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

(...)Diante do exposto, concedo a segurança e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Custas ex lege. Comunique-se à MMª. Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento acerca da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.008136-0 - HYUNG IL CHANG (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...)Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo ao impetrante o direito de não sofrer tributação sobre os benefícios resultantes de suas contribuições à PREVIPLAN - Sociedade de Previdência Privada, no tocante ao período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.013368-1 - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Comunique-se à MMª Juíza Convocada relatora do agravo de instrumento acerca da prolação desta sentença. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.013519-7 - JOSE MURILO FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I..

Expediente N° 6905

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0022968-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015812-8) CARMELLO MOIDIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Expeça-se Carta Precatória para intimação dos autores no endereço indicado a fls. 293 a fim de que constituam novo patrono, nos termos do art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que compareçam à audiência designada a fls. 327.Int.

2005.61.00.027476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SEKRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108924 GABRIELA DA COSTA CERVIERI)

Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo.Int.

Expediente N° 6906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0650068-4 - AGRICOLA ITAIPAVA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 506/511: Dê-se ciência às partes, com urgência.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos de conformidade com a r. decisão de fls. 506/510.Int.

1999.61.00.010948-1 - TEREZINHA ACACIA MATOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6907

MANDADO DE SEGURANCA

96.0010508-1 - EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA

2005.61.00.005649-1 - ROBERTO LASSALVIA (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA

Expediente N° 6908

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.023052-2 - NERI DAVI VILAS BOAS E OUTRO (PROCURAD VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

Expediente N° 6909

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.011538-1 - MADEITEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA E OUTROS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/140: Recebo como aditamento da inicial.No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Cite-se e intime-se.

Expediente N° 6910

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.010142-4 - REGINA CELIA SEABRA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4862

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.007091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901622-8) VALTER LUCHETTI (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X INEC - IND/ E COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA)

Providencie a requerida a juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, da cópia da petição de interposição do recurso especial (fl. 218). Suspendo, por ora, a exibição à parte requerente das informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal. Int.

Expediente N° 4863

USUCAPIAO

2008.61.00.022605-1 - JOSE OLIVEIRA DA NOBREGA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ FAZENDA BELEM S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei federal n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do pólo passivo, diante do regime de comunhão parcial de bens consignado na certidão de casamento de fl. 43. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

DISCRIMINATORIA

95.0042972-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0944440-8) MANOEL MOREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO E PROCURAD EDVARTE PONTARA) X BENEDITO CASTRO CINTRA E OUTRO (ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA) X NELSON PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA GUIFRIDA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS ALTINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA CIDOIA ALTINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANZANO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INES LEONARDO MANZANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO VITAL PENTEADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINORA FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILMAR FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCEU FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE FRANCO AMANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILMA FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON BOSSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HILARIO BOSSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 428: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela União Federal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.018296-3 - MARLY SOARES MINGIONE E OUTRO (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO E ADV. SP115597 CINTIA DE PADUA DIAS) X FUNDAÇÃO CHESF ASSISTENCIA SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de demanda de conhecimento, sob o rito ordinário, ajuizada por MARLY SOARES MINGIONE e outros, em face de FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, objetivando a restituição de valores pagos a título de imposto de renda referente a benefício gerido pela ré e percebido pelo sucedido Sylla da Cruz Soares, desde agosto de 1997. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 06/10). Citada, a parte ré apresentou contestação (fls. 57/81). É o breve relatório. Passo a decidir. Verifico que a presente demanda foi proposta em face da Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado. Portanto, a presente demanda é derivada de relação jurídica entre particulares, não havendo qualquer interesse jurídico da União Federal ou de entidade autárquica ou de empresa pública federal, motivo pelo qual não se justifica a competência da Justiça Federal, ante a expressa delimitação do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, in verbis: Art. 109. Compete aos juízes federais processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. (grifei) A propósito, convém transcrever o enunciado da Súmula nº 61 do antigo Tribunal Federal de Recursos, que já assentava tal entendimento: Para configurar a competência da Justiça Federal, é necessário que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, ao intervir como assistente, demonstre legítimo interesse jurídico no deslinde da demanda, não bastando a simples alegação de interesse na causa. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, deve haver a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2004.61.00.024167-8 - APARECIDO RUBENS DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Ademais, considerando o interesse da parte autora na composição (fl. 268), manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.001410-1 - JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA (ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Por fim, considerando que o contrato de financiamento foi firmado pelo autor e por Renata Brito da Silva, promova o mesmo a sua inclusão no pólo ativo, bem como providencie a retificação do valor dado à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2005.61.00.009696-8 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X ACIR FERNANDES PAES (ADV. SP190867 ANDREIA LUCIANE GALEMBECK) Fl. 512/513: Concedo a vista fora de Secretária, pelo prazo de 5(cinco) dias. Int.

2005.61.00.021648-2 - CRISTINA CELIA NEGREIROS DE ANDRADE (ADV. SP105118 ANTONIO WILSON LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Manifeste-se a autora sobre a contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.025190-1 - LILLIAN MASSULY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Considerando que o contrato de financiamento foi firmado apenas pelo co-autor Cristiano Bispo de Souza (fl. 43), promova a parte autora a retificação do pólo ativo, bem como regularize sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do

Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94. Ademais, não há como a CADMESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista que não integra a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2006.61.00.021626-7 - FERNANDO DE ASSIS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Fl. 232: Defiro, por 5 (cinco) dias improrrogáveis, o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.00.009668-4 - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP123243 ILENE PATRICIA DE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto o autor já atendeu ao critério etário (nascimento: 01/02/1946 - fl. 1142). Anote-se. Fls. 1139/1140: Manifeste-se a parte autora sobre as contestações ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.014044-2 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP011997 CELIO DE MELO LEMOS E ADV. SP249861 MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Fl. 168: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.017450-6 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 199/210: Mantenho a decisão de fls. 193/195, por seus próprios fundamentos. Eventual irresignação deverá ser manifestada por intermédio do recurso cabível. Int.

2008.61.00.019484-0 - EDISON DIAMANTINO DE FRANCA (ADV. SP227650 INGRID DAYSI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação de prestação de contas, ajuizada por EDISON DIAMANTINO DE FRANCA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pleiteia a liberação de saldo existente em conta vinculada ao FGTS. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 4.442,92 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (extrato de fl. 11). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC n.º 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC n.º 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos exatos termos lançados na inicial. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.022628-2 - ALEX LUIZ SILVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP261427 PAULA EVELIN RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No entanto, a aludida pretensão já foi devidamente apreciada e julgada improcedente nos autos da ação cautelar nº 2008.61.00.018625-9 (fls. 118/126), motivo pelo qual reputo prejudicada nova análise em sede de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 471 do Código de Processo Civil.Cite-se a CEF. Intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3279

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.021794-3 - TINTAS MC LTDA E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.O objeto desta ação é a declaração de extinção de crédito tributário.Narrou o segundo impetrante que possuía um crédito tributário advindo de ação de cobrança de restituição de empréstimo compulsório incidente sobre aquisição de veículos automotores, julgada procedente e transitada em julgado; ao invés de executá-lo nos termos do artigo 730 do Código Tributário Nacional, optou em requerer a compensação com débitos de terceiro, ora primeiro impetrante, cujo pedido data de 11.02.98. Aduziram que tal pedido foi indeferido sob o argumento que não se referia à tributo ou contribuição administrado pela SRF, inclusive pela instância superior administrativa. Sustentaram que ocorreu ou a homologação de ofício ou a decadência da pretensão do impetrado em cobrar o valor objeto da compensação,Os impetrantes requerem a concessão de liminar [...] determinando ao impetrado que suspenda os efeitos da carta de cobrança enviada à litisconsorte ativa TINTAS MC LTDA e da INTIMAÇÃO, respectivamente com datas de 07.07.08 e 3.07.08, protocolizadas em 17.08.08, até decisão final do mandamus [...].Para a concessão da medida liminar, devem concorrer os dois pressupostos legais esculpidos no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo.Conforme informaram os impetrantes, receberam intimação de cobrança em 17.07.08, com prazo de 75 dias para pagamento, sob pena de regular lançamento e inscrição na dívida ativa e inclusão do seu nome no CADIN.Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo a análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento.Dos documentos anexados aos autos, verifica-se que o impetrante formulou pedido de restituição de crédito decorrente de empréstimo compulsório em 30/3/98 (fl. 40) e em 11/2/98 apresentou pedido de compensação de crédito com débito de terceiros (fl. 41), mas somente em maio de 2007 foi intimado da decisão quanto ao seu pedido (fl. 42). A Lei n. 9430, de 27/12/1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social e o processo administrativo de consulta, prevê nos parágrafos do artigo 74 o prazo para homologação da compensação, conforme texto que segue. 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.(Incluído pela Lei n. 10.637, de 2002). 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei n. 10.833, de 2003). À primeira vista, tem razão o impetrante ao sustentar que transcorreu prazo superior ao previsto em lei para que a autoridade julgasse o pedido de compensação. O excesso do prazo caracteriza a relevância do fundamento autorizadora da concessão da liminar. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão dos efeitos da intimação n. 001548920, de 7/7/2008, referente ao débito 13805.001.640/98-37 - tributo 2172.Intime-se o impetrante a incluir no pólo passivo o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, bem como trazer mais uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.São Paulo, 19 de setembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2008.61.00.022551-4 - CARLOS ALBERTO VOGT (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.O objeto da presente ação é transferência de titularidade de imóvel. Narrou o impetrante que adquiriu

o imóvel descrito na petição inicial, porém está impedido de transferi-lo para seu nome, em razão da Secretaria do Patrimônio da União não realizar o cálculo do valor a ser recolhido a título de laudêmio uma vez que o imóvel não foi transferido para o nome do promitente vendedor, em nome de quem tramite o procedimento administrativo junto à Secretaria do Patrimônio da União. Para a concessão da medida liminar, devem concorrer os dois pressupostos legais esculpido no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Conforme informou a impetrante, a pendência do registro do imóvel em seu nome impede o exercício do direito de propriedade. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo a análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. Os documentos anexados aos autos comprovam que há muito tempo o pedido administrativo do promitente vendedor do imóvel adquirido pelo impetrante encontra-se pendente de apreciação, o que acaba causando-lhe prejuízos. Esta situação desatende a um dos princípios constitucionais da administração pública, qual seja, o princípio da eficiência. Um dos desdobramentos do princípio da eficiência é a busca da qualidade do serviço público, que significa não apenas otimização do resultado, mas também celeridade. É de se lamentar, entretanto, a postura da Administração, pois à vista do princípio da eficiência, hoje inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, não pode o administrador deixar de se manifestar, positiva ou negativamente, em prazo razoável, sobre pedidos feitos pelo administrado. A espera sem fim, desnecessária, é motivo de angústia e sofrimento e não pode mais ser tolerada no âmbito de convivência entre Administração e administrados. (TRF 1ª Região, AMS n. 1997.01.00.017724-3/DF, Relator Juiz Ricardo Rabelo, DJ 27/11/00). A inércia da Administração Pública causa prejuízos aos contribuintes e vai de encontro ao preceito constitucional supramencionado, razão pela qual deve ser evitada e, na impossibilidade, encontrados meios alternativos de se efetivar o preceito constitucional e o cumprimento da ordem judicial. No presente caso, o pedido de transferência do domínio útil do imóvel para o nome do promitente vendedor foi formalizado em 25/8/2006 (fl. 24); havia realizado contrato de compromisso de compra e venda no dia 12 do mesmo mês e ano até o presente momento o requerimento não foi apreciado. Um dos prejuízos advindos desta situação ao impetrante é não poder ter outorgada em seu nome a devida escritura, nem vendê-la para terceiros com a competente averbação no CRI. Por isso, com fins de se reduzir os prejuízos causados pela inércia da autoridade impetrada e em observância ao princípio da efetividade das decisões, determino que o Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá proceda ao registro na matrícula n. 66.945 da transmissão a título de venda e compra efetuada por Mário Giacomo Jean Efthymiades, sem a exigência, excepcionalmente, da apresentação da certidão de aforamento. Ressalva-se a possibilidade de o impetrado cobrar valores eventualmente devidos. Intime-se o Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá para ciência e cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se. São Paulo, 19 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juiz a F e d e r a l

2008.61.00.023209-9 - TAM S/A (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. O objeto desta ação é a não-incidência de PIS e COFINS sobre juros de capital próprio. Requer o impetrante a concessão de medida liminar para [...] determinar a D. Autoridade coatora que se abstenha de exigir da Impetrante a inclusão dos valores relativos aos juros sobre o capital próprio por ela recebidos na Base de cálculo da Construção ao PIS e da COFINS [...] suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário correspondente. A concessão da medida liminar exige o concurso de dois pressupostos legais esculpido no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam, a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão da segurança quando do julgamento definitivo e a relevância do fundamento. Conforme informou a parte impetrante, não sendo deferida a liminar, estará sujeita às sanções do fisco, que tanto poderá proceder à inclusão do débito em Dívida Ativa da União e perante o CADIN, quanto poderá efetuar cobranças que trarão prejuízos às suas atividades econômicas. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo à análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. Com o advento das Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003, não há dúvida de que incidem PIS e COFINS sobre os valores recebidos pela impetrante a título de juros de capital próprio. As exceções previstas no artigo 1º, 3º, da Lei n. 10.637/2002 e no artigo 1º, 3º, da Lei n. 10.833/2003 nada mencionam quanto aos juros de capital próprio. Além disso, quanto a essa incidência, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PIS/COFINS. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. 1. Incide PIS e Cofins sobre juros calculados sobre capital próprio. Precedente da Primeira Turma: REsp 921.269/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 14/06/2007. 2. Os juros sobre capital próprio, na vigência das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, integram a base de cálculo do PIS/Cofins. [...] (STJ, RESP n. 1018013 - Processo n. 200703039678-SC, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, decisão unânime, DJ 28/04/2008, p. 1). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se o impetrante para, sob pena de extinção do feito, emendar a inicial, devendo atribuir à causa o valor econômico pretendido por meio desta ação, e recolher as custas relativas à diferença do inicialmente recolhido, no prazo de 10 (dez) dias. Feito isso, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se. São Paulo, 19 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1624

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0027299-3 - RENATA C T DE F DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.451: Julgo prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista que sequer houve depósito pela CEF, assim como face o pedido de prazo pela ré. Fl.453: Defiro prazo à CEF de 20(vinte) dias para manifestação acerca dos cálculos apurados pela Contadoria. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos efetuados pela Contadoria, face a concordância dos autores com os cálculos, petição de fl.451. Int.

93.0031603-6 - RENATO SANTOS PIERROT (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 167/168 - Em face de que não há nos autos o comprovante do saque relativo a verba honorária, esclareça o advogado MARINO MENDES - OAB/SP 98.661, se realizou o levantamento do valor depositado à fl. 154. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0032855-7 - RENTAL TRUCK COM/ E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Tendo em vista os ofícios de fls. 142/150, que noticiam a divergência nos cadastros do autos e da advogada, providencie a parte autora a regularização do feito, no prazo de ez dias. Após, expeça-se novo ofício requisitório. No silêncio, arquivem-se os autos. I. C.

95.0040895-3 - LIRIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intime-se a autora, para comparecimento junto ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 10h00 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

2008.61.00.007072-5 - CARMELITA MEDEIROS ALVIM SANTOS E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X BRAS DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER)

Vistos em despacho. Fl.330: Indefiro, por hora, o pedido de produção de prova pericial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, designada à fl. 303. Intimem-se.

2008.61.00.007073-7 - CLEBER JOSE MESTRINERO E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA)

Vistos em despacho. Fl.363: Indefiro, por hora, o pedido de produção de prova pericial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, designada à fl.336. Intimem-se.

2008.61.00.018074-9 - LUCIA DE CAMPOS REBUSTINI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual, ressaltando a gratuidade e a prioridade na tramitação do feito. A fim regularizar os autos, esclareçam as

autoras ALVINA DA COSTA LOYO e MARIA BENEDITA CESAR a correta grafia de seus nomes, uma vez que nos documentos juntados figuram como ALVINA COSTA LOYO e MARIA BENEDICTA CESAR. Em face das habilitações homologadas na esfera estadual, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no lugar da autora LUZIA DE SOUZA ANDRADE(certidão de óbito à fl. 742); - EVANILDE APARECIDA DE ANDRADE(procuração à fl. 743); - ESMERALDA ALVES DE ANDRADE(procuração à fl. 746); - EDSON ALVES DE ANDRADE(procuração à fl. 749); - EDI ALVES DE ANDRADE(procuração à fl. 752); - EDJONAS DE ANDRADE(procuração à fl. 755); - EDMUNDO ALVES DE ANDRADE(procuração à fl. 758) e, - LEIDECLER DA SILVA ANDRADE(procuração à fl. 758). No lugar da autora VERGINIA DA SILVA LOPES(certidão de óbito à fl. 762):- VICENTE FONSECA LOPES FILHO(procuração à fl. 763) e, - SIRLEI FONSECA NASCIMENTO(procuração à fl. 767). No lugar da autora OLGA MARCHINI FRIGO(certidão de óbito à fl. 955):- NEUZA VERENILSI FRIGO FINOTTI(procuração à fl. 957);- JOSÉ FINOTTI(procuração à fl. 957);- NOEMIA FRIGO(procuração à fl. 960);- MAURA CRISTINA FRIGO(procuração à fl. 963); - MAURO FRIGO JUNIOR(procuração à fl. 967) e, - MARCIO FRIGO(procuração à fl. 970). Deixo de proceder a inclusão de DORACI DONIZETE NASCIMENTO, em face do regime de bens adotado, conforme certidão de casamento à fl. 768. Informe o autor VICENTE FONSECA LOPES FILHO o nº de seu CPF necessário a regularizar a distribuição do feito. Prazo: 10 dias. Após, requeiram os autores o que de direito, em face do que dispõe o artigo 730 do C.P.C. Sobrevindo o silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. C.I.

2008.61.00.020897-8 - VANDA DE LIMA SCHINCAGLIA (ADV. SP035077 DERMEVAL GOMES DE CAMPOS E ADV. SP258525 MARCEL HIRA GOMES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação. Emende a autora a petição inicial, a fim de indicar a data de aniversário das contas que constituem o objeto da presente demanda. Emende ainda sua petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa, discriminando-o por cálculo demonstrativo e observando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, da Lei nº 10.259/01). Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, observadas as cautelas legais. Não há prevenção entre estes autos e o indicado à fl. 101, uma vez que possuem causas de pedir distintas, tratando-se daquele feito de protesto interruptivo de prescrição. Int.

2008.61.00.021874-1 - FREDERICO FERREIRA DE AGUIAR FILHO (ADV. SP228459 REGINA DUARTE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 24/25 :...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.022333-5 - JOSE WALTER DE SOUZA (ADV. SP222872 FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 25/26:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.

2008.61.00.022632-4 - AUREA ALVES DE ARAUJO NAVA E OUTRO (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 32/33:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.022752-3 - GLORIA IZABEL DOS SANTOS LEAL (ADV. SP197236 HELOISA SANTA CRUZ CAMOLEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 21/22:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.022884-9 - THOME ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 14/15:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.022927-1 - GIANCARLO NARDI (ADV. SP141375 ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES E ADV. SP057205 GIANCARLO NARDI) X TAM VIAGENS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Verifico que a presente demanda é proposta contra empresa jurídica de direito privado, pessoa não indicada no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, razão pela qual DECLINO de minha competência em favor da Justiça Estadual, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos. Int.

2008.61.00.022974-0 - EDUARDO VANDERLEI BRAGA (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 23/24:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.023344-4 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP226999 LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 24/25:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031977-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ROBISON SADAO YOSHIMOTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.474/475. Forneça a CEF planilha individualizada de cálculos. Prazo: 10 (dias). Int.

Expediente N° 1637

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0034484-6 - FERNANDO AUGUSTO DA COSTA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor GERALDO DARE PEREIRA nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

93.0039305-7 - INDUFOR EQUIPAMENTOS A INDUCAO LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI E ADV. SP157554 MARCEL LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

94.0022586-5 - DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

94.0033288-2 - BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOB/ LTDA (ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X MADEIRENSE MAT/ P/ CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos honorários advocatícios devidos à patrona Dra. Terezinha Pereira dos Anjos.

95.0001792-0 - REI DOS PARABRISAS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0003323-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

... Posto isso, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à correção da parte dispositiva da sentença, que passa a ficar assim redigida: ... Diante da liquidação do débito por meio do recolhimento em guia DARF, constato a total satisfação do crédito, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. . Ficam mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais.

95.0010291-9 - VICENTE FREDERICO BERNA E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores VICENTE FREDERICO BERNA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0010646-9 - SANDRA REGINA PINELLI VOLPON E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal e os autores PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON, VICENTE DE PAULA MARTORANO, PIERRE RENE SOUILLOL, DAYSE ATANAZIO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PEREIRA.

95.0016887-1 - ODAIR BARAO E OUTROS (ADV. SP125386 MARIA ANGELA FRIAS E ADV. SP124448 MARIA ELIZA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH R. RIBEIRO DE A. E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor PAULO EDMUR LAPA nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

95.0019695-6 - VALTER DORETTO CONEGLIAN E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MARIANGELA DE FATIMA HERBSTER... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0030872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032291-7) CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0036979-6 - LABORATORIO EXATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

98.0003730-6 - JORGE LUIZ DOS SANTOS BRANDAO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR.

98.0026619-4 - CATARINO EDSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, com aplicação dos índices de correção do salário mínimo, até o advento da Lei 8.004/90, a partir de quando deverá ser utilizado o IPC, restituindo à autora eventual diferença apurada; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a aberbação de eventual carta de arrematação; d) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

98.0036505-2 - ODAIR JOSE ROCHA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, com aplicação dos índices de correção do salário mínimo, até o advento da Lei 8.004/90, a partir de quando deverá ser utilizado o IPC, restituindo à autora eventual diferença apurada; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; d) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

98.0052659-5 - OSCAR RODOLFO BORMAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condená-la a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria correspondente, compensando-se eventual diferença apurada; b) aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; c) a excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; e) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

1999.61.00.053734-0 - ARTURO HIPOLITO MONTANER GARAY E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ(ADV)) X BANCO BAMERINDUS SAO PAULO-CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

... Ante o exposto, quanto ao co-réu Banco Bamerindus S/A, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a cessão do crédito à Caixa Econômica Federal. Em relação à Caixa Econômica Federal, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condená-la a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham apresentado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria correspondente, compensando-se eventual diferença apurada; b) revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização do TR; d) a aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; g) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

1999.61.00.060462-5 - LUIS CARLOS COELHO E OUTRO (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização do TR.

2001.61.00.005023-9 - MAURICIO EDVALDO BATTISTINI MARQUES E OUTROS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria correspondente, compensando-se eventual diferença apurada; b) revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a

utilização do TR; d) aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) a excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; g) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

2001.61.00.018837-7 - DIONEI SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, compensando-se eventual diferença apurada; b) a abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; c) a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

2001.61.00.022579-9 - JOSE SANCHES VITORIO E OUTRO (ADV. SP166571 MARCELO FERREIRA MARINHO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

... Ante o exposto, quanto ao Banco do Itaú S/A, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condená-los a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria correspondente, compensando-se eventual diferença apurada; b) afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização do TR; c) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; e) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

2002.61.00.003206-0 - MANUEL JORGE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, com aplicação dos índices de correção do salário mínimo, até o advento da Lei 8.004/90, a partir de quando deverá ser utilizado o IPC, restituindo à autora eventual diferença apurada; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; d) a aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) conceder a quitação, pelo FCVS, do saldo remanescente do contrato, bem como fornecer o termo de quitação do saldo devedor; g) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; h) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

2002.61.00.018731-6 - ALZIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP163595 FERNANDA HIGINO DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham apresentado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria apurada; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização do TR; d) a aplicar os índices de variação da URV

às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) conceder a quitação, pelo FCVS, do saldo remanescente do contrato, bem como fornecer o termo de quitação da dívida e liberação da hipoteca, após quitação do saldo devedor, g) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; h) a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

2002.61.00.026511-0 - VALDINEI DE MELLO GOUREL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) ... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2003.61.00.018428-9 - MAURO ASSI HADDAD (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) ... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para considerar a quebra unilateral do contrato em relação à reavaliação dos bens dados em penhor, declarando sua nulidade e determinando a aplicação do valor da avaliação originária, cabendo à Caixa Econômica Federal proceder à revisão do contrato firmado entre as partes, sendo, contudo, vedada a capitalização mensal de juros em contratos dessa natureza; considerar nela a cláusula 11.1 do contrato do mútuo; considerar devida a comissão de permanência a partir da impontualidade do devedor, sem acumulação com juros remuneratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual; considerar correta a aplicação dos juros pactuados em taxa acima de 12% ao ano. Mantenho a sustação do leilão até o trânsito em julgado.

2003.61.00.022298-9 - AMAURI DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Posto isso, com base na fundamentação expendia e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de prescrição das obrigações ao portador nºs 950109, 949751, 949761, 643279, 424948, 424947, 950052, 950051, 950062, 950053 e 950054, emitidas em 22 de maio de 1974 pela Eletrobrás e julgo improcedente o pedido dos autores, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

2004.61.00.010756-1 - HELIO BUENO DE CAMARGO PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que eventual diferença apurada, sob a forma de compensação, elaborando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização do TR; d) a aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) a suspender a averbação de eventual carta de arrematação do imóvel mencionada na inicial ou cancelá-la, na hipótese de já ter ocorrido seu registro; g) a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

2004.61.00.013776-0 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) ... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.010834-0 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) ... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - reconheço a ocorrência da

prescrição da pretensão relacionada aos recolhimentos efetuados no período anterior a 08.06.1995, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.017761-0 - BANCO ITAU BBA S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e documentação juntada aos autos, julgo procedente o pedido, para reconhecer ser indevida a multa moratória no valor de R\$ 45.180,94, com data de vencimento em 04/06/2003, no tocante aos pagamentos efetuados e ora discutidos, relativos aos valores apurados de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da exordial, devidamente comprovados nos autos, confirmando a liminar anteriormente concedida. Reconheço, ainda, o direito do autor à renovação de certidão de quitação de tributos federais, desde que não existam outros débitos.

2005.61.00.029623-4 - ALESSANDRO DOS SANTOS MENEZES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso V, e único do artigo 158, todos do Código de Processo.

2006.63.01.014210-8 - MARCELO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência do interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017977-9 - PEDRO LIGUORI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ausência do interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.021964-9 - ALMIR BORTOLASSI (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual do financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequencia, a extinção da obrigação pactuada em 16 de maio de 1977 (Contrato nº4.070.688-56), com o levantamento da hipoteca.

2008.61.00.000317-7 - JOSE RICARDO FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a tutela antecipada anteriormente concedida.

2008.61.00.014497-6 - NIURA FRANCO SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Vistos em despacho. Face a constatação de erro material no sentença de fls. 58/65, procedo à sua correção de ofício, ficando assim redigida: ... Condeno os autores, em solidariedade com o advogado, ao pagamento de multa no valor de 1% por cento sobre o valor da causa, sendo 0,5% pro rata entre os autores e 0,5% pelo patrono, em face da manifesta litigância de má fé, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, atualizadamente... Ficam mantidos os demais termos da sentença, par todos os efeitos legais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.032435-4 - MARIA DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, por não ter a impetrante promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.00.001661-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X AUTO POSTO PARQUE ONGARO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE

DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

2007.61.00.009979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026906-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP146179 JOSE DE PAULA JUNIOR E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, ajustando a execução aos valores apurados pela Contadoria às fls. 19/20, que acolho integralmente.

2007.61.00.024304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.041473-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X COPEBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, ajustando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria às fls. 18/19, que acolho integralmente.

2008.61.00.014862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034530-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X JOSE LOURENCO NOGUEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo embargado, no total de R\$ 68.419,73, atualizado até fevereiro de 2007. Baixo os autos em Diligência. Petição de fls. 21/28. Nada a deferir em vista da sentença de fls. 16/19. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035549-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X MARCIA MARIA PEREIRA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, ajustando a execução aos valores apresentados pela Contadoria às fls. 137/152, que acolho integralmente.

2003.61.00.020574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038753-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X LUCIA TEREZINHA PICOLLO SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes ambos os Embargos, acolhendo os cálculos apresentados pelos exequentes, no montante de R\$ 148.585,30 (atualizados em setembro de 2001).

2003.61.00.021185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031701-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X AGROPECUARIA ORIENTE S/A E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, ajustando o valor da execução aos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 75/84, que acolho integralmente.

2003.61.00.025046-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038753-7) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X LUCIA TEREZINHA PICOLLO SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes ambos os Embargos, acolhendo os cálculos apresentados pelos exequentes, no montante de R\$ 148.585,30 (atualizados em setembro de 2001).

2004.61.00.028586-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004910-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X MS NAHAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, ajustando o valor da execução aos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 14/20, que acolho integralmente.

2005.61.00.001274-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043107-0) AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA (ADV. SP021497 JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 917 MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador às fls. 13/14, no valor de R\$ 360,05, para fevereiro de 2007, o qual acolho integralmente.

2005.61.00.024707-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039669-6) FUNDACAO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X AGNALDO BARBOSA LIMA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP119777 MARIA HARUE MASSUDA E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, à fl. 566, constante da coluna Valor Bruto setembro/07, que totaliza R\$88.044,13.

2005.61.00.025083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020748-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X AMERICO ANTONIO RANZANI (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, ajustando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria às fls. 18/22, que acolho integralmente.

2006.61.00.001136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025417-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ALCYR WEDEKIN TRINDADE (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X ZOE TRINDADE (ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, ajusto o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria à fls. 22/27, que acolho integralmente.

2006.61.00.002067-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027656-4) MARLI TAKAIAMA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, ajustando a execução aos valores apurados pela Contadoria às fls. 50/89, que acolho integralmente.

2006.61.00.005556-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060062-9) ANGELINA FURCHINETTI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria, com exclusão daqueles relativos a ANGELINA FURCHINETTI e SUZANA RAVENNA, o que totaliza R\$44.528,61.

2006.61.00.007150-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.028034-5) MANUEL JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os Embargos, acolhendo os cálculos apresentados pelos exequentes (fl. 272 dos autos principais), no importe de R\$ 72.951,60(janeiro de 2006).

2006.61.00.007878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005904-8) EDER ROSSI TRIVELATO (ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR E ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, ajustando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria à fl. 22, que acolho integralmente.

2006.61.00.008741-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.024865-6) CANDIDA CHAMELETE LATI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela embargante em sua inicial (fls. 02/95), que acolho integralmente.

2006.61.00.010740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059673-7) CLAUDIA CARMONA CASTRO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, acolhendo os cálculos apresentados pelo Contador (fl. 59), que totalizam R\$ 55.880,34, em setembro de 2007.

2006.61.00.011406-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031023-4) JOSE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, ajustando a execução aos cálculos da Contadoria de fls. 31/33.

2006.61.00.013896-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005812-4) BENJAMIM SAMPAIO SANCHES (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO E ADV. SP221690 MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, determinando a desconstituição da penhora do bem matriculado sob o nº 64.730, que fora realizada nos autos da Execução em apenso.

2006.61.00.021807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059570-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X DORLEI MARQUES BIANCARDI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA ELOINA MENDES E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, acolhendo os cálculos apresentandos pelos exequentes (fl. 230 dos autos principais), com exclusão do valor atinente à autora MARIA ELOINA MENDES, totalizando a execução o montante de R\$ 102.867,11 (agosto de 2006).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.000445-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015305-1) CLAUDIA CRISTIANE DOS SANTOS (ADV. SP190341 SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela ausência dos pressupostos de existência válida do processo, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.021448-6 - LINO MANOEL DUARTE BATISTA RIBEIRO (ADV. SP032785 LINO MANOEL DUARTE BATISTA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017976-7 - PEDRO LIGUORI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3369

MONITORIA

2003.61.00.017431-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO XAVIER FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.

2007.61.00.031596-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SPUT MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.001898-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REFRIGERACAO E DECORACAO OESTE LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100: indefiro. Considerando que os réus foram devidamente citados e não embargaram e ainda intimados, nos termos do art. 475-J do CPC, não efetuaram o pagamento e tão pouco apresentaram impugnação, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0010945-2 - JOSELITA DOS SANTOS LIZARELI E OUTROS (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X JOSE SILVERIO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X LEDA NEUSA SALOMAO BARBONE E OUTROS (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

00.0947896-5 - PICCHI S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP092626 VIRGINIA GERRY AURA E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento.Int.

88.0015386-0 - PETER WEBER E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento.Int.

88.0047407-1 - JOAO SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

89.0006141-0 - DURVAL LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA E ADV. SP090061 LUCIA ERMELINDA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 188 : indefiro, eis que o valor depositado encontra-se disponível para saque nos termos da Resolução 559/07 (CJF-STJ). Aguarde-se decisão do agravo de instrumento no arquivo, sobrestado.Int.

89.0008025-3 - TOSHI YAMAMURO (ADV. SP087891 JULIO CESAR RIBEIRO E ADV. SP087892 PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento.Int.

89.0011055-1 - CLAUDIO COLTRI E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

90.0009843-2 - MANOEL GONCALEZ (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento.Int.

91.0665531-9 - ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17,

parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

91.0719712-8 - JOSE ANNIBAL GATTI VITRAL (ADV. SP089631B NORBERTO LUIZ PINTO E ADV. SP052184 JANDUIR LEITE CATANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

92.0006858-8 - GERTRUDES ELISABETH WAGNER (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

92.0040591-6 - BENEDICTO GIANOTTI (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

92.0052183-5 - JOAO ARANTES SOBRINHO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

92.0056129-2 - DIMAS PAIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

93.0001207-0 - JOSE APARECIDO FRANCHITO (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

93.0003402-2 - CARLOS WOLF E OUTRO (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

94.0008073-5 - GRAFICA E EDITORA ESCOLAR LTDA - EPP (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

94.0012359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010490-1) KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

94.0018699-1 - IND/ DE MOVEIS BONATTO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO

HOFLING E PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 292 : manifestem-se as partes.Após, tornem conclusos.Int.

97.0059605-2 - IRENE SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ROSANA MARIA PEREIRA SCARPITTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento.Int.

98.0026899-5 - WILLIAM NACKED (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 244/245 : dê-se vista ao requerente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.018854-6 - NUTRI SHEN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento.Int.

1999.03.99.089314-0 - DEOZELINDA DE LOURDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Considerando as alegações de fls. 336 e ss., officie-se ao E. TRF da 3ª Região, com urgência, para que proceda ao cancelamento do RPV 20080093914 e providencie o estorno do valor depositado (fls. 331).Officie-se, ainda, a CEF para bloqueio, por ora, do valor depositado em favor do atual patrono dos autores, Orlando Faracco Neto.Após, expeça-se novo RPV em favor do antigo advogado da autora que patrocinou o feito até o trânsito em julgado da fase de conhecimento.Int.

2001.61.00.024551-8 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 138/139 : defiro os benefícios da justiça gratuita.Anote-se.Aguarde-se provocação do credor no arquivo, sobrestado.Int.

2004.61.00.023594-0 - JULIO FELIX ROMAO E OUTRO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ratifico os atos praticados no JEF.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações.Int.

2004.61.00.025546-0 - MAURO GRACIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ratifico os atos praticados no JEF.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2004.61.00.026565-8 - AURELINO RIBEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ratifico os atos praticados no JEF.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Fls. 148 : anote-se.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2004.61.00.027096-4 - UNIMIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

A autora interpõe Embargos de Declaração à sentença proferida nos autos, alegando a presença de omissão quanto à não aplicação das disposições do Decreto-lei nº 2.072/83 para os contratos de mútuos entre coligadas e, ainda, quanto à alegação de que o Parecer Normativo CST nº 10/85, fundamento da autuação, cria a figura da analogia para fins tributários, violando o princípio da estrita legalidade.Sem razão a embargante.Houve manifestação expressa acerca da aplicabilidade dos termos do citado decreto-lei aos contratos de mútuo e, portanto, havendo norma válida exigindo a variação monetária diária da ORTN, não há se falar em violação, pelo parecer normativo, do princípio da legalidade.Face ao exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 19 de setembro de 2008.

2004.61.00.028772-1 - ELIZETE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ratifico os atos praticados no Juizado Especial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2005.61.00.005492-5 - JURACI BERNARDINO DE SENA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ELIANA MARIA DA SILVA SENA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ratifico os atos praticados no JEF. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2005.61.00.007235-6 - RONIVALDO JUSTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034596 JOSE NERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ratifico os atos praticados no JEF. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2005.61.00.014596-7 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ratifico os atos praticados no JEF. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2005.61.00.902417-6 - IZILDA MACEDO PECHINA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico os atos praticados no JEF. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2006.61.00.000161-5 - SILVIA MARIA FERREIRA ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ratifico os atos praticados no JEF. Fls. 93 : anote-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2006.61.00.010023-0 - GIUSEPPE TRINCANATO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) determinar a liberação do veículo importado da marca Lancia, ano modelo/fabricação 1988, placas GCT 8833, chassis nº ZLA83400000152247, afastando, assim, qualquer ato de restrição sobre o bem decorrente da discussão travada nestes autos e b) anular o crédito tributário discutido neste feito. Condene a ré ao pagamento de custas em reembolso e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao Relator da Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.03.99.009808-2 (processo originário nº 98.0048790-5) o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 22 de setembro de 2008.

2006.61.00.010044-7 - DANIELA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR o direito de a autora permanecer recebendo o benefício da pensão por morte do servidor público civil, até a data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, independentemente da conclusão do curso superior, tudo em homenagem ao princípio constitucional da igualdade diante dos beneficiários de servidores públicos militares, nos termos da fundamentação. Com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil CONCEDO a antecipação da tutela jurisdicional para garantir à autora a percepção do benefício da pensão por morte até que complete 24 (vinte e quatro) anos de idade. Como o benefício já foi implantado por força da decisão pronunciada em Agravo de Instrumento não se há de falar em repetição de valores de mensalidade não paga a título de pensão, prejudicada a pretensão nesse ponto. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I.C. São Paulo, 22 de setembro de 2008.

2006.61.00.027874-1 - ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 03/10/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.003122-3 - NIDEA RITA COLTRO SORCI (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E

ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP131640 RENATA LEV) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença.P.R.I..São Paulo, 19 de setembro de 2008.

2007.61.00.011130-9 - ORLANDO PINTO DA CRUZ (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a decisão do JEF às fls. 42/43, remetam-se os presentes autos a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.024070-5 - ELIZETE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos da execução extrajudicial de imóvel financiado pelas regras do Sistema Financeiro de Habitação. No entanto, considerando a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.00.028772-1, em apenso, determinando à requerida a sustação de qualquer ato de execução extrajudicial do imóvel, a fim de resguardar a plena eficácia da decisão definitiva a ser proferida, deixo de apreciar o pedido.Sem prejuízo, justifique a parte autora a propositura da presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que o imóvel foi arrematado pela Empresa Gestora de Ativos em data anterior à propositura do feito, nos termos do documento de fls. 67/68, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.São Paulo, 9 de setembro de 2008.

2007.61.00.029756-9 - SIND OF ALF COS TR IND CONF ROUP E CHAP SEN SAO PAULO E OSASCO (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro novo sobrestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.030750-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030749-6) MAGAZINE PELICANO LTDA (ADV. SP188492 IONE MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP037075 DURVAL NASCIMENTO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X MANKIND IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF.Manifeste-se a CEF sobre o pedido da autora de fls. 72/73, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.009400-6 - FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 186 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.010816-9 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 263 e ss. : dê-se vista à parte ré.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.010985-0 - HILDO PIRES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intimem-se os representantes do espólio de Hildo Pires de Moraes para promoverem a regularização de sua representação processual, comprovando serem os únicos herdeiros do falecido, à luz das disposições do artigo 1829 do Código Civil, sob pena de extinção do feito.Int.São Paulo, 19 de setembro de 2008.

2008.61.00.016540-2 - JOSE CARLOS TONIN (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, a fim de constar a União Federal conforme requerido pela autora em sua petição inicial. Após, citem-se e intimem-se.São Paulo, 16 de julho de 2008.

2008.61.00.019065-2 - HERMANN KARL RETTER (ADV. SP071967 AIRTON DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.021008-0 - MARIA CONCEICAO DE JESUS DO AMARAL (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP061408 CAIO PEREIRA SANTUCCI)

Ratifico os atos praticados no Juízo de origem. Defiro à autora a tramitação prioritária do feito nos termos do art. 1211-

A, do Código de Processo Civil. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação do pólo passivo, devendo constar TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A em lugar de DISK BANCO 24 HORAS. Dê-se ciência da redistribuição do feito às partes, intimando-se-as para, em 03 (três) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.007353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059065-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO MARIA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) Intime-se o patrono dos embargados para que informe o atual endereço dos co-embargados Cláudio Espírito Santo Maria e Wanderlei Francisco Pires, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, intemem-se os mesmos para os fins do despacho de fls. 27. Sem prejuízo, ao Contador Judicial para que, nos termos do despacho de fls. 27, apure o valor devido a título de honorários advocatícios com relação ao autor Wanderlei Francisco Pires, tendo em vista o acordo firmado às fls. 341/342 dos autos principais. Int. São Paulo, 22 de setembro de 2008.

2008.61.00.023204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005873-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UTIFLEX COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.023205-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.032393-1) PILLARCON CONSTRUCAO E LOC S/C LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005207-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Indefiro o pedido da Bayer S.A., eis que não há fixação de sucumbência nestes embargos. Arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.018343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005211-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Indefiro o pedido da Bayer S.A., eis que não há fixação de sucumbência nestes embargos. Arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.018344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005209-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Indefiro o pedido da Bayer S.A., eis que não há fixação de sucumbência nestes embargos. Arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0047480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 328 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.00.002310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X GRAFICOM GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO ARANHA NAPOLITANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO ARANHA NAPOLITANO (ADV. SP057033 MARCELO FLO)

Considerando a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, designo o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça do bem penhorado nestes autos, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a primeira praça, designo para realização da segunda praça o dia 16/12/2008, às 11:00 horas. Intemem-se o executado e os demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.005375-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TEC NIK FITAS IMPRESSORA E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE GOMES DE MELO C RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 117 : defiro o pedido de suspensão do feito, devendo os autos aguardar no arquivo, sobrestados.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030749-6 - MAGAZINE PELICANO LTDA (ADV. SP038076 SAMIR CARAM E ADV. SP188492 IONE MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X MANKIND IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF. Citem-se, devendo a autora apresentar as cópias necessárias para a instrução dos mandados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.023357-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SHEILA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Sheila Ferreira de Oliveira, alegando, em síntese, o seguinte: celebrou com a requerida contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que a mesma pagaria mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização no FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que a requerida deixou de honrar com as parcelas do arrendamento vencidas desde março de 2008 e das taxas condominiais vencidas desde maio de 2006, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração da posse do imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC a reintegração imediata da posse, já que esta conta com menos de um ano e dia. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Cite-se a ré para que compareça à audiência designada. Intime-se. São Paulo, 22 de setembro de 2008.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.023111-3 - JORGE CAMILO DE REZENDE (ADV. SP180530 ELIZABETH ALBIACH DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito ao autor. Considerando, entretanto, o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 1000

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0424195-9 - BRAS JOSE ALARIO (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO)

Fls.396/400: Manifeste-se o autor. Int.

96.0005231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000927-9) ISMAEL RUFINO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Reconsidero a parte final da decisão de fls.189/192, determinando a exclusão da Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento do pólo passivo do presente feito

1999.61.00.043804-0 - ANNEGRET URSULA BODEMER (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2000.61.00.044440-7 - MARLY CAMACHO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP065832 EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.489/490: Manifestem-se as partes. Int.

2000.61.00.050686-3 - BERNARDO HERNANDEZ FILHO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.355: Manifestem-se os autores. Int.

2001.61.00.013555-5 - JOSE MAURO DA ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.304/311: Manifestem-se os autores. Int.

2001.61.00.029343-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014671-8) ELIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA)

Fls.212/213 razão assiste ao autor. Torno sem efeito o despacho de fls.84. Após a publicação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.008389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012300-7) IVANI NUNES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP048943 REGINA MARIA NORONHA PENA)

Fls.371/373:Manifestem-se os autores. Int.

2002.61.00.010572-5 - OLIMPIO BATISTA DE CARVALHO NETO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X BANCO ECONOMICO EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Fls.211: Defiro o prazo requerido. Int.

2002.61.00.019815-6 - VALTER MARANEZI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Fls.388: Defiro o prazo, conforme requerido.

2003.61.00.023693-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012038-0) CLAYTON ANTONIO (ADV. SP163288 MÁRCIA REGINA GIORDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2003.61.00.029500-2 - ANTENOR PASQUALI NETO E OUTRO (ADV. SP185000 JOÃO BATISTA BONADIO E ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.360/362: Manifeste-se a ré. Int.

2003.61.00.031497-5 - SYLVIA DE CAMARGO SILVA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.458:Defiro o prazo conforme requerido.Int.

2003.61.00.033060-9 - MARIA JUREMA MURIA ANTUNES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA

MARINHO E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Torno sem efeito o despacho de fls.447. Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre as fls.452/522. Int.

2004.61.00.008429-9 - EUDIR EDSON MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.009713-0 - MARIA CELIA BORRAJO COSTA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2004.61.00.012855-2 - ROSANGELA REGINA DOS ANJOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2004.61.00.014686-4 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2004.61.00.014859-9 - JOSE RICARDO MACHADO LACERDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2004.61.00.017782-4 - JOSE FERREIRA SOARES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 418: Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.020173-5 - CARMEN APARECIDA BONFIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2004.61.00.021241-1 - NELSON REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da redistribuição do feito Int.

2004.61.00.023287-2 - NANJI APARECIDA DOS SANTOS BOLDO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2004.61.00.026232-3 - SERGIO APARECIDO PINCELLI E OUTRO (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA

SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2004.61.00.028002-7 - MARCELO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2004.61.00.030424-0 - LUIZ ROBERTO SILVA PALMEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls.265: Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.00.033307-0 - PAULO GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2004.61.00.034115-6 - LAURO SOUZA FELIX E OUTRO (ADV. SP217473 CARLOS EDUARDO BEATO STORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2004.61.00.034628-2 - MARIA ALICE LOPES (ADV. SP155954 KATIA CRISTINA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.68/69: Manifeste-se a CEF. Int.

2005.61.00.000487-9 - ELIANA BRAGA MENDES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 173:Defiro, após a correção. Int.

2005.61.00.000724-8 - MARLY GIMENES NERY (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CARLOS VENTURA NERY (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.

2005.61.00.002554-8 - RIBAMAR MIRANDA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ratifico os atos praticados às fls. 59 e 60. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.007668-4 - ALTEMIRA MARIA LOPES DIAS PINTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.015059-8 - RAQUEL APARECIDA CORDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico todos os atos praticados neste feito. Manifestem-se os autores acerca da contestação. Int.

2005.61.00.020038-3 - MARCELO RIBEIRO (ADV. SP231751 ELISA DELAMATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da redistribuição do feito. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2005.61.00.020788-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019178-3) PEDRO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.021468-0 - EGILDO ARAUJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico todos os atos praticados neste feito. Manifestem-se os autores acerca da contestação. Int.

2005.61.00.022063-1 - MARLENE SANTANA DA SILVA (ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico os atos praticados no presente feito. Manifeste-se a autora, acerca da contestação de fls. 45/63. Int.

2005.61.00.024819-7 - ALESSANDRO PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico todos os atos praticados neste feito. Manifestem-se os autores acerca da contestação. Int.

2005.61.00.026150-5 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2005.61.00.029104-2 - CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.63.01.311057-6 - JOSE DE FARIAS LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.63.01.336225-5 - MARIA APARECIDA PAIVA VIANA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. PA 1,10 Int.

2006.61.00.013356-8 - VICENTE MUNIZ DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.

2006.61.00.015515-1 - ANTONIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcela), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.

2006.61.00.021299-7 - VANDERLEI FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela. Int.(FLS. 356) Manifeste-se a CEF.

2006.61.00.024674-0 - CRISTIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcela), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.

2006.61.00.027275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020816-7) ROGERIO VENCESLAU DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.027838-8 - APARECIDA VITORIA SOLGON (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.

2007.61.00.002061-4 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.

2007.61.00.005784-4 - FERNANDO XAVIER MARTINS E OUTRO (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP140510E TAMARA SEGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.

2007.61.00.010287-4 - SUELI ROBERTO DE PAULA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int

2007.61.00.019413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012641-6) ROMILDO RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela. Int.

2007.61.00.023467-5 - JOSE GILBERTO SATURNINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.179:Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2007.61.00.024190-4 - JOSE ADONIS SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP180587 LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.165/169: Ciência à CEF. Int.

2007.61.00.031510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019255-3) OSWALDO KANEKYIO YAMASHITA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.034092-0 - OTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2008.61.00.008284-3 - ANTONIO RIBEIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7476

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0668646-0 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP101614 EDEMILSON FERNANDES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente o autor memória discriminada do cálculo para a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias para instrução do mandado. Cumprida a determinação, cite-se para os fins do disposto no artigo 730 do CPC. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

88.0036924-3 - ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI E OUTROS (ADV. SP127735 CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLOSI E ADV. SP032091 JAIRO OLIVEIRA E ADV. SP043743 JOAO MANCIO NETO E ADV. SP127744 ELIANE TODESCO NICOLOSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Habilito no pólo ativo da demanda os herdeiros de JOÃO MANCIO NETO, a saber: MARIA ANGÉLICA BERTOZO MANCIO e BRUNO BERTOZO MANCIO. Ao SEDI para retificação. Após, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

89.0031983-3 - DORIVAL SAMOS PARIS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Cumpra-se a determinação de fls. 272, in fine. Após, aguarde-se o prazo deferido à fls. 281.

92.0088923-9 - BRIGIDA G CONTIERO E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0006412-0 - AURELIO ARENA (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Não há nos autos elementos que permitam ao Juízo acolher as alegações do autor. Com efeito, a contadoria da Justiça Federal examinou os autos e concluiu que o autor não faz jus ao valor reclamado (fls. 184/190), já que o extrato de fls. 21, comprova o índice aplicado de 84,32 acrescido dos juros remuneratórios de 3% ao ano. Isto posto, indefiro o requerido às fls. 198/199 e julgo EXTINTA a obrigação, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0021353-2 - DARCI BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP246672 DENISE OZORIO FABENE RODRIGUES E ADV. SP268505 ANA CLAUDIA DE BARROS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Em nada mais sendo requerido pelas exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0026276-2 - MARIA HELENA BATTESTIN (PROCURAD MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE E ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI)

(Fls. 371/420) Considerando que o autor pretende a execução dos honorários advocatícios em face do V. Acórdão proferido nos autos da ação Rescisória n.º 2002.03.00.041723-9, determino a devolução dos autos da ação rescisória à Subsecretaria da Primeira Seção do Egregio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para seu regular processamento. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos e proceda-se o despensamento. Int.

96.0024153-8 - ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) DIOGO LOZANO e DURVAL DE PAULA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 767, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 886/887, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Alvara expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.035868-7 - MANOEL DE SOUSA MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) MANOEL DE SOUSA MOURA, MARIA AMARA DE JESUS e MARIA BATISTA DE SOUSA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 335 e 370, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 380, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int. Alvara expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.038085-1 - DENISE SOLETTI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E ADV. SP007261 ALCIDES CESAR NIGRO E ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP172683 ARTHUR SCATOLINI MENTEN E ADV. SP235678 RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, dos depósitos de fls.345 e 561, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls.622: Manifeste-se a CEF. Int.

2000.61.00.040212-7 - AILTON DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se o decurso de prazo do despacho de fls. 387. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 391, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 395/396, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvara expedido aguardando retirada em secretaria.

2002.61.00.010544-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007764-0) ROBERTO YOSHIO IHIRUGI E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.031281-8 - ADELINA DE JESUS AFFONSO DE ANDRE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Preliminarmente, publique-se a decisão de fls. 450. Decorrido o prazo deferido ao autor, dê-se vista dos autos à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. (Fls.450) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.006564-6 - CARLOS ALBERTO MALENTACCHI (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.63.01.084475-2 - MARIA TORREZ CLEMENTE (ADV. SP211562 RODRIGO JANES BRAGA E ADV. SP238512 MARIO DE ANDRADE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se o valor dado a causa no importe de R\$ 115.171,75

(fls.59). Apresente o autor cópias para instruir a contrafé. Int.

2008.61.00.009195-9 - ANTONIO KISS (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.017884-6 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...IV - Isto posto REJEITO as preliminares argüidas na contestação da CEF e INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Int. a autora para oferecimento da réplica.

2008.61.00.023115-0 - MAGDALENA AIELLO TONELLI E OUTROS (ADV. SP028127 DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA E ADV. SP189115 VINICIUS DE MACEDO BATISTA E ADV. SP191378 VANESSA ANTONIA LOPES BERELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.023238-5 - NAELSON PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Especializadas Previdenciárias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.020294-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007080-6) CAMILA FLORENTINA MEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO)

(Fls.1718/1720) Ciência à parte autora. Reitere-se os termos do ofício nº 872/2008 (fls.1660). Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.026445-0. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.007464-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031281-8) ADELINA DE JESUS AFFONSO DE ANDRE E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.007764-0 - ROBERTO YOSHIO IHIRUGI E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.012850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024056-5) CLOVES RODRIGUES DA COSTA (PROCURAD ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA E PROCURAD VIVIANE BATISTA CHAVES E ADV. SP051271 ADEMILSON PEREIRA DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Comunique-se o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto, a prolação desta sentença. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.020760-4 - JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA

LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Prossiga-se nos autos principais, em apenso.

2000.61.00.025816-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020760-4) JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do depósito de fls. 496. Intime-se a CEF para a retirada da guia em Secretaria. Após, requeira a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int. Alvara expedido aguardando retirada em secretaria.

Expediente N° 7477

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021600-4 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 669, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.013961-0 - AES ELPA S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP250965 MATEUS MONTEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Descabem honorários advocatícios. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.P.R.I.O.

2008.61.00.014417-4 - NELSON BARRANCOS E OUTROS (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Pelos fundamentos acima delineados, vejo na tese exposta na inicial a necessária relevância jurídica para justificar a concessão da liminar, razão pela qual DEFIRO-A para o fim de SUSPENDER A EXIGIBILIDADE do imposto de renda incidente sobre os valores dos benefícios suplementares recebidos pelos impetrantes da PREVI-GM SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, localizada na Av. Goiás, 1805, São Caetano do Sul-SP, CEP 09550-900, devendo a secretaria oficial ao endereço noticiado para que referida sociedade se abstenha de descontar dos benefícios pagos aos impetrantes os valores correspondentes ao imposto de renda, na forma do artigo 33 da Lei 9250/95, referentes ao período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, quando vigorou a Lei 7713/89.No mais, mantenho inalterada a decisão de fls. 145/146.Int.

2008.61.00.016584-0 - GERMANO ALMEIDA PESCHEL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Oficie-se ao impetrado enviando cópia da sentença proferida. Após, publique-se a sentença de fls. 376/379, com urgência. (Sent fls.376/379) ... III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante GERMANO ALMEIDA PESCHEL, com atuação plena. Sem honorários advocatícios, porquanto incabíveis em sede de Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2008.61.00.016587-6 - GUSTAVO TEIXEIRA SARTI (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Oficie-se ao impetrado enviando cópia da sentença proferida. Após, publique-se a sentença de fls. 379/382, com urgência. (Sent fls. 379/382) ... III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante GUSTAVO TEIXEIRA SARTI, com atuação plena. Sem honorários advocatícios, porquanto incabíveis em sede de Mandado de

Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2008.61.00.020337-3 - JOSE AUGUSTO HORTA (ADV. SP219866 MARCOS PIRES DE CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...III - Isto posto DEFIRO o pedido de liminar...

2008.61.00.021503-0 - CAMARA METROPOLITANA DE ARBITRAGEM LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade apontada na petição inicial que dê cumprimento às decisões arbitrais proferidas pelos árbitros integrantes da impetrante CÂMARA METROPOLITANA DE ARBITRAGEM LTDA., especialmente no tocante ao levantamento do saldo do FGTS dos trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, se assim for decidido pelo árbitro. Int. Oficie-se com urgência para cumprimento e informações.

2008.61.00.022933-7 - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para SUSPENDER A EXIGIBILIDADE do débito objeto da inscrição na Dívida Ativa da União nº 80.6.08.009023-08, até o julgamento final desta ação. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Oficie-se com urgência às autoridades impetradas para cumprimento e informações. Após ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.023307-9 - ANDREW VINCENT STADLER (ADV. SP214217 MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 17 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas, férias proporcionais e dos respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se com urgência à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e com o parecer, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.002398-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA/SP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

...Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo integralmente a sentença. Int.

Expediente Nº 7480

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.020361-7 - RUBENS FORTE (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 16 do mês de OUTUBRO de 2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência. Expeçam-se os mandados necessários. Int.

2007.61.00.027972-5 - MARIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 248) Aguarde-se comunicação da data da audiência a ser designada pela Corregedoria Geral da 3a. Região (COGE). Int.

2007.61.00.028513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CONSTRUTORA BERARDI LTDA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X GUILHERME ARANHA BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Ciência aos réus acerca das testemunhas indicadas pela autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF às fls.811/812. Expeça-se com urgência.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5440

DESAPROPRIACAO

88.0022903-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM) X ARNALDO RICARDO ZILIO (ADV. SP055000 JULIO CRISTIANO DE SOUZA E ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO E PROCURAD DARCY SANTANA SANTOS)

Manifeste-se a parte expropriada sobre o laudo, apresentando memorial, se desejar, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos 20 (vinte) dias da intimação, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar memorial.

MONITORIA

2007.61.00.033473-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LOGISTEX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X GEIZA MARTA ROSA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X AMBROSINA MARIA DE JESUS VAZ MACEDO (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR)
Fls. 74: Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0015729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734563-1) BELOIT INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

1- Indefiro, por ora, a penhora on line. 2- Indique a ré-exeqüente os nomes e endereços dos sócios contra os quais pretende prosseguir a execução, no prazo de dez dias. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0022458-3 - JOSE PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 144/6: Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para que informe, por meio de certidões individualizadas, os pagamentos já efetuados aos autores, bem como, forneça os valores das diferenças atrasadas e ainda não pagas, no prazo de dez dias. Int.

98.0052945-4 - MARCOS JOSE MORETTI (ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se o exequente em 15(quinze) dias, no silêncio ao arquivo.

2000.61.00.001382-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000670-2) PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Publique-se o despacho de fls.1110. Após o prazo requerido pela PFN, dê-se nova vista. Nada sendo requerido pela PFN, ao arquivo. DESPACHO DE FLS. 1.110: Ao Sedi para exclusão do INSS e inclusão da União. Dê-se vista à PFN pelo prazo de 10 (dez) dias. A parte autora deverá apresentar nos autos a cópia dos pagamentos efetuados até o final do parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução. Após, aguarde-se na Secretaria o final do parcelamento. Int.

2002.03.99.018617-4 - ANGELO FRUGOLI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Ciência aos autores sobre o pagamento dos precatórios. Nada sendo requerido, ao arquivo.

2004.61.00.009208-9 - AUTO POSTO SUPER STAR LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 362/363, do perito judicial, no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0010582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039914-4) B C I
EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA E ADV. SP008333 ANIS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista o tempo já decorrido, manifeste-se a exequente/embargada em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0039914-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X B C I EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA)

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265.005.00147500-5 (fls. 68), no prazo de 48 horas. 2. Fls. 81/82 - Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. 3. Após o cumprimento do item 1, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias sobre o saldo. 4. Silente a exequente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0643118-6 - GILSON APARECIDO DE SILLOS (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP177103 JOÃO GIL VAN SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO E PROCURAD GERALDO GALLO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Recebo os embargos ante a tempestividade, rejeitando-os no mérito, visto não haver omissão na decisão de fls. Conforme se infere do texto, há valores pagos a maior aos reclamantes e, quanto aos complementares haverá de prosseguir a liquidação, adequando-se à decisão proferida, se o caso. Concedo à ré o prazo de 10 (dez) dias para apresentar ou reiterar os valores/cálculos dos reclamantes a complementar e, extrair cópias das peças para formação do instrumento do recurso apresentado, para remessa à 2ª Instância, visto que a remessa dos autos viria em prejuízo dos reclamantes remanescentes. Int.

00.0668513-7 - PEDRO SERGIO BATISTELLA (ADV. SP113051 VIVIAN TAUFU MALUF SAYEG) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP020764 LUIZA FUGI TANAKA E ADV. SP217082 YUMI TERUYA)

Fls. 416 : As guias para o levantamento dos depósitos fundiários encontram-se nos autos desde 11/01/1999 quando foram juntadas às fls. 279/282 e, estão disponíveis para retirada pela patrona do reclamante conforme despacho de fls. 283 do qual, fica novamente intimada, devendo retirar os originais, no prazo de cinco dias, em secretaria e mediante recibo. O valor constante de fls. 303 refere-se ao total de recolhimentos efetuados pela reclamada ao INSS, onde se incluía parcela paga ao reclamante. Fls. 418 : Tendo em vista que o valor informado às fls. 408/413 encontra-se em conta vinculada ao FGTS do reclamante, oficie-se à CEF para que efetue a transferência do depósito recursal para conta a ser aberta à disposição deste Juízo da 17ª Vara, informando a efetivação da medida em cinco dias. Após, expeça-se o alvará em favor da reclamada e, posteriormente à juntada do alvará liquidado, em face do cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5463

MONITORIA

2007.61.00.032097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X SONELMA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON ALEXANDRE BAGDZIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA MOREIRA COUTO BAGDZIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 41/2, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2007.61.00.034411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE MAURO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo prejudicado o pedido de fls. 42, em face do teor da petição de fls. 40. Venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034451-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X VANESSA DI SANZO GUILHERME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA DI SANZO GUILHERME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO GUILHERME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 55/6, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0549834-1 - CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Ante a decisão do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, contra decisão do Juízo de Direito do SAF de Rio Claro que, em execução fiscal determinou a penhora no rosto dos autos e concedeu o efeito suspensivo pleiteado, defiro o requerido pelo Juízo da Comarca de Rio Claro. Desentranhem-se os documentos de fls.797/802 e 806/810, devolvendo-se ao Juízo da Comarca de Rio Claro. Quando da transmissão do ofício requisitório ao Eg. TRF da 3ª Região, deverá ser excluído do campo de observações a notícia de débito para com a Fazenda, bem como o bloqueio dos valores a levantar. Ciência à partes. Int.

88.0045421-6 - JOAO RENATO DE TOLEDO (ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO E ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Assim, com razão o embargante pois, conforme se verifica, o autor embora regularmente intimado (fls. 110), tão somente em 15/10/2003 requereu o desarquivamento dos autos, quedando-se inerte por um período superior a cinco anos. Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para decretar a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito, em face de ocorrência de Prescrição Intercorrente. Reconsidero o despacho de fls. 153 e determino o cancelamento das Minutas 20070000054 e 20080000055. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

91.0029785-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019890-0) CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMIENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF informando que o valor depositado na conta 1181.005.503376824, iniciada em 21/01/2008, oriundo do pagamento do precatório 2007.00.8210- e, o valor depositado na conta 1181.005.503376832, deverão permanecer bloqueados, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficiem-se os Juízos da 3ª e da 4ª Varas de Execuções Fiscais informando que os valores já se encontram bloqueados em face do teor do despacho encaminhado ao TRF 3ª Região solicitando o bloqueio dos valores e, do constante às fls. 248/251 dos autos. Ciência às partes. Após a juntada dos ofícios cumpridos, ao arquivo.Int.

91.0740028-4 - GITARO SHIMABUKURO (ADV. SP043856 JOSE ANGELO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 436/437 - Dê-se vista ao autor da vinda dos autos do arquivo. Defiro a permanência dos autos em secretaria pelo prazo de dez dias.2. Silente o autor, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0024190-5 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP023235 FORTUNATO BASSANI CAMPOS E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Em vista da cota da Fazenda Nacional às fls. 202, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, do depósito do precatório às fls. 200 e nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física.2. No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Após o cumprimento dos itens acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.004636-6 - PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.020246-8 acostado às fls. 950/954. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à determinação para reunião destes autos com a Ação Ordinária nº 2002.61.00.010746-1 - 1ª Vara Federal Cível/SP. Intime-se.

2007.61.00.031986-3 - VALERIA MARQUES PESCI - ESPOLIO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.005233-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X WBL GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA E ADV. SP257447 LUCIANA SANTIAGO FARIA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2008.61.00.007048-8 - GILSON SILVA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.013176-3 - ADELAIDE DO NASCIMENTO DE SA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PA 1,8 Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.013207-0 - MARIA DA GRACA BRANDA ALMEIDA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.032866-8 - DEDALUS COM/ E SISTEMAS LTDA (ADV. SP119016 AROLDI JOAQUIM CAMILLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado. Fls.686/687: Ad Cautela defiro o requerido pela União Federal. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao bloqueio dos valores depositados nas contas: 0265.635.226526-8; 0265.635.226530-6 e 0265.635.226534-9. Ciência às partes pelo prazo de cinco dias. Publique-se o despacho de fls. 681. Int. Despacho de fls. 681: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

Expediente N° 5552

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093733-0 - NIVALDO GASPAR E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Não assiste razão a parte autora. Sobre a decisão que rejeitou a impugnação cabe Agravo de Instrumento, assim não cabe condenação em verba honorária. Art. 475-M.

..... 3o A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005).Isto posto, rejeito os presentes embargos declaratórios.Intimem-se.

96.0019560-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017387-7) NELSON DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

I- Baixo os autos em diligência.II- Intime-se o perito, Dr. Sidney Baldini, para que apresente manifestação técnica acerca do alegado pela CEF às fls. 278/282, especialmente no que se refere ao percentual de 19,33% repassado à categoria profissional do mutuário em complementação ao dissídio coletivo ocorrida em janeiro de 1992 que, segundo a CEF, foi equivocadamente deduzido quando da elaboração dos cálculos .Int.

98.0006983-6 - JOAO FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Pelo acima exposto, acolho a presente impugnação, para determinar a redução da verba honorária conforme valores apresentados pela CEF.Expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, referente ao valor de R\$ 3.642,73 (Três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) conforme guia depositada às fls. 254.Intime-se a parte a retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, ante o cumprimento da obrigação e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.00.005679-5 - GEOVAN FARIAS DE LIRA (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Razão não resta à CEF.A decisão de fls. 145 manifesta-se somente quanto à possibilidade de erro material da sentença e não quanto à liquidação da mesma.Desta forma rejeito os presentes embargos declaratórios.Intimem-se.

2004.61.00.025568-9 - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

Considerando que o valor da causa foi corrigido conforme decisão de fls. 546/547, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento de custas complementares e a apresentação do respectivo comprovante para juntada aos autos, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2005.61.00.026550-0 - ALCIDES DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I - Baixo os autos em diligência.II - Tendo em vista que o contrato objeto da presente lide foi firmado com Alcides de Souza Ferreira e sua esposa, ao SEDI para inclusão de Renata Monteiro Souza Ferreira no pólo ativo do feito como litisconsorte ativo necessário, expedindo-se o respectivo mandado.Intime-se.

2006.61.00.014164-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011867-1) SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Converto o julgamento em diligência.II- Considerando a petição de fls. 1043/1044 acostada nos autos da MC 2006.61.00.011867-1 apenso a estes autos, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se as pendências de fls. 146/153 impugnadas nestes autos ainda permanecem ativas, apresentando relatório atualizado.III- Solicite-se à Secretaria da Receita Federal que se manifeste acerca das pendências contidas no relatório de fls. 146/153.III- Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.020308-3 - CATIOCA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando divergência de informações constantes nas petições de fls. 303/316 e 318/324, manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, se foram analisados os pagamentos relativos à NFLD 35.649.859-0, ou se a mesma foi cancelada em razão de decisão judicial.

2007.61.00.032271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015911-2) LUIZ GONZAGA DE GOES FILHO (ADV. SP165268 JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a autora, no prazo de cinco dias, a divergência entre o nº da conta poupança informada na inicial (003598-1, agência 0431-6) e o nº constante nos extratos de fls. 22/28 (00002020, agência 1002), informando qual a conta-poupança objeto da ação.Intime-se.

2007.61.00.032375-1 - SHENTARO MATZUMURO MOVEIS - ME (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Converto o feito em diligência.Considerando o teor da documentação de fls. 289/292, bem como ter sido informada a existência de ação de busca e apreensão, em trâmite perante a 7ª Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo (Processo nº 2007.61.81.014772-1), determino que a autarquia ré, no prazo de 20 dias, informe e comprove documentalmente o andamento do:i) Processo nº 2007.61.81.014772-1, após o indeferimento do pedido de busca e apreensão;ii) Processo Administrativo nº 02027.002626/06-81, após o despacho nº 1450/GAB/SUSEP/SP (fl. 293 destes autos, e fl. 101 do processo administrativo). No mesmo prazo, deverá a autarquia esclarecer se é possível aferir que o mogn que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 519233 e do Termo de Apreensão e Depósito nº 412811, foi adquirido por meio das operações de compra e venda objeto das notas fiscais arroladas no documento de fls. 290/291 dos autos. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.011952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026818-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X WALKIRIA LOBO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

. Converto o julgamento em diligência.2. Compulsando os autos verifica-se que os despachos de fls. 65, 143, 146, 224 e 227 não foram publicados. Assim abra-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias à parte autora/embargada para manifestar-se sobre todo o processo requerendo o que de direito.3. Após tornem os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.00.012418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002451-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TATIANA CRISTINA SCHIAVON E OUTRO (ADV. SP070079 VALDEMIR SANTOS RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a petição acostada às fls. 87/88 nos autos principais da Ação de Execução nº 2004.61.00.002451-5, manifestem-se as embargantes se ratificam o acordo, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.002451-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TATIANA CRISTINA SCHIAVON (ADV. SP070079 VALDEMIR SANTOS RODRIGUES) X EDNA ROSALI SCHIAVON (ADV. SP070079 VALDEMIR SANTOS RODRIGUES)

Considerando a petição acostada às fls. 87/88, manifestem-se as executadas se ratificam o acordo, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.010964-9 - ANA CAROLINA JANUARIO GARCIA (ADV. SP214581 MARCIO SEBASTIÃO AGUIAR) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP124499 DORIVAL LEMES E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Converto o julgamento em diligência. No prazo de 5 (cinco) dias apresente a autoridade impetrada cópia da petição protocolizada sob o nº 2008000011586-001. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.024368-8 - CIBELE CRISTINA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP222609 PAULO MAGYAR DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR FACULDADE DE DIREITO UNIBAN - CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o informado pela autoridade impetrada às 86/87, manifeste-se a impetrante se tem interesse processual na continuidade da demanda. Após tornem os autos conclusos. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUZIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a Dra. Leonora Arnoldi Martins Ferreira, OAB/SP nº 173.286, no prazo de cinco dias, que possui poderes para desistir da ação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0017387-7 - NELSON DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

I- Baixo os autos em diligência. II- Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Ordinária nº 96.19560-9. Int.

2006.61.00.011867-1 - SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Converto o julgamento em diligência. II- Aguardem-se as providências determinadas nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.014164-4. III- Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3884

MANDADO DE SEGURANCA

90.0011018-1 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Manifestem-se as impetrante sobre os demonstrativos apresentados pela União Federal, às fls. 500507 e

520-532, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

91.0026093-2 - FERNANDO PINTO SANTOS MONGE (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Vistos, etc. Fls. 76: expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido pelo impetrante. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2000.61.00.026826-5 - HUTCHINSON DO BRASIL S/A (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 342-343: expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, dando-lhe ciência do V. Acórdão de fls. 200 e da decisão de fls. 298. Saliente que o pedido de levantamento dos depósitos administrativos deverá ser formulado pela impetrante diretamente perante a autoridade administrativa.

2001.61.00.006010-5 - FERNANDO MONESI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifeste-se o impetrante sobre as informações da Previ-GM (fls. 287), no prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

2001.61.00.014622-0 - ORLANDO MASSAO HASEGAWA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2002.61.00.021771-0 - MRV EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP268582 ANDRE MARCONDES DE MOURA RAMOS SILVA E PROCURAD CAROLINA DA SILVA PINTO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 617-618: oficie-se à Caixa Econômica Federal para efetuar a transferência dos valores depositados na conta nº 0265.005.00221421-3, vinculada ao CNPJ/MF 02.008.095/0002-04 para a conta judicial nº 0621.005.00383732-4-MG vinculada ao CNPJ/MF 02.008.095/0001-15, conforme solicitado às fls. 603. Outrossim, dê ciência ao Delegado Regional do Trabalho em São Paulo e à União Federal. Int. .

2003.61.00.014597-1 - IDENOR DA SILVA TEODORO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 210. O demonstrativo apresentado pela empresa ex-empregadora do impetrante indica que houve pagamento de férias indenizadas, de férias indenizadas proporcionais e respectivos adicionais de 1/3, porém individualiza o imposto de renda incidente tão-somente sobre o adicional de 1/3 incidente sobre as férias proporcionais (planilha 02). A planilha 01, por sua vez, individualiza as verbas pagas a título de férias proporcionais e férias acréscimo rescisão, mas não individualiza o imposto de renda incidente sobre tais verbas, informando o valor global. Desse modo, oficie-se novamente à empresa ex-empregadora, para que esclareça a este Juízo o valor do imposto de renda incidente sobre as férias proporcionais e demonstrativo do cálculo efetuado (a alíquota utilizada, as deduções efetuadas). Prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

2006.61.00.005781-5 - ATLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Dê-se vista à União (FN). Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.00.011998-5 - GLAUCIO MARCHETTI NERY (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2006.61.00.019730-3 - CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se vista à União Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

2006.61.00.025802-0 - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A ORDEM REQUERIDA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.Oficie-se.

2006.61.00.026217-4 - ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.001997-1 - DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.P. R. I. Oficie-se.

2007.61.00.018189-0 - SONIA MARENGO ALVES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SAO PAULO - AG 1894/5 (ADV. SP256154 MARCELO SA GRANJA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Efetue o apelante (Banco do Brasil S/A) o pagamento das custas processuais, referentes ao preparo do recurso interposto, no Código de Receita 5762 (Custas Justiça Federal - 1º Grau), nos termos do inciso II do artigo 14 e artigo 12 da Lei nº 9.289/96.Prazo de 05 (cinco) dias.Int. .

2007.61.00.030375-2 - CALUM JAMES ROSS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Complemente o impetrante os depósitos judiciais efetuados, conforme manifestação da Receita Federal (fls. 151-156), a fim de cumprir integralmente o despacho de fls. 133. Ressalto que o montante devido deverá ser atualizado até a data do depósito. Prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2008.61.00.002575-6 - ELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.005672-8 - EVERALDO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO a segurança requerida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.007268-0 - NELSON MONTEROSSO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.008135-8 - ARTEX IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP157260 LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA E ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que as autoridades impetradas se abstenham de exigir os débitos controvertidos na ação ordinária nº 1999.61.00.032807-5 até o julgamento final do recurso de apelação interposto, bem como de inscrevê-los em dívida ativa e de incluir o nome da impetrante no CADIN, confirmando a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.P. R. I. O.

2008.61.00.012639-1 - APARECIDA DE FATIMA MENDES VERRASTRO (ADV. SP261969 VANESSA DONOFRIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador Associação Brasileira Celulose e Papel à impetrante a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO INDENIZADO E GRATIFICAÇÃO/INDENIZAÇÃO, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, bem como para autorizar à impetrante a inclusão das verbas supracitadas no informe de rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como rendimentos isentos ou não tributáveis - outros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.014903-2 - BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA (ADV. SP168312 RENATA SAUCEDO PONTES E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Comprove a impetrante que o subscritor da procuração de fls. 12 tem poderes para representar a empresa, isoladamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

2008.61.00.016315-6 - BLANCA ESTHELA MARIA CABEZAS RIOJA GOMES (ADV. SP234234 CLAUDIO CORREIA BORGES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Oficie-se, por meio eletrônico, o excelentíssimo senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.P.R.I.C.

2008.61.00.017761-1 - DENIZE LOUREIRO (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE GERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIFUG/SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO a segurança, convalidando-se a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.018654-5 - BK UP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E OUTRO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante da informação da Procuradora Seccional da Fazenda Nacional (fls. 133), diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Int. .

2008.61.00.019775-0 - PAMELA RIPARI (ADV. SP260641 CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS) X REITOR

DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.033324-1 (fls. 88-89). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.022187-9 - ALMIR SANTO FREDERICO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO INDENIZADO e GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a MERCK SHARP & DOHME FARM. LTDA. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.022189-2 - JORGE FONSECA DA COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS e 13º INDENIZADO, as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.022323-2 - CYCLUS INFORMATICA LTDA (ADV. SP245603 ANDRE LUIZ PORCIONATO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE SERVICO FEDERAL PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Justifique a impetrante o ajuizamento da ação em face do Diretor Superintendente do Serviço Federal de Processamento de Dados em São Paulo, tendo em vista os documentos juntados aos autos, assinados pelo Diretor Superintendente domiciliado em Brasília - D.F. (doc. 05). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

Expediente Nº 3896

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.00.010178-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em face do Banco Panamericano, objetivando impedir a publicidade referente ao empréstimo consignado para aposentados e pensionista, nos moldes disponibilizados pela Instituição Financeira. Sustenta, em síntese, que os meios de mídia - impressa, televisiva e radiodifusão - somente apresentam as facilidades e vantagens na obtenção do crédito, não informando ao pretense cliente as taxas e juros que incidirão sobre o valor adquirido. Narra que formalizou termo de ajustamento de conduta (TAC) com outras Instituições financeiras que, do mesmo modo, não indicavam todas as condições do financiamento; contudo, o Banco Panamericano não o subscreveu. Alega a existência de dano à coletividade fundado em relação jurídica anterior. Defende a atribuição do INSS na qualidade de agente fiscalizador da publicidade veiculada pelas Instituições que franqueiam esta espécie de crédito consignado. Segue aduzindo que a publicidade é abusiva, atentando contra o interesse público, requerendo, diante disso, a recomposição do direito violado com a condenação do Réu ao pagamento de dano moral coletivo e a reformulação da propaganda, em todas as formas, sob pena de imposição de multa. Pedre, também, que os efeitos da ação sejam nacionais. Juntou documentos. (fls. 33/167) O pedido de liminar foi deferido às fls. 192/193, designando-se audiência, tendo as partes, naquele ato, aventado à possibilidade de acordo (fls. 206/207). O Réu apresentou contestação alegando, em resumo, que a conduta do MPF objetiva denegrir a imagem da Instituição Financeira. Ressalta que os dados estatísticos compilados à inicial não refletem a opinião e situação de seus clientes. No mais, informa que retirou os outdoors, salientando que tal ato não reflete o reconhecimento do pedido, mas objetiva afastar cominação de multa. Alega, ainda, carência de ação, por ilegitimidade ativa, visto se tratar de direitos individuais indisponíveis e não homogêneo e inaplicação do CDC. Informa que não aceitou o termo de ajustamento de conduta por entender que sua conduta é legal, na medida em que há vedação expressa da cobrança da TAC e, no tocante ao IOF, o contribuinte tem o dever de conhecer a lei, não cabendo à Instituição informá-lo. Sustenta, também, que a aquisição dos produtos bancários é discricionária, portanto, o conteúdo e finalidade da propaganda é meramente informativas. Às fls. 280/283 as partes noticiaram a composição amigável da lide, juntando acordo subscrito por seus

representantes legais, consignando prazo para cumprimento (90 dias) e o valor das astreintes. Instado o MPF, noticiou a desistência da ação em face do INSS, tendo sido prolatada decisão extintiva e homologatória da transação extrajudicial (fls. 292 e 308). O MPF informou que o Banco Panamericano não cumpriu o acordado, requerendo o prosseguimento do feito (fls.312/313).O Réu requereu a extinção do processo (fls.344/351).Às fls. 356/358 foi cominada multa.O MPF manifestou-se sobre as preliminares da contestação, ratificando o pedido de prosseguimento do feito (fls.359/364). Vieram os autos conclusos.É O RELATÓRIO. DECIDO.Examinando o feito, principalmente, o acordo pactuado pelas partes, tenho que a fase de conhecimento se exauriu com a homologação judicial daquele trato.As partes se revelaram bem representadas naquele ato, não se verificando qualquer vício - formal e material - que possa atentar contra sua legalidade. No mais, nota-se que o animus de solver a controvérsia foi indubitavelmente consignado, inclusive, com a estipulação do valor da astreinte na hipótese de seu descumprimento.Tenho que o requerimento do Parquet pelo prosseguimento do feito, improcede. Celebrada transação, ainda que extrajudicial, as partes renunciam a fração de sua pretensão e resistência, buscando a medida necessária para composição da controvérsia, com o reconhecimento pelo Réu do fato danoso contra si imputado. Cumpre consignar que, em sede de ação civil pública, o instituto da transação tem cabimento considerando os termos do artigo 19 da Lei nº. 7.347/85. Assim, o descumprimento do acordado não tem efeito reprobatório da pretensão inicial, mormente considerando as seguintes cláusulas:(...)2.4. Fica convencionado ainda que, por conta do ora acordado, nenhuma quantia será devida pelos Réus a título de ressarcimento de perdas e danos, sejam materiais ou morais, desistindo a Autora, portanto, da pretensão por danos morais, expressos na exordial.(...) 3. As partes renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão homologatória da transação, requerendo seja certificado o imediato trânsito em julgado, procedendo-se às anotações devidas.4. Informam as partes que o presente acordo é extensivo aos autos da medida cautelar nº 2006.61.00.009067-3, que possui o mesmo objeto material da presente demanda.5. Diante do exposto, requerem as partes seja o presente acordo homologado, resolvendo-se, assim, o mérito da presente ação civil pública e da medida cautelar nº 2006.61.00.009067-3, nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, dando-se ciência dos termos do presente ao Instituto Nacional do Seguro Social.(...)Por tudo exposto, converto o julgamento, determinando a certificação do trânsito em julgado da decisão e abertura de vista ao Ministério Público Federal para que requeira o que de direito quanto à execução da astreinte, observando-se os termos do acordo (fls. 281, item 2.2).Intimem-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.007870-0 - ANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114736 LUIZ ANTONIO MESQUITA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos depósitos efetuados pela autora, se existe possibilidade de acordo e o valor atualizado da dívida.Após, venham os autos conclusos.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0938486-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP E OUTRO (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA) X JOAO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP194782 JOSE EDUARDO DE SANTANA E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) Diante do não-cumprimento da integralidade do despacho de fls. 277/278, dê-se baixa e remetam-se os autos aos arquivo findo.Int.

00.0938847-8 - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S A - EBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANIBAL CLEANTE E OUTRO (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL E PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA E ADV. SP072968 LUCY GUIMARAES) Expeça-se mandado de intimação para MARIANNA TUROLLA CLEANTE, inventariante do espólio de ANIBAL CLEANTE ou seus herdeiros, no endereço indicado às fls. 304, cientificando-os da existência e tramitação do presente feito, bem como esclareça a situação dos bens deixados pelo de cujus.Após, venham os autos conclusos.Int.

88.0011273-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP026436 AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E PROCURAD MANOEL PAULINO FILHO E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X ARNALDO LIMA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP033626 OSCAR MARTIN RENAUX NIEMEYER E ADV. SP043134 MAURO LINDENBERG MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) Trata-se de ação de constituição de servidão administrativa para passagem da linha de transmissão Limeira I - Mogi-Guaçu - Derivação SE Freios Varga S/A sobre imóvel localizado nos municípios de Araras e Artur Nogueira.Referido imóvel, situado nos Municípios de Araras, Cordeirópolis e Artur Nogueira, possui as seguintes matrículas (fls. 338/357): no 1º Cartório de Registro de Imóveis, n. 2888; no Cartório de Registros Públicos de Araras, n. 2998; e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi-Mirim, n. 5.526.Transitado em julgado o v. acórdão que reformou parcialmente a r. sentença de fls. 267/273 em 12/05/2004, os Expropriados iniciaram a execução as fls. 332.Apresentadas certidões das matrículas dos imóveis e negativas de débitos de imóvel rural em petição datada de 01/10/2004 (fls. 337/358).Noticiado acordo celebrado entre as partes as fls. 439/440. Depositada a indenização no valor de R\$ 469.600,05 (fls. 443).Publicados os editais de fls. 459 (Diário Oficial do Estado), 466 e 467 (Opinião Jornal de Araras), 468 e 469 (Folha da Semana, com circulação em Artur Nogueira), 470 e 471 (a Tribuna, com circulação em Cordeirópolis), 472 e 473 (Jornal de Limeira), 474 e 475 (A Comarca, jornal com circulação em Mogi-Mirim).Os

Expropriados requerem o levantamento do preço (fls. 369/411, 457). Às fls. 534/553 requereram a habilitação dos sucessores de Gilberto Alves Ferreira e apresentaram Certidão negativa de débitos da receita federal, estadual, das prefeituras de Araras, Limeira e Mogi-Mirim, bem como Certidões dos Cartórios dos Registros Públicos referente à matrícula 2998. Às folhas 555/568 procuração dos sucessores de Gilberto Alves Ferreira e cópia da matrícula 2888 do C.R. Imóveis de Limeira. Compulsando os autos verifico que quando o laudo pericial foi elaborado o Município de Engenheiro Coelho ainda era distrito de Artur Nogueira, tendo sido criado em 1991. Entretanto, os Expropriados regularizaram a situação do imóvel somente em 2008. Por conseguinte o edital para conhecimento de terceiros deve ser publicado em jornal de circulação neste município. Tendo em vista que a indenização deverá ser paga àquele que comprovar a quitação dos tributos incidentes sobre o bem expropriado e o domínio do bem, conforme disposto no art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41, providenciem os Expropriados, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. certidões das matrículas nº 40.389 e 40.390 do Cartório de Registro de Imóveis de Araras; 2. certidões das duas matrículas não informadas referentes às Glebas III e IV do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi-Mirim; 3. certidão negativa de débitos de imóvel rural atualizada, expedida pelo Município de Engenheiro Coelho; 4. comprovação de registro dos expropriados, bem como dos herdeiros habilitados nas referidas matrículas dos imóveis. Após, a apresentação das certidões de matrículas, expeça-se edital para conhecimento de terceiros. Por fim, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos de habilitação dos sucessores de Gilberto Alves Ferreira. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se ao arquivo findo. Int.

88.0030138-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X JOAO PRADO GARCIA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO E PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA E PROCURAD DARCY SANTANA SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero os itens C, D e E do despacho de fls. 214/215. Nomeio Eng. JOÃO LUIZ MARTINS PONTES FILHO, Engenheiro Civil registrado no CREA-SP sob o n. 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 120, cj. 512, Centro, São Paulo, SP, telefone n. 3129-3175 3129-3175 e email jlmportes@uol.com.br, para a realização da prova pericial. Arbitro os honorários provisórios, moderadamente, em R\$ 2.000,00, que deverá ser suportado pela expropriante e depositados no prazo de 20 (vinte) dias. Formulo os seguintes quesitos do juízo: 1. Qual a área objeto do presente feito? 2. A área indicada na inicial corresponde à efetivamente imitada na posse? 3. Ilustre graficamente a área abrangida. 4. Houve restrições à utilização dos imóveis pertencentes aos Expropriados? Qual a sua intensidade em relação à atividade ordinária neles empreendidas? Demonstre graficamente a área em que se situam as linhas de transmissão e a área prejudicada, se houver. 5. Será necessária a desapropriação com incorporação ao patrimônio da área onerada? Por quê? Faculto as partes formulação de quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Após, intime-se o perito para apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

88.0046505-6 - MUNICIPIO DE TRES FRONTEIRAS (ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL E ADV. SP111508 FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR E ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ) X VICENTE DE PAULA ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP034435 RICARDO JOAQUIM DE BARROS ROCHA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP084322 AUGUSTO ALVES FERREIRA) X MARIA CECILIA BRANDAO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 603. Indefiro, haja vista que as providências previstas no artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41 não restaram atendidas em relação às parcelas depositadas após a expedição do edital de fls. 433/434. Diante do exposto, providencie a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, minuta do edital para conhecimento de terceiros. Após, venham os autos conclusos. Int.

91.0002980-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA E PROCURAD DARCY SANTANA SANTOS) X MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA)

Providencie a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual colacionando aos autos procurações originais dos cônjuges dos sucessores de Moises Bernardino Cardoso, nos termos do artigo 1667 do Código Civil. Após, remetam-se os presentes autos à SEDI para a inclusão no pólo passivo da demanda do cÔnjuges dos herdeiros, nos termos dos documentos de fls. 139/143. Por fim, expeça-se o edital para conhecimento de terceiros. Int.

USUCAPIAO

2007.61.00.028657-2 - JURACY VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP157630 MOACIR TERTULINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X EDELI DA PENHA DE ALMEIDA COIMBRA (ADV. SP065290 EDUARDO ROBERTO C VASCONCELLOS E ADV. SP167592 VILMA DA SILVA) X PEDRO LORENA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 257) em relação a confrontante MARINEIDE, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003463-0 - EDSON APARECIDO RODRIGUES FLORINDO E OUTRO (ADV. SP133852 MARLON JESUS PAULINO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP119021 ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X ROBERTO AUGUSTO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o adimplemento do Contrato de Financiamento para fins de verificação de interesse na lide. Fls. 306. Defiro o prazo requerido pelos réus. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.015607-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X CODAM - COMISSARIA DE DESPACHOS AEREOS E MARITIMOS LTDA (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Ré no pagamento da importância de R\$ 44.830,45 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cincocentavos). Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Atualização nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com a Selic, a partir da data do inadimplemento, sem cumulação com outros índices de correção monetária e com juros moratórios. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2006.61.00.026763-9 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. A preliminar deve ser acolhida. Compulsando os autos, especialmente os atos constitutivos da Ré, tenho que não restou identificada nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, condicionantes da competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento deste feito. Com efeito, a Ré não é empresa pública federal, mas sociedade por ações, situação que não se enquadra no rol constitucional. Diante da incompetência absoluta deste juízo, acolho a preliminar argüida e determino a remessa destes autos e dos da medida cautelar n. 2006.61.00.017379-7 para distribuição perante a Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.009067-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017082-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33-34. Manifeste-se a parte autora Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, diante da notícia de que o arrendatário realizou o pagamento total dos débitos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3456

MONITORIA

2005.61.00.015314-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WILLIAM CRUZ LOUREIRO (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA)

MONITÓRIA Petição da CEF de fls. 108/120: Esclareça a autora a divergência dos cálculos das planilhas de fls. 82/89 e

de fls. 109/118.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0738941-8 - MARLI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 205/213:1 - Indefiro o pedido. Entendo que eventuais diferenças devam ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório.

92.0024470-0 - NELSON ROBERTO NUNES DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, bem como sobre os cálculos de fls. 188/190. Prazo para manifestação: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora. Int.

92.0066172-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052675-6) FAZENDA AVES DO PARAISO LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP091938 AIRTON ROBERTO MASCIGRANDE CARLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 152/154, da ré: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, venham-me conclusos os autos para prolação de sentença de extinção. Int.

93.0008147-0 - JOSE THADEU DE MELLO SOARES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 516/531:1 - Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. 2 - No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso do autor JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....3 - Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. 4 - Manifeste-se a ré a respeito dos pedidos do autor JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, no prazo de 10 (dez) dias. 5 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 448 e 491, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. 6 - Tendo em vista a desistência dos exequentes ao recurso de apelação interposto às fls. 451/454, reconsidero o despacho de fl. 451. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 442.

93.0013446-9 - PAULO ALCINO GIULIANI SODRE E OUTROS (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 315/319:1 - Dê-se ciência ao autor MANOEL RIBEIRO DANTAS das informações prestadas pela ré. 2 - Após o decurso de prazo para manifestação do referido autor, ou no silêncio, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

93.0024215-6 - JOAO JOSE VICENTE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 255: Vistos etc. Petição de fls. 226/247: Defiro à ré o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do julgado quanto aos autores JORGE AIRES DE OLIVERIRA e JOSÉ AGOSTINHO CAMARGO SCHELL. Quanto ao autor JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA, verifico que em fevereiro de 1986 houve o levantamento total dos valores depositados na respectiva conta vinculada ao FGTS, a teor do documento de fl. 41. Int.

95.0010803-8 - ANDRE DA SILVA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Fls. 338: Vistos, baixando em diligência. Petições de fls. 299/305, 306/310 e 311/335: 1. Dê-se ciência aos autores. 2. No silêncio, retornem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0020251-4 - RUBENS APARECIDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petição de fls. 373/384:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré.2 - Intime-se a ré a cumprir a determinação do item 3 de fls. 364, com relação ao autor WALTER WARLY RIBEIRO (PIS Nº 10019133542), no prazo de 10 (dez) dias.

95.0052436-8 - MARILISA MORAES BARROS LEITE MOR E OUTROS (ADV. SP044497 MARIA CRISTINA RIGONI E ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 122/125:Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelas autoras.

95.0060755-7 - HUGO ALVES PEQUENO (ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP005607 ROBERTO GONCALVES FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Vistos etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, bem como sobre os cálculos de fls. 354/357.Prazo para manifestação: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora. Int.

96.0019285-5 - JUREMA FABRE E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 396/407:Dê-se ciência à autora MARIA DE LOURDES MACEDO PERICO dos créditos e informações apresentadas pela ré.

97.0000630-1 - EDSON DO CARMO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)
Fls. 316/317: Vistos etc.Petição da CEF de fls. 314/315:Compulsando os autos, verifica-se que:a) na sentença de fls. 262/265, transitada em julgado, os autores foram condenados ao pagamento de verba honorária à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.b) à fl. 301, a ré, atendendo ao despacho de fl. 297, forneceu planilha demonstrativa do montante equivalente a tal valor, devidamente atualizado, ou seja, de R\$2.205,65 (dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos); c) por um lapso, o Alvará de Levantamento nº 508/2008 (fl. 312), foi expedido na quantia de R\$1.703,29 (um mil, setecentos e três reais e vinte e nove centavos), que correspondia a 10% (dez por cento) do valor depositado na conta judicial nº 190042-3, conforme extrato juntado à fl. 303.Face ao exposto e, tendo em vista que na sentença de fls. 262/265, transitada em julgado, foi fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (e não do total depositado), defiro o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de fl. 314, para que novo alvará lhe seja expedido, na quantia de R\$502,36 (quinhentos e dois reais e trinta e seis centavos), ou seja, da diferença entre o valor do Alvará de Levantamento nº 508/2008 (R\$1.703,29) e aquele por ela fornecido, à fl. 303 (R\$2.205,65). No mais, cumpram os autores o item 2) do despacho de fl. 297. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0049237-0 - AGOSTINHO SANTIAGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 402/403: Vistos, em decisão.Petição de fl. 401, da parte autora:A ré noticiou que alguns autores aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, preenchendo e assinando os formulários branco ou azul.Para os autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Para autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem

ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Portanto, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários termo branco também não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0016180-5 - ANTONIO CRETON EVARISTO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 357/358:1 - A ré além de informar, comprovou às fls. 272 e 341, que os autores JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA FILHO e JOSÉ MARCONDES DIAS aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, descabendo a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, os quais considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível. Destarte, indefiro o pedido para que a CEF apresente os extratos dos créditos efetuados nas contas desses autores. 2 - O autor GENECI DOS SANTOS DE FREITAS foi intimado através da decisão de fl. 305 (publ. em 28/06/2007), para fornecer seu número de inscrição no PIS, a fim de que a ré pudesse cumprir a coisa julgada, com relação a esse autor. No entanto, referido autor não cumpriu tal determinação, conforme certidão de fl. 353. 3 - Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0025647-4 - JOAO MENDES LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. II - Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 352/356, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

98.0026886-3 - MANOEL SOARES E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 164: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.

98.0030724-9 - AGOSTINO COCCO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 351: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela ré.

98.0037581-3 - ARNALDO SENA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 507/508:1 - Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. 2 - No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:..... Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:..... 3 - Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. 4 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 263, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.027549-0 - FRANCISCO AVELINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP134503 ANA LUCIA CARRELLA VEDOVATO E ADV. SP135535 MARILDA IZIDORO GONCALVES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 283/289:1 - Dê-se ciência aos autores AIRTON MORAES E SILVA, ELIANA BATISTA MAIA e FRANCISCO AVELINO DA COSTA das informações prestadas pela ré. 2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, com relação a esses autores.

2000.61.00.036106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022833-4) AGUINALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 375, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem

penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.001565-3 - ANTONIA CLEIDE ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 259: Vistos, em decisão.Petição de fl. 258, da ré:Face à divergência entre os cálculos elaborados pela CEF às fls. 179/182 e pela parte autora às fls. 247/251, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a devida conferência dos mesmos e para que informe os valores efetivamente devidos pela executada ao credor ANTONIO CARLOS BELENTANI, a teor da coisa julgada.Int.

2001.61.00.009519-3 - MARIA DA GLORIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 255/256: Vistos, em decisão.1. Petição de fls. 250/251:Defiro à ré a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Petição de fls. 252/254, da parte autora:Intime-se a ré a fornecer os extratos da conta vinculada ao FGTS da autora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS (PIS nº 12035556351), uma vez que compete à CEF, como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a responsabilidade de apresentar tais documentos.A corroborar tal entendimento, cito seguinte ementa:PROCESSUAL CIVIL: EXECUÇÃO. EXTRATOS ANALÍTICOS DA CONTA VINCULADA AO FGTS. APRESENTAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA CEF.I - Em que pese caber ao credor exequente a apresentação da memória discriminada de cálculo e a apresentação de documentos hábeis a embasá-la, há que se reconhecer, in casu, a hipossuficiência da agravante em trazer à execução o documento necessário para o aperfeiçoamento do seu título executivo, vez que acesso aos extratos analíticos das contas fundiárias pode ser obstado, notadamente quando os mesmos não são enviados ao fundista com regularidade.II - É a Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de gestora do FGTS, que detém em seu poder os extratos das contas vinculadas.III - Observo, compulsando os autos, que os documentos acostados pela CEF denominados memória de cálculo e consulta conta vinculada demonstram apenas a atualização dos depósitos a partir de março de 1989, sem, no entanto, comprovar o saldo-base utilizado para cálculo das diferenças.IV - Agravo retido e apelo providos. (negritei)(TRF - TERCEIRA REGIÃO, Ap. Cível - 761431, Processo nº 200061000367620/SP, Decisão de 06/05/2008, DJF3 21/05/2008, p. 586, Relatora: Des. Federal CECILIA MELLO)Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.028025-7 - JOSE MIGUEL DUQUE E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 202/218: 1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e das informações prestadas pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.00.021438-5 - CLARA MASSAKI NAKAGAWA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP208441 PAULO WOO JIN LEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 124:Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora, conforme requerido.

2003.61.00.027792-9 - URSOLA STEINBERG (ADV. SP157698 MARCELO HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.1 - Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2 - Face ao trânsito em julgado da decisão que encerrou o processo de conhecimento, em vista das peculiaridades do feito, e, tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico e, ainda, que o(s) autor(es) já forneceu(ram) o seu número de inscrição no PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.3 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda. Int.

2006.61.00.010953-0 - JOSE ULYSSES AMARAL E OUTRO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.1 - Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2 - Face ao trânsito em julgado da decisão que encerrou o processo de conhecimento, em vista das peculiaridades do feito, e, tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico e, ainda, que o(s) autor(es) já forneceu(ram) o seu número de inscrição no PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.3 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores

determinados na decisão exequianda. Int.

2007.61.00.019964-0 - FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

ORDINÁRIA Petição de fl. 171: Intime-se a ré a apresentar memória de cálculo, dos créditos informados às fls. 159/165, conforme determinado no despacho de fl. 149.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.63.01.045476-3 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

SUMÁRIA Petição de fls. 169/173: 1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo autor, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.033294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021221-7) JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE (ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ E ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 91/92: Manifeste o embargante seu interesse no prosseguimento destes Embargos, tendo em vista a petição da exequente, juntada à fl. 169, da Ação de Execução nº 2007.61.00.021221-7, em apenso, que noticiou o pagamento integral do débito pelos executados e requereu a extinção daquela ação. Prazo: 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.021379-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028647-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X GERD GERSON E OUTROS (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes sobre os cálculos de fls. 99/110, apresentados pelo Contador Judicial. Intimem-se. São Paulo, data supra.

CAUTELAR INOMINADA

94.0003454-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078113-6) INVICTA MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, bem como sobre os cálculos de fls. 192/202. Prazo para manifestação: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora. Int.

2000.61.00.022833-4 - AGUINALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

CAUTELAR Petição de fls. 155/156: 1 - Intimem-se os autores, ora executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela ré, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.

2004.61.00.026754-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA) X FACT INCORPORACAO E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP128520 VANESSA TAFLA) X BAMBERG CONSULTORES DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP071114 PAULO SACCHI SANCHEZ) X BKO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP186045 DANIEL BIJOS FAIDIGA)

CAUTELAR DESPACHO DE FLS. 464: Petição de fls. 407/463: Defiro o prazo, conforme requerido. Aguarde-se no arquivo o cumprimento integral do acordo homologado por este Juízo, às fls. 389/390, sobrestando-se os autos. DESPACHO DE FLS. 470: Petição de fls. 440/463: Intime-se pessoalmente o autor IPHAN, para que se manifeste

a respeito da petição conjunta da ré FACT e do Ministério Público Federal, de fls. 440/463.

2007.61.00.002472-3 - ROCCA IND/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP251207 VICTOR AUSTREGESILLO DE MORAES) X NINRA IND/ DE CONFECOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 147: Vistos, em decisão. Petição de fls. 145/146: Dê-se ciência à CEF, ora exequente, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2007.61.00.003634-8 - ALLAN RODRIGO SASSAKI SATO (ADV. SP159951A ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO E ADV. SP221474 RODRIGO LUIZ HENRIQUE SIMÕES E ADV. SP220932 LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) CAUTELAR Petição de fl. 142: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 138, devendo o patrono da ré agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

Expediente Nº 3467

USUCAPIAO

91.0736664-7 - HERMINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS) X IVETE LOPES DA COSTA SOUZA (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X PEDRO ALVES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELVIRA CORDEIRO GENU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILHELMINE LUISE LEHMANN E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUEHIRO SATO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

USUCAPIÃO Dê-se ciência aos autores do registro efetuado pelo 12º Oficial de Registro de Imóveis, conforme certidão de fl. 406. Intimem-se e notifiquem-se os autores, com urgência, a recolher a importância devida a título de emolumentos (R\$ 588,50), diretamente ao 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme solicitado no Ofício de fl. 402. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2006.61.00.010434-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DARCI NERY (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO)

Fls. 120: Impugnação de fls. 99/118: a) Interposta tempestivamente, recebo-a. b) Indefiro os pedidos de antecipação de tutela, por falta de amparo legal. c) Não vislumbro, in casu, a relevância dos fundamentos, nem mesmo a possibilidade de ocorrência de grave dano ao executado, na forma preconizada pelo art. 475-M, do Código de Processo Civil - considerando que a inadimplência é por ele reconhecida - não se justificando a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. d) Defiro o pedido de tramitação prioritária, na forma da Lei nº 10.741/2003. Anote-se na capa dos autos. e) Estando os autos suficientemente instruídos, venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027487-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARCIO ROBERTO RAVAZOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fl. 43: 1 - Desentranhem-se os documentos de fls. 10/21, substituindo-os pelas cópias apresentadas pela autora. 2 - Intime-se a autora a retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Cumpridos itens anteriores, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0018471-9 - SANTO BATTISTUZZO (ADV. SP070981 JOSE EDUARDO F DANDRADE BATTISTUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES) fls. 96: Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0011017-4 - SERVIFLEX - ASSISTENCIA TECNICA DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2000.03.99.025064-5 - MANOEL LEONARDO ALVES E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 298:Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.057017-5 (cópia às fls. 300/303), expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 219 e 232, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.005134-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 338/341:Indefiro o pedido, tendo em vista o teor da coisa julgada, que determinou a sucumbência recíproca, onde cada parte deve arcar com os honorários de seus respectivos patronos, nos moldes do art. 21 do Código de Processo Civil (fl. 163).Ainda que assim não fosse, os autores JOSÉ CORREIA DE MELO, JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA GOMES, JOSÉ FLAUSINO DOS SANTOS e JOSÉ JOSINALDO DE ASSIS ARAGÃO aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, descabendo a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, os quais considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível.Para autores que aderiram ao referido acordo, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.024263-0 - EDSON MARIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP068540 IVETE NARCAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 113: Vistos etc.Petição de fl. 112:Resta prejudicado o pedido da parte autora, em que requer seja dado início à execução, face à sentença de fl. 105 - que indeferiu a petição inicial e julgou o processo extinto, sem apreciação do mérito - transitada em julgado.Retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.036811-0 - APPARECIDO COELHO - ESPOLIO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 233/237: Indefiro o pedido do autor, uma vez que aderiu ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, descabendo a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, os quais considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível.Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, sem mais delongas.

2006.61.00.015902-8 - MARIAN RACAKOUSKI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

ORDINÁRIA Petição de fls. 78/79:Intime-se a ré a juntar extrato da conta do autor nº 99011176.4, referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1987. Int.

2006.61.00.024455-0 - JOAO CLAUDIO DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 116: Vistos, baixando os autos em diligência. Expeça-se novo ofício à VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que informe o período (datas inicial e final) em que o autor contribuiu para o plano de previdência privada. Int.

2007.61.00.005959-2 - LUCIA CONCEICAO MACEDO FOGLIA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 97: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.022582-0 - ANUNCIATA BELLI CAMEZ E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.028550-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2008.61.00.009757-3 - BENEDITO UBALDO FREIRE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2008.61.00.016922-5 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP134397 MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 72: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.003428-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022388-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JAIR ALVES (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)
Fls. 23: Vistos, baixando em diligência.Cota da Contadoria de fl. 15: com razão a embargante, ao considerar apenas o ano de 1988. A sentença de fls. 40/46 (vide fl. 44) dos autos principais (Ação Ordinária nº 96.0022388-2) reconheceu a ocorrência da prescrição, relativamente ao período de julho de 1986 a dezembro de 1987. Nesse particular, o v. acórdão de fls. 55/57, confirmou estarem prescritas as parcelas recolhidas em 1986 e 1987. Portanto, retornem os autos à Contadoria para que sejam refeitos os cálculos de liquidação, nos exatos termos da coisa julgada.Após o retorno daquele Setor, voltem-me os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.015320-0 - VALDAC LTDA (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP180832 ALDO DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.103934-2), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

Expediente Nº 3487

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.023975-3 - MARIO JOSE GALINDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 390/391: Vistos, em decisão.Petição da ré de fl. 389:1 - A decisão de fls. 64/65 concedeu a liminar pleiteada pelos autores, autorizando o depósito judicial das prestações da casa própria, nos valores que entendessem corretos, na proporção de duas vencidas e outra vincenda, de acordo com a planilha por eles apresentada.2 - A ré requereu às fls. 227/228 que este Juízo determinasse aos autores que efetuassem os pagamentos diretamente à ela, bem como fosse expedido Alvará de Levantamento, em seu favor, dos valores depositados nestes autos. Tal pleito foi deferido em 20/03/2002, conforme despacho de fl. 273.3 - A ré informou a este Juízo, à fl. 344, que a liminar não estava sendo cumprida pelos autores, destarte, esta foi revogada, conforme decisão de fl. 345.4 - Os autores juntaram, na petição de fls. 348/379, comprovantes de todos os depósitos efetuados nestes autos, informando às fls. 380/381 que o contrato de financiamento foi assinado em 29/09/86, com o prazo de 180 meses, findando em 29/09/2001.Por essa razão, à fl. 382, este Juízo entendeu, por bem, suspender a decisão de fl. 345, que revogou a liminar concedida às fls. 64/65, inclusive tendo em vista a fase que se encontra a Ação Ordinária nº 1999.61.00.034171-7, em apenso (remessa dos autos à conclusão para prolação da sentença).Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2488

DESAPROPRIACAO

90.0033925-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALESSANDRA GIAFFONE ZARVOS (ADV. SP007496 JOSE DE CASTRO BIGI E ADV. SP114171 ROBERTO BARBOSA

PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

88.0011279-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X AGROPECUARIA PEDRO DE TOLEDO LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA)

Em face do ofício da Caixa Econômica Federal de fl. 724, providencie a expropriada, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos de documentação que comprove a incorporação bem como a alteração no número do CNPJ. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0021028-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD RONALD DE JONG) X JEFERSON JORGE SALOMAO (ADV. SP144073 ADENILSON CARLOS VIDOVIX E ADV. SP024464 BRAZ ARISTEU DE LIMA E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO)

Arquivem-se.

MONITORIA

2005.61.00.005560-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X FERNANDO RUFINO RUFFOLO (ADV. SP116996 ROBERTO MARTINS LALLO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, cumpra-se a decisão de fl. 202. Intime-se.

2007.61.00.009589-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VILLATUR VIAGEM LAZER E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.001685-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELLE BATALHA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, cópia da certidão de óbito de Benedito Batalha de Lima, para que comprove que Danielle Batalha de Lima e Zilda Mercedes Btalha Lima são as únicas herdeiras, bem como informe se há inventário em curso, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.004720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO KENZO TERUYA (ADV. SP146496 RICARDO ANTONIO CHIARIONI E ADV. SP132634 MARIA FERNANDA VALENTE FERNANDES BUSTO CHIARIONI)

Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu ANTONIO KENZO TERUYA, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.005788-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PLAY FRALDAS FABRICACAO E COM/ DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Ciência à autora do ofício do Serviço de Proteção ao Crédito de fl.55. Intime-se.

2008.61.00.009152-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARGARIDA VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro, em arquivo, a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias para aguardar a resposta dos ofícios expedidos. Intime-se.

2008.61.00.013125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DELUB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO CEZAR MAYER DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA CRISTINA MAYER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.015127-0 - CONDOMINIO EDIFICIO EL SAUCE (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.025592-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E PROCURAD JAIRO RESENDE) X IVANIR DE SOUZA COSTA JUNIOR (ADV. SP055228 EDISON FARIA)

Em face da petição de fl.226, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2004.61.00.033395-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X GEOTECH AEROESPACIAL LTDA (ADV. SP153154 GEORGE GABRIEL GIANNETTI) X WILSON GABRIEL GIANNETTI (ADV. SP153154 GEORGE GABRIEL GIANNETTI)

Em face da discordância expressa da exequente com relação aos bens oferecidos a penhora pelos executados e a comprovação nos autos da existência de bens imóveis em nome de Wilson Gabriel Gianetti, junte o executado, no prazo de 15 (dias), as certidões imobiliárias atualizadas dos bens imóveis declarados (fl. 219v.). Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0063869-2 - MANOEL CESAR VALLEJO E OUTROS (ADV. SP103466 CESAR AUGUSTO BRUGUGNOLLI E ADV. SP067478 PAULO CESAR DAOGLIO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.017099-6 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Após, retornem ao arquivo. Intime-se.

2008.61.00.017837-8 - COMERCIO DE MODAS JUMISTYL LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.018604-1 - DIGIMESS INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls.29/35 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028500-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MAGALI CESCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se

2008.61.00.000630-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JORGE TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, cópia da certidão de óbito de Ana Maria Alves Teixeira, para que comprove que Jorge Teixeira é o único herdeiro, bem como informe se há inventário em curso, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0800015-5 - AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP008222 EID GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA)

Defiro a carga dos autos, requerida pelo Sr. Braz Bernardo da Silva, terceiro interessado, pelo prazo de 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.022610-5 - VANESSA ELISA DERKATCH ABUD (ADV. SP138934 DEBORA VANESSA CAUS BRANDAO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, junte a requerente documento hábil a comprovação de sua residência. Providencie a advogada da requerente a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federa. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2500

DESAPROPRIACAO

00.0937369-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A (ADV. SP008222 EID GEBARA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

95.0044746-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X NADJA MITROVITCH (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X EDEGAR MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X JOAO DA LUZ CORDEIRO (ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X MARA REGINA PEREIRA DE SOUZA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP068975 NELSON SENTEIO JUNIOR E ADV. SP017614 MIGUEL GANTUS JUNIOR E ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP145876 CARLOS ALBERTO VACELI)

Em face da informação retro, desentranhe-se a petição de fl. 4298, providenciando a secretaria a juntada das referidas petições nos devidos autos. Mantenho a decisão de fls. 4251. Eventual concurso de credores deverá ser instaurado perante o juízo da primeira penhora (Vara Cível de Rancharia), a quem compete a distribuição e entrega do dinheiro. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.022911-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X XDIVISION A SOLUCOES EM DOCUMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato de Empréstimo/Financiamento com Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador nº 21.4010.731.0000012-85, firmado em 03/02/2004. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 224), bem como as cópias necessárias para a instrução da Carta Precatória.

Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2008.61.00.022880-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009023-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SINGER) X INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal contra a empresa Indústrias Químicas Lorena Ltda para pagamento de multa administrativa imposta no Processo Administrativo Nº 0201120475, inscrita em dívida ativa sob nº 2008.001-049. Às fls. 66/69 foi determinado pelo juízo fiscal de Roseira a remessa dos autos a este juízo, considerando a existência de conexão entre este feito e os autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.009023-2. Os autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.009023-2 encontram-se aguardando o prazo para recurso, em face da sentença prolatada em 26/08/2008, que denegou a segurança, revogando a liminar anteriormente concedida. Analisando os feitos, verifico que o objeto do Mandado de Segurança era o reconhecimento da nulidade da sanção administrativa imposta pela autoridade impetrada, Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil, mediante a desconstituição do processo administrativo em que ela se baseou (PA 0201120475). Todavia, há de se ressaltar a existência de Varas especializadas no processamento de execuções fiscais, cuja competência é exclusiva em relação aos referidos feitos. Tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, que não pode ser alterada pela conexão, assim como já decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1. Inexiste conexão entre a ação de execução fiscal e o mandado de segurança em que se pretende a inexigibilidade da multa moratória incluída na CDA que embasa referida execução. 2. A competência das Varas de execução Fiscal é absoluta. Logo não se modifica pela conexão ou continência. 3. ... (Agravado de Instrumento - 48454 - Processo: 97030061800, UF - SP, TRF da 3ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, decisão de 18/08/2003). Daí decorre que não há relação de conexão entre a presente execução e o Mandado de Segurança em trâmite neste juízo, pois cada feito tem natureza distinta, não podendo haver modificação da competência pois o juiz do estado não possui competência para julgar o Mandado de Segurança (incompetência absoluta) e este juízo da 21ª Vara Federal não possui competência para processar a execução fiscal. 1. ... 2. Execução fiscal. Competência para processamento e julgamento se fixa em razão da matéria. Competência absoluta. ... (Agravado de Instrumento - 55307 - Processo: 97030618855, UF - SP, TRF da 3ª Região, Órgão Julgador: Sexta Turma, decisão de 28/05/2005). 1. Ausência de conexão entre execução fiscal movida para cobrança de crédito inscrito na dívida ativa e mandado de segurança impetrado para anular indevidas autuações. 2. ... 3. ... 4. ... (Apelação em Mandado de Segurança - 238191 - Processo: 200161000156133, UF - SP, TRF da 3ª Região, Órgão Julgador: Sexta Turma, decisão de 15/09/2004). ISTO POSTO, e nos termos da Súmula 235 do STJ, dou-me por incompetente para processar e julgar o feito. Retornem os autos ao Juízo Fiscal de Roseira, devendo a secretaria providenciar a juntada aos autos de cópia da sentença de fl. 362/365. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.021520-0 - BANCO RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fls. 171/174 como embargos de declaração. A impetrante requer a reconsideração da decisão que deferiu parcialmente o pedido liminar (fls. 156/159), para estender os efeitos da medida a COFINS e decretar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, porque nesse feito, de natureza preventiva, se pretende medida impeditiva à cobrança dos créditos que possam ser constituídos no curso da presente ação. O pedido merece apenas parcial acolhimento, porque no tocante à questão da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o impetrante pretende, em verdade, a modificação do sentido da decisão atacada, o que revela sua natureza infringente, que entendo não merecer acolhida. De outra parte, reconheço o descompasso entre a fundamentação e o dispositivo da decisão liminar, pelo que passo a reescrever o dispositivo: Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança da COFINS e PIS, nos moldes disciplinados pelo artigo 3º, da Lei 9.718/98. Intime-se.

2008.61.00.022094-2 - ANDRESSA OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure o registro no Conselho Regional de Educação Física, bem como a emissão da respectiva carteira profissional. Aduz, em síntese, que concluiu curso superior em educação física, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e que o respectivo conselho profissional diante do pedido de registro expediu autorização provisória, em face da curta duração do curso frequentado (3 anos). Argumenta que os conselhos classistas não têm competência fiscalizatória da qualidade e duração de cursos superiores e que a única exigência legal para registro é a apresentação de diploma, de forma que entende violado o direito constitucional ao livre exercício profissional. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, a Constituição Federal assegura como direito fundamental o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão ressalvando, entretanto, o atendimento às qualificações profissionais, cuja regulamentação é de incumbência da legislação infraconstitucional. A regulamentação da profissão de educação

física cabe ao respectivo conselho de classe e a inscrição dos respectivos profissionais cabe aos possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, nos termos da Lei 9.696/98. Nos termos da Lei 9.394/96, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que autorizado o funcionamento e avaliada a qualidade pelo Poder Público e observadas as normas gerais da educação nacional, cuja coordenação, inclusive no âmbito normativo, cabe a União Federal. Além disso, prevê que a educação superior abrange, dentre outras espécies de cursos e programas, os de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, cujos resultados devem ser tornados públicos pelas instituições de ensino superior (art. 44), com ano letivo regular de, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo (art. 47). A Lei 9.131/95 define as atribuições das Câmaras de Educação Superior, que compõem o Conselho Nacional de Educação (órgão de assessoramento do Ministério da Educação - MEC) e, dentre elas, destacam-se: Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno. 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior: a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior; (...) c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias; e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto; (...) Assim, ao Conselho Nacional de Educação, por intermédio de suas câmaras de educação superior, cabe deliberar sobre diretrizes curriculares, programas e duração de cursos superiores, bem como o reconhecimento, autorização e reconhecimento das instituições de ensino. No que diz respeito à duração dos cursos superiores em educação física, a Resolução n. 07/2004, do Conselho Nacional de Educação, disciplina que as instituições de ensino, como parte da organização curricular da graduação, definirão as cargas horárias de acordo com as competências e habilidades propugnadas pelo MEC para formação profissional (art. 7º), destacando, contudo, que: 4º A carga horária para o desenvolvimento das experiências aludidas no caput deste Artigo será definida em Resolução específica do Conselho Nacional de Educação. Art. 11. Para a integralização da formação do graduado em Educação Física poderá ser exigida, pela instituição, a elaboração de um trabalho de do curso, sob a orientação acadêmica de professor qualificado. Art. 14. A duração do curso de graduação em Educação Física será estabelecida em Resolução específica da Câmara de Educação Superior. (destaquei) A Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer CNE/CES 108/03, no qual se indicou a necessidade de promover audiências com a sociedade para discussão e avaliação da duração e integralização dos cursos, das quais se obteve proposta para o curso de educação física de 3200 horas (Parecer CNE/CES 329/2004), com posterior projeto de redução para a área de ciências biológicas para 2400 horas totais. Mais recentemente a questão foi objeto do Parecer CNE/CES nº 08/2007, onde fica claro que a regulamentação prevista na Resolução CNE/CSE n. 07/2004 ainda não foi definitivamente fixada, muito embora tenha sido estabelecida carga horária mínima de 2400 horas, a ser integralizada em 3 ou 4 anos para os cursos de educação física. Essa regulamentação orienta-se pelo artigo 207, da Constituição Federal, que outorga às instituições de ensino superior autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que, observadas as diretrizes do MEC, cabe às faculdades e universidades e, não aos conselhos profissionais, a orientação pedagógica, inclusive, no tocante à duração e carga horária dos cursos de graduação em nível superior. No caso vertente, entretanto, a questão de fundo diz com o reconhecimento do curso superior frequentado pela impetrante, pois nos termos da Lei 9.696/98, o registro profissional está condicionado à apresentação de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido. Pois bem, a Portaria Conjunta n. 608/2007 reconhece, até 31/12/2007, os cursos de graduação das instituições de ensino superior que estavam com pedidos de reconhecimento pendentes até sua publicação, exclusivamente para expedição de diploma e, sem prejuízo de avaliação a ser realizada pelo Ministério da Educação. O conselho impetrado sustenta (fl. 12) que o pedido de reconhecimento do curso frequentado pela impetrada amolda-se à referida hipótese, circunstância que, possivelmente será melhor esclarecida por ocasião da vinda das informações. De qualquer sorte, mesmo que o ponto relativo à fixação de carga horária e estrutura curricular de cursos de graduação seja da incumbência do Conselho Nacional de Educação e das instituições de ensino superior e, como se viu, ainda pendente de regulamentação definitiva, observo que a autorização e credenciamento do curso é requisito para o registro profissional e dessa prova, ao menos neste juízo sumário, não se desincumbiu a inicial, ainda mais quando se contrapõe o reconhecimento provisório de cursos pela Portaria Conjunta 608/07 e a data da diplomação da impetrante. Por outro lado, ainda que o requisito do perigo da demora seja insuficiente, por si só, para concessão da tutela urgência, não o identifiquei caracterizado na presente demanda, pois também ele deve estar amparado, pelo menos, num mínimo de lastro probatório, ainda mais na via estreita do mandado de segurança, cujo procedimento se caracteriza pelo regime da pré-constituição probatória. Face o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.022718-3 - RICARDO TADEU SAUAIA (ADV. SP149543 TERESA ANABELA SILVA DE ARAUJO PLAZA) X PRESIDENTE DA IV TURMA DISCIPLINAR - TRIB ETICA DISCIPLINA DA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que decrete a nulidade de processo administrativo disciplinar em curso perante Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil. Aduz, em apertada síntese, que referido procedimento é ilegal e abusivo, tendo em vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva; a inexistência de representação formulada por pessoa interessada; e, a

falta de descrição objetiva da conduta ou infração imputada o que impede ampla defesa. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, prevê o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94) que a instauração do processo disciplinar por se dar de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, no qual se assegurará amplo direito de defesa, além de que das decisões definitivas caberá recurso ao Conselho Federal da autarquia especial (arts. 72 a 75). Prevê, ainda, que a prescrição, que também se dará de forma intercorrente, tem por marco inicial a data da constatação oficial do fato, muito embora se interrompa pela instauração do processo disciplinar, pela notificação válida e por decisão condenatória recorrível (art. 43). O impetrante alega a ocorrência de prescrição, bem como desconhecer o objeto e natureza da imputação, mas da inicial se infere que foi notificado para arrolar testemunhas e fornecer meios de prova e não acompanha suas assertivas de prova alguma. Como é cediço o mandado de segurança faz instaurar processo de caráter eminentemente documental, a significar que a pretensão jurídica deduzida pela parte impetrante há de ser demonstrada mediante produção de provas documentais pré-constituídas, aptas a evidenciar a alegada ofensa a direito líquido e certo supostamente titularizado pelo demandante. Isso porque a impetração da via estreita do mandado de segurança não pode se fundamentar em conjecturas, já que a noção de direito líquido e certo vincula-se a uma afirmação que não pode ser séria e validamente impugnada pela autoridade pública indicada no pólo passivo, circunstâncias que não se verificam no caso vertente. Além disso, ainda que o requisito do perigo da demora seja insuficiente, por si só, para concessão da tutela urgência, não o identifique caracterizado na presente demanda, pois também ele deve estar amparado, pelo menos, num mínimo lastro probatório. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.022948-9 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Preliminarmente, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 433/435, em razão da distinção dos objetos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que afaste a incidência do artigo 43, da Lei 8.981/95 no tocante à apuração de CSLL nos anos-calandário 1995 e 1996, anulando, por consequência parte da respectiva autuação fiscal. Subsidiariamente pretende que seja afastada multa de ofício aplicada sobre parcela da mesma contribuição social, no ano de 1996, correspondente à diferença entre as alíquotas de 8% e 30%, tendo em vista que à época da lavratura do auto de infração estava o impetrante protegido por decisão liminar (Mandado de Segurança 96.0077767-5) que lhe garantia recolhimento do tributo pela menor alíquota. Sustenta, em apertada síntese, que está submetida, no que diz respeito a sua contabilidade, ao plano de contas fixado pelo Banco Central do Brasil, o qual, por intermédio da Resolução BACEN 1748/90, determinou a constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD. Entretanto, o Fisco entendeu que a norma referida não se aplica para fins tributários, lavrando auto de infração onde as perdas efetivas nos recebimentos dos créditos foram glosadas nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, nos termos do artigo 43, da Lei 8.981/95. Argumenta o impetrante que a regra trazida pela Lei 8.981/95 não se aplica à apuração da CSLL no tocante à contabilização das perdas efetivas no recebimento de créditos, pois trata da apuração do lucro real, parâmetro diverso do utilizado na mencionada contribuição social que considera o lucro líquido. No que diz respeito à multa de ofício sustenta que, na data do lançamento, a exigibilidade do crédito tributário encontrava-se suspensa por provimento jurisdicional que determinava a aplicação de alíquota de 8%, de modo que não poderia referida multa incidir sobre a alíquota majorada pela Emenda Constitucional 10/96, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei 9.430/96. Requer, finalmente, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário representado no PA 16327.000842/2008-84, pugnando, para tanto, pela transferência de valores depositados nos autos de Mandado de Segurança n. 96.0077767-5 (7ª Vara Federal do Rio de Janeiro), no que diz respeito à multa de ofício. Fls. 458/459 - requer o impetrante autorização para depósito judicial do crédito tributário discutido no presente feito, com vistas à suspensão de sua exigibilidade. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. A concessão de liminar está condicionada à comprovação da relevância do fundamento - *fumus boni iuris* - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não seja concedida de pronto (*periculum in mora*). No caso dos autos, o impetrante propõe realizar o depósito do montante integral da exigência fiscal para suspender sua exigibilidade, hipótese que se amolda ao disposto no inciso II, do artigo 151, do Código Tributário Nacional. De outra parte, observo que o perigo da demora está fundamentado na própria possibilidade de cobrança do crédito tributário, cuja legalidade se discute no caso vertente e, nos efeitos que ela acarreta, como a negativa de certidões negativas, inscrição no CADIN e ajuizamento de execução fiscal. Face o exposto, INDEFIRO o pedido liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário versado no PA 16327.000842/2008-84, condicionado ao depósito judicial da exigência fiscal e nos limites de suas forças, que deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.023006-6 - ERIKA MARIA RAPOZERO GENEROSO (ADV. SP236625 RENATA SARAIVA FILIPPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, a declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados à inicial, ou forneça cópias autenticadas para a instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34. Intimem-se.

2008.61.00.023153-8 - TALENT PROPAGANDA S/A E OUTROS (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020806-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X MICHELLE ROBERTA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do noticiado pela autora, redistribuam-se os autos a uma das varas da 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos. Indefiro o pedido de entrega dos autos ao procurador para redistribuição do feito, devendo a Secretaria providenciar o devido encaminhamento dos autos para outra Subseção. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3370

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0041432-7 - CIA/ ULTRAGAZ S/A E OUTRO (ADV. SP204408 CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA E ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP149567 EDSON LUIZ VIANNA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP208577A MURILO MOURA DE MELLO E SILVA E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA)

As autores discutem na presente demanda a inexigibilidade de valores devidos a título de FUP(Fundo de Unificação de Preços). Inicialmente foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar a compensação de tais valores. Ocorre, contudo, que tal medida foi cassada pelo E. Tribunal Regional da Terceira Região, razão pela qual este juízo determinou, às fls. 5981, que as autoras efetuassem o depósito judicial da quantia de R\$ 6.446.755,76 pela Autora Baihana Distribuidora de Gás S/A e de R\$ 21.327.335,22 pela Autora Ultragaz S/A, referente às compensações efetuadas com fundamento na mencionada tutela antecipada.As partes apresentaram diversas petições questionando os valores cujo depósito foi determinado, 6010/6015, 6077/6080 . Dentre os questionamentos, consta a alegação de que o valor do depósito a ser efetuado pela Ultragaz S.A é de R\$ 14.880.579,22 e não de R\$21.327.335,22, como constou na decisão de fl. 5981, pois este valor corresponde à soma dos valores a serem depositados pelas duas autoras. Assim, profiro a seguinte decisão:Cumpram as Autoras a decisão de fl. 5981, depositando à disposição deste juízo os valores de R\$ 6.446.755,76 (a ser efetuado pela Autora Baihana Distribuidora de Gás S/A) e R\$ 14.880.579,22 (a ser efetuado pela Autora Ultragaz S/A), totalizando R\$ 21.327.335,22 cumprindo, dessa forma, integralmente a decisão do E. TRF da Terceira Região, proferida nos autos do agravo por instrumento de n.º 97.03.009831-2. Concedo prazo improrrogável de 48 horas para efetivação do depósito, sob pena de penhora bancária dos referidos valores.Ao final do feito, o montante depositado será levantado por quem de direito. Fica também rejeitado o pedido de nova antecipação dos efeitos da tutela, formulado às fls. 6102/6108, vez que esta questão já foi apreciada pelo E.TRF da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento supra mencionado. Da mesma forma, indefiro a substituição do depósito judicial por fiança bancária, vez que esta pretensão das Autoras, se atendida, implicaria em uma forma indireta de contornar a decisão do Tribunal proferida no citado AI 97.03.009831-2. Por outro lado, observo também que decisão de fl. 5981 foi mantida pelo Eminentíssimo Desembargador-Federal Carlos Muta, nos autos do AI nº.2007.03.00.102030-8. Sem prejuízo da determinação supra, apresentem as partes as alegações finais, caso não tenham interesse na produção de novas provas. Int..

97.0033815-0 - BCN SEGURADORA S/A (ADV. SP068909 JOSE OLIMPIO FERREIRA NETO E ADV. SP099888 FATIMA DE AGUIAR LEITE PEREIRA TAVARES E ADV. SP154781 ANDREIA GASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Fls. 245/246: Atendendo à solicitação do Sr. perito Luiz Carlos de Freitas, intime-se a autora para trazer aos autos cópia das folhas de pagamento e os respectivos lançamentos contábeis do período de janeiro de 1990 a julho de 1994 de todas

as empresas do grupo BCN, bem como o réu para que traga cópia do processo administrativo que gerou a NFLD nº 31.907.189-8, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, intime-se os sr. perito para retirada dos autos e confecção do laudo. Int.

97.0059377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052245-8) ROBINSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Primeiramente, intimem-se os autores a regularizarem o pólo ativo, fazendo incluir todos os participantes do contrato celebrado com a CEF, por se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário, sob pena de extinção. Tendo em vista que a procuração de fl. 43 não confere aos procuradores poderes sequer para oferecer provas, concomitantemente à regularização do pólo ativo, promovam os autores a regularização da representação processual, outorgando procurações em nome próprio aos advogados nomeados, tudo sob pena de extinção. Prazo: 5 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Havendo a regularização da situação processual, defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor às fls. 212/213. Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, n.º 532, CEP n.º 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular n.º 9901-6644. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. Após a realização do depósito dos honorários, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2001.03.99.029007-6 - GVV - GRANJA VIANA VEICULOS LTDA (ADV. SP054495 DALTAIR VICENTE LAVOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Dê-se ciência ao credor da certidão negativa do senhor oficial de justiça. Requeira a parte credora o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, argua-se sobrestado no arquivo. Int.

2001.61.00.024289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016663-1) JOHNSON & JOHNSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se, com urgência, o Sr. Renato Cezar Correa, perito judicial, com endereço na Rua 13 de Maio, 1216, sala 121, Bela Vista, São Paulo, capital, cep: 01327-020, para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora, às fls. 300/304, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterizar-se o total desinteresse do aludido expert quanto ao exercício de seu mister, nestes autos, com a consequente nomeação de outro perito para atuar no presente feito. Int.

2004.61.00.034151-0 - JOSE ROMILDO DO COUTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 213: Defiro o prazo requerido pelos autores para comprovação do pagamento dos honorários periciais. Int.

2005.61.00.028400-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 107/119, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo e a se iniciar pela autora, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.003985-0 - PLANSUL - PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X A&C SOLUCOES LTDA (ADV. SP220429A GERARDO FIGUEIREDO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações das rés (fls. 127/241 e 283/464) no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Se nada for requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3397

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0012170-1 - IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (ADV. SP026461

ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF-3. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0007154-1 - ANTONIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP064360A INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 330/333 e 334/336: defiro à União Federal o prazo improrrogável de 20 (dias), nos termos requeridos, para que proceda ao cumprimento da obrigação de fazer, em atenção ao v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consistente em promover o autor ao posto de Major - Especialista em Aviões, com os proventos de Tenente - Coronel. Promova, ainda, o autor, a citação da União Federal, para a execução do julgado com relação às verbas vencidas relativamente à obrigação de pagar (art. 730 do CPC), apresentando planilha de cálculo que entende devido, nos termos do art. 604 do CPC, trazendo, ainda, cópia extra para instrução do competente mandado de citação. Int.

97.0020317-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011926-2) SAO VITO COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Primeiramente, remetam os autos ao SEDI para a substituição do INSS pela União Federal no pólo passivo. Após, intime-se o autor para que traga aos autos as peças necessárias para a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do CPC. Se em termos, cite-se. Int.

97.0022062-1 - GERALDO FONSECA FREITAS E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAHR E PROCURAD MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apresentem os credores a conta de liquidação para execução do julgado, providenciando as peças necessárias para formação da contrafé e promovam a citação do executada, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cite-se a executada nos termos do art. 730 do CPC. No caso de serem opostos embargos à execução, prossiga-se o feito naqueles autos. Silentes, aguarde-se provocação dos autores no arquivo. Intimem-se.

97.0059061-5 - HELOIZA HELENA ALVES DE MOURA PEREIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUCIANA MARIA JORDAO INACIO E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 193/195: promovam os autores a citação do Instituto Nacional do Seguro Social (Procuradoria Regional Federal Especializada em INSS), para a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, apresentando a planilha de cálculos que entendem corretos, bem como cópias da petição e documentos instrutórios para confecção do competente mandado, nos termos do art. 604, parágrafo 1º do CPC, considerando-se a petição da requerida, às fls. 214/338 dos autos. Int.

2000.03.99.011939-5 - CELIA CLARA DE JESUS BONFIM E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fl. 644: Promovam as autoras a citação da ré, nos termos do art. 730 do CPC, trazendo as peças necessárias para instrução do mandado, bem como a memória atualizada da conta de fls. 537/543 no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o competente mandado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos.

2000.03.99.036426-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022968-9) JOSE MANOEL RIBAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF-3. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

Expediente Nº 3417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.049259-8 - USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fl. 526: Defiro a realização de perícia contábil, requerida pela autora, nomeando para tanto o sr. Perito Wladir Luiz Bulgarelli, podendo ser contactado no fone 3811.55.84. Intime-se o sr. Perito para estimativa dos honorários periciais.

Após, intime-se a autora para manifestação e depósito, no prazo de 15 dias.

2000.61.00.023328-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019956-5) JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Torno sem efeito o despacho de fl. 161 para deferir a produção de prova pericial requerida pela parte autora às fls. 107/122 e reiterada às fls. 125/126. Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, n.º 532, CEP n.º 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular n.º 9901-6644. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. Após a realização do depósito dos honorários, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2004.61.00.028000-3 - ANDRE LUIZ REIS DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito ao Juízo da 22ª Vara Cível Federal. Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação de fls. 126. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente N° 2568

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.021672-8 - MANOEL FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 363/364: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

1999.61.00.023462-7 - CIRSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

450/451: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

1999.61.00.036733-0 - LUCAS ZEULA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 295: Manifestem-se os autores Alexandre Lopes Lorencon e Aurora Martins Moura. Intime-se.

1999.61.00.051717-0 - FABIO FREIRE E OUTROS (PROCURAD FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Concedo o prazo de vinte dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

1999.61.00.060328-1 - JOAO KAMINSKI (PROCURAD FRANCISCO W FERNANDES JR E PROCURAD SIMONE KAMINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF que o valor depositado em conta garantia embargos referem-se aos honorários advocatícios. Intime-se.

2000.61.00.003954-9 - JOAO ROCHA BATISTA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre às fls. 324/333, requerendo o que entender de direito.Int-se.

2000.61.00.028428-3 - MARCELO AUGUSTO TAVARES E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.576/577: Manifeste-se o exequente Marcelo Augusto Tavares.Intime-se.

2001.61.00.009313-5 - HELENA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es).Int-se.

2001.61.00.021874-6 - INGLID TORRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 372: Vista ao exequente.Int-se.

2007.61.00.012898-0 - ALVARO CELIO DE MAGALHAES HUGENNEYER (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 78/83: Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.028279-0 - DIRCE SEMEDO BARROZO E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007949-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000318-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA E ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.028282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028279-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X DIRCE SEMEDO BARROZO E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.055933-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MACSEST CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP180125 TATIANA DE OLIVEIRA LIBERTINI E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Requer a exequente a desconsideração da personalidade jurídica a fim de que a penhora recaia sobre bens de propriedade dos sócios.No entanto, as pessoas jurídicas possuem personalidade jurídica diversa da de seus sócios e o redirecionamento da execução na pessoa dos representantes legais é medida excepcional que reclama o atendimento de pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de direito, situação que não restou demonstrada nestes autos e tampouco nos autos do processo falimentar.Dessa forma, indefiro o pedido.

2002.61.00.015724-5 - MITIO HIRANO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X MITIO HIRANO
Comprove a executada no prazo de 20 (vinte) dias o cumprimento integral da obrigação, inclusive a multa fixada à fl. 215.Intime-se.

2007.61.00.028335-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS PINHEIROS (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS PINHEIROS

Fl. 115: Inclua-se os nomes dos advogados da Caixa Econômica Federal - CEF no sistema ARDA. Publique-se novamente o despacho de fl. 162. Fl. 173: Aguarde-se a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF. Despacho de fl. 162: Providencie o SEDI, a alteração da classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (Autor) e executado (Réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual. Intime-se a Caixa Econômica Federal quanto aos despachos de fls. 154/159. Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.026100-0 - SASIB S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/176: Defiro. Intime-se a autora para que comprove, no prazo de vinte dias, as receitas bruta e financeiras do período requerido.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2005.61.00.028280-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028279-0) DIRCE SEMEDO BARROZO E OUTROS (ADV. SP089092 MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o julgamento do embargos à execução. Intimem-se.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO

Juiz Federal Titular

Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2116

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.032211-5 - JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108231 NERIAS BARROS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 331: DEFIRO. Concedo à Ré prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre os cálculos do Sr. Contador Judicial. Int.

1999.61.00.032403-3 - JOSE DELMIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Em face dos créditos de fls. 315/318 e da notícia de estorno realizado na conta vinculada de FGTS do exequente JOSÉ GENECI DOS ANJOS às fls. 432/433, traga a Ré, para cabal esclarecimento dos fatos, extrato atualizado da conta vinculada do mesmo, ou seja, contendo informações desde aqueles créditos até o momento atual. Com a vinda da conta vinculada do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esta apure o valor devido pela Ré a título de honorários advocatícios consideradas as r. sentenças de fls. 153/165 e 254/256, a petição de fls. 358/359 e o depósito de fls. 403/404. Int.

1999.61.00.033962-0 - JOAO DAVID GATOLIN E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 586/593, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oportunamente cumpra-se tópico final do r. despacho de fls. 569, vindo os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.039647-0 - JOSE SANCHES GUARE (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre o pedido de fl. 297 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.052829-5 - ANTONIA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 577/587: manifeste-se objetivamente a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos créditos efetuados (fls.567/573). Int.

2000.61.00.024507-1 - DIOMARO BATISTA LEAL E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 608/609: indefiro, por ora, por tratar-se a importância mencionada às fls. 589/590 de valor controverso em razão dos Embargos à Execução opostos em apenso, que se encontram em fase de remessa à Superior Instância, não obstante o efeito devolutivo em que recebidos. 2. Cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fls. 573, vindo os autos conclusos para extinção da execução em relação à autora ROSELI RIBEIRO CASTRO. Int.

2000.61.00.031610-7 - ANTONIO AUGUSTO SOARES BATISTA E OUTROS (ADV. SP085769 NAIR APARECIDA DA SILVA HELENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 361/362 e 372/373: remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação. Int.

2001.61.00.008770-6 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do que contempla a Súmula Vinculante nº 1 (Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001) e a teor do disposto no p. 1º do art. 518 do Código de Processo Civil, reexamino os pressupostos de admissibilidade do recurso para acolher a manifestação da Apelada, de fl. 583, e reconsiderar o r. despacho de fl. 575, negando, ato contínuo, seguimento ao recurso de apelação interposto. Cumpra-se tópico final da r. Sentença de fls. 560/561, certificando-se o trânsito em julgado e arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2001.61.00.009142-4 - LEONILDE FERREIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a diferença dos honorários advocatícios pleiteada às fls. 384 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.010126-0 - JOAO BATISTA LUCENA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 383/385, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

2001.61.00.010153-3 - MARIA DAS MONTANHAS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 414: nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2001.61.00.015527-0 - EDMARD WILTON ARANHA BORGES E OUTRO (ADV. SP173357 MÁRCIO MEDEIROS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 241/242: concedo à Ré prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a petição e cálculos de fls. 235/238. Int.

2001.61.00.018620-4 - EDILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 287: defiro. Concedo à Ré prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre os cálculos do Sr. Contador Judicial. Int.

2001.61.00.030738-0 - MARIA BUHNEMANN DE ARRUDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face do decurso in albis do prazo concedido à Ré às fls. 410 dos autos, intimando-se pessoalmente prossiga-se na execução quanto à obrigação de fazer na forma dos cálculos de fls. 385/396, bem como com relação ao co-autor LUIZ FERNANDO CARPENTIERI, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual correrá contra a Ré, multa diária desde já fixada em 0,5% (meio por cento) do valor dos créditos. Int.

2003.61.00.014996-4 - CICERA PEREIRA BARBOSA LIMA (ADV. SP059443 ARLETE DOS SANTOS F DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 144/147: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

Expediente Nº 2127

MONITORIA

2004.61.00.020555-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RUTH BARROS NUNES (ADV. SP191223 MARCELO ASSIS RIVAROLLI) X SIDNEY ALVES DE ARAUJO (ADV. SP191223 MARCELO ASSIS RIVAROLLI)

Fls. 116/118: indefiro o pedido da parte autora para execução da sentença nos termos do artigo 652 do CPC, uma vez que o artigo 1.102-C do CPC é claro em determinar a execução na forma do artigo 475-I e seguintes do CPC. Providencie a parte ré o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 116/118, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.032235-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 87/88 de expedição de ofício ao Banco do Brasil e à Receita Federal para obtenção do endereço do réu, o qual somente se justifica quando o autor comprovar nos autos que envidou todos os esforços para tanto, o que não ocorreu no caso, ou pelo menos, não foi demonstrado, conforme orientação jurisprudencial de nosso Tribunal: Não demonstrado, nos autos, que o exequente tenha esgotado todos os meios possíveis para localização do devedor e seus bens, descabe a quebra do sigilo fiscal (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TERCEIRA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 83886 Processo: 199903000226846 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 30/11/1999 Relator (a) JUIZA RAMZA TARTUCE). Requeira o autor o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2006.61.00.008812-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTENOR SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 49 - Defiro a penhora on line através do sistema BACEN-JUD, dos valores existentes nas contas do RÉU, tanto quanto bastem para quitação do débito, conforme cálculo atualizado apresentado às fls. 60/64. Com a resposta (negativa ou positiva), dê-se ciência à parte interessada, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0036581-4 - COARACY CARACAS SOARES SANTOS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO RODRIGUES DE REZENDE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

97.0008627-5 - MARCIO APARECIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

1999.61.00.021121-4 - IARA GINICOLO (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

1999.61.00.029229-9 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

1999.61.00.032160-3 - ANA BEATRIZ HERNANDEZ HERNANDEZ (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a ampliação dos pedidos realizada na réplica de fls. 118/127, manifeste-se a ré, nos termos do caput do art. 264 do Código de Processo Civil.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.015255-0 - JOSE CARLOS FERNANDES E FERNANDES E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Em face da juntada da Carta Precatória com diligência negativa, informe o patrono da parte autora, o endereço atualizado dos mesmos, para intimação da audiência designada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Int.

2002.61.00.023636-4 - RONILDO SANTIAGO DOS SANTOS ABREU (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados pelo Perito Judicial às fls. 358/360.Tendo em vista o relatado pela parte autora às fls. 362/364, e diante dos gastos que está tendo em decorrência de sua situação médica, diga a Caixa Econômica Federal se há interesse na inclusão da presente demanda no mutirão de audiências do SFH, com a máxima urgência, considerando as pautas já encaminhadas.Int.

2003.61.00.028271-8 - VALDIRLEY DOS SANTOS MOTTA (ADV. SP173931 ROSELI MORAES COELHO) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E PROCURAD LUIZ FERRUCIO D.SAMPAIO JUNIOR) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)
Mantenho a decisão de fls. 250/253 pelos seus próprios fundamentos.Manifestem-se as partes quanto ao agravo retido interposto pela FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE às fls. 257/265, no prazo de 10 dias e nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil.Cumpra-se o determinado às fls. 250/253, encaminhando-se os autos ao SEDI para corrigir o pólo passivo, devendo constar como co-ré BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A em substituição ao Bradesco Seguros S/A, bem como oficiar ao IMESC para a realização da perícia, encaminhando-se as cópias necessárias.Int.

2003.61.00.033334-9 - CLOVIS ROBERTO DE ALMEIDA DUARTE (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Converto o julgamento em diligência.Diante das informações obtidas em pesquisa on line sobre o agravo de instrumento n. 2003.03.00.050179-6 que baixou os autos definitivamente para o Juízo da 2ª Vara de Caraguatatuba traga o autor aos autos as cópias referentes à decisão nele proferida a fim de se definir a respectiva competência. Intimem-se.

2003.61.00.037536-8 - MMS - CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2005.61.00.019045-6 - RODRIGO DA CRUZ SILVA (ADV. SP158887 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Partes bem representadas. Presentes as condições da ação. Sem preliminares a decidir.Verifica -se, no caso, imprescindível perícia médica do autor a ser realizado pelo IMESC uma vez que o requerente da prova é beneficiário da Justiça Gratuita.Oficie-se ao IMESC com as cópias necessárias (fls. 62/78) para designação do dia e hora para realização de perícia médica. A perícia deverá aferir se o Autor, pelo fato de haver se submetido à cirurgia para extração de carcinoma pode ter agravamento de sua enfermidade em razão de esforços físicos típicos da atividade de carteiro.Intimem-se.

2005.61.00.023099-5 - ANTONIO DE VAZ TONOLI E OUTROS (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias sobre as preliminares argüidas pelos réus. Após, voltem conclusos.Intime-se.

2005.61.00.028737-3 - PAULO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista que a União Federal, uma vez ciente da sentença de fls. 67/70, deu início a execução do julgado, conforme petição de fls. 78/80, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de honorários, conforme planilha apresentada pelas rés Caixa Econômica Federal e União Federal, às fls. 73/74 e 78/80, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.00.011129-9 - CARMEN ANSOTEGUI HUETO DE REPILA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2007.61.00.007015-0 - MAGALI CANDIDO RAMOS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 218/231: em relação ao agravo interposto pela parte autora - autos nº 2008.03.00.024496-7 - mantenho o despacho de fls. 214 pelos seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011885-7 - ROSA YONECO TOYODA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 15 dias para que a parte exequente requeira o que for de direito, conforme determinado às fls. 50. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo) até ulterior provocação do exequente. Int.

2007.61.00.012813-9 - CELIA MARIA RIZZO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 60/67. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.00.016169-6 - HELEDE SAMMARONE CALEGARI (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 68: indefiro o pedido da parte autora de determinar à parte ré que apresente os extratos relativos à conta poupança em questão nestes autos, pois trata-se de providência que compete à parte autora. Ademais, não consta nos autos que a ré tenha imposto qualquer resistência em fornecer os extratos em comento. Silente ou nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo) até ulterior provocação da parte exequente. Int.

2008.61.00.004098-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIETE PAPELARIA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 239/242 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o agravado quanto ao agravo retido interposto pelos Correios às fls. 248/351, no prazo de 10 dias e nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a decisão de fls. 239/242 para citação da co-ré empresa Tiete Papelaria Ltda. - ME. Int.

2008.61.00.007169-9 - ALFREDO SCHWEIGER E OUTRO (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Indefiro a prova pericial requerida tendo em vista serem suficientes os documentos juntados aos autos para o julgamento da ação (art. 420, II do CPC), e também por entendê-la desnecessária por tratar-se a ação de matéria estritamente de direito. Defiro, todavia, a juntada de provas documentais. Ciência à parte ré dos documentos juntados pela autora às fls. 193/225. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.006308-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MENANO (ADV. SP157914 RAIMUNDO DE CASTRO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 115/117: indefiro os pedidos formulados pela parte ré, visto que do despacho de fls. 88, que determinou o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-J, foi cumprido de forma extemporânea pela parte ré na petição de fls. 96/98, o que resultou na aplicação da multa que ora se depositou em juízo. Ciência a parte autora do depósito efetuado às fls. 117. Após, silente ou nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.023628-3 - DENYS CESAR PINTOR (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar como réu somente a UNIÃO FEDERAL. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerido às fls. 276 pela parte autora. Tratando-se de

tramitação com justiça gratuita, expeça-se ofício ao IMESC para agendar dia e hora para comparecimento da parte autora para a realização de perícia médica. A produção de prova testemunhal será oportunamente analisada após a finalização da prova pericial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.028686-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X 2001 - COM/ DE FRALDAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO HYPOLITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal da diligência negativa certificada pelo Oficial de Justiça às fls. 110/111. Requeira o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.001574-0 - NELSON NARCISO AFFONSO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.001549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901502-3) LINDOMAR LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Preliminarmente, em face do tempo decorrido, comprove a parte autora a atual situação do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int

2006.61.00.004310-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901110-8) MARGARIDA DIAS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Preliminarmente, em face do tempo decorrido, comprove a parte autora a atual situação do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.001460-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LUCIANA SICONELO PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76/93: nada a reconsiderar quanto à decisão de fls. 62/64 em razão do agravo interposto de nº 2008.03.00.028819-3. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a parte autora se manifestar em réplica, conforme determinado à fl. 64. Digam as partes quanto a provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 2133

MONITORIA

2006.61.00.018319-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO DE ALMEIDA CORIERE (ADV. SP149943 GILBERTO DOMINGOS) X ELI ALMEIDA NETO CORIERE (ADV. SP149943 GILBERTO DOMINGOS) X FRANCISCO CORIERE (ADV. SP149943 GILBERTO DOMINGOS)

Manifestem-se os réus acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.027514-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDREIA JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO) X EDINILSON ROBERTO RODRIGUES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.027800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES) X ALEXANDRE MOTTA ROSETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99/104 - Indefiro o requerido pela parte autora, haja vista que tal providência cabe à parte, bem como que não restou comprovado nos autos que foram enviados todos os meios para localização do co-réu. Dessa forma, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 95, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031544-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AGATHA REGINA MALACHIAS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM CARLOS GABELONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora acerca dos documentos de fls.60/62.Fl.65 - Indefiro o requerido, uma vez que a parte autora não comprovou nos autos que envidou todos os esforços necessários para a localização dos réus, bem como que tal providência compete à parte interessada.Dessa forma, cumpra a parte autora o despacho de fl.49, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0048244-8 - PAULO ROBERTO TOLEDO ROSA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria nº 11/2004 deste Juízo, compareça o(a) patrono(a) da RÉ, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do Alvará de Levantamento a que faz jus.Decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação.Int.

2000.61.00.004646-3 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A BANCO COML/ DE INVESTIMENTO DE CREDITO AO CONSUMIDOR E DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Comprove o patrono da parte AUTORA, Dr. João Bosco Brito da Luz (OAB/SP 107.699-B), o devido cumprimento do art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.020376-8 - GILPERMIO FERREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes do OFMAND 285/08, do Décimo oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, acostado aos autos às fls.207/214, para requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.032698-2 - RICARDO CASTIGLIONI (ADV. SP192308 RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Fls.526 e 550/653 - Mantenho o despacho de fl.518 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se decisão quanto aos efeitos do recebimento do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora (fls.526/549).Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.018660-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Preliminarmente, manifeste-se a parte AUTORA acerca do requerido pela ré às fls.203/225, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.017363-3 - SUZETE FRANCISCA DA SILVA QUINTAS (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES)

Mantenho o despacho de fl.80 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.027370-6 - MED ROMA DIAGNOSTICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da União Federal de fls. 52/58.Int.

2007.61.00.002740-2 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos da parte autora, bem como os Assistentes Técnicos das partes.Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários do Sr. Perito às fls.1082/1083, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.011861-4 - ANGELO ESPINOZA RODRIGUES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a RÉ para pagamento do valor devido à parte autora, conforme petição e cálculo de fls.75/78, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.011938-2 - LUZIA FONTES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV.

SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls.100/109 no efeito suspensivo.Manifeste-se a parte AUTORA acerca da Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.013612-4 - MARIA TERESA GOMES (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que for de direito, nos termos em que dispõe o art. 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado), provocação da parte interessada.Int.

2007.61.00.023630-1 - LEANDRO DA SILVA ALAMO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

1- Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.2- Fl.176 - Defiro o requerido.Desentranhe-se a petição de fls.172/173, por ser estranha aos autos, entregando-a ao seu subscritor, Dr. CARLOS ALBERTO DE SANTANA (OAB/SP 160.377), mediante recibo nos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares arguidas pela ré.Int.

2007.61.00.024695-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X LUMA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.010326-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X VAT - ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X CLAUDIO GIMENES ROMEIRO (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X CELSO SOZZO ROCCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCULANO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 2072: o segredo de justiça tal qual requerido pela parte autora na sua petição inicial, implicaria na obstrução total de acesso aos autos, o que não se coaduna com a publicidade inerente ao trâmite processual, conforme decidido nos embargos de declaração de fls. 2061/2063. Todavia, na sistemática dos níveis de sigilo colocados à disposição no nosso Judiciário Federal da Seção São Paulo é possível atribuir o nível de sigilo para os documentos juntados aos autos, o que é desde já deferido, visto que o desentranhamento dos documentos e guarda dos mesmos em Secretaria tornar-se-ia em trabalho desnecessário e prejudicial às partes. Anote-se.Fl. 2074/2087: mantenho a decisão agravada de fls. 2061/2063 pelos seus próprios fundamentos. Providencie a Secretaria a juntada do mandado de citação nº 2008.00899 de CELSO SOZZO ROCCHI devidamente cumprido aos autos, bem como da carta precatória de citação do co-réu HERCULANO COSTA.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto a diligência negativa de citação da co-ré VAT ENGENHARIA E COM/ LTDA., certificada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 2043/2044, no prazo de 10 dias.Fl. 2053/2055: decorrido o prazo para a autora CEF se manifestar quanto a este despacho, defiro a vista dos autos fora de cartório aos co-réus ELIANA RODRIGUES GARCIA GAMBA e CLÁUDIO GIMENES ROMERO, pelo prazo de 5 dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.002378-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ046807 MARCELO L. QUADROS DA SILVA) X BICICLETAS CALOI S/A (ADV. SP163998 DEMERVAL DA SILVA LOPES)

Fl.169 - Em face do alegado, aguarde-se em Secretaria, notícia do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quanto aos efeitos do recebimento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091102-5.Oportunamente, voltem os autos conclusos.int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011998-9 - MARIO CORREIA LOPES E OUTRO (ADV. SP228024 EMERSON GOMES PAIÃO E ADV. SP222962 PATRICIA VIVEIROS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ciência à parte AUTORA acerca das petições de fls.137/141 e 144/158, para ciência e eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.000600-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GILSON ROBERTO FERREIRA SEPULVEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

ROSELI DE PAULA DUALDE SEPULVEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da juntada da Carta Precatória cumprida. Após, intime-se a parte AUTORA para retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. No silêncio, aguarde-se em arquivo (findo), provocação da parte interessada. Int.

Expediente Nº 2135

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.058826-7 - JAIR RUBIO E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2003.61.00.012617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012188-7) PLAZA SHOPPING TRUST SPCO LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2003.61.00.022693-4 - OSWALDO RODRIGUES PINTO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Prejudicado os pedidos formulados pela parte autora às fls. 250/267 e 269/278, em razão de já terem sido apreciados na decisão de fls. 215/219 e em análise em fase recursal no agravo de instrumento nº 2007.03.00.100797-3. Quanto ao pedido da parte autora de fls. 247, para que seja oficiado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando explicações do andamento do referido agravo de instrumento, tal iniciativa cabe a parte interessada. Ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados às fls. 250/267 e petição de fls. 269/278, ambos da parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fls. 241, tornando os autos conclusos para sentença. Int.

2005.63.01.003578-6 - LAILDES MARTINS BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Face a decisão proferida às fls. 116/119, atribua a parte autora adequado valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.007470-6 - MARILIA SILVA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se possui interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.012986-0 - EURIDES DO CARMO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se possui interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.011132-6 - NELSON PERES (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se possui interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.011326-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA - II - BLOCO 10 (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara. Intime-se a parte autora a recolher as custas de distribuição, bem como para requerer o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.011337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011326-8) CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA - II - BLOCO 10 (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara. Intime-se a parte autora a recolher as custas de distribuição, bem como para requerer o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.011135-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011132-6) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON PERES (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara.Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se possui interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.013213-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013210-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRINEU PEREIRA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP086076 MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 24ª Vara Federal.Requeiram o que for de direito no prazo de 10 dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.018591-7 - JOSE NILTON DIAS MENDONCA (ADV. SP262813 GENERISIS RAMOS ALVES E ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificação da autuação do pólo passivo da ação conforme fls. 02 (Caixa Seguros S.A).Tendo em vista que a ré Caixa Seguros S/A, é uma sociedade de economia mista de natureza jurídica privada, não elencada no rol do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, reconheço a ausência de competência da Justiça Federal para exame do pedido e não configurada hipótese de conflito, remetam-se os autos à JUSTIÇA ESTADUAL, para regular processamento, dando-se baixa na distribuição. Int.

PETICAO

2008.61.00.013211-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013210-0) CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP116022 CARLA BRAGAGLIA GINI) X IRINEU PEREIRA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 24ª Vara Federal.Requeiram o que for de direito no prazo de 10 dias.Traslade-se cópia das decisões proferidas no agravo para os autos principais. Silente ou nada requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.013212-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013210-0) CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI) X IRINEU PEREIRA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 24ª Vara Federal.Requeiram o que for de direito no prazo de 10 dias.Traslade-se cópia das decisões proferidas no agravo para os autos principais. Silente ou nada requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2140

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.000049-9 - ANACONT - ASSOCIACAO NACIONAL DE ASSISTENCIA AO CONSUMIDOR E TRABALHADOR (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD LINA MARIA CONTINELLI) X FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG (ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES)

ANACONT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR E TRABALHADOR, devidamente qualificada na inicial, ajuíza a presente Ação Civil Pública, com pedido de liminar, contra a UNIÃO FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, e FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG visando a declaração de inconstitucionalidade do seguro obrigatório instituído pela Lei nº 6.194/74, ou ainda, do aumento de 30% sobre os valores aplicados em 1997 para o DPVAT, conforme determinado pela Resolução CNSP nº 16/97 para o exercício de 1998, majoração repetida pela Resolução CNSP nº 02/99, para o exercício de 1999, aplicada também para o ano 2000 por Resolução da FENASEG, com o conseqüente restabelecimento dos valores cobrados no exercício de 1997. Pretende ainda, a exclusão da incidência do IOF sobre os valores destinados à União (SUS e SUSEP).Fundamentando as pretensões, em apertada síntese, sustenta:- A inconstitucionalidade do Seguro Obrigatório, sob fundamento de que a Lei nº 6.194/74, instituidora do DPVAT, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.- A incompetência do CNSP para expedir normas disciplinadoras e respectivas tarifas, conforme determinado pelo art. 12 da Lei nº 6.194/74, uma vez que tal atribuição extrapola a função apenas regulamentadora daquele órgão.- Violação do princípio da liberdade econômica pela compulsoriedade da contratação e pagamento do seguro.- Conversão do seguro obrigatório em verdadeiro imposto, diante do repasse de

50% dos valores arrecadados ao SUS, o que configuraria tributo novo, sem que houvesse para tanto qualquer amparo constitucional (art. 150, I, e IV, da CF).- A ilegalidade do rateio dos recursos às entidades arroladas na Resolução CNSP nº 02/99, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não previu repasse que não fosse destinado ao pagamento de indenização aos segurados, e ainda, o desvio de parte do valor arrecadado para órgãos não autorizados pela referida resolução.- A inviabilidade da cobrança do IOF sobre o valor total do DPVAT, por serem os dois tributos destinados ao mesmo ente federado.- A majoração indevida do prêmio em 30% para o exercício de 1998, através da Resolução CNSP nº 16/97, sem o respectivo aumento das indenizações pagas aos segurados, do que decorre a onerosidade excessiva da exigência, o que foi reconhecido judicialmente, em decisão proferida em sede de liminar, pela 3ª Vara Federal de Belo Horizonte, que determinou a inexigibilidade de tal aumento, decisão esta confirmada pelo E. TRF-1ª Região somente em 1999.- A ilegalidade da Resolução que fixou os valores para o exercício do ano 2000, com o referido aumento de 30%, eis que expedido por órgão incompetente para tanto, qual seja, a FENASEG, ao invés do CNSP, bem como por determinar a aplicação dos mesmos valores praticados em 1999, os quais por sua vez, repetiram os valores utilizados em 1998, reconhecidos como ilegais pelo Eg. TRF da 1ª Região. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 46/89 e atribuiu à ação o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). A apreciação do pedido de liminar foi postergado para após a oitiva dos representantes judiciais das rés, em cumprimento ao art. 2º, da Lei nº 8.437/92. Regularmente intimadas, a União Federal à fl. 131 apenas ratificou os termos da manifestação apresentada pela SUSEP às fls. 122/130. A Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, em seguida, (fls. 205) pleiteou a sua integração à ação como litisconsorte passiva necessária das rés por ser beneficiária de parte da arrecadação, o que foi deferido, tendo a ré apresentado manifestação sobre o pedido de liminar às fls. 227/241. A liminar pleiteada não foi concedida, conforme decisão proferida às fls. 243/246, objeto de Agravo de Instrumento, o efeito suspensivo restou indeferido nos termos do v. acórdão de fls. 253/255. Regularmente citadas, as rés contestaram o feito às fls. 257/272 (FUNENSEG), 274/300 (SUSEP) e às fls. 335/350 (União Federal). As rés arguíram preliminares: a FUNENSEG da ausência de interesse de agir da autora; a SUSEP de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade ativa, e sua ilegitimidade passiva; a UNIÃO sustentou a inépcia da inicial por ausência de causa de pedir em relação à inconstitucionalidade do DPVAT, ilegitimidade ativa e a inadequação da via eleita. No mérito, todas sustentaram a constitucionalidade, legalidade e legitimidade da cobrança do DPVAT. Réplica às fls. 361/379. Instadas por despacho, as partes não manifestaram o desejo de produzir provas. Alegações finais apresentadas pela SUSEP às fls. 388/390 e pela FUNENSEG às fls. 392/461. O Ministério Público Federal, em parecer acostado às fls. 463/466 opinou pela improcedência da ação. É o relatório, fundamento e D E C I D O. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação civil pública voltada a estabelecer a suspensão da cobrança do DPVAT no Estado de São Paulo ou, sucessivamente, que seja declarado indevido o aumento de 30% do valor dos prêmios relativos ao exercício do 1.999, aplicável também ao exercício de 2.000, para prevalecer o valor do 1.997 ao argumento de ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência do seguro obrigatório. O fulcro da lide encontra-se, portanto, em estabelecer a legalidade e legitimidade do aumento dos valores do DPVAT do exercício de 1.999 e 2.000 determinado pela SUSEP, que a associação de defesa do consumidor autora entende como uma relação típica de consumo. As Rés alegaram a necessidade do reajuste dos prêmios visando a composição de reservas necessárias ao pagamento de sinistros ocorridos e ainda não comunicados. Sob este ponto, perícia elaborada em ação semelhante em curso no Estado de Minas Gerais, revela não ter havido desvio digno de comprometer os valores estabelecidos pela SUSEP. Das preliminares Grande parte do debate na ação diz respeito às preliminares arguidas quer com base na falta de legitimidade ad causam da autora, quer com base em não configurar a lide proteção de direitos difusos ou coletivos pois voltada à proteção de apenas uma parcela dos proprietários de veículos automotores situando-se, assim, no campo dos direitos individuais disponíveis, quer com base na ausência de causa de pedir no que se refere à inconstitucionalidade do DPVAT a pretexto da compulsoriedade de sua contratação vulnerar a ordem econômica no que se refere ao princípio da liberdade e do repasse de 50% dos valores arrecadados configurar tributo e, finalmente, inadequação da via eleita e finalmente, falta de interesse de agir da Autora. Nestes aspectos, impossível não reconhecer às class actions uma benvinda evolução do processo como eficiente e necessário meio de permitir ao judiciário o exame de questões cuja origem reside na própria evolução e complexidade da sociedade moderna, proporcionadora, pelas relações interpessoais que desencadeia, do surgimento de conflitos que ainda não podem ser atendidos, eficientemente, pela concepção individualista do processo judicial concebido no passado e hoje considerado superado. Das preliminares arguidas sobressai evidente ser incabível o exame da constitucionalidade do DPVAT, à pretexto de se tratar de exigência tributária e da compulsoriedade de sua contratação vulnerar a ordem econômica no que se refere ao princípio da liberdade. Neste sentido: Não pode a ação civil pública ser utilizada como meio de se declarar inconstitucionalidade de lei municipal, nem mesmo para declaração incidental (STJ-1ª Turma, REsp 134.979-GO-EDcl, rel. Min. Garcia Vieira, j. 7.11.97, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 15.12.97, p. 66.266). Mesmo porque: Admitida a ação civil pública para impedir a cobrança de tributo taxado de inconstitucional, possibilitaria a prolatação de sentenças contraditórias com efeitos erga omnes, o que é absurdo (STJ-1ª Turma, REsp 90.406-MG, rel. Min. Garcia Vieira, j. 17.3.98, não conheceram, v.u., DJU 4.5.98, p. 78). A ação civil pública não pode ser utilizada para evitar o pagamento de tributos porque, nesse caso, funcionaria como verdadeira ação direta de inconstitucionalidade; ademais, o beneficiário não seria o consumidor, e sim o contribuinte - categorias afins, mas distintas (STJ-2ª Turma, REsp 106.993-MS, rel. Min. Ari Pargendler, j. 24.3.98, negaram provimento, v.u., DJU 13.4.98, p. 100). No mesmo sentido: RTRF-1ª Região, vol. 9/nº 2, p. 316. Todavia a ação contém outros pedidos e neste aspecto, as preliminares encontram-se imbricadas no sentido de definir: a) se o DPVAT constitui uma relação de consumo e b) se a ação pode ser caracterizada como voltada à proteção de direitos coletivos ou individuais mesmo que dirigida apenas a uma parcela de proprietários de veículos automotores e, ainda, incidir sobre direito disponível. Constitui o seguro obrigatório de veículos automotores que representa o

fundamento remoto da lide uma relação de massa e como tal sujeita a forte intervenção do Poder Público na medida que é este quem fixa os valores do prêmio que proprietários à ele sujeitos devem pagar às seguradoras responsáveis pelas indenizações. São, sem dúvida relações individuais, todavia, com traço de uniformidade em relação aos indivíduos à ela sujeitos. Nos termos do Art. 81, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor: III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum ou seja, interesses ou direitos que, preservando individualidade, podem ser tutelados mediante cognição judicial centralizada em razão da origem comum. De fato este dispositivo ampliou a abrangência da Lei 7.347/85, que contemplava inicialmente apenas os direitos do consumidor e aqueles relativos ao meio ambiente, indivisíveis por definição conceitual, para estendendo-a aos individuais dotados de traço de homogeneidade. No caso dos autos é evidente a presença de elementos de uniformidade e aglutinação afetando um extenso número de pessoas proveniente da mesma origem o que os dota de aptidão a permitir contraste judicial sob prisma coletivo. Neste sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso: Já no que concerne aos interesses individuais homogêneos, o seu trato pessoal coletivo não decorre de sua natureza (que é individual) e sim de duas circunstâncias contingenciais, a saber: a) de um lado, o expressivo número de pessoas integradas no segmento social considerado (p. ex. pais de alunos de escolas particulares), inviabilizando o trato processual via litisconsórcio (que seria multitudinário), especialmente agora, como antes acenado, em face da reinserção no processo civil brasileiro, do litisconsórcio facultativo recusável (CPC, Art. 46, parágrafo único, redação da Lei 8.952/94); b) de outro o fato desses interesses derivarem de origem comum, o que lhes confere uniformidade, recomendando o ajuizamento de ação coletiva, seja para prevenir eventuais decisões contraditórias, seja para evitar sobrecarga desnecessária no volume de serviço judiciário. Portanto, especificamente no que tange aos interesses individuais homogêneos, não fossem essas circunstâncias episódicas antes lembradas e não haveria óbice técnico-processual em que fossem tais interesses reconduzidos às fórmulas litisconsorciais conhecidas, com correspondentes alterações no tipo de jurisdição (que seria singular) e na ação (que seria individual, com cúmulo subjetivo de pólo ativo). Suponha-se, por exemplo, uma ação coletiva movida por associação de pais de alunos, com base no CDC, objetivando a fixação de critério de reajuste de mensalidades: a alternativa ao ajuizamento da ação coletiva seria a divisão dos interesses em grupos litisconsorciais, com outorga de procuração a advogado; mas os transtornos e inconvenientes de tal solução transparecem tão nitidamente, que, como salientado, o próprio legislador sinalizou, recentemente, em sentido contrário. (CPC, Art. 46, parágrafo único, nova redação) Nesse sentido, José Rogério Cruz e Tucci afirma: à figura clássica do litisconsórcio, como instituto tecnicamente idôneo para dar ao processo uma conotação coletiva, delinea-se inapropriada e inadequada ou mesmo impraticável diante da proteção jurisdicional reclamada pelos interesses supra-individuais (Ação Civil Pública, diversos autores, coordenação Édis Milaré, pp 440/441; no mesmo sentido Hugo Nigro Mazzili, das Ações Coletivas em Matéria Coletiva de Proteção ao Consumidor, in *Justitia*, vol 163 - Apud Sentença proferida no Processo 93.0002350-0) Assim, mesmo diante de respeitáveis opiniões em sentido contrário, que buscam restringir ao extremo a abrangência da ação civil pública visando limitá-la a interesses transindividuais puros da defesa do patrimônio público, dos bens coletivos e dos interesses difusos, para com isto afastar de seu campo de abrangência qualquer litígio no qual possa se visualizar, ainda que de maneira extremamente tênue, a presença de interesses individuais, impossível não descartar tal entendimento por acarretar indiretamente a permissão para o cometimento de abusos contra aqueles que, sabidamente, por hipo-suficiência econômica, não revelam condições de buscar, individualmente, a proteção judicial de seus interesses. Consistiria amesquinamento da ação civil pública e virtual anulação desta eficiente e genuína proteção de direitos dos hipo-suficientes, pelo exagerado apego às regras do processo civil ortodoxo com figuras desenhadas no passado que não mais atendem as necessidades impostas pelos tempos de Internet. No que se refere ao aspecto de constituir ou não o DPVAT uma relação de consumo, força concluir que assim se caracteriza, nada obstante a obrigação de contratação do seguro decorrer da titularidade da propriedade de certos veículos automotores, por força de lei. Assim, nada obstante a contratação não seja livre, no sentido de ampla liberdade outorgada em outras espécies de seguros inclusive de escolha de seguradora, não se pode ver nesta singela circunstância pretexto para afastamento da legislação consumerista. As exigências da vida moderna impõem inúmeras contratações obrigatórias como o serviço de saneamento, o fornecimento de energia elétrica, etc. igualmente tarifadas. Em matéria de automóveis obriga-se até mesmo a aquisição e porte de equipamentos inúteis como é o caso dos extintores de incêndio, obrigação que existe apenas no Brasil pois no resto do mundo já se concluiu que diante da qualidade do equipamento aliada à ausência de habilidade no manejo, a simples tentativa de utilização pode provocar mais danos. Portanto força concluir que o DPVAT constitui relação de consumo. As rés arguíram preliminares: a FUNENSEG da ausência de interesse de agir da autora; a SUSEP de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade ativa, e sua ilegitimidade passiva; a UNIÃO de inépcia da inicial por ausência de causa de pedir quanto a inconstitucionalidade do DPVAT, ilegitimidade ativa da Associação Autora e inadequação da via eleita. Relembre-se, à este propósito, que a ação se dirige, além do exame da constitucionalidade pela alegada natureza impositiva da exigência e pela compulsoriedade da contratação vulnerar a ordem econômica no que se refere ao princípio da liberdade, que já se definiu seu exame como incabível nesta ação o que alcança também a alegação de ser indevida a cobrança do IOF sobre o valor total do DPVAT. Resta, porém, o exame da revisão atuarial no montante de 30% dos prêmios com base no argumento de não ter havido aumento no valor da indenizações. Tendo em vista este exame, mesmo que muitas das preliminares arguidas pudessem ser admitidas em face dos outros pontos da ação, terminam por serem prejudicadas posto que, em relação ao aumento do valor do prêmio, presente o interesse de agir e a legitimidade ad-causam da Associação Autora, e, como consequência, a legitimidade passiva da União, SUSEP e FUNENSEG quer por provir o aumento de ato concreto não revelador de natureza normativa e mesmo que assim o fosse, a ação afetar evidente interesse jurídico da SUSEP na medida que dela provinda a revisão atuarial determinada pela Resolução CNSP 16/97, afinal revogada pela Resolução CNSP 02/99, e interesses

patrimoniais da União e FUNENSEG. Passa-se pois, ao exame do Mérito. A obrigação de pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, decorre do estabelecido no Decreto-Lei nº 73/66, no qual se previu a obrigatoriedade do seguro a danos causados por veículos auto-motores alcançando, basicamente, a pessoa com três tipos de coberturas: morte, invalidez permanente e despesas hospitalares com o atendimento pelo SUS. Sustenta a SUSEP que é exatamente neste aspecto que se encontra a razão de ser do percentual de 50% do total do valor arrecadado com o pagamento do seguro obrigatório ser repassado ao SUS, visando o ressarcimento de despesas médico-hospitalares incorridos por força dos atendimentos prestados em hospitais públicos e conveniados. Os 50% restantes estariam destinados às indenizações decorrentes de sinistros e pagas diretamente pelo convênio DPVAT integrado por todas as seguradoras que operam no ramo. No que toca ao aumento dos valores, veio ela aprovada pela Resolução CNPS nº 16/97 com o declarado objetivo de constituir uma reserva técnica destinada a cobrir sinistros classificados como IBNR (incurred but not reported) ou seja sinistros que aconteceram todavia não foram reportados às seguradoras, porém, poderão vir a ser. Neste aspecto, estabeleceu a referida Resolução: Art. 3º - Determinar a constituição de provisão mensal para cobertura de sinistros ocorridos e não avisados, calculada na base da diferença entre a parcela de 33,8458 pontos percentuais, fixados sobre a arrecadação e o volume de sinistros efetivamente pagos. Precedeu a expedição desta Resolução pela SUSEP, meticolosos estudos pelo Departamento Técnico Atuarial daquele órgão em fontes estatísticas visando a apuração dos IBNR com base nas ocorrências no interregno de 1.991 a 1.997, estipulando-se que a provisão seria constituída com valores cobrados nos exercícios de 1.998 a 2.000 e redução dos valores de prêmios a partir de 2.001. Esclarece a SUSEP, ainda, que anteriormente o regime de provisão adotado era o de caixa, no qual a apuração do valor do prêmio era feita ao fim de cada ano levando em conta a previsão de indenizações a serem pagas no ano seguinte, desconsiderando, assim, os sinistros ocorridos e ainda não notificados. Levou-se em conta, na oportunidade, que devendo as indenizações serem pagas quando reclamadas, no prazo vintenário para reclamação dos sinistros ocorridos e não avisados, impunha-se a composição de reservas a fim de permitir reserva de recursos suficiente para cobrir estas despesas mantendo o equilíbrio ao sistema. Alega a Associação Autora que em função de 50% da arrecadação do DPVAT estar destinada ao SUS, isto a transforma em inquestionável tributo. Nada mais inexato. Partilha de arrecadação é matéria de direito financeiro e não se insere no Direito Tributário cujo campo científico se restringe ao vínculo obrigacional ex-lege ignorando aspectos após sua extinção pois não mais presente qualquer vínculo entre fisco e contribuinte. Mais não fosse, fundado que se encontra a obrigação de 50% da arrecadação ser repassada ao SUS, em Lei (Art. 27, da Lei nº 8.212/91) ainda que, por amor ao debate, se admitisse assumir esta parcela feição tributária, estaria baseada em lei e fundada em signo presuntivo de riqueza. Posse e propriedade de veículo automotivo. Mais que isto, a obrigação estaria concentrada nas seguradoras na medida em que parte do valor à elas pago seria destinado ao SUS e não no proprietário do veículo cuja relação é com a seguradora. No que toca ao ponto principal, a saber, a majoração de 30% do valor do prêmio do DPVAT sem o correspondente aumento de coberturas, os elementos informativos dos autos indicam que decorreram da necessidade de provimento de reservas destinadas a cobertura de sinistros não notificados, portanto, diferentemente do que se alega, embora efetivamente as indenizações não tenham sido majoradas na mesma proporção tiveram como objetivo proporcionar recursos necessários para cobertura de acidentes de trânsito. Neste sentido, afirmações da própria Associação Autora de que nos anos de 1996 e 1997 ocorreu uma diminuição estatística no número de acidentes com vítimas no Estado de Minas Gerais, (fls. 19) em cotejo com a informação da SUSEP de que o valor do DPVAT era calculado à partir de projeções anuais - levando a uma redução do seu valor - termina por revelar que a provisão dos sinistros ocorridos e não notificados se fazia necessária exatamente por buscar garantir o passado quando os acidentes envolvendo vítimas eram mais frequentes. Sendo este o único ponto apto a merecer exame no bojo desta ação e não se tendo, pelo exame dos elementos informativos constantes dos autos se verificado ser a cobrança do DPVAT majorada em 30% indevida força concluir pela improcedência da presente ação. **DISPOSITIVO** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, por não concluir como indevida a cobrança do DPVAT majorada em 30% nos exercícios de 1999 e 2000, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação. Despesas e honorários incabíveis diante da ausência da hipótese ensejadora prevista no Art. 18 da Lei 7.347, de 24 de Julho de 1.985, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 116, da Lei nº 8.907/94. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

MONITORIA

2000.61.00.008446-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ROSANA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor, em ambos os efeitos. Mantenho a sentença, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.021773-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCEL RIME ROMAGNA (ADV. SP163209 AYRTON AYRES DE BARROS FILHO) X CLAUDEMIR BONELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILEIZE ROMAGNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz Federal, declarou aberta a audiência e diante da ausência dos réus injustificadamente, reconheceu prejudicada a conciliação. Tratando-se de questão de direito, onde desnecessárias outras provas além das constantes dos autos, por reputar cabível o julgamento da lide no estado, passou ao julgamento nos seguintes termos: Trata-se de ação monitoria movida pela CEF contra os réus, objetivando constituir título executivo de

débito no valor R\$ 24.991,37, no momento do ajuizamento. Compareceu nos autos tão somente o réu Marcel Rime Romagna para alegar ser impossível pela planilha apresentada pela CEF, a verificação do montante da dívida a ser paga, ofertando para efeito de transação o montante de R\$ 12.000,00 a serem pagos em vinte e quatro vezes. Os fiadores, embora regularmente citados, permaneceram refratários à ação. Após duas tentativas de conciliação frustradas, em cotejo com a própria contestação que implicitamente reconhece inadimplemento do contrato força reconhecer que diante da ausência de impugnação específica pelos réus dos valores cobrados pela CEF, seja o réu principal, por omitir-se na contestação ofertada e os fiadores por se manterem revéis na ação, de regra, o decreto de procedência. Isto posto julgo a presente ação procedente para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1.102-C do CPC, conforme postulado na inicial, acrescido o valor da dívida apontada de juros de 1% ao mês e correção monetária, a partir da citação, até a completa extinção da obrigação. Condene ainda os réus ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da dívida. Como consequência, determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se a presente ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X do CPC. Intime-se o devedor desta sentença, iniciando a fase executiva. Publicada em audiência, sai a parte presente intimada. Registre-se.

2006.61.00.027273-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RAFAELLA RANGEL FORGIARINI (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X MARCELO RANGEL FORGIARINI (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)
HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes (fls. 88/91) e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Honorários advocatícios indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação da Autora sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.004048-5 - IVO AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifica-se que foi proferida sentença às fls. 331/333, extinguindo a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Ademais, foi determinado o recolhimento da multa diária, conforme planilha de fls. 312/313. A CEF peticionou em fl. 337, requerendo a juntada aos autos da guia de depósito judicial relativa à multa judicial. Foi proferido despacho à fl. 339 determinando a manifestação da parte autora no tocante ao depósito realizado à fl. 338, a qual manifestou concordância com os valores depositados (fl. 340). É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela CEF às fls. 337/338 afiguram-se hábeis a comprovar a realização do depósito judicial referente à multa judicial. Assim, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento da multa fixada e como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em conta judicial referente à multa judicial (fl. 338), mediante regularização da representação processual do patrono da parte autora, que deverá apresentar nova procuração munida de poderes especiais para receber e dar quitação. Após o trânsito em julgado, e comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.038677-8 - JACIRA GONCALVES VAROLI (ADV. SP124793 LETICYA ACHUR ANTONIO E ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014743-0 - SEBASTIAO MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação da parte AUTORA em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.023110-6 - ARI DEL ALAMO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 474/480, mantida pelo E. TRF/3ª Região (fls. 582/583) que julgou improcedente a demanda e condenou a executada ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. O SEBRAE requereu em petição de fls. 589/590 a juntada aos autos de memória de cálculo (fl. 591) a título de honorários advocatícios no valor de R\$ 701,29 (setecentos e um reais e vinte e nove centavos). O INSS não se manifestou em relação ao despacho de fl. 587, conforme certidão de fl. 597. Intimada para pagamento, a executada requereu a juntada aos autos da guia de fl. 601, com vistas a comprovar o pagamento da verba honorária.

Ciente da guia juntada à fl. 601, o SEBRAE informou a fl. 604 que concorda com o valor depositado à fl. 601 e requereu a expedição de guia para levantamento da importância depositada. Em petição de fl. 619 o INSS requereu a alteração do pólo passivo, a fim de que passasse a constar UNIÃO FEDERAL. Intimada, a União requereu o pagamento no valor de R\$ 415,59 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), relativo aos honorários advocatícios fixados. O Autor informou às fls. 636/637 que conforme guia de fl. 601, já efetuou o pagamento do montante referente aos honorários advocatícios, fixado em 10% sobre o valor da causa. O Juízo à fl. 639 concordou com a alegação apresentada pelo autor. A União à fl. 642 requereu a conversão em renda, de 50% do depósito realizado às fls. 601, mediante recolhimento de guia DARF. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária (depósito de fls. 601) e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O depósito de fl. 601 deverá ser rateado entre os réus da seguinte maneira: 50% para o SEBRAE, mediante expedição de alvará de levantamento, devendo o patrono agendar a retirada em Secretaria; 50% para UNIÃO, devendo o valor ser convertido em renda, conforme requerido à fl. 642. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar, UNIÃO FEDERAL. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.00.020507-4 - LOTHARIO MAX WIDNER E OUTRO (ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

LOTHARIO MAX WIDNER E EDITH THEREZINHA KOHL WIDNER propõe a presente ação ordinária objetivando a condenação do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no pagamento de indenização no montante justo e real valor da área da qual se apossou, descrita na inicial, objeto de desapropriação indireta. Alegam serem legítimos proprietários do imóvel expropriado, denominado Sítio Roberto localizado na altura do Km 379 da BR 116 (Regis Bittencourt) no Município de Miracatu, conforme Matrícula nº 51 do Cartório de Registro Imobiliário de Miracatu. Informam que o imóvel desapropriado constitui-se de área de terreno com 9.699,64 m2 conforme memorial descritivo, previamente avaliado pelo ente expropriante em R\$ 18.704,61 para desapropriação de uma área de 8.699,64 m2, conforme declaração de concordância de 09/05/2001. Argumentam que após inúmeras tentativas de acordo, todas infrutíferas tendo em vista que o réu descumpriu acordo celebrado invadindo o terreno munido de autorização dada pelos proprietários, não houve até agora o respectivo pagamento. Juntam procuração e documentos às fls. 6/13, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fl. 14, complementadas à fl. 18. Regularmente citado o Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT contestou (fls. 26/45) alegando, em preliminares: prescrição, ilegitimidade de parte e, no mérito, a improcedência da ação já que o laudo de avaliação do imóvel foi produzido por meio de um critério científico aplicado por agentes públicos e engenheiros revestindo-se de presunção de legitimidade, veracidade e fé pública, sendo que o valor arbitrado foi aceito pelos autores que não impugnaram nem aceitaram o valor pretendido. Às fls. 51/54 manifestação do Réu para fins de prequestionamento quanto ao percentual dos juros moratórios. Réplica às fls. 58/63. Por despacho de fl. 74 determinou-se aos Autores a juntada das matrículas e/ou transcrições que deram origem à matrícula nº 51 juntada como prova de domínio, o que foi cumprido através de petição de fls. 76/77. Petição dos Autores requerendo prioridade no andamento do feito nos termos da Lei nº 10.173/2001. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação ordinária de indenização objetivando o pagamento de indenização no justo e real valor de área declarada de utilidade pública. O exame da documentação trazida aos autos pelo próprio DNIT revela que o DNER, em 28/10/87 autorizou o Consórcio Riper - Encalço a iniciar os serviços objeto do Contrato PG-190/97 a partir daquela data. (fls. 36) Um dos Autores da Ação, pelo documento de fls. 38 autorizou o DNER, em 18 de abril de 1.998 a entrar com máquinas de terraplenagem em sua propriedade situada na Rodovia Regis Bittencourt (BR 116) trecho São Paulo Curitiba, lote -04 (km 367,2 ao km 383,8, ressalvando na mesma autorização não eximir responsabilidade do órgão de pagamento da indenização devida. Em 09/05/2001, declarou concordância na aceitação da avaliação do laudo nº 23, lote 4, no valor de R\$ 18.704,61 (dezoito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) referentes a desapropriação de 8.699,82 metros quadrados, sem benfeitorias, desde que concretizado o pagamento em sessenta dias contados da concordância. (fls. 45) Portanto, resulta incontroverso tanto o apossamento pelo DNER de área de propriedade dos Autores, como também, da avaliação ter sido levada a efeito pelo próprio desapropriante, havendo de se ter sem propósito a alegação de discordância quanto ao valor. As preliminares arguidas pelo Réu são incabíveis, quer quanto à ocorrência de prescrição quanto sobre sua ilegitimidade. De fato, documentos exibidos pela própria autarquia revelam que até 2.001 o DNER mantinha negociações visando indenizar o Autor. A ação foi ajuizada em 2.003, ou seja dois anos após essa data. No que se refere à sua ilegitimidade passiva ad causam tampouco procede pois o DNIT permanece com a posse e administração da rodovia da morte como ele próprio denomina a Rodovia Regis Bittencourt. Afastadas as preliminares impõe-se o exame do mérito. No âmbito constitucional, a desapropriação vem tratada, dentre outros, nos arts. 5º, inciso XXIV, e 182 a 185. No âmbito infra-constitucionais, a matéria vem disciplinada, principalmente, pelo Decreto-lei nº 3.365/41, com alterações da Lei nº 4.132/62, e pelo Decreto-lei nº 1.075/70. Definida como o procedimento através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em interesse público a desapropriação apresenta como fundamento político a supremacia do interesse político sobre o individual, correspondendo, ainda, à idéia do domínio eminente de que dispõe o Estado sobre todos os bens existentes em seu território. Ressalvado constitucionalmente o direito à propriedade privada, assim como princípio da isonomia, determinando a necessidade de se proceder ao tratamento igualitário a todos os cidadãos, impõe-se a indenização em

face do particular, que, salvo exceções expressas nos casos de descumprimento da função social da propriedade, deve ser prévia, justa e em dinheiro. Como justa, entende-se a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua integridade, observados aspectos como a localização do mesmo, sua aptidão agrícola, o estado de conservação de eventuais benfeitorias, a dimensão, a qualidade do seu solo, eventuais limitações de uso, etc. Noutra dizer, justa indenização consiste naquela cuja importância deixe o expropriado indene, sem prejuízo em seu patrimônio. Mais ainda, há de ser justa não apenas para o expropriado, mas também para o expropriante, por não poder o erário ser onerado além do estritamente necessário. Enfim, não se admite que se indenize além daquilo que consista na exata reposição patrimonial do que se retirou do desapropriado. O decreto de utilidade pública constitui ato administrativo discricionário, que é ou não criado conforme conveniência e oportunidade aferida no caso concreto. Tais critérios são determinados pela Administração Pública e, sob pena de se ferir a repartição dos poderes nos Estados Democráticos de Direito, eventual análise judicial somente é cabível quando alegado desvio de finalidade ou de poder. No caso, presentes elementos fáticos a revelar tanto o desapossamento do autor como a posse pelo DNIT. A titulação da propriedade em nome do Autor se apresenta formalmente regular, com o imóvel regularmente matriculado no Registro de Imóveis, reputando-se legítima sua autorização ao DNER para ingresso no imóvel. Dessa maneira, prejudicado qualquer debate quanto à utilidade pública, cabível apenas e tão somente a discussão quanto ao valor da indenização a ser paga ao expropriado. No presente feito a oposição do DNIT não alcança o valor da área, posto que avaliada pelo próprio poder público e, em face da concordância do Autor não há que se questionar outro, mas aos juros e correção. Neste aspecto, para que se configure justa a indenização, necessária a inclusão de juros moratórios, juros compensatórios, correção monetária e honorários advocatícios, além de outras despesas eventualmente despendidas pelos expropriados que, no caso, foram inexistentes. Em relação aos juros de mora, são eles devidos em razão da demora no pagamento do preço e devem ser fixados no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, conforme súmulas 12 e 70 do STJ, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória. Os juros compensatórios, por seu turno, têm o condão de remunerar a perda antecipada da posse que o particular sofreu. Trata-se de construção jurisprudencial, que costuma determinar sua cobrança desde o momento da perda efetiva da posse até a data do pagamento da indenização (súmula 618 do STF e 69 do STJ). Como, no caso, a imissão provisória na posse efetivou-se com a autorização do proprietário de fls. 38, em 18 de abril de 1.998 conclui-se serem os mesmos devidos contados daquela data. Já quanto à correção monetária, a mesma é cabível a partir da avaliação do bem que, demonstra-se ter ocorrido anteriormente a maio de 2.001, todavia, como aceito o valor naquela data (fls. 45) é de ser tido como o termo inicial de seu cálculo. Finalmente, no que tange aos honorários advocatícios, mister ressaltar que embora devam ser calculados apenas sobre a diferença entre o valor oferecido pelo expropriante a aquele apurado como justo na avaliação, ambos corrigidos monetariamente, a teor das súmulas 131 e 141 do STF, como, no caso, o ente expropriante, embora tendo avaliado a área deixou de pagar qualquer valor, há de ser considerada como base de cálculo a integralidade do valor a ser pago. **DISPOSITIVO** Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, e declaro desapropriada a área de 8.699,82 metros quadrados situada na Rodovia Regis Bittencourt, trecho São Paulo - Curitiba, lote 04 (km 367,2 ao km 383,8) estacas 5.040+0,00 à 5.660+11,14=6000+0,00; 6000+0,00 à 6210+0,00, localizada entre as estacas 5.598+16,00 à 5.631+7,70, cujo memorial de levantamento geo-referenciado contendo rumos e distâncias deverá ser apresentado pelo DNIT por ocasião do registro imobiliário. Condene o Expropriante a pagar ao Expropriado o valor de R\$ 18.704,61 (dezoito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizado desde a data da avaliação (maio de 2.001) até a data do efetivo pagamento, acrescido de: (a) juros de mora de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado desta sentença; (b) juros compensatórios de 12% ao ano, contados da imissão provisória na posse (abril de 1.998); e (c) honorários advocatícios de 10% sobre o valor a ser pago, incluindo-se no cálculo os juros moratórios e compensatórios, tudo corrigido monetariamente nos termos do Provimento 24/97. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.00.004828-3 - ANIZ MOHANA FADEL (ADV. SP211453 ALEXANDRE JANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Trata-se de Ação de Indenização, ajuizada por ANIZ MOHANA FADEL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação daquela ao pagamento de indenização no valor de R\$ 11.071,51, correspondentes a danos decorrentes da desvalorização das quotas de fundo de investimento financeiro (CAIXA FIF-DI), em razão da aplicação de nova metodologia de marcação a mercado imposta pela IN/CVM nº 365, em maio de 2002. Requer que o valor de indenização apontado na inicial seja atualizado monetariamente, acrescido de 2% ao mês de juros compensatórios e de mais 1% ao mês a título de juros moratórios, tudo capitalizado mês a mês, além da atualização monetária até a data do efetivo pagamento, tudo acrescido de juros de mora desde a citação. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 16/28, atribuindo à ação o valor de R\$ 11.071,51 (onze mil e setenta e um reais e cinquenta e um centavos). Deferido a fl. 30 os benefícios da Justiça Gratuita requerido na inicial. Citada, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação às fls. 42/60, com documentos (fls. 62/89), arguindo em preliminar litisconsórcio passivo necessário, requerendo a integração da CVM e do BACEN para virem a integrar o pólo passivo da ação. No mérito, inicialmente fazendo um relato sobre as características dos fundos de investimento no Brasil, a sua regulamentação e histórico dos fatos, alegou que sendo mera administradora do Fundo de Investimento possui responsabilidade subjetiva, razão pela qual somente se provada sua culpa, bem como nexos de causalidade entre esta culpa e a existência do dano é que iria surgir o dever de reparar os prejuízos; sua ausência de culpa; que o autor tinha ciência dos riscos inerentes à operação; que é evidente o caráter aleatório do negócio jurídico em questão, não se

tratando de contrato comutativo; que não houve prejuízo pois mantendo o Autor o dinheiro aplicado no mesmo fundo a suposta perda ocorrida foi integralmente compensada pela variação positiva posterior. Por fim, colacionou jurisprudência que entende dar suporte às suas alegações e pugnou pela improcedência da ação. Às fls. 93/95 o Autor requereu prioridade de tramitação dos autos por ter mais de 65 anos de idade. Em razão da procedência de impugnação a assistência judiciária gratuita, cuja decisão se encontra acostada às fls. 103/105, o Autor requereu a juntada aos autos de guia de custas (fl. 101). Réplica às fls. 113/123. É o relatório. Fundamentando, DECIDIDO. FUNDAMENTO Ç Ã O Trata-se de Ação de Ordinária de Indenização voltada em estabelecer o direito do Autor, detentor de aplicações financeiras em fundo administrado pela CEF, de suposto prejuízo que teria tido com a desvalorização do valor das quotas ocorrido em razão de aplicação de nova metodologia de marcação a mercado imposta pela IN/CVM nº 365, em maio de 2002. Fica afastada a preliminar de existência de litisconsórcio passivo necessário do Bacen e da Comissão de Valores Mobiliários. Litisconsórcio necessário de que trata o artigo 47 do C.P.C, ocorre quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Assim, o litisconsórcio necessário tem lugar se a decisão da causa tende a acarretar obrigação direta para os litisconsortes, a prejudicá-los ou a afetar seus direitos subjetivos. Para se saber se estamos diante de um litisconsorte necessário faz-se preciso indagar se a sentença poderá ser proferida sem a presença ou o chamamento de terceiro para a relação processual. Ensina a respeito HÉLIO TORNAGHI: Eficácia da sentença. A lei considera sentença inulter data, isto é, proferida inutilmente se, em caso de litisconsórcio, não ingressarem no processo todos litisconsortes possíveis. O chamamento de todos eles é condição de eficácia da sentença. Em monografia sobre o tema, assim disserta CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: ... sabe-se que o litisconsórcio necessário se identifica como restrição ao poder de agir em juízo, no sentido de que, quando ele ocorre, a legitimidade para determinada causa pertence a duas ou diversas pessoas em conjunto, não se admitindo o julgamento do mérito de uma demanda ajuizada só por uma delas, ou com relação a uma delas apenas (litisconsórcio necessário ativo ou passivo). Sendo necessário o litisconsórcio, entende-se que os órgãos jurisdicionais não poderão emitir um provimento fixando a posição de todos os sujeitos legitimados, sem que todos estejam em juízo ou a ele sejam chamados; e, por outro lado, não poderão emitir providimentos que enderecem seus efeitos só a alguns, estando em juízo só estes (v. supra, nº 26, esp. notas 220/221). Ora, justamente porque a necessidade implica restrição dessa ordem à ação, que é garantida constitucionalmente, ela só se justifica quando embasada em boa razão que torne evidente ser a restrição mal menor do que a prolação do provimento sem a presença de todos. O Supremo Tribunal Federal consagrou ditame no sentido de que: ... a só alegação de que a União possui a maior parte do capital da sociedade não legitima o deslocamento da competência para a Justiça Federal (RE nº 75.832, Rel. Min. Rodrigues Alckmin). Resulta patente nesta ação que se volta ao exame de alegada perda financeira que a legitimidade passiva pertence exclusivamente ao Banco-réu. Incabível, portanto, o litisconsórcio. Passemos ao exame do mérito. O fulcro da lide encontra-se em estabelecer se desvalorização de quotas de fundo de investimento financeiro é algo que se encontra fora do campo de previsibilidade e em acontecendo se os titulares destas quotas fazem jus à indenização decorrente da desvalorização. Na inicial o próprio autor relata que atraído pelo tipo de produto financeiro em virtude da grande divulgação pelos meios de comunicação no sentido de se tratar de aplicação financeira de perfil conservador, entendeu-a como sendo a de que, embora correndo o risco de não obter lucros, o principal aplicado não seria afetado. Afirma que teve conhecimento que por determinação do BACEN e CVM, as instituições financeiras passaram a ser obrigadas a se adequarem à forma de apuração do percentual dos valores de títulos aos quais estão atrelados os investimentos dos fundos. Assim, a adequação anteriormente realizada pela marcação pela curva (variação pela média mensal) que levava a uma sobrevalorização dos títulos, passou a ser feita pela marcação a mercado (variação pela média diária) que apesar de significar maior transparência para os investidores, fez com que naquele período, por força da apuração do percentual de variação, houvesse perdas. Nesse sentido, aponta que em 02 de maio de 2002 tinha o valor aplicado de R\$ 143.069,11 e no mês seguinte constatou perda de R\$ 4.964,07 que alega ter sido efetiva. Apresenta precedentes favoráveis ao reconhecimento do direito. Examinemos o mérito. Arnoldo Wald, em sua obra Curso de Direito Civil Brasileiro, conceitua responsabilidade civil, aproximando as lições de Marton e Savatier, como sendo: ... a situação de quem sofre as conseqüências da violação de uma norma (Marton), ou como a obrigação que incumbe a alguém de reparar o prejuízo causado a outrem, pela sua atuação ou em virtude de danos provocados por pessoas ou coisas dele dependentes (Savatier). Importante desde já distinguir obrigação da responsabilidade. Obrigação é sempre um dever jurídico originário; responsabilidade é um dever jurídico sucessivo, conseqüente à violação do primeiro. Se alguém se compromete a prestar serviços profissionais a outrem, assume uma obrigação, um dever jurídico originário. Não cumprindo a obrigação (deixar de prestar serviços), violará o dever jurídico originário, surgindo daí a responsabilidade, ou seja, o dever de compor o prejuízo causado pelo não cumprimento da obrigação. Em síntese, em toda obrigação há um dever jurídico originário, enquanto na responsabilidade, há um dever conseqüente. E, sendo a responsabilidade uma espécie de sombra da obrigação (conforme Larenz), sempre que quisermos saber quem é o responsável teremos que observar a quem a lei imputou a obrigação ou dever originário. A literatura nacional e a estrangeira são ricas em conceitos de responsabilidade civil, todos tentando elencar os seus pressupostos. Conforme veremos no decorrer deste trabalho, o instituto da responsabilidade civil tem sofrido várias mutações, levando aquele que era um dos seus principais pressupostos a ser considerado absolutamente indispensável para sua caracterização, qual seja, a culpa. Wilson Melo da Silva, reportando-se a outros juristas observa: O direito é vida ou, como bem se exprimiu Max Rump, é ciência brotada da vida e destinada a regulamentar a própria vida. E, por isso mesmo, não poderia aspirar, na sua parte formal, àquela perenidade estática das catedrais dos idos da Idade Média, talhadas no granito desafiador do tempo. Do contrário, a lei, não rejuvenescida, não informada, em cada passo, pelo sopro da vida ou por aquele 'lastro sociológico' mencionado por Orlando Gomes, acabaria, fatalmente, por se tornar inadequada aos

próprios fins, transformando-se numa velharia histórica, ou numa peça de museu .E nesta onda de renovação e adaptação da legislação às necessidades da sociedade é que a culpa sofreu desvalorização como elemento imprescindível para estabelecer o dever de indenizar.Como bem sintetiza Wilson Melo da Silva, a culpa, a velha culpa que tão sobranceira parecia encontrar-se às mutações que a seu lado se iam processando no mundo jurídico, acabou finalmente, também ela, por ver-se envolvida na maré montante .E atualmente a evolução quase irrefreável da responsabilidade civil apresenta-se no sentido da sua objetivação, vale dizer, no sentido de se ampliar mais a sua abrangência, alcance e incidência, ultrapassando as barreiras e limites da culpa, para possibilitar que todo e qualquer dano possa ser indenizado.Retorna a responsabilidade ao seu objetivismo, menos por adotar novamente a idéia de vingança, mas por entender-se que a culpa tornou-se insuficiente para resolver inúmeros casos que a civilização moderna criou ou agravou.A reparação passa a ser vista sob esta ótica, sem buscar-se pesquisar qualquer elemento moral para verificar se o agente agiu bem ou mal, consciente ou inconscientemente, com ou sem diligência. O interesse social torna-se o fator determinante da necessidade ou não da reparação. Todavia a culpa não foi condenada ao aniquilamento e permanece hígida e observa-se que ambas continuarão a existir, cada qual aplicada na sua área própria. Nos dizeres de Alvin Lima:Ambas, porém, continuarão a subsistir como forças paralelas, conseguido para um mesmo fim, sem que jamais, talvez, se possam exterminar ou se confundir, fundamentando, neste ou naquele caso, a imperiosa necessidade de ressarcir o dano, na proteção dos direitos lesados .Ou, conforme o professor Villaça:... tanto o instituto jurídico da culpa como o do risco devem coexistir, para que fortaleça a idéia de que a responsabilidade civil extracontratual, com ou sem culpa, deve ser a cidadela de ataque a todos os prejuízos, que se causam na sociedade .Responsabilidade civil pode ser classificada como contratual e extracontratual, esta última também denominada de aquiliana.A contratual decorre do inadimplemento de obrigação assumida em contrato cabendo cabe àquele que descumpriu a obrigação, provar fatos excludentes de sua responsabilidade, pois o simples inadimplemento faz presumir sua culpa. Neste campo tem tido grande influência a teoria do risco profissional pela qual o empresário ao explorar determinadas atividades arca com os prejuízos que vier causar a terceiros independentemente de culpa.A responsabilidade extracontratual, por sua vez, surge em face da violação da obrigação emanada da lei.A distinção entre a responsabilidade civil em contratual e extracontratual tem sido debatida por alguns autores, servindo como argumento para estes, os seguintes fatos:a) fundada a responsabilidade na culpa, pouco importa ser a violação da obrigação oriunda de um contrato ou da obrigação derivada de qualquer outra fonte.b) a natureza jurídica da condenação em perdas e danos a que o contratante inadimplente fica sujeito é diversa da prestação inadimplida e nisto a responsabilidade ex-*contractus* identifica-se com a responsabilidade extracontratual.Os que defendem a necessidade da distinção sustentam-na sob vários argumentos, entre eles, o ônus da prova e da capacidade das partes. Em se tratando de responsabilidade contratual o ônus da prova cabe ao inadimplente que terá que provar a inexistência de culpa; a presença de força maior ou outra causa excludente da responsabilidade. Se for extracontratual o ônus da prova cabe à vítima sobre quem recairá o ônus de demonstrar a culpa do agente causador do dano.Permanece, portanto, atual a idéia da culpa, tradicional estando viva no mundo jurídico a herança romana. Regra geral, em não havendo culpa, não há como representar-se o agente causador do dano como responsável pela reparação, portanto, a base sobre a qual repousa a teoria clássica da culpa.A essência da responsabilidade subjetiva consiste na indagação de como o ato do lesante contribuiu para o prejuízo do lesado não sendo qualquer ato humano que gera o dever de reparar um dano. Somente surgirá este dever se determinada conduta que a ordem jurídica reveste de certos requisitos ou de certas características. Para que surja o dever de indenizar faz-se necessários o atendimento de três pressupostos: a) culpa do agente; b) existência de um danos e c) nexos de causalidade entre o ato praticado e o prejuízo sofrido.Savatier define a culpa como a inexecução de um dever que o agente devia conhecer e observar: *la faute linexécution dun devoir que lagent pouvait connatre et observer.* e para quem é impossível definir culpa sem a noção do dever, legal, contratual ou moral.Sérgio Luiz Cavalieri Filho afirma que:... tendo por essência o descumprimento de um dever de cuidado, que o agente podia conhecer e observar, ou, como querem outros, a omissão de diligência exigível, a dificuldade da teoria da culpa está justamente na caracterização precisa desse dever ou diligência, que nem sempre coincide com a violação a lei . Esse dever de cuidado, uma vez inobservado torna a conduta culposa, pouco importando se o agente agiu com intenção ou não, mas sim do modo ou da forma imprópria de atuar. A culpa não compreende a vontade de praticar ato ilícito. Trata-se de ato ilícito mas, pelo fato do agente atuar de modo ou forma imprópria.Já o dano consiste na lesão sofrida por uma pessoa no seu patrimônio ou na sua integridade física, materializando, pois, uma lesão causada a um bem jurídico, que tanto pode ser material ou imaterial .Carlos Alberto Bittar , observa que deve existir invasão injusta da esfera jurídica do lesado por fato de outrem, vinculado ou não. Atinge-se elemento de seu complexo pessoal, moral ou pecuniário, com ação que ofende, ou lesiona, ou diminui a expressão patrimonial, desequilibrando sua posição jurídica. Esta ação pode provir: a) de pessoa com ele relacionada juridicamente, por força de obrigação (como a promessa de recompensa, ou de contrato (pelos diferentes tipos possíveis, como de venda e compra; de locação , de empréstimo e outros tantos); ou, b) de estranho, que penetra indevidamente em um círculo jurídico. Para o surgimento da obrigação de reparar, mister se faz a presença de uma relação de causalidade entre a ação ou omissão culposa do agente e o dano experimentado pela vítima. Mesmo que a vítima experimente um dano, mas não se evidencie que o mesmo resultou do comportamento ou da atitude do réu, o pedido de indenizar, formulado por aquela, deverá ser julgado improcedente.Segundo Silvio Rodrigues:Relação de causalidade. - Daí ser neste passo que devem ser estudadas as excludentes da responsabilidade. Se o acidente ocorreu não por culpa do agente causador do dano , mas por culpa da vítima, é manifesto que faltou o liame de causalidade entre o ato daquele e o dano por esta experimentado . Verifica-se, portanto, que o nexos de causalidade é o elemento que irá definir a relação de causa e efeito entre o evento e o dano e, por conseqüência, a obrigação de não indenizar.Dispunha o Código Civil de 1916, em seu art. 159:Art. 159. Todo aquele que, por ação ou

omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código (arts. 1.518 a 1.532 e 1.537 a 1.553). No novo Código Civil esta regra foi dividida em mais de um artigo, na Parte Geral, Livro III, Título III Dos Atos Ilícitos, e na Parte Especial, Livro I, Título IX Da Responsabilidade Civil. Na nova redação, foram modificadas e inseridas algumas palavras, a fim de deixar mais clara a intenção do legislador, além de inserir o posicionamento jurisprudencial já pacífico de que haverá responsabilidade por dano moral independente da existência cumulativa de dano material [art. 186 in fine], bem como o abuso do direito como ato ilícito [art. 187] e o conceito de responsabilidade objetiva [parágrafo único do art. 927]: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.... Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. A imputabilidade da conduta do agente, em face do citado art. 159 do antigo Código Civil e art. 186 c.c. 927, caput, do novo Código, sobressalta como elemento subjetivo do ato ilícito. Da mesma forma, se o ato do agente não for voluntário, seja por ação, seja por omissão, ou, ainda, se o evento danoso é proveniente de caso fortuito, força maior ou de outra causa de exclusão de responsabilidade, excluída estará a responsabilidade (7). O caso dos autos se insere nesta última hipótese. Assim, sem embargo do alegado e do precedente trazido à colação não há como considerar a marcação a mercado determinada pelo BACEN e CVM, como ensejadora de responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF, no ressarcimento de alegadas perdas. De fato, a modificação do critério de avaliação das quotas do fundo, foram amplamente divulgadas, inclusive por correspondência aos investidores não se podendo imputar defeito no serviço a ensejar indenização. Embora o autor busque caracterizar tal modificação como mudança das regras do fundo de investimento, impossível considerá-la como tal. De fato, as regras do fundo, ou seja, as condições tipificadoras da relação entre o Autor e a Administradora do Fundo - Caixa Econômica Federal - CEF permaneceram exatamente as mesmas. Atente-se que a CEF foi obrigada a fazer a reavaliação dos ativos que compunham seus fundos segundo as regras impostas pelo BACEN e CVM. Não foi uma ação voluntária, circunstância que até permitiria contraste se ensejadora de prejuízos, que aliás, não se visualiza de forma real mas apenas virtual. E isto porque os títulos que compunham o fundo permaneceram exatamente os mesmos nada mais ocorrendo que um ajuste de seus valores por critério mais transparente e que, embora apresentando naquele momento uma depreciação, ensejou um campo de segurança maior aos quotistas. De extrema ingenuidade imaginar que exista, na vida humana, alguma coisa infensa a prejuízos. O mercado financeiro, cujo próprio termo mercado implica na noção de compra e venda evidentemente não é exceção, seja naquelas operações de maior risco como naquelas conservadoras nas quais o risco é apenas menor. A própria moeda não é infensa a valorização e depreciação. Imóveis, produtos agrícolas e pecuários, metais, pedras preciosas, minérios, petróleo, enfim, tudo aquilo que se possa atribuir um valor sujeita-se a este processo. Títulos da dívida pública não fogem à regra e qualquer evento que envolva o país afeta seu valor. Neste sentido, é a partir de análises de eventos envolvendo desde a pontualidade no pagamento da dívida; equilíbrio nas contas fiscais; obtenção de superávits fiscais; dependência de importações; produção de energia; existência de infra-estrutura; ritmo da atividade econômica interna; enfim, são inúmeros fatores interferindo nas expectativas dos agentes financeiros que irão determinar o valor dos títulos. O fato de determinados títulos estarem valorizados pelo mercado não significa que manterão ad-eterna tal condição, podendo virem a ser depreciados. E seu contraponto é verdadeiro: títulos depreciados poderão valorizar-se. Diante desta realidade o lucro ou seu contraponto prejuízo, de fato são miragens econômicas e por isto devem ser aferidos objetivamente, isto é, de forma permanente por não se poder atribuir a uma momentânea depreciação um prejuízo se, em seguida, houve recuperação do valor. Não há dúvida que os titulares das quotas que as venderam antes da depreciação e as para re-adquiriram depreciadas tiveram lucro pois tornaram-se titulares de uma maior quantidade de quotas. E, certamente os insiders planejavam fazer esta operação em fins de setembro de 2002, data prevista para a alteração. A súbita determinação pela Instrução CVM-356 impondo que os procedimentos previstos na Circular Bacen nº 3.086 fossem implementados a partir de 31 de maio de 2002, buscou evitar apenas que exatamente estas pessoas se aproveitassem disso. Não há que se atribuir à CEF, que, a rigor, ao ter as quotas de seus fundos depreciadas pela marcação a mercado, em tese, também experimentou prejuízos diante da correspondente redução patrimonial dos fundos por ela administrado (dos quais obtém seu lucros na base de percentuais) qualquer parcela de culpa nesse processo, do resulta impossível atribuir-lhe defeito em prestação de serviço apta a ensejar sua responsabilização. Ausente a responsabilidade de indenizar por inexistir qualquer nexo de causalidade entre o prejuízo alegado e a reavaliação das quotas determinada pelo Bacen e Comissão de Valores Mobiliários, de regra a improcedência desta ação. DISPOSITIVO Isto posto, por não reconhecer por parte da Caixa Econômica Federal qualquer ação ou omissão que lhe possa ser imputada na depreciação de quotas de fundo de investimento em cumprimento a determinação do Bacen e Comissão de Valores Mobiliários de marcação a mercado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito da presente ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência processual condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro moderadamente em 10% do valor atribuído à ação, cujo pagamento, em razão do benefício da justiça gratuita fica suspenso até que o autor revele condições patrimoniais de fazê-lo, abrangendo, inclusive as custas do processo. Com o trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.00.006969-9 - YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela para suspensão de leilão, ajuizada por YADOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A em face, originalmente, da FAZENDA NACIONAL, objetivando a Autora anulação de débito fiscal constante da certidão de dívida ativa n.º 80.2.01.011227-54. Sustenta a autora que os débitos que pretende anular são objeto de Execução Fiscal garantida por penhora e relativos a Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ apurado em procedimento fiscal iniciado em 20 de janeiro de 2001 e terminado em 14 de setembro de 2000, onde concluiu o Agente Fiscal ter havido omissão de receitas relativas ao ano base de 1995 e 1996. Alega que o lucro real do ano base de 1995 foi de R\$40.328,00 (quarenta mil trezentos e vinte oito reais) e que no ano base de 1996 houve prejuízo no valor de R\$566.897,17 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos). Afirma que e, 30 de março de 2000 entregou declaração retificadora do Imposto de Renda referentes aos anos de 1995 e 1996 cujos lucros reais passaram a ser de R\$1.440.680,00 e R\$2.1465.389,59 de prejuízo. Entende que ao lançar o Imposto de Renda deveria o Agente Fiscal recompor a Declaração do Imposto de Renda compensando-se os prejuízos fiscais do ano anterior, bem como do próprio exercício. Dessa forma entende que não pode ser cobrado Imposto de Renda ante a ausência de compensação dos prejuízos fiscais. Com a inicial juntou procuração, documentos e guia de custas (fls. 09/80), atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00. Distribuídos os autos, foi determinada a correção do pólo passivo da ação, o que foi cumprido pela Autora em petição de fl. 84, em que requereu o aditamento da inicial para nela constar como ré a União Federal. Deferido o requerimento da Autora a fl. 85. Indeferida a antecipação da tutela em decisão de fls. 85/86. Citado, a União Federal apresentou contestação às fls. 96/107 alegando: que a autora repete as alegações já expandidas no âmbito do Processo Administrativo, sem trazer qualquer documento ou fato novo; que a Certidão de Dívida Ativa goza da presunção de liquidez e certeza, sendo que a única maneira de elidir tal presunção é através de prova inequívoca. Por fim, informa que a Autora requereu parcelamento de seus débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal, valendo como confissão irretratável do débito. Ao final pugnou pela improcedência da ação. Vieram os autos à conclusão. É o breve relatório. Fundamentando, DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de Ação Ordinária em que se pretende anulação de débito fiscal constante da certidão de dívida ativa n.º 80.2.01.011227-54. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação, concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, que fixam a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, que se encontra atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando busca-se no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Vicente Grego Filho ao discorrer sobre o interesse processual diz que: O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. (...) Faltará o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável, como, por exemplo, se o mesmo resultado puder ser alcançado por meio de um negócio jurídico sem a participação do Judiciário. (...) O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação. (...) A doutrina dominante é no sentido de que o Código exige, quanto ao interesse, também a utilidade, e que o parágrafo único do art 4º existe exatamente porque é uma exceção a essa regra. Se o princípio geral do Código dispensasse a utilidade para a ocorrência de interesse, o dispositivo referido seria inútil e repetitivo, justificando-se, pois, em virtude de sua excepcionalidade, ou seja, porque o Código, em princípio, somente admite a provocação do Judiciário quando o autor tiver necessidade de obter o provimento jurisdicional, e também, quando esse provimento lhe puder trazer utilidade prática. Justifica-se, também, essa posição pela própria natureza da atuação da jurisdição, a qual somente deve ser provocada para a obtenção de bens jurídicos verdadeiros e que não podem ser obtidos no mundo dos negócios privados, por iniciativa exclusiva da parte, que deve ser sempre preferida, se possível, à via processual (in DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 1º. Vol, 12ª edição, 1996, Editora Saraiva, páginas 80/83) Assente tal premissa, constata-se a falta de interesse de agir em razão da inadequação da via processual eleita, posto que a Autora pretende a anulação de débito constante de certidão de dívida ativa n.º 80.2.01.011227-57, que já se encontra em discussão em processo judicial de Execução Fiscal n.º 2002.61.82.021954-8, devendo a autora pleitear a nulidade do processo administrativo e a desconstituição de dívida ativa naquele feito, pois é aquele juízo o preventivo para apreciação da matéria. Ora, o artigo 38 da Lei de Execuções Fiscais é expresso ao determinar que a discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública somente é admissível em execução na forma daquela Lei, ou seja, a discussão da dívida ativa objeto da execução por meio de Embargos após devidamente garantido o Juízo. No caso em tela já existe Execução Fiscal em andamento, sendo exatamente naquela que a autora deve deduzir sua defesa, especialmente nos aspectos que alega, típicos de Embargos e não através desta incabível ação quando já em curso aquela. Aceitar o processo da maneira proposta conduziria a admitir concepção tão abstrata do direito de ação de forma àquele não permitir exame de sua imbricação com a pretensão de fundo para, reconhecendo-se inútil, impedir atividade jurisdicional desnecessária. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E EXECUÇÃO FISCAL. CONEXÃO. ART. 103 DO CPC.

REGRA PROCESSUAL QUE EVITA A PROLAÇÃO DE DECISÕES INCONCILIÁVEIS, DÉBITOS EXECUTADOS QUE NÃO SÃO OBJETO DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. Dispõe a lei processual, como regra geral, que é título executivo extrajudicial a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei (art. 585, VI, do CPC). 2. Acrescenta, por oportuno que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução (1º, do 585, VI, do CPC). 3. A finalidade da regra é não impedir a execução calcada em título da dívida líquida e certo pelo simples fato da propositura da ação de consignação, cujo escopo temerário pode ser o de obstar o processo satisfativo desmoralizando a força executória do título executivo. 4. À luz do preceito e na sua exegese teleológica, colhe-se que a recíproca não é verdadeira; vale dizer: proposta a execução, torna-se despendida e, portanto, falece interesse de agir a propositura de ação declaratória, porquanto os embargos cumprem os desígnios de eventual ação autônoma. 5. Conciliando-se os preceitos, tem-se que, precedendo a ação anulatória a execução, aquela passa a exercer perante esta inegável influência prejudicial a recomendar o simultaneus processus, posto conexas pela prejudicialidade, forma expressiva de conexão a recomendar a reunião das ações, como expediente apto a evitar decisões inconciliáveis. 6. O juízo único é o que guarda a mais significativa competência funcional para verificar a verossimilhança do alegado na ação de conhecimento e permitir prosseguir o processo satisfativo ou se suspenda o mesmo. 7. Refoge à razoabilidade permitir que a ação anulatória do débito caminhe isoladamente da execução calcada na obrigação que se quer nulificar, por isso que, exitosa a ação de conhecimento, o seu resultado pode frustrar-se diante de execução já ultimada. 8. Deveras, na sessão de 21 de março de 2006, a Primeira Turma, nos autos do AgRg no REsp 802683/RS, assentou o entendimento de que a suspensão do processo executivo fiscal depende de garantia do juízo, nos termos do artigo 151 do CTN, o que impede que se entenda como regra a suspensão do feito executivo em face do trâmite concorrente de demanda anulatória de débito fiscal. Precedentes: REsp nº 763.413/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ DE 07/11/2005 e REsp nº 764.612/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ DE 12/09/2005. (AgRg no REsp 802683/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ de 10.04.2006). 9. In casu, restou verificado pelas instâncias ordinárias, com ampla cognição dos fatos e provas que premeiam a demanda, que o objeto da ação consignatória não compreende os débitos cobrados no executivo fiscal, não havendo lugar à conexão, com a conseqüente união dos processos. 10. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ. 11. Recurso especial não conhecido. (grafei)(STJ - 1ª Turma - RESP nº 722303/RS - Relator Min. Luiz Fux - j. em 15/08/2006 - in DJ de 31/08/2006, pág. 216) Desta maneira, verifica-se a inexistência de interesse de agir tendo em vista que nos Embargos a Execução da Ação de Execução Fiscal em andamento (n.º 2002.61.82.021954-8) a autora teve a oportunidade de suspender os efeitos da dívida ativa, sendo, portanto, inadequada a via processual utilizada, qual seja, a presente Ação de Anulação de Débito Fiscal. Ressalte-se que a ausência do interesse processual pode ser reconhecida em qualquer estágio da relação jurídica processual e deve ser declarada de ofício pelo juiz, posto que se trata de matéria de ordem pública. Não se trata de negação de acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, mas sim de não reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda. **D I S P O S I T I V O** Isto posto, julgo a autora carecedora da ação e extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (fl. 11), nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.007560-0 - FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 101/103, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil. Sustenta a embargante haver omissão na sentença embargada, na medida em que este Juízo deixou de se pronunciar: 1. No que tange a alegação de caráter confiscatório da multa, afirma que deixou de apreciar a aplicação do artigo 61, parágrafo 2º da Lei 9430/1996, ao precedente da Corte Constitucional, a ADIN nº 551/RJ - 1991, o artigo 150, IV da CF, bem como a não aplicabilidade do artigo 155, parágrafo 1º do CTN; 2. Em relação à Taxa SELIC: a ausência de validade para a instituição da Taxa SELIC, por desrespeito ao art. 192 da CF/88, bem como, ao disposto na ADIN 04; impossibilidade da utilização da Taxa SELIC cumulada com correção monetária, nos termos já decidido pelo STJ; a ilegalidade da Taxa SELIC por violação ao art. 150, I; e a utilização indevida da Taxa SELIC como juros moratórios; 3. Quanto à aplicação dos Princípios da Menos Onerosidade e Gravosidade determinados pelos artigos 112, II e IV e 108 do CTN combinados com o artigo 620 do CPC; 4. No que tange à necessidade de procedimento administrativo relativo às multas e juros, sobre a nulidade dos encargos por ausência desses procedimentos, na forma que determina o art. 5º, LV, CF/88; 5. Quanto à ilegalidade do enriquecimento sem causa da União em face do bis in idem; 6. No que tange à aplicação dos artigos 112, incisos II e IV e 108 do CTN combinados com o artigo 620 do CPC, quanto aos juros correspondentes à variação da TJLP; 7. Em relação ao pedido de produção de prova pericial e testemunhal, no que concerne à análise específica do art. 420 do CPC, bem como o art. 5º LIV e LV, CF. É o relatório. Fundamentando. Decido. **F U N D A M E N T A Ç Ã O** Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível

proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária à sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas, pois ao considerar os pedidos improcedentes, restaram rejeitadas na integralidade todas as teses desenvolvidas na presente ação ordinária. Nesse sentido: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). E ainda: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). O embargante utiliza-se de argumentos que nada tem a ver com a finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser feito através do recurso específico. **D I S P O S I T I V O** Isto posto, prestados estes esclarecimentos, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2006.61.00.028156-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA E PROCURAD RICARDO CAMPOS) X INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT (ADV. SP137598 OTAVIO ANTONIO MALFATTO MARQUES CAETANO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/11/2008, às 14:30 horas, oportunidade em que serão apreciados os pedidos de provas requeridos pelas partes (fls.513/516 e 623/624).Int.

2006.61.08.005391-1 - VIRGINIA TROMBINI (ADV. SP042359 IVAN DA SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Recebo a apelação da parte AUTORA em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007372-2 - SCI-TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. Aos apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008734-4 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP207135 LEANDRO ANTONIO CAVALCANTE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por FEDERAL EXPRESS CORPORATION em face da UNIÃO FEDERAL, tendo por escopo a anulação da NFLD nº 35.903.812-3. Sustenta a Autora que foi lavrada pelo réu em 16/12/2005 (ciência em 19/12/2005) a NFLD nº 35.903.812-3 em decorrência da suposta falta de recolhimento de Contribuições Sociais devidas à Seguridade Social pagas pela prestadora de serviços no período compreende entre outubro de 1995 a dezembro de 1996. Alega que apresentou impugnação requerendo o reconhecimento da decadência do direito à cobrança e via de consequência, o cancelamento de todos os lançamentos apontados na referida NFLD. Assevera que apesar dos seus argumentos, o lançamento foi julgado procedente pela autoridade fiscal. Aduz que os créditos tributários oriundos da NFLD em referência, cujos fatos/eventos ocorreram entre outubro de 1995 e dezembro de 1996 encontram-se fulminados pela decadência, respectivamente em 31/12/2000 e 31/12/2001, em face do art. 173, I do CTN. Assinala ser incabível o prazo decadencial de 10 (dez) anos para a constituição do crédito tributário, conforme previsto no artigo 45, inciso I, da Lei nº 8.212/91, face da necessidade de lei complementar para dispor sobre prescrição e decadência. Instrui a inicial com procuração e documentos às fls. (18/82). Atribui à causa o valor de R\$ 38.272,99 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos). Custas à fl. 83. A tutela antecipada foi deferida às fls. 106/108, objeto de Agravo de Instrumento (fls. 117/131) cujo efeito suspensivo foi deferido (fls. 151/155). Citada, a União contestou o feito às fls. 133/147, alegando que não houve decadência do crédito tributário tendo em vista a aplicação do art. 45 da Lei 8212/91. Ademais, aduz a combinação do art. 173, I com o art. 150, 4º ambos do Código Tributário Nacional para fins de contagem do prazo decadencial. Os autores ofereceram réplica (fls. 160/176). Tratando-se de matéria exclusivamente de direito posto que os fatos são incontrovertidos, dispensando nesta fase outras provas, cabível o julgamento antecipado da lide na forma do Art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. É o relatório, fundamentando, **D E C I D O, F U N D A M E N T A Ç Ã O** Trata-se de ação ordinária tendo por escopo a anulação da NFLD nº 35.903.812-3, sob alegação de decadência do direito de lançar os tributos. Acolho a preliminar de retificação do pólo passivo, tendo em vista que com a criação da Receita Federal do Brasil, através da Lei 11.457/2007, passou a ser competência da Procuradoria da Fazenda Nacional

representar judicialmente o INSS em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições sociais. Não existindo demais preliminares, impõe-se exame do mérito. É mister a imposição de decadência, no caso em tela. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195) possuem natureza tributária. Por conseguinte, aplica-se o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, de acordo com o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias. Logo, o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social é inconstitucional, por ter sido veiculado por meio de lei ordinária. Portanto, tendo em vista a inconstitucionalidade da lei especial, bem como ausentes outras disposições específicas para o caso, há de ser aplicada a regra geral, qual seja o art. 173 caput do Código Tributário Nacional que determina o prazo de 5 anos para constituição do crédito tributário. Corroborando este entendimento temos: AI no REsp 616348 / MG - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO RECURSO ESPECIAL CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. 1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social. 2. Argüição de inconstitucionalidade julgada procedente. Fixado o prazo decadencial de 5 anos para decadência das contribuições sociais, cabe agora, determinar o seu termo inicial de contagem. Segundo leciona Leandro Paulsen, no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação, podem ocorrer duas hipóteses em relação à contagem do prazo decadencial do Fisco para constituição do crédito tributário: 1- quando o contribuinte efetua o pagamento no vencimento, o prazo para lançamento de ofício de eventual diferença a maior, ainda devida, é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador nos termos do art. 150, 4º do CTN; 2- quando o contribuinte não efetua o pagamento no vencimento, o prazo para lançamento de ofício é de cinco anos contado do primeiro dia do exercício seguinte ao de ocorrência do fato gerador, conforme o art. 173, I do CTN. Cumpre ressaltar que de acordo com o caso será aplicável um ou outro prazo; jamais os dois sucessivamente, visto que são excludentes entre si. Ou é hipótese de aplicação da regra especial ou da regra geral, não se aplicando as duas no mesmo caso. Nesse sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: Agrg nos EREsp 216758 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. TERMO INICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 173, I, E 150, 4º, DO CTN. 1. O prazo decadencial para efetuar o lançamento do tributo é, em regra, o do art. 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 2. Todavia, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação - que, segundo o art. 150 do CTN, ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa -, há regra específica. Relativamente a eles, ocorrendo o pagamento antecipado por parte do contribuinte, o prazo decadencial para o lançamento de eventuais diferenças é de cinco anos a contar do fato gerador, conforme estabelece o 4º do art. 150 do CTN. Precedentes jurisprudenciais. 3. No caso concreto, o débito é referente à contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação, e não houve qualquer antecipação de pagamento. É aplicável, portanto, conforme a orientação acima indicada, a regra do art. 173, I, do CTN. 4. Agravo regimental a que se dá parcial provimento. No caso em tela, a parte autora não efetuou o pagamento tanto que foi notificada a pagar em 19/12/2005. Logo, é aplicável o art. 173, I do CTN, contando-se o prazo de cinco anos para lançamento de ofício, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de ocorrência do fato gerador. Por conseguinte, como se passaram mais de 5 (cinco) anos do primeiro exercício seguinte daquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado para constituir o crédito, ocorreu a decadência do crédito tributário no tocante às contribuições referentes a 1995 a dezembro de 1996. D I S P O S I T I V O Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual DECLARO a nulidade da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.903.812-3. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventuais recursos voluntários. No que tange ao depósito de fl. 81, excepe-se alvará de levantamento em favor da parte autora, após o trânsito em julgado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar UNIÃO FEDERAL. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.019573-6 - LUIZ CARLOS GOMES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Trata-se ação de rito ordinário de pedido de tutela antecipada, ajuizada por LUIZ CARLOS GOMES GONÇALVES e

por ELIZABETH ROZI GOMES GONÇALVES, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando autorização para depósito em juízo, das prestações vincendas do financiamento, no valor de R\$ 376,90 (trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos), conforme planilha acostada à inicial, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requereram, também, que a ré se abstenha de registrar seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito e, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirmaram os autores, em síntese, que em 03/03/2004 adquiriram pelo SFH, o imóvel localizado na Alameda Sub-Tenente Francisco Hierro, nº 360 - Apto. 14 - São Paulo - SP, conforme contrato de fls. 40/59, com prazo de amortização de dívidas em 204 meses, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. Aduzem que a ré desrespeitou cláusulas contratuais, com a prática de capitalização de juros e amortização do saldo devedor de maneira incorreta. Com a inicial vieram procuração e documentos. Em 02/07/2007, às fls. 84/87, foi proferida decisão nos seguintes termos: Ante o exposto, sem representar concordância deste Juízo com tal valor, porém, no escopo geral de Jurisdição visando não só evitar que os mutuários simplesmente não possam pagar as prestações da casa própria mas também que a ré seja impelida a executar judicialmente a dívida, com a conseqüente retomada do imóvel, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida para suspender eventual execução, ficando a suspensão condicionada ao depósito judicial, pelos mutuários, das prestações vincendas, no valor de: R\$ 700,00 (setecentos reais) nas respectivas datas de vencimento, determinando, ainda, que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação.. Às fls. 92/96 os autores notificaram a interposição de agravo de instrumento contra a mencionada decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada, tendo em vista o arbitramento do valor nela contido ser superior àquele pretendido na inicial. A ré contestou a ação às fls. 105/143 argüindo, em preliminar, carência da ação, tendo em vista que o imóvel foi arrematado pelo agente financeiro em 16/08/2007 sendo ... perfeito e acabado o ato de consolidação da propriedade por conta da dívida existente, caracterizando-se ato jurídico perfeito, relativamente à propriedade do imóvel. (fl. 107); No mérito, rebateu a pretensão exposta na inicial e juntou documentos. Os autores se manifestaram sobre a contestação às fls. 150/154. Em 28/04/2008, à fl. 161, foi proferido despacho recebendo o agravo retido dos autores (fls. 157/160), abrindo prazo para resposta da parte contrária. A ré apresentou contraminuta de agravo retido às fls. 170/172. Às fls. 176/179 foi juntada cópia da v. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento nº. 2007.03.00.084018-3, anulando de ofício a decisão de fls. 84/87, restando prejudicado o referido agravo. Retornam os autores aos autos, às fls. 182/187, juntando guia de depósito judicial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), no intuito de obterem o cancelamento da averbação nº. 08 da matrícula nº. 29.732 do imóvel registrado no 17ª Oficial de Registro de Imóveis, relativamente ao apartamento objeto deste processo, diante da consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária desde 16/08/2007. É o relatório. DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O Primeiramente, verifico que estão presentes os pressupostos processuais de validade e de existência da relação jurídica processual, entretanto, as preliminares argüidas na contestação devem ser apreciadas antes do mérito. Assiste razão à ré, no que diz respeito à carência da ação, pois consta nas fls. 187 (que os próprios autores juntam) prova de que no dia 16/08/2007 houve a arrematação do imóvel objeto desta lide, com registro da respectiva carta de arrematação. Dessa forma, a arrematação do imóvel consolida a quitação da dívida, com a conseqüente extinção do contrato, perdendo os autores o interesse processual nesta demanda que pretende rever o contrato de mútuo, isto porque o imóvel em questão saiu da proteção jurídica dos autores, deixando de fazer parte de seu acervo patrimonial. O registro do título de transferência no competente Cartório de Registro de Imóveis é uma das formas de aquisição da propriedade e, a partir de então, não há que se falar em revisão de cláusulas contratuais, bem como na manutenção do pagamento das prestações do financiamento. Oportuno destacar que a arrematação somente poderia ser desconstituída mediante ação própria, sendo incabível a alteração da causa de pedir neste momento processual, nos termos do parágrafo único do artigo 264 do Código de Processo Civil. No mesmo sentido, assim decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. CONTRATO DE MÚTUO. SFH. REVISÃO DOS REAJUSTES APLICADOS ÀS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. I - Se o contrato existente entre as partes foi extinto, com a expedição da carta de arrematação e versando a ação em torno de revisão contratual de uma avença não mais existente à data de seu ajuizamento, extingue-se o feito, à míngua de objeto, caracterizando-se, assim, na espécie, a falta de interesse processual da autora. II - Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AC 2000.33.00.005129-1 /BA; DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE ; 6ª Turma, DJ de 30 /06 /2003 pagina 173) PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. 1.(...). 2. Tendo ocorrido a adjudicação do imóvel pelo agente financeiro, com o conseqüente registro da carta de arrematação, antes do ajuizamento da ação revisional das prestações do mútuo habitacional, ausente estará o interesse processual do mutuário, ante o fim da relação contratual e a perda da propriedade do imóvel. 3. Apelação da União Federal a que se dá provimento. 4. Apelação do Autor a que se nega provimento. (AC 2000.01.00.132186-0/BA; DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES; 6ª Turma, DJ de 24 /03 /2003, página 147). Assim, tendo em vista o fim da relação contratual que existia entre os mutuários e a Caixa Econômica Federal - CEF, decorrente da arrematação do imóvel pelo agente financeiro em 16/08/2007, carecem os autores de interesse processual para prosseguirem com esta ação revisional das cláusulas pactuadas. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, por falta de interesse processual dos autores, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, CONDENANDO-OS ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a apreciação equitativa da lide, considerando o valor da causa (fl. 33) que corresponde ao proveito econômico perseguido. Fica desde já autorizado aos autores o levantamento do depósito noticiado à fl. 184, mediante Alvará de Levantamento, devendo a parte interessada comparecer em Secretaria com RG e CPF para agendar a sua retirada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.020916-4 - MARCELO FONTINELE DE MENESES (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SPI65381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SP-USP (ADV. SP163239 EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLÁ)

A sentença foi prolatada às fls. 440/463, em 01/08/2008, oportunidade em que foi deferida a tutela requerida para que o Autor fosse submetido à cirurgia tão logo avaliação de condições exclusivamente médicas, à cargo da equipe de atendimento original do paciente, no Hospital das Clínicas, a recomendem. A co-ré, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, foi devidamente intimada de referida sentença em 05/08/2008, com juntada do mandado em 08/08/2008 (fls. 479/481). Em decorrência do manifestado pela parte autora às fls. 503/505, dando conta de que ainda não havia sido a sentença cumprida pela co-ré HCFMUSP, bem como, em decorrência do manifestado e juntado por esta co-ré em seu recurso de apelação às fls. 509/536, notadamente o documento de fls. 533, este Juízo proferiu decisão de fls. 537 determinando o cumprimento da sentença, realizando-se a cirurgia requerida na petição inicial. Desta decisão, o HCFMUSP foi intimado em 04/09/2008, com juntada nos autos em 12/09/2008 (fls. 613/614). Novamente a parte autora, às fls. 633/639, vem a Juízo informar que a co-ré HCFMUSP tem imposto obstáculos ao cumprimento da sentença de fls. 440/463. Diante destes fatos e tendo decorrido 45 dias desde a primeira intimação do HCFMUSP sem cumprimento da sentença, defiro o pedido da parte autora de fls. 633/639 para intimar, por mandado: a) o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), e o Dr. EDSON SHIGUEMI HIRATA, Diretor da Divisão Médica do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, a fim de que liberem e emitam as autorizações à equipe original de médicos, no prazo de 48 horas, para a realização de todos os atos necessários à cirurgia determinada em sentença no paciente autor Marcelo Fontinele de Menezes, sob pena de caracterização de crime de desobediência e, desde já, fixando a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento para cada um, nos termos dos artigos 14, inciso V, 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafos 4º e 5º, todos do Código de Processo Civil; b) o Prof. Dr. MANOEL JACOBSEN TEIXEIRA e a Dra. EDA ZANETTI, médicos que compunham a equipe original que atendeu o paciente autor, Marcelo Fontinele de Menezes, autorizando-os a realizarem o procedimento cirúrgico objeto desta demanda, e fixando, desde já, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento da sentença de fls. 440/463, para cada um deles, também nos termos dos artigos 14, inciso V, 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafos 4º e 5º, todos do Código de Processo Civil, tendo como termo inicial da aplicação da presente multa 10 dias após a entrega do paciente autor pelo HCFMUSP e pelo Diretor da Divisão Médica do Instituto de Psiquiatria, citados no item a, tempo este considerado suficiente para avaliação clínica de condições cirúrgicas do paciente. A co-ré HCFMUSP deverá informar a este Juízo, nos prazos assinalados, o cumprimento da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.00.024574-0 - MARIA DO CARMO FERRAZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MARIA DO CARMO FERRAZ na qual se objetiva a condenação da ré ao pagamento da correção monetária aplicada indevidamente na sua conta fundiária referentes ao mês de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Juízo determinou à autora a juntada de documentos essenciais a propositura da ação, qual sejam os extratos e o número da conta e agência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (fl. 19). A autora ficou inerte em relação ao despacho de fl. 19, conforme certidão de fl. 19, verso. O despacho de fl. 20, reiterou a determinação de fl. 19, sob pena de extinção. A parte autora informou que não possuía os extratos da conta poupança requeridos. Afirmou que compareceu à agência bancária a fim de obter os extratos bancários do período de incidência dos planos econômicos, porém, todas as vezes a instituição eximiu-se de fornecer tal documentação (fl. 26). Reiterou o pedido de Justiça Gratuita e requereu a substituição do pólo passivo da ação. A petição de fls. 26/29 foi recebida como aditamento à inicial. Determinou-se que autora que informasse o número da conta poupança e agência pleiteada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fl. 30). Em petição de fls. 34, a autora requereu que a CEF fosse oficiada para informar o número da conta da autora, pois não havia declarado à requerente. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O Juízo determinou a juntada de documentos hábeis à propositura da ação (fl. 19), sob pena de indeferimento da inicial. Reiterou-se a determinação em despachos de fls. 20 e 30, sob pena de extinção do feito, decisões que restaram descumpridas pela autora. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.030281-4 - UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA E ADV. SP241708 CINTIA SALES QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária proposta por UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, com o escopo de ser declarado o direito de efetuar o recolhimento das contribuições sociais para o PIS e a COFINS excluindo-se de sua base de cálculo o montante relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS bem como direito à compensação dos valores pagos indevidamente. Sustenta, em apertada síntese, a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS; a incompatibilidade do conceito de renda e faturamento com o valor atinente ao ICMS que integra o valor das vendas e ofensa ao princípio da capacidade contributiva. Junta procuração e documentos às fls. 15/106 e 114/119 atribuindo à causa o valor de R\$ 239.883,78 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos). Custas à fl. 107. A União Federal contestou o feito (fls. 53/64). Alegando a legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições para o PIS e COFINS. É o relatório. Fundamentando. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO O fulcro da lide cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio da presente ação. Pois bem, o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, reza que: Artigo 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais :I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro Por sua vez, o artigo 239 da Constituição Federal dispõe que: Artigo 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 07, de 07 de setembro de 1970 e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n. 08, de n.3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o 3º deste artigo. Desta forma, em obediência aos comandos constitucionais foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL - que posteriormente, foi convertido na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, verifico que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Neste diapasão, vale transcrever posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves, ao pronunciar-se sobre a constitucionalidade da COFINS: Trata-se, pois de contribuição social prevista no inciso I do art. 195 da Constituição Federal que se refere ao financiamento da seguridade social mediante contribuições sociais dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Note-se que a Lei Complementar 70/91, ao considerar o faturamento a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza nada mais fez do que lhe dar a conceituação de faturamento para efeitos fiscais, como bem assinalou o eminente Ministro Ilmar Galvão, no voto que proferiu no RE 150764, ao acentuar que o conceito de receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços coincide com o de faturamento que, para efeitos fiscais, foi sempre entendido como o produto de todas as vendas e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão somente nas vendas mercantis a prazo (art. 1º da Lei 187/36)(destaquei)(Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves PublicaçãoDJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, a definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão, é de seguir sua orientação jurisprudencial, adotando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. Assim, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, faz parte do faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS. Nesse sentido, oportuna a transcrição dos ensinamentos de Hiromi Higuchi e Fábio Hiroshi Higuchi : O ICMS devido sobre as vendas da pessoa jurídica, na condição de contribuinte, não poderá ser deduzido na determinação da base de cálculo da contribuição. O Decreto-lei nº 406, de 31-12-68, que estabelece normas gerais aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de quaisquer natureza, dispõe em seu 7º do art. 2º que o montante do ICM integra a base de cálculo do valor da operação de saída da mercadoria constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. No mesmo sentido, vale destacar as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que dispõem que: Súmula 68 - A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS. Súmula 94 - A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, entendo que as Súmulas supra transcritas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Por fim, oportuna a transcrição dos seguintes acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: EMENTA: TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO VALOR REFERENTE AO ICMS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULA N. 68 DO STJ.1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da Cofins. Precedentes do STJ.2. Recurso especial improvido. REsp 505172 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0036916-1 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/09/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 262. EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTARIO. CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. INCLUSÃO DO ICMS NA SUA BASE DE CALCULO. POSSIBILIDADE.1. Não é inconstitucional a contribuição social instituída pela lei complementar n. 70, de 30/12/91, destinada ao financiamento de seguridade social (cofins).2. Apelação desprovida. sentença

confirmada. Relator: Juiz Olindo Menezes (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 05-12-1994 PROC: AC NUM: 0133661-0 ANO: 94 UF: DF TURMA: 03 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 16-03-95 PG: 013572) (GRIFAMOS). EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COFINS - EXPURGOS DO ICMS DA BASE DE CALCULO. 1. Corrige-se omissão quanto a explicitação da verdadeira tese defendida na demanda. 2. Confirma-se, entretanto, a conclusão do acórdão, por não haver razão de expurgar-se o ICMS da base de cálculo do COFINS, como decidido pelo STF. 3. Embargos conhecidos e acolhidos, mas sem efeito modificativo. Relator: Juíza Eliana Calmon (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 21-08-1995 PROC: AC NUM: 0107175-8 ANO: 95 UF: MG TURMA: 04 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 14-09-95 PG: 061339) (GRIFAMOS). EMENTA: TRIBUTARIO. ICMS. BASE DE CALCULO. COFINS. A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. (sumula 94/STJ). Em relação a contribuição social denominada COFINS, segundo este entendimento o mesmo ocorre. Relator: juiz Tourinho Neto (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 16-10-1995 PROC: AC NUM: 0100682-4 ANO: 95 UF: MG TURMA: 03 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 26-10-95 PG: 073640) (destaquei). DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. P.R.I.

2008.61.00.011280-0 - EDVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Encontra-se prejudicado o pedido de realização de audiência de conciliação, conforme solicitado pela parte autora às fls. 118, em razão da sentença de extinção do feito sem resolução do mérito prolatada às fls. 108/109 e o despacho de fls. 116 que recebeu o recurso de apelação da parte autora às fls. 112/114. Observa o Juízo que eventual acordo poderá ser buscado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, independente do desfecho desta ação. Cumpra-se o despacho de fls. 116, remetendo-se os autos à Egrégia Corte. Int.

2008.61.00.016763-0 - SIND DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, conforme petição de fl. 48 e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Tendo em vista que o pedido de desistência foi feito antes da citação do réu e, portanto, inexistente relação processual, não cabe o pagamento de honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.00.019190-5 - NELSON BATISTA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por NELSON BATISTA DE MORAIS e por MÁRCIA GUERRERO DE MORAIS, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando depositarem em juízo as prestações do financiamento, pelos valores que entendem corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requerem, também, que a ré se abstenha de registrar seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. Afirmam os autores, em síntese, que em 28/06/2001 adquiriram pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 240 meses, pelo sistema de amortização denominado TABELA PRICE. Aduzem que a ré desrespeita cláusulas contratuais, pratica anatocismo e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 é inconstitucional. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. Primeiramente, no que tange ao registro do nome dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto os estigmas dos devedores. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 28/06/2001 com prestações iniciais calculadas em R\$ 352,64. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações no mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que os devedores pertencem. Embora nossa jurisprudência reiteradamente tenha manifestado o entendimento, em termos de correção monetária, de serem vedados índices que ultrapassem em muito os dos reajustes sofridos no salário de quem adere ao plano com escopo de prestigiar o disposto pelo artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, no caso, a questão sequer é posta nestes termos ao pretenderem os mutuários discutir o valor até mesmo da primeira prestação. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos à inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais

pode se enganar em conterem tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Não realizam os autores uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Nada obstante isto, impossível desconhecer os limites impostos pelo próprio contrato, tais como a mora de determinado número de prestações vedar sua emenda, o que impede os mutuários de retomarem o pagamento das parcelas do financiamento quando isto se torna possível, acarretando como conseqüências, do lado dos mutuários, a inevitabilidade da execução extrajudicial e, do lado da Caixa Econômica Federal - CEF, o não recebimento das prestações do contrato de mútuo, a exigir, no caso, uma solução ainda que provisória, que permita um relativo equilíbrio das partes no trâmite da ação. Ante o exposto, sem representar concordância deste Juízo com tal valor, porém, no escopo geral de Jurisdição visando não só evitar que os mutuários simplesmente não possam pagar as prestações da casa própria, mas também que a ré seja impelida a executar judicialmente a dívida, com a conseqüente retomada do imóvel, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida para suspender eventual execução, ficando a suspensão condicionada ao depósito judicial, pelos mutuários, do valor que arbitro em: R\$ 300,00 (trezentos reais), nas respectivas datas de vencimento das prestações vincendas, determinando, ainda, que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação. O depósito das prestações deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo; eventual inadimplência por parte dos autores deverá ser comunicada imediatamente pela ré a este Juízo. As prestações em atraso serão discutidas no curso da lide. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita (Fls. 88/89). Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.019267-3 - HELENA NISKIER (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 105/106 como aditamento á inicial. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de tutela antecipada proposta por HELENA NISKIER, mutuária do financiamento para aquisição de casa própria mediante Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando Que a ré se abstenha de cobrar quaisquer valores da mutuária, que encontra-se com seu contrato de financiamento quitado; haja vista ao inequívoco direito à quitação do financiamento, sendo manifesta a presunção de liquidação do financiamento., bem como ... que a ré se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, por ser meio coercitivo de cobrança, até decisão definitiva por ser situação que exige trânsito em julgado. (fl. 16 - itens a e b). Afirma, em síntese, que desde abril de 1988 vem pagando pontualmente as prestações relativas ao financiamento em 240 meses do imóvel descrito na inicial, no âmbito do SFH, sendo que em 29/02/2008 pagou a última parcela, contudo, nos termos da planilha apresentada pelo banco, subsiste o saldo devedor de R\$ 515.327,08 (quinhentos e quinze mil trezentos e vinte e sete reais e oito centavos) - fl. 71. Alega que o contrato celebrado entre as partes é ato jurídico perfeito e acabado, e, tendo contribuído mensalmente para o FCVS não pode ser privada da prerrogativa que lhe assiste. Questiona o fato de o saldo devedor ser mais de 06 (seis) vezes maior do que o valor do financiamento atualizado, mesmo após 20 (vinte) anos de pagamentos integrais e em dia. É o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso presentes os requisitos para deferimento da tutela pretendida. Por ora, no que diz respeito à eventual execução extrajudicial do imóvel descrito na inicial, cabível a tutela requerida como medida assecuratória de efetividade da presente ação, para evitar que atos jurídicos de difícil reversibilidade sejam exercidos pela ré, em caso de provimento favorável à autora. Quanto à inscrição do nome da autora nos registros de proteção ao crédito, hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, nenhuma vantagem ao credor, exceto o estigma da devedora. Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida para determinar a que a ré se abstenha de executar extrajudicialmente o imóvel mencionado nos autos, bem como não promova cobrança do valor a título de saldo devedor do respectivo financiamento habitacional. Determino, também, que contra a autora não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação tenha ocorrido, que a ré providencie os elementos necessários à reabilitação. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.019677-0 - RUTH APARECIDA ROTONDARO ROLIN CAPOCCI (ADV. SP177291 DIONI AGUILAR HERNANDEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial

Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.00.019686-1 - CELSO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP223668 CELSO ANTONIO FERNANDES JUNIOR E ADV. SP266460 BRUNO ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.00.019698-8 - LAERCIO NATAL FONSECA JUNIOR (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Aceito a conclusão.Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação do réu, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Cite-se.Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.004087-3 - OSMAR APARECIDO ZARAGOZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

OSMAR APARECIDO ZARAGOZA devidamente qualificado na inicial propôs a presente medida cautelar preparatória em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a exibição do processo administrativo de execução extrajudicial. Junta procuração e documentos às fls. 12/16, atribuindo à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fl. 17/18). Cópias das petições iniciais foram solicitadas à parte autora para análise de eventuais autos preventos. Foram juntadas às fls. 25/75, cópias das iniciais dos autos de n. 2005.61.00.020707-9, 2005.61.00.025513-0 e 2006.61.00.017031-0. F U N D A M E N T A Ç Ã O Primeiramente defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. De início cabe observar que o Código de Processo Civil, em seus Art. 798 e 801, IV, estabelece como requisitos para a concessão de medidas de natureza cautelar a existência concomitante da plausibilidade do direito invocado o *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ou seja, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Nesse caso, pode o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas para assegurar a futura prestação jurisdicional definitiva. Muito embora na presente ação o Requerente tenha buscado esclarecer a presença do interesse de agir, todavia, o instrumento jurídico utilizado não é adequado ao pedido. O ordenamento jurídico nacional recebeu normas que estabeleceram novos mecanismos para a concessão da prestação jurisdicional de urgência, com natureza nitidamente satisfativa, conforme previsto na norma do Art. 273, do Código de Processo Civil que, após a alteração procedida pela Lei n.º 8.952, de 13/12/94 passou a dispor sobre a antecipação de tutela no bojo da própria ação. Ressalte-se que, a Lei 10.444, de 07 de maio de 2002, com vigência a partir de 08/08/2002, alterando alguns artigos do Código de Processo Civil, fortificou o instituto da tutela antecipada incluindo no artigo 273, os parágrafos 6º e 7º que assim dispõem: ...Parágrafo 6º - A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.Parágrafo 7º- Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. A par disto, o pedido de liminar da maneira formulada configura antecipação de tutela, que se liga com o julgamento final da ação sob procedimento ordinário, qual seja, o processo nº 2005.61.00.025513-0 em trâmite na 2ª Vara Cível. Diante disto, verifica-se total ausência de interesse de agir no ajuizamento desta medida cautelar de natureza preparatória posto que, sem prejuízo de ser requerida na principal, o processamento da cautelar autônoma se revelaria tão inútil como desnecessário a exigir das partes e do Judiciário o desperdício de esforços, material, tempo e serviços. Somando-se a ausência de interesse de agir, pela análise dos autos do processo n. 2005.61.00.025513-0, verifica-se a ocorrência da litispendência com relação ao pedido relacionado ao procedimento previsto pelo Decreto-Lei n. 70/66, ocorrendo, também, identidade de partes e a existência de objeto idêntico (contrato do Sistema Financeiro da Habitação). A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz. D I S P O S I T I V O Diante da verificação de ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, bem como de litispendência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo art. 295, III, combinado com o art. 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos os honorários advocatícios ante a ausência de contestação. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032944-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCOS AUGUSTO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELITA MONTEIRO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, conforme petição de fl. 36 e JULGO EXTINTO o presente feito,

sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o pedido de desistência foi realizado, anteriormente, a intimação válida, logo, inexistente relação processual, não cabendo o pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo autor. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.028973-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIANA NASCIMENTO FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exame do pedido liminar para o fim de determinar à requerente a imediata reintegração na posse do imóvel há que ser apreciado após a vinda da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se reputa, em princípio, presente o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito em aguarda-lá.Cite-se.Decorrido o prazo para contestação, voltem os conclusos.Int.

2008.61.00.015956-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEX DA SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de medida liminar, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LUCIANA SICONELO PEIXOTO, tendo por escopo a concessão de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora.Afirma a autora, em síntese, que é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Fascinação, nº. 312, Apartamento nº. 13, Bloco 03 - Bairro de Itaquera - São Paulo - SP.Assevera que em 19/09/2005 celebrou com a ré o Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, entretanto, o réu tornou-se inadimplente, deixando de pagar as taxas de arrendamento e de condomínio, razão pela qual a autora notificou extrajudicialmente o réu, sendo que até a presente data permanecem as circunstâncias de inadimplimento por parte deste último.O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da contestação.Regularmente citado, o réu apresentou sua contestação às fls. 33/48 alegando que, no caso, diferentemente do que alega a autora, há inadimplência - ato involuntário, sem violência, sem retirada do bem do domínio do proprietário, e não esbulho - ato voluntário de retirada violenta e injusta do bem; não se verificando, portanto, a condição essencial para a emissão de Mandado de Reintegração de Posse.Aponta irregularidades na notificação extrajudicial, bem como cláusulas do contrato em debate, que considera serem abusivas, por posicionarem o réu em desvantagem em relação à autora.Pleiteia o depósito judicial da totalidade das prestações vincendas do arrendamento e condomínio.Requer os benefícios da Justiça Gratuita.É o relatório do essencial. Fundamentando, decido.No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como, se do bem jurídico postulado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente.Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos para a concessão da liminar, mais no sentido de determinar a reintegração pedida.Sem embargo das judiciosas razões apresentadas pela ré, verifica-se que o arrendamento ocorreu em setembro de 2005 e, em fevereiro de 2008, foi o réu notificado da mora, porém, desde então conserva-se inadimplente.Não há dúvidas que este programa de arrendamento tem uma elevada finalidade social, pois, dirigido a uma camada da população comprovadamente hipossuficiente, nada obstante, a realidade do país revela que mais carente ainda é aquela população que sem emprego e sem saúde também não tem um teto para morar.Nada obstante isto, impossível desconhecer os limites impostos pelo próprio contrato, tais como a mora de determinado número de prestações a exigir, no caso, uma solução ainda que provisória, que permita um relativo equilíbrio das partes no trâmite da ação.Ante o exposto, no escopo geral de Jurisdição e diante do pedido de fls. 46/47 - item e, visando evitar que o mutuário sofra a retomada do imóvel, INDEFIRO a reintegração de posse requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante o cumprimento, pelo réu, de dois requisitos:1) Depósito judicial das prestações mensais vincendas do financiamento, no valor de: R\$ 265,75 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada uma, com base no valor apresentado pela própria autora à fls. 20, nas respectivas datas de vencimento e;2) Pagamento integral das taxas condominiais vencidas e vincendas, diretamente à Administração do Condomínio, devendo comprovar o efetivo cumprimento mediante recibo a ser juntado nos autos.As prestações relativas ao financiamento deverão ser depositadas na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo, devendo eventual inadimplência por parte do réu ser comunicada imediatamente pela autora a este Juízo.Apenas as prestações do financiamento que já estão em atraso serão objeto de discussão no curso da lide.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao réu, conforme requerido à fl. 46.Manifestem-se as partes sobre eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

Expediente Nº 2168

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.022935-8 - ALCOA ALUMINIO S/A (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR E ADV. SP078528 CARLOS EDUARDO MAHFUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

FLS. 183= 1 - Fls. 172/182: Ciência ao Interessado do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Defiro a expedição da certidão requerida, devendo o Interessado comparecer em Secretaria para agendar a retirada da certidão.3 - Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.025732-9 - ALCOA ALUMINIO S/A (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
FLS. 212= 1 - Fls. 201/211: Ciência ao Interessado do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Defiro a expedição da certidão requerida, devendo o Interessado comparecer em Secretaria para agendar a retirada da certidão.3 - Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.031193-2 - ALCOA ALUMINIO S/A (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
FLS. 394+ 1 - Fls. 383/393: Ciência ao Interessado do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Defiro a expedição da certidão requerida, devendo o Interessado comparecer em Secretaria para agendar a retirada da certidão.3 - Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.002256-1 - CARLOS ALBERTO DOTTO E OUTROS (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X PRESIDENTE COMISSAO ETICA CONSELHO REG ODONTOLOGIA DE S PAULO - CROSP (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)
FLS. 588= Fls. 578/585: Primeiramente, recolha o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP as custas judiciais referente ao desarquivamento, tendo em vista que o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei 9.289/96, não dispensa as entidades fiscalizadoras do exercício profissional das custas judiciais devidas à União.Intime-se.

2008.61.00.002371-1 - SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FL. 171 = Fls. 140/170 : Recebo a APELAÇÃO da IMPETRANTE, somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.010394-9 - JOSE LUIZ BALLALAI COTRIM E OUTRO (ADV. SP039499 PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO E ADV. SP199120 THIAGO BITTENCOURT COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FL. 40 = Fl. 39: Indiquem os impetrantes, corretamente, a autoridade impetrada, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, e do artigo 2º, todos da Lei nº. 1.533/51.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.013932-4 - LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE (ADV. SP098023 ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDDES) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Fl. 84 = 1 - Fl. 78 : Petição do IMPETRANTE apresentando apelação e com pedido de reforma de sentença. Trata-se de sentença proferida pela Excelentíssima Doutora Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Substituta, não tendo este Juízo competência revisora do julgamento. Portanto, nada a reformar com relação à r. sentença de fls. 64/68. 2 - Fls. 78/83 : Recebo a APELAÇÃO do IMPETRANTE, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. 3 - Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.018669-7 - CLINICA FIORITA & ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP192548 ANTONIO ARENA FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 95= 1 - Recebo o Agravo Retido de fls. 90/94 (IMPETRANTE). Ao AGRAVADO para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 523, parágrafo 2º do CPC. 2 - Mantenho a decisão de fls. 68/70, por seus próprios fundamentos. 3 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, cumprindo-se a parte final da decisão supracitada. Intimem-se.

2008.61.00.018759-8 - GS IMAGENS DIAGNOSTICO MEDICO LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
RELATÓRIOVistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 322/327 com fundamento no Art. 535, do Código de Processo Civil, sob alegada existência de omissão na decisão de fls. 294/296.A embargante aduz que pleiteou a concessão de liminar na sua inicial, que lhe autorizasse ... proceder os depósitos trimestrais de IRPJ e CSLL. (fl. 325).Entretanto, a decisão atacada fundamentou o indeferimento nos seguintes termos ... Busca a impetrante com a decisão que pretende obter, não apenas a extinção parcial da cobrança dos tributos IRPJ e CSLL, apurados sob a alíquota de 32%, mas a consequência disso, qual seja, a compensação de valores

decorrentes do recolhimento a maior, das exações em comento. (fl. 295) Aponta que a referida decisão também abordou outro tema, qual seja: Compensação, como instituto do direito consistente na extinção de duas dívidas contrapostas que ligam duas pessoas e nas quais cada uma destas é simultaneamente devedora e credora da outra, exige, como requisito fundamental, a liquidez dos créditos que se pretendam compensados ... (fl. 295). É o relatório do essencial. FUNDAMENTAÇÃO Os embargos de declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissão do texto da decisão, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 465 do Código de Processo Civil, 25ª Ed. nota 3. É cediço que a omissão, obscuridade e contradição que rendem ensejo aos embargos são aquelas que não resolvem integralmente as questões dos autos e, no caso, não assiste razão à embargante. No que diz respeito ao pedido de depósitos judiciais das exações em debate nos autos, incabível o deferimento de liminar nesse sentido tendo em vista que a realização destes é faculdade da parte interessada e não depende de autorização, ademais, a respectiva consequência está prevista no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Quanto à abordagem do pedido de compensação, basta a leitura do pedido de fl. 32, item 2, para justificar sua menção na decisão recorrida, isto é, o Direito, em nome da estabilidade das relações jurídicas, opta por não permitir seu deferimento antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. DISPOSITIVO Isto posto, DEIXO DE ACOLHER os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar as alegadas inexatidões, tampouco obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, supríveis nesta via, e por estes motivos mantenho a decisão de fls. 294/296 em todos os seus termos. Dê-se normal prosseguimento ao feito, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal, para prececer. Intimem-se.

2008.61.00.020735-4 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 24/25 e 27/28 como aditamentos à inicial. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO - SP, tendo por escopo o direito de protocolizar requerimentos de benefícios previdenciários das pessoas por ele representadas, sem prévio agendamento e sem limite de quantidade de requerimentos por mandatários, em qualquer agência da previdência social (APS) no Estado de São Paulo. Sustenta sua pretensão no direito constitucional do livre exercício da profissão. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos para a concessão da liminar requerida. Sem embargo de assistir razão à impetrante, no que se refere a uma análise metajurídica do ideal de uma sociedade perfeita, impossível desconhecer a perversa realidade brasileira. Sem dúvida que o ideal seria que todos recebessem atendimento expedito, mas, de fato, nem mesmo este Juiz o recebe e compreende. Portanto, diante das circunstâncias, por considerar que a concessão de ordem para obtenção de atendimento diferenciado e porque não dizer, privilegiado, diante da realidade apontada que não se ignora existir, terminaria por prejudicar alguém que já se encontra na malfadada fila de atendimento e isto, em princípio, não parece ser o mais justo. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pela ausência de seus pressupostos autorizadores previstos na Lei nº 1.533/51. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.022932-5 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Recebo a petição de fl. 73 como aditamento à inicial. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.023228-2 - DIOGO FERNANDO TOZETI E OUTROS (ADV. SP267216 MARCELO TANAKA DE AMORIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão liminar, impetrado por DIOGO FERNANDO TOZETI, THAINA BORGONOVÍ, SAMUEL DOS PRAZERES MESSIAS, PATRÍCI DA ENCARNAÇÃO MACIEL, PAULO

SANDRO DE SOUZA VALE, MARIA JOELMA DE MESQUITA, DAYANE PEDROZO, RUBENS CEZAR BARROS OLIVEIRA, CRISTIANA DA NÚBIA OLIVEIRA LIMA e VALDINA BASTOS DA SILVA em face do REITOR DO DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE, tendo por escopo determinação para que a autoridade impetrada efetue a matrícula dos impetrantes no Curso de Farmácia, ministrado pela referida Instituição de Ensino Superior. Sustentam os impetrantes, em síntese, que são alunos do 8º semestre do mencionado Curso (fl. 32), porém, foram impedidos de realizar as respectivas matrículas, pois o artigo 1º e seu parágrafo 2º, ambos da Resolução UNINOVE nº. 01/06, definem o limite de disciplinas a serem cursadas juntamente com o período letivo da renovação da matrícula. Argumentam que até o momento não cursaram as disciplinas de adaptação ou dependência, até o limite previsto na referida Resolução, porque a UNINOVE não proporcionou as devidas aulas ... sempre sob o argumento de que não atingira o número mínimo de alunos. (fl. 04). É o breve relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas ao final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos para a concessão da liminar. Primeiramente, destaco o artigo 1º e seu parágrafo 2º, ambos da Resolução UNINOVE nº. 01/06, que assim dispõem (fl. 33): Art. 1º (...) para a promoção ao penúltimo e último semestres letivos dos cursos de graduação (...) o aluno não deverá possuir disciplina a ser cursada em regime de dependência ou adaptação. (...) Parágrafo 2º. Para atendimento ao disposto no Artigo 1º, será facultado, se oferecido pela UNINOVE, o aluno cursar até 3 (três) disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação concomitante ao semestre em que será promovido. (G.N.) Os impetrantes afirmam que têm disciplinas a cursar, a título de adaptação ou dependência (fl. 04), e, sobre o tema, não provam o argumento de que a UNINOVE não teria dado oportunidade para que eles as cursassem. Portanto, no caso, ausente a relevância do fundamento invocado pelos impetrantes - *fumus boni juris*, posto que, se não foram atendidas integralmente as regras do seu regimento interno, a instituição de ensino superior não está obrigada a formalizar matrícula de aluno. O artigo 5º da Lei nº. 9.870/1999 prevê expressamente a renovação de matrícula aos alunos, desde que ... observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. (G.N.) Ademais, não é dado ao Juízo imiscuir-se nos critérios adotados pela Universidade, no caso, bastante lógicos e razoáveis na medida em que não se apresenta como nenhum absurdo a hipótese de um aluno deixar de ser promovido para os últimos semestres do Curso, quando reprovado em mais de 03 (três) matérias, pois, próximo da conclusão do mesmo, carregá-las como dependência ou adaptação se apresentaria ilógico e pouco razoável. Isto posto, pela ausência dos requisitos previstos na Lei 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Diante da Certidão de fl. 37, complementem os impetrantes a contrafé apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.023247-6 - SANTOS FLORA COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, SEM pedido de medida liminar, impetrado por SANTOS FLORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP, objetivando recolher as contribuições ao PIS e à COFINS, porém, excluindo da base de cálculo destas exações o valor relativo ao ICMS. Afirma, em síntese, que o ICMS é um imposto, portanto, não integra o patrimônio tampouco o faturamento da empresa, razão pela qual não deve compor a base de cálculo das referidas contribuições. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas ao final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Compulsando os autos, verifica-se que o cerne da controvérsia cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Em obediência a comandos constitucionais insculpidos nos artigos 195, I, e 239 da CF/88, foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL, esta posteriormente, convertida na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves: (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, esta definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre este tema, é de se seguir sua orientação jurisprudencial, aceitando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. E, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, compõe o faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, hoje COFINS. No mesmo sentido, as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio

Superior Tribunal de Justiça. Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, as Súmulas referidas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Por fim, oportuna a menção aos seguintes acórdãos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:05-12-1994 PROC:AC NUM:0133661-0 ANO:94 UF:DF TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:16-03-95 PG:013572. (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:21-08-1995 PROC:AC NUM:0107175-8 ANO:95 UF:MG TURMA:04 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:14-09-95 PG:061339). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:16-10-1995 PROC: AC NUM:0100682-4 ANO:95 UF:MG TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:26-10-95 PG:073640). Isto posto, por não observar a existência dos requisitos da relevância do direito em discussão - fumus boni iuris e periculum in mora - ademais, por tratar-se de questão envolvendo valores monetários, portanto, não perecíveis, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Diante da Certidão de fl. 44, apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, outra contrafé completa, destinada ao representante judicial da autoridade impetrada. Após, se em termos, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, não de ser prestadas de forma a não conterem valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.023367-5 - EQUIFAX DO BRASIL HOLDINGS LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por EQUIFAX DO BRASIL HOLDINGS LTDA. em face do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP, tendo por escopo a declaração de suspensão de exigibilidade dos débitos objetos desta demanda e, como conseqüência, seja determinado às autoridades impetradas a imediata expedição de Certidão Negativa de Débitos. Sustenta a impetrante, em síntese, que não obteve a referida Certidão diante da existência dos débitos apontados no relatório de fls. 172/175, expedido em 15/09/2008, todavia, assevera que os valores dos respectivos débitos foram regularmente pagos, ou compensados, conforme Pedidos de Revisão e Declarações de Compensação (fls. 37/171 e 176/210), ainda pendentes de julgamento no âmbito administrativo. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se parcialmente presentes os requisitos para a concessão da liminar requerida. Indica o impetrante, como óbices à expedição da Certidão requerida, a existência de débitos apontados no relatório de fls. 172/175, expedido em 15/09/2008, contudo, alega que os mesmos não têm o condão de obstar a expedição da Certidão requerida, tendo em vista os respectivos pagamentos e compensações, objetos dos Pedidos de Revisão e Declarações de Compensação (fls. 37/171 e 176/210), ainda pendentes de julgamento no âmbito administrativo. Analisando os autos, torna-se impossível a este juízo verificar as alegações do impetrante no que diz respeito aos valores envolvidos e suas atualizações com acréscimo de multas e demais acessórios, que em muitos casos exigem dados técnicos e conhecimentos específicos que somente a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional possuem. De outra parte, o impetrante não pode ser prejudicado com a inércia do Poder Público, mais especificamente da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, que não analisam em tempo hábil os documentos apresentados, não apreciam pedidos de revisões, compensações etc, e conseqüentemente, não atualizam seus sistemas em relação aos débitos muitas vezes pagos há anos. Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para o fim de determinar às autoridades impetradas que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Apreciem e julguem os documentos apresentados pela impetrante, especialmente os relativos aos Pedidos de Revisão e Declarações de Compensação (fls. 37/171 e 176/210), e, após; 2) Expeçam Certidão que reflita a real situação da impetrante perante o Fisco. Em caso de expedição de Certidão Positiva, deverão as autoridades apresentar, respectivamente, justificativa nos autos. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.023463-1 - KARINA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP199824 LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por KARINA DA SILVA CORDEIRO em face

do GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO - LESTE, tendo por escopo o direito de protocolizar requerimentos de benefícios previdenciários das pessoas por ela representadas, sem prévio agendamento e sem limite de quantidade de requerimentos por mandatários, em qualquer agência da previdência social (APS) no âmbito do território nacional. Sustenta sua pretensão no direito constitucional do livre exercício da profissão. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos para a concessão da liminar requerida. Sem embargo de assistir razão à impetrante, no que se refere a uma análise metajurídica do ideal de uma sociedade perfeita, impossível desconhecer a perversa realidade brasileira. Sem dúvida que o ideal seria que todos recebessem atendimento expedito, mas, de fato, nem mesmo este Juiz o recebe e compreende. Portanto, diante das circunstâncias, por considerar que a concessão de ordem para obtenção de atendimento diferenciado e porque não dizer, privilegiado, diante da realidade apontada que não se ignora existir, terminaria por prejudicar alguém que já se encontra na malfadada fila de atendimento e isto, em princípio, não parece ser o mais justo. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pela ausência de seus pressupostos autorizadores previstos na Lei nº 1.533/51. No entanto, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Diante da Certidão de fl. 31, junte a impetrante, em 10 (dez) dias, outra contrafé completa a fim de instruir o Mandado de Intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Após, se em termos, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.023511-8 - OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP262896 THEODORO VICENTE AGOSTINHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 2170

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.003091-1 - DBK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.017384-9 - GUILLERMO ERIC NIEZEN (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CORREGEDOR DO CONSELHO CURADOR DO FGTS (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Fl. 216: Regularize a Secretaria o patrono da Caixa Econômica Federal-CEF no sistema processual informatizado, conforme procuração de fl. 127. Intime-se.

2000.61.00.047997-5 - P & L ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.009433-8 - AULA SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.00.011120-8 - SECURITY WEB INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP258530 MARCIA DO NASCIMENTO PILZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.00.016291-9 - MOINHOS AURORA LTDA (ADV. SP168218 MARCELO SERVIDONE DA SILVA E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.00.028721-2 - T & S COMPUTACAO GRAFICA LTDA (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHLM JUNIOR) X GERENTE DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região :1 - Requeiram as partes o que de direito.2 - Fls. 322/323: Tendo em vista a renúncia dos patronos aos poderes conferidos por Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que esta constitua novo patrono nos autos, sob pena de não mais receber intimação pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. 3 - No silêncio das partes, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se, sendo a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A intimada por mandado.

2003.61.00.036662-8 - ANA PAULA TOLEDO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP075835 EDUARDO CARVALHO TESS FILHO E ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1 - Fls. 238/239: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela União (Procuradoria da Fazenda Nacional), para esclarecimentos acerca das divergências dos cálculos apresentados pela impetrante às fls. 207/217 e pela União às fls. 218/233, conforme determinado no despacho de fl. 235.2 - Com a apresentação dos esclarecimentos, cumpra-se o determinado o item 2 do despacho supracitado, dando-se ciência aos Impetrantes, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, retornem os autos conclusos.Intimem-se.FL. 242 - PETIÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL ESCLARECENDO AS DIVERGÊNCIAS DOS CALCULOS E REQUERENDO LEVANTAMENTO E CONVERSÃO EM RENDA CONFORME FL. 209.

2004.61.00.000999-0 - FABRICA DE POSTES LIDER LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.00.008795-1 - PROMOLIDER PROMOTORA DE VENDAS LTDA (ADV. SP162421 ROBERTO DENTE JÚNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.00.016092-7 - ALVARO MORAES ARANTES (ADV. SP079670 DEISE GIRELLI E ADV. SP060851

MILTON ILDEFONSO DA ROCHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.001156-2 - IMOBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP034996 JORGE PAPARELLI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.001380-7 - ROSANA APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X RODRIGO MEDEIROS SEVERI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X CASSIO EDUARDO DUARTE PANTALEONI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X NILSON ISSAO YAMAMOTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X FABIO MAGALHAES ORTEGA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO ELIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X LUIS CARLOS SHIGUEO MORIMOTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.003346-6 - TOXIKON ASSESSORIA TOXICOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS E ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.005228-0 - VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.008917-4 - CELSO SEGANTINI E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.017810-9 - GERALDO GONCALVES SILVA (ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.020881-3 - SONIA MARIA CORREA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.022744-3 - A2 CONSTRUTORA OPERADORA EM MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.001061-6 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP108346 ALEXANDRE MALDONADO DALMAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP226795A LAURO CAVALLAZZI ZIMMER E ADV. SP247503 RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.001397-6 - ALEX RODRIGO MARTINS QUIRINO (ADV. SP120819 SEBASTIAO AMARO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.002616-8 - EXTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP188976 GUILHERME CASABONA RUIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.009634-1 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ SENAC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.009672-9 - MARZIE AZEM E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.012031-8 - PIERRE LUIGI TOTARO (ADV. SP222297 FRANKLIN DINIZ CORTEZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.023845-1 - EDSON IGNACIO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.006502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002612-9) LAZARO SERGIO CASTRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculos fls. 593/594, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos para apreciação das apelações de fls. 550/560 e fls. 566/592. Int.

2003.61.00.018736-9 - HOMERO FLAVIO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.018989-5 - VALDOMIRO JORDAO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP127780 ISABEL TIEKO MURAKAMI DA SILVA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regial Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.025166-0 - SHIRLEY BOTELHO LEITE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Oportunamente, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 335/345, remetendo-se os autos ao SEDI. Int.

2004.61.00.027673-5 - DENISE DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035630-5 - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.900286-7 - IN TRADE CONSULTORIA E COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELLA SALUM)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.005765-7 - MARCELO CHAMORRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Oportunamente, cumpra-se o tópico final da sentença às fls. 302. Int.

2006.61.00.017244-6 - ACR INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.024419-6 - MARIA JOSE PITARELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Intime-se a parte ré para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 399/400, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos para apreciação das apelações de fls. 368/375 e 377/398. Oportunamente, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 356/366. Int.

2007.61.00.004971-9 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA PAMPLONA (ADV. SP146714 ELZA REGINA HEPP E ADV. SP152049 DEISE DA SILVA LOURES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1725

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.007074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005069-0) ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, o autor, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014821-5 - SEBASTIAO NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Fls. 313/319: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada requerido em 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.010846-9 - MARCOS MACEDO OLIVEIRA (ADV. SP193042 MARIA CRISTINA MARIANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.011201-5 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA E OUTRO (ADV. SP261555 ANA PAULA CHICONELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 383, requeira, a parte autora, o que for de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Oportunamente, cumpra-se o tópico final da sentença às fls. 370. Int.

2004.61.00.012285-9 - EDIVANILDA ALVEZ QUEIROZ (ADV. SP164058 PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 78/79: Ciência à autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.013019-4 - RAFAEL OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 274: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.032905-3 - ZITA DA CONCEICAO SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 119/121: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.012888-7 - THEREZINHA DE ALMEIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.006237-6 - CANDIDA DE ASSUNCAO DE AZEVEDO SA E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 80, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2008.61.00.007957-1 - OVIDIO REHDER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 43, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2008.61.00.010360-3 - CARLOS HERMINDO DE JESUS JANELA E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.015741-7 - SEISHIRO OTA E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixem os autos em diligência.Em atenção ao princípio do contraditório, manifeste-se, a CEF, acerca dos documentos juntados pela parte autora às fls. 47/56, em dez dias.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.021772-4 - PAULO WASZCZAK E OUTRO (ADV. SP100843 ROSALINA FATIMA GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.022772-9 - PATRICIA BLANCATO (ADV. SP247486 MICHELE FOYOS CISOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por PATRICIA BLANCATO em face do INSS e UNIÃO FEDERAL, para que sejam devolvidos os valores retidos e pagos a título de imposto de renda, devidamente corrigidos monetariamente, em razão do desconto efetuado por ocasião do recebimento do benefício pago em uma única parcela. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o benefício econômico almejado com a presente ação monta a, no máximo, R\$ 17.134,20 (dezessete mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.012395-0 - MARIA GRACIA EVANGELISTA (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 58, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.022972-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021772-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) X PAULO WASZCZAK E OUTRO (ADV. SP100843 ROSALINA FATIMA GOUVEIA)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de 05 dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2423

ACAO PENAL

2001.61.81.004710-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DE MORAES DA SILVA (ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI E ADV. SP189411 SIDNEY FERNANDES COSTA) X GERALDO MARINHO DE ESPINDOLA

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da carta precatória 329/08, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa residente em Canarana/BA.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 758

ACAO PENAL

2000.61.81.003633-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ENRICO PICCIOTTO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X FRANCISCO CARLOS GERALDO CALANDRINI GUIMARAES (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X SERGIO CHIAMARELLI JUNIOR (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X PEDRO ANTONIO MAMMANA MOQUEDACE (ADV. SP067745 ADHEMAR GIANINI E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X AMARILDO JOSE MENDES MONTEIRO (ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI) X FERNANDO JORGE CARNEIRO FILHO (ADV. SP207164 LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS) X MARCOS BASSIT (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RUTH GOMES MARTINS ALVES (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X APARECIDA LOPES MAGRO DE OLIVEIRA (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR (ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X MARCO AURELIO FRANZAO DE SOUZA (ADV. SP172760 SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES) X IGNAZIO SIDOTI (ADV. SP235827 HENRIQUE PEREZ ESTEVES) X IBRAIM BORGES FILHO (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES E ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO) X FRANCISCO JOSE MENDONCA SOUZA (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO MAURY HARGER FILHO (PROCURAD ALDO ABRAHAO MASSIH JUNIOR E ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO)

(defesa de Marco Aurélio Franzão de Souza e de Fernando Jorge Carneiro Filho) - Fls. 3924 - Indefiro o pedido de fls. 3921/3922, por falta de amparo legal, ressaltando que, conforme regulamentação do CJF, autos sigilosos devem permanecer em cartório e, in casu, foi concedido prazo mais alargado para os requerentes. Int.

2004.61.14.005083-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN) X JACQUES BRODER COHEN (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES Fls. 286 - Defiro a extração de cópias nas dependências deste fórum.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente N° 3547

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.81.013111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.012710-6) JACKSON FRANCA GOMES (ADV. SP189401 ANTONIO DIRAMAR MESSIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a defesa para que apresente as folhas de antecedentes da Justiça Estadual (IIRGD e Execuções Penais) e da Justiça Federal, bem como comprovante de ocupação lícita. Após, voltem os autos conclusos.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 985

ACAO PENAL

2000.61.81.000292-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS CHIARONI E OUTROS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP064280 CIBELE TERESINHA RUSSO FILOMENO E ADV. SP020957 EDUARDO JESSNITZER E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP108206 ANTONIO RUSSO FILHO E ADV. SP109595 NADIA APARECIDA SILVA CAVALCANTE E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA E ADV. SP167966 CESAR MARINO RUSSO E ADV. SP050520 LUIZ CARLOS RUSSO E ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA E ADV. SP116255 CLEONICE TELES DA COSTA) X BRUNO PALMA (ADV. SP028320 ANTONIO LUIZ BARROS DE SALLES)

1. Encaminhem-se estes autos à SEDI para a regularização da situação do réus JOÃO CARLOS CHIARONI, LUIZ CARLOS MELANI DE ABREU, BRUNO PALMA e DIOGO ORTEGOZA (ATUAL 04 PARA 06).2. Dê-se ciência às partes do V. acórdão proferido e comunique-se os órgãos de identificação criminal. 3. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos. 4. Publique-se.

2002.61.81.005766-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001212-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2004.61.81.001172-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

1. Em vista da certidão de fl. 818, manifeste-se a defesa de MARTIM MEDINA TEER, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da testemunha de defesa Paulo Ciro Medina Teer.2. Em vista da certidão de fl. 779, julgo preclusa a oitava da testemunha de defesa Wanderley Barbosa.3. Em vista da informação de fl. 876 e para que não se alegue cerceamento de defesa, abro agora o prazo de 3 (três) dias para que a defesa de WILSON CESSA ofereça defesa prévia.4. Fls. 859/860, 861/862 e 863/875: defiro. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Salto/SP, para a oitava das testemunhas de defesa Marina Palácio A. Ferraz e Edgard Francisco Lavras e à Comarca de Mogi das Cruzes/SP para a oitava da testemunha Celso Katsumata. Julgo preclusas as oitavas das testemunhas de defesa Jorge Gregório de Farias e Élide Helena Felix da Costa.5. Fls. 855/856 e 857/858: diga o MPF.6. Intimem-se.

2005.61.81.005035-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE IVO MORGANTE LEITE (ADV. SP104980 ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA)

1. Fls. 125/126: defiro. 2. Designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa Leandro Bruno Filho e Luís Antonio Bruno. 3. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 127. 4. Intimem-se.

2005.61.81.005863-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA PARISI (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André/SP, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha de acusação Luiz Cezar Martins. Intimem-se.

2005.61.81.010429-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCIO REGIS HENRIQUE (ADV. SP081527 NELSON MANOEL E ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES)

Tendo em vista que o defensor constituído de DARCIO REGIS HENRIQUE não foi intimado para apresentar defesa prévia quando do interrogatório do réu (fls. 72/73), e para que não se alegue cerceamento de defesa, abro agora o prazo de 3 (três) dias para que a defesa daquele réu ofereça defesa prévia. Publique-se.

Expediente N° 994

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.013210-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR BERNARSK (ADV. SP242577 FABIO DI CARLO)

Fls. 16/33: Preliminarmente, intime-se a defesa do flagrado GILMAR BERNARSK para que apresente certidões criminais da Justiça Estadual do Paraná, bem como comprovante de ocupação lícita em nome do mesmo. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao MPF, e, após, conclusos.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente N° 615

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2008.61.81.011434-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.010136-1) DANIEL VALENTE DANTAS (ADV. SP146174 ILANA MULLER) X JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 27/49:....Isso posto, julgo IMPROCEDENTES as Exceções de Incompetência registradas sob n.ºs 2008.61.81.011434-3 e 2008.61.81.011435-5 por verificar a competência desta Vara Criminal Federal Especializada para o processamento e julgamento dos autos da Ação Penal n. 2008.61.81.010136-1. Providencie a Secretaria o traslado desta decisão para os autos da referida Ação Penal, para a Exceção de Incompetência n.º 2008.61.81.011435-5 e para o Inquérito Policial n.º 2008.61.81.009002-8. Traslade-se ainda para estes autos cópia da decisão exarada em 04.07.2008 nos autos sob n.º 2008.61.81.008936-1 porquanto este decisum faz expressa remissão a ela. Intime-se. São Paulo, 17 de setembro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS. JUIZ FEDERAL

ACAO PENAL

2007.61.81.002457-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL ANGEL CUADROS (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP011249 CELSO AFFONSO GARRETA PRATS E ADV. SP041731 VALDECI CODIGNOTO E ADV. SP098639 VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES E ADV. SP142002 NELSON CARNEIRO E ADV. SP222668 TATIANA IZZO SASAI E ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER E ADV. SP218209 CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA) X SILVIA REGINA MENEGHETTI (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP041731 VALDECI CODIGNOTO E ADV. SP098639 VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES E ADV. SP142002 NELSON CARNEIRO E ADV. SP218209 CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP222668 TATIANA IZZO SASAI E ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON E ADV. SP207448 NADER DAL COLLETTU ULEIQ)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 84 - VISTO EM INSPEÇÃO: 1) Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 27 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 horas para oitiva das testemunhas Luis Carlos Scarabeli e Andrea Lopes. 2) Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Osasco/SP para oitiva da testemunha Alexsandro Toledo Piza, para a Subseção Judiciária de Araçatuba/SP para oitiva da testemunha Salim Roberto Chade e para a Justiça Federal de Curitiba/PR para oitiva da José Carlos Cruz, com prazo de 60 (sessenta) dias. 3) Intime-se a defesa de Miguel Angel Cuadros para que apresente os quesitos a serem formulados para a testemunha Daniel Ruzo, no prazo de 05 (cinco) dias (...)

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4870

ACAO PENAL

2003.61.81.008307-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GLORIETE FERREIRA DE PAULA (ADV. SP152177 ALEXANDRE JEAN DAOUN E ADV. SP263842 DANIELA APARECIDA DOS SANTOS)

Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se a defesa para que comprove no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade de intimação por este Juízo da 7ª Vara Criminal Federal das testemunhas arroladas às fls. 148/149.

Expediente Nº 4871

ACAO PENAL

2006.61.81.012079-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAZARO JOSE DE LIMA (ADV. SP053311 JOSE CARLOS MARINO E ADV. SP037591 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO) X LAURO WALFRIDO BROCK

Defiro a solicitação da defesa (fls. 238/239).Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para vista dos autos.

Expediente Nº 4872

ACAO PENAL

2007.61.81.000057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001828-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON DE AQUINO DOS SANTOS (ADV. SP192237 ANTONIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP169946 LUCINEIA SOUZA RULIM)

Despacho de fls. 364. Homologo a desistência da testemunha, Miriam de Oliveira Silva. Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, determino a intimação das Partes para a apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, inicialmente o Ministério Público Federal e na seqüência a(s) defesa(s), salvo se houver necessidade de diligências nos termos do artigo 402 do CPP. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS.

Expediente Nº 4875

ACAO PENAL

2000.03.99.043382-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X ABDO ANTONIO HADADE (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO) X ANTONIO ABDO X WILLIAN ABDO HADADE (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS E PROCURAD LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que condenou o acusado ABDO ANTONIO HADADE, determino:I-) Expeça-se mandado de prisão para a execução da pena imposta. Com a notícia do seu cumprimento, expeça-se guia de recolhimento.II-) Ao SEDI para a regularização processual da situação do réu, anotando-se CONDENADO.III-) Intime-se o apenado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da União. Na hipótese de inadimplemento e findo o prazo fixado, officie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, para que adote as providências cabíveis, instruindo-se o referido ofício com cópias das peças necessárias. Expeça-se carta precatória, se necessário.IV-) Lance-se o nome do réu no livro de rol dos culpados.V-) Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes.VI-) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, bem como deste despacho.VII-) Após, cumpridos os itens acima, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4879

ACAO PENAL

2003.61.81.009532-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO FRANCISCO BARTOLOMEI DA SILVEIRA (ADV. SP249319 WALKYRIA RIBEIRO CAPONI E ADV. SP132337 JOSE

MARIO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X DANIEL ROSA
DESPACHO DE FLS. 342: Fls. 340: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Daniel Rosa, arrolada na denúncia. Designo o dia 16/06/2009, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa, bem como será observado o novo rito previsto nos artigos 400 a 403 do CPP (Oferecimento de alegações finais orais). Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Expeçam-se cartas precatórias para as Subseções Judiciárias de Campinas e Santo André/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP. Caso todas as testemunhas já tenham sido ouvidas, fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Intimem-se. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS N°S 466/08 E 467/08, PARA AS COMARCAS DE CAMPINAS/SP E SANTO ANDRÉ/SP, RESPECTIVAMENTE, PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA SÉRGIO ANTONIO PINOTTI, MARIO BOZZA JUNIOR, RICARDO DE CAPRIO E EVANDINA LUZIA DE JEUS VACARI.

Expediente N° 4880

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.007222-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RICCETTO NETO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP264176 ELIANE REGINA MARCELLO)
I-) Nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, mantenho a r. decisão de fls. 190/195 impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.II-) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente N° 4881

ACAO PENAL

2005.61.81.002343-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON MUOIO GONCALLES X SERGIO GIANNETTI X ANTONIO TADEU MARTINS PEDROSO X NELSON IBANEZ X SERGIO CLAUDIO GUIDO AZEVEDO X FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE)

I-) Nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, mantenho a r. decisão de fl. 423 impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.II-) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente N° 4882

ACAO PENAL

2002.61.81.000100-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVANALDO GUIMARAES PEREIRA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de estemunhas de defesa designada para o dia 05/11/2008, às 15h30min, em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 400 a 403 do CPP.Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Int.

Expediente N° 4884

HABEAS CORPUS

2004.61.81.001408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.003664-4) MARIO CESAR CIRELLI (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL)

Fl. 247: Ciência ao impetrante e ao MPF do retorno dos autos. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 804

ACAO PENAL

98.0104609-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X RENATO FRANCHI E OUTROS (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ)

Decisão de fls. 714: Defiro o pedido de comparecimento de testemunhas porventura arroladas pelo acusado Marcos Augusto Alonso, independente de intimação, à audiência designada para o dia 03 de novembro de 2008, formulado pela Defensoria Pública da União, às fls. 713. (...). Intimem-se.

2000.61.81.005297-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES MARQUES DOS SANTOS E OUTROS

Decisão de fls. 367: (...)Acolho a cota ministerial de fls. 336. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Rita/PB para citação e interrogatório da acusada Maria de Lourdes Marques dos Santos. Decisão de fls. 374: Tendo em vista a cópia reprográfica autenticada do Assento de Óbito às fls. 366 e considerando a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 370/371, declaro extinta a punibilidade dos delitos imputados ao co-réu Sérgio José da Silva, qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. (...). Prossiga-se o feito em relação aos co-réus Maria de Lourdes Marques dos Santos e Antônio Tadeu Vitucci. Aguarde-se o retorno da carta precatória da Comarca de Santa Rita/PB. P.R.I.C.

2001.03.99.032306-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER PEDRO DA SILVA (ADV. SP143664 JOSE LUIZ SOTERO DOS SANTOS E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE)

(Decisão de fls. 613): Diante da informação retro intime-se o Dr. Paulo Ricardo Teixeira Leite para informar os seguintes dados: CPF, endereço, bairro, cidade, CEP, fone/fax, insc. INSS, insc. ISS (ou PIS), e-mail, nome do banco/número do banco, número da agência, número da conta. Com o fornecimento de tais dados, expeça-se o ofício de solicitação de pagamento, nos termos do determinado às fls. 606. Em face da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 611, homologo a desistência da oitiva da testemunha Paulo Alberto Lemos de Bonis, arrolada na denúncia. Requistem-se as folhas de antecedentes, bem como as eventuais certidões existentes em nome do réu. Dê-se vista às partes para que, querendo, requeiram diligências, na forma do artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 03 (três) dias. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2003.61.81.005064-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRINEU DE FREITAS (ADV. SP085580 VERA LUCIA SABO)

(Decisão de fls. 289): Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 299/2007 (fls. 272/288), bem como do ofício acostado às fls. 267/268. Tendo em vista a certidão de fls. 286-verso, abra-se vista à defesa a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Vera Aline Tavares. Em face do documento juntado às fls. 267/268, decreto o sigilo dos autos.

2004.61.81.001819-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

Decisão de fls. 303: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 69/2008 (...). Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Viçosa/MG, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Moisés Lopes Bhering. Tendo em vista que não houve formal indiciamento em relação a Moisés Lopes Bhering, remetam-se os autos ao Sedi, para regularização do feito, devendo o mesmo ser excluído do pólo passivo. Intimem-se.

2004.61.81.007897-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO COSTA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP100469 MARIA FILOMENA RODRIGUES ARAUJO E ADV. SP119074 RICARDO MAGALHAES DA COSTA E ADV. SP101305 RENATO CESAR LARAGNOIT E ADV. SP174431 LUCIANA APARECIDA DENTELLO)

Decisão de fls. 367: Fls. 365: Defiro. Expeça-se novo ofício a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no prazo de 20 (vinte) dias, para que informe se há ação fiscal instaurada, referente ao débito consubstanciado na NFLD nº 35.620.034-5 em face da empresa ABRA ACADEMIA DE ARTE BRASIL S/C LTDA., CNPJ nº 57.858.979/0001-50, e, em caso positivo, informe também a data da constituição definitiva do crédito, bem como se há recurso administrativo pendente e a atual situação do eventual crédito tributário constituído, especialmente se há pagamento ou parcelamento da dívida. (...).

2005.61.81.001291-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ELVIRENE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP175355 JEFFERSON NOGOSEKI DE OLIVEIRA) X EDSON RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP175355 JEFFERSON NOGOSEKI DE OLIVEIRA E ADV. SP085580 VERA LUCIA SABO) X IZAIR VICTOR DE ARAUJO (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA

E ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR E ADV. SP203934 LEILA VIVIANE DE ANDRADE) Termo de deliberação de fls. 262/263: (...). 4) Intime-se a defesa do acusado Izair para que justifique sua ausência e do referido acusado no presente ato.. Termo de deliberação de fls. 270/271: (...). 4) Cumpra-se o item 4 do termo de deliberação de fls. 262/263, bem como para que justifique também a ausência nesta audiência. 5) Designo para o dia 07 de Julho de 2009, às 14:00 horas, audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Izair, Natália Keli da Silva, Sheila Cristina da Rocha e Eliana Leite Marinheiro (...). 6) Expeça-se carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias, ao Juízo de Direito distribuidor da Comarca de Balneário Piçarras/SC a fim de realizar a oitiva da testemunha Mauro Reiter. (...).

2005.61.81.900418-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI OSTIZ QUEIROZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR E ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ E ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG E ADV. SP141794 MARCELO RIBEIRO DE SENA VAZ PUPO)

(Decisão de fls. 748): Em face da petição de fls. 744, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Carapicuíba/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha de defesa Caetano Reche, que deverá ser conduzida coercitivamente. Diante da manifestação da defesa do réu Ruy Ostiz Queiroz Guimarães as fls. 745, homologo a desistência da oitiva da testemunha João Paulo Castanho de Souza. (...) I.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1441

ACAO PENAL

2000.61.81.001748-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X VALDIR TELES DA SILVA (ADV. SP079400 JOAO ANTONIO BRUNO FILHO)

Fls 278 verso: Decreto a revelia do acusado VALDIR TELES DA SILVA e determino o normal prosseguimento do feito.Tendo em vista a informação de fls. 280, intime-se o DR. JOÃO ANTONIO BRUNO FILHO, inscrito na OAB/SP nº 79.400 para que apresente defesa prévia, no prazo de três dias.Com a juntada, tornem os autos conclusos.

2002.61.81.007621-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JIN CANBIAO (ADV. SP089664 TSAI YUNG TSUN)

Recebo o recurso em sentido estrito apresentado pelo Ministério Público Federal às fls. 198/205.Intime-se o defensor constituído do acusado JIN CAMBIAO da sentença de fls. 193/196, bem como para que apresente contra razões ao recurso em sentido estrito, no prazo legal.Após, tornem conclusos.

2003.61.81.007569-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X CELIO MOREIRA (ADV. SP205715 ROBSON VALESTRERO CAUDURO)

1) Considero justificada a ausência do co-réu Marco Antônio Joaquim Pereira, nos termos da manifestação ministerial (fl. 880v).2) Aguarde-se a devolução da Carta Precatória nº 81/2008.3) Intimem-se as partes.4) Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1442

ACAO PENAL

2003.61.81.007813-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X SAMIR IUSEF EL RAFH (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP217275 SORAYA HISSAE GOMES KOMIYAMA)

MCM- Decisão de fls. 528: Defiro o requerido pela defesa às fls. 335, acolho a cota ministerial de fls. 527 e determino que a prestação pecuniária proposta ao acusado SAMIR IUSSEF EL RAFIH como condição para a suspensão condicional do processo, tenha o valor diminuído para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com pagamento em quatro vezes, sendo uma prestação para cada semestre, mantidas inalteradas as demais condições. desentranhe-se a carta precatória juntada às fls. 337/526 e devolva-se ao Juízo Deprecante por meio de ofício. (...)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO
Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1075

ACAO PENAL

2004.61.81.000715-6 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X JURANDIR TEODORO FONSECA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

Despacho de fls. 590:1. Fls. 584 v.: homologo a desistência da oitiva da testemunha Lindamir Aparecida Alegri arrolada pela acusação.2. Fls. 586/587: homologo a substituição da oitiva da testemunha Manuel Dantas da Silva, pelo depoimento prestado por ela nos autos n 2003.61.81.008110-8, que tramitam na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Homologo a desistência da oitiva da testemunha Jair de Andrade, facultando a defesa da co-ré HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE proceder a juntada aos presentes autos, das declarações da testemunha ora referida, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. 3. Intime-se a defesa do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI do teor da decisão de fls. 583 (homologação da desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Marcos Donizetti Rossi), bem como deste.4. Designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 15h15, para a oitiva das testemunhas Ivo Silva Molina, Moacir Antonio Ranolphi, Durval José Carrara, José Luiz Ceneviva e Eliel Baptista da Silva, arroladas pela defesa do co-réu JURANDIR TEODORO FONSECA (fls. 470/475), ficando o réu Marcos Donizetti Rossi dispensado de comparecer, conforme já decidido nos atos de instrução processual em outras ações penais da mesma natureza a que o réu também responde. Expeça-se o necessário.5. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Araraquara/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha Eliseu Justini, arrolada pela defesa do co-réu JURANDIR TEODORO FONSECA (fls. 470/475). Instrua-se com o necessário. Intimem-se as partes da expedição, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.Int.....
Expedida carta precatória nº 186/2008, no dia 01.09.2008, dirigida à Subseção Judiciária de Araraquara/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha Eliseu Justini, arrolada pela co-réu Jurandir Teodoro Fonseca.

2007.61.81.005312-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO OBYRNE BOTIA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X RODRIGO MARCELO GAVILANEZ VEGA (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X ALIS MARIA CEDENO SANTANA

Despacho de fls. 626:

1. Ante o teor da certidão supra, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa do valor referente às custas processuais não pagas pelos sentenciados, embora devidamente intimados (fls. 611). a fls. 463/487. Int.2. Comuniquem-se aos órgãos competentes o trânsito em julgado da sentença proferida a fls. 463/487.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2377

EXECUCAO FISCAL

98.0502905-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X RAPALLO CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP017514 DARCIO MENDES) Manifeste-se o excepto/exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos procuração original, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual.Int.

98.0524896-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP201484 RENATA LIONELLO E ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB)

1. Fls. 363/365 : Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a

penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade. 2. Fls. 370 : defiro a vista após o cumprimento da determinação supra. Int.

1999.61.82.007039-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X L ATELIER MOVEIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

1999.61.82.023248-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NTR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

1. Reconsidero o despacho de fls. 212. 2. Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O

processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICCIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS em nome do co-responsável Rodrigo Eduardo S. Haidar. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

2006.61.82.052825-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

FLS. 143/149 - Não conheço. É a segunda vez em que a parte executada insiste em criar incidentes tumultuários. Da primeira, ensaiou a tentativa de discutir-se a tempestividade de embargos sequer interpostos (cf. fls. 124). Desta feita, tenta discutir o efeito de futura apelação em sentença, que nem de longe se avizinha. E mascara tal intenção despropositada sob o véu de embargos de declaração contra despacho cujo conteúdo é absolutamente inócuo (pois na verdade se refere a questões decididas em outros autos - fls. 380 dos embargos). Ademais, não há mesmo porque adotar novas deliberações nestes autos da execução, que está suspensa por efeito dos embargos pendentes. A fim de não compaginar com esse tipo de litigância temerária (art. 125, III, CPC), não conheço de seu pedido e advirto-a nos termos do art. 599, II, do Código de Processo Civil. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2042

MONITORIA

2003.61.07.005586-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X REGINA APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA E OUTRO

Considerando que as custas processuais devidas nestes autos são inferiores a R\$1.000,00 e que a Portaria n. 049/04, do Ministro da Fazenda, em seu artigo 1º, inciso I, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a esse valor, determino o arquivamento dos autos. Intime-se a União (Fazenda Nacional).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.07.003685-5 - MARIA RAPHAEL DO PRADO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.006406-1 - REINALDO SILVA MIRANDA REPRESENTADO POR ANA ROSA SILVA MIRANDA (PROCURAD CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.007121-1 - ANTONIO CAPALBO (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.004308-6 - JOAO DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.005365-1 - CLEONICE ALVES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2001.61.07.005486-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (PROCURAD ULISSES JOSE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.004041-0 - JOSEFA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.000662-5 - IZAURA FERNANDES PROIETTI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.001860-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA RUFINO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.002598-0 - VIVIAN MARIA SOUTO - (MARILZA BATISTA SOUTO) (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE AVELAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.002666-1 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP086090 JORGE KURANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.004348-8 - MARIA CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.005522-3 - SIDNEI ABILIO MARTINS (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.007587-8 - RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO E ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009466-6 - YOSHIKO SATO USHIKOSHI (ADV. SP199387 FERNANDO DE MELLO PARO E ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.010492-1 - FRANCISCA BERNARDINA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.010622-0 - IRMA SILVA SALGADO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.004551-9 - MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.005137-4 - MARIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.005865-4 - ENEDINA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.006719-9 - MAURO SILVA BARBOSA (ADV. SP129483 PEDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.006942-1 - GERTRUDES GALHARDE CANDIDO (PROCURAD WLADIMIR BATISTA NETO E PROCURAD EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.008302-8 - JOAO SIRILO DOS SANTOS (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.008751-4 - NAIR BARBOSA PANEGOSSO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.003649-0 - ANGELINA GONCALVES GIAMARIQUELLI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.007064-2 - NILSON PARRILHA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2005.61.07.005198-6 - BENVINDA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

Expediente Nº 2092

EXECUCAO FISCAL

2001.61.07.006057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X COML/ DOUGLAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES)
Fl. 116: Intime-se a exequente a recolher as custas (referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça) no Juízo Deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória. Publique-se para a CEF.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1883

MONITORIA

2006.61.07.010493-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X FRANCISCO GOMES FILHO

Juntou-se ao feito OFÍCIO N.1684/2008, às fls. 41, oriundo da Vara da Comarca de Votuporanga, com a seguinte informação: intime-se a exequente para o recolhimento da taxa referente a distribuição da presente carta precatória, bem como guia de diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.018111-4 - MAURO GODOI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 317: ante a notícia de interposição de agravo, aguarde-se em secretaria, por 180 dias, eventual decisão e, não havendo reforma da decisão de fl. 315, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.033420-4 - TARCISIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 307: ante a notícia de interposição de agravo, aguarde-se em secretaria, por 180 dias, eventual decisão e, não havendo reforma da decisão de fl. 305, arquivem-se os autos.Int.DECISAO DO AGRAVO NOS AUTOS.

1999.61.00.045332-5 - ELZIRA GUZO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aceito a conclusão.Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, abra-se vista à União Federal para se manifestar sobre o que entender de direito, considerando-se o teor do julgado, quanto ao aspecto da execução da verba honorária.Prazo: 20 (vinte) dias. Intimem-se.

1999.61.07.006228-3 - ORTOPASSO CALCADOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 404/405: anote-se. Indefiro o pedido, uma vez que a autora/executada foi intimada regularmente, conforme certidão de fl. 403vº.Dê-se vista ao réu/exequente para manifestação em 10 dias.Int.

2000.61.07.001091-3 - JOSE ANTONIO DE BARROS FILHO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Considerando-se o objeto da presente demanda e a manifestação da parte autora (fls. 159/161 e documentos de fls. 162/163), remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para os esclarecimentos pertinentes.Com as informações, vistas às partes.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR, VISTA AS PARTES.

2002.61.07.001595-6 - CHADE & CIA/ LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 180/183 e 185/189: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.Após, abra-se nova vista à ré, ora executadas, para manifestação no prazo de 10 dias.

2003.61.07.000509-8 - RITSUKO NISHIOKA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS,

dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. **CALCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.**

2005.61.07.000360-8 - ISSA ASSAD ISSA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. **MANIFESTACAO DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.**

2005.61.07.004315-1 - ANGELA MARIA DALAN PAVAO E OUTRO (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP249716 FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, recebeu-se os autos em Secretaria, do contador do Juízo, estando os autos com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, sendo primeiro à autora e, após, ao réu.

2005.61.07.006228-5 - SEBASTIAO EVARISTO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 132: providencie a secretaria à retificação do assunto com a substituição do termo e etiqueta do feito. Com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Aprovo os quesitos do réu de fl. 128. O autor não apresentou quesitos. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(ª). Dr. LEONIDAS MILLIONI JUNIOR (ortopedia/traumatologia), fone: (18)3621-1288. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. **LAUDO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA.**

2005.61.07.012990-2 - MARIA MARCELINA GUTIERREZ (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 87, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

2006.61.07.004361-1 - OSCAR JESUINO DA SILVA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 182/191: mantenho o despacho de fl. 170, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao INSS conforme determinado no quarto parágrafo de fl. 170. Intimem-se.

2006.61.07.006836-0 - JUELINA DOS SANTOS SILVA PIMENTA (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO E ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 41/45, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

2006.61.07.007992-7 - ALESSANDRA CRISTINA CASTELLI (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 199/200: defiro a dilação do prazo requerido (20 dias).Não regularizados os autos, venham estes e os autos em apenso (p. 2006.61.07.007993-9) conclusos para fins de extinção. Int.

2006.61.07.011171-9 - ELITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 19/23, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

2007.61.07.000933-4 - LOURDES DANGELI MENKES (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 29/30, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

2007.61.07.004437-1 - NORINA MARCON DE CARVALHO (ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE E ADV. SP135777 LUIZ REAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 18/19, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

2007.61.07.006165-4 - CARMELITA ROSALINA DE MIRANDA (ADV. SP089677 ANTONIO LOUZADA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 22, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.008401-0 - NILCE SPIRONELI SANCHES (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, não atendido o requisito do artigo 273 caput do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.

2008.61.07.001892-3 - ANA MARIA PEREIRA FREITAS (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fl. 58: dê-se ciência às partes.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.07.003688-3 - SHIRLANE PEREIRA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/33: recebo como emenda à inicial.A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das

principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

2008.61.07.006640-1 - ROSA BONTEMPO (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no preceito estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.07.006954-2 - JESUINO DE SANTANNA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não ocorre a prevenção apontada à fl. 35. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Este Juízo entende que a matéria discutida nestes autos exige dilação probatória mais ampla que a prevista para o rito sumário. Assim, processe-se pelo rito ordinário. Ao SEDI para mudança de classe. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para providenciar o seguinte: a) retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil; b) proceda à autenticação de fls. 10/11, 16 e 20/26, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.61.07.007361-2 - NEILOIR ALBARI NADAL (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Informe o autor, em 5 dias, o seu endereço correto, ante a divergência constante entre a inicial e a procuração. Proceda a secretaria a retificação no assunto do feito, uma vez que se trata de revisão de benefício. Cite-se o INSS. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.07.007993-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.007992-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRA CRISTINA CASTELLI (ADV. SP059392 MATIKO OGATA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 201 do feito principal em apenso (p. 2006.61.07.007992-7).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4780

MONITORIA

2007.61.16.000313-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X REBECA GOIVINHO CARPENTIERI (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES) X PEDRO RIVELINO GOIVINHO E OUTRO (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES)

Vistos etc. Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, que estabeleceu os critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do

Ensino Superior, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse em ser realizada audiência de conciliação, oportunidade em que deverá apresentar proposta de acordo. Caso venha a CEF deixar a transcorrer in albis o prazo acima mencionado, ou manifeste expressamente seu desinteresse em conciliar, intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a impugnação ofertada pela embargada. Int.

2007.61.16.001224-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAGDA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP215120 HERBERT DAVID) X ROSANA OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP215120 HERBERT DAVID)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre: a) os embargos monitórios oferecidos às fls. 72/83; b) o alegado pelos embargantes às fls. 87/88; c) sobre as citações frustradas dos requeridos Fábio Renato da Silva e Magda dos Santos Vieira, pelos motivos indicados pela EBCT nos envelopes juntados às fls. 64 e 84, respectivamente; d) a possibilidade de ser realizada audiência de conciliação, ante o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, a fim de que sejam definidos critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior. Na hipótese de concordar com a realização de audiência de conciliação, fica desde já ciente a CEF de que deverá, na aludida audiência, apresentar proposta de renegociação nos termos da supracitada Circular. Int.

2007.61.16.001792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO DE PARACUACU LTDA (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X RENATO COSME LIMA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA)

Intimem-se os embargantes Auto Posto Quality de Paraguaçu Ltda e Paula Silva Gimenez para, no prazo de dez dias, regularizarem sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração outorgado ao causídico subscritor dos embargos monitórios de fls. 91/117, Dr. Marcyus Alberto Leite de Almeida, OAB/SP 209.946, sob pena de rejeição liminar dos aludidos embargos. NO mesmo prazo e sob a mesma pena, deverão os embargantes indicarem o valor atribuído à causa (art. 282, inciso V do CPC). De outra forma, a vista da informação prestada pelos Correios no envelope de f. 88, expeça-se mandado para citação do requerido Renato Cosme Lima de Jesus, nos termos dispostos no pronunciamento judicial de f. 77. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.000036-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADELAIDE MAFALDA CARDOSO RODRIGUES
À vista do teor da certidão lavrada pelo Sra. Oficiala de Justiça do Juízo de Direito da Comarca de Quatá (f. 46, verso), dando conta que a parte ré mudou-se à cidade de Ipaçu, SP, onde estaria trabalhando na Casa da Agricultura daquela cidade, determino o desentranhamento da carta precatória de f. 30/46 e seu aditamento, para efeito de ser solicitado seu cumprimento junto ao Juízo de Direito da Comarca de Ipaçu, SP. Nesse sentido, determino a intimação da CEF para que providencie, junto ao Juízo Deprecado, o recolhimento das custas pertinentes ao cabal cumprimento da deprecata. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.000557-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO DE PARACUACU LTDA

Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da devolução da carta de citação pela EBCT, em razão do requerido ter mudado do endereço indicado na exordial. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, sobreste-se o feito em Secretaria, pelo prazo de 01 (um) ano. Após, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000959-2 - IRENICE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao espólio de Sebastiana Maria de Carvalho os valores que lhe seriam devidos em vida, referentes à concessão do auxílio-doença, desde 27/02/1992 (data do requerimento administrativo), com conversão deste em aposentadoria por invalidez desde a propositura da ação, em 08/10/1998, até a data do óbito (02/10/2001, fls. 262). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontados os valores recebidos em outro ou no mesmo benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 1999.61.16.000959-2 Nome do segurado: Espólio de Sebastiana Maria de Carvalho (Irenice de Oliveira e

outros) Benefício concedido: cobrança de valores de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez que seriam devidos entre a DIB do 1º benefício e a data do óbito Renda mensal atual: sem renda mensal atual Data de início do auxílio-doença (DIB): 27/02/1992, data do requerimento administrativo Data de cessação do benefício (DCB): 08/10/1998, dia da propositura da ação Data de início da aposentadoria por invalidez: 08/10/1998, data de propositura da ação Data de cessação do benefício (DCB): 08/10/2001, data do óbito Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Obs: Os valores devidos ao espólio serão pagos mediante requisição judicial Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Considerando que a decisão da Junta de Recursos da Previdência é de Maio de 1994 (fls. 84) e que a ação foi proposta em 1998, não há falar em prescrição de diferenças devidas. P.R.I..

2002.61.16.001045-5 - EUNICE PINTO DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 04/02/2003 (data da citação, fls. 21-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita a reexame necessário. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2002.61.16.001045-5 Nome do segurado: Eunice Pinto Dias Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 04/02/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 04/02/2003 P.R.I..

2003.61.16.001983-9 - GABRIELA VITOR (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ciência ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários advocatícios para o advogado dativo nomeado às fls. 127, em 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da tabela do CJF em vigor, devendo a secretaria requisitá-lo após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, cumpra-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000921-8 - VALERIA CRISTINA DE MENDONCA (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I..

2004.61.16.001138-9 - VANDERLEI PIEDADE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001216-3 - LUCAS RAMOS DA CRUZ - MENOR (EDNILSON VILAR DA CRUZ) (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Proceda a serventia o desentranhamento do segundo recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 207/219 (protocolo n.º 2008.250009985-1), em 01/08/2008. Embora tempestivo, já havia sido protocolado outro anteriormente, na mesma

data, no mesmo Setor de Protocolo Geral e Integrado de Ourinhos, sob o n.º 2008.250009951-1 (fls. 220/225).O recurso desentranhado será entregue a um dos advogados do réu, que deverpo retirá-lo nesta serventia, no prazo de 10 (dez) dias, após o prazo das contra-razões, mediante recibo nos autos.Recebo a apelação interposta pelo INSS e pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001264-3 - APARECIDO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001679-0 - OSMAR MARCELINO DE JESUS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001810-4 - MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo as apelações do INSS e da parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000228-9 - LAIS MACHADO - MENOR (REGIA CRISTIANE MACHADO) (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Proceda a serventia o desentranhamento do segundo recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 181/193 (protocolo n.º 2008.250009980-1), em 01/08/2008. Embora tempestivo, já havia sido protocolado outro anteriormente, na mesma data, no mesmo Setor de Protocolo Geral e Integrado de Ourinhos, sob o n.º 2008.250009946-1 (fls. 175/180).O recurso desentranhado será entregue a um dos advogados do réu, que deverão retirá-lo nesta serventia, no prazo de 10 (dez) dias, após o prazo das contra-razões, mediante recibo nos autos.Recebo a apelação interposta pelo INSS e pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000421-3 - JOAO NATAL VARGAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000691-0 - JOAO FERNANDES LERIAS NETTO (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO

KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido que a incapacidade permanente do autor ocorreu somente em 2004, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a: a) revisar a DII do benefício de auxílio-doença NB 502.182.811-4, fixando-a em 04/02/2004, com a conseqüente revisão da RMI respectiva;b) revisar a RMA do benefício de aposentadoria por invalidez NB 502.553.687-8 (sucessor do auxílio-doença mencionado na alínea anterior), implantando a nova RMA;c) restituir ao autor, após o trânsito em julgado da ação, os valores indevidamente descontados do autor por conta a retroação da DII. Sobre as parcelas indevidamente descontadas, na forma da alínea c supra, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata revisão da DII do benefício de auxílio-doença NB 502.182.811-4, fixando-a em 04/02/2004, com a conseqüente revisão da RMA do benefício de aposentadoria por invalidez NB 502.553.687-8 (sucessor do auxílio-doença, e implantação da nova RMA (sem que se gere complemento positivo). Em conseqüência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000691-0 Nome do segurado: João Fernandes Lérias Netto Benefício concedido: revisão de aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 04/02/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 04/02/2004 OBS: Antecipação dos efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata revisão da DII do benefício de auxílio-doença NB 502.182.811-4, fixando-a em 04/02/2004, com a conseqüente revisão da RMA do benefício de aposentadoria por invalidez NB 502.553.687-8 (sucessor do auxílio-doença, e implantação da nova RMA (sem que se gere complemento positivo) Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I..

2005.61.16.001215-5 - PAULINA FRANCISCA ISIDORO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001273-8 - JOSE FLORENCIO NETO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001656-2 - VALTER VENTURA DA SILVA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000186-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000407-2 - NAIR MARTINS SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Não recebo a apelação do INSS interposta em 01/08/2008 por ser intempestiva. Publicada a sentença no dia 30/04/2008 (4ª feira) considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, o prazo recursal de quinze dias em dobro iniciou em 05/04/2008 (2ª feira) e expirou em 03/06/2008 (3ª feira). Não havendo recurso (dez dias) proceda a serventia o desentranhamento da referida apelação (fls. 98-103, protocolo n.º 2008.250009942-1). A apelação desentranhada será entregue a um dos advogados do réu, que deverão retirá-lo nesta serventia, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. Por fim, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 96, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cutelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001918-0 - TIRSO FLORIANO BUENO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000471-4 - GENIVALDO PORTO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 05/06/2007 (data da citação, fls. 23-v). Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo n.º 2007.61.16.000471-4 Nome do segurado: Genivaldo Porto dos Santos Benefício concedido: aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 05/06/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 05/06/2007 P.R.I.

2007.61.16.000748-0 - MARISA MOREIRA GOMES (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com a apresentação das contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas e recomendações deste Juízo. Antes, porém, traslade-se cópias da sentença e deste despacho para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.16.001889-0, em apenso, desapensando-se dos presentes autos porque ainda em fase inicial. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001480-0 - JOAO DONIZETE COELHO (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c.c. art. 284 e 295, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.16.001316-0 - NELSON GUEDES (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do

Código de Processo Civil, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetive o v. Acórdão, procedendo à averbação do tempo de serviço em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequiendos referentes aos honorários de sucumbência, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS Processo No. 2002.61.16.001316-0 Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.16.000483-4 - LUCIMAR MEINERS RIBEIRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X NAO CONSTA

Diante do trânsito em julgado da r. sentença (fl. 32/34), requirite-se pagamento dos honorários do defensor dativo Dr. Walter Victor Tassi, OAB/SP n.º 178.314, (f. 04), no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade do feito. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.16.000146-0 - WNDERLEI AGUILERA - ME (ADV. SP126613 ALVARO ABUD E ADV. SP181587 EMILIO VALÉRIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WANDERLEI AGUILERA ME

Fl. 197-198: defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (CEF), PAB da Justiça Federal de Assis/SP, para que, no prazo de 10 dias, converta em renda da União, por guia DARF, código 2864, o valor depositado em 09/06/08 (fl. 192), encaminhado-se cópia do referido depósito. Após a notícia do cumprimento pela CEF, intemem a UNIÃO - Fazenda Nacional para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido in albis o referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

Expediente N° 4797

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.16.000109-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001025-0) CERVEJARIA MALTA LTDA (PROCURAD JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Fls. 300/318 - Indefiro o pedido de anotação do advogado Juvenal Antonio Tedesque da Cunha OAB/SP n° 67.424, para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter apenas acesso a carga rápida, como requerido, para extração de cópias em defesa de seus interesses, pelo prazo de 60 (sessenta minutos). Indefiro o pedido da embargada de fl. 326, haja vista as cópias de fls. 320/324, dando conta de que o Agravo Interposto pela embargada foi rejeitado e a decisão transitou em julgado. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.16.000040-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.000429-6) AKIRA MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. A embargada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, desapensem-se estes autos encaminhando-os ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001625-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRAGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP121362 RICARDO FERREIRA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, na forma da fundamentação supra: a) julgo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, o pedido de redução de penhora por excesso de penhora; b) julgo

improcedente o pedido de nulidade da execução, por ausência de demonstrativo de débito acompanhando a CDA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficientes os valores já fixados na execução a título de encargo previsto nos Decretos-Leis n.ºs 1025/69 e 1645/78. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, prosseguindo-se nela oportunamente. O pedido de redução de penhora será apreciado nos autos da execução fiscal Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001028-1) GILSON LONGUINI (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Vistos. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos de fls. 50/185, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá o embargante especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ciente de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Int.

2007.61.16.000203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001116-7) COMPANHIA AGRICOLA NOVA AMERICA CANA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV.

SP033788 ADEMAR BALDANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ficando advertidas de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.16.000762-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001028-1) LUZIA GONCALVES DA MOTA (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Vistos. Manifeste-se a embargante sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.16.001823-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ESPOLIO DE FRANCISCO CAETANO FERREIRA FILHO (ADV. SP243623 THIAGO GONCALVES MORENO GOMEZ)

Considerando que os documentos que fundamentaram o decreto de sigilo foram somente os juntados às fls. 130/131, a fim de assegurar ao subscritor da petição de fl. 158 o direito de acesso à finalidade mencionada, reconsidero o despacho de fl. 157 e determino o desentranhamento dos mencionados documentos e o seu acondicionamento no cofre da Secretaria deste Juízo. Após o advogado ter vista dos autos, o que poderá fazê-lo somente no balcão deste Juízo, deverá a Secretaria providenciar o reentranhamento dos referidos documentos e a posterior devolução dos autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001032-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO DO CANTO NEUBERN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP022659 PEDRO MARQUES E ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA)

Nos termos do art. 13, inciso XII, da Portaria 12/2008, deste Juízo: Ciência ao requerente (Dr. Fabiano de Almeida - OAB/SP 139.962) do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.000775-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X BANCO REAL SA (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP225484 MÁRCIA MARRANO DA SILVA E ADV. SP126298 JOSE ANTONIO DE SENA JESUS)

Nos termos do art. 13, inciso XII, da Portaria 12/2008, deste Juízo: Ciência ao requerente (Dr. José Antonio de Sena Jesus - OAB/SP 126.298) do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.16.001497-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ADELINO GENEROSO NUNES E OUTRO

Primeiramente forneça a exequente o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pleito de fl. 61. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int.

1999.61.16.001501-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO

E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X J. MARIA MOV. E DECOR. LTDA ME E OUTROS

Nos termos do art. 13, inciso XII, da Portaria 12/2008, deste Juízo: Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.16.002011-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CLAUDIO SILVA FERREIRA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP130283 FERNANDO SPINOSA MOSSINI)

Vistos. Sem prejuízo do julgamento do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra a decisão de fls. 271/274, a fim de se evitar tumulto no processamento da presente execução fiscal e na execução dos honorários advocatícios fixados na exceção de pré-executividade, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 298/302, de cópia das decisões de fls. 294/295 e 296, e o seu encaminhamento ao SEDI para autuação e distribuição por dependência a este feito, como carta de sentença. Em prosseguimento, indefiro o pedido da exequente de fls. 304/308, uma vez que as pessoas mencionadas, Sra. Maria Rosa Brali e Sr. Jair Seixas Soares, sequer constam do pólo passivo da presente execução fiscal. Assim, dê-se nova vista a exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000350-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MASCARELLI & PIEDADE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP158675 SERGIO DA SILVA GREGGIO)

Conforme constou do edital de leilão (fls. 141/149), incumbe ao arrematante a verificação da existência de quaisquer ônus, gravames ou encargos que incidem sobre o bem, bem como a responsabilidade pelo respectivo pagamento junto aos órgãos competentes. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo arrematante às fls. 209/212. Cumpra-se a ultima parte do r. despacho de fl. 199. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001184-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MASSA FALIDA - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LARA LTDA E OUTRO (ADV. SP130283 FERNANDO SPINOSA MOSSINI)

Vistos. A fim de se evitar tumulto no processamento da presente execução fiscal e na execução dos honorários advocatícios fixados na exceção de pré-executividade, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 210/216, de cópia da decisão de fls. 139/140 e da procuração de fl. 116, e o seu encaminhamento ao SEDI para autuação e distribuição por dependência a este feito, como carta de sentença. Após, cumpra-se o despacho de fl. 205.

2004.61.16.000607-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X CABIUNA S/A PAVIMENTACAO E OBRAS E OUTRO (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES E ADV. SP164981 CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Tópico final: Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 176/186, interposta por Lauro Spera, para fins de determinar que ele não mais figure como co-obrigado da pessoa jurídica devedora, somente em relação ao débito cobrado nestes autos, devendo ser excluído do pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do excepto Lauro Spera do pólo passivo da presente execução. Em seguida, intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Se nada for requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.16.002082-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP131620 LUCIANO SIQUEIRA BUENO)

Vistos. Primeiramente, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que indique onde se encontram os bens penhorados, descritos no auto de fl. 66, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado depositário infiel. Com a manifestação, defiro, desde já, o pleito da exequente de fl. 103, a fim de que sejam constatados e reavaliados os mencionados bens, devendo a Secretaria expedir o necessário. Após, dê-se nova vista a exequente para que requeira o que de direito ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, sobreste-se o andamento da presente execução, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000402-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: .PA 1,15 Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento da execução. Indefiro, outrossim, o requerimento da exequente quanto ao bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras em nome do executado, através da utilização do Sistema chamado BACENJUD, vez que se trata de medida extrema que só se justifica em casos de estrita necessidade e na hipótese da comprovação de que restaram infrutíferas outras diligências em busca de bens penhoráveis. Incabíveis honorários advocatícios. Posto isso, intime-se a exequente para que, em prosseguimento, requeira o que de direito. Publiquem-se. Intimem-se.

2007.61.16.000667-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MARCIO BERGAMASCO FERREIRA (ADV. SP111493 ANTONIO SERGIO PEREIRA)

Diante da petição e documentos de fls. 46/54, cancelo os leilões designados à fl. 38. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos a exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001754-0 - MARACAI PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP135333 SILVIA CRISTINA DA SILVA E SILVA E ADV. SP223607 DANIELA APARECIDA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a executada efetuou depósito, em dinheiro, à ordem deste Juízo e vinculado a este feito (FL. fl. 22), fica o depósito constituído em penhora, sendo desnecessária a nomeação de depositário. Prossiga-se nos embargos à execução interpostos pela CEF. Int.

Expediente Nº 4808

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.16.000192-7 - WILSON SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do r. termo de audiência de fls. 209, fica o INSS intimado para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 216/289, bem como apresentar seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.16.001229-6 - MERCEDES VICENTE RODRIGUES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pretende a autora, mediante antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a consequente conversão em aposentadoria por invalidez, em face das enfermidades que a acometem. Verifico, da análise dos autos, que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade. Os documentos e atestados médicos juntados, em especial o de fls. 66, relatam ser a autora portadora das enfermidades ali mencionadas, aludindo estar ela inapta para o trabalho, definitivamente. Verifica-se que os atestados e receituários acostados demonstram a contemporaneidade dos fatos e que a autora vem se submetendo a constante acompanhamento médico. Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, bem como pelo fato da autora ter gozado o benefício de auxílio-doença no período de 09/11/2006 a 28/05/2008, e contar com 58 anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Drº NILTON FLÁVIO DE MACEDO, com especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 23/25, homologo-os, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao INSS para este mesmo fim. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se e cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.16.000895-7 - CLEONICE CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP109402 WALDEMAR LUIZ CLEMENTE E ADV. SP250411 ELIANE COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES) X CLEONICE CUSTODIO (ADV. SP250411 ELIANE COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Constata-se do teor da procuração outorgada por instrumento público de f. 245 que Cleonice Custódio encontra-se devidamente representada para os atos da vida civil por Maria de Lourdes Vidal Custódio, sua genitora, em razão de termo de compromisso de curatela provisória expedido pelo DD. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Assis, SP. Dessa maneira, considerando que eventual levantamento do numerário depositado à f. 208 deverá ser objeto de prestação de contas da administração dos bens da incapaz por parte da curadora provisória acima mencionada, nos autos da ação de interdição nº 2003/895-7, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da

Comarca de Assis, SP, determino:a) que seja oficiado ao Juízo de Direito processante dos autos da ação de interdição supracitada, comunicando que se encontra depositado, nestes autos, o valor constante no extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de f. 208, solicitando-se ainda a indicação de agência e número de conta bancária à sua disposição, para a qual possa ser transferida a quantia expressa no extrato de pagamento de f. 192;b) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que adote as providências que se fizerem necessárias ao posterior encaminhamento valor depositado à f. 208 ao Juízo Estadual.Int. Oficie-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 4809

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.16.000893-0 - MARIA ELIAS NUNES BUZZO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA ELIAS NUNES BUZZO

Providencie a parte autora a regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a expedição do RPV/PRC. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo).

2003.61.16.001885-9 - NOE RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X NOE RIBEIRO DE MORAES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a parte autora a regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a expedição do RPV/PRC.

Expediente Nº 4810

MONITORIA

2004.61.16.000174-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO NEVES SOARES (ADV. SP099249 FABIO LOPES BARBOSA DE LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 144/145 e 147 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Sem condenação em honorários advocatícios, face à renúncia do patrono da executada. Custas já recolhidas (fl. 17). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X JOSE JULIO LUZIO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP193229 LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES E ADV. SP145850 LUIS CARLOS SANT'ANNA E ADV. SP212981 KARINA DA SILVA BELOTO E ADV. SP180250 VIVIANE FIGUEIREDO BUENO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 159/160 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Sem condenação em honorários advocatícios, face à renúncia do patrono da executada. Custas já recolhidas (fl. 18). Com o trânsito em julgado da presente sentença, requirite-se o pagamento dos honorários advocatícios fixados acima e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X BATISTA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 169/170 e 172 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Fixo os honorários advocatícios ao advogado da executada no valor máximo da tabela vigente. Custas já recolhidas (fl. 16). Com o trânsito em julgado da presente sentença, requirite-se o pagamento dos honorários advocatícios fixados acima e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ALEXANDRE GARCIA MACIEL (ADV. SP115462 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 137/138 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Sem condenação em honorários advocatícios, face à renúncia do patrono da executada. Custas já recolhidas

(fl. 42). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000083-9 - AVELINA ROCIO GOMES DE MORAES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I..

2005.61.16.000202-2 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o (a) autor(a) cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam para regularização da sua representação processual, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, 1.º, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000275-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 110 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Fixo os honorários advocatícios ao advogado da executada no valor mínimo da tabela vigente, tendo em vista a simplicidade do serviço executado. Custas já recolhidas (fl. 19). Com o trânsito em julgado da presente sentença, requisite-se o pagamento dos honorários advocatícios fixados acima e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000942-9 - ISABELE DE JESUS OLIVEIRA - MENOR (ALESSANDRA DE JESUS FERREIRA) (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), que ora defiro. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001524-7 - VALTER ARMINDO PAIS (ADV. SP182942 MARIA INÊS JALORETTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001715-3 - MARIA MADALENA DE BRITO (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MATHEUS FRANCISCO ASSMANN DE FREITAS (ADV. SP233204 MONICA FELIPE ASSMANN E ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas

processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001521-5 - NEUZA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora deverá recolher as custas judiciais, conforme TABELA I, item a da Resolução 278, de 16 de maio de 2007, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acessível pela Internet endereço <http://www.jfsp.jus.br/custasecalculos.htm>. O recolhimento das custas deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa. Após a comprovação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.16.001663-3 - LEONEL GARCIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001668-2 - OLIMPIA JULIA DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total do pedido formulado pela autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001683-9 - LEONEL GARCIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001691-8 - OLIMPIA JULIA DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV.

SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial em nome da autora, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.002111-2 - LEONEL GARCIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.16.000859-9 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA PEREIRA DA SILVA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.002526-3 - ANTONIO SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ANTONIO SANTOS
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.000126-3 - EVA DE JESUS MANOEL DE MELLO E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X EVA DE JESUS MANOEL DE MELLO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000308-6 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.16.000718-0 - ANTONIO JOSE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo: I - improcedente os pedidos de aposentadoria por tempo de serviço e de reconhecimento do tempo de rural; II - parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de atividade especial, comprovado nos autos que o autor efetivamente desenvolveu atividades que se enquadram como especial e que devem ser convertidas em tempo de serviço comum, na forma do regulamento, nos seguintes períodos: 1) 16/05/1970 a 23/09/1974, junto à empresa de Joaquim Bernardes de Carvalho Dias, como tratorista; 2) 02/12/1996 a 28/05/1998, junto à empresa Pedreira Taquaruçu Ltda., nas funções de serviços gerais e auxiliar de perfuratriz. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas processuais. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2001.61.16.000718-0 Nome do segurado: Antonio José do Espírito Santo Reconhecimento de tempo de atividade especial, que deve ser convertida em tempo comum, períodos de 16/05/70 a 23/09/74 e de 02/12/96 a 28/05/98, e inscrição nos registros do INSS para todos os fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Sentença proferida em 04/06/2008, mas incluída no sistema nesta data, em cumprimento à determinação de fls.433)

2004.61.16.000988-7 - LUIZ EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 251 E VERSO: Posto isso, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. Intimem-se e cumpra-se, procedendo-se à urgente remessa do feito ao juízo competente.

2008.61.16.001126-7 - LUIZA TIEKO TANIOKA E OUTRO (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.001210-7 - REBECA DE MELO OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.001227-2 - OLINDO CHICONELLO JUNIOR (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.16.000597-8 - TEREZINHA ROSA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, IV, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo):Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.16.001086-6 - ALESSANDRA CRISTINA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 97: indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Diante da notícia de inventário correndo no r. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Assis-SP, foi expedido ofício n.º 1005/2008-SE01 (fl. 95), de 19 de junho de 2008, informando de que se encontra disponível em conta judicial o saldo do FGTS. Portanto, pendente de manifestação daquele Juízo. Desta forma, sobreste-se o presente feito em Secretaria, por 30 dias. Oficie-se ao r. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Assis-SP, encaminhando-se cópia do presente. Int. e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.11.000738-4 - JOSE CARLOS VASCONCELOS NOGUEIRA (ADV. SP094150 PAULO SERGIO DUARTE DE MATTOS E ADV. SP225363 TIAGO DE MATTOS ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança pleiteada, e extingo o feito com julgamento de mérito conforme artigo 269, I, do CPC. Deixo de impor condenação em verba honorária e custas a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando o teor desta sentença.

2008.61.16.001134-6 - JOSE CARLOS NEGRI (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Tópico final: Posto isso, indefiro a liminar requerida. Em prosseguimento, dê-se vista ao MPF para exarar seu parecer e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.16.000436-6 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido cautelar de exibição de documentos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a CEF ao pagamento das despesas processuais devidamente comprovadas nos autos e aos honorários advocatícios em favor da parte autora no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, corrigidos até a data do efetivo pagamento. Havendo o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.001809-0 - REINALDO BRAVO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 229 - Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de serviço reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Não há que se falar em cálculos de liquidação, pois não há benefício a ser implantado e, em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Com a resposta do INSS, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e Cumpra-se.

2004.61.16.000889-5 - LUCIANO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Vislumbro a necessidade de produção de prova oral, para comprovação do serviço rural exercido pelo autor sem anotação na CTPS. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001137-7 - PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)
Conforme se depreende dos autos, a prova pericial nos locais onde o autor laborou está pendente de conclusão em virtude da empresa Montagens Industriais Quadrado S/C Ltda. não ter sido localizada na Av. Ipiranga, 100, em Araraquara/SP (fl. 362). No entanto, indefiro a realização de prova oral para comprovação de exercício de atividade em condições especiais, conforme requerido pelo autor à fl. 366, pois inapta para tal fim, ficando ressalvada a possibilidade de sua realização para a comprovação de exercício de atividade rural sem registro em CTPS. Isso posto, intime-se a parte autora para apresentar os documentos abaixo relacionados, especialmente em relação a empresa Montagens Industriais Quadrado S/C Ltda., ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.04.1995 (data imediatamente anterior a vigência da Lei 9.032/95) e não constar dos autos SB-40, DISES-BE-5235, DSS-8030, DIRBEN-8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário); b) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais no período de 29.04.1995 a 28.05.1998 e o formulário de SB-40, DISES-BE-5235, DSS-8030, DIRBEN-8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário) constar dos autos sem o necessário laudo técnico de condições ambientais do trabalho. Se inexistir os documentos acima indicados e o autor tiver interesse na realização de perícia indireta referente à empresa mencionada no primeiro parágrafo acima, deverá, no mesmo prazo supra assinalado, indicar empresa similar e seu respectivo endereço atualizado, sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, defiro o pedido de substituição da testemunha falecida Luiz de Almeida por JOSÉ NILSON MORAIS (fl. 378/379), por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica, o INSS, desde já, intimado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo assinalado ao autor no terceiro parágrafo supra. Outrossim, ante a apresentação dos laudos periciais de fl. 287/332 e 448/474, arbitro honorários periciais para ambos os expertos em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o zelo dos profissionais e a qualidade das provas. Requistem-se os pagamentos e, se necessário, solicitem-se os dados dos profissionais. Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002006-8 - CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X IPPROM IND/ PARAGUACU DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, recebo os embargos opostos e a eles nego provimento diante da sua natureza infrigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.002016-0 - DAVI MOREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Ante a apresentação dos laudos periciais (fl. 152/154, 168/169 e 156, 171), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente para ambos os expertos, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requistem-se os pagamentos. Para a conclusão da prova pericial médica, nomeio o cardiologista, Dr. JAIME BERGONSO, CRM/SP 38.220, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A

data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor.Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:a) aludido laudo;b) CNIS juntado.Na mesma oportunidade, intime-se ainda a parte autora para apresentar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000603-9 - CRESCENCIO RAMIRO DE CASTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial às fl. 162/208, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Entendo ser necessária a produção de prova oral , para melhor esclarecer a situação laborativa do (a) autor (a).Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 13 de JANEIRO de 2009, às 16:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra.Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000663-5 - CARLOS LINEDIR MONTE VERDE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e ofício(m)-se à(s) empresa(s):1. REDE - Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema, Rua Smith de Vasconcelos, 462, Assis/SP, dia 18 de novembro de 2008, às 09:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à(s) perícia(s) designada(s), advertindo-o(a) que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações, principalmente se for o caso de empresas inativas.Com a vinda do(s) laudo(s) pericial(is), intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do(s):a) aludido(s) laudo(s);b) CNIS juntado às fl. 146/148;c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Na mesma oportunidade, providencie, ainda a Serventia: 1. A intimação da parte autora para informar se o contrato de trabalho com a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A, iniciado em 17.09.1981 (fl. 135), ainda está em vigor, devendo, em caso negativo, comprovar documentalmente a data da respectiva demissão; 2. Vista ao INSS dos documentos de fl. 114/139.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000739-1 - MARIA IRIS DOS SANTOS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Por ser expressamente vedada a cumulação do benefício de Amparo Social com quaisquer outros da seguridade social, REVOGO a determinação de fls. 182/183 no que tange ao deferimento do aditamento da inicial, e da produção antecipada de provas, haja vista que, conforme cópias de fls.190/194, foi concedido à autora, nos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.16.000989-3, o benefício de pensão por morte.Proceda a secretaria o cancelamento da precatória expedida para citação do INSS e mandados que eventualmente já tenham sido expedidos.Isto feito, intimem-se as partes, vindo os autos, após, conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001245-3 - APARECIDA GAMA ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova oral requerido pela parte autora às fls. 95/101.Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 13 de JANEIRO de 2009, às 13:30 horas.Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as

testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000871-5 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 86 - Reconsidero o despacho de fls. 82/83, no tocante a produção de prova pericial. Defiro a produção de prova oral requerido pela parte autora às fl. 86. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 13 de JANEIRO de 2009, às 11:30 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001012-6 - THEREZINHA GOULART TONNI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Nesse passo, em que pese a autora ter preenchido o requisito etário para a concessão do benefício requerido, não restou suficientemente comprovado nos autos que a mesma não possui meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, comprometendo, assim, a verossimilhança das alegações. Assim, imprescindível a produção de prova oral para o deslinde da questão. Diante do exposto, ao menos neste momento, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência para o dia 03 de dezembro/2008, às 15:00 horas, devendo, a autora ser intimada pessoalmente para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, 1º do CPC. Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.16.001237-8 - JOSEFA SOARES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 66/verso), intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Se confirmado o óbito, fica cancelada a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:30 horas, e desde já, intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora para, no mesmo prazo supra assinalado: a) Juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a); b) Comunicar as testemunhas arroladas na inicial acerca do cancelamento da audiência; c) Manifestar-se em prosseguimento, requerendo o quê de direito, justificando o interesse de agir, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado. A comunicação do INSS acerca do cancelamento da audiência deverá ser providenciada pela Serventia. Caso infirmado o óbito do(a) autor(a), providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora e de seu marido, aguardando-se, no mais a realização da audiência designada. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001312-7 - APARECIDA FRANCISCO COSTA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 100, o(a) autor(a) mudou-se e já não reside na Rua Maria de Lourdes Nascimento, 100, COHAB Assis III, em Assis/SP. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para: 1. Trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 15 de outubro de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação; 2. Fornecer seu endereço atualizado.

2006.61.16.001402-8 - IRINEU FRANCISCO FILHO (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e oficie(m)-se à(s) empresa(s): 1. Antonio Carvalho Moreno & Cia. Ltda., Rua Cândido Mota, 63, Assis/SP, dia 11 de novembro de 2008, às 09:00 horas; 2. Devar Peças e Serviços Ltda., Rua J. V. da Cunha e Silva, 1.205, Assis/SP, dia 11 de novembro de 2008, às 10:00 horas; 3. Reicar Mecânica e Funilaria S/C Ltda. - ME, Rua Geronimo Pio Barbosa, 447, Assis/SP, dia 11 de novembro de 2008, às 11:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para

comparecer à(s) perícia(s) designada(s), advertindo-o(a) que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações, principalmente se for o caso de empresas inativas. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Com a vinda do(s) laudo(s) pericial(is), intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do(s): a) aludido(s) laudo(s); b) CNIS juntado; c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Na mesma oportunidade, providencie, a Serventia, a intimação da parte autora para apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS, inclusive das páginas em branco, e, ainda, informar se o contrato de trabalho com a empresa Devar Peças e Serviços Ltda., iniciado em 01.05.1998 (fl. 16), ainda está em vigor, devendo, em caso negativo, comprovar documentalmente a data da respectiva demissão. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001659-1 - BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001664-5 - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001665-7 - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001669-4 - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001673-6 - ANNA MENDES DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001687-6 - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001694-3 - ANA MENDES DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001981-6 - BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E

ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002114-8 - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002118-5 - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000500-7 - JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Diante do exposto, ao menos neste momento, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência para o dia 03 de DEZEMBRO/2008, às 14:00 horas, devendo, a autora ser intimada pessoalmente para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, 1º do CPC.Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. No mesmo prazo, deverá ainda o autor juntar procuração por instrumento público outorgada por seu(sua) curador(a), tendo em vista a incapacidade para os atos da vida civil afirmada no laudo pericial médico.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.000501-9 - ROBERT JOSEPH GRUNEMBERG (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem.A aposentadoria especial tem natureza extraordinária, ou seja, é uma espécie do gênero aposentadoria por tempo de serviço em que o beneficiário, sujeito a condições agressivas, pode se aposentar com 15, 20 ou 25 anos de serviço.Algumas modificações quanto a essa espécie de aposentadoria foram introduzidas pelas Leis 9.032/95, 9.528/97, 9.711/98 e 9.732/98.A Lei 9.032/95 redefiniu o art. 57 da Lei 8.213/91: a) alterando o coeficiente do salário-de-benefício, unificado em 100%; b) impondo a necessidade de prova das condições ambientais; c) cometendo ao MPAS a atribuição de fixar os critérios de conversão; d) eliminando o cômputo do tempo de serviço do dirigente sindical; e) vedando a volta ao trabalho do aposentado.A Lei 9.528/97, desde a MP 1.523/96: a) prescreveu a possibilidade de o Poder Executivo relacionar os agentes nocivos; b) criou o SB-40, sob o nome de DSS 8030; c) instituiu o laudo técnico; d) exigiu referência à tecnologia diminuidora da nocividade; e) fixou multa para empresa sem laudo técnico atualizado; f) instituiu o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) e revogou a Lei 8.641/93 (telefonistas).A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28 de maio de 1998, reeditada diversas vezes até a publicação da edição 1.663-16 que, em seguida, foi convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, disciplinou a competência do Poder Executivo para estabelecer critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos art. 57 e 58 da Lei 8.213/1991, na redação dada pelas Leis 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tivesse implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento.A Lei 9.732/98 estabeleceu as alíquotas de contribuição para financiamento da aposentadoria especial.Diante das disposições legais supracitadas, a realização da prova pericial técnica no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou somente se fará necessária nas seguintes hipóteses:a) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.04.1995 (data imediatamente anterior a vigência da Lei 9.032/95) e não constar dos autos SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030, DIRBEN-8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário);b) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais a partir de 29.04.1995 e o formulário de SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030, DIRBEN-8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário) constar dos autos sem o necessário laudo técnico de condições ambientais do trabalho.Iso posto, reconsidero o despacho de fl. 453/454 no tocante ao deferimento da prova pericial. Antes de apreciar sua necessidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob

pena de preclusão da prova:a) os documentos acima discriminados, especialmente em relação à empresa PONTAL AGROPECUÁRIA S/A e aos períodos em que trabalhou como AUTÔNOMO e não apresentou os respectivos documentos;b) o endereço atualizado da empresa PONTAL AGROPECUÁRIA S/A; c) cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de fl. 91/92 devidamente ASSINADO;d) cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de fl. 105/106 ASSINADO por representante da empresa Mônica Aviação Agrícola Ltda;e) cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de fl. 105/106 ASSINADO por representante da empresa Vale do Paranapanema Aviação Agrícola Ltda - EPP;f) a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) referentes às competências 07/1999 (fl. 325/326); 12/1999 a 06/2000 (fl. 335/341); 08/2000 (fl. 343); 10/2000 a 12/2002 (fl. 345/371); 02/2003 (fl. 373); 04/2003 a 03/2004 (fl. 375/387) e 05/2004 a 04/2006 (fl. 389/411), através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário.Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor.Após a manifestação do autor ou do decurso de seu prazo in albis, tornem-me os autos conclusos.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000581-4 - WALTER JOSE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 88 - Ante o impedimento manifestado pelo(a) perito(a) judicial, Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, o(a) destituido do encargo para o qual foi nomeado(a).Considerando que o outro psiquiatra cadastrado no rol de peritos médicos deste Juízo, Dr. Wilson Conte De Las Villas Rodrigues, CRM/SP 67.673, também prestou atendimento médico ao(à) autor(a), conforme comprova os documentos de fl. 20/21, 23 e 30, nomeio em substituição o neurologista, Dr. CARLOS CHADI, CRM/SP 48.782. Intime-o(a) nos termos da decisão de fl. 35/37.Com a vinda do laudo pericial, intemem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:aludido laudo;b) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção;c) CNIS juntado às fl. 38/40. No mesmo prazo, dê-se vista à parte autora da Contestação.Sem prejuízo, ante o interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000602-8 - JUNIOR CHICHINELLI E OUTROS (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Ao SEDI para exclusão dos réus Espólio de Salvador Nero, Rosa Matiuzzo Nero, Carlos Tadeu Nero e Josiane Mira Vilela do pólo passivo da Ação. Outrossim, cumpra-se a determinação de fls. 163 quanto à exclusão da menor Luísa Chichinelli do pólo ativo da presente demanda.Após cumpridas as determinações acima, cite-se a CEF, intimando-a de que, no prazo da contestação, deverá manifestar-se também sobre o pedido de antecipação de tutela.Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da petição de aditamento da parte autora e desta decisão ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000722-7 - IRENE RODRIGUES DAMASCENO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 385, o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua Luiz Pizza, 736, Assis/SP.Iso posto, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para:1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada no consultório do Dr(a). Nilton Flávio de Macedo, CRM/SP 37.897, situado na Rua Floriano Peixoto, 532, Assis/SP;2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a).Com a vinda dos laudos periciais referentes às perícias designadas às fl. 372 e 381, intemem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:a) aludido laudo;b) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção.Na mesma oportunidade, dê-se vista à parte autora da Contestação de fl. 359/366.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.001262-4 - APARECIDO ROGERIO CAETANO FERREIRA (ADV. SP040256 LUIZ CARLOS GUIMARAES E ADV. SP129959 LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES E ADV. SP185720 SILVANIA MARCELLO BEITUM E ADV. SP210678 RENATO APARECIDO TEIXEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos que a aquisição da casa própria vinculada ao SFH, foi firmada com cláusula de proteção pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.Após, conclusos.

2008.61.16.001282-0 - ILDA PASSOS SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, tendo em vista que já esteve em gozo de sucessivos auxílios-doença, bem como pelo fato de contar hoje com 65 anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. .PA 1,15 Para realização da perícia médica nomeio o Dr. JAIME BERGONSO, CRM 38.220, com especialidade em cardiologia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 05, homologo-os, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao INSS para este mesmo fim. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.001283-1 - INES APARECIDA DA SILVA BETIN (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pretende a autora, mediante antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez, em face das enfermidades que a acometem. Verifico, da análise dos autos, que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade. Os documentos e atestados médicos juntados, relatam ser a autora portadora das enfermidades ali mencionadas, aludindo estar ela inapta para o trabalho e demonstram a contemporaneidade dos fatos e que a autora vem se submetendo a constante acompanhamento médico. Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, bem como pelo fato de contar atualmente com 68 anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização das perícias médicas nomeio a Dra. DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM nº 94.495, clínica geral, independentemente de compromisso, tendo em vista que não há nos autos de peritos do juízo, especialista em pneumologia,. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Nomeio, outrossim, o Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM 67.547-4, com especialidade em ortopedia, ficando designado, para tanto, o dia 05 de dezembro de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Ângela R. de Andrade, nº 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Advirta-os de que os laudos deverão ser elaborados de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 05, homologo-os, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao INSS para este mesmo fim. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Sem prejuízo, cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.16.001311-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE MORALEZ E OUTROS (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 1ª Vara Federal de Assis, SP. Intime-se a parte vencedora para que, querendo, no prazo de dez dias, promova a execução do julgado. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2008.61.16.001315-0 - PRECILIANA DA SILVA BRANCO (ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar da autora, considerando que a mesma conta, hoje, com 67 (sessenta e sete) anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da avaliação sócio-econômica. Expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida da

autora e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar;c) quais as condições das pessoas que com ela residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Tendo em vista que a autora apresentou quesitos para o estudo social às fls. 17, faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que formule seus quesitos e indique assistente técnico. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.001363-0 - ESPOLIO DE ARNALDO VASCONCELOS (ADV. SP077490 PAULO ROBERTO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intimem-se as partes acerca da redistribuição destes autos a esta 1ª Vara Federal de Assis, SP.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências abaixo elencadas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito:a) recolher as custas judiciais iniciais;b) indicar de forma clara e precisa os índices de correção monetária que pleiteia, os respectivos períodos e a quais contas se referem, comprovando a existência destas contas nos períodos em que pleiteia a correção;c) comprovar que MAFALDA CHISOLINE VASCONCELOS possui a qualidade de segunda titular de todas as contas de poupança indicadas na inicial OU a qualidade de inventariante do espólio de Arnaldo Vasconcelos OU, se não comprovadas as duas condições anteriores, promover a inclusão de todos os sucessores do de cujus no pólo ativo da presente ação;d) fazer prova de seu direito, juntando aos autos extratos da conta de poupança nº 76709-0 em nome do de cujus ou de Mafalda Chisoline Vasconcelos, caso seja a segunda titular, referente aos períodos em que pleiteia correção;e) se Mafalda Chisoline Vasconcelos também figurar como segunda titular da conta 42104-6, comprovar documentalmente tal condição.Int. e cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.16.001312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.001311-2) JOSE MORALES E OUTROS (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 1ª Vara Federal de Assis, SP.Traslade-se aos autos da ação ordinária nº 2008.61.16.001311-2 cópia da decisão de fls. 7 e 7, verso, bem como da certidão de f. 8.Após, remetam-se os autos autos arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.16.003049-0 - ALICE MILITAO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ALICE MILITAO PEIXOTO

Fl. 280 - Tendo restada infrutífera a intimação dos sucessores de JOÃO PEIXOTO (fl. 260/266 e 268/269), defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 222, nos termos do parágrafo sexto do despacho de fl. 238/239.Comuniquem-se pessoalmente as autoras ALICE MILITÃO PEIXOTO e MATILDE MILITÃO DA SILVA acerca da expedição do alvará de levantamento, bem como do inteiro teor da decisão de fl. 238/239, advertindo-as especialmente da ressalva contida na parte final do quinto parágrafo da referida decisão.Outrossim, fica, desde já, o advogado da parte autora intimado para prestar contas do valor levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento.Apresentada a prestação de contas, se a parte autora se manifestar pela satisfação da pretensão executória ou se mantiver silente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.16.001379-6 - JOAO CARLOS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOAO CARLOS PINHEIRO DA SILVA

Vistos, em decisão.Do teor da sentença de fls. 57/64, verifica-se que a ação foi julgada procedente para condenar a CEF à correção dos numerários depositados nas contas-poupança do autor, com a incidência do IPC de 26,07% (JUNHO DE 1987) e do IPC de 42,72% (JANEIRO de 1989), desde que as datas-bases das contas fossem anteriores a 16/06/1987 e 15/01/1989 (negritei), respectivamente. Assim, o cumprimento da sentença fica vinculado à constatação de que efetivamente a conta de poupança objeto da inicial está de acordo com a condição objetiva: aniversariar em data igual ou anterior aos dias 16 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, para que possam ser corrigidas pelos índices pleiteados na inicial.Não obstante ter sido julgado procedente o pedido, constato que da análise dos extratos bancários anexados a estes autos resta claro que a data-base da conta mencionada na inicial é o dia 28 (tanto em junho de 1987, quanto em janeiro de 1989), motivo pelo qual nos encontramos diante de hipótese de inexigibilidade do título judicial (artigo 741, inciso II, do CPC), posto que a conta de poupança apresentada pelo autor, em sua inicial, não se subsume à

hipótese colocada na r. sentença (artigo 743, III, do CPC), não subsistindo o dever da Caixa Econômica Federal de cumprir a sentença proferida neste feito. Ante o exposto, assistindo razão aos argumentos expostos pela Caixa Econômica Federal às fls. 95/97, afasto a exigibilidade da r. sentença e a sua obrigatoriedade legal de dar cumprimento à ela. Decorrido o prazo recursal, sem que nada mais tenha sido pleiteado, defiro o pedido de devolução do montante depositado à f. 67 para a requerida. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4814

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.16.000149-9 - FATIMA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 30 de outubro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001660-4 - MARIA IZAURA DE SOUZA - INCAPAZ (MARIA DE FATIMA DE SOUZA) (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 30 de outubro de 2008, às 09:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001718-9 - MARIA EUNICE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 06 de outubro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Anie Gleise A. Parra de Souza, localizado na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazaré, nº 1032, Centro, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000101-0 - JOAO BATISTA NOGALES (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de outubro de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000179-4 - APARECIDA MARIA DE LIMA DOMINGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de outubro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000514-7 - EDEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de outubro de 2008, às 09:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000530-5 - APARECIDA ROSA NEGRI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 30 de outubro de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO,

localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000935-9 - JURACI RODRIGUES DOS SANTOS GAZOLLA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 07 de outubro de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4817

ACAO PENAL

2004.61.11.003132-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X MARIO PUGLIESE E OUTROS (ADV. SP175870 ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO E ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA)

Fica a defesa intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os seus memoriais, na forma do parágrafo 3º do artigo 403 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/08.

2006.61.16.000524-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALOISIO DE FREITAS GALLET E OUTRO (ADV. PR018035 CEZAR PAULO LAZZAROTTO)

Em face da informação retro, designo a audiência de oitiva das testemunhas para o dia 30 de outubro de 2008, às 16hs00. Requisitem-se. Int. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.16.001630-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP141254 ADEMAR FERNANDO BALDANI E ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA E ADV. SP215323 EDUARDO FRANCISCO PINTO)

Acolho a cota ministerial de fls. 100. designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 14hs00, para a realização da audiência de oitiva da testemunha Antônio Carlos Rodrigues, arrolada na denúncia, sob pena de condução coercitiva. Int. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 4818

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.020281-6 - OSVALDO NERO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X OSVALDO NERO

Vistos etc. A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização. Atualizado o crédito da parte autora, determino: a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s); b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. Cumpra-se.

1999.61.16.001774-6 - LUZIA APARECIDA MASCARELO DUARTE (PROCURAD RENATA LUCIANA MORAES OAB 129501 E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X LUZIA APARECIDA MASCARELO DUARTE

Vistos etc. A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização. Atualizado o crédito da parte autora, determino: a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s); b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. Cumpra-se.

2000.61.16.001972-3 - BALDUINO PINHEIRO DE GOES E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X BALDUINO PINHEIRO DE GOES

Vistos etc. A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização. Atualizado o crédito da parte autora, determino: a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s); b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em

Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. Cumpra-se.

2001.61.16.000060-3 - JOVELINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOVELINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Vistos etc.A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização.Atualizado o crédito da parte autora, determino:a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s);b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. Cumpra-se.

2001.61.16.000695-2 - ARNALDO PAGNAN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Vistos etc.A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização.Atualizado o crédito da parte autora, determino:a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s);b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. Cumpra-se.

2002.61.16.000483-2 - NADIR APARECIDA POLETO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X NADIR APARECIDA POLETO

Vistos etc.A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização.Atualizado o crédito da parte autora, determino:a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s);b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. Cumpra-se.

2003.61.16.000846-5 - TERESINHA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X TERESINHA APARECIDA FERREIRA

Vistos etc.A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização.Atualizado o crédito da parte autora, determino:a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s);b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. Cumpra-se.

2003.61.16.001189-0 - IDALINA MONTAI MESSIAS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X IDALINA MONTAI MESSIAS

Vistos etc.A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização.Atualizado o crédito da parte autora, determino:a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s);b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. Cumpra-se.

2004.61.16.000688-6 - IDA BORTOLETO BENELI (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X IDA BORTOLETO BENELI

Vistos etc.A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização.Atualizado o crédito da parte autora, determino:a) a expedição do(s)

ofício(s) requisitório(s);b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2636

MANDADO DE SEGURANCA

96.1301896-4 - JAIR CAMILO DE ALMEIDA (ADV. SP086664 LUIZ CARLOS BARDELLA E ADV. SP069057 ANTONIO APARECIDO PRADO) X PROCURADOR REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) DE BOTUCATU/SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD ELCIO DO CARMO DOMINGUES E PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

98.1300552-1 - SERVIMED COMERCIAL LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP257601 CARLOS ALBERTO MARTINS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2007.61.08.005726-0 - SADIELCO DIESEL ELETRICA COMERCIAL LTDA (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.010382-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ)

Isto posto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por NELSON JOSÉ COMEGNIO contra ato do ILMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB EM BAURU, denegando a segurança.Custas, pelo impetrante.Indevidos honorários advocatícios nos moldes das Súmulas 105/STJ e 512/STF.P.R.I.O.

2008.61.08.003369-6 - DESTILARIA GRIZZO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Converto o julgamento em diligência.Atenta ao quanto decidido em 13.08.2008 na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, em sede de medida cautelar, deferida para determinar a suspensão do trâmite das ações judiciais que versem sobre a matéria tratada nesta demanda, envolvendo a aplicação do artigo 3º, 2º, I, da Lei n. 9.718/98, determino o sobrestamento do feito, até ulterior decisão. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.08.006015-8 - RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Outrossim, com relação à decisão proferida pelo STF, em 13/08/2008, vale transcrever a notícia divulgada pelo Informativo n.º 515 daquela Corte:TÍTULO: ADC e ICMS na Base de Cálculo da COFINS e do PIS/PASEP - 2PROCESSO: ADC - 18ARTIGO: O Tribunal retomou julgamento de ação declaratória de constitucionalidade proposta pelo Presidente da República que tem por objeto o art. 3º, 2º, I, da Lei 9.718/98 (Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. ... 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou

prestador dos serviços na condição de substituto tributário.). Pretende-se, na espécie, com essa declaração, legitimar-se a inclusão, na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, dos valores pagos a título de ICMS e repassados aos consumidores no preço dos produtos e serviços, desde que não se trate de substituição tributária - v. Informativo 506. O Tribunal, após rejeitar todas as preliminares suscitadas, deferiu, por maioria, a medida cautelar para determinar que juízes e tribunais suspendam o julgamento dos processos em trâmite, aí não incluídos os processos em andamento nesta Corte, que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, I, da Lei 9.718/98. Reconheceu-se haver uma clara divergência de interpretação quanto ao dispositivo em questão em todo o território nacional, o que recomendaria, por uma questão de segurança jurídica, a paralisação das demandas em curso que tratam do tema. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello que indeferiam a cautelar. ADC 18 MC/DF, rel. Min. Menezes Direito, 13.8.2008. (ADC-18) (destaques nossos). Extraí-se, assim, que a Suprema Corte não concedeu medida liminar para assegurar a plena aplicação da lei controvertida até a pronúncia de decisão definitiva, mas apenas deferiu pedido de medida cautelar para determinar que juízes e tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei objeto da ADC n.º 18 até seu julgamento, nos termos do art. 21, caput e parágrafo único, da Lei n.º 9.868/99. De fato, não foi esposado pelo STF entendimento preliminar sobre a constitucionalidade, ou não, do ato normativo questionado, mas tão-somente foi estabelecida a paralisação, no estado em que se encontram, dos processos em que se discute sua aplicação. Por conseguinte, a nosso ver, a cautelar concedida não retira a ultra-atividade da decisão de fls. 28/31, ou seja, não suspende a execução da medida liminar concedida, vez que: a) a decisão destes autos foi proferida anteriormente ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em 04/08/2008; b) a autoridade impetrada também teve ciência dela antes da concessão da medida cautelar pela Suprema Corte, em 12/08/2008 (fls. 39/40); c) não foi concedida liminar pelo STF, com efeitos vinculantes e erga omnes, assegurando a plena aplicação da lei controvertida nem suspendendo os efeitos das decisões não transitadas em julgado que tenham afastado a incidência da referida lei com base na sua inconstitucionalidade. Desse modo, mostra-se necessário apenas suspender o presente processo de modo a não serem praticados novos atos processuais, evitando-se o julgamento final de mérito enquanto vigente a medida cautelar concedida nos autos da ADC n.º 18. Posto isto, atenta ao quanto decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, em sede de medida cautelar, deferida para determinar a suspensão do trâmite das ações judiciais que versem sobre a matéria tratada nesta demanda, envolvendo a aplicação do artigo 3º, 2º, I, da Lei n. 9.718/98, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior decisão. Anote-se. P.R.I.

2008.61.08.006262-3 - ARLETE GONCALVES MOREIRA (ADV. SP077632 CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X PERITO MEDICO DO SETOR DE PERICIAS MEDICAS DO INSS EM BOTUCATU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e no artigo 1º da Lei 1.533/51, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes ARLETE GONÇALVES MOREIRA e PERITO MÉDICO DO INSS EM BOTUCATU, sem resolução do mérito. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas, na forma da lei. P.R.I.O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Não havendo interposição de recurso, baixem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

2008.61.08.006442-5 - POLIMAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, por não divisar a ocorrência de manifesta ilegalidade ou abusividade, e à míngua da aparência do bom direito, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, forneça os esclarecimentos que entender necessários. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, à conclusão para sentença.

2008.61.08.006518-1 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, por não divisar a ocorrência de manifesta ilegalidade ou abusividade, e à míngua da aparência do bom direito, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, forneça os esclarecimentos que entender necessários. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, à conclusão para sentença.

2008.61.08.006638-0 - CARLOS EDUARDO NUNES MARTINS ME (ADV. SP123186 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação foi distribuída livremente perante esta Vara Federal - Bauru/SP. Ocorre que a autoridade impetrada possui sede no município de São Paulo. Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional. Diante disso, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino sua remessa à Seção da Justiça Federal em São Paulo/Capital, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2008.61.08.007050-4 - ADVOCACIA H COSTA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV.

SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP152251E ADALBERTO VICENTINI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, certo que os requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, são aditivos e conexos, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, na forma do art. 10 da Lei nº 1.533/51, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.08.007117-0 - ROMANO JULIO CANIDO VAZ (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X DIRETOR DO CAMPUS DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando relevantes os fundamentos invocados, defiro a medida liminar pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrada o livre e imediato acesso do impetrante às aulas e à lista de frequência do curso superior de Tecnologia em Radiologia Médica, bem como à realização das provas, mantendo-o no referido curso (salvo motivo legal que não o discutido nestes autos) até ulterior decisão judicial em contrário. Notifique-se a autoridade impetrada para, em dez dias, prestar as devidas informações. Após, ao MPF, para seu parecer e, em seguida, conclusos sentença. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte impetrante. Anote-se. P.R.I.

Expediente Nº 2669

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001145-7 - MARIA DA GRACA SILVA CUNHA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo, pois não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.08.003055-5 - C F R CAFE LTDA E OUTROS (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro, em parte, a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade dos boletos de cobrança cujas cópias estão acostados às fls. 539/542, emitidos em desfavor das impetrantes CFR Café Ltda., Francisco Antonio Conte e JF Motéis Ltda., autorizando-as a efetuar o depósito judicial dos valores expressos nos mencionados títulos. Sem prejuízo, determino que a autoridade impetrada seja novamente notificada para complementar as informações já apresentadas e esclarecer, se possível, as divergências existentes entre os dados dos avisos de cobrança (fls. 539/542) e aqueles constantes dos extratos dos parcelamentos acostados às fls. 623, 624 e 631, referentes às impetrantes CFR Café Ltda., Francisco Antonio Conte e JF Motéis Ltda., bem como as razões da não-realização do débito em conta das parcelas já consolidados das citadas impetrantes. Prazo: 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo ou manifestação da impetrada, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Em razão da concessão da medida liminar, intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, e artigo 20 da Lei n.º 11.033/2004. P.R.I.

2008.61.08.003803-7 - ELY ALAN DE DEUS (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos, o pedido de desistência deduzido pelo impetrante Ely Alan de Deus, e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.08.003820-7 - JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente mandado de segurança impetrado por JORNAL DA CIDADE DE BAURU LIMITADA contra ato do PROCURADOR SECCIONAL CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU. Custas, pelo impetrante. Indevidos honorários advocatícios a teor dos enunciados das Súmulas 105/STJ e 512/STF. P.R.I.O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2008.61.08.003823-2 - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam o julgamento da lide e, especialmente, a

apreciação do pleito liminar, determino que a parte impetrante EMENDE A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (art. 284 do CPC), para esclarecer: a) a contradição existente entre o primeiro e o segundo parágrafos item III. DO PEDIDO (fl. 45), visto que, no primeiro ao que parece, requer a suspensão do recolhimento indevido de contribuições, enquanto, no segundo, refere-se à suspensão de ato abusivo e ilegal que determinou a repreensão; b) se seu pedido liminar se resume à obtenção de autorização para efetuar compensação ou se também busca a suspensão da exigibilidade da contribuição combatida e, posteriormente, a declaração de sua inexigibilidade; c) seu pedido final coincide com o pedido liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.005620-9 - PAULA ROBERTA PRADO (ADV. SP262011 CARLA PIELLUSCH RIBAS) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Tendo em vista a transação noticiada às fls. 93/95, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, ficando revogada a liminar anteriormente concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 2670

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.08.005932-7 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Com urgência, abra-se novamente, para a parte autora, requerer o que entender por direito. Prazo imprerível de 05 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2000.61.08.005982-0 - MUNICIPIO DE BOFETE (ADV. SP027086 WANER PACCOLA E ADV. SP148025 FERNANDA PEREIRA CAVALLARI E ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 425), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao gerente da CEF conforme requerido às fl. 436. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.006675-7 - JOSE WILSON MOURAO E OUTROS (ADV. SP076985 CARLOS ROBERTO PAULINO E ADV. SP134825 ELIANDRO MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Diante do tempo decorrido desde a petição de fl. 211, do noticiado pagamento do débito (fls. 193/197) e a falta de discordância expressa do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSÉ WILSON MOURÃO. No tocante aos autores ANTONIO ERNESTO DAL BEN, JOSÉ SIDERE CAMARGO e ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, ante o noticiado acordo firmado com a CEF, conforme fls. 198/206, homologo os acordos e JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2000.61.08.007418-3 - ABEL LOPES - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da transação realizada entre os autores JOSÉ EDUARDO TAVARES, JOÃO FELICIANO DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA FILHO, JOSÉ LUIZ BUENO, ZÉLIA APARECIDA DIONÍZIO SANTOS e MIGUEL VIANA DA SILVA, e, diante dos créditos efetuados ao autor MANUEL BUENO (fls. 234/261 e 269/271), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.000121-5 - MARIA ENERSTINA BOLOGNESI CROCE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para em quinze dias efetuar o pagamento da verba indicada na petição e cálculos de fls. 116/118. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento, correspondentes aos valores já depositados pela CEF, em favor dos exequentes e de seus patronos (fls. 111 e 112).

2005.61.08.004677-0 - MAURO FRUCHI (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 89/91) de acordo com os cálculos apresentados pelo autor (fl. 85), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento das fls. 90/91 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.007396-6 - MIRTA SALAS ROSADO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Expeçam-se os alvarás de levantamento referentes aos depósitos efetuados.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007655-4 - CAMILO TEBET (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 118/120) de acordo com os cálculos apresentados pelo autor (fl. 115), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento das fls. 119/120 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.008111-2 - LUIZA GUIOMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 93/95) de acordo com os cálculos apresentados pela autora (fls. 81/90), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento das fls. 94/95 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.003819-7 - FRANCISCA PIANOSCHI DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 102), do pagamento referente aos honorários advocatícios (fl. 103) e da concordância expressa das exeqüentes com o valor depositado, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Expeçam-se os alvarás de levantamento referentes aos depósitos efetuados. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.004016-7 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 86/87), e a concordância expressa da exeqüente com o valor depositado (fl. 91), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 86/87, conforme requerido a fl. 91 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.004019-2 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 73), do pagamento referente aos honorários advocatícios (fl. 74) e da concordância expressa da exeqüente com o valor depositado (fl. 72), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Na consideração de que a procuração de fl. 12 não confere aos advogados nela constituídos poderes especiais para receber e dar quitação, expeça-se alvará em nome da parte autora para o levantamento do valor depositado conforme guia de fl. 73 e alvará em nome da advogada indicada na petição de fl. 72 para o levantamento do valor depositado conforme guia de fl. 74. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.004171-8 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 66 e 75/76) e a concordância expressa da autora com os cálculos apresentados pela ré (fl. 80), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às (fls. 75/76) dos autos, conforme requerido à (fl. 80).P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.004172-0 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL

CORREA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 72/73) e a concordância expressa da exequente com os valores depositados, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 72/73, conforme requerido a fl. 77 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.005139-6 - JOSE MARIA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP175696 KARINA ZAMARO DA SILVA E ADV. SP188364 KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 87/88) e a concordância expressa da parte exequente com os valores depositados, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvará(s) de levantamento do(s) valor(e)s depositado(s) à(s) fls. 87/88, conforme requerido a fl. 92 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.005214-5 - ARNALDO SPADOTTI E OUTROS (ADV. SP168654 ARNALDO SPADOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela executada (fls. 156/157), e a concordância expressa dos exequentes, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às (fls. 156/157), conforme requerido à (fl. 160) dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, e com a comunicação do cumprimento do(s) alvará(s), baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.005248-0 - EDSON AUGUSTO CARVALHO BALESTRI (ADV. SP169931 FRANCILIANO BACCAR E ADV. SP239160 LUCIO PICOLI PELEGRINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela executada (fls. 72/73), e a concordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls. 72/73 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, e com a comunicação do cumprimento do(s) alvará(s), baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4978

MONITORIA

2003.61.08.012724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X RUI SIGNORI

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 78/79 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4215

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.006726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005927-7) JOAO VIEIRA SANTOS (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO

FURTADO DA ROCHA FROTA)

Ciência as partes do laudo pericial para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela parte autora. Não havendo quesitos complementares, manifestem as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora bem como proceda a Secretaria a expedição solicitação de pagamento em favor do perito.

2001.61.08.009473-3 - AUREO PEREIRA DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro o pedido formulado pela parte autora, de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, EXCETO da procuração, mediante o fornecimento de cópias legíveis dos documentos a serem desentranhados. Cumprida a determinação acima, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.08.001359-2 - MARIA LUIZA MULLER FERREIRA E OUTRO (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o teor das Certidões de fls. 346 e 355, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para, querendo, inscrever o valor das custas remanescentes (R\$ 67,47) na dívida ativa da União, encaminhando-se cópias dos despachos de fls. 343 e 348, bem como das Certidões supra mencionadas. Após, cumpra-se o arquivamento já determinado na Sentença de fls. 361/362.

2002.61.08.003931-3 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. BUAINAIN S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Manifestem-se as partes (SESC e SENAC), sobre o depósito de fls 1430 (R\$ 753,39 a título de honorários advocatício) Aguarde-se em Secretaria por 15 dias, no silêncio, arquite-se o feito. .

2002.61.08.003981-7 - SUPERMERCADO PERUCEL LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Ciência às partes quanto à devolução dos autos da superior instância. Manifestem-se, dentro do prazo de 15 dias, requerendo o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.08.004631-7 - ANTONIA TEREZINHA LOPES (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X THOMAZA PEREZ SANCHEZ (ADV. SP170269 RITA DE CÁSSIA SIMÕES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à ré / INSS da sentença de fls. 152 e ss e para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2002.61.08.008870-1 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto à devolução dos autos da superior instância. Manifestem-se, dentro do prazo de 15 dias, requerendo o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.08.001734-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009152-9) DONIZETE APARECIDO HENRIQUE (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face da informação supra, indefiro o pedido de fls. 228. Deve a parte autora requerer o levantamento dos depósitos judiciais nos autos da ação cautelar nº 2002.61.08.009152-9, que se encontram no TRF3. Int.

2003.61.08.003103-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001958-6) NELSON ERENO FILHO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes das respostas apresentadas pelo senhor perito para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela parte autora. Não havendo novos questionamentos, manifestem as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo supra e se

finalizado os trabalhos do senhor perito, proceda a Secretaria a expedição alvará de levantamento dos valores depositados as fls. 496, 508 e 512, em favor do perito.

2003.61.08.003757-6 - ABO ARRAGE & CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ciência às partes quanto à devolução dos autos da superior instância. Manifestem-se, dentro do prazo de 15 dias, requerendo o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.08.004962-1 - ALFREDO CIRNE MOREIRA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Aos 12 de setembro de 2008, às 09h30min, na sala de audiências da 3ª Vara do Fórum da Justiça Federal em Bauru, sob a presidência do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Marcelo Freiburger Zandavali, estava presente o advogado do autor, Dr. Ricardo da Silva Bastos, OAB/SP nº 119.403, o preposto da ré, Sr. Gilson Maurício Martins, matrícula 046.307-1, bem como o advogado da ré, Dr. Eliander Garcia Mendes da Cunha, OAB/SP nº 189.220. Iniciados os trabalhos, a CEF ofereceu proposta para liquidação da dívida, nos seguintes termos: pagamento, até o dia 01 de outubro de 2008, de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), referentes ao dinheiro emprestado, R\$ 1.210,00 (mil e duzentos e dez reais) referentes aos honorários da presente ação, R\$ 488,05 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), referentes a custas e despesas judiciais, R\$ 1.210,00 (mil e duzentos e dez reais), referentes a honorários da ação de execução do débito. A parte autora disse que aceitava a proposta. Na seqüência, pelo MM. Juiz foi deliberado: Vistos, etc. Homologo a transação, nos termos da proposta acima transcrita, e julgo o feito nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários na forma da avenca. Sem custas, ante a assistência judiciária. Publicada em audiência. Registre-se. Em seguida, as partes disseram que renunciavam aos prazos para interpor eventuais recursos. Pelo MM. Juiz foi determinado: Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. NADA MAIS. Saem os presentes de tudo cientes e intimados

2003.61.08.008558-3 - WALKIRIA APPARECIDA MIRANDA E OUTRO (ADV. SP171704 CLÁUDIO VICTORINO DA SILVA E ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do senhor perito (R\$ 1.678,10). Havendo concordância providencie a parte autora o depósito judicial correspondente aos honorários periciais, trazendo nos autos, em até 05 dias, uma cópia do referido depósito. Com a diligência, cumpra-se o 4º e 5º parágrafos de fls. 337.

2004.61.08.004724-0 - ANTONIO CEZAR WOLF BUENO (ADV. SP144718 ALEXANDRE CEZAR BROSCO SILVEIRA E ADV. SP150508 CARLOS ALFREDO BENJAMIN DELAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao contido na sentença de fls. 56/60 (fls. 59, último parágrafo), torno sem efeito o 1º parágrafo do despacho de fls. 94. Cumpra-se o 2º parágrafo de fls. 94.

2004.61.08.010099-0 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2005.61.08.001694-6 - OSVALDO PEREIRA STECHER (ADV. SP193885 FRANCO GENOVÊS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) ..., dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, conclusos para sentença.

2005.61.08.001710-0 - ALOCYR JORGE (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Face ao o processado, arquite-se.

2005.61.08.002470-0 - IOLANDA AZANHA DO PRADO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Proceda a Secretaria a expedição solicitação de pagamento em favor da perita.

2005.61.08.003274-5 - FRANCISCO VILLER PFEIFER (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ficam homologados os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Ciência a parte autora para manifestar-se em até 05 dias. Com a concordância expressa da parte autora, expeçam-se os alvarás de levantamento

do valor principal e dos honorários advocatícios, intimando-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareçam em Secretaria para retirar dos alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.

2005.61.08.005215-0 - IRENE STEGLEANO NAVARRO (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221: Ciência as partes, de que foi designada audiência no Juízo deprecado (2ª Vara Cível da Comarca de Lençóis Paulista, Feito 923/08), para o dia 22 de janeiro de 2009, às 15:10 horas.

2005.61.08.007395-4 - MIRTA SALAS ROSADO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Face ao o processado, archive-se.

2005.61.08.009336-9 - JESUS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 20/10/2008, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2005.61.08.009629-2 - TEREZINHA VICENTE LAINA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do perito nomeado na Decisão de fls. 26/27, no valor máximo da Tabela prevista pela v. Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. Após, cumpra-se o despacho de fl. 144.

2005.61.08.010868-3 - MARIA HELENA BRIGUENTI DA SILVA (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 20/10/2008, às 14:15 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2005.61.08.011285-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais restantes, sob pena de oficiamento para fins de inscrição em dívida ativa da União. Cumprido o acima disposto, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2006.61.08.004212-3 - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, noticiando nos autos em até 15 (quinze) dias. Cumprido o acima disposto, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2006.61.08.006264-0 - IRACI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico complementar pericial.

2006.61.08.006294-8 - ROSARIA BUENO DE FREITAS BORGES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico complementar pericial.

2006.61.08.007447-1 - IRINEU DA SILVA (ADV. SP239720 MAURICE DUARTE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Necessário se faz esclarecer se o autor exerceu atividade profissional de chapa como trabalhador eventual ou avulso. Intime-se, pois a parte autora, para que, se for o caso, demonstre ter havido intermediação do sindicato da categoria ou do órgão gestor de mão de obra, nos termos da Lei 8.630/93. Após, dê-se ciência ao INSS. Na seqüência, volvam os autos conclusos.

2006.61.08.007602-9 - ANTONIO SILVERIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
...ciência às partes (fls. 214)e volvam os autos conclusos.

2006.61.08.009596-6 - LOURDES SOUZA DE MORAES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico complementar pericial.

2006.61.08.009711-2 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 138 em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista à parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.010490-6 - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 93/94 em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista ao INSS, para contra - razões.Fls. 163: Indefiro o pedido de extração de carta de sentença, face ao disposto no artigo 100, parágrafo 1º - A e 100 parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, que exige título judicial com trânsito em julgado, para pagamento de parcelas pretéritas, devidos pela Fazenda Pública.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.010974-6 - MILTON OUTEIRO PINTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ficam homologados os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial.Ciência a parte autora para manifestar-se em até 05 dias.Com a concordância expressa da parte autora, expeçam-se os alvarás de levantamento do valor principal e dos honorários advocatícios, intimando-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareçam em Secretaria para retirar dos alvarás.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.

2006.61.08.011005-0 - MARIA DE LIMA PINTO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Defiro a produção de prova testemunhal.. Designo audiência para o dia 22 de abril de 2009, às 9:00 horas.Intime-se o autor, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas pela parte autora (fls. 10).Int.

2006.61.08.011906-5 - SEBASTIAO GOMES DE MORAES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Intime-se a parte autora para que comprove ser titular da conta (0290) 13.00067081-2. Na seqüência, volvam os autos conclusos.

2007.61.08.002142-2 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA E ADV. SP275247 WILLIAN LOSNAK RIZZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 123: Defiro a vista requerida.Manifestem-se as partes em alegações finais, dentro do prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.08.003166-0 - JULIO CESAR CAMARGO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 31/33 e confirmada as fls. 145/153 (152), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.003835-5 - IVALDO JOSE TREVISAN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA

CUNHA)

Ciência as partes do laudo pericial para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela parte autora. Não havendo quesitos complementares, manifestem as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora bem como proceda a Secretaria a expedição solicitação de pagamento em favor do perito.

2007.61.08.004175-5 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2007.61.08.004803-8 - THEREZA BENEDITA RAMOS MONTEIRO (ADV. SP104254 AMILTON LUIZ ANDREOTTI E ADV. SP137652 MARISA CRUZ ANDREOTTI RONDINA E ADV. SP094881 MANOEL PINTO CUNHA E ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se a parte autora para que comprove a co-titularidade de contas nº (0292) 13.00011796-0 e (0292) 013.00002736-8, ou para trazer aos autos certidão de óbito ou testamento da titular Anna Martins Ramos, (fl.03).

2007.61.08.005300-9 - MARIA LUCIA DOS REIS ALVES E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, noticiando nos autos em até 15 (quinze) dias, tendo em vista estarem as mesmas incluídas no montante recebido da parte autora, conforme Termo de Audiência de fl. 245, penúltimo parágrafo. Cumprido o acima disposto, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2007.61.08.005468-3 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 88/91: Ciência à CEF e ao advogado substabelecido, Dr. Luiz Alan Barbosa Moreira, devendo este manifestar-se quanto ao pedido. Após, à conclusão. Int.

2007.61.08.005683-7 - APARECIDO RODI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Vistos. Trata-se de ação proposta por Aparecido Rodi em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a implantação do auxílio doença. É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio na cidade de Getulina/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição, ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção. Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Lins, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanescendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento

dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.08.007938-2 - EMERSON ROGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Emerson Rogério de Almeida ajuizou ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ver restabelecido o benefício de auxílio-doença. Alternativamente, pleiteou aposentadoria por invalidez. Afirmou ser portador de doença que o incapacita para o trabalho. Juntou documentos às fls. 08 usque 33. O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 36/38. Na mesma ocasião, foi concedida ao autor a gratuidade da justiça. Citado, fl. 41, o INSS apresentou contestação às fls. 46/58, aduzindo, em preliminar, a incompetência absoluta do juízo, e, no mérito, postulando pela improcedência dos pedidos. Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 103/107. Réplica à contestação às fls. 110/112. Manifestação do INSS acerca do laudo pericial, às fls. 115/116. Manifestação do autor sobre o laudo às fls. 118/119. É o Relatório. Decido. Conforme se extrai do pedido, fl. 7, item a, o autor não se conforma com a cessação de seu benefício previdenciário, ocorrido em 30/05/2007. O INSS, à fl. 81, logrou êxito em demonstrar que se trata de auxílio-doença por acidente de trabalho. Destarte, e nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição da República de 1.988, este Juízo Federal é absolutamente incompetente para o julgamento do feito. Neste sentido, a Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, abaixo transcrita: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 682196 Processo: 2000.61.06.009927-7 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 14/02/2005 Documento: TRF300090342 Fonte DJU DATA: 03/03/2005 PÁGINA: 610 Relator JUIZA MARIANINA GALANTE Decisão: A Nona Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a sentença determinando-se o retorno dos autos à Vara Federal de São José do Rio Preto para posterior remessa à Vara de origem Estadual para o julgamento do feito e julgo prejudicado o apelo da autora. Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ. I - Pedido de APOSENTADORIA por INVALIDEZ, em razão de ACIDENTE típico do TRABALHO, conforme atestou o laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do TRABALHO. II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e nº 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. Assim sendo, remeta-se o feito para a Justiça Estadual da Comarca de Bauru, dando-se baixa na distribuição. Intime-se com urgência.

2007.61.08.008752-4 - ANTONIO MURO CRUZ (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....ciência às partes (fls. 168/169)....Após, à conclusão para sentença. Int.

2007.61.08.009072-9 - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI E ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 20/10/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.011440-0 - IRAI MATIAS OYAMA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva de Tetsuo Oyama para o dia 22/04/2009, às 18 HORAS. Forneça a parte autora, em até

05 dias, o endereço de Tetsuo Oyama, para que se proceda a intimação. Providencie a Secretaria a juntada da pesquisa CNIS e INFOJUD, face à necessidade de se verificar a situação econômica do genitor da Autora. Com a diligência supra deve o feito tramitar sob sigredo de justiça (documentos), anotando-se no sistema eletrônico e na capa dos autos.

2007.61.08.011610-0 - JOAO PEDRO DE MORAES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o estudo social e sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.000616-4 - MARCILENE APARECIDA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, defiro a produção de perícia médica indireta. Fica nomeado o Dr. Aron Wajngarten, CRM 43.552, como Perito médico judicial para se verificar a data da incapacidade do de cujus, ou seja, se estava doente na época em que possuía a qualidade de segurado, baseado nos documentos que instruem os autos. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Faculto às partes a apresentação de quesitos.

2008.61.08.000922-0 - NELSON SILVA SOARES (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 29/10/2008, às 17:00 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001578-5 - MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal.. Designo audiência para o dia 22 de abril de 2009, às 14 horas. Intime-se o autor, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas pela parte autora (fls. 145 e 148). Int.

2008.61.08.001824-5 - ANA MARIA MESSIAS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 29/10/2008, às 17:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.001998-5 - NADIR DE OLIVEIRA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 05/11/2008, às 17:00 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002090-2 - RICARDO ALEXANDRE CANTILHO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 05/11/2008, às 17:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002441-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005237-6) MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a conclusão. Intime-se a parte autora para que esclareça o porquê dos extratos de fls. 32, 42, 43/52, 67/80 e

93/96, visto que os titulares (José Cândido de Oliveira, Celso Luiz Villegas, Ludovico Bonan Neto e Raul Dovani) não integram o pólo ativo da demanda. Alternativamente, deverão os autores comprovar a co-titularidade. Na sequência, volvam os autos conclusos.

2008.61.08.002448-8 - LOURDES MARTINS PIELLUSCH (ADV. SP262011 CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Manifestem as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora bem como proceda a Secretaria a expedição solicitação de pagamento em favor do perito.

2008.61.08.002940-1 - ANDRE LUIZ RIBEIRO DIAS - INCAPAZ (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada..Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.002947-4 - ROSA CAMPOS DE CARVALHO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico complementar pericial.

2008.61.08.003377-5 - DOLORES REMEDIO CASSOLA TIROTTI (ADV. SP047174 MARCO AURELIO DIAS RUIZ E ADV. SP201732 MAURÍCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ E ADV. SP239327 CARLOS FERNANDO PARRA CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que comprove ser co-titular de conta n° (0290) 13 00068291-8 ou trazendo aos autos certidão de óbito, ou testamento do titular Newton Tirotti (fl. 03, primeiro parágrafo). Após, volvam os autos conclusos.

2008.61.08.003587-5 - FRANCISCO INAGUIHARA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004248-0 - CELSO GOMES DE CAMARGO (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP256588 LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP256950 GUSTAVO TUFI SALIM)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 20/10/2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, n° 17-17, sala 112, 1° andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria n° 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.004667-8 - MARIA APARECIDA BEONI DOS SANTOS (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004745-2 - AGNALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP165885 CLAUDIO COFFANI NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei n° 1060/50.Intimem-se as partes acerca da redistribuição dos autos à Terceira Vara Federal de Bauru.

2008.61.08.005118-2 - KATIA FILOMENA ROCHA GONCALVES DE TOLEDO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 21/10/2008, às 14:00 horas, no consultório do Dr.

Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.005258-7 - MARIA DE FATIMA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 21/10/2008, às 14:15 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.005477-8 - JOSE LUIS BARSOTI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, sobre a contestação de fls. 57/144, bem assim, a contraminutar o agravo retido de fls. 51/56. Intime-se a parte autora, ainda, a se manifestar, precisamente e com urgência, sobre as alegações da CEF à fl. 146.

2008.61.08.006082-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias, sem prejuízo, especifiquem AS PARTES provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.006198-9 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias, sem prejuízo, especifiquem AS PARTES provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.006508-9 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias, sem prejuízo, especifiquem AS PARTES provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.006761-0 - ERON OLIVEIRO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)
Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 140/143 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas e expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

2008.61.08.006838-8 - RENATA VICENTIM MUNIZ (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos. Trata-se de ação proposta por Renata Vicentim Muniz em face da Caixa Econômica Federal - CEF na qual a parte autora pede a antecipação da tutela para que seja expedido ofício, a fim de se regularizar as pendências cadastrais juntos aos órgãos de proteção ao crédito. Citada, a CEF pugnou pela improcedência do pedido. É o breve resumo dos fatos. Decido. Entendo que o pedido de não-inclusão do nome da requerente nos róis das entidades de proteção ao crédito não deve prosperar. A alegação de abusividade do contrato necessita de uma ampla produção de provas, impraticáveis nesta seara provisória. Isto posto, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de outubro de 2008, às 09h30min. Intimem-se.

2008.61.08.006852-2 - CLODOALDO VIEIRA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face aos argumentos trazidos pela parte ré / CEF as fls. 129 fica cancelada a audiência anteriormente marcada para 21/10/2008, sendo o suficiente para intimação das partes a publicação do presente despacho. Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 122/128 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade pertinência de cada uma delas e expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

2008.61.08.007048-6 - ELLEN COPEDE (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias, sem prejuízo, especifiquem AS PARTES provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.007343-8 - LOURIVAL PACCOLA ME (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de fls. 72/73:....Intime-se, pois, a parte autora para que traga aos autos demonstrativos de insuficiência de recursos, ou, alternativamente, promova o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. na seqüência, volvam os autos conclusos.

2008.61.08.007348-7 - MAGALI APARECIDA SILVA MARAN (ADV. SP263817 CARLA ROBERTA FONTES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 39/43:....Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2008.61.08.007408-0 - ROSELI RODRIGUES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. A autora pede a antecipação da tutela para que seja determinada às rés a suspensão de todos os efeitos dos atos de execução extrajudicial praticados até o momento, em face do imóvel matriculado sob o n.º 66.678, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP, com o conseqüente impedimento da imissão na posse do imóvel, sua alienação ou oneração em ônus real. Juntou documentos às fls. 21/31. É o breve resumo dos fatos. Decido. A suspensão da execução extrajudicial é medida que se impõe. Não fosse somente a inconstitucionalidade de tal medida - que transforma o credor em juiz de seu próprio interesse - observe-se que a propositura de ação revisional do contrato de mútuo tem por efeito impedir que o procedimento de excussão extrajudicial do bem se inicie, ou que produza efeitos. Em plena similitude ao regime aplicado aos embargos do devedor, a discussão da existência e do montante do débito pertinente ao financiamento imobiliário tem por conseqüência a suspensão da alienação extrajudicial, dado que plenamente garantido o crédito do agente financeiro. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: A discussão do débito em ação revisional autoriza a suspensão do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei n. 70/66. (REsp 756.973/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 16.04.2007 p. 185). CIVIL E PROCESSUAL. S.F.H. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO DE MÚTUO. TUTELA ANTECIPADA. IMPEDIMENTO À COBRANÇA COM BASE NO DECRETO-LEI N. 70/66. LEGITIMIDADE. I. Conquanto de reconhecida constitucionalidade, a execução do Decreto-lei n. 70/66, por se proceder de forma unilateral e extrajudicialmente, não deve acontecer na pendência de ação revisional de contrato de financiamento habitacional movida pelo mutuário, pertinente a concessão de tutela antecipada para tal finalidade. II. Recurso especial não conhecido. (REsp 462629/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 26.11.2002, DJ 10.03.2003 p. 239) Todavia, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora proceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincendas, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, defiro a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente às rés, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje, bem assim, para determinar às rés que tragam aos autos planilha evolutiva da dívida. Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2008, às 11h30min. para audiência de tentativa de conciliação. Citem-se e intemem-se.

2008.61.08.007409-1 - ALDRIN BORBA DE SIQUEIRA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

O autor pede a antecipação da tutela para que seja determinada à ré a não-inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a abstenção de qualquer execução judicial ou extrajudicial, e ainda, a determinação para que agentes financeiros recebam em suas agências as prestações de acordo com a planilha apresentada - na prestação atual de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos). É o breve resumo dos fatos. Decido. O pagamento das prestações não deverá encontrar óbice em face da requerida, ante o disposto no artigo 50 e parágrafos da Lei 10.931/2004, que para maior clareza transcrevo: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre

as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1o O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2o A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3o Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2o deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. (g.n.) Em relação ao pedido de não-inclusão do nome do requerente nos róis das entidades de proteção ao crédito, entendo que o mesmo não deve prosperar. A alegação de irregularidades no contrato necessita de uma ampla produção de provas, impraticáveis nesta seara provisória. Por outro lado, a suspensão da execução extrajudicial é medida que se impõe. Não fosse somente a inconstitucionalidade de tal medida - que transforma o credor em juiz de seu próprio interesse - observe-se que a propositura de ação revisional do contrato de mútuo tem por efeito impedir que o procedimento de excussão extrajudicial do bem se inicie, ou que produza efeitos. Em plena similitude ao regime aplicado aos embargos do devedor, a discussão da existência e do montante do débito pertinente ao financiamento imobiliário tem por conseqüência a suspensão da alienação extrajudicial, dado que plenamente garantido o crédito do agente financeiro. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: A discussão do débito em ação revisional autoriza a suspensão do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei n. 70/66. (REsp 756.973/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 16.04.2007 p. 185) CIVIL E PROCESSUAL. S.F.H. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO DE MÚTUO. TUTELA ANTECIPADA. IMPEDIMENTO À COBRANÇA COM BASE NO DECRETO-LEI N. 70/66. LEGITIMIDADE. I. Conquanto de reconhecida constitucionalidade, a execução do Decreto-lei n. 70/66, por se proceder de forma unilateral e extrajudicialmente, não deve acontecer na pendência de ação revisional de contrato de financiamento habitacional movida pelo mutuário, pertinente a concessão de tutela antecipada para tal finalidade. II. Recurso especial não conhecido. (REsp 462629/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 26.11.2002, DJ 10.03.2003 p. 239) Todavia, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora proceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincendas, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome do parte requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje, bem assim, para determinar às rés que tragam aos autos planilha evolutiva da dívida. Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de outubro de 2008, às 09h00min. para audiência de tentativa de conciliação. Citem-se e intimem-se.

2008.61.08.007411-0 - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausente, neste momento, a verossimilhança do pedido, indefiro a antecipação da tutela. Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, cujo endereço encontra-se arquivado em Secretaria, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.007417-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausente, neste momento, a verossimilhança do pedido, indefiro a antecipação da tutela. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, cujo endereço encontra-se arquivado em Secretaria, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.007465-0 - MARIA MADALENA SOARES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 32/35:.... Ausente, neste momento, prova da verossimilhança do pedido, indefiro a antecipação da tutela. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da demanda, nomeio

para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, cujo endereço encontra-se arquivado em Secretaria, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intímem-se.

2008.61.08.007495-9 - ILZA APARECIDA DA SILVA MARIN (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de ação com pedido de tutela antecipada objetivando a concessão do benefício assistencial de amparo social, previsto na Lei 8.742/93. É a síntese do necessário. Decido. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela não vislumbro, neste momento, prova da verossimilhança do direito invocado. Os documentos trazidos com a inicial são insuficientes para comprovar os requisitos da deficiência e da miserabilidade da parte autora. Ocorre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a autora não auferia nenhum benefício atualmente, porém, a antecipação de tutela não pode ser concedida com base apenas neste requisito. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio a assistente social sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 4.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, telefone: (14) 30161646, para que seja realizado estudo sócio-econômico do autor e que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: a) Quem compõe o núcleo familiar da autora? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. b) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? c) Como pode ser descrita a residência? d) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? e) Como se apresenta a autora? f) Outras informações consideradas necessárias. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, com endereço na R. Gustavo Maciel, n.º 15-15, Bauru - SP, CEP 17015-321, fone 4009-3232, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceitas as nomeações, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação dos respectivos laudos em Secretaria, contados a partir da data que designarem para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá aos Srs. Peritos comunicarem a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Por sua vez, o senhor Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento da autora? d) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intímem-se.

2008.61.08.007502-2 - NOEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP233738 JAMAL RAFIC SAAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de ação com pedido de tutela antecipada objetivando a concessão do benefício assistencial de amparo social, previsto na Lei 8.742/93. É a síntese do necessário. Decido. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela não vislumbro, neste momento, prova da verossimilhança do direito invocado. Os documentos trazidos com a inicial são insuficientes para comprovar os requisitos da idade ou da deficiência e da miserabilidade da parte autora. Ocorre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o autor não auferia nenhum benefício atualmente, porém, a antecipação de tutela não pode ser concedida com base apenas neste requisito. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio a assistente social sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 4.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, telefone: (14) 30161646, para que seja realizado estudo sócio-econômico do autor e que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: a) Quem compõe o núcleo familiar do autor? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. b) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? c) Como pode ser descrita a residência? d) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? e) Como se apresenta o autor? f) Outras informações consideradas necessárias. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, com endereço na R. Gustavo Maciel, n.º 15-15, Bauru - SP, CEP 17015-321, fone 4009-3232, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as

custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceitas as nomeações, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação dos respectivos laudos em Secretaria, contados a partir da data que designarem para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá aos Srs. Peritos comunicarem a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Por sua vez, o senhor Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.007504-6 - DONIZETE APARECIDO HENRIQUE (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Trata-se de ação proposta por Donizete Aparecido Henrique em face da Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual busca anulação de procedimento extrajudicial. É a síntese do necessário. Decido. Primeiramente, algumas considerações devem ser feitas em relação ao valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). À fl. 23-verso, consta, no R.5/14.913 que o valor do empréstimo foi de R\$ 12.560,87. Esse deveria ser o valor atribuído à causa. A parte autora tem domicílio na cidade de Lençóis Paulista/SP, cidade que, a partir de 18 de outubro de 2004, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, nos termos dos artigos 2 e 4, do Provimento de n. 242/04, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição, ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção. Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Botucatu, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanesecendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Botucatu/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Botucatu. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2008.61.08.007554-0 - GILSON ROBERTO MACHADO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP173874 CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Gilson Roberto Machado ajuizou a presente ação ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, buscando, em antecipação de tutela, sua inscrição como beneficiário do auxílio-acidente ou da aposentadoria por invalidez. Juntou documentos às fls. 15/50. É a síntese do necessário. No caso presente, o autor alegou ter sofrido

acidente automobilístico no dia 26 de julho de 1998, o que teria comprometido sua capacidade laborativa. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela não vislumbro a prova inequívoca a convencer-me da verossimilhança do direito invocado. O autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença (fl. 43). Cessado o benefício, o pedido subsequente foi indeferido por não ter sido constatada a incapacidade laborativa (fl. 46). Decido. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, endereço comercial na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Bauru - SP, CEP 17015-321, telefone 4009-3232, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome incapacita o autor para atividades laborais? c) A incapacidade tem caráter total ou parcial? Temporário ou permanente? d) Há possibilidade de regressão? e) Qual a capacidade de discernimento do autor? f) Em razão dessa condição do autor, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? g) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? h) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. A indicação do fisioterapeuta Gustavo Antônio Petrilho Padovez, como assistente técnico do autor deve ser feitas às expensas do autor, por sua conta e risco, sem a necessidade de intimação por parte deste juízo. Cite-se e intemem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.08.002603-8 - ILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

A prova testemunhal não se mostra apta a desconstituir o laudo médico devidamente fundamentado apresentado pelo Perito Judicial. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 89/91. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 65, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Após, à conclusão para sentença.

2006.61.08.010337-9 - MARIA JOANA ROSANI DE LIMA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento ao Perito Judicial, nos termos da Decisão de fls. 30/31. Após, cumpra-se o arquivamento determinado no despacho de fl. 129.

2008.61.08.005397-0 - ISABEL SOARES RIBEIRO (ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias, sem prejuízo, especifiquem AS PARTES provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.007394-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP E OUTRO (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, para o dia 29 de abril de 2009, às 09:00 horas. Expeça-se mandado para a intimação das testemunhas arroladas, oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se a data da audiência designada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.006001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010871-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X LUIZ FRANCISCO PEDRO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as. (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.08.005118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001576-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP144703 LUCIA HELENA BRANDT) X ROSELY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Face a certidão retro, cumpra-se a remessa já determinada a fls. 45.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.002936-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLEUCI MARIA COELHO

Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 30, de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, EXCETO da procuração e do substabelecimento, mediante o fornecimento de cópias legíveis dos documentos a serem desentranhados. Cumprida a determinação acima, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.007353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X JOVALDO RODRIGUES SAVIAN

Ante o recolhimento da guia DARF de fl. 56, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento e a substituição por cópias legíveis dos documentos relacionados na fl. 55, deixando-os na contra-capa dos autos para posterior entrega à parte exeqüente. Deverá a CEF proceder a retiradas dos referidos documentos em até 05 (cinco) dias após a publicação deste despacho. Cumpridos os comandos acima, ou no silêncio, cumpra-se o arquivamento já determinado na Sentença de fl. 51. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.007197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002273-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X FLOREZI NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA)

Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.08.004746-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.004745-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X AGNALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP165885 CLAUDIO COFFANI NUNES)

Intimem-se as partes acerca da redistribuição dos autos à Terceira Vara Federal de Bauru. Após, tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4194

ACAO PENAL

2000.61.05.002316-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL MOUBADDA HADDAD (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X OSWALDO JOSE FERNANDES (ADV. SP033874 JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X MARCO ANTONIO ORLANDO (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO)

Intimem as partes para apresentarem memoriais no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do artigo 403, parágrafo 3.º, do CPP, com a no-va redação dada pela Lei 11.719.

Expediente N° 4196

INQUERITO POLICIAL

2007.61.05.003473-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RESPONSAVEIS LEGAIS PELA EMPRESA COMPUTERLIFE COM/ E SERVICO EM COMPUTADORES LTDA X RESPONSAVEIS LEGAIS PELA EMPRESA PROWEX IMP/ E EXP/ LTDA

Vistos. Acolho a cota ministerial para deferir o requerimento da empresa Maccaferri do Brasil Ltda. às fls. 206/209 e determino que a apresentação das mercadorias estrangeiras seja postergada para após a conclusão da perícia nos autos do litígio cível n° 2327/2007. Após, encaminhem-se estes autos à Delegacia de Polícia Federal, com prazo de 90

(noventa) dias, para continuidade das diligências. Int.

Expediente Nº 4197

INQUERITO POLICIAL

2006.61.05.010377-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE LUIZ DE LIMA Vistos. Fls. 86 (TRF3). Intime-se o indiciado André Luiz de Lima (qualificação fl.39) através de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito dentro de dois dias. Decorrido o prazo sem apresentação das contra-razões do indiciado, intime-se, pessoalmente, a Defensoria Pública da União (Avenida Francisco Glicério, 1110, 1º andar, centro, Campinas - SP) para apresentá-la. Com a juntada, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

Expediente Nº 4198

ACAO PENAL

2007.61.05.004757-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARCOS ALBERTO MARTINI (ADV. SP092371 MARIA APARECIDA PALLOTTA)
Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 4199

EXECUCAO DA PENA

2005.61.05.002335-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO URBANO (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP090427 SILMARA VALI BALBINO VIRGINI)
...JULGO EXTINTA A PENA aplicada a José Eduardo Urbano, pelo integral cumprimento...

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2007.61.05.013205-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X ANTONIO SERGIO CHIODETTO (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X JOSE LUIS GUEDES SUNIGA (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO)
...Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito tratado nestes autos perpetrados em tese por ANTONIO SÉRGIO CHIODETTE e JOSÉ LUIS GUEDES SUNIGA, tendo por fundamento os artigos 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal...

ACAO PENAL

2005.61.05.012696-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS TREFILIO (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X EMILIO DAFFRE (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X VANDERLEI NEGRO (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)
...julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR os réus Luiz Carlos Trefilio, Emílio Dafre e Vanderlei Negro como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1.º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal...

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1530

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.007051-4 - SIMONE COLOMBO MAIER (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXEC JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL STA BARBARA D OESTE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 38:...Assim sendo, remetam-se os autos para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP para distribuição, restando, por consequência, prejudicado o item 5 do despacho de fl. 24. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste, em substituição, o Sr. PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. À Secretaria para as providências de baixa. Intime-se.

2008.61.05.008618-2 - JUCAS REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. RS039052 FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.009621-7 - EDVALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2007.61.05.009759-0 em razão da diversidade do objeto. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. 4. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. 5. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. 6. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.009713-1 - MATERA SYSTEMS INFORMATICA S/A (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Oportuno ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a sua representação processual. 2. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. 3. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. 4. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. 5. Intime-se e oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.005413-2 - JOSE CLAITON TORRES DAMIAO E OUTROS (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Em vista do que disciplina o art. 844, II, do CPC, defiro o processamento da presente. Cite-se e intime-se a requerida para exibição dos documentos referidos na inicial, considerando o disposto no art. 357, do CPC. Int.

Expediente Nº 1617

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.000339-3 - JOSE CARLOS SOARES SANTOS (ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 197: Expeça-se ofício como requerido e determinado às fls. 187, observando-se os dados informados.

2000.61.05.000345-9 - DEJESUS ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 277: Expeça-se ofício como requerido e determinado às fls. 274, observando-se os dados informados.

2001.61.05.011360-9 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE CAMPINAS - CLC (ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 322/373 e 375: Vista ao impetrado pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que informe quanto à liberação dos bens. 2. Intimem-se.

2006.61.05.000921-0 - SAPORE DI ROMA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP205150 MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 144: Defiro. Expeça-se ofício conforme requerido.

2008.61.05.001710-0 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP211189 CINTHYA CRISTINA VIEIRA CAMPOS E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do

CPC, dê-se vista ao agravado para contra-minuta no prazo de 10 (dez) dias.2. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Agravado Retido em apenso, devendo-se juntar àqueles autos eventual contra-minuta protocolizada.3. Intime-se e, por ocasião da remessa destes autos à Superior Instância, remetam-se também os autos do Agravado em apenso.4. Sem prejuízo, publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 175.DESPACHO DE FLS. 175:1. Fls. 167/169 e 171/174: Prejudicado em face da sentença de fls. 152/159.2. Aguarde-se o decurso de prazo recursal para remessa dos autos à Superior Instância.

2008.61.05.002741-4 - DINO ANTONIO FERRAZZO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 60: Prejudicado o pedido de extinção ante a prolação da sentença às fls. 43/45. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.003553-8 - ESPEDITO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Fls. 72/73: Ciência ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de recursos voluntários e remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, como determinado às fls. 59.

2008.61.05.004275-0 - ALESSANDRO GUSTAVO LOPES (ADV. SP173361 MARCIO PRADO CHAIB JORGE E ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2008.61.05.004567-2 - TASSYANNY DE ARAUJO MARTINS CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2008.61.05.004804-1 - MARIA JOSE GIOLO DE OLIVEIRA (ADV. SP253299 GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2008.61.05.005064-3 - GANDINI VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 648/654: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.2. Decorrido sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.3. Intime-se.

2008.61.05.005517-3 - SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA E OUTRO (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Vistos.Tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, segundo o qual cabem embargos de declaração de sentença, recebo a petição de fls. 446/451 como pedido de reconsideração da decisão de fls. 431/433, que indeferiu o pedido de liminar.Ao argumento de possuir a decisão em destaque omissões, obscuridades e contradições, pede a impetrante sejam seus argumentos acolhidos no sentido de outorgar a liminar postulada.Da análise dos argumentos ora trazidos à apreciação do juízo, verifica-se que não logrou a impetrante trazer aos autos nenhum elemento novo a ensejar a modificação da decisão liminar proferida, que fica, assim, mantida por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2008.61.05.008590-6 - MARIA APARECIDA DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

1. Fls. 55: Intime-se a impetrante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.008617-0 - JUCAS REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. RS039052 FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 77/80: Recebo a petição como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa conforme indicado. 2. Após, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, pelo cumprimento do item 1 do despacho de fls. 70.

2008.61.05.008746-0 - EDILSON VIEIRA SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1. Fls. 26/29 e 31/34: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade. 2. Decorrido sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. 3. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.004998-3 - JAMES ALEXANDRE FERRARI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)
1. Fls. 105/106: Reporto-me ao despacho de fls. 102 e oportuno o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal para que forneça documentos que comprovem a existência ou não de conta conforme despacho de fls. 97, demonstrando inclusive em pesquisa por CPF.

2008.61.05.005681-5 - JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
1. Fls. 53/94: Vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.05.013896-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HEBER DE OLIVEIRA BAPTISTA
1. Fls. 74: Defiro. Expeça-se mandado de intimação.

2007.61.05.015648-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO MORAES X EUNICE RAMOS MORAES X CLEONICE APARECIDA MORAES
1. Fls. 56: Defiro. Expeça-se mandado de intimação nos termos do despacho de fls. 45.

2008.61.05.000228-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO DOMINGOS CANTARIN X CLEIDE APARECIDA MACEDO CANTARIN X PEDRO CESAR CANTARIN
1. Fls. 103: Defiro. Expeça-se mandado de intimação.

CAUTELAR INOMINADA

95.0604138-5 - PAX LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1. Fls. 296: Defiro. Expeça-se ofício para conversão em renda do valor depositado às fls. 286. 2. Comprovada a conversão, ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

96.0600058-3 - RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)
1. Fls. 311: Requeira a Caixa Econômica Federal especificamente sobre sua pretensão quanto aos valores bloqueados indicados às fls. 307 (R\$ 24,24 e R\$ 3,02). 2. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido para cumprimento do item acima, bem como para indicação de bens à penhora. 3. Não havendo manifestação, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1628

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.009539-2 - COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2005.61.05.001237-9 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN PLAZA (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X DIRETOR DO SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, por considerar legítima e pautadas pelos ditames constitucionais e legais a atuação da autoridade coatora, DENEGO a segurança pleiteada, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Prejudicadas, em decorrência, demais pretensões dispostas na inicial. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2005.61.05.006022-2 - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG E ADV. PR015471 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID CAMPINAS SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 1ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo noticiado nos autos. P.R.I.O.

2006.61.05.011543-4 - MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO E ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.05.006849-0 - JOSIAS AZEVEDO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma conclua a auditoria no processo administrativo do benefício concedido ao impetrante (NB 42/116.580.531-3) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.014230-9 - OTAVIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Fls. 83/84: Reporto-me à decisão de fls. 74/75. 2. Arquivem-se os autos, nos termos do item 4 do despacho de fls. 80. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 3008

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600533-2 - JOAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120392 RENATO RUSSO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 286-287: Indefiro o requerido pelo I. Patrono da parte autora e oportunizo que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, encete providências no sentido de eventual habilitação de herdeiros. 2- Intime-se.

1999.61.05.007897-2 - VALITEC COML/ E LIMPEZA TECNICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E

ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 1085-1087 e 1089-1092: Indefiro o requerido. Intimem-se o SESC e SENAC para que comprovem, do esgotamento de vias à localização de bens para o recebimento de seu crédito, dentro do prazo de 20(vinte) dias. 2- F. 1094: indefiro o pedido, visto que, em casos análogos apurou-se que no contrato firmado pelo patrono contratado com o INSS há previsão de que o pagamento dos honorários dar-se-á por ato processual praticado. 3- Intimem-se.

2000.03.99.071281-1 - OSMAR ROBERTO BAGNATO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO (PROCURAD ADV ADRIANA VILLAS BOAS DE A. LIMA)

1- Ff. 276-283: Em vista da planilha de cálculos de custas judiciais acostada à f. 284, intime-se a parte autora a recolher a diferença de custas devida em execução de sentença, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Atendida à determinação anterior, cite-se o Réu para fins do artigo 730 do CPC. 3- Intime-se.

2001.61.05.005693-6 - VITOR RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 147: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2- Para tanto, intime-se a parte autora a apresentar as peças necessárias a expedição do mandado, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Dentro do mesmo prazo, sucessivo, intime-se o INSS a informar sobre o cumprimento do julgado no tocante à reanálise do benefício do autor. 4- Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.05.007951-1 - INCOLAPE S/C DE ADMINISTRACAO CONTABIL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E PROCURAD TITO HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 1122-1123 e 1125-1128: indefiro o pedido. Intimem-se o SESC e SENAC para que comprovem o esgotamento de vias à localização de bens para o recebimento de seu crédito, dentro do prazo de 20(vinte) dias. 2- F. 1119: dê-se ciência à parte autora da abstenção manifestada pelo INSS na execução da verba honorária. 3- Intimem-se.

2005.61.05.014659-1 - MARIANO ANTONIO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP016238 SERGIO ROBERTO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Com relação às preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade da EMGEA, em vista do novo entendimento firmado por este Juízo, consigno que não merecem acolhida. Com efeito, o Banco Nacional da Habitação - BNH, integrante da estrutura do Sistema Financeir - SFH, tinha por atribuição, entre outras, orientar, disciplinar e controlar o próprio sistema. Ao ser extinto o BNH em 1986, por força do Decreto-lei nº 2291, foi sucedido pela Caixa Econômica Federal, que passou a desempenhar tais funções. Por isso, é à CEF que cabe a legitimidade exclusiva para compor o pólo passivo do feito. A propósito do tema: CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, BACEN E SASSE. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. 1. É cediço na jurisprudência que a União e o BACEN são partes ilegítimas para figurar em demandas que versem sobre a execução ou revisão de contratos de mútuo hipotecário regidos por normas do Sistema Financeiro da Habitação, em razão de sua competência meramente normativa. 2. Em sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. [TRF4; AC 1999.04.01.116092-1/PR; Terceira Turma; DJU 07/02/2007, p. 132; Rel. Des. Fed. Vivian Pantaleão Caminha]. Não há falar, tampouco, em legitimidade passiva da EMGEA, uma vez que esta não fez parte do contrato discutido nos autos, firmado apenas entre a CEF e a autora. 2- Intimem-se e cumpra-se o determinado à f. 202-203.

2005.63.04.009563-3 - NEUSA BITTENCOURT MARQUEZIM (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Preliminarmente ao cumprimento do determinado no item 3 do despacho de f. 189, intime-se o INSS para que, dentro do prazo de 10(dez) dias, apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício mencionado na inicial. 2-

Com a juntada do aludido documento, dê-se vista à parte autora, por igual prazo.3- Intimem-se.

2006.61.05.013556-1 - RAFAEL BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP209914 JULIANA RAMAZINI MARTIN) X WEAG CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP020326 MARIA LUIZA DI SANDRO SOUZA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1- Ff. 322/387: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar-se pela parte autora.2- Ff. 389/391: Indefiro o pedido de novo arbitramento dos honorários periciais, visto que o Sr. Perito nomeado aceitou o encargo no valor fixado na Resolução nº 558/07 do E. Conselho de Justiça Federal, nos termos da decisão de f. 303 e posterior apresentação de laudo pericial às ff. 322/387. 3- Ff. 389/391: sem ignorar o direito constitucional à certidão, indefiro o pedido conforme posto, ante sua obscuridade. 4- Ff. 314/320: pedido prejudicado, visto que respondidos os quesitos da parte autora. 5- Intimem-se.

2007.61.05.006808-4 - MARIA LUCIA DE LIMA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- F. 26: Em que pese o requerido pela parte autora, intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança do requerente(agência 1604-conta:013.00047067-6), relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, janeiro a março de 1991, conforme requerimento administrativo datado de 29/05/2007(f.13), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.007404-7 - MARCELO APARECIDO MASCHIETTO (ADV. SP219219 MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS E ADV. SP128925 JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 17: Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança do requerente(agência 0298-Capivari-SP, conta nº 00008058-0), relativos aos meses de junho e julho de 1987, desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.010347-3 - SEVERINO MARTINS NETO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1-Diante das informações apresentadas na f.250, providencie o autor SEVERINO MARTINS NETO os documentos solicitados, dentro do prazo de 10 (dez) dias.2- Após o cumprimento do item 1, retornem os autos a Contadoria.3- Intime-se.

2008.61.05.000206-5 - MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA E ADV. SP233320 DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 40-107: dê-se vista à parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 2. Intime-se a CEF a esclarecer ao Juízo, dentro do prazo de 10(dez) dias, se já procedeu ao registro da carta de adjudicação acostada às ff. 106-107. 3. Em caso positivo, intime-se a parte autora a esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito, dentro do mesmo prazo. 4. Intimem-se.

2008.61.05.000422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014236-3) MICHELE EDUARDO SERDEIRO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 191-194: Considerando que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, defiro o requerido e determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para que esclareça se a CEF executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: o cálculo da primeira prestação, os reajustes das prestações seguintes, o reajustamento do saldo devedor. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores, posto que, embora corrente entendimento jurisprudencial acerca aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto

probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré.3- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretende produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial foi realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas.4- Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal. Com relação às preliminares de ilegitimidade passiva da CEF, inclusão da EMGEA e litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário CREFISA S/A, não merecem acolhida. Com efeito, o Banco Nacional da Habitação - BNH, integrante da estrutura do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, tinha por atribuição, entre outras, orientar, disciplinar e controlar o próprio sistema. Ao ser extinto o BNH em 1986, por força do Decreto-lei nº 2291, foi sucedido pela Caixa Econômica Federal, que passou a desempenhar tais funções. Por isso, é à CEF que cabe a legitimidade exclusiva para compor o pólo passivo do feito. A propósito do tema: CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, BACEN E SASSE. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. 1. É cediço na jurisprudência que a União e o BACEN são partes ilegítimas para figurar em demandas que versem sobre a execução ou revisão de contratos de mútuo hipotecário regidos por normas do Sistema Financeiro da Habitação, em razão de sua competência meramente normativa. 2. Em sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. [TRF4; AC 1999.04.01.116092-1/PR; Terceira Turma; DJU 07/02/2007, p. 132; Rel. Des. Fed. Vivian Pantaleão Caminha]. Não há falar, tampouco, em legitimidade passiva da EMGEA e litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário CREFISA S/A, uma vez que estes não fizeram parte do contrato discutido nos autos, firmado apenas entre a CEF e a autora.5- Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.007457-4 - TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 390-394: indefiro, por ora, o requerido pela União Federal, visto que a parte executada sequer foi intimada para pagamento do devido. Assim, determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.014236-3 - MICHELE EDUARDO SERDEIRO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 53-114: Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela lei nº 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, ssuprindo a exigência legal. 2- Com relação às preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de inclusão da EMGEA, bem como de litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário CREFISA S/A, não merecem acolhida. Com efeito, o Banco Nacional da Habitação - BNH, integrante da estrutura do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, tinha por atribuição, entre outras, orientar, disciplinar e controlar o próprio sistema. Ao ser extinto o BNH em 1986, por força do Decreto-lei nº 2291, foi sucedido pela Caixa Econômica Federal, que passou a desempenhar tais funções. Por isso, é à CEF que cabe a legitimidade exclusiva para compor o pólo passivo do feito. A propósito do tema: CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, BACEN E SASSE. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. 1. É cediço na jurisprudência que a União e o BACEN são partes ilegítimas para figurar em demandas que versem sobre a execução ou revisão de contratos de mútuo hipotecário regidos por normas do Sistema Financeiro da Habitação, em razão de sua competência meramente normativa.2. em sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. [TRF4; AC 1999.04.01.116092-1/PR; Terceira Turma; DJU 07/02/2007, p. 132; Rel. Dese. Fed. Vivian Pantaleão Caminha]. Não há falar, tampouco, em legitimidade passiva da EMGEA e litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário CREFISA S/A, uma vez que estes não fizeram parte do contrato discutido nos autos, firmado apenas entre a CEF e os autores. 2- Estes autos serão apreciados em conjunto com os autos principais.3- Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.061957-0 - RIO CONSTRUTORA E AGRO-PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 182-

187:Preliminarmente, ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao autor que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo executado. Deverá afirmar expressamente se os aceita ou os rejeita. Após, tornem os autos conclusos. 2- Intime-se.

Expediente Nº 3011

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0604449-8 - BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 337:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo após cumprimento do item 2 do despacho de f. 336.

95.0607732-0 - DJALMA DARIN (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 174-179:Preliminarmente, ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao autor que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo executado. Deverá afirmar expressamente se os aceita ou os rejeita. Após, tornem os autos conclusos.2- Intime-se.

1999.61.05.013644-3 - SEBASTIAO FADEL (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 138-140:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre os novos documentos acostados pelo INSS.2- Intime-se.

2000.03.99.068167-0 - MARIA ALINE GOMES CORREIA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 227-678:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos acostados pela União Federal, para fins do artigo 475-B do CPC.2- Intime-se.

2000.03.99.074441-1 - ORLANDA FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ff. 213-222:Em vista da planilha acostada à f. 223, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento de custas faltantes à execução da sentença, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Atendida à determinação anterior, cite-se a União Federal/AGU para fins do artigo 730 do CPC.3- Intimem-se.

2000.61.05.006092-3 - CRIOGEN CRIOGENIA LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 370-382:Indefiro o requerido, visto que, nos termos dos documentos apresentados, os honorários advocatícios foram pagos ao Il. Patrono contratado, por ato processual praticado e, após o trânsito em julgado, deveriam ser recolhidos aos cofres da autarquia, para posterior repasse ao aludido Patrono.2- Assim, oportuno à União, que dentro do prazo de 10(dez) dias, requeira o que de direito, em termos de prosseguimento.3- Intimem-se.

2005.61.05.000362-7 - YASUDA SEGUROS S/A (ADV. SP255380A ISABEL CRISTINA DE FATIMA FERNANDES DE ALMEIDA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X EDNILSON APARECIDO DA SILVA

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 352-366:Dê-se vista às partes acerca da carta precatória acostada.2- Sem prejuízo, concedo-lhes o prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, para apresentação de suas alegações finais.3- Intimem-se.

2005.61.05.006523-2 - YNAUE MIDENA TORELLI - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS (ADV. SP195722 EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR E ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 104-105:Manifestem-se as partes, dentro do prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita.2- Intimem-se.

2006.61.05.000149-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X DEIRCE SILVANI RUSSO (ADV. SP059915 WALKIRIA APARECIDA MENDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 69-84: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e preliminares apresentados pela parte ré. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 84) da ré, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Intimem-se.

2006.61.05.010473-4 - JOSE ANTONIO SANCHES STANM (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Intime-se a parte autora para que ajuste o valor da causa ao benefício econômico pretendido, esclarecendo quais os critérios utilizados para calcular o valor da causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, recolhendo a devida diferença de custas. 2- Prazo:10(dez) dias.3- Sem prejuízo, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do mesmo prazo.4- Atendidas às determinações anteriores, dê-se vista à parte autora acerca dos documentos acostados, pelo prazo de 10(dez) dias.5- Intimem-se.

2007.61.05.007212-9 - ARACY MATHIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP216815 FERNANDO POSSA E ADV. SP253460 RODRIGO VILGA SANTAMARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Ff. 38-40:Diante do alegado pela parte autora, intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exhiba os extratos analíticos da conta-poupança dos requerentes(nºs 013.0035594-0 e 013.00009777-4), relativos aos meses de junho/julho-1987, janeiro e fevereiro de 1989, conforme requerimentos administrativos datados de 08/05/2007(ff. 28 e 29), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC.2- Após a juntada dos extratos, manifestem-se as autoras, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Sem prejuízo, oportunizo à parte autora, uma derradeira vez que, dentro do prazo de 10(dez) dias, providencie o recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, nos termos do determinado à f. 34.5- Intimem-se.

2007.61.05.008710-8 - ADEMIR ANTONIO DE BRITO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 87-100: dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. 2. Intime-se o INSS a acostar aos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias, cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.4. Intimem-se.

2007.61.05.012030-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010757-0) ADRIANO APARECIDO RIBEIRO BABO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 86-148:Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei nº 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal.A preliminar de inépcia da inicial será analisada com o mérito.2- Ff. 159-164:Em vista da notícia de adjudicação do imóvel objeto da presente pela CEF, intime-a para que informe ao Juízo, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre o registro do aludido documento.3- Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, dentro do mesmo prazo, se remanesce seu interesse no prosseguimento do feito.4- Ff. 181-182: anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de f. 22 a revogação dos poderes outorgados à Il. Patrona, GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA. 5- Ff. 155-157:Após, será analisado o pleito de produção de prova pericial e inversão do ônus da prova.6- Intimem-se.

2008.61.05.002819-4 - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 480-520: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pela União Federal. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

2008.61.05.003219-7 - ARTUR SOARES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP209329 MAURICIO CESAR MANCIA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 154-183: mantenha a decisão de ff. 134-141 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Ff. 185-208: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e preliminar apresentados pela União. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.4. Intimem-se.

2008.61.05.004430-8 - HELENO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS E ADV. SP154132 MARCO ANTONIO DACORSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 100-102 e 114-115: Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo INSS.2- Ff. 110-112 e 117-166:Dê-se vista à parte autora sobre a contestação, e documentos acostados pelo INSS.3- Em vista da certidão de f. 175, reitere-se intimação à Sra. Perita para início dos trabalhos.4- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar pela parte autora.5- Intimem-se.

2008.61.05.008123-8 - MARCEL ANTONIO DE LIMA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo148.202.520-2.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.008201-2 - ANGELA PAVAN GUGLIELMO E OUTRO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 16) das autoras, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Cite-se a CEF para que apresente defesa no prazo legal, bem como intime-a para que informe a data de aniversário da conta poupança indicada na exordial.3. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4440

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601377-9 - AGIDE UGO DI GRAZIA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de ação proposta por Agide Ugo Di Grazia e outros, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A advogada dos autores levantou a totalidade do crédito apurado nos autos, para posterior repasse aos credores com o desconto de seus honorários contratuais e custas processuais. Às ff. 209-215, 235 e 245 foram juntados os recibos de repasse a todos os autores da causa, exceto Geraldo Vanconcellos Engler, que não foi localizado. Diante da não localização do referido autor, a advogada requereu autorização para o depósito judicial da quantia referente ao crédito dele, para posterior transferência à conta única do egr. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista a comunicação de recebimento de f. 282, impõe-se a extinção deste feito. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

93.0602620-0 - LAURIDES PINTO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 191), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 184.

1999.03.99.088241-4 - HUGO SAMPAIO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 261), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 254.

1999.03.99.101369-9 - ELAINE REGINATTO KASTEN (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2001.61.05.001719-0 - JOSE RUBENS CANDIDO (ADV. SP122189 NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 153), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 145.

2001.61.05.004095-3 - SPA SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 217), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 211.

2001.61.05.006364-3 - JOAO LOPES DA SILVA FILHO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 151), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 147.

2001.61.05.008467-1 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 329), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 325.

2003.03.99.014866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0615835-9) LUIS ALVES RESENDE (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 159), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 153.

2003.61.05.003768-9 - JULIO LOURENCO FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de ação proposta por Júlio Lourenço Filho, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Os ofícios precatório e requisitório expedidos, respectivamente, em benefício do autor da ação e de sua advogada, foram transmitidos ao egr. Tribunal Regional Federal no dia 16 de abril de 2008 (ff. 143-144). Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 151), cumpra-se o item 2 do despacho de f. 148, remetendo-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 143. Intimem-se.

2003.61.05.005951-0 - EDEVAL ROBERTO SPOLAOR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a existência de valor remanescente na conta n.º 1181/005.50375002-5 (f. 170), intime-se a advogada do autor para que compareça em qualquer agência da Caixa Econômica Federal a fim de proceder ao levantamento. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 165.

2003.61.05.006265-9 - EDINEI SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 126), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 119.

2003.61.05.007514-9 - DAVID MARIANO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento dos honorários sucumbenciais (f. 160) remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia de pagamento do precatório de f. 152, transmitido ao egr. Tribunal Regional Federal no dia 16 de abril de 2008. Intimem-se.

2003.61.05.007538-1 - ANTONIO LUIZ BELLUOMINI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 134), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 126.

2003.61.05.013645-0 - SARA DE LIMA PIMENTA (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS E ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 132), remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 126.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular

MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3147

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0601656-2 - EDISON BROLO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Outrossim, considerando-se o requerido pela CEF às fls. 379/382, intime-se a parte autora para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, no valor de R\$ 1.178,83 (um mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) valor este atualizado em junho de 2008, mediante depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Intime-se.

1999.61.05.010214-7 - NATALIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pela CEF, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidos pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional. Intimadas as partes do presente, expeça-se a carta de intimação ao Sr. Perito, conforme determinação de fls. 389.

2001.61.05.000699-4 - GEILZA SALES CHAVES E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte interessada e, ainda, para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se proceda à intimação da mesma, para que se manifeste no feito, no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

2002.03.99.009918-6 - ORIENTAL JOIAS E RELOGIOS LTDA (ADV. SP073750 MARCOS JOSE

BERNARDELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES)

Tendo em vista o que consta dos autos, o trânsito em julgado da sentença, bem como a manifestação da parte autora às fls. 259/260, intime-se a parte Ré, Banco Real S/A para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, no valor de R\$ 1.267,10 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos), mediante depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Intime-se.

2004.61.05.003187-4 - JOSE DOMINGOS LAGOS (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 173/175: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do noticiado, para que se manifeste, no prazo legal. Intime-se.

2004.61.05.006497-1 - RICARDO ANDERSON BITTENCOURT RAMOS (ADV. SP153048 LUCAS NAIFF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o que consta dos autos e, para que se possa dar integral cumprimento ao determinado por este Juízo às fls. 123, intime-se o advogado responsável por este feito, a proceder à juntada de procuração com poderes para receber e dar quitação, no prazo legal. Cumprida a determinação, expeça-se o Alvará de Levantamento. Intime-se.

2004.61.05.007957-3 - ADEMIR AMARAL MARQUES E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o pagamento dos valores neste feito e, nada mais a ser requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

2004.61.05.009928-6 - JOSE FRANCISCO SALMERON GUTIERREZ (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, defiro a inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples a fim de que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida pela parte Autora. Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples. Intime-se.

2006.61.05.001004-1 - RINO ANTONIO PELEGRINE E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Preliminarmente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do noticiado e requerido pela parte autora às fls. 115/116, no prazo legal. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se.

2006.61.05.013028-9 - FERNANDO LEVY FERREIRA CASTEX E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP216832 AMANDA CIPELLI E ADV. SP143199 LUIS HENRIQUE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, verifico que a CEF tem legitimidade para responder aos termos da presente ação, visto que é gestora do FCVS, conforme pode ser a seguir conferido no julgado: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a Caixa Econômica Federal deve integrar o pólo passivo de demanda na qual se discute o reajuste de parcelas relativas a imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial. (destaquei) 2. Recurso especial não-provido. (REsp 271053 / PB, STJ, T2 - Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Data 18/08/2005, DJ 03.10.2005 p. 162) No que toca a intimação da União Federal, a questão já foi resolvida com a inclusão da mesma como assistente simples (fl. 221). Outrossim, afasto as preliminares colacionadas pelos réus. Possui a parte autora o interesse de agir vez que a prestação jurisdicional pelo mesmo solicitada e necessária, dada a impossibilidade de obtenção da satisfação do alegado direito à minguada participação do Estado-juiz e adequada dada a aptidão, em tese, do provimento pleiteado no que se refere à obtenção do resultado que almeja. Ademais, o pedido é juridicamente possível dada à existência de aparato processual apto a amparar a demanda formulada pelos autores. Entendo, ainda, que a questão ora presente (verificação de reajustes de prestação com base no plano de Equivalência Salarial) pode ser objeto de exame pelo Contador do Juízo, uma vez que se resume a questão em verificação contábil, passível de fácil apuração, tendo em vista o contrato pactuado. Para tanto, a fim de viabilizar o trabalho de verificação contábil, deverão os autores providenciar a juntada dos seus comprovantes de renda, desde o início da relação contratual até a presente data, através

de cópia integral da CTPS, holerites ou declarações do empregador, inclusive de Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Por outro lado, junte as Rés, no mesmo prazo, planilha de evolução do financiamento atualizada até a presente data, onde constem os índices utilizados para a correção das prestações, e as normas que os definiram. No caso de necessitar o Sr. Contador de outros elementos não constantes dos autos para tal mister, deverá ser indicado pelo mesmo a documentação necessárias para a verificação ora determinada, ficando desde já intimados os autores a apresentar no prazo legal, sob as penas da lei. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos. Realizada a verificação contábil, dê-se vista às partes para se manifestar, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.05.002679-0 - LEONARDO GOLDSTEIN E OUTROS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, conforme já determinado por este Juízo às fls. 276, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cls. em 19/08/2008- despacho de fls. 282: Fls. 281: Defiro o pedido, face ao determinado às fls. 279. Assim sendo, publique-se referido despacho.

2007.61.05.004038-4 - GEZILDA RODRIGUES CARICCHIO (ADV. SP216539 FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição com planilhas de cálculos apresentada às fls. 42/48, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do valor atribuído à causa, face aos documentos apresentados, no prazo legal. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2007.61.05.007118-6 - ERNESTO CALIXTO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, preliminarmente, que se proceda à intimação da parte autora para que regularize o presente feito, face ao valor atribuído à causa, em consonância com os cálculos/planilhas apresentados, no prazo legal. Após, dê-se vista à CEF do noticiado pelo autor às fls. 302. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007122-8 - JAMIL JORGE BESTANE JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Preliminarmente, considerando-se os extratos juntados pela CEF às fls. 70/85, intime-se a parte autora para que providencie a juntada das respectivas planilhas, com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, regularizando-se, assim, o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação acima, dê-se vista à CEF do noticiado às fls. 93/95. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intime-se.

2007.61.05.007307-9 - ALEXANDRE PASCOAL NETO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem que se proceda à intimação da CEF para que se manifeste acerca do noticiado e requerido pela parte autora às fls. 90, no prazo legal. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se.

2007.61.05.007361-4 - SANTA BASSO GARCIA (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o noticiado pela parte autora às fls. 95/96, entendo por bem esclarecer-lhe que a CEF procedeu à juntada dos extratos solicitados, conforme se verifica às fls. 81/88 dos autos. Sem prejuízo, intime-se a CEF acerca do noticiado pela parte autora às fls. 101/102, para que se manifeste, no prazo legal. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se.

2008.61.05.007617-6 - PANIFICADORA MOREIRINHA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP111753 SANDRA REGINA SILVA SCOCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, intemem-se os autores a regularizar o valor atribuído à causa em face da competência desta Justiça Federal, bem como a recolher o valor das custas iniciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.05.007752-1 - VALEJAX PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.... Assim sendo, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, devendo ser remetido à Justiça Comum Estadual da Comarca de Campinas, onde deverá ser distribuído. Dê-se baixa em Secretaria. Fica o i.

patrono da autora autorizado a retirar os autos do processo para sua redistribuição. Decorridas 24 horas, no silêncio, cumpra-se normalmente. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.0604156-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0601656-2) EDISON BROLO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Fls. 209/210: Aguarde-se eventual manifestação nos autos da Ação Ordinária apensa, para posterior apreciação. Intime-se.

Expediente Nº 3158

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0602583-1 - CARMINA DE FIGUEIREDO (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Cumpra-se o despacho de fls. 196. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, juntamente com o apenso (Embargos Exec., processo nº2008.61.05.001394-4). Int.

2000.03.99.031739-9 - MARLENE APARECIDA PEREIRA MASARO E OUTROS (PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Para que não haja prejuízo aos autores que apresentaram cálculos, reconsidero a parte final do despacho de fls.

512. Assim sendo, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC, tão somente em relação aos autores Marlene Aparecida Pereira Masaro, Marisa Cristina Viotti Mazuco, Maura Lima de Mello Gaion, Meire de Fátima Lellis Gonçalves, Núbia Maria Celestino Nogueira Cavalcanti e Odair Wagner Geraldo, de acordo com os cálculos de fls. 385/399. Outrossim, certifique a Secretaria o decurso de prazo para os autores Maurício Rodrigues de Moraes e Oscar de Seixas Queiroz. Int.

2001.61.05.006584-6 - EDNAMARA APARECIDA GONCALVES CAMARA (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 263/266 e a modificação da legislação processual civil em vigor, introduzida pela lei 11.232/05, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(m) o montante da condenação conforme fls. 263/266, sob pena de multa de 10% do valor, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2001.61.05.009594-2 - CLESIO MACEDO DIAS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos recursos interpostos, intime-se a União Federal a requerer o que entender de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.023156-8 - MARIO PAULUCCI CINESI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Defiro o prazo adicional de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela União, para apresentação dos documentos das autoras Yara Therezinha de Lima Santos e Nilma Helena Viscardi. Após a juntada da documentação supra referida, dê-se vista aos autores para manifestação, bem como, dos comprovantes de pagamento e Termos de Acordo, de fls. 173/296. Int.

2004.61.05.016818-1 - SALVADOR ZANCCHINI FILHO (ADV. SP109431 MARA REGINA CARANDINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deste modo, não se mostrando viável a pretensão esposada pelo autor, nos termos da legislação de regência da matéria, rejeito o pedido formulado, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica o autor, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita, isento do adimplemento das custas processuais, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Condene o autor ao pagamento de verba honorária à ré no patamar de 10% do valor da causa, devidamente corrigido do ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006880-4 - ARMINDO DIAS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Dê-se vista à parte autora acerca da petição de fls. 201/216. Int.

2006.61.05.001328-5 - EXPEDITO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108164 GISELA ARAUJO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HOSPITAL DAS CLINICAS - UNICAMP (ADV. SP099243B MARIA CRISTINA VALIM L. GOMES E ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI) X AGENCIA MASTER DE COMUNICACAO (ADV. PR008351 WILSON JOSE A

BALLAO E ADV. PR025666 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA)

Fls. 350/354: Dê-se vista às partes.Int.

2007.61.05.006394-3 - LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP216547 GASPAS OTAVIO BRASIL MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas do processo e na verba honorária devida a UNIÃO FEDERAL no importe de 10% do valor dado a causa, corrigido do ajuizamento da ação.P.R.I.

2007.61.05.011086-6 - WALDECIR GUIDOTTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 88, no tocante ao recolhimento das custas.Outrossim, juntem os autores as declarações de pobreza, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 87.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.001394-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602583-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X CARMINA DE FIGUEIREDO (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se. CONCLUSÃO EM 14.02.08: DESPACHO DE FLS. 19: Tendo em vista o noticiado nos autos em apenso, com relação ao falecimento da autora, ora embargada, determino a suspensão do presente feito. Prossiga-se nos autos principais, ação ordinária, processo nº 93.0602583-1.

2008.61.05.008336-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087274-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X SERGIO YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

2008.61.05.008337-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087081-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X DAVID MORO NETO (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

2008.61.05.008338-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.03.99.013618-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X VANDA PEREIRA DE CARVALHO SILVA E OUTROS (ADV. SP080286 MAURICIO MARIUCCIO E ADV. RJ028681 RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

2008.61.05.008339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.031739-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X MARLENE APARECIDA PEREIRA MASARO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.05.001776-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.010894-0) ANTONIO MIGUEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/151: Intime(m)-se o(s) Exequente(s) para que providencie(m) as cópias necessárias para compor a contrafé.Após, cite-se a União Federal na forma do art. 730 do CPC.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

**JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1634

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.012029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0614953-0) HI FI VOX IND. E COMERCIO LTDA (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100376B ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Aguarde-se, por ora, o cumprimento do despacho proferido nos autos da Execução Fiscal.Intimem-se.

2001.61.05.008885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.004808-0) COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato original.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2006.61.05.010535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010229-0) AGAC ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS DE CAMPINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2006.61.05.012064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.000796-9) LUCAL COM/ E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP179205 WILLIAM GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos.De fato, constatado que os bens do executado são insuficientes para cobrir ou para servir de garantia total da dívida exequenda, ficaria desajustado o equilíbrio entre as partes litigantes e constituiria injusto favorecimento ao exequente a continuação da constrição parcial, se impedido o devedor de oferecer embargos para a defesa do seu patrimônio constrito.Porém, uma vez efetivada a constrição parcial, e estando previsto o reforço da penhora, a lei de regência não impede o prosseguimento da execução, pelo menos até que o Juízo esteja seguro, por meio de novas penhoras. Assim, se há penhora formalizada, viabilizam-se os embargos, decorrentes da garantia parcial efetivada com a penhora, devendo ser os mesmos processados juntamente com o processo executivo, que devem prosseguir até a integralização da garantia do Juízo, mas sem a realização de atos expropriatórios.Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

1999.61.05.008360-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005242-9) ORGANIZACAO PAULISTA DE REPRESENTACOES SOC. CIVIL LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista a certidão de fl. 100, desapesem-se estes autos dos da Execução Fiscal nº 199961050052429 para remessa ao arquivo com baixa na distribuição.Cumpra-se.

2007.61.05.004439-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002025-7) ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - EPP (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X RUI DE GERONI X MAURO DE GERONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ)

Recebo a exceção interposta e suspendo o andamento do feito principal nos termos do art. 306 do CPC.Abra-se vista ao excepto para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0605236-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SCARPA PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP223997 KAREN HENRIQUES GIAMBONI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar no pólo passivo da execução fiscal SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS.Intime-se a parte exequente para informar o endereço do administrador da

falência. Após, intime-se o administrador da falência da presente execução fiscal, bem como da penhora realizada nos autos. Oficie-se ao Juízo Falimentar, dando-lhe ciência da penhora anterior à quebra (Súmula 44, do T.F.R), bem com solicitando que o bem descrito no auto de penhora de fl. 17 seja colocado à disposição deste Juízo, cientificando-se o administrador judicial. Intimem-se e cumpra-se.

95.0605921-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PATIRI IND/ CERAMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) Fls. 57/61: Por ora, indefiro. Tendo em vista o momento processual dos autos, intime-se o exequente para requerer o que de direito em relação aos co-executados inclusos no pólo passivo da lide que não se encontram citados. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

96.0602324-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL) Tendo em vista que a executada encontra-se ativa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

96.0602504-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL) Tendo em vista que a executada encontra-se ativa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

97.0607607-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAMUEL PESSOA S/C LTDA (ADV. SP135946 MARCO ANTONIO ALVES MORO) Tendo em vista que a executada encontra-se ativa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

97.0608958-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CIA/ DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO CODETEC E OUTROS (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES)
1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 8- Intimem-se. Cumpra-se.

97.0612931-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (PROCURAD JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) Por ora, indefiro o pedido de fls. 207/225, tendo em vista que de acordo com as certidões colacionadas aos autos os bens indicados são de propriedade dos co-responsáveis da executada, que não se encontram inclusos no pólo passivo da lide. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, trazendo, inclusive, as certidões atualizadas dos Imóveis em questão. Intime-se e cumpra-se.

98.0606398-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TELEMA ELETRECIDADE E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP066290 LUIZ ALFREDO MELLONARI) Tendo em vista que a executada permanece no PAES, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses,

conforme requerido pelo exeqüente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

98.0614953-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100376B ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HI FI VOX IND. E COMERCIO LTDA (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA E ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA E ADV. SP167048 ADRIANA LOURENÇO MESTRE)

Trata-se de pedido formulado pela exeqüente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exeqüente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, reforço e intimação da penhora aos co-executados inclusos no pólo passivo da lide. Outrossim, intime-se a parte executada a juntar aos autos o certificado de Cadastro Rural junto ao INCRA do imóvel penhorado à fl. 21, relativo aos exercícios de 2003 a 2005, bem como a prova de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR dos exercícios de 2001/2005, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o cumprimento, venham os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.013403-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X SENGI - SERVICOS DE ENGENHARIA INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP031013 EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR E ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE) Intime-se o exeqüente para esclarecer seu pedido de fl. 80, tendo em vista que o recurso de apelação nos Embargos à Execução nº 2001.61.05.009317-9 foi recebido somente no efeito devolutivo. Outrossim, cumpra o exeqüente a determinação contida na sentença proferida nos autos dos embargos, apresentando cálculos de atualização do débito, já com a redução determinada. Cumpra-se.

2000.61.05.000796-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X LUCAL COM/ E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS VENANCIO X ALMIR DE CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP179205 WILLIAM GREGÓRIO)

Compulsando os autos verifico que de acordo com a informação do 3º Registro de Imóveis (fl. 67) e nota de devolução do 1º Registro de Imóveis (fl. 82), os bens objetos das matrículas nº 38292 e 20976, penhorados à fl. 59, não pertencem de fato aos executados. Determino, portanto, o levantamento da penhora dos bens em referência, intimando-se o depositário da desincumbência de seu encargo. Intime-se o exeqüente para indicar outros bens de propriedade dos executados para reforço da penhora. Tornem os autos dos Embargos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.004808-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Indefiro o pedido de fl. 100/101 tendo em vista que os bens garantiam a execução à época da penhora e, por se tratar de bens imóveis, não sofrem depreciação. Intime-se o exeqüente para indicar depositário para o bem constrito nos autos, informando, inclusive os dados pessoais da pessoa física que ficará com o encargo. Tornem os autos dos Embargos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.011086-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO - IPE (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido do exeqüente, suspendo por mais 12 (doze) meses o curso da presente execução, nos termos do art. 792, do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.013858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS)

Tendo em vista que o recurso de apelação interposto nos autos dos Embargos foi recebido somente no efeito devolutivo, intime-se a exeqüente para apresentar memorial atualizado do débito para o prosseguimento do feito, conforme determinado em sentença. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o exeqüente pessoalmente desta decisão. Cumpra-se.

2002.61.05.002055-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X IAVINCO - AVICULTURA, IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE)

Acolho a impugnação de fls. 101, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Dê-se vista à parte exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se.

2002.61.05.005065-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO IPE E OUTROS (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Expeça-se mandado de penhora em bens livres dos co-executados inclusos no pólo passivo da lide, observando-se a memória de cálculo do débito, com a exclusão das competências determinadas pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 132). Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.009183-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X LABNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE)

Fls. 51/52: Defiro a exclusão do pólo passivo do Sr. Mario Macedônio de Sá e da Sra. Rosecler Barbosa de Sá pelos motivos expostos pelo exequente. Ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para os co-executados Eduardo Macedônio e Jorge Borges Sá nos endereços declinados na exordial. Sem prejuízo, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento original de mandato, bem como os documentos hábeis a comprovar os poderes de outorga da procuração. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.014058-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECU E OUTROS (ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAS E ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO)

1- Defiro o pedido para exclusão dos co-executados do pólo passivo da lide, sem prejuízo de ulterior inclusão dos mesmos. Ao SEDI para as devidas anotações. 2- Certifique a secretaria o decurso de prazo para a pessoa jurídica interpor embargos à Execução. 3- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 4- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 5- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 6- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 7- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 8- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 9- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 10- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.004141-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

Dado o lapso temporal decorrido, resta prejudicado o pedido de fl. 50. Intime-se o exequente para informar a atual situação do processo falimentar. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.05.004171-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X MACRO PAINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP050840 BENEDITO ORIVALDO MAZON)

Fls. 61/62: Tendo em vista que a executada encontra-se ativa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.004182-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BEBIDAS VANUCCI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

Deixo de apreciar os pedidos de fls. 49/71 e 74/94 pois que formulados por parte não constituída nos autos. Desentranhem-se as referidas petições, intimando-se seu subscritor para retirá-las em secretaria, no prazo de 05

(cinco) dias.Sem prejuízo, compra a secretaria o despacho de fl. 48.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.004185-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X ALETHEIA S/C DE CULTURA EDUCACAO E PESQUISA E OUTROS (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA)

Fls. 41/44: Por ora, indefiro.Tendo em vista o momento processual dos autos, intime-se o exeqüente para requerer o que de direito em relação aos co-executados inclusos no pólo passivo da lide que não se encontram citados.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.006970-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X HERNANDES FIM & CIA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X EDSON JORGE FIM E OUTROS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR)

Em razão do lapso temporal decorrido dos pedidos de fls. 116/117, 118/119 e 120/122 até a presente data, intime-se o exeqüente para informar se a executada permanece no parcelamnto especial, requerendo o que de direito.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.05.011371-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IMOBILIARIA PARQUE CIDADE DE CAMPINAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO)

Fls. 73/75:Tendo em vista que a executada encontra-se ativa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pelo exeqüente.Aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.011638-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X PORTAL PORTAS E TACOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO E ADV. SP157643 CAIO PIVA E ADV. SP206768 BRUNO BONTURI VON ZUBEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.012629-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HOSPITAL SANTA EDWIRGES S/A E OUTROS (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para os co-executados, nos endereços declinados na exordial.À propósito, instrua-se o mandado com os bens indicados às fls. 52/123, com exceção do imóvel objeto da matrícula nº 96.108, em razão dos motivos expostos pelo exeqüente à fl. 125.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.012630-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HOSPITAL SANTA EDWIRGES S/A E OUTROS (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para os co-executados, nos endereços declinados na exordial.À propósito, instrua-se o mandado com os bens indicados às fls. 51/102, com exceção do imóvel objeto da matrícula nº 96.108, em razão dos motivos expostos pelo exeqüente à fl. 104.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.012631-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X AUTO POSTO DUNLOP LTDA E OUTROS (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO E ADV. SP218535 JOÃO APARECIDO GONÇALVES DA CUNHA)

1- Tendo em vista que o parcelamento concedido à executada foi cancelado, passo a apreciar o pedido de fls. 137/138:
2- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.3- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 4- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.5- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Intime-se o locatário do imóvel objeto da penhora, quando do agendamento das datas dos leilões desinados.10-

Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.012646-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HOSPITAL SANTA EDWIRGES S/A E OUTROS (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para os co-executados, nos endereços declinados na exordial.À propósito, instrua-se o mandado com os bens indicados às fls. 50/129, com exceção do imóvel objeto da matrícula nº 96.108, em razão dos motivos expostos pelo exequente à fl. 126.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.015611-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HOSPITAL SANTA EDWIRGES S/A E OUTROS (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para os co-executados, nos endereços declinados na exordial.À propósito, instrua-se o mandado com os bens indicados às fls. 40/111, com exceção do imóvel objeto da matrícula nº 96.108, em razão dos motivos expostos pelo exequente à fl. 113.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.000063-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X BEBIDAS VANUCCI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI em cumprimento à parte final da decisão de fls. 95/99. Após, cumpra-se as demais determinações daquela decisão, independentemente de intimação.

2005.61.05.002142-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X INIPLA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN)

Tendo em vista que a executada permanece no parcelamento administrativo, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente.Aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2005.61.05.010229-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X AGAC ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS DE CAMPIN (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X LUIZ SERGIO DA SILVA BRITTO E OUTROS

Fls. 28/32: Defiro.Expeça-se mandado de reforço de penhora que deverá recair sobre o bem imóvel indicado pelo exequente.Cumpra-se.

2007.61.05.001242-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VAQUEIRO FERREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP097159 AURO ANTONIO VAQUEIRO FERREIRA)

Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. 39 até a presente data, intime-se o exequente para informar se a executada aderiu ao parcelamento, bem como se nele permanece, requerendo o que de direito.Prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, regularize a executada sua representação processual trazendo aos autos o competente instrumento de mandato original.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.001247-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X DELICE ALIMENTACAO PARA COLETIVIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP122471A JONATHAS VALERIO DA SILVA)

Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. 69 até a presente data, intime-se o exequente para informar se a executada aderiu ao parcelamento noticiado, bem com se vem honrando o compromisso firmado.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se.

2007.61.05.002025-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ERECAMP CONSTRUcoes DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - EPP X RUI DE GERONI X MAURO DE GERONI (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI)

Dou por citado o co-executado Mauro de Geroni, tendo em vista seu comparecimento espontâneo aos autos.Uma vez que o feito se encontra suspenso em razão da Exceção de Incompetência interposta, deixo, por ora, de apreciar as petições de fls. 17/31 e 32/90, até que seja proferida decisão naqueles autos.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1635

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.008637-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012626-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO CURCIO (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP195857 REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA)

Intime-se a Embargante para atribuir valor correta à causa (mesmo da execução fiscal apensa). Determino ao exequente, ainda, que junte aos autos cópia da certidão de dívida ativa, auto de penhora com a respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.012626-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CLUBE CONCORDIA E OUTROS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Fls. 224/225: Defiro pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido pelo exequente. Decorrido o prazo supra, abra-se vista à parte para o que de direito. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1639

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.008001-0 - JORGE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Após, venham os autos conclusos para sentença.int.

2005.61.05.001790-0 - MARIANNE ORLANDINI BARRETO (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Diante da certidão retro, cumpra a CEF o despacho de fls.409, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.Int.

2006.61.05.009715-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X A ARAUJO DOS ANJOS ME X ALCYR ARAUJO DOS ANJOS X FABIO NISHIMURA MILAN (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO)

Considerando o transcurso do prazo de 06(seis) meses, sem nenhuma notícia nos autos de julgamento do feito nº 2003.61.05.006915-0, aguarde-se por mais 06(seis) meses, mantendo estes autos sobrestados em secretaria.Int.

2006.61.05.013995-5 - ZULMIRA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, depositados às fls. 170, 175 e 181, em favor da Sra. Perita nomeada às fls. 136.Sem prejuízo, apresentem as partes os memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.015058-6 - ADEMAR YAMANAKA E OUTRO (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 353. Intime-se a Sra. Perita com endereço às fls. 301 para que preste os esclarecimentos formulados pela CEF.Int.

2007.61.05.000038-6 - EDVALDO NARDI E OUTRO (ADV. SP237631 MELYSSA APARECIDA FREITAS ALVES E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da certidão retro, reitere-se o ofício de fls.211 para que o Banco do Brasil responda no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência.Não havendo manifestação no prazo supra, encaminhem-se cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis.Int.

2007.61.05.001547-0 - WILSON ROBERTO COSTOLA (ADV. SP236813 HUGO LEONARDO MARCHINI BUZZA ROO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista a certidão retro, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.005108-4 - ADALBERTO GASPAR E OUTRO (ADV. SP173315 ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 197/202 como emenda a inicial.Ao SEDI para retificação do valor da causa.Cite-se e intime-se.

2007.61.05.006907-6 - VIOLETA NAGAI E OUTROS (ADV. SP147882 RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por VIOLETA NAGAI E OUTROS, qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos, bem assim a condenação da ré ao pagamento de danos morais.Foi dado à causa o valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais).Emenda à inicial às fl. 43/44, acompanhada dos documentos de fl.45/51.Juntadas cópias dos extratos requeridos pela ré, os quais foram desentranhados dos autos em atendimento ao despacho de fl. 93, o comprovante do pagamento da tarifa bancária foi juntado à fl. 84.Pelo despacho de fl. 97 foi concedido aos autores o prazo de dez dias para atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, tendo sido requerida pelos autores à fl. 99 a retificação do valor para constar o montante de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais).Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde são residentes os Autores, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

2007.61.05.006908-8 - JOANA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 68/73. Dê-se vista à autora para manifestação.Embora a CEF alegue às fls. 34/40 que a área administrativa responsável pela busca de extratos não localizou nenhuma conta poupança em nome da autora, esta última comprovou a existência das contas 104941-9 (extratos de fls. 48/49), 102405-0 (extratos de fls. 50/51); e a própria CEF comprovou a existência da conta 10165-8 (extratos de fls. 70/71).Logo, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os extratos referentes ao Plano Bresser (junho e julho de 1987) das contas 104941-9 e 102405-0.Int.

2007.61.05.007047-9 - IRENE APPARECIDA ROSSLER DE BONA E OUTROS (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpra a parte autora o despacho de fls.76, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.05.007347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006672-5) JOAO CARMELLO FARIAS DE MELLO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da petição de fls.59/60 juntada nos autos da ação cautelar n.º2007.61.05.006672-5 que noticia o encerramento da conta poupança do autor no dia 01/07/1986, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.05.009136-7 - CHRISTIANE DOROTHEA SCHMIDT FROHMULLER (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Compulsando os autos, verifico que até a presente data a autora não cumpriu os despachos de fls. 80, 84, 90 e 95. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, para que a mesma:.a) providencie o pagamento da tarifa dos extratos bancários diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos;.b) emende a inicial, adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido e recolhendo eventual diferença de custas processuais, uma vez que não faltam mais nenhum extratos bancários a serem anexados aos autos e, .c) informe seu endereço atualizado nos autos.Int.

2007.61.05.013916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012569-9) SHIRLEY SILVA (ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
1. Ciência às partes do retorno deste feito a este Juízo Federal.2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 252/255, retifico, de ofício, o valor da causa, para R\$31.500,00 (valor do contrato), fixando prazo de 10 (dez) dias à autora para o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção.3. Intimem-se.

2008.61.05.000263-6 - KLEBER FERNANDES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Esclareça o autor a petição de fls.75/76 uma vez que se arrola como testemunha.Int.

2008.61.05.000313-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PAULO HENRIQUE MATAVELLI

Fls. 46/48. Defiro o pedido. Para tanto, informe a autora o endereço completo do Banco Itaú, agência 0019, a fim de que possibilite a expedição de ofício por parte deste Juízo. Int.

2008.61.05.000344-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDA ROBERTA ZANCHETTA

Fls. 36/38. Defiro o pedido. Para tanto, informe a autora o endereço completo do Banco Itaú, agência 1565, a fim de que possibilite a expedição de ofício por parte deste Juízo. Int.

2008.61.05.001196-0 - ARQUIMEDES DIONYSIO DAS NEVES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 106/107. Defiro o pedido de produção de prova oral. Para tanto, informem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, o rol de testemunhas. No mesmo prazo, deverão as partes informar se há necessidade de intimação das respectivas testemunhas ou se as mesmas comparecerão independente de intimação. Fica desde já deferido o pedido de depoimento pessoal da gerente da agência CEF - PAB - Juizado Especial Federal de Campinas/SP Sra. Elizabeth Jerônimo da Silva Carvalho, a fim de fornecer todas as informações necessárias e relativas à lide em questão. Após, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência. Int.

2008.61.05.001524-2 - LUIZ ANTONIO STOCCO (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP123243 ILENE PATRICIA DE NORONHA)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento nos autos da Exceção de Incompetência em apenso nº 2008.61.05.004564-7 perante o E.TRF da 3º Região, mantenho o feito sobrestado em Secretaria. Int.

2008.61.05.005371-1 - APARECIDO ANTONIO PINTO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.05.005857-5 - ACOUGUE COMBATE LTDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 242/243. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova requerido, haja vista que compete à parte autora o ônus quanto aos fatos constitutivos do seu direito. Sem prejuízo, defiro o pedido de produção de prova pericial contábil. Assim nomeio perita oficial, a Sra. Alessandra Ribas Secco, contadora inscrita no CRC sob nº 1SP242662/0-9, com escritório na Rua Guiratinga, 931 apto 131, Chácara Inglesa, São Paulo - SP, CEP 04141-001. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando a natureza, a complexidade com base nos quesitos e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da Lei 9.289/96. Int.

2008.61.05.006561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003338-4) ALEX UBIRAJARA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Informem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.007240-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007140-0) RENATA ANDRADE SCHNEIDER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Recebo a petição de fls. 35/42 como emenda à inicial. Tendo em vista que a autora protocolizou a petição de emenda à inicial em 15/08/08 e a ré foi citada em 29/08/08, determino a expedição de novo mandado de citação e intimação. Int.

2008.61.05.007955-4 - ANAEL DI SACCO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada e preliminares, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.008390-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 101/104, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.05.009564-0 - MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA (ADV. SP222727 DANILO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição a este Juízo Federal.Ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, devendo a secretaria providenciar as anotações de praxe acerca da concessão dos benefícios da justiça gratuita, fls. 22.Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias, para:a) manifestem-se nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo;b) especifiquem as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.09.006035-0 - EDSON BALSI (ADV. SP123914 SIMONE FERREIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a) autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.b) regularize o polo passivo, posto que o procedimento adotado não é cabível contra autoridade coatora.c) traga aos autos planilha com memória discriminada do benefício econômico pretendido, atribuindo valor à causa compatível com os cálculos apresentados.Cumprida a determinação supra, venham conclusos.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.004081-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 113/115. Defiro a devolução do prazo para a ré por 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 108.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.004564-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001524-2) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN) X LUIZ ANTONIO STOCCO (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento perante o E.TRF da 3º Região, mantenho o feito sobrestado em Secretaria.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006940-4 - ANTONIO SOUZA ALMEIDA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 66/67. Defiro pelo prazo requerido.Int.

2008.61.05.007741-7 - ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Cumpram os requerentes corretamente o segundo parágrafo do despacho de fls. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei, haja vista que não consta identificação do signatário no documento de fls. 26. Fls. 43 . Indefiro o pedido para que seja concedido o prazo de 02 (dois) meses à CEF juntar os extratos bancários das contas poupança dos requerentes, bem como o pedido para que a mesma declare se havia ou não saldo nas contas bancárias, haja vista que é ônus da parte requerente.A fim de que não se alegue prejuízo, determino que a CEF comprove documentalmente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a não localização de contas poupança em nome dos requerentes Ademir Rodrigues da Rocha (CPF 600.356.848-87), Admilson Carlos Rodrigues da Rocha (CPF 618.516.398-53), Roberto Rodrigues da Rocha (CPF 963.080.608-87), Leonice Rodrigues da Rocha (CPF 163.159.828-75) e Maria de Jesus Rodrigues da Paz (CPF 171.297.898-59); uma vez que comprovou somente em relação ao requerente Milton Rodrigues da Rocha, consoante documentos de fls. 40/41.Int.

2008.61.05.009550-0 - ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96, bem como uma cópia da inicial para servir de contrafé.Int.

2008.61.05.009557-2 - BENEDITA FERREIRA DE MELO ABIB (ADV. SP198788 KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
Ciência às partes acerca da redistribuição a este Juízo Federal. Deixo de ratificar todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, posto que ausente contestação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor juntar cópia da inicial e sentença proferida nos autos da ação n. 2007.61.05.015062-1 para verificar possível prevenção ou coisa julgada. O pedido de prioridade e justiça gratuita será apreciado oportunamente. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015644-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUZI LIANA TRAVAGLINI X VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA MIRANDA
Comprove a requerente a distribuição da carta precatória nº111/2008 expedida nos presentes autos às fls. 70, no prazo de 10(dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.009122-2 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X NIFRAMAYU FACTORING FOM. MERCANTIL LTDA (ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X INTERMAQ IND/ COM/ EQUIPAMENTOS LTDA
Manifeste-se a requerente sobre as contestações apresentadas às fls. 46/53, 105/116 e 180/182, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a sua representação processual, uma vez que juntou substabelecimento sem reserva de poderes apenas nos autos principais nº 2003.61.05.009123-4 em apenso. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.008063-5 - BERNADETE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Manifeste-se a requerente sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.05.012319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X ISABEL BERIGO MARINHO
Considerando que não há interesse na produção de provas pela ré e que só a autora manifestou interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, em cumprimento ao despacho de fls. 98, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.009192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANDERSON WAGNER ROCHA X GABRIELE DE SOUZA DANTAS ROCHA
TOPICO FINAL: ...Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.05.007446-5 - LAYRA LUANA DE OLIVEIRA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP245228 MARIA INÊS GARCIA GROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se a CEF nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, dando-se vista dos autos, na seqüência, ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1653

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.014147-3 - SEBEMAR IND/ E COM/ DE ISOLANTES LTDA (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT) X DITEMA INDL/ LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 791/879, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.05.002233-6 - AGROWAY COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 1616/1617. Indefiro o pedido para que sejam fixados os honorários provisórios em R\$6.500,00, tendo em vista o despacho de fls. 1605. Desta forma, destituo a Sra. Perita nomeada às fls. 1577, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, por meio de carta. Sem prejuízo, nomeio como nova perita oficial, a Sra. Alessandra Ribas Secco, contadora inscrita no CRC sob nº 1SP242662/0-9, com escritório na Rua Guiratinga, 931 apto 131, Chácara Inglesa, São Paulo - SP, CEP 04141-001. Intime-se a Sra. Perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância

ou não quanto à realização da perícia, bem como quanto à fixação dos honorários periciais definitivos fixados às fls. 1605, no importe de R\$6.500,00. Por ora, suspendo a determinação do despacho de fls. 1614, o qual determinou o depósito pela parte autora em conta judicial na agência da CEF deste Forum.Int.DESPACHO DE FLS. 1614:Assim nomeio perita oficial, a Sra. Alessandra Ribas Secco, contadora inscrita no CRC sob nº 1SP242662/0-9, com escritório na Rua Guiratinga, 931 apto 131, Chácara Inglesa, São Paulo - SP, CEP 04141-001.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando a natureza, a complexidade com base nos quesitos e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da Lei 9.289/96.Int.

2005.61.05.007669-2 - MARIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Laudo pericial de fls. 275/276: Dê-se vista às partes.O pedido de fls. 267/273 será apreciado após o decurso de prazo para manifestação das partes acerca do laudo pericial.Int.

2006.61.05.014886-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014885-3) RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA (ADV. MG096485 GILBERTO DE SOUZA BARBOSA E ADV. MG087132 GRAZIELA BRENER MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Comprove a ré CEF a distribuição da carta precatória de n. 41/2008, expedida às fls. 204, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro o pedido da Recipet de desistência da oitiva de sua testemunha, Roberto Eugênio da Silva, às fls. 251/253.Diante da ausência de manifestação da ré Plaslux acerca do despacho de fls. 246, entendo como desistência da oitiva de seu informante Saulo Alves da Silva.Int.

2008.61.05.001056-6 - ROSSI, KALVAN & CIA/ LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Esclareça a autora o tópico de nº 19 da petição inicial (fls. 06), uma vez que não corresponde exatamente aos documentos juntados com a mesma.Intime-se

2008.61.05.002933-2 - OSWALDO CORSATO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia o reconhecimento do tempo de serviço exercido sob condições especiais e a concessão do benefício de aposentadoria especial.Tendo em vista que o autor reside na cidade de Americana/SP, con-forme documento de fls. 15, é competente para o processamento e julgamento do feito, nos termos do art. 109, 3º, da Constituição Federal e do Provimento 101/94 do D. Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a Justiça Federal de Primeira Instância da 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sediada na cidade de Piracicaba.Declarando, pois, a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do art. 113, 2º, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos àquela Subseção Judiciária, para redistribuição, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição e adotando-se as demais providências de praxe.

2008.61.05.005629-3 - NEIDE MARIA CAETANO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS não apresentou quesitos e não indicou assistente técnico, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 76, encaminhando ao Sr. Perito os quesitos do Juízo para serem respondidos juntamente com a elaboração do laudo pericial.Int.

2008.61.05.005849-6 - PETRONILHA DIAS MADEIRA (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 21 de outubro de 2008, às 14H30 para o comparecimento da autora ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Ricardo Abud Gregório, Rua Benjamin Constant, 2011, Cambuí, Campinas/SP, Cep: 13.010-142, telefone nº 2127-2900, munida de todos os exames que possui, posto que necessários para a realização do laudo pericial.Notifique-se o Sr. Perito na Alameda das Tipuanas, 381, Condomínio Gramado, Campinas/SP, Cep: 13.101-631, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos.Intime-se a autora pessoalmente desta decisão.Int.

2008.61.05.007313-8 - JORGE CURTOGLO URZUM (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 21 de outubro de 2008, às 14H45 para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Ricardo Abud Gregório, Rua Benjamin Constant, 2011, Cambuí, Campinas/SP, Cep: 13.010-142, telefone nº 2127-2900, munido de todos os exames que possui, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito na Alameda das Tipuanas, 381, Condomínio Gramado, Campinas/SP, Cep: 13.101-631, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

2008.61.05.008440-9 - EMIDIO QUIRINO DE SA (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 115/118 como emenda à inicial. Mantenho o despacho de fls. 112, notadamente no que diz respeito ser ônus do autor a juntada aos autos de cópia do processo administrativo, devendo comprovar que já diligenciou perante a autarquia ré e não obteve êxito. Considerando as alegações do autor na inicial de que laborou sob condições especiais e que compete à parte autora o ônus quanto aos fatos constitutivos do seu direito, saliente que a ação será julgada consoante documentos que a instruem e eventual improcedência do pedido, por falta de provas será suportada pela parte que negligenciou a sua juntada. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 112. Int.

2008.61.05.008692-3 - JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP116937 ALEXANDRE LEARDINI E ADV. SP018940 MASSAO SIMONAKA E ADV. SP241074 RICARDO ANDRE SIMONAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 81/83 como aditamento à inicial e determino a remessa dos autos ao SEDI para a retificação do valor da causa, devendo constar o montante de R\$-1.112.041,10 (um milhão cento e doze mil quarenta e um reais e dez centavos). Excepcionalmente, considerando a urgência alegada, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de documentos médicos recentes aptos a demonstrar a sua atual incapacidade laboral. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.05.009238-8 - RITA DE CASSIA ADAMI (ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, a via original da declaração de pobreza a que alude a Lei nº 7.115/83 e/ou providencie o recolhimento das custas devidas. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se e intime-se o INSS para que informe se a autora foi submetida a nova avaliação pericial após 29.08.2008 (data da perícia realizada no JEF). Int.

2008.61.05.009534-1 - CARLOS ANTONIO CALORE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de prioridade por não atender os requisitos previstos na Lei nº 10.741/2003. Cite-se e intime-se.

ACAO POPULAR

2008.61.05.007269-9 - JADIRSON TADEU COHEN PARANATINGA (ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP077984 ANTONIO CARIA NETO) X HELIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP201334 ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA) X JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO (ADV. SP115372 JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO)

Defiro a dilação de prazo para contestação requerido pelos réus às fls. 2661/2662. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.007218-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATHENAS (ADV. SP136719 CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir(em). Cite-se o Réu para, comparecer à audiência designada, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parág. segundo do C.P.C. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.014885-3 - RECIPEVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA (ADV. MG096485 GILBERTO DE SOUZA BARBOSA E ADV. MG087132 GRAZIELA BRENER MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 1656

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.013614-9 - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Tópico final: ...Ante o exposto, acolho em parte dos embargos de declaração para integrar a sentença com a fundamentação supra, mantendo a rejeição dos pedidos deduzidos pelo embargante.

2003.61.05.002679-5 - MARCIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP051388 FABIO SANTORO E ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo parcialmente o pedido dos autores para determinar à ré que promova a revisão do contrato nº 1.0316.4106.919-9, da seguinte forma: a) recalculando os valores destinados aos juros e à amortização do saldo devedor, a partir da primeira prestação paga pelos mutuários, observando no cálculo a proporção da TABELA PRICE prevista para cada prestação, qualquer que seja o valor considerado, para um parcelamento pelo prazo e pelos juros pactuados; b) a diferença de juros apurada mensalmente, considerando o que assentado no item anterior, deverá ser contabilizada em conta apartada, sobre a qual deverá incidir apenas correção monetária mensal, sendo que, o montante daí resultante somente poderá ser integrado ao do saldo devedor após o transcurso do período de 1 (um) ano, contado do mês em que apurada a citada diferença. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da Emgea no pólo passivo, nos termos da decisão de fls. 311/312. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.000112-6 - ALINE MORAES GARCIA PERSON (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X EUNICE MORAES GARCIA RODRIGUES (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC c/c o art. 29 da Lei n. 8.213/91, acolhendo o pedido formulado por EUNICE MORAIS GARCIA RODRIGUES (CPF N. 102.022.158-57, RG n. 18.508.618-4) e ALINE MORAES GARCIA PERSON (RG n. 47.118.831-1) de revisão do NB N. 112.209.292-7, estabelecendo desde já a RMI no importe de R\$-583,73 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) na data do óbito, devendo o INSS aplicar os índices de atualização incidentes posteriores a 24/08/1998 a fim de chegar à RMA. Antecipo os efeitos da tutela e determino a implantação do referido benefício devidamente revisado em prol das autoras a partir da 30 de setembro de 2008, observada a renda mensal atual resultante da aplicação dos índices posteriores ao óbito. OFICIE-SE ao INSS para cumprimento e comprovação do cumprimento nos 5 (cinco) dias seguintes nos autos desta ação. Condeno o INSS a pagar as autoras os seguintes valores: a) a EUNICE MORAIS GARCIA RODRIGUES o valor correspondente a 50 % do montante relativo à revisão do período compreendido entre janeiro de 2000 até a competência anterior à implantação do benefício devidamente revisado; b) a ALINE MORAES GARCIA PERSON o valor correspondente aos outros 50 % do montante relativo à revisão do período compreendido entre janeiro de 2000 até a competência anterior à implantação do benefício devidamente revisado, mais os 50 % do montante relativo à revisão do período compreendido entre de 3/99 a 12/99. Sobre os valores acima deverão incidir correção monetária pelos índices fixados na Resolução n. 561 da CJF e juros devidos a partir de cada competência em que tais diferenças deveriam ter sido pagas e não foram. Tais valores deverão ser apurados em liquidação de sentença e pagos mediante precatório/requisitório. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo, razoavelmente, em R\$1.500,00. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.006932-5 - ATILIO BELODI (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo e da ausência de documentos hábeis a caracterizar o interesse processual do autor, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, incisos III e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008695-5 - CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X WORLD - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP120055 JOSE ARTHUR ALARCON SAMPAIO)

Trata-se de ação de conhecimento em que se objetiva afastar o procedimento de contratação emergencial de serviços de vigilância. A presente ação veio redistribuída da 8ª Vara Federal de Campinas sem comprovação quanto ao recolhimento das custas processuais, tal como certificado à fl. 313. Intimada a parte autora a comprovar o recolhimento das custas processuais, o fez às fls. 329. Ocorre que compulsando os autos foi constatado que as referidas custas foram recolhidas em banco diverso da Caixa Econômica Federal, motivo pelo qual foi determinado novamente a intimação da autora para proceder o recolhimento correto, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 495. Por seu turno, mesmo intimada pessoalmente, deixou transcorrer in albis o prazo, conforme certidão de fl. 502. Diante do não recolhimento das custas

processuais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso XI e 257, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios aos réus, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada réu. Providencie a Secretaria a baixa do presente feito e após, arquivem-se observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015746-9 - CBP CIA/ BRASILEIRA DE POLIURETANOS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP258289 RODRIGO ASSUMPÇÃO ARAUJO AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes decorrente do artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99. Custas pela ré, que arcará com a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Comunique-se ao E. TRF, para as providências que se fizerem necessárias nos autos do Agravo de Instrumento noticiado a fl. 100.

2008.61.05.000448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014655-1) SERV-SAN SANEAMENTO TECNICO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado até a data do efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da medida cautelar em apenso (2007.61.05.014655-1), para as providências que ali se fizerem necessárias.

2008.61.05.004342-0 - FILOMENA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...10. Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo com o processo com base no art. 267, inc. VI, do CPC, reconhecendo que a lide já foi solucionada por decisão passada em julgada. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a autora advertida de que se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. 12. Incabível a condenação em honorários.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.008576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X JODILON DOS SANTOS AGARD E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Acolho o pedido de fls. 249 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios já quitados pelo executado, conforme termo de transação carreado às fls. 211/212 dos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005667-0 - GELCINO ANTUNES PRIMO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.006444-7 - MARCO ANTONIO VASQUES LOVIZZARO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.007839-2 - DANIEL LUIZ LAZAROV JUNIOR (ADV. SP138061 ANA CLAUDIA MANFREDINI CICIPIZZO) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Deixo de submeter o feito ao reexame necessário. Após o transcurso do prazo para a interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.008062-3 - RETIMICRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 182, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.014655-1 - SERV-SAN SANEAMENTO TECNICO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para reconhecer que os débitos do ITR lançados em desfavor da autora no processo administrativo 13839.000805/96-68 não podem obstar-lhe a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa prevista no art. 206 do CTN, até que sobrevenha decisão definitiva naquele processo. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios reciprocamente compensados. Após o trânsito em julgado, liberem-se em favor da autora os depósitos efetuados nestes autos. Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC).

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.002414-9 - JOSE FERREIRA IRMAO E OUTRO (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tópico final: ...Tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Informe o patrono da parte autora o endereço atual do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1715

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.003163-6 - PAMELA ALEJANDRA ESCALANTE SAAVEDRA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isto, com fundamento nos artigos 295, III c/c 267, I, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e DECLARO extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Não há condenação em honorários ante a ausência de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

MONITORIA

2004.61.05.001536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X ROSEMEIRE SCATENA (PROCURAD MARCOS ANTONIO MARQUARDT-OAB 208899)

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a composição voluntária e a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011025-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CLOVIS TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X LILIA NANCY PIKARSKI DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

...Posto isto, e considerando no mérito os réus embargantes nada alegaram, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos termos pleiteados na inicial. Custas ex lege. Condeno os réus embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.014022-7 - ANA PAULA CIPOLINI (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento dos honorários periciais fixados (à fl. 211) em R\$200,00 (duzentos reais) atualizados até a data do efetivo pagamento. Dê-se ciência ao Sr. Perito João Marino Júnior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.016867-5 - JOSE DE ARRUDA NETO E OUTRO (ADV. SP178247 ANA PAULA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para determinar a revisão do cálculo das prestações, nos termos do item a da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a ré CEF, naqueles meses em que aplicou índices de reajuste maiores que os da categoria profissional do devedor, revisar o cálculo das prestações, conforme previsão contratual, ou seja, de acordo com os aumentos salariais da categoria profissional dos autores, limitada à variação integral do índice de preços ao consumidor - IPC, acrescida de 0,5% (meio por cento). Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos do processo nº 2001.61.05.002081-4, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.007449-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.005912-0) IRENE DEUTSCH (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Chamei o feito à ordem. Retifico de ofício a sentença de fls. 398/423, em face de evidente erro material, passando o dispositivo a constar como segue: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Condene ainda a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 2000.61.05.005912-0, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a retificação ora efetuada não altera os efeitos da sentença, procedo a reabertura do prazo para interposição de recurso, tão somente em relação ao parágrafo modificado. P.R.I.

2000.61.05.017266-0 - MIGUEL DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP027656 RITA MARIA DE ALMEIDA MUZZETTI E ADV. SP022756 JOSE CALIMERIO MUZZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para determinar a revisão da execução do contrato, nos termos do item c da fundamentação retro e para determinar a restituição de valores pagos a maior pela parte autora, n forma do item d, também da fundamentação retro. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.017434-5 - HERBERTO DE LIMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI E ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, apenas para determinar a revisão da execução do contrato, nos termos do item c da fundamentação retro. No exercício do poder geral de cautela, mantenho a antecipação de tutela de fls. 62/63 e determino à ré que se abstenha de proceder a execução judicial ou extrajudicial do presente contrato, bem como de incluir o nome dos autores em cadastros de devedores, até o trânsito em julgado do presente processo, a apuração dos valores efetivamente devidos, oportunizando-se, se o caso, a aplicação da cláusula trigésima oitava do contrato, que prevê o refinanciamento de eventual saldo residual. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.006150-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO TULIO LEAO

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.015568-6 - JOSE CLAUDIO MARTINS (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.000049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014722-7) WAGNER JOSE DE ABREU E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação cautelar processo nº 2003.61.05.014722-7, certificando-se em ambos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.001439-6 - MARCIA FONTANELLA (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, apenas para determinar a revisão da execução do contrato, nos termos do item e da fundamentação retro, bem como o direito a compensação dos valores pagos a maior, também nos termos da fundamentação retro, item h. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013472-9 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Em face do poder geral de cautela e, considerando a possibilidade de renegociação das condições de amortização, conforme previsão contratual, impõe-se a manutenção da r. decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005. 03. 00.002900-9, até o trânsito em julgado desta sentença. Determino à Secretaria que proceda à juntada por linha dos comprovantes de depósito judicial que se encontram em autos suplementares. Os depósitos judiciais realizados deverão ser apropriados pela Caixa Econômica Federal para abatimento do saldo devedor. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013881-4) CINTHIA DOS REIS PARANHOS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação cautelar apensada n.º 2004.61.05.013881-4, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.004085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002109-5) DIRCE TERESINHA GERALDI PONTES E OUTROS (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, no tocante à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº. 70/66, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No que concerne aos demais pedidos, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2007.61.05.006570-8 - ODETE RODRIGUES CASSOLI (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada à fl. 02 (agência 0676-8, conta 013.00035586-9), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, ante a sucumbência recíproca deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006702-0 - ANDREA TEIXEIRA USTRA E OUTRO (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar as contas de poupança nº. 0676.013.00043269-3 e nº. 0676.013.00043268-5 no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e as contas de poupança nº. 0296.013.00222660-2, nº. 0676.013.00043268-5 e nº. 0296.013.00222661-0 no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, considerando os índices de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87% para atualização referente a janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso os autores já tenham, eventualmente, levantado o saldo das contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, ante a sucumbência recíproca deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004248-8 - COML/ FRANCA DE TINTAS LTDA (ADV. SP264453 ELCIO DOMINGUES PEREIRA E ADV. SP144909 VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópias simples, na forma do Provimento 64/2005, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer na versão original, certificando-se o ocorrido. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.005912-0 - IRENE DEUTSCH (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Em razão do exposto, revogando a liminar anteriormente deferida, julgo improcedente a cautelar vindicada, e extingo o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo nº 2000.61.05.007449-1, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.002081-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016867-5) JOSE DE ARRUDA NETO E OUTRO (ADV. SP178247 ANA PAULA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

...Em razão do exposto, julgo procedente a cautelar vindicada, confirmando a liminar deferida, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária n.º 1999.61.05.016867-5, certificando-se em ambos. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência do depósito judicial realizado nestes autos para os autos da ação principal, processo n. 1999.61.05.016867-5. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.014722-7 - WAGNER JOSE DE ABREU E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo n.º 2004.61.05.000049-0, certificando-se em ambos. Proceda a Secretaria à juntada a estes autos de cópia dos documentos de fls. 193/221 do feito principal, processo n.º 2004.61.05.000049-0. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013881-4 - CINTHIA DOS REIS PARANHOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Proceda a Secretaria ao traslado de cópia da petição de fls. 220/244 do processo n.º 2004.61.05.015349-9 para esta ação cautelar. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo n.º 2004.61.05.015349-9, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N.º 1728

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.009480-4 - CONDOMINIO PARQUE MONTE VERDE (ADV. SP208661 LEANDRO CONTE FACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Uma vez que o presente feito foi proposto pelo rito sumário, designo o dia 21 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se, na forma do art. 277, caput, do CPC. No mesmo ato, intime-se o réu da designação de data para realização de audiência, advertindo-o na forma prevista no § 2º do referido dispositivo.

8ª VARA DE CAMPINAS

!! Dr. RAUL MARIANO JUNIOR !!!! Juiz Titular !!!! Dr. HAROLDO NADER !!!! Juiz Substituto !!!! Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI !!!! Diretora de Secretaria !!

Expediente N.º 1148

MONITORIA

2004.61.05.003352-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X IVAN FABIO VILLENS E OUTRO (ADV. SP147804 HERMES BARRERE)

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.004657-4 - MAURI PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição e documento de fls. 426/429. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.007356-3 - INSTALARME IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista a concordância do perito nomeado, em relação ao parcelamento dos honorários periciais, fls. 790, nos termos da proposta apresentada às fls. 781/783, intime-se a parte autora a iniciar referido pagamento, comprovando nos autos. Recolhida a última parcela dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Sem prejuízo, dê-se vista ao perito, bem como à ré CEF dos documentos juntados às fls. 797/944. Por fim, intime-se pessoalmente a CEF a dar cumprimento à determinação de fls. 784, juntando aos autos os documentos solicitados pelo perito, quais sejam, aqueles relacionados no item 2, b e item 3 da petição de fls. 776/777. Int.

2005.61.05.012853-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005575-1) ELIANA APARECIDA CID (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.013845-1 - ANTONIO BUFALIERI (ADV. SP241089 THIAGO EDUARDO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se vista às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme informação de fls. 225/228. Emende a parte autora a petição inicial atribuindo novo valor à causa de acordo com benefício pecuniário almejado, bem como recolher as custas iniciais complementares nesta Justiça Federal, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.014060-3 - JOSE LUIZ VIDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o intuito de readequar a pauta de audiências, redesigno a audiência anteriormente marcada (30/09/2008) para o dia 04 de novembro de 2008, às 14:30. Intimem-se as partes com URGÊNCIA. Dada a proximidade da audiência, intime-se a advogada do autor, também, por telefone, cientificando-lhe que caberá a ela comunicar o autor e as testemunhas arroladas da nova data designada, aproveitando que em várias oportunidades informou (fls. 163/164 e 236) que tanto o autor quanto as testemunhas compareceriam independente de intimação pessoal. Intime-se, conforme determinado, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial e da intimação pessoal do Réu, com urgência. Int.

2008.61.05.004827-2 - PEDRO LUIZ SACOMAN (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO E ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Suspendo a presente ação, até final decisão da exceção de incompetência em apenso, autos nº 2008.61.05.006672-9. Após, conclusos para deliberações. Int.

2008.61.05.007619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006508-7) TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada. Não cabe ao Poder Judiciário obstar a parte de interpor eventual ação que lhe garanta seus direitos, sob pena de violação ao princípio do direito de ação. Aguarde-se a contestação. Int.

2008.61.05.008887-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007089-3) MALVINA FRANCA DANCINI E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP203419 LEANDRO TEIXEIRA LIGABÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, intimem-se os procuradores dos autores a, no prazo de 10 dias, regularizarem a petição inicial, apondo nela suas assinaturas, sob pena de indeferimento da inicial. Tendo em vista que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II do CPC), e que a experiência, na prática, nos mostra que em caso de até eventual liquidação de sentença há comprometimento do andamento normal do feito, causando danos, conforme o caso, inclusive aos próprios autores, DETERMINO, com base no art. 46, parágrafo único do CPC que permaneça no pólo ativo da presente demanda apenas 1 (um) autor, qual seja, Malvina França Dancini, devendo o processo ser desmembrado quanto ao outro autor, Eduardo Domingos Spinace, e distribuído a esta Vara, por prevenção. Desentranhe-se os documentos referentes ao autor que não irá permanecer nesta lide, entregando-os aos subscritores da petição inicial para instrução do processo desmembrado. Alerto aos procuradores que o valor da causa também deverá ser retificado, de forma que demonstre efetivamente o benefício econômico pretendido por cauda um dos autores. Após, apensem-se os presentes autos aos autos da ação cautelar nº 2007.61.05.007089-3. Int.

2008.61.05.009252-2 - DANILO DA SILVA (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O parecer médico posterior à alta está em conflito com a perícia do INSS, também elaborada por médico, o que não

torna inequívoca a prova, para efeito de antecipação da tutela, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito liminar. Necessária e indispensável, portanto, a instrução probatória. Cite-se. A fim de abreviar o procedimento e possibilitar a reanálise da tutela pretendida com a brevidade necessária, determino a realização de perícia médica e nomeio, desde já, o Dr. Fernando Terranova, ortopedista, com consultório na Rua Eduardo Lani, n 200, Guanabara, Campinas/SP. Intimem-se as partes a indicar assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, para a perícia médica ora designada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, envie-se ao Senhor Perito, mediante ofício, cópia da inicial, dos eventuais quesitos das partes, bem como desta decisão, a fim de que o perito possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa às atividades que exigem esforço físico? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Esclareça ao Sr. Perito que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, pelo que a Justiça Federal pode arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Por ocasião da entrega do Ofício citado, solicito que já seja informado ao Sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo, razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. Perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer à perícia com todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, com urgência, desta decisão. Intime-se pessoalmente o autor da data, hora e local designados para realização da perícia.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.006777-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013701-0) CARLOS ALBERTO FAVARO (ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES E ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os embargos à execução, posto que interpostos dentro do prazo legal, conforme certidão de fls. 57. Todavia, não suspendo a ação de execução em apenso ante a ausência de requerimento pela parte embargante, nos termos do art. 739, 1º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/06. Intime-se a embargada, a impugnar os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.006672-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004827-2) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X PEDRO LUIZ SACOMAN (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) Dê-se vista ao excepto, para manifestação, nos termos do artigo 308, do CPC. Após, façam-se os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.001755-7 - JOSE ARI LOPES HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA E ADV. SP163811 ERICK D'ELBOUX STANGIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Em face da não localização de bens em nome do executado nestes autos e da penhora efetuada sobre o imóvel objeto da execução em apenso nº 2008.61.05.000970-9, determino seja realizada a penhora no rosto daqueles autos para a execução dos honorários advocatícios arbitrados neste processo. Anote-se a penhora no rosto daqueles autos em virtude desta determinação, a fim de que, do valor levantado com o praxeamento do imóvel, seja subtraído o montante devido a título de honorários fixado neste processo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso nº 2008.61.05.000970-9. Int.

2000.61.05.001947-9 - MARIA CLEIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP025333 THEREZINHA KROISS FERIGATO E ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Aguarde-se a comprovação da transferência dos valores depositados pela CEF. Após, reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado às fls. 461 e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária. Com a juntada do mandado cumprido, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos. Fls. 444: em vista da informação do Sedi, anote-se a exclusão da referida procuradora no sistema processual eletrônico. Observo que a parte continua representada nos autos por outra procuradora. Com relação à carta precatória acostada na contracapa, não retirada pela exequente, determino seu

cancelamento e que sejam juntadas aos autos as três vias firmadas pelo juízo, inutilizando-se as cópias que a instruíram.Int.

2001.03.99.021807-9 - CLAUDIO LUIZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124866 IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a ausência de depósito, conforme despacho de fls. 256, requeiram os autores o que de direito, nos termos de segunda parte do art. 475-J do CPC, trazendo, se o caso, demonstrativo do débito, conforme art. 614, inciso II do Código de Processo Civil, inclusive com cópia para efetivação do ato.No silêncio, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.002002-8 - CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI E OUTRO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Reduza-se a termo a penhora dos valores bloqueados e transferidos às fls. 1715 e 1717. Após, intime-se a União a requerer o que de direito no que se refere aos valores bloqueados e ao valor remanescente da dívida, tendo em vista o extrato de fls. 1711/1712. Int.

2006.61.05.009040-1 - PAULO ROBERTO BENASSE E OUTRO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI E OUTRO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Fls. 242/245: Indefiro. Mantenho a decisão de fls. 236/237 por seus próprios fundamentos.Tendo em vista que até o presente momento não foram depositados os valores fixados em sentença, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo do débito a que se refere o art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001755-7) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ARI LOPES HERNANDES

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.008522-0 - ADAILTON NOGUEIRA DE FARIA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista o conteúdo da contestação apresentada às fls. 37/39, bem como do documento de fls. 41, de que não foi localizada conta bancária do autor com o número de seu CPF, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o número da conta poupança ou qualquer outro documento que indique a existência da referida conta, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 37/39, no prazo legal.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.005790-0 - GILBERTO SCANZANI GARCIA (ADV. SP237715 WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente a regularizar sua representação processual, com poderes para desistir, no prazo legal.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.014246-7 - ADEMAR FOSSEN E OUTRO (ADV. SP131976 RUBERLEI MALACHIAS E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Como última tentativa de localização dos autores para levantamento da quantia que lhes pertence, expeça-se carta precatória à comarca de Jundiá para intimação dos autores no endereço de fls. 20, sem prejuízo da intimação de seu procurador no endereço informado na procuração de fls. 20, a fim de que, no prazo de 10 dias, informem o nome, CPF e RG da pessoa em nome de quem o alvará de levantamento deverá ser expedido. Remetam-se cópia da petição de fls. 254/256, do despacho de fls. 262, bem como do presente despacho.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.05.006508-7 - TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência do periculum in mora alegadas pela União Federal na contestação (fls. 101/111) pelas razões claramente expostas na medida liminar de fls. 86/87. Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Desapensem-se os presentes autos dos autos da ação ordinária em apenso nº 2008.61.05.007619-0, fazendo-se este processo cautelar conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2236

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.002032-9 - OSCARLINA DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO E ADV. SP183903 MAITE ALBIACH ALONSO E ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se, com urgência, os réus da sentença prolatada às fls. 327/334.2. Fls. 337: Nada a decidir, tendo em vista o contido às fls. 98, onde foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.3. Fls. 339/343: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.4. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.5. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.6. Intimem-se.

2005.61.18.000555-7 - MARIA APARECIDA SOARES PEDRO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 109/114: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2007.61.18.000003-9 - VICENTE AMBROSIO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se, com urgência, o réu da sentença prolatada às fls. 53/60.2. Fls. 64/73: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2008.61.18.000645-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 43/51: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Cite-se a parte contrária para responder nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2 do Código de Processo Civil.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2008.61.18.000714-2 - WILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 55/69: Recebo como aditamento à Inicial. Diante da conexão, apensem-se os presentes nos autos do processo n. 2007.61.18.001204-2. Após, tornem os autos conclusos.4. Intime-se.

2008.61.18.001458-4 - YOLANDA ROCHA CARVALHO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.(...) Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c

188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.18.001477-8 - FLORIZA PINHO DA SILVA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. 2. Trata-se de ação ordinária de concessão de pensão por morte com antecipação de tutela onde a autora requer seja reconhecida a união estável com o falecido Paulo Luiz dos Santos para fazer prova de sua qualidade de dependente previdenciária e econômica para percepção da pensão por morte vitalícia. A concessão iníto litis da liminar implica sacrifício do princípio constitucional do contraditório, o que deve ocorrer apenas excepcionalmente quando, além da prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, concorram (i) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou (ii) o abuso do direito de defesa ou o manifesto intuito protelatório do réu. No caso vertente, a demonstração de união estável, ou seja, união duradoura, pública, contínua e com objetivo de constituição de família, depende de maturação da instrução probatória, ainda não concluída. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.001478-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO. (...) Sendo assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741-03. Aponha-se a tarja preta na capa dos autos para permitir a identificação da prioridade. Anote-se. Intimem-se as partes desta decisão e cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme arts. 297 c.c. 188, ambos do CPC. P.R.I.

2008.61.18.001480-8 - WILSON ROBERTO RAMOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.18.001538-2 - JUCELIA ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP231197 ALEX TAVARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO. (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.18.001569-2 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA SOUZA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Intimem-se as partes desta decisão e cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme arts. 297 c.c. 188, ambos do CPC. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000200-4 - PATURI HOTEL LTDA (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se a autoridade administrativa da decisão exarada no agravo de instrumento interposto (fls. 69/70). 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. 3. Fls. 63/66: Acolho a cota ministerial. Intime-se a parte impetrante para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. 4. Prazo 5 (cinco) dias. 5. Int.

2008.61.18.000654-0 - MAYKOLL TELLES PEREIRA (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SALESIANO DE SP (UNISAL) - UNID LORENA E OUTRO

DECISÃO. Indefiro, assim, os requerimentos de fls. 179/180, 182/184 e 192/193. Ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei 1.533/51. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2248

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.001442-1 - MAURO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA. (...) Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 159/164, e ainda diante da manifestação do autor

informando sua concordância com relação ao valor depositado (fls. 168), JULGO EXTINTA a execução movida por MAURO MARTINS DE CASTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.002814-6 - JOSE MARIANO FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de pedido de extinção da execução formulado pelas partes (fls. 112/117 e 121). Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução movida por JOSÉ MARIANO FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2002.61.18.000011-0 - ESPEDITO TAVARES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
SENTENÇA (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de aposentadoria formulado em detrimento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CPC, art. 267, IV), e no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ESPEDITO TAVARES em face do INSS e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CPC, art. 269, I). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.18.001405-3 - AYRTON DE FIGUEIREDO MONTENEGRO NETO (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO (...) Sendo assim, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias a fim de que o advogado do autor promova a juntada, aos autos, do termo de curatela provisório ou definitivo, regularizando, ainda, a procuração de fl. 04. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a teor do art. 82, I, do CPC. Intimem-se.

2003.61.18.000066-6 - CYBELE DANZE GUIMARAES LEONOR (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA (...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por CYBELE DANZE GUIMARÃES LEONOR em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000153-1 - OTAVIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA (...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por OTÁVIO JOSÉ RODRIGUES em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000320-5 - NEUZA MARIA ARAUJO THEODORO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA (...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por NEUZA MARIA ARAUJO THEODORO em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000322-9 - ANTONIO ROSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ANOTNIO ROSA em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000509-3 - TASSIANA MARCONDES PERRONI (ADV. SP015872 HORACIO DE SOUZA PINTO E ADV. SP196025 HORACIO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA Diante do depósito judicial realizado pela ré (fls. 161/163), com o qual concordou a parte autora (fl. 164/verso), JULGO EXTINTA a execução movida por TASSIANA MARCONDES PERRONI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, conforme requerido à fl. 164, verso. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.18.000737-5 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por DANIEL DA SILVA em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000740-5 - CELIO MARQUES CARNEIRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por CELIO MARQUES CARNEIRO em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000741-7 - DEMETRIO BASTOS NETTO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(.) Pelo exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por DEMÉTRIO BASTOS NETTO, OTÁVIO JOSÉ RODRIGUES E VÂNIA MARIA AZEVEDO em face da UNIÃO FEDERAL (CPC, art. 269, I). Honorários advocatícios a serem arcados pelos autores pro rata, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P. R. I.

2003.61.18.001012-0 - ANTONIO GERALDO SOARES (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado (fls. 139/144), bem como a manifestação da parte autora (fls. 148/150), JULGO EXTINTA a presente execução movida por ANTÔNIO GERALDO SOARES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Quanto à movimentação dos valores depositados fica a mesma na dependência das hipóteses no art. 20 da Lei 8.036/90, necessitando de alvará judicial somente no caso de, em que pese ter ocorrido uma destas hipóteses ter a CEF recusado o pagamento. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.18.001046-5 - JUVELINO MOREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por JUVELINO MOREIRA em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da

sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001150-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP181802 MARILU DE SOUZA STOCK SALGADO E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA Vistos etc. Diante do depósito judicial realizado pela ré (fls. 153/161) e da manifestação da autora (fls. 165/168), expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor da autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS. Dessa forma, JULGO EXTINTA a execução movida por MARIA APARECIDA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.18.001574-8 - JOSE JUSTINO ANTUNES AMARAL (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DECISÃO.(...) Por todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda e, dessa forma, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual desta Comarca, após a preclusão desta decisão e com as cautelas de praxe, nos termos do art. 113 do CPC. Intimem-se.

2004.61.18.000335-0 - JOSE WILSON FERRAO E OUTRO (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA.(...) Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por JOSÉ WILSON FERRÃO e ELVIRA CIPRIANO FERRÃO, qualificados nos autos (art. 269, I, CPC), para o efeito de condenar a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº: 0300.013.00045130.7, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação dos expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, já consolidados pela jurisprudência, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274). Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos (CPC, art. 21). Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.18.000545-0 - JOSE HELIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida por JOSÉ HÉLIO VIEIRA, ANA MARIA REZENDE, HELOISA MEDEIROS e ODILON MACHADO FERNANDES, qualificados nos autos (art. 269, I, CPC), para o efeito de condenar a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada nas contas de poupança nº: 0300.013.99006772.9; 0140.013.00010843.3; 0300.013.99000806.4; 0300.013.00041624-2, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação dos expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, já consolidados pela jurisprudência, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274). Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há

possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Tendo em vista o ínfimo valor atribuído á causa, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Custas na forma da lei.P.R.I.

2004.61.18.000954-6 - JOSE ANGELO SILVA-INCAPAZ (ANA MARIA DE JESUS DA SILVA) (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, tendo em vista tratar-se de justiça gratuita, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Desembargador(a) Federal-Relator(a) do Agravo de Instrumento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001452-9 - OSMAR AJALLA RIBEIRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇAConforme se verifica da petição de fls. 218/219 a parte credora pleiteou a desistência da execução.Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra OSMAR AJALLA RIBEIRO, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.18.001380-3 - ELIDIA PEREIRA DA SILVA COELHO (ADV. SP230220 MARCIO AUGUSTO MIRANDA REIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELIDIA PEREIRA DA SILVA COELHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I).Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (artigo 4º da Lei n.º 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.001524-1 - MARIA DE LOURDES CASTRO CARVALHO (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES DE CASTRO CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC).Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.001709-2 - OSWALDO FONTES AZEVEDO (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Ante o exposto, reconheço a decadência da pretensão de restituição das contribuições anteriores a 16/12/2000 (CPC, art. 269, IV), e julgo improcedente o pedido de restituição no tocante às recolhidas após tal data (CPC, art. 269, I).Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000025-4 - ANTENOR DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, no mérito JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada por ANTENOR DOS SANTOS em face do INSS (CPC, art. 269, I), para o efeito de condenar o réu à implantação do benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, com DIB igual à DER (22/11/2005 - fl. 12), bem como ao pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado, devidos entre a DIB e 31/03/2006 (dia anterior à DIP - fls. 65/66), confirmando, pois, os efeitos da decisão antecipatória de tutela.Atualização monetária de acordo com a Resolução nº

561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Juros moratórios devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a Autarquia-ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade na aplicação das decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265), porquanto a condenação não ultrapassará o montante de 60 (sessenta) salários-mínimos, haja vista os termos inicial e final das prestações atrasadas, respectivamente, 22/11/2005 e 31/03/2006, e o parco valor do benefício (um salário-mínimo mensal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.18.000403-0 - ALEX ALEXANDRE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito reconheço a prescrição das parcelas remuneratórias anteriores a 07/04/2001 e, como os efeitos da condenação ao pagamento do reajuste 28,86% são limitados à edição da MP 2.131, de 28/12/2000, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ALEX ALEXANDRE DE LIMA, EDUARDO MARTINS BASTOS, JOÃO BOSCO AUGUSTO PEREIRA e LUIS ANTÔNIO DIAS em detrimento da UNIÃO, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados R\$ 1.000,00 (mil reais) pro rata, conforme disposto nos arts. 20, 4º, c.c. 23, ambos do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000536-7 - ROGERIO DA SILVA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito reconheço a prescrição das parcelas remuneratórias anteriores a 05/05/2001 e, como os efeitos da condenação ao pagamento do reajuste 28,86% são limitados à edição da MP 2.131, de 28/12/2000, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ROGÉRIO DA SILVA em detrimento da UNIÃO, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Custas na forma da lei. Transitada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000595-1 - BENEDITO CALHEIROS DE MELO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) I. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à ação reconvenção proposta pela UNIÃO em face de BENEDITO CALHEIROS DE MELO (CPC, art. 267, VI). II. no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por BENEDITO CALHEIROS DE MELO, qualificado nos autos, em detrimento da UNIÃO (CPC, art. 269, I), para o efeito de, afastando a aplicação da Portaria nº 931/MD-2005 no que pertine à redução do auxílio-invalidez, reconhecer o direito da parte autora ao recebimento das diferenças dos valores do referido benefício, a título de Vantagem Pessoalmente Identificada - VPNI, conforme art. 29 da MP 2.215-10/2001, no período de agosto a dezembro de 2005, a serem apuradas em liquidação de sentença. Atualização monetária de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da citação, limitados ao percentual de 6% ao ano (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001). Honorários advocatícios e despesas processuais compensados entre as partes, diante da sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.18.000947-6 - HUGO JOSE DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito reconheço a prescrição das parcelas remuneratórias anteriores a 21/07/2001 e, como os efeitos da condenação ao pagamento do reajuste 28,86% são limitados à edição da MP 2.131, de 28/12/2000, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por HUGO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, FERNANDO ALEXANDRE AUGUSTO, WASHINGTON DOS SANTOS CAMPOS, MARCOS ROBERTO DE SOUZA, REGINALDO JOSÉ DE ALMEIDA, ANTONIO GALVÃO SIQUEIRA, EDSON LUIZ PIMENTA, LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA, ARTHUR JACKSON CELESTINO LIMA DA NÓBREGA e EMERSON RAMIRES DE VASCONCELOS em detrimento da UNIÃO, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar os autores ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem

custas (artigo 4º da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001531-2 - MAURICIO LEANDRO DA MOTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por MAURÍCIO LEANDRO DA MOTA em face da UNIÃO FEDERAL (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Comunique-se com urgência a prolação da sentença ao eminente Desembargador Federal-Relator dos autos do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observada a intimação pessoal do representante judicial da União, a teor do art. 38 da Lei Complementar n. 73/93 c.c. art. 6º da Lei n. 9.028/95.

2006.61.18.001560-9 - PAULO LEANDRO SALVIANO PANTALEAO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Ministro(a)-Relator(a) da Reclamação. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000344-2 - PEDRO LEANDRO DE ARAUJO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar o nome correto do autor, de acordo com seus documentos de identificação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000681-9 - ANTONIO COSTA RAMOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA.(...) Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por ANTONIO COSTA RAMOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.18.001145-1 - TATIANA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO formulada por TATIANA DE SOUZA TEIXEIRA em detrimento da UNIÃO FEDERAL. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002104-3 - EDILA REGINA ESCOBAR DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU

19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes.Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002122-5 - RENATA LEITE PRUDENCIO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes.Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002291-6 - MARCO ANTONIO NAPOLEAO SELLMANN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF SENTENÇA(...) Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração de fls. 150/153, interpostos por MARCO ANTONIO NAPOLEÃO SELLMANN, e no mérito nego-lhes provimento, por não vislumbrar os pressupostos de cabimento do recurso, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.18.000453-0 - ROSANA RODRIGUES GUEDES PEREIRA ELOY (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida por ROSANA RODRIGUES GUEDES PEREIRA, qualificados nos autos (art. 269, I, CPC), para o efeito de condenar a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº: 0319.013.00006299.1, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, já consolidados pela jurisprudência, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Tendo em vista o ínfimo valor atribuído á causa, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.18.001049-9 - MARCUS VINICIUS CELIAO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Face às petições de fls. 104 e 106, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação do réu.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2008.61.18.001514-0 - WANDA MARIANO DE ASSIS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por WANDA MARIANO DE ASSIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.18.001515-1 - ELIANE HELENA DE ASSIS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por ELIANE HELENA DE ASSIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.18.000746-0 - MARIA DO CARMO PINHEIRO (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA(...) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS não alegou óbice para o levantamento do valor pretendido pela requerente. Manifestando-se a respeito o MPF concordou com a expedição do alvará. Com a concordância de todos, DETERMINO a expedição do alvará judicial autorizando a requerente a levantar o valor bloqueado referente ao benefício previdenciário pertencente ao falecido marido da requerente, Roberto Gomes do Nascimento. Aguarde-se em secretaria por 30 (trinta) dias o comparecimento da requerente para retirada do alvará. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.18.000063-9 - LUIZA HELENA MOLINA (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por LUIZA HELENA MOLINA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem resolução de mérito. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.18.001982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001524-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X ANTONIO CARLOS DE ANDRADE COSTA (ADV. SP129946 ANTONIA LUCIMAIRY PEREIRA)
SENTENÇA(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos a execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, DETERMINO O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO pelo valor total de R\$ 31.727,31 (trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), atualizados para setembro de 2007, conforme cálculos elaborados pelo Instituto-embargante (fls. 08/13). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte embargada ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, a teor do artigo 7 da Lei n 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, ato contínuo, desapensem-se e arquivem-se estes autos dos embargos. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL

2003.61.18.000284-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS) X GUARATINGUETA ESPORTE CLUBE E OUTROS (ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES)
SENTENÇA(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fls. 44/47, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de GUARATINGUETÁ ESPORTE CLUBE, JOÃO GERALDO CARVALHO CANETIERI, JOÃO CARLOS FONSECA PAULA SANTOS, MÁRIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES e BENEDITO CARLOS MARCONDES FILHO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, e recolhidas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000821-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X RICARDO ANTONIO GOMES BARBOSA
SENTENÇA. Tendo em vista a manifestação de fls. 12, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL em face de RICARDO ANTÔNIO GOMES BARBOSA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos débitos inscritos sob o nº 80 1 07 027735-31 (fls. 14). Com relação aos débitos inscritos sob o nº 80 1 04 014079-19 (fls. 13), aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias nova manifestação da exequente. P. R. I.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.18.001224-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000595-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO CALHEIROS DE MELO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA)

DECISÃO.(...) Por todo o exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar em R\$ 31.133,50 (trinta e um mil reais, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) o valor da causa nos autos nº 2006.61.18.000595-1, ficando sem efeito aquele consignado na petição inicial.Promova o autor/impugnado o recolhimento do valor complementar de custas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição (ar. 257 do CPC) e, por conseguinte, não-prosseguimento do feito.Decorrido o prazo para recurso desta decisão, junte-se cópia da mesma nos autos principais, certificando-se, arquivando-se, após, os presentes.Intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.18.001716-3 - JOANISSON RICKMAN CHAGAS SANTOS (PROCURAD JOSE RIBAMAR DIAS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino:1) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.2) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.3) Intimem-se.

2007.61.18.001111-6 - JAIR SANTOS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes.Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Desembargador(a) Federal Relator(a) do Agravo de Instrumento.Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença.Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001139-6 - CRISTIANE LORENZONI (ADV. RS062497 FERNANDO KONZEN) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme requerido na petição inicial. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a impetrante ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes.Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença.Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002142-0 - DANILO DE ARAUJO ALENCAR (ADV. AM003091 CARLOS VARANDA) X COMANDANTE DO SETIMO COMANDO AEREO REGIONAL - COMAR VII E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.18.002217-5 - FABIANE DE OLIVEIRA VELOSO (ADV. RJ090114 JOAQUIM GONCALVES VELOSO)

X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAe E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por FABIANE DE OLIVEIRA VELOSO, qualificada nos autos e, por conseguinte, DENEGO A ORDEM. (art. 269, I, CPC). Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Isenção de custas conforme Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, bem como ao Diretor Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica - DIPAR, com cópia desta decisão. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observada a intimação pessoal do representante judicial da União, a teor do art. 38 da Lei Complementar n. 73/93 c.c. art. 6º da Lei n. 9.028/95.

2008.61.18.001380-4 - ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.18.000815-0 - A DE CARVALHO FRIOS ME (ADV. SP205122 ARNALDO REGINO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem honorários, ante a ausência de lide. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.001016-1 - TATIANA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO formulada por TATIANA DE SOUZA TEIXEIRA em detrimento da UNIÃO FEDERAL. Defiro a gratuidade de justiça. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte requerente ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.18.001624-7 - JESUS PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 115/121 e diante do silêncio do autor (fl. 122 verso), JULGO EXTINTA a execução movida por JESUS PINTO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6688

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.016337-0 - CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Não vejo pertinência na produção da prova pericial contábil querida pela empresa autora, porquanto entendo que a questão de mérito é unicamente de direito. Destarte, venham os autos conclusos para julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.017506-5 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS (ADV. SP261616 ROBERTO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X MARIA DE LOURDES AGLE KALIL (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO)

Fls.1138/1139: devolvo a co-requerida MARIA DE L. A. KAIL o prazo para manifestação em memoriais, 10 dias a contar da publicação do presente despacho. Após, dê-se vista ao advogado da União, para suas razões finais e, finalmente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 6701

MONITORIA

2005.61.19.001216-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIANA YOSHIE KAVASHIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A diligência através de Carta Precatória já foi expedida, contudo restou negativa pela falta de recolhimento das cutas devidas (fl.51). Destarte, recolha a CEF as custas pertinentes, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, desentranhe-se adite-se a Carta Precatória de fls.37/51, para cumprimento. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.005715-2 - ADILSON CRUZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.382): dos documentos de fl.384/416, vista à parte autora. Após, conclusos para sentença.

2003.61.19.007710-6 - JUAREZ FIALHO SALDANHA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Da petição e documentos de fls.209/210, dê-se vista ao INSS. Sem prejuízo a apreciação das provas já produzidas, entendo indispensável a realização do estudo socioeconômico, e para tal nomeio a assistente social, Sra. VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se-a, advertindo-se que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço?2) O (A) autor(a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um?3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto.4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a garantem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.11) O (A) autor (a) tem telefone celular?12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses.16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos destinados a produção da prova pericial médica. Observe, por derradeiro, que tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução

n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Oportunamente, cientifique-se o MPF.Int.

2004.61.19.006692-7 - EDMUNDO MESSIAS SILVA (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Não vejo pertinência na produção de novo laudo pericial médico. Destarte, preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, ao MPF.Int.

2004.61.19.009376-1 - PIRAMIDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Considerano o tempo decorrido desde o pedido de dilação de fls.248/249, entendo que houve tempo suficiente às providencias requeridas. Destarte, apresentente os demonstrativos mensais pendentes no prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito para o início dos trabalhos. Laudo em 45 dias. Int.

2006.61.19.000927-8 - MARIA CANDIDA DE MOURA BRAZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NA DELIBERAÇÃO DE FL.260, ITEM 3): Do ofício resposta de fl.289/309, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, sendo os primeiros da parte autora. Após, conclusos para sentença.

2006.61.19.008676-5 - JOSOEL DIAS CORREA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Vistos,Defiro o requerimento do INSS (fl.130vº) para determinar a realização do estudo social, e para tal nomeio a assistente social, Sra. VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se-a, advertindo-se que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço?2) O (A) autor(a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um?3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto.4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.11) O (A) autor (a) tem telefone celular?12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses.16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Observe, por derradeiro, que tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Oportunamente, cientifique-se o MPF.

2006.61.19.008768-0 - MARIA CELESTE SILVA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

O extrato requerido (fl.49), já se encontra nos autos (fl.44). Não vislumbro a necessidade de prova testemunhal, mas sim a hipótese do art. 330, inc. I, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005882-4 - ZULEIDE SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fl.187). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias.Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

2007.61.19.000560-5 - RUBENS FLORINDO DE FARIAS (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Anote-se a interposição do agravo (fls.82/93) e dê-se ciência às partes quanto a decisão antecipatória dos efeitos da tutela recursal (fls.96/98). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002524-0 - IRENE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora (fls.58/59). Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame.Int.

2007.61.19.004504-4 - ASTEDONIO SOARES DE SOUSA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a petição de fls.46/47 não foi subscrita pelo patrono da CEF indentificado na peça (Dr. JAMIL NAKAD JUNIOR). Para regularização, concedo o prazo de cinco dias, devendo a serventia certificar a respeito. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004928-1 - DAMIAO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Não vislumbro pertinência na produção da prova pericial requerida pela parte autora (fl.58), porquanto configurada a hipótese do art.330, I, do CPC. Venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006094-0 - ERIVELTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO PERITO MÉDICO NOMEADO (fls.26/28), no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, defiro o requerimento do INSS (fl.84vº) para determinar a realização do estudo social, e para tal nomeio a assistente social, Sra. VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se-a, advertindo-se que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço?2) O (A) autor(a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um?3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto.4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.11) O (A) autor (a) tem telefone celular?12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses.16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Observe, por derradeiro, que tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução

n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Oportunamente, cientifique-se o MPF. Guarulhos, 28 de agosto de 2008.

2007.61.19.008536-4 - FLAVIO SILVA LEDESMA (ADV. SP222738 ELAINE LUZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Não vislumbro pertinência na produção da prova oral (fls.105/106), para demonstração do dano moral. Caracterizada a hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.008114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X WELINGTON PARRA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a CEF para manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.002656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X MARCEL VALDEVINO DA SILVA

Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Aguarde-se por 30 dias notícia sobre eventual efeito suspensivo concedido ao recurso. Decorridos, inclusive sem a providência determinada a fl.43, venham conclusos para extinção. Int.

Expediente Nº 6722

ACAO PENAL

96.0101846-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUANG SHIH CHE (ADV. SP236977 SILVIA MAEHARA E ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA)

Intime-se a defesa para, querendo, ofereça requerimentos, no prazo de 24 horas, correspondentes aos fatos concernentes à instrução criminal.

2004.61.19.008507-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP105129 LILIAN FERREIRA BONO) X EDILMA ALVEZ SANTOS (ADV. SP105129 LILIAN FERREIRA BONO)

Em razão das alterações advindas pela Lei 11719 de 20.06.2008 e considerando que o novo texto normativo, especificamente no que tange aos artigos 395 a 398 do Código Processo Penal, aplica-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau em andamento, CANCELO, dada a proximidade de sua data, a Audiência de Interrogatório agendada para o dia 14/10/08, às 16 horas, haja vista a necessidade de se observar o novo rito processual imposto pela nova redação dos artigos acima referidos. Desta feita, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, intimem-se as rés, na pessoa de seu defensor, para que responda a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias e especifique as provas que pretende produzir, inclusive com o rol de testemunhas. Após, tornem os autos conclusos para que seja analisada a hipótese de aplicação do artigo 397 do CPP.

2007.61.19.008740-3 - JUSTICA PUBLICA X HERMES MARINO CABELO VEGA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Retornando os autos, intime-se a defesa para manifestação na mesma fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.011582-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO FRIAS E OUTRO (ADV. SP203326 CLAUDIO BESSA)

Considerando os teores extremamente conflitantes existentes nos depoimentos colhidos até o momento na instrução deste feito, eis que as histórias narradas pelos réus e os fatos testemunhados pelos inquiridos decerto não possuem nenhum ponto de similitude, ao contrário, divergem diametralmente. Nesta perspectiva e, ante os elementos colhidos dos autos, reputo necessárias as oitivas de FHILLIPE GIRARDI FRIAS, BRUNA GIRARDI FRIAS e RAFAEL DE SOUZA PINHEIRO, na qualidade de informantes do Juízo, consoante preconiza o artigo 219 do Código de Processo Penal, ainda em vigência, consoante expressa ressalva contida no 2º parágrafo do artigo 401 do mesmo dispositivo, ante a recente redação emanada da Lei 11.719/2008. Saliento, ainda, que o artigo 206 do Código de Processo Penal, alusivo às pessoas que poderão eximir-se de depor traz no seu próprio bojo uma ressalva, cuja transcrição segue: Salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias Vislumbro, pois, necessária as oitivas dos informantes, ainda que na condição de informantes e, destarte, designo o dia 26 /08 /2008, às 16:00 horas, para as inquirições das pessoas acima referidas, notificando-nas, por carta precatória. Deprequem-se as intimações dos réus. Intimem-se

2008.61.19.000762-0 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO GABRIEL LANDRO (ADV. SC009006 CELSO BEDIN

JUNIOR E ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)
Intime-se a defesa para manifestação conforme previsto no artigo 402 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal Titular
Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5819

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.007817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Visto em Plantão Judiciário. ...Por tais razões, INDEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem embargo de novo exame da matéria pelo juiz natural da causa tão-logo findo o plantão judiciário...

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN
Juiz Federal
Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 823

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.005616-5 - SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP102984 JOSE LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

1. Fls. 104: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação.3. Intime-se.

2006.61.19.008042-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009788-8) METALURGICA LAGUNA LTDA (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR) X JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

1. Chamo o feito à ordem.2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.3. Após, prossiga-se.4. Intimem-se.

2006.61.19.008919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006119-7) CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (ADV. SP226850 MONICA TADEU GIORDAN CAPELI E ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO E ADV. SP011961 FELIPPE DE PAULA C DE A LACERDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao desamparamento do presente feito.Fls. 57: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. Intime-se.

2007.61.19.001424-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005498-3) FERGON MASTER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP249753 ROGER

GABRIEL ROSA E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 96: Homologo a desistência do recurso manifestada pelo embargante a fls. Traslade-se cópia da petição de fls. 96 para os autos da carta precatória em apenso. Certifique-se eventual decurso de prazo, bem como o trânsito em julgado da sentença prolatada. Proceda o desapensamento dos presentes autos, certificando-se. Após, remetam os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005060-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003738-7) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Intime-se a embargante para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularizar a petição inicial, apresentando, para tanto: A) instrumento de mandato, acompanhado de cópia de todos os atos constitutivos da empresa executada, quais sejam, contrato social e alterações posteriores; B) cópias dos documentos essenciais à propositura da ação, quais sejam: certidão de dívida ativa, do auto de penhora, do laudo de constatação e reavaliação dos bens penhorados, auto de arrematação e demais documentos necessários à comprovação das alegações esposadas na inicial; C) atribuir valor compatível à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos à arrematação deve corresponder ao valor atualizado desta; D) proceder o recolhimento das custas processuais devidas; E) apresentar as cópias necessárias à instrução da contrafé para a citação do arrematante; Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo desta demanda, incluindo-se a arrematante, RADIAL LAFRANCE EQUIPAMENTOS LTDA., qualificada nos autos da execução fiscal em apenso, bem como para expedição das cartas de citação necessárias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.008935-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002734-2) COML/ FONOGRAFICA E ELETRONICA QUATRO DE PRATA LTDA (ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO E ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 192/199 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária acerca da sentença de fls. 169/170, bem como, para querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.19.003182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006104-1) EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES E ADV. SP244558 VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Concedo à embargante prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2006.61.19.003944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015113-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AEROLINEAS ARGENTINAS S/A (ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY)

Resta prejudicado o pedido de fls. 227/230 227/230, em face da decisão proferida no bojo do executivo fiscal em apenso. Intime-se o patrono do embargante a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos e consequente indeferimento dos pedidos. Cumprida a diligência determinada na execução fiscal, venham conclusos para sentença.

2007.61.19.008625-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007369-0) LOURDES DE FATIMA SILVA - ME (ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2007.61.19.009020-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013058-2) RST LINHAS GALVANICAS E TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ

KUGELMAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Após, intime-se o embargante para, sob pena de indeferimento, com fulcro no art. 284 do CPC, emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo ao autos cópia do Termo de Compromisso de Administrador Judicial firmado perante o Juízo Falimentar.3. No mesmo prazo, deverá ser subscrita a petição inicial.4. Int.

2008.61.19.005214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021409-1) IDERMANDO BARROS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189153 ADENIUZA LEITE DO NASCIMENTO LISBÔA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.19.000125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000121-2) ELYZEU CAVANHA E OUTRO (ADV. SP131808 LUIS CESAR DA FONSECA DIAS E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X USINAGEM 2M LTDA

I - Traslade cópia de f. 58, 85/89, 99, 128/133, 157/158 e 161 para os autos da Execução Fiscal n.º: 1999.61.19.000121-2;II - Intime as partes.III - Arquive-se (BAIXA FINDO)

2004.61.19.000661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004014-4) ELOENIA DE CAMARGO (ADV. SP174509 CLAUDIA ZACARIAS PEDRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Chamo o feito à ordem. Por primeiro, indefiro o pedido de fls. 179/180, em face da concessão da Justiça Gratuita à embargante, conforme se verifica a fl. 94. Em face da sentença proferida nos autos, a qual extinguiu o feito sem exame de mérito, reconhecendo a perda superveniente do inter- resse processual, razão não há para que as apelações interpostas sejam recebidas nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que o prosseguimento da execução fiscal não resultará, a qualquer das partes, lesão grave e de difícil reparação. Desse modo, reconsidero a decisão de fls. 219, e recebo as apelações de fls. 170/176 e 209/216, em seu efeito devolutivo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal n.º 2003.61.19.004014-4, certificando-se. Após, desapensem os presentes autos, remetendo-os ao Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, observando-se as cautelas de es- tilo. Int.

2006.61.19.003466-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005233-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JOSE ALEXANDRE DE FREITAS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN)

Fls. 66: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. Intime-se.

2006.61.19.003467-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008822-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JOSE ALEXANDRE DE FREITAS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN)

Fls. 63: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.Em face do indeferimento da concessão de Justiça Gratuita, proceda-se, ainda, a intimação do embargante ao recolhimento das custas processuais devidas.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel, até o montante devido a título de honorários advocatícios.Oficie-se, outrossim, à Procuradoria da Fazenda Nacional para a inscrição em dívida ativa do valor das custas processuais devidas.Intime-se.

2007.61.19.007082-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007101-2) LAURA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP120556 SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ E ADV. SP129288 MARCELO AUGUSTO GONCALVES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/97: Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao IPREM para que este preste as informações requeridas, já que esta providência compete a embargante, não cabendo a este Juízo diligenciário na hipótese em tela, sob pena de violação do Princípio da Igualdade Processual.Desse modo, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias à embargante para que apresente as provas que entender pertinentes.Após, conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu artigo. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do

Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.19.008342-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007369-0) OTACILIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA E ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2007.61.19.008624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008623-0) GUILHERME ADOLPHO TIMMERMANN (ADV. SP018170 LOURENCO RENATO BIONDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Pela última vez, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua inicial, atribuindo-se valor à causa, bem como trazendo aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora. Int.

2008.61.19.003108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001627-9) REINALDO ARI SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE CADEU BERNARDES (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA E ADV. SP223481 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES E ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES E ADV. SP154972 WILSON ABRÃO ASSEF JUNIOR)

1. Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, sobre as impugnações ofertadas pelos embargados, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista aos embargados, iniciando pelo arrematante, pelo mesmo prazo, para que especifiquem suas provas. Int.

2008.61.19.004561-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019065-7) ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP174992 ENILSON DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019145-5) LOURDES BIASOTTO (ADV. SP120321 REINALDO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.: ... Desse modo, resta indeferida a liminar pleiteada nos autos, ressalvando, outrossim, a suspensão de eventual arrematação do bem em discussão, até ulterior decisão de mérito. Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a regularização da inicial, apresentando: a) cópia de seus documentos pessoais, quais sejam, CPF e RG; b) recolhimento das custas processuais cabíveis; Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo Deprecado para as providências que entender cabíveis, via fac-símile e/ou correio eletrônico. Int.

2008.61.19.005537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005535-2) ALCIDES DE CASTRO NEVES (ADV. SP033880 LAERCIO JOSE DE AZEVEDO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se cópia da sentença de fls. 36 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 68, para os autos da execução fiscal n.º 2008.61.19.005535-2 e dos embargos à execução fiscal n.º 2008.61.19.005536-4, certificando-se. Após, intime-se o embargante a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam os autos ao arquivo - sobrestado.

2008.61.19.005763-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016635-7) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC (ADV. SP146196 LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Recebo a petição de fls. 63, como aditamento à inicial. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua inicial, apresentando, para tanto, cópia integral da certidão de dívida ativa e cópia do auto de penhora, procedendo, ainda, a adequação do valor dado à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos de terceiros deve corresponder ao valor atualizado do bem, objeto de discussão, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo e sob as mesma pena, esclareça a embargante se persiste o interesse processual no presente feito, em face do ofício proveniente do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, constante de fls. 134/147 dos autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo do presente feito, com a inclusão da executada FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS LTDA., conforme requerido na inicial. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.19.000164-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ROMANA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES)

(FL. 152)-fl. 147/148: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o e- xequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a locali- zação do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do art. 612 CPC, realiza-se a execução no interes- se do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a e- xequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodi- dade. A exequente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito, esclarecendo, ainda, no mesmo prazo, as razões para a não inclusão no pólo passivo da demanda dos sócios Ga- maliel Severino da Silva e Reginaldo Sona Biachezi. (FL. 153)- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Insti- tuto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvi- mento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a con- testação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para reti- ficar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Na- cional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como cum- pra o despacho retro manifestando-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (In- ciso III, art, 267 do Código de Processo Civil). 5. Intimem- se. (FL. 160)- 1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado à fl. 155. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos de- verão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos inte- ressados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus pro- cessual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Int.

2000.61.19.007101-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X ANTENAS ROLYNSER IND/ E COM/ LTDA X ANTONIO CARLOS ROSSETTI (ADV. SP246702 HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES) X CARMEN GARCIA DOS SANTOS

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu artigo 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como se manifeste de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30(trinta) dias. Intimem-se.

2000.61.19.009788-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X METALURGICA LAGUNA LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas. 4. No retorno aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal. 5. Intimem-se.

2000.61.19.015113-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AEROLINEAS ARGENTINAS S/A (ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP253827 CAMILA MERLOS DA CUNHA)

1. Oficie-se requisitando informações sobre o cumprimento do ofício nº 283/2008. 2. Cumpra-se com urgência. 3. Após aguarde-se a decisão dos Embargos à Execução Fiscal.

2000.61.19.016635-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S/A (ADV. SP023147 MIRTES MASSAKO OKUBO) X PETER REISZEELD E OUTRO

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art, 267 do Código de Processo Civil).4. Intimem-se.

2000.61.19.021409-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X IDERMANDO BARROS DA SILVA (ADV. SP189153 ADENIUZA LEITE DO NASCIMENTO LISBÔA)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 95/124 e remetam-se ao SEDI, para ser distribuído por dependência a estes autos como Embargos à Execução Fiscal. Autue-se. Apense-se. Após voltem conclusos.2. Int.

2006.61.19.004592-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X TOTAL - RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP155768 CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO E ADV. SP134397 MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO E ADV. SP187488 DINAILSA DA SILVA GABRIEL)

1. Tendo em vista a concordância da exequente, fls. 32, tenho por eficaz a nomeação ofertada pelo executado (fls. 15/17).2. Expeca-se o Termo de Penhora e Depósito. Intime-se a co-executada.Sra. Jismalia de Oliveira Alves, através de seus advogados, a comparecer em secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para assinar o documento.3. Intime-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2008.61.19.006258-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000165-0) MARLENE LOPES BERTOLO (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X JOSE BIANCHEZI E OUTROS

Intime os argüidos a responder no prazo de 10 (dez) dias.

CAUTELAR FISCAL

2008.61.19.004559-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021703-1) MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA (ADV. SP164731 MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: A) a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, original do instrumento de mandato, acompanhado de cópia do contrato social e alterações posteriores;B) cópia legível do auto de penhora de fls. 06/07;C) a adequação do valor dado à causa, o qual deve corresponder ao benefício econômico almejado;D) o recolhimento das custas processuais devidas.Cumpridas ou não as determinações acima, venham conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.003088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004623-1) ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP187592 JOSÉ GOULART NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Fls. 127: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1601

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.024213-0 - MARLIETE SILVA SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E

ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Fls. 306/322: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 323: Manifeste-se a CEF, no mesmo prazo supra. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.024415-0 - JOSE ANTENOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154884 RENATA MELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a divergência entre as partes nessa fase de liquidação do julgado, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para que elabore os cálculos devidos no presente feito. Após, abra-se vista às partes para manifestação sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.027487-7 - EDSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 344/345: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.001809-9 - PRO EDUCACAO GUARULHENSE LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Fl. 248: Dê-se ciência às partes sobre o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra despacho proferido no presente feito. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 276, remetendo os presentes autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.19.001884-1 - PAULO ROBERTO BEZERRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 401: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.001889-0 - ALBERTO DA SILVA CARVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fl. 349, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.004407-8 - MURILO JOAO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a inércia da parte autora, torno preclusa a prova pericial médica requerida. Assim, apresentem as partes memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.005209-6 - ANEZIO BUENO (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 72/73: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.008279-9 - FABIO PRATT (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência à parte autora sobre o retorno dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.009230-6 - ELCIO BARROS RAULINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos e examinados os autos. Corrijo de ofício o erro material contido na sentença de fls. 292/348, onde constou JULGO IMPARCIALMENTE PROCEDENTE, alterando-se sua redação para dela fazer constar: JULGO IMPROCEDENTE, permanecendo inalterada a sentença, quanto aos demais aspectos e determinações. Tendo em vista a correção supra, intime-se a apelante a informar se persiste o interesse no processamento do recurso interposto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.002288-6 - SILVIO CESAR FERREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a tentativa frustrada de conciliação no presente feito, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 260/286, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007423-0 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante aos esclarecimentos apresentados pela parte autora às fls. 151/152, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, para realização de perícia médica no dia 28/11/2008, às 11h20min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Os quesitos do Juízo encontram-se às fls. 99/101, que deverão ser transcritos no laudo e respondidos pelo experto indicado. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam: petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002085-7 - EDNALVA MATOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de outras provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.004797-8 - JOSE ALBERTO ORTIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse manifestado expressamente pelas partes em conciliarem-se, conforme pedidos formulados às fls. 218 e 236, designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 14h, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Publique-se.

2006.61.19.005918-0 - ARISTIDES CALLEGARE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 81: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004264-0 - VANY DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004954-2 - PEDRO JOSE CARDOSO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 48/63: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006768-4 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA CARVALHO (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARVALHO o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (18/01/2006). Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o restabelecimento do benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária

devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela parte ré, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC. Oficie-se à Chefe da Agência da Previdência Social em Guarulhos para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária, comprovar a manutenção do benefício de pensão por morte em favor da autora, na forma da fundamentação supra. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIO: Maria da Conceição Souza Carvalho BENEFÍCIO: pensão por morte RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 18/01/2006 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. P.R.I.O.

2007.61.19.007481-0 - JOANA LINDINALVA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Compulsando os autos, verifico que não há preliminares a serem analisadas, estando presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, pelo que considero o feito saneado. Verifico, ainda, que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sendo pleiteado à fl. 67 a realização de perícia médica na especialidade de Otorrinolaringologista, pelo que defiro a prova em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a inexistência de peritos médicos com essa especialidade cadastrados nesta Subseção, determino seja oficiado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, solicitando agendamento para fins de realização de exame médico pericial em relação à parte autora. Com a resposta do IMESC sobre a data agendada para a perícia, tornem os autos conclusos para fins de elaboração dos quesitos do Juízo, bem como para abertura de vista às partes para, querendo, elaborar quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do art. 421, 1º do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008855-9 - VANILDO LUCAS DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 76, decreto a preclusão da prova pericial e dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000307-8 - ISRAEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência 2 - Intimem-se as partes a apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 3 - Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.002537-2 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.002852-0 - WILSON FERREIRA BOTARO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. O pedido de antecipação de tutela já foi apreciado e não consta interposição de recurso contra o indeferimento. Assim, aguarde-se a prolação de sentença. Memoriais em 10 dias sucessivos e após, venham conclusos. P.I.C.

2008.61.19.004095-6 - MARIA PINHEIRO PEDROZA ALVES DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 363: Manifeste-se a parte autora, esclarecendo o motivo da propositura da presente ação, tendo em vista a identidade de pedidos com o processo nº 2006.61.19.003646-4 em trâmite nesta 4ª Vara; prazo de 10 (dez) dias, sobre pena de extinção do processo nos termos do art. 267, inciso V do CPC. Após, tornem conclusos para deliberação. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.004114-6 - CELSO ARAUJO (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.004543-7 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.004975-3 - LAURITA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 10h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4.9. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Por fim, recebo a petição de fl. 45 como aditamento à inicial. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005080-9 - ILZA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, antes de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclareça a parte autora qual a doença incapacitante, a fim de viabilizar designação de médico na adequada especialidade, para realização de perícia médica. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005322-7 - ROBERTA CRISTINA ZAMARIOLLI (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º do art. 113 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo/SP. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo/SP. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.19.005424-4 - AMAURI GALDINO DE GOES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 10h10. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positivo, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelo INSS e dos quesitos formulados pela parte autora às fls. 16/17 e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os

termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005779-8 - REINALDO SANTOS SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, psiquiatra, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/10/2008, às 13h00, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pela perita ora designada, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto à parte ré a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias; sendo que esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão, bem como informar ao assistente técnico indicado à fl. 09. Intimem-se a perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da perita deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pela parte ré, pelos quesitos da parte autora (fl. 10) e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 12. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.005787-7 - MYRIAN MIRANDA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087009 VANZETE GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.006482-1 - ANTONIO RENATO CONSTANTINO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, DEFIRO, o pedido de antecipação de tutela, para que seja implantado o benefício da aposentadoria por invalidez, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Não obstante a perícia realizada no processo n 2005.61.19.006988-0, reputo necessária a designação de nova perícia, conforme requerido pelo autor. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial o Dr. ANTONIO OREB NETO, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, cuja perícia realizar-se-á no dia 10/10/2008, às 17H20, na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulou os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Oficie-se a(o) Chefe da Agência da Previdência Social - Guarulhos para cumprimento desta decisão que antecipa a tutela jurisdicional, determinando a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para apuração de fatos relativos a eventual ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF por possível ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela possível prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei nº 8.112/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006543-6 - SERGIO DE RESENDE (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.006979-0 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.007029-8 - SILVIO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, antes de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclareça a parte autora qual a doença incapacitante, a fim de viabilizar designação de médico na adequada especialidade, para realização de perícia médica. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.007081-0 - JOSE ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.007100-0 - MARIA ZILAR (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.007189-8 - SEBASTIAO DO CARMO LEITE (ADV. SP187518 FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos de fls. 11/38, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283 do Código de Processo Civil. Após, cite-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007242-8 - UMBERTO LUIZ VITALE (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 11, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 15, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 16/41, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283 do Código de Processo Civil, bem como a juntada aos autos de comprovante de residência atualizado. Após, cite-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1602

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.001134-2 - PEDRO RAIMUNDO GOMES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista a inclusão da EMGEA no pólo passivo da ação, conforme decisão em Agravo de Instrumento de fl. 546, intime-se a referida empresa para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.005286-1 - RAIMUNDA RODRIGUES DA COSTA SANTOS (ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. Após,

tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.000521-8 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM) Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 159/161 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

2003.61.19.000464-4 - ALFREDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Fls. 166/201: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.001639-7 - AEROMED SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA (ADV. SP074411 VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X CENTRO MEDICO SAO PAULO LTDA Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Manifeste-se o autor acerca do contido na petição de fls. 1.138/1.139.3 - Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.19.004370-4 - ADVOCACIA TRILHA S/C (ADV. SP178048 MARCELO HENRIQUE TRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA) Fls. 357/358: Manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.005394-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004910-0) CASSIO MARCELO CARNIVALI GARCIA (ADV. SP210632 FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA E ADV. SP162754 LAERTE MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 191 e a ausência de manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo baixo findo, observando-se as formalidades legais. Publique-se.

2003.61.19.006216-4 - MILENA GONCALVES DO NASCIMENTO - MENOR IMPUBERE (GISELE GONCALVES DE SOUZA) E OUTRO (ADV. SP154674 VIVIANE SÁ VARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Tendo em vista que as partes não requereram produção de outras, provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.004841-0 - DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007771-8 - SERGIO EDUARDO INOCENCIO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) Regularize a parte autora a sua petição de interposição do recurso de agravo na modalidade retida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para deliberação. Publique-se.

2006.61.19.000842-0 - SILVIANO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.000952-7 - ANTONIO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais

2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.004320-1 - OSVALDO GUIMARAES (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.000663-4 - AMANCIO CASSEMIRO NOGUEIRA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 60/68 dos autos. Publique-se juntamente com a Decisão de fls. 57/58 dos autos, ora transcrito: Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a revisão de seu benefício previdenciário, a fim de que sejam corrigidos os últimos 36 salários de contribuição, sendo requerida a produção de prova contábil às fls. 54/55, pelo que DEFIRO. Neste caso, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de ser elaborado cálculo no sentido de ser procedida a revisão dos últimos 36 salários de contribuição do benefício previdenciário da parte autora, devendo indicar quais foram os índices aplicados e quais deveriam ser utilizados, fazendo-se constar, ainda, eventuais diferenças. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002119-2 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1 - A pedido verbal da Diretora de Secretaria em Exercício, noticiando a protocolização de pedido para expedição de certidão de inteiro teor, nos termos do artigo 173, parágrafo 2º, do Provimento nº 64/2005, converto o julgamento em diligência e determino sejam encaminhados os autos para a Secretaria desta Vara, a fim de ser feita a expedição da certidão conforme requerido. 2 - Após, voltem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.002353-0 - HEBERT FRANCO DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 82: defiro, com o cumprimento atenda-se ao requerido pelo INSS à fl. 81. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003003-0 - DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.004759-4 - RODALTO RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84/87: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM nº 50285, especialidade oftalmologia, cuja perícia realizar-se-á no dia 14/10/2008, às 11h, nas dependências do ambulatório do Hospital Geral de São Mateus, com endereço à Rua Antônio Previato, nº 379, Bairro São Mateus. Dê-se ciência às partes da petição de fl. 89. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007057-9 - SANDRA AMANCIO DO CARMO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação da tutela para cancelamento da alta programada, uma vez que o laudo médico-pericial de fls. 141/143 atestou que não há incapacidade laborativa na parte autora, estando ausente o requisito da verossimilhança que autoriza a antecipação da tutela jurisdicional. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 141/143. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de São Paulo em Ermelindo Matarazzo, a fim de que esclareça a este Juízo se o benefício NB 560.577.343-3 é de origem previdenciária

ou acidentária, uma vez que apesar de constar no sistema computadorizado do INSS como sendo benefício de auxílio-doença previdenciário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008827-4 - ANTONIO DE SOUZA BARROS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial e por terem apresentado memoriais, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2008.61.19.001600-0 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2008.61.19.002040-4 - JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos, em DECISÃO trata-se de pedido de reapreciação da antecipação da tutela que foi indeferida por decisão proferida às fls. 46/52. Mantenho a decisão supracitada por seus próprios fundamentos, a antecipação da tutela será apreciada por ocasião da sentença. Intime-se o senhor perito para que responda aos quesitos suplementares apresentados pelo INSS às fls. 60/61. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002119-6 - ELIANA MARCIA DIAZ (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 88 do apenso, que converteu o agravo de instrumento interposto pela parte autora em agravo retido, abra-se vista à parte contrária para apresentação de contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º do CPC. 2. Aguarde-se a prestação de esclarecimentos pelo Senhor Perito Judicial (fl. 119). 3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido da parte autora de fls. 117/118. 4. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.003739-8 - CLEONICE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP226999 LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003742-8 - MARIA DAS GRACAS DE SANTANA (ADV. SP184558B AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004197-3 - MARGARETE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004541-3 - GIDALTO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004584-0 - VALDECI OLIVEIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/67: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004595-4 - EMELY OLIVEIRA RAPOSO DE SOUSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004613-2 - EFIGENIA MARIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP118379B GUIOMAR OLIVEIRA COSTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004697-1 - DELVINO JOSE DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004731-8 - VALMIRO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004751-3 - ANGELA MARIA CALAZANS DE SA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005207-7 - ADEMIA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005333-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005340-9 - EDMILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o

prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005403-7 - MACEDONIO BENTO VIEIRA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005947-3 - LEIA MORENO - INCAPAZ (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO Determino a realização de estudo sócio-econômico para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da autora. Designo, para a perícia, a assistente social, Sr^a PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, com endereço na Rua Dr. José Manoel de Freitas, nº 221, Ermelino Matarazzo, Capital, São Paulo, CEP 03804-180, Telefones (11) 6943-8278 / (11) 9911-4731, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. III - DO EXAME MÉDICO PERICIAL Determino, também, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade da parte autora. Designo Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara

Federal de Guarulhos, a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/10/2008, às 13h20 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007115-1 - NORMALICE PEREIRA DE MOURA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, antes de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclareça a parte autora o motivo do ajuizamento da presente demanda nesta Subseção Judiciária, bem como o valor atribuído à causa. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.007675-6 - ELISIO BATISTA (ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA) X BANCO DAYCOVAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Não obstante a robusta petição inicial, para se aferir a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável, mister se faz a oitiva da parte contrária. Portanto, à minguada de elementos suficientes e necessários para a apreciação do pedido de tutela antecipada e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a análise do pedido da antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação dos réus. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1603

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.025760-0 - JOSE DO NASCIMENTO MENDES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2001.61.19.001472-0 - RUCIE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)
Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2001.61.19.004544-3 - ANILSON FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002281-0 - TECNEL ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 231: Defiro. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto no presente feito, sobrestado no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002968-2 - ESCOLA JARDIM ENCANTADO S/C LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Fl. 264: defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2004.61.19.008421-8 - EDNA DA ROCHA ALVES DIAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2004.61.19.008427-9 - NILDE PIEDADE ALARCON (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeira(m) o que de direito para normal prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intimem-se.

2005.61.19.000729-0 - GAMI GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADA S/C LTDA (ADV. SP070541 ADHEMAR FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)
Dê-se ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento fls.218/222. Publique-s e Intime-se.

2005.61.19.008363-2 - SEBASTIAO MOREIRA FILHO (ADV. SP162841 MARIA OTÍLIA DA SILVA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 138, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.000032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO ALVES DOMINGUES (ADV. SP154537 ANTONIO CARLOS DA SILVA)
Vistos e examinados.1-Converto o julgamento em diligência.2-Manifestem-se as partes acerca da produção de eventuais provas, no prazo de 5 (cinco) dias.3- Não havendo interesse na produção de provas, apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.4-Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Cumpra-se.

2006.61.19.002226-0 - BENILDA TOMOKO TSUTSUI DA SILVA (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reapreciação da antecipação da tutela que foi deferida por decisão proferida às fls. 60/64, porém, o benefício foi cessado em 01/09/2006, pela recalitrância da parte autora de submeter-se a perícia médica do INSS. Postergo a análise de antecipação da tutela, que será reapreciada por ocasião da sentença. Prossiga-se com a realização da perícia médico-judicial já designada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002282-9 - SOCIEDADE CIVIL GUARULHENSE DE ENSINO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)
Fl. 131: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002467-0 - MARINES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2006.61.19.005065-5 - JOAO NEVES BARBOSA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Tendo em vista o ofício requisitório expedido à 217, esclareça a parte autora o seu pedido deduzido à fl. 219. Publique-se

2006.61.19.006162-8 - LETICIA INGRID DE JESUS GOMES - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial complementar de fl. 115, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para fixação dos honorários das perícias realizadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006466-6 - SANTO ANTONIO TROVAO (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007002-2 - MARIA DA COSTA SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 49 verso, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.007494-5 - OSVALDO PIMENTEL FILHO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 76, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.009016-1 - CONCEICAO MANOEL DOS SANTOS ALVES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.014482-7 - ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)
Fl. 84: mantenho a decisão reconsideranda por seus próprios e jurídicos fundamentos.Considerando que as partes não tem outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a fase instrutória do feito.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.001959-8 - EUGENARIO SAMUEL FELIX (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
1. Fls. 114/116: recebo o agravo na modalidade retida.2. Abra-se vista à Autarquia-ré para apresentar contraminuta ao agravo interposto pela parte autora.3. Com a resposta, tornem os autos conclusos para deliberação nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002296-2 - BENEDICTO ROSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 92: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELLA, CRM nº 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Bairro Parque Vitória, São Paulo, CEP 02268-060, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 9h, na sala de perícias deste fórum. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002608-6 - MAURA NUNES VITOR (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 61/62: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELLA, CRM nº 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Bairro Parque Vitória, São Paulo, CEP 02268-060, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 9h10min, na sala de perícias deste fórum. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003284-0 - VALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Tendo em vista a certidão de fl. 97, retifico o r. despacho de fl. 93 apenas para fazer constar como data para realização de perícia médica no autor Valdo Ferreira de Lima o dia 26 de setembro de 2008 às 9h30min. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004908-6 - JOSEFA FELIX DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 65: tendo em vista o impedimento do sr. perito, redesigno a perícia médica, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM nº 8777, com endereço na Rua Pereira da Nóbrega, nº 255, apto. 72, Bairro Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP 01549-020, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/10/2008, às 16h20min, na sala de perícias deste fórum. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.004953-0 - ANDRE SOARES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial de fls. 80/82, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para fixação dos honorários das perícias realizadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006872-0 - VALDIR CARVALHO DE MOURA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 74/75: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55.925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos - SP, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/11/2008, às 14h, a ser realizada no consultório médico do sr. perito judicial, localizado no endereço acima. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.007117-1 - OSMINDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O pedido de antecipação da tutela será apreciado em sentença.Manifestem-se sobre o laudo e eventuais provas adicionais.Memoriais em 05 (cinco) dias sucessivos.Após, venham-me conclusos para sentença.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009426-2 - JOSE MOINO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais

2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que decorreu o prazo para manifestação da parte autora e, tendo em vista que o INSS apresentou memoriais, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2007.61.19.009556-4 - MARIA DOS REIS COSTA (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2007.61.19.009604-0 - EDJALMA MANUEL DA SILVA (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 76/77: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/11/2008, às 16h, no consultório médico do sr. perito judicial no endereço acima. Intímese as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Publique-se e intímese.

2008.61.19.000200-1 - JUDIVAN SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 75: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 19/11/2008, às 12h, no consultório médico do sr. perito judicial no endereço acima. Intímese as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Publique-se e intímese.

2008.61.19.000345-5 - NILDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 80: esclareça a parte autora o motivo do não comparecimento para realização de exame pericial, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para deliberação. Publique-se.

2008.61.19.001335-7 - MILTON LUIZ CRUZ (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pretende a parte autora provar que exerceu as suas atividades em ambiente de trabalho insalubre, assim, antes de se apreciar o pedido de produção de prova pericial formulado às fls. 82/83, deverá a parte autora informar: a) O nome das sociedades empresárias que serão objetos de realização de perícias; b) Os atuais endereços das referidas empresas; Deverá, ainda, esclarecer se os endereços indicados das respectivas sociedades empresárias são os mesmos da época em que exerceu as suas atividades. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2008.61.19.002240-1 - RITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intímese as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2008.61.19.002241-3 - ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da comunicação de decisão exarada perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem conclusos para sentença. Publique, intímese e cumpra-se.

2008.61.19.003208-0 - ELZA LOURENCO INACIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para comprovação das alegações de fls. 64/66, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial referente ao presente feito, bem como instrumento de mandato original e atualizado. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003225-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que não há preliminares a serem analisadas, estando presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, pelo que considero o feito saneado. Verifico, ainda, que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico pericial, pelo que defiro a prova em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, para realização de perícia médica no dia 12/12/2008, às 09h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam: petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.003424-5 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 67: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELLA, CRM nº 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Bairro Parque Vitória, São Paulo, CEP 02268-060, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 9h20min, na sala de perícias deste fórum. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Fls. 53/64: Não obstante, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007211-8 - VICENTE ANSELMO CORREA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. A princípio, não vejo prevenção com os autos sob o nº 2004.61.84.002034-5 (fl. 21/36) vez que o primeiro feito foi apreciado apenas no tocante a reajustes dos anos de 1999, 2000 e 2001. Todavia, esse aspecto deverá ser melhor examinado adiante, após a contestação na fase de saneamento. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007213-1 - JOVINO THOMAZ DE SOUZA (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A princípio, não vejo prevenção com os autos sob o nº 2007.63.01.080602-7 do Juizado Especial Federal - SP (fls. 96) haja vista versar tal processo sobre pedido de revisão de benefício previdenciário em razão da não aplicação de reajustes legais para o cálculo da renda mensal inicial (RMI), diversamente do presente feito que pleiteia revisão de benefício previdenciário em decorrência da aplicação de acréscimos salariais reconhecidos em reclamação trabalhista. Todavia, esse aspecto deverá ser melhor examinado adiante, após a contestação na fase de saneamento. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Não obstante, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 12 e 14/95, bem como a atualização do instrumento de procuração, da declaração de hipossuficiência e do comprovante de residência em nome do autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. Após, cite-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007349-4 - SIDNEI TOMAS DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 08, ratificado pela declaração de fl. 10. Anote-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 4. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 5. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007379-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 17, ratificado pela declaração de fl. 57. Anote-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 4. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 5. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007458-9 - VICTOR DE OLIVEIRA SILVANY (ADV. SP152064 LUIS ARTHUR TAYAR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Providencie o autor o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 09/33, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 3. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007492-9 - LUCIANA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 06, ratificado pela declaração de fl. 08. Anote-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 4. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007522-3 - MARILENE PEREIRA SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 02, ratificado pela declaração de fl. 08. Anote-se. 2. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 3. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 4. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007526-0 - ADALBERTO DAVI BONO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP116220 CARLOS ALBERTO JEREMIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 10, ratificado pela declaração de fl. 12. Anote-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 13/20, bem como a juntada aos autos de comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 4. Prazo: 10

(dez) dias. 5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007593-4 - JOAQUIM ARAUJO RIBAS (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 07, ratificado pela declaração de fl. 09. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 10/27, bem como a juntada aos autos de comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007594-6 - MEUQUIDES NICOLAU DE LISBOA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 13, ratificado pela declaração de fl. 16. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 17/22, bem como a juntada aos autos de comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007650-1 - VALDIR ARAUJO SOUZA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Anote-se e providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado.4. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007672-0 - PEDRO PEREIRA PINTO (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 07, ratificado pela declaração de fl. 10. Anote-se.2. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruíram a inicial.3. Apresente a parte autora extratos do FGTS ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social constando anotação de registro, referente ao período pleiteado.4. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado.5. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso V, 283, caput e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007715-3 - MARIA ALIETE ALVES (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 06, ratificado pela declaração de fl. 08. Anote-se.2. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.3. Deverá, ainda, a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado.5. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1605

ACAO PENAL

2007.61.19.004961-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP264226 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Por tudo quanto exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar as pessoas presas e identificadas como sendo:- 1) FRANCISCO DAVID MORALES ROMAINA, peruano, solteiro, motorista de táxi, portador do Documento Nacional de Identidade nº DNI 23007150K e do passaporte peruano nº 3664844, filho de Gregório Morales Villanueva e de Enedina Romaina Ayarce, nascido aos 20.07.1971, no Peru, residente na Paucartambo, nº 200, Tahantinsuyo, Peru, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006;- 2) ÍRIS LUCERO ZUBAIATE VASQUEZ, peruana, solteira, vendedora de doces, portadora do passaporte peruano nº 3851140, filha de Carlos Alfonso Zubaiate e de Juana Dora Vasquez, nascida aos 24.09.1969, em Lima/Peru, residente na Manzana A, Lote 2, Asociacion Vivvenna, San Martin de Perres/Peru, como incurso nas penas

do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006. Passo a dosar-lhes a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. FRANCISCO DAVID MORALES ROMAINA. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista suas condições pessoais, com idade e experiência suficientes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 106 (Justiça Estadual), 109 (Justiça Federal), 119 (INI), 124 (Declaração do Consulado do Peru) e 163 (Interpol). Inexistem nos autos, outrossim, elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro considerável e rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 10.335,0 g (dez mil, trezentos e trinta e cinco gramas) de cocaína em poder de FRANCISCO, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 860 (oitocentos e sessenta) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 01 (um) ano, bem como em 100 (cem) dias-multa, alcançando o patamar de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias-multa, à razão já fixada. O réu é primário e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 06 (seis) anos de reclusão, além de 600 (seiscentos) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 07 (sete) anos e 11 (onze) dias de reclusão, além de 712 (setecentos e doze) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. - ÍRIS LUCERO ZUBAITE VASQUEZ. Não divergem do outro co-réu as circunstâncias judiciais de ÍRIS. É significativo o seu grau de culpabilidade, pois se trata de ré com idade e experiência suficientes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 106 (Justiça Estadual), 108 (Justiça Federal), 120 (INI), 124 (Declaração do Consulado do Peru) e 163 (Interpol). Inexistem nos autos, outrossim, elementos acerca da conduta social e da personalidade da ré, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento da ré, embora não tendo confessado a prática delitativa, não lhe pode esta circunstância ser considerada de forma desfavorável. Considerando a apreensão de 10.940,0 g (dez mil, novecentos e quarenta gramas) de cocaína em poder de ÍRIS, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 860 (oitocentos e sessenta) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica da ré, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Verifico inexistirem circunstâncias agravantes e atenuantes. A ré é primária e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ela se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Em virtude dos parâmetros anteriormente fixados, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 806 (oitocentos e seis) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude das espécies de crimes, da quantidade de pena aplicada aos acusados e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a sua substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que os sentenciados estiveram presos durante todo o processo, afasto a possibilidade de suas solturas para

apelarem, determinando que sejam mantidos presos no local onde se encontram, bem como afastado a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal em relação aos réus. Réus isentos de custas, devido à presumida hipossuficiência - Lei nº 9.289/96, art. 4º, II. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fls. 16/17). Expeçam-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se sua expedição, nos termos da Resolução do CNJ nº 19/2006. Verifico, ainda, que a acusada ÍRIS constituiu advogado às fls. 374/375, motivo pelo qual destituo a advogada VERÔNICA MAGNA DE MENEZES, nomeada à fl. 256, e arbitro seus honorários pela atuação como defensora dativa no valor máximo previsto na tabela I, da Resolução nº 558/07. Adotem-se, ainda, as seguintes providências: I - Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se à Unidade Prisional onde os réus encontram-se presos, com cópia desta sentença, recomendando que permaneçam recolhidos; 2) oficie-se ao Consulado do Peru, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão dos réus do território nacional; 4) oficie-se à INTERPOL para comunicar que os acusados estão sendo processados por tráfico internacional de drogas no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 5) oficie-se à autoridade policial autorizando a incineração da droga e das malas utilizadas no seu transporte, apreendidas em poder dos réus, com a ressalva de que deverá ser acautelada pequena quantidade de droga para eventual contraprova; 6) expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO, relativa à atuação da Dra. VERÔNICA MAGNA DE MENEZES, como defensora dativa, conforme deliberação acima e, ainda, expeça-se nova solicitação de pagamento, relativa à atuação da mesma advogada, como ad hoc, na audiência realizada em 05/12/2007 (fls. 208/209 e 381); 7) oficie-se ao NUFO, solicitando esclarecimentos sobre qual seria a divergência no valor arbitrado na Solicitação de Pagamento nº 147/07 (fl. 381); 8) oficie-se conforme requerido à fl. 371; 9) providencie a Secretaria para que o nome do advogado constituído pela acusada ÍRIS, à fl. 374/375, seja incluído no Sistema Processual Informatizado. II - Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados, referentes ao numerário estrangeiro apreendidos com os réus, em prol da SENAD (fl. 95); 2) oficie-se à autoridade policial para que providencie a entrega ao SENAD dos aparelhos celulares apreendidos em poder dos réus, os quais tiveram seu perdimento decretado na presente sentença. 3) oficie-se ao SENAD, enviando as passagens aéreas de fls. 41 e 43, para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pelos réus, bem como comunique-se sobre as deliberações dos itens 1 e 2; 4) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e Interpol), bem como comunique-se o trânsito em julgado ao Ministério da Justiça; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva. Em observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, determino que os réus sejam cientificados da presente sentença, neste Fórum, no dia 30/09/2008, às 16 horas. Adotem-se as providências necessárias à realização do ato, incluindo a intimação do defensor constituído pela acusada IRIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1062

MONITORIA

2008.61.19.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOAO LINS DE ARAUJO

Concedo à CEF o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fls. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005448-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CARLA ALVES DA SILVA E OUTROS

Citem-se os réus, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagarem a quantia de R\$ 18.769,06 (dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), apurada em julho/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Int.

2008.61.19.005992-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X SILVANIA DA SILVA FERREIRA MARTINS
Cite(m)-se o(s) réu(s), nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 19.927,40 (dezenove mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) apurada em 31/07/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

2008.61.19.006178-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X PATRICIA ALVES SIMOES E OUTRO
Cite(m)-se o(s) réu(s), nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 14.510,81 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos) apurada em 28/12/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

2008.61.19.006231-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LENADRO HENRIQUE LUCAS SANTOS FERRARESI E OUTROS
Cite(m)-se o(s) réu(s), nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 19.528,23 (dezenove mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) apurada em 08/08/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.009052-4 - MARIA HELOISA DE SOUZA MENDES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais). Providencie a Autora a devida complementação, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.000511-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos ora anexos. Após, dê-se vista ao INSS. Por fim, se em termos, retornem os autos à conclusão para sentença. Int.

2005.61.19.002160-2 - MONICA LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ante a ausência de manifestação com relação ao determinado à fl 200, revogo a decisão de fls 87/95. Outrossim, intimem-se os autores a prestar os devidos esclarecimentos acerca da certidão de fls 212. Sem prejuízo manifeste-se a CEF acerca da petição de fls 214/215. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.004117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001486-5) SANDRA REGINA PELEGRINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Concedo à Autora o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado às fls 234/235. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.005513-2 - JOAO BASCHERA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o patrono da parte autora não foi intimado do despacho de fl. 106, converto o julgamento em diligência, para que se possa designar nova perícia médica.Providencie a Secretaria o necessário para a sua realização.Int.

2005.61.19.006049-8 - MAISIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, à fl 182. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.000033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE BACIUUK - ESPOLIO
Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 98, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.006084-3 - FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ULISSES VETTORELLO)

Tendo em vista a petição de fls 227, fica prejudicada a realização de audiência para tentativa de conciliação. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.19.008284-0 - MIRANDI FIGUEIREDO ANDRADE SANTOS (ADV. SP188733 JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2007.61.19.000607-5 - ALMIR CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 160.Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II.Solicite-se o pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.001863-6 - CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004298-5 - LUIZ LA PAZ (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X HILDA CARDOSO LA PAZ (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à CEF acerca dos documentos juntados às fls 58/59. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004320-5 - MOISES BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168066 MONICA SIQUEIRA ALVIM SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora à fl 82. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004363-1 - KOKITI URA E OUTROS (ADV. SP222594 MAURICIO ABENZA CICALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência à CEF acerca da petição e documentos de fls 94/106. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004541-0 - ALOISIO BELO DOS SANTOS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

<...>Converto o Julgamento em diligência. Por ora, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que esclareça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos formulados pelo autor às fls. 17 e 55, informando, inclusive, a respeito do efetivo cumprimento das solicitações ali formuladas. Em caso negativo, informar as razões de não terem sido os referidos pedidos devidamente atendidos. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.004881-1 - MARIA ISABEL DE LIMA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pelo Sr. Perito às fls. 57/58, designo o dia 11/11/2008 às 16:00 horas para a realização de nova perícia médica a ser efetivada à Rua Dr. Ângelo Vitta nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, devendo a autora comparecer acompanhada e apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, os quais deverão ser juntados aos autos com o laudo pericial.Providencie a Secretaria as expedições necessárias.Int.

2007.61.19.005425-2 - RENATO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005622-4 - JUAREZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006507-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X LUFE PROPAGANDA S/C LTDA - ME
Manifeste-se a INFRAERO acerca da certidão de fls 64, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006862-7 - EURATV A MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tramitação suspensa, nos termos da medida cautelar deferida nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 18 pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. Int.

2007.61.19.007059-2 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelo INSS às fls 91/92. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007305-2 - JOEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179354 JOSÉ ROBERTO GUTIERREZ GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntada, aos autos, da declaração de hipossuficiência ou para recolhimento das custas processuais devidas. Em razão do falecimento da autora MÁRCIA CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS, e inexistente nenhum outro fundamento para justificar a concessão da benesse, resta prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do feito. Cite-se a CEF.P.R.I.

2007.61.19.007628-4 - CARLOS ROBERTO FORLIM (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007906-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000472-1 - SONIA APARECIDA BUENA DA SILVA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Antes de apreciar o pedido de fls 153/156, intime-se a CEF acerca de eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000765-5 - BENEDITO CAMARGO CAMPOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Depreque-se o cumprimento conforme fls 112/113. Int.

2008.61.19.002801-4 - JOSE DOMINGOS FILHO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos o laudo pericial alusivo ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Por outro lado, compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente. Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado. Assim sendo, reputo não conclusivo o pedido formulado pelo Autor à fl. 40. Entretanto, concedo ao Autor o prazo de 05(cinco) dias para requerer e especificar, conclusivamente, as provas que pretende produzir. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2008.61.19.003559-6 - LUIZ EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI) X CONSULADO GERAL DA REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA
Fls 75/76 - Cumpra o Autor, integralmente, o despacho proferido à fl 74. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003902-4 - MARIA ROSILEUDA DE LIMA SILVA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Comprove a CEF eventual adesão do Autor aos Termos do Acordo previsto na LC 110/2001 ou saque, nos termos da Lei n 10.555/2002, conforme alegação contida na contestação (fls 20). Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003981-4 - MARIA ELIANE DA SILVA (ADV. SP153242 ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.004531-0 - BENEDITO TADEU DA SILVA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Comprove a CEF eventual adesão do Autor aos Termos do Acordo previsto na LC 110/2001 ou saque, nos termos da Lei n 10.555/2002, conforme alegação contida na contestação (fls 20). Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005181-4 - LUIZ GONZAGA ALVES (ADV. SP103400 MAURO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Autor cópia da petição inicial e sentença dos autos nº 98.0042727-9 em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo para verificação de eventual prevenção, conforme Termo de fls 179. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005282-0 - VIRGILIO PERES (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista tratar-se de pedidos de creditamento de correção monetária relativos a períodos distintos afastando a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 24. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.005588-1 - MARGARIDA ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o caráter reservado dos documentos juntados pela autora às fls. 21/22, decreto Sigilo nestes autos, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações no sistema processual, (nível 4 - sigilo de documentos), conforme Resolução nº 507/2006 do Conselho da Justiça Federal e Comunicado COGE nº 66/2007. Defiro o pedido de justiça gratuita ante a declaração de pobreza acostada às fls. 12. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

2008.61.19.005738-5 - LUIZ CARLOS CUCHARERO PEREGRINA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita ante a declaração de pobreza acostada às fls. 07. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

2008.61.19.006261-7 - TOSIE NAGATANI ITO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.006360-9 - FGF FUNDICAO GLOBAL FOUNDRY DE ACO INOXIDAVEL LTDA E OUTROS (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tramitação suspensa, nos termos da medida cautelar deferida nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 18 pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. Int.

2008.61.19.006501-1 - JOSE TAVARES DE LIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Outrossim, afastando a possibilidade de prevenção entre os fatos constantes do termo de fl. 29, posto que o feito n.º 2007.63.09.001967-2, ingressado perante o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, foi julgado extinto sem resolução do mérito em face da incompetência do Juízo, em razão do valor da causa ser superior ao valor de alçada dos Juizados Federais. Providencie a parte autora a emenda à inicial, a fim de declinar o seu pedido, bem como para expor, de forma clara, a causa de pedir. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.006571-0 - GISLAINE CRISTINA FLORENCIO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo ativo da ação, conforme fls 02. Recolha a Autora as custas processuais devidas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009323-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA

DE BONIS) X DENILTON FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fls. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009325-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DAVIDSON HENRIQUE DA SILVA

Concedo à CEF o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fls. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005580-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARGARETH DE OLIVEIRA

Intime-se a requerida no endereço indicado na inicial. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009287-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LEONARDO APARECIDO GONCALVES E OUTRO

Fls 30 - Concedo à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009817-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOAQUIM CESAR DOS SANTOS SILVA E OUTRO

Concedo à EMGEA o prazo de 90(noventa) dias, conforme pedido formulado à fl 41. Int.

2008.61.19.000147-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROSEMEIRE FREIRE DE AVEIRO E OUTROS

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão de fls 37v, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.005581-5 - CELIA FERREIRA DUARTE SUESCUN (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X VAGNER JOSE SUESCUN (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO E ADV. SP264221 LEANDRO BERCHIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II (ADV. SP087540 IVA ALVES DA SILVA)

DELIBERADO EM AUDIENCIA: 1) Defiro as juntadas do substabelecimento e procuração apresentados pela advogada da CEF. Juntem-se. 2) Homologo a desistência das testemunhas conforme requerido pelas partes. 3) Nos termos do artigo 396 do CPC a prova documental deve instruir a petição inicial. Documentos novos, destinados a fazer provas de fatos decorridos depois dos articulados, podem ser juntados a qualquer tempo. No caso dos autos, porém as fotos apresentadas remontam a fatos ocorridos antes da propositura da ação e, por isso, não se constituem documentos novos, razão pela qual há de ser indeferida a sua juntada nesse momento processual. 4) Abram-se vistas às partes para apresentação de alegações finais no prazo de dez dias, primeiramente à parte autora. As rés serão intimadas por publicação oportunamente. 5) Saem intimados os presentes.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.19.005893-6 - ROBSON PRADO (ADV. SP243083 WILLIAN PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De início, atento ao caráter contencioso da presente demanda, imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Ao SEDI para retificação da classe processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se a CEF. Int.

Expediente Nº 1075

MONITORIA

2003.61.19.008413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Concedo à CEF o prazo de 15(quinze) dias, conforme pedido formulado à fl 112. Int.

2007.61.19.000910-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X JUMBO EXPRESS CARGO LTDA

Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal Sr. Wilson Romano Agostinho, no endereço declinado à fl 84. Int.

2007.61.19.006126-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TAVARES & SILVA COM/ DE VEICULOS LTDA

Concedo à CEF o prazo de 20(vinte) dias, conforme pedido formulado à fl 51. Int.

2007.61.19.009000-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X NILSON INACIO DOS SANTOS E OUTROS

Tendo em vista que restou infrutífera a localização da Ré no endereço por ela fornecido no ato da assinatura do contrato de fls. 10/20 e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse da justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que forneça, tão-somente, o endereço da Ré. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da Caixa Econômica Federal, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.007918-1 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que até o presente momento não foi apreciado o pedido de justiça gratuita. Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Ciência à parte autora acerca da petição e documentos de fls 314/321. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006729-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MP CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA

Depreque-se a citação da Ré na pessoa de Vanicléia Brito da Silva, no endereço declinado à fl 104. Int.

2006.61.19.001621-0 - OLANDINA DOS SANTOS SHIROMA (ADV. SP230385 MAURO GOMES DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESSICA TEIXEIRA SHIROMA E OUTRO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE) X ELIZABETH TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE)

Fls 242 - Providencie a Secretaria a expedição de ofício solicitando o encaminhamento de certidão de inteiro teor, à 3ª Vara Da Família e Sucessões de Guarulhos e à 6ª Vara Cível de Guarulhos, acerca dos processos nº 2.550/05 e nº 2.204/03, respectivamente. Int.

2006.61.19.003874-6 - ALEXANDRE DOMINGUES ALVES X NEUZELI APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.19.008963-8 - MANOEL PROENCA NETO E OUTRO (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA E ADV. SP225853 RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CIMENTOS ITAIPU LTDA

Fls 314/315 - Será apreciado por ocasião da prolação de sentença. Fls 323 - Anote-se. Fls 325 - Defiro. Depreque-se o a citação nos endereços fornecidos à fl 325. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.000781-0 - TIAGO DO NASCIMENTO BARRETO (ADV. SP091799 JOAO PUNTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações de fls 85/86, informando acerca do falecimento de Tiago do Nascimento Barreto, intimem-se, pessoalmente, os eventuais sucessores de Tiago do Nascimento Barreto a fornecer cópia da certidão de óbito, bem como a manifestar interesse no prosseguimento do feito, habilitando-se no feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.000978-7 - FRANCISCA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Converto o Julgamento em diligência. Intime-se o sr. Perito, subscritor do laudo pericial de fls. 225/228, para que esclareça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a resposta dada ao quesito 4.5., formulado pelo Juízo à fl. 153, fundamentando-a. Instrua-se a carta de intimação com as cópias acima mencionadas.Com a resposta, dê-se ciência às partes.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.001752-8 - DANIELA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fls 210 por seus próprios fundamentos. Recebo a petição de fls 211/215 como Agravo Retido. Vista à CEF para contra-razões. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003321-2 - FRANCISCO JOSE LEONEL (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Fls 96/164 - Ciência ao Autor. Indefiro o pedido formulado às fls 171, uma vez que não restou demonstrado, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da empresa em entregar a documentação pretendida. Desse modo, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Int.

2007.61.19.005260-7 - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos, etc. A preliminar de carência de ação não merece prosperar, haja vista que a arrematação do imóvel em testilha foi resultado da aplicação da execução extrajudicial, e, é justamente na análise de sua constitucionalidade ou não, e conseqüente nulidade dos atos que a compõem, que reside o mérito do presente feito. Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores tiveram ciência da cessão de crédito em 26/10/2007 (fls 271) e o ajuizamento da ação se deu 22/06/2007 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Oportunamente, ao SEDI para as devidas anotações. Tendo em vista o requerimento de citação do agente fiduciário, formulado pela Caixa Econômica Federal, em contestação às fls 115, providencie a CEF as cópias necessárias à instrução da contra-fé para a citação do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.19.006285-6 - LEONEL ALBUQUERQUE FERREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pelo Autor, às fls 209/210. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl 210. Int.

2007.61.19.008734-8 - NOE ALVES RODRIGUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora sua petição de fls 221, informando os períodos e locais laborados na atividade urbana, justificando, especificando e requerendo eventuais provas que pretende produzir. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008802-0 - MANOEL GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP189257 IVO BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Vistos, etc. Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 162/164) é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Oportunamente, ao SEDI para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008814-6 - ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL
Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica no autor e na sua esposa, para verificação dos alegados problemas de saúde. Nomeio Perita Judicial, a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM N° 118.943. Intime-se a Perita a apresentar sua estimativa de honorários. Int.

2007.61.19.009361-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODOVIARIO IBERIA LTDA (ADV. SP017697 JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP146454 MARCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA)
Tendo em vista o requerimento de citação, formulado pelo Réu, em contestação às fls 137, providencie o Réu as cópias necessárias à instrução da contra-fé para a citação do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.009869-3 - SIMONE DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC n° 93.516. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que,

no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6o, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001799-5 - CARMELENE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001874-4 - SYLVIA MARIA FERREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002573-6 - VALDOMIRO DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), acerca de fls 74/76, bem assim nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002818-0 - KUNIMASA NAKASHIMA (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003560-2 - PAULO ROGERIO HEFKO (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH E ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003662-0 - SEIDI FELIX TERAJIMA (ADV. SP194332 GILSON ALMEIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o tópico final do despacho proferido à fl 46 para determinar a intimação do Autor para que comprove o prévio requerimento administrativo do pedido objeto desta ação, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003701-5 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 37/38 - Mantenho a decisão de indeferimento por seus próprios fundamentos. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003709-0 - ANTONIO INACIO DE ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003734-9 - PAULO CESAR GODOI DE ALMEIDA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003736-2 - APARECIDA DE LOURDES DE ARAUJO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.003737-4 - BENEDITO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.003786-6 - HELSON SANTOS LIMA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.003798-2 - OSCAR MUYNARSKI (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.003818-4 - JOSE BRITO DA SILVA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.003854-8 - JOVECI JOSE JARDIM (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA E ADV. SP239446 LEANDRO LEITE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.003886-0 - FRANCISCO DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP257624 ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.003899-8 - JOSE ROBERTO JACONE (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.004027-0 - JOAQUIM SIMAO DO NASCIMENTO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.004520-6 - VALTER BRITO DE MENEZES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo o andamento do presente feito nos termos do artigo 265, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.19.004521-8 - OZENI FERREIRA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.006495-0 - MABESA DO BRASIL S/A (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em razão da diversidade de objetos afastado a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 38. Regularize a parte autora sua representação processual comprovando que o subscritor da procuração de fls 24 possui poderes para tal. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.006732-9 - IVAN NELIO RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora, se formulou pedido administrativo junto ao Instituto-Réu para obtenção do benefício previdenciário ora requerido, acostando aos autos a cópia do requerimento. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.19.006790-1 - ANTONIO SOUZA DE NOGUEIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o Autor o prévio requerimento administrativo do pedido objeto da presente ação, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.006673-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004520-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X VALTER BRITO DE MENEZES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES)

Manifeste-se o excepto no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 308, do CPC. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.001678-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ILDA MARTA DE JESUS DA SILVA

Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória, às fls 46/50, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009820-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X TEOFILO MANOEL PEQUENO JUNIOR E OUTRO

Expeça-se carta precatória para intimação do(s) requerido(s) no(s) endereço(s) indicado(s) às fls. 42.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.007221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X LEILA AMORIM DE MATOS (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS)

Cite-se a requerida no endereço residencial declinado à fl 235. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.000996-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLEUSA RIBEIRO DA SILVA

Fls 88 - Recebo o Agravo Retido. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 96v, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.005583-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AILTON CIRINO DA SILVA

(...) Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 26/11/2008 às 14 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a CEF deverá apresentar planilha atualizada do débito. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Cite-se e intime-se o Requerido. Int.

Expediente Nº 1106

IMISSAO NA POSSE

2001.61.19.005543-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FABRICIO DELBONI (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO)

Fls. 238: providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial, decisões e sentença, se houver, proferidas nos autos da Ação Civil Pública n.º 2004.61.19.001930-5. Cumpra-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.004443-5 - NIVALDO SARDINHA BICO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO E ADV. SP143152E SAMIRA ABDU KALIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes acerca do informado pela Contadoria Judicial à fl. 185. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.004056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002309-3) TATIANA MACEDO SANTOS CREPALDI (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a sentença de fls. 289/292, transitou em julgado (certidão de fls. 299), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.008568-2 - JOSE JACINTO DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 69/73, transitou em julgado (certidão de fls. 79), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.003643-9 - CONDOMINIO EDIFICIO TINTORETTO (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 137/138: ciência à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.004074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007844-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ISAQUE JOAQUIM FIGUEIRA HENRIQUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Ciência às partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 55/62, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.007388-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008754-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.005407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JANAINA FERREIRA DE ALKMIM E OUTRO

Fls. 109/110: tendo em vista que restou infrutífera a localização da ré e que, a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse de justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I, do Código Tributário Nacional, para determinar a expedição de Ofício à Receita Federal, a fim de que forneça, tão somente, o endereço da ré. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da Caixa Econômica Federal - CEF, fazendo-se necessária a intervenção judicial. Int.

2007.61.19.006725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PATRICIA PARANHOS DE ALMEIDA

Ante o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a CEF acerca do despacho de fl. 48, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.19.000357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREI DESTRI UTIMURA - ME E OUTRO

Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 34. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.001614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NNENNO S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS

Tendo em vista que restou infrutífera a localização dos executados no endereço fornecido na inicial e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse de justiça, aplico, por analogia, o disposto no artigo 198, 1º, I, do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que forneça, tão-somente, o endereço dos executados. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da Caixa Econômica Federal, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.004798-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008995-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X RISOMAR DA SILVA (ADV. SP176573 ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS

E ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X JOEL LUIZ DA SILVA

Ciência do desarquivamento dos autos. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para as alterações cabíveis, conforme requerido pelo Impugnado às fls. 16/23. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.19.005474-6 - JOSE DE JESUS LIMA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Após, manifeste-se o autor acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 196/207, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se a competente Requisição de Pagamento nos termos das Resoluções n.ºs 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3ª Região. Int.

2006.61.19.001346-4 - PAULO CESAR PEREIRA ALVES (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Após, manifeste-se o autor acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 153/162, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os valores apresentados, expeça-se a competente requisição de pagamento, nos termos das Resoluções n.ºs 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3ª Região. Intime-se.

2006.61.19.007314-0 - JOAQUIM JACINTO SOARES (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Ciência ao autor acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, para que manifeste-se acerca do informado pelo INSS às fls. 196/197, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.19.009612-4 - TECNICA BASCO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 306/317. Cumpra-se.

2000.61.19.016073-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA E PROCURAD ADRIANA OKAGAWA JANUARIO) X MITSUO OKAGAWA (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA E PROCURAD ADRIANA OKAGAWA JANUARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca do requerido às fls. 272/273, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.19.025865-3 - CASA BLANCA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO E PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela União Federal às fls. 464/475. Cumpra-se.

2001.61.00.009235-0 - FRIGORIFICO SANTA ESMERALDA LTDA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E PROCURAD RITA GONCALVES REIS E PROCURAD CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E ADV. SP155395

SELMA SIMIONATO)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Fls. 287/290: remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior manifestação da União Federal. Intime-se.

2002.61.19.003808-0 - ODAIR ANTUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Fl. 477: defiro pelo prazo de improrrogável de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.19.002749-8 - EDUARDO JOSE ZANCARLI E OUTRO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE E ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Ante a concordância da autora acerca dos créditos efetuados pela CEF (fl. 150) e levando-se em conta que, referidos créditos devem ser levantados diretamente na CEF, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/1990, determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.005126-9 - ALCIDES FELICIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Fls. 205/206 e 208: ciência ao autor no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.002580-9 - ANTONIA FAVERO COELHO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Não assiste razão à parte autora em seu pedido de fl. 324. Embora incumba ao vencido o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 9.289/96, no caso em apreço, figura como ré a Caixa Econômica Federal - CEF, representando o F.G.T.S., que é isento do pagamento de custas e demais taxas judiciais, a teor do que dispõe o artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95. Sendo assim, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.002676-0 - LUIZ HENRIQUE FERREIRA SPINGARN (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ E ADV. SP189299 MARCELO DA SILVA MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença, bem como, para retificação do pólo passivo da demanda, fazendo constar a União Federal, em substituição ao INSS, nos termos da Lei n.º 11.457/2007. Sem prejuízo, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, proceda o autor o pagamento da quantia fixada em sede da r. sentença de fls. 160/166, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa a ser fixada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deverá fazê-lo por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF sob o código n.º 2864. Int.

2004.61.19.006742-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO DA CONCEICAO LOPES DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.004905-3 - EDIFICIO VILA REAL (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado pela CEF à fls. 100/102, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.19.004919-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA AUGUSTA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN E ADV. SP109020 MARILISA BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do requerido pelo autor à fl. 113, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.19.006666-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOL (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X EVANDRO JOSE COLIN LEONARDI (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Fls. 148/149: manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004147-6 - DILZA DE CARVALHO PENTEADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X ELIANY CARVALHO PENTEADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Sem prejuízo, recebo a impugnação ofertada pela CEF em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para manifestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004251-1 - ANA MARIA ANTONIO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Após, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias acerca dos cálculos apresentados pela autora às fls. 80/81. Int.

2007.61.19.004549-4 - ARNALDO FERREIRA FRAGA (ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO E ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença de fls. 51/62 e conforme planilha de cálculo de fls. 68/75. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006002-1 - KATIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118741 JOSE PAULO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Sem prejuízo, ciência à CEF acerca das alegações promovidas pela autora às fls. 148/149, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006675-8 - RODRIGO GOMES DE SOUZA (ADV. SP240570 CARLA CRISTINA LOPES E ADV. SP086554 JULIO GOES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista a implantação da Tabela Única de Classes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinada pela Resolução n.º 46, de 18/12/2007, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição - SEDI para reclassificação, fazendo constar 229 - Cumprimento de Sentença. Fls. 88/90: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.004783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ROGERIO ALVARENGA BETTINI

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1115

ACAO PENAL

2000.61.19.022345-6 - JUSTICA PUBLICA X ANDREIA CRISTINA PINHEIRO X PAULO CESAR GOMES (ADV. MG057267 HEZICK ALVARES FILHO E ADV. MG056093 MARCO AURELIO DOS REIS CORREA E ADV. MG064811 CLEBER CARVALHO DOS SANTOS E ADV. MG079174 ALUISIO MIRANDA DE SANTANA FILHO) X SEBASTIAO EVANGELISTA DE MIRANDA

Fl. 353: Conforme ressaltado na manifestação ministerial de fls. 356/358, a análise da prescrição se entremostra prematura, sem que venham aos autos as certidões necessárias a comprovar a primariedade do acusado. Sendo assim, por ora, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para interrogatório do acusado e as respostas dos ofícios de fls. 343/351. Intimem-se.

2007.61.19.008103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES) Apresentem as partes seus memoriais no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.19.002543-8 - JUSTICA PUBLICA X FELIX OLU AKINYOKUN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

Fls. 312/313: Apresentem as partes, no prazo de 03 (três) dias, seus quesitos para realização da perícia requerida pela defesa. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.19.002934-1 - JUSTICA PUBLICA X HERNANDO CALABIT AQUINO (ADV. SP215615 EDUARDO DIAS DURANTE E ADV. SP261651 JOAO CARLOS COSTA E ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) Apresente a defesa suas alegações finais no prazo legal. Persistindo a inércia, depreque-se a intimação do réu para constituir outro advogado, a fim de que apresente referida pela processual, cientificando-o de que, deixando de fazê-lo, este Juízo lhe nomeará defensor dativo. Intime-se.

Expediente Nº 1116

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.005806-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004755-6) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (ADV. MG043649 HERON ALVARENGA BAHIA) X AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH E ADV. SP181463 DANIEL MARCUS) X ARTMIX CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES)

Fls 735/736 - Defiro. Providencie a Secretaria citação da empresa Artmix Construtora Ltda no endereço declinado à fl 735/736. Int.

2008.61.19.006812-7 - DURVAL PACHECO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se a União Federal. P.R.I.

2008.61.19.006814-0 - EUCLIDES ISIDORO DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se a União Federal. P.R.I.

2008.61.19.006989-2 - AGOSTINHO MARCELINO TEIXEIRA (ADV. SP254550 LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.007263-5 - ODEILDO JOSIAS DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se a União Federal. P.R.I.

2008.61.19.007548-0 - EDSON FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie o autor a juntada aos autos do laudo técnico que embasou a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Regularize a Secretaria a autuação dos presentes autos a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 158 e alíneas do Provimento COGE nº 64/2005. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.007615-0 - ARTHUR TSURUYAMA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a diversidade de objetos, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 55/56. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.007617-3 - SONIA MARIA MOREIRA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.007642-2 - MARIA JOSE LUCENA DA SILVA (ADV. SP269535 MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS E ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intemem-se.

2008.61.19.007647-1 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.007651-3 - GIVALDO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.007655-0 - ANGELA MARIA VITORINO DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido de produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício ao INSS, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer a documentação requerida. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 14. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.007662-8 - MARISA LOURENCO JAROSI (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.007706-2 - PEDRO MARTINEZ GABRIEL JUNIOR (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.007722-0 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.007760-8 - LINDAURA FREIRE DO CARMO SANTANA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido de realização da prova pericial antecipada, pois não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.007778-5 - WAGNER APARECIDO VIEIRA (ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido de requisição de cópias dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. O pedido de realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 1117

ACAO PENAL

1999.61.81.006977-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP146902 NELSON PEREIRA DE PAULA FILHO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu JOSÉ ROBERTO MARTINS, brasileiro, nascido em 18/02/1954, separado judicialmente, comerciante, filho de José Martins e Lourdes Favinchi Martins, RG nº 8.088.446 - SSP/SP, com endereço residencial na Avenida Cavalheiro Nami Jafet, 496, Mogi das Cruzes/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, I, c/c art. 71 do CP. Passo a dosimetria da pena. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. O réu não possui bons antecedentes, apresentando condenação a 06 (seis) meses de reclusão e tendo respondido a inquérito por crime de lesão corporal e estelionato. A conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias e conseqüências do crime não merecem anotação à parte. Desse modo, aumento a pena-base em 1/6, fixando-a em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Note-se que o réu, apesar de admitir que não recolheu as contribuições previdenciárias, alega excludente de culpabilidade, o que impede a aplicação da atenuante da confissão espontânea. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que houve omissão do réu por 2 anos (dois) e 10 (dez) meses, equivalente a 34 (trinta e quatro) parcelas não recolhidas, aumento a pena em 1/4, fixando-a em definitivo em 02 (dois) anos, 11 (onze) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário-mínimo, considerando que não há informações sobre a condição financeira atual do réu. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. b) prestação pecuniária em dinheiro a ser pago ao INSS, no valor de 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados. O réu poderá apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do acusado para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.19.003357-0 - JUSTICA PUBLICA X CILIANI LEVINDO DIAS (ADV. SP106626 ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA E ADV. MG053934 MARCO ANTONIO AGUIAR RODRIGUES)

Com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20 de junho de 2008, que introduziu alterações no Código de Processo Penal, necessário se faz observar o novo rito processual, estabelecido nos artigos 394 e seguintes do CPP, para o procedimento comum ordinário. Sendo assim, apresente a defesa resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do estatuto processual penal. Intime-se.

2002.61.19.001058-5 - JUSTICA PUBLICA X OSVALDO DOS REIS JUNIOR (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X SONIA TEREZA DOS REIS LUNARDI (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal, para condenar os réus OSVALDO DOS REIS JÚNIOR, brasileiro, nascido em 02/08/1958, casado, empresário, filho de Osvaldo dos Reis e Thereza Bathista dos Reis, RG 9.046.591/SSP/SP, com endereço na Avenida Francisco Rodrigues Filho, 3650, Bairro César de Souza, Mogi das Cruzes/SP; e SÔNIA TEREZA DOS REIS LUNARDI, brasileira, nascida em 04/03/1955, casada, comerciante, filha de Osvaldo dos Reis e Thereza Bathista dos Reis, RG 7.989.095/SSP/SP, com endereço na Rua Frederico Straub, 1290, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, c/c art. 71 do CP. Passo à dosimetria da pena. OSVALDO DOS REIS JÚNIOR Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. O réu, contudo, não possui bons antecedentes, já tendo sido condenado por lesão corporal com trânsito em julgado (fls. 345/350) A conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias não merecem anotação à parte. As conseqüências do crime, no entanto, mostram-se funestas aos cofres previdenciários, uma vez que o réu deixou de recolher a quantia de R\$ 26.949,55 - valor original, que hoje

remonta a mais de R\$ 80.000,00. Desse modo, aumento a pena-base em 1/5, fixando-a em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que houve omissão do réu por 2 (dois) anos, equivalente a 24 (vinte e quatro) parcelas não recolhidas, aumento a pena em 1/5, fixando-a em definitivo em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1 (um salário) salário-mínimo, considerando que o réu é empresário com renda declarada de aproximadamente R\$ 4.000,00 em 2004 (fls. 178/179). Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação; b) prestação pecuniária em dinheiro a ser pago ao INSS, no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados. O réu poderá apelar em liberdade. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. SÔNIA TEREZA DOS REIS LUNARDI Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. A ré possui bons antecedentes, e a conduta social e a personalidade não a desabonam. Os motivos, as circunstâncias não merecem anotação à parte. As conseqüências do crime, no entanto, mostram-se funestas aos cofres previdenciários, uma vez que a ré deixou de recolher a quantia de R\$ 26.949,55 - valor original, que hoje corresponde a mais de R\$ 80.000,00. Desse modo, aumento a pena-base em 1/6, fixando-a em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que houve omissão da ré por 2 (dois) anos, equivalente a 24 (vinte e quatro) parcelas não recolhidas, aumento a pena em 1/5, fixando-a em definitivo em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário-mínimo, considerando não haver notícia da situação financeira da ré. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação; b) prestação pecuniária em dinheiro a ser pago ao INSS, no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pela ré aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados. A ré poderá apelar em liberdade. Condene a ré ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio dos acusados para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005489-8 - JUSTICA PUBLICA X EDUARDO PEDRO MARTINS FERNANDES (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu EDUARDO PEDRO MARTINS FERNANDES, brasileiro, nascido em 02/12/1954, natural de Guarulhos/SP, casado, industrial, filho de Eduardo Pedro Fernandes e Maria da Natividade Piloto Martins Fernandes, RG nº 6.175.772-X - SSP/SP, com endereço residencial na Avenida Francisco Conde, 260, Vila Rosália, Guarulhos/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, I, c/c art. 71 do CP. Passo a dosimetria da pena. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. O réu possui bons antecedentes e a conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias não merecem anotação à parte. As conseqüências do crime, no entanto, mostram-se funestas aos cofres previdenciários, uma vez que o réu deixou de recolher a exorbitante quantia de R\$ 101.663,44 - valor original. Desse modo, aumento a pena-base em 1/6, fixando-a em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Note-se que o réu, apesar de admitir que não recolheu as contribuições previdenciárias, alega excludente de culpabilidade, o que impede a aplicação da atenuante da confissão espontânea. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que houve omissão do réu por 4 anos (quatro) e 06 (seis) meses, equivalente a 54 (cinquenta e quatro) parcelas não recolhidas, aumento a pena em 1/2, fixando-a em definitivo em 03 (três) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1 (um salário) salário-mínimo, considerando que o réu é empresário proprietário de grande empresa do setor de móveis, sendo que, como comprova a testemunha de defesa ouvida, apenas entre 1998 e 1999 a empresa passou por dificuldades financeiras. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão

de uma hora de tarefa por dia de condenação;b) prestação pecuniária em dinheiro a ser pago ao INSS, no valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes na data da sentença.O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados.O réu poderá apelar em liberdade. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do acusado para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.005389-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIS SAN MARTIN ELEXPE (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X ISAURA ELEXPE MOURINO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal, para:a) absolver a ré ISAURA ELEXPE MOURINO, nos termos do art. 386, IV do CPP;b) condenar o réu JOSÉ LUIS SAN MARTIN ELEXPE, espanhol, nascido em 15/10/1954, solteiro, industrial, filho de Isaura Elexpe Mourino e Senen Luis Teodoro San Martin Hermida, RNE W 575392-6, com endereço comercial na Estrada da Capuaba, 4859, Bonsucesso, Guarulhos/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, c/c art. 71 do CP.Passo à dosimetria da pena.Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois o réu adotou postura inadmissível de tentar obstruir a fiscalização de alcançar os elementos necessários à comprovação da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias. O réu possui bons antecedentes e a conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias não merecem anotação à parte. As conseqüências do crime, no entanto, mostram-se funestas aos cofres previdenciários, uma vez que o réu deixou de recolher a exorbitante quantia de R\$ 745.759,40 - valor original. Desse modo, aumento a pena-base em 1/2, fixando-a em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Note-se que o réu não confessa ter deixado de recolher as contribuições previdenciárias devidas, apenas admitindo que era responsável pela administração da empresa, o que não configura a confissão espontânea. Assim, mantenho a pena em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que houve omissão do réu por 4 anos (quatro) e 01 (um) mês, equivalente a 49 (quarenta e nove) parcelas não recolhidas, aumento a pena em 1/2, fixando-a em definitivo em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa.Fixo o valor do dia-multa em 1 (um salário) salário-mínimo, considerando que o réu é empresário com renda declarada de aproximadamente R\$ 4.000,00 em 2004 (fls. 682).Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime semi-aberto.Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação;b) prestação pecuniária em dinheiro a ser pago ao INSS, no valor de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes na data da sentença.O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados.O réu poderá apelar em liberdade. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do acusado para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001514-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ALVES (ADV. SP230729 ELIÉZER SILVA DOS SANTOS) Homologo a desistência de oitiva das testemunhas Hildebrando Rodrigues Macedo e Marcelo Eduardo Monteiro Meni, manifestada pelo Ministério Público Federal na folha 205. Quanto à declaração de extinção da punibilidade pelo delito do artigo 330 do Código Penal, aguarde-se a sentença de mérito. Retifique a Secretaria a etiqueta de anotação do prazo prescricional constante da capa do processo, considerando a idade do réu. Solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 171. Intimem-se.

2007.61.19.003372-8 - JUSTICA PUBLICA X GLEIDE MARIA OLIVENCIA SUMAN VIEIRA (ADV. MG086468 DINO MIRAGLIA FILHO)

Fl.225: Tendo em vista a devolução do ofício expedido, informe a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto do DEOESP. Intime-se.

Expediente Nº 1123

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.005515-7 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 30/09/2008, às 14:00 horas para o ato deprecado. Expeça-se o necessário. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.19.006829-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14h45min, para o ato deprecado. Intime-se a testemunha. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.19.007667-7 - DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF 4 REGIAO
Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 15h15min, para o ato deprecado. Intimem-se as testemunhas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1805

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.026625-0 - ORMENZINDA LAMEU DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.19.002957-0 - MARCO ANTONIO GEROMEL E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar certidão atualizada do registro do imóvel objeto da lide, no prazo de 05 (cinco) dias. Após tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.19.008247-7 - FABRICIO JUNIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que os documentos anexados ao pedido de fls. 309 demonstram que efetivamente não houve a entrega dos telegramas aos notificandos, determino às patronas dos autores que comprovem a notificação da renúncia de mandato documentalmente nos autos, conforme determina o artigo 45 do Código de Processo Civil, bem como, defiro o pedido de fls. 307 para devolução de prazo para manifestação sobre o laudo por 10 (dez) dias. Int.

2006.61.19.008073-8 - JOSELITA SANTOS SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.001427-8 - VALMIR PALMA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Frustrada a tentativa de conciliação das partes, defiro o pedido de produção da prova pericial e para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO (CRC 1SP150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. 1. Existe previsão de reajuste das prestações pelo critério do aumento do salário da categoria profissional dos mutuários (PES/CP), ainda que em caráter subsidiário? 2. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional (PES/CP), as prestações seriam menores do que as efetivamente cobradas? 3. Em caso positivo, desde quando a cobrança da prestação foi efetuada a maior? 4. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional (PES/CP), qual seria o valor atual da prestação? 5. Se aplicado tal critério, considerando

a eventual existência de pagamentos a maior das prestações em atraso e de depósitos judiciais, os mutuários teriam atualmente crédito ou débito junto à CEF? E qual o respectivo valor? 6. Houve durante o contrato as chamadas amortizações negativas de parcelas de juros? 7. Pode-se afirmar que houve aplicação de juros sobre juros para atualização do saldo devedor? 8. Elabore planilha anotando-se lado a lado: a) o valor das prestações segundo a evolução salarial da categoria dos autores; b) a evolução segundo os índices da CEF; c) a diferença a maior ou menor entre a e b. 9. Outros dados julgados úteis. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Intime-se a parte autora para que junte aos autos em 10(dez) dias, declarações do Sindicato da categoria ou de seu empregador comprobatórias da evolução salarial de sua classe desde a assinatura do contrato. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.003262-1 - JOAO LUIZ FERNANDES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para prestar os esclarecimentos de folha 193 no prazo de 05(cinco) dias. Juntado o laudo complementar, dê-se vista às partes para manifestação. Cumpra-se.

2007.61.19.004562-7 - EDNA CARNEIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se novamente o Senhor Perito para esclarecer quais exames ou documentos embasaram sua conclusão, especialmente no tocante a fixação da data do início da incapacidade laboral. Com a resposta, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.61.19.004934-7 - DIAMANTINA MORAES SILVA FREIRE (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para prestar os esclarecimentos de folha 103 no prazo de 05(cinco) dias. Juntado o laudo complementar, dê-se vista às partes para manifestação. Cumpra-se.

2007.61.19.005783-6 - MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 125/127: Indefiro o pedido de esclarecimentos formulado pela parte autora, pois não foram apontadas objetivamente quais as questões a serem aclaradas pelo Sr. Perito. Considerando a natureza e a complexidade dos trabalhos apresentados pelo expert, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Cumprido, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.005970-5 - EDI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os quesitos complementares formulados às fls. 160 ao Sr. Perito para resposta. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em não havendo necessidade de novas elucidações, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 149. Cumpra-se.

2007.61.19.007780-0 - IVAN DE JESUS LOPES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

No cotejo da perícia médica realizada por expert na área ortopédica observo conclusão que remete à necessidade de realização de avaliação psiquiátrica do autor, conforme relato de fls. 198/199. Desta forma, reputo necessária realização de perícia médica psiquiátrica para melhor embasamento da convicção do Juízo, razão pela qual determino a produção da aludida prova, e nomeio a Doutora THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, como perita judicial para auxiliar este Juízo no presente feito. Reitero os quesitos formulados anteriormente pelo Juízo (fls. 182/183), devendo a perita nomeada responder igualmente os quesitos formulados pelo INSS (fls. 186/188), o que esgota as dúvidas pendentes, sendo desnecessária a formulação de novo questionário pelas partes. Designo o dia 08/10/2008, às 15:20 h, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Intime-se o periciando, no endereço de fl. 02, para comparecer na data

e hora designada, munido de documento de identificação com foto, exames, receituários médicos que porventura tiver e que não estejam colacionados aos presentes autos. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de Assistentes Técnicos, nos moldes do artigo 421, do CPC. Em face da condição do autor de beneficiário da gratuidade judiciária, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados nos moldes da Resolução 440, do Conselho da Justiça Federal. Juntados os documentos e laudos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.008470-0 - JURANDIR SILVA DE MELO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Senhor Perito para que responda aos quesitos complementares de fls. 191/194 em 10 (dez) dias. Juntados o laudo complementar, dê-se vista às partes para manifestação. Não sendo necessários novos esclarecimentos, proceda-se na forma da parte final do despacho de folha 187 dos autos. Int.

2008.61.19.000861-1 - JOSE RENATO MARTINS (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do valor devido por força do título judicial. Após, dê-se ciência às partes para manifestação. Cumpra-se.

2008.61.19.001918-9 - SONIA MARLY COBRE (ADV. SP113506 ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2008.61.19.002890-7 - MARINETE GERALDINA DA SILVA (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os quesitos apresentados pela parte autora ao Senhor Perito para resposta na ocasião do oferecimento do laudo. No mais, aguarde-se realização da perícia. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.003071-9 - MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RONALD DE JONG)

Em face da manifestação da ANATEL às fls. 354 não vislumbro a possibilidade de conciliação aventada pelo autor às fls. 181/182 dos autos. Apresentem as partes alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.004069-5 - EDILEUZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2008.61.19.004925-0 - ORLANDO PEREIRA SIMOES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente sobre o cumprimento da decisão proferida no mandado de segurança nº 2006.61.19.001100-5 e os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.005499-2 - GISELLE ARGOLHO DA SILVA (ADV. SP201813 KLEBER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCEICAO APARECIDA DA SILVA GOMES

Fls. 53/54: Mantenho a decisão de fls. 25/26 por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, aguarde-se a citação e contestação da co-ré CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA GOMES. Int.

2008.61.19.006113-3 - AFONSO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, conferindo-lhes excepcional caráter infringente nos termos da fundamentação supracitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se.

2008.61.19.006338-5 - LUCIO TOSHIHARU OTAKE (ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a

possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao pedido do benefício de auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.006361-0 - VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.006460-2 - OSVALDO CLAUDIO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.006653-2 - JOSE EVARISTO DA COSTA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao pedido do benefício de auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.006727-5 - CELSO GARCIA AMENDOEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fls. 40/42, intime-se o autor para trazer cópia da petição inicial do processo 2005.61.19.002861-0 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.006788-3 - PEDRO BENEDITO DA COSTA (ADV. SP174976 CAROLINA COSTA CARDOSO GAMEZ NUÑEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.006834-6 - JULINHO DE FRANCA ANTUNES (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.007042-0 - PAULO DOS SANTOS MAUES (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.007393-7 - REINALDO SILVIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A

Do exposto, nos termos do artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, suspendendo a exigibilidade do pagamento das parcelas vincendas do contrato entabulado entre as partes, bem como para determinar à co-ré Caixa Econômica Federal se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato tendente à inclusão do nome do mutuário nos cadastros de proteção ao crédito ou à execução extrajudicial do imóvel descrito na inicial, o que deverá ser obedecido até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa e demais sanções processuais cabíveis. Citem-se e intimem-se os réus. Intimem-se.

2008.61.19.007531-4 - DOMINGOS CRUZ SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos todos os dados que possua sobre a concessão do auxílio-doença ao autor, em especial das perícias realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.007602-1 - MARIA DO SOCORRO ALVES (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao pedido do benefício de auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.007636-7 - ALDO FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.008732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006702-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X JOEL MESSIAS CELESTINO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ)

Baixo os autos em diligência. Dê-se ciência ao embargado do esclarecimento da Contadoria Judicial de fl. 146, atendendo ao princípio do contraditório. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.007179-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004606-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ARISTIDES FRANCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO)

Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta no prazo legal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.008145-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SIDNEI MENEZES DE JESUS

Fls. 164/165: Diga a CEF. Int.

2007.61.00.031215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X REGINA DE OLIVEIRA AQUINO

Diante do intimação da ré às fls. 70 acerca da audiência redesignada para o próximo dia 05 de novembro de 2008 às 15:00 horas, solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida à folha 59 independente de cumprimento. Dê-se ciência à autora acerca da redesignação da audiência supramencionada. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.010105-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X VIVIAN PAGANO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO)

INDEFIRO o pedido de produção da prova testemunhal formulado pelos réus às fls. 230/231 para comprovação de mera emissão, ou não, de boletos bancários, eis que desnecessária ao deslinde das questões suscitadas nos autos para julgamento do feito. Venham conclusos para prolação da sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5441

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.17.002995-0 - JOSE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(S), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.000640-1 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP204306 JORGE ROBERTO D'AMICO)

CARLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.001801-4 - CARLOS NORBERTO HAUCK E OUTRO (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.002299-0 - PEDRO ANTONIO MARCHESINI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.002431-6 - ANA MARIA TREVISANUTO GUIRALDELLO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001145-4 - JULIANA CRISTINA SILVA PAULUCCI (ADV. SP193882 FABIANA DE OLIVEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001146-6 - JOSE MANOEL PAULUCCI E OUTRO (ADV. SP193882 FABIANA DE OLIVEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001182-0 - MARILENE LEVORATO PEBONE (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001250-1 - REYNALDO OIOLI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001442-0 - JOAO VALDERRAMA FILHO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001560-5 - JOSE ROBERTO TONIATO E OUTROS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001672-5 - JOSE DE SAMPAIO GOES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias,

expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001696-8 - DORIVAL APARECIDO MACHADO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001766-3 - ATILIO PIOLI NETTO (ADV. SP135578 LUIZ HENRIQUE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002310-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002620-2 - JOSEFA MARIA DE LEMOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 22/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5442

EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.000800-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X SUPERMERCADO IRMAOS ANDRIOTTI & CIA LTDA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO)

Ciência às partes de que foi agendado o dia 30/09/2008, às 13h 30, para a realização do 1º leilão, e caso este resulte negativo, o dia 13/10/2008, para a realização do 2º leilão, às 13h30.

Expediente Nº 5443

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.003209-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000994-3) SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Intime-se a Fazenda Nacional, por intermédio de carta, para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, em que se escora seu pedido de sobrestamento, uma vez que a Receita Federal do Brasil não é parte no presente feito. Certifique-se a ausência de quesitos.Intime-se o experto para marcar dia e local para início dos trabalhos periciais, após a manifestação do embargado.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2480

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002467-8 - JOSE APARECIDO VAZ E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a credora (parte autora) sobre a impugnação de fls. 249/264, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, forme-se o 2º volume.Int.

2000.61.11.006570-1 - ANTONIA DE JESUS BUGULA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS.(...)Dessarte, HOMOLOGO o laudo pericial produzido às fls. 323/328, de modo a fixar a importância devida pela CEF aos autores a título de indenização pela perda das jóias penhoradas em R\$ 39.910,50 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos), demonstrada à fls. 326, posicionada para 18/12/2007 (data da elaboração do laudo). Sobre tal montante, incidem juros e correção monetária tais como fixados no título executivo, devendo ser descontadas eventuais indenizações já adimplidas pela ré.Nos termos da fundamentação, condeno a Executada por litigância de má-fé (CPC, art. 17, II e V), com a consequente imposição de multa de 1% (um por cento) e indenização no percentual de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor atualizado da causa (fase de conhecimento) - (CPC, art. 18 caput e 2º), tudo em favor da parte contrária.Apresente a parte autora o demonstrativo de débito atualizado, segundo os valores ora arbitrados. Com sua juntada, intime-se a ré para pagamento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Intimem-se.

2000.61.11.006574-9 - MARCIA MODESTO MORAIS AZIANI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS.(...)Dessarte, HOMOLOGO o laudo pericial produzido às fls. 351/356, de modo a fixar a importância devida pela CEF aos autores a título de indenização pela perda das jóias penhoradas em R\$ 46.372,20 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), demonstrada à fls. 354, posicionada para 18/12/2007 (data da elaboração do laudo). Sobre tal montante, incidem juros e correção monetária tais como fixados no título executivo, devendo ser descontadas eventuais indenizações já adimplidas pela ré.Nos termos da fundamentação, condeno a Executada por litigância de má-fé (CPC, art. 17, II e V), com a consequente imposição de multa de 1% (um por cento) e indenização no percentual de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor atualizado da causa (fase de conhecimento) - (CPC, art. 18 caput e 2º), tudo em favor da parte contrária.Apresente a parte autora o demonstrativo de débito atualizado, segundo os valores ora arbitrados. Com sua juntada, intime-se a ré para pagamento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Intimem-se.

2000.61.11.007084-8 - FATIMA GONCALVES LOURENCO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS.(...)Dessarte, HOMOLOGO o laudo pericial produzido às fls. 461/464, de modo a fixar a importância devida pela CEF aos autores a título de indenização pela perda das jóias penhoradas em R\$ 20.681,94 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), demonstrada à fls. 464, posicionada para 18/12/2007 (data da elaboração do laudo). Sobre tal montante, incidem juros e correção monetária tais como fixados no título executivo, devendo ser descontadas eventuais indenizações já adimplidas pela ré.Nos termos da fundamentação, condeno a Executada por litigância de má-fé (CPC, art. 17, II e V), com a consequente imposição de multa de 1% (um por cento) e indenização no percentual de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor atualizado da causa (fase de conhecimento) - (CPC, art. 18 caput e 2º), tudo em favor da parte contrária.Apresente a parte autora o demonstrativo de débito atualizado, segundo os valores ora arbitrados. Com sua juntada, intime-se a ré para pagamento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Intimem-se.

2000.61.11.007104-0 - IRCEMES RODRIGUES BASTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS.(...)Dessarte, HOMOLOGO o laudo pericial produzido às fls. 395/400, de modo a fixar a importância devida pela CEF aos autores a título de indenização pela perda das jóias penhoradas em R\$ 57.475,83 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), demonstrada à fls. 398, posicionada para 18/12/2007 (data da elaboração do laudo). Sobre tal montante, incidem juros e correção monetária tais como fixados no título executivo, devendo ser descontadas eventuais indenizações já adimplidas pela ré.Nos termos da fundamentação, condeno a Executada por litigância de má-fé (CPC, art. 17, II e V), com a consequente imposição de multa de 1% (um por cento) e indenização no percentual de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor atualizado da causa (fase de conhecimento) - (CPC, art. 18 caput e 2º), tudo em favor da parte contrária.Apresente a parte autora o demonstrativo de débito atualizado, segundo os valores ora arbitrados. Com sua juntada, intime-se a ré para pagamento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Intimem-se.

2000.61.11.007184-1 - JOAO ANTONIO RITA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E

ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS.(...)Dessarte, HOMOLOGO o laudo pericial produzido às fls. 356/361, de modo a fixar a importância devida pela CEF aos autores a título de indenização pela perda das jóias penhoradas em R\$ 13.900,85 (treze mil e novecentos reais e oitenta e cinco centavos), demonstrada à fls. 359, posicionada para 18/12/2007 (data da elaboração do laudo). Sobre tal montante, incidem juros e correção monetária tais como fixados no título executivo, devendo ser descontadas eventuais indenizações já adimplidas pela ré.Nos termos da fundamentação, condeno a Executada por litigância de má-fé (CPC, art. 17, II e V), com a consequente imposição de multa de 1% (um por cento) e indenização no percentual de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor atualizado da causa (fase de conhecimento) - (CPC, art. 18 caput e 2º), tudo em favor da parte contrária.Apresente a parte autora o demonstrativo de débito atualizado, segundo os valores ora arbitrados. Com sua juntada, intime-se a ré para pagamento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Intimem-se.

2000.61.11.009359-9 - ANTONIO LUIZ BELAMOGIE BATISTA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Tendo em vista que os demais autores (fls. 192) forneceram os respectivos números de cadastro do PIS, intime-se a CEF para apresentar os cálculos dos valores devidos àqueles autores, no prazo de 30 (trinta) dias.Apresentados, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2005.61.11.000651-2 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curador especial, para defender os interesses do autor neste feito, sua mãe, sra. Alice Silvério da Silva, RG nº 9.355.567-SSP/SP, com endereço na Rua Guararapes, nº 901, Bairro Jardim Monte Castelo, Marília,SP.A curadora deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curador, portando o documento de identidade. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada do instrumento de mandato, subscrito pelo curadora nomeada.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002924-0 - ORLANDO LAZARO DE LIMA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Verifico dos documentos de fls. 19/24 que a modificação salarial reconhecida na justiça obreira, decorrente do reconhecimento do direito à percepção do adicional de insalubridade, ocorreu após a concessão do benefício previdenciário em 21/01/1999. É o que se deduz do documento acostado à fls. 24, a apontar o julgamento do recurso interposto na reclamação trabalhista apenas em 23/06/1999.De outro giro, a autarquia concedeu o benefício com base nos salários-de-contribuição informados pela antiga empregadora (fls. 63).Ressalte-se, outrossim, que a necessidade de esclarecimentos quanto aos salários-de-contribuição considerados no cálculo do benefício do autor, referida na decisão de fls. 197, remanesce, uma vez que inexistente nos autos qualquer elemento apto a comprovar eventual cômputo do adicional de insalubridade na relação salarial de fls. 63.Considerando que o ônus de tal comprovação é da parte autora (artigo 333, I, do CPC), e asseverando desde já que a perícia postulada à fls. 65 é inadequada para esse desiderato (confirmação da desconsideração do adicional de insalubridade na concessão do benefício), demandando prova unicamente documental, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contracheques, recibos de pagamento ou outros documentos hábeis comprovar o alegado.Com eventual apresentação de documentos, abra-se vista à parte ré para manifestação, em igual prazo.Tudo isso feito, tornem-me novamente conclusos os autos.

2006.61.11.003016-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Intime-se a parte ré a regularizar sua representação processual nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação de revelia (artigo 13, II, do CPC).Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me novamente conclusos.Int.

2007.61.11.000826-8 - FLORISVALDO BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.O Decreto nº 6.217/2007, que passou a regulamentar o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso, de que trata a Lei no 8.742/1993, e a Lei no 10.741/2003, dispõe em seu artigo 23: Art. 23 - O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores. Parágrafo único - O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil. De tal modo, promova o patrono do autor a habilitação dos herdeiros do de cujus para prosseguimento da ação, tendo em vista que, caso seja posteriormente julgada procedente, gerará direitos de recebimento de valores atrasados até a data do óbito. Intimem-se.

2007.61.11.002764-0 - SHIGUERO MARUTANI E OUTROS (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Fls. 78/79: defiro.Concedo à autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que dê cumprimento ao determinado à fls. 76.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem-me imediatamente conclusos.Int.

2007.61.11.002959-4 - NAIR MORANDI MARTINS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 80/92).Int.

2007.61.11.004315-3 - CARMEM LUCIA PERACOLE (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fls. 80.Int.

2008.61.11.001629-4 - VICTORIA LUTFI E OUTROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO E ADV. SP033499 JOAO BATISTA RENAUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Do que se infere dos documentos acostados à inicial, não se presenciam os extratos referentes à conta 00055263-1 nas competências de janeiro de 1989 e março e abril de 1990.Buscando a parte autora corrigir o saldo de suas contas de poupança pelos índices que indica, nos meses apontados na inicial, cabe-lhe demonstrar, além da titularidade das contas, a existência de saldo positivo nas referidas competências. Trata-se, deveras, de ônus da parte autora (Art. 333, I, do CPC), não merecendo acolhida o pleito lançado à fls. 10, in fine.Intime-se, pois, a parte autora a sanar a irregularidade constatada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Apresentados os documentos requisitados, abra-se vista à parte ré para manifestação, no mesmo prazo.Int.

2008.61.11.003185-4 - WILSON JAFET ALCALDE - INCAPAZ (ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003812-5 - ALICE DE OLIVEIRA MELGES E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A lei processual faculta ao juiz limitar o litisconsórcio facultativo quando o número de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa (art. 46, parágrafo único, do CPC).No caso em questão, verifico que apesar de possuir 10 (dez) litisconsortes ativo, não vislumbro que esse número possa comprometer a rápida solução do litígio e muito menos dificultar a defesa.Regularize a parte autora o substabelecimento de fls. 119, uma vez que desprovida de assinatura. Prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cite-se a CEF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.11.002617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003108-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 80/85, diga a embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.000641-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001114-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WALDO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargante.

Expediente Nº 2481

MONITORIA

2005.61.11.001234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CARLOS ROBERTO MILANI E OUTRO (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA)

Fls. 165: trata-se de ação monitoria em que houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da

desistência da CEF. Fixo, assim, honorários da advogada dativa, no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a advogada dativa para fornecer os seguintes dados: número do CPF, número da agência, do banco e da conta onde deverá ser depositado o valor supra, número de inscrição no INSS ou o número do PIS e o e-mail para eventual contato. Fornecido, solicitem-se os honorários. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 29,32 (vinte e nove reais e trinta e dois centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (art. 16 da Lei nº 9.289, de 04/07/1996). Tudo feito, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2007.61.11.002658-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN)

Fica a parte embargante intimada da juntada do contrato pela CEF às fls. 68/70.

2007.61.11.004445-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X KELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS
Fls. 998: indefiro. Não cabe ao juízo o ônus de diligenciar em busca de informações no interesse exclusivo da parte. A expedição de ofícios a órgãos públicos somente é cabível em casos restritos, desde que o autor comprove que esgotou os meios para localizá-lo. Assim, comprove a parte interessada que realizou as diligências necessárias para a localização do réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.11.000340-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VANESSA CALUZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET)
Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (cinco) dias, sobre a impugnação aos embargos monitorios de fls. 86/101. Int.

2008.61.11.000341-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RAFAEL PESSOA E OUTROS
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 76. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1000987-3 - MARIA HELENA GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
Fls. 396/397: não há que se falar em termo de adesão na atual fase processual. Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a CEF efetue o depósito atualizado dos valores devidos ao autor, em conta vinculada, bem como o depósito atualizado dos valores devidos a título de sucumbência, em conta à ordem deste Juízo, tudo em conformidade com o decidido nos autos de embargos à execução (fls. 375/389), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em favor do autor. Int.

95.1002458-9 - EDMILSON GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
Manifeste-se a CEF acerca das alegações da parte autora às fls. 498/500, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

98.1000886-4 - GISLENE DE LUCAS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (GISLENE DE LUCAS, JAIME FERROLHO, IVANILDI ALVES DE CARVALHO, LUCIA FATIMA MARCONATO E LUCIANA GEBRA MATTOS), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito da quantia de R\$ 95,13 (noventa e cinco reais e treze centavos) cada um, totalizando R\$ 475,67 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos, atualizados até agosto/2008), através de guia GRU, conforme código mencionado às fls. 249, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2000.61.11.007703-0 - CELIA KEIKO MORITA (ADV. SP039898 BRUNO GATTO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2000.61.11.008629-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV.

SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 215. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.11.003162-9 - OTAVIO EDUARDO DA SILVA (PROCURAD JOSE CARLOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 107/109: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação de seu crédito. No silêncio, entender-se-á que houve a satisfação (art. 794, I, do CPC). Int.

2004.61.11.004529-0 - ASCENCIO BARRIONUEVO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.000936-7 - MARIA APARECIDA QUINTINO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial complementar (fls. 356/364), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, depois pela COHAB/BAURU. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, solicitem-se os honorários já arbitrados às fls. 326. Publique-se.

2005.61.11.002889-1 - JONAS BALMANT (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os extratos do CNIS juntado às fls. 147/150, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.11.004223-1 - SERGIO DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 151/158), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.004786-5 - ALCIR DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 144/148 e 151/154: manifeste-se o INSS em 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.11.001696-4 - DORINHA ALICE DA SILVA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que o advogado dativo junte aos autos a certidão de nomeação pela OAB, uma vez que a cópia do documento juntado às fls. 70 é somente uma provisão para a nomeação do dativo. Int.

2007.61.11.001872-9 - MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os documentos juntados às fls. 117 e 120/121, bem como, apresentem as partes, querendo, seus memoriais. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.11.002580-1 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O advogado dativo, Dr. Marcelo de Souza Carneiro, OAB/SP 249.088, intimado por duas vezes para regularizar a representação processual da autora, deixou transcorrer in albis o prazo concedido para tal fim. Assim, ante a sua inércia, destituo-o do encargo de defensor do autor. Oficie-se à OAB local para ciência da destituição, bem como para a nomeação de outro defensor, em substituição. Int.

2008.61.11.000638-0 - VALDIR RAMOS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.000801-7 - EMERSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação do sr. perito às fls. 81, esclareça o autor o motivo de não ter comparecido à perícia agendada às fls. 77, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação no mesmo prazo supra.Int.

2008.61.11.002326-2 - DIRCE CORREA DA MOTTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela por ocasião da prolação de sentença.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o estudo social e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação.Intimem-se.

2008.61.11.003790-0 - JOSEFINA APARECIDA DIZERO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Esclareça a autora sobre as divergências existente entre o pedido inicial e o extrato de fls. 19, uma vez que em sua peça inicial a autora informa que foi retido a título de IR, o valor de R\$ 3.040,47 (três mil e quarenta reais e quarenta e sete centavos) e o extrato de fls. 19 demonstra que houve a retenção somente de R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).Assim, concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para a parte autora esclarecer sobre a divergência, emendando a inicial se for o caso.No silêncio, cite-se o réu.Int.

2008.61.11.004009-0 - DONIZETE FOSTER (ADV. SP047184 ORISON FERNANDES ALONSO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal.Manifeste-se o defensor dativo se pretende continuar a defender os interesses do autor, tendo em vista que não existe convênio entre a Justiça Federal e a Defensoria Pública Estadual.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.11.004408-5 - HELENA MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS.(...)Na espécie, verifica-se das fls. 130/131 e 134/136 que o aludido prazo foi respeitado. Assim, remanescem valores a serem executados tão somente no que se refere aos juros de mora incidentes da data dos cálculos (02/2007, consoante fls. 123/124) e a data da transmissão dos ofícios requisitórios (10/08/2007, conforme fls. 130/131).Remetam-se, pois, os autos à contadoria para efetuar os cálculos referentes aos juros de mora no interregno referido.Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e após, se nada alegado, expeça-se o RPV complementar.Intimem-se.

2004.61.11.001414-0 - MARIA DOLORES CORDEIRO VITORINO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS.(...)Na espécie, verifica-se das fls. 114/115 e 117/119 que o aludido prazo foi respeitado. Assim, remanescem valores a serem executados tão somente no que se refere aos juros de mora incidentes da data dos cálculos (05/2007, consoante fls. 104/105) e a data da transmissão dos ofícios requisitórios (24/09/2007, conforme fls. 114/115).Remetam-se, pois, os autos à contadoria para efetuar os cálculos referentes aos juros de mora no interregno referido.Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e após, se nada alegado, expeça-se o RPV complementar.Intimem-se.

2006.61.11.004319-7 - ALEXANDRINA MARIA DE SANDI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 137, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, prossiga-se.Int.

2006.61.11.006013-4 - ANAIR ALVES WENCESLAU (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 103/106), no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente Nº 2482

MONITORIA

2005.61.11.001230-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO) X DECIO DOS SANTOS E OUTRO

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 148.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.11.002965-5 - EMPORIO TRES PODERES LTDA-ME (ADV. SP078311 LUIZ ORLANDO CHRISTOFARO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o pedido de suspensão, conforme requerido pela credora (CEF) às fls. 191.Sobreste-se o feito no aguardo de eventual manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.11.004366-8 - MICHELE POLSINELLI E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2005.61.11.000368-7 - TANIA MARA DA SILVA GALVAO E OUTRO (ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo em acréscimo o prazo de 10 (dez) dias, para que o advogado dativo junte outro instrumento de procuração, uma vez que mesmo com a renúncia ao direito de substabelecer e compartilhar (fls. 467), a procuração ainda continua irregular, tendo em vista que contém os poderes especiais mencionados no art. 38, do CPC, que são VEDADOS pelo Convênio OAB/SP.Int.

2005.61.11.000683-4 - MARIANGELA C/ CAPELLOZA (PROCURAD MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E PROCURAD PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 177/184: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.004363-6 - MARIA DE LOURDES COIMBRA FURLAN (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2005.61.11.004497-5 - DIRCE DA SILVA BUENO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.08.007183-4 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.11.002340-0 - FRANCINE DOGANI MICHELI (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.000023-3 - AUGUSTO BOTELHO CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002068-2 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002171-6 - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002605-2 - CLEIDE BORGHI (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora para juntar aos autos pelo menos algum indício (ex: declaração de IR, ficha de abertura da conta, etc.) que comprove ter sido titular de conta de poupança nas épocas pleiteadas nos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2007.61.11.002807-3 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.003007-9 - DOMINGOS ALCALDE (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 101: indefiro. Não cabe ao juízo o ônus de diligenciar em busca de informações no interesse exclusivo da parte. A expedição de ofícios pelo Juízo somente é cabível nos casos em que houver a recusa da instituição financeira em fornecer os extratos requeridos. Assim, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 101. Int.

2007.61.11.003055-9 - ARISTIDES MAGOLO ALVARES (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Desentranhe-se a procuração de fls. 28, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais mencionados no art. 38 do CPC e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação da necessidade da produção de prova oral. Publique-se.

2007.61.11.003269-6 - JOAQUIM ALBINO DANTAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005475-8 - JOAO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005501-5 - IVONI NEME GADIA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005561-1 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005813-2 - ADIVAL RAMALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005898-3 - CARMELINO MOREIRA ALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES E ADV. SP079928 ISABEL GARCIA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 73.Int.

2007.61.11.005907-0 - MARIA HELENA GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.006011-4 - EUNICE RODRIGUES ALVES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006126-0 - LUCIAMARE PERINETTI ALVES MARTINS (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006198-2 - ESPEDITO RODRIGUES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006299-8 - JORGE JOGI KUSSUMOTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006300-0 - TEREZA IANAE KUSSUMOTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000730-0 - MARIO BARIANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.000995-2 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.001004-8 - LAERCIO TUROLA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.001641-5 - KAZUKO IKEGAMI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001654-3 - GILMAR MIRANDINHA FERNANDES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.002050-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MATOS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.002418-7 - MARIO HENIO NUNES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.002443-6 - EURICO PEREIRA BISPO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003088-6 - MARCIA REGINA CALDEIRA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003441-7 - NAIR LEAL RODRIGUES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003562-8 - JOANA RIBEIRA DA CRUZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003619-0 - VILARINO ANTONIO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003743-1 - JOANA RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003745-5 - HYKOSHI ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.004118-5 - ANTONIO GOMES (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da ação. Publique-se.

2008.61.11.004121-5 - CARLOS ALBERTO ADAO MARTINS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença, conforme requerido às fls. 07. Intime-se o autor para juntar aos autos a declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.11.005093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1001581-4) CLAUDIO MIGUEL GRISOLIA E OUTROS (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

Expediente Nº 2485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1004812-5 - RUBINEY JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

97.1008683-9 - BRASINTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE

OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2000.61.11.008451-3 - LORIVAL FELIX DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP077605 DENAIR OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do(s) autor(es) com os cálculos apresentados às f. 87/97, já disponíveis para saque, intime-se o autor para comparecer em uma das agências da CEF para o levantamento dos valores depositados, desde que, preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação de seu crédito, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução.Int.

2004.61.11.001907-1 - IZUEMA DA GUARDA RODRIGUES (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.004028-0 - NEUZA PASQUIN (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.002258-0 - NEUSA MARIA DE ABREU SASSAKI (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.002847-7 - BENEDITA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP108376 JEANE RITA JACOB E ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.004735-6 - NEUSA MATILDE DOS SANTOS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 21/10/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à Av. Tiradentes, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.000634-6 - RITA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.002615-1 - BENICIA LIMA DA CRUZ (ADV. SP190275 MARCELO DANTAS CASTELLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 149/150: o documento juntado pelo dativo às fls. 14 não se trata de certidão de nomeação, mas apenas de uma provisão.Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que o dativo junte aos autos a certidão de

nomeação fornecida pela OAB.Cumprido, solicitem-se os honorários e após, arquivem-se os autos.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2006.61.11.003259-0 - JOAO URBANO DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que o apelado (INSS) apresentou suas contra-razões espontaneamente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.003338-6 - CIRCO DO NASCIMENTO (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.003948-0 - MARIA APARECIDA GUIEIRO SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 66/67).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.004049-4 - NAIR AGUIAR FELICIANO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005043-8 - CONCEICAO APARECIDA FAGUNDES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Outrossim, intime-se a parte autora para, querendo, contraminutar o agravo retido em apenso.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005559-0 - NELSON DAVID MARTINS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (CEF) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2007.61.11.000029-4 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.000501-2 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 21/10/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à Av. Tiradentes, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001348-3 - AMELIA BATISTA DE MORAES (ADV. SP219984 HENRIQUE YONESAWA PILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Solicitem-se.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2007.61.11.001544-3 - REGINALDO MANCUSSI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002054-2 - OSCAR ALVES AMORIM - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 22/10/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JAIME NEWTON KELMANN, sito à Av. Rio Branco, n. 1279, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002187-0 - NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004771-7 - JOEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 221/227). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2008.61.11.000285-4 - GERSON CHADI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À Caixa Econômica Federal para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.000386-0 - UMBELINA RODRIGUES PINTO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 21 /10 / 2008, às 16h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2008.61.11.000920-4 - NEIDE PINHEIRO DIOGO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 66/73). Outrossim, manifestem-se as partes se pretendem produzir outro tipo de prova, justificando-as. Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2008.61.11.002561-1 - HELOISA HELENA VIEIRA DIAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 22/10/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANA HELENA MANZANO, sito à Rua Thomaz Gonzaga, n. 252, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.002737-1 - IRANI PEREIRA LIRA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 04/11/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO sito à Av. Tiradentes, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003593-8 - NILSON DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 23/10/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, sito à Rua Carajás, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003645-1 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 10/10/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARCOS BRASILEIRO LOPES, sito à Rua Dr. Próspero Cecílio Coimbra, n. 80, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003860-5 - LUAN ALEX NEVES DA COSTA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 23/10/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANA HELENA MANZANO, sito à Rua Thomaz Gonzaga, n. 252, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.004249-9 - MARIA GOMES EMILIO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 17/10/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). KENITI MIZUNO, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.004505-1 - SERVANO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento de tempo rural exige cognição exauriente, sendo certo que o caso requer, imprescindivelmente, produção de prova testemunhal.Lado outro, no que tange ao fundado receio de dano, também não restou demonstrado. Considerando que o autor conta, atualmente, cinquenta e oito anos de idade e é comércio, consoante informa em sua inicial, com vínculo empregatício em aberto, conforme se vê da cópia de sua CTPS às fls. 20, revela-se perfeitamente possível a espera pela tutela definitiva, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado.Ante o exposto, à míngua da não comprovação de plano do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.004550-6 - VALDECIR BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Ao teor do art. 109, I, da CR/88, as causas em que se discute benefício decorrente de acidente de trabalho não se inserem na competência da Justiça Federal.Acerca da matéria, o C. STJ tranqüilizou entendimento, ao editar a Súmula nº 15, vazada nos seguintes termos; Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.Está a fls. 2 (último parágrafo), 3 (primeiro parágrafo) e 17 (justificativa de referência) que o benefício cujo restabelecimento o agravante persegue é oriundo de acidente de trabalho.Dessa forma, tratando-se de pedido que visa restabelecer benefício acidentário, aflora a incompetência deste juízo para processar e decidir o feito.Nesse sentido, confirmam-se julgados do STF (RE nº 345486/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 07/10/2003, v.u., DJ 24/10/2003, p. 30); do STJ (Resp nº 782150/SP, Quinta Turam, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 03/11/2005, v.u., Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 08/03/2005, v.u., DJ 28/03/2005, p. 379).Portanto, sem necessidade de perquirir mais, impende reconhecer a incompetência a que se fez menção e determinar a remessa do feito ao Juízo deveras competente, nas linhas do que dispõe o artigo 113, parágrafo 2º, do CPC.Encaminhem-se, pois, os autos, ao nobre Juiz Estadual Distribuidor da Comarca local, com as homenagens de que se faz merecedor.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004551-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)A princípio, os relatórios médicos de fls. 14 e 15, aliados às fotos de fls. 11/12, se mostram hábeis a demonstrar a incapacidade da autora, vez que idosa, tendo sido submetida à amputação da perna direita, estando ainda em tratamento de lesões do coto.Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial.Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.Com a prova social, voltem conclusos.Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Expeça-se o mandado de constatação.

2008.61.11.004581-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)O conjunto probatório acostado à inicial, em especial o relatório de

fls. 38/39, informa que no período de 15/10 a 20/12/2007 o autor permaneceu internado, em decorrência de quadro grave de abscesso cerebral, culminando em mastoidectomia radical, com boa evolução no pós-operatório. O documento de fls. 29, verso, aponta que o autor realiza seguimentos nas especialidades de Cirurgia Vasculare e Otorrinolaringologia. Nada tratou-se sobre sua capacidade laborativa. De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência). Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.002410-8 - AMELIA BATISTA DE MORAES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.002398-8 - MARIANA DO CARMO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.002400-2 - MARIA LEONEL MARTINELI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.003454-8 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.003880-3 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2007.61.11.001016-0 - ANTONIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do teor do ofício de fls. 104/105, dando conta da averbação de tempo de serviço do autor. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2008.61.11.003706-6 - TEREZA DAVI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 22, intime-se a parte autora para fornecer os endereços corretos das testemunhas Aparecida Estanho Lopes e José Lopes, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, entender-se-á que houve a desistência da oitiva das testemunhas supra. Int.

Expediente Nº 2486

MONITORIA

2003.61.11.005130-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OTAVIO APARECIDO MARTELATO E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte embargante(réu) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.11.001827-3 - JURACY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.003882-0 - APARECIDO VICENTE (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.003167-1 - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 42,44 (quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2005.61.11.004238-3 - VALDEMAR PEREIRA VILASBOAS (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.000335-7 - SILVANETE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.003708-2 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.004137-1 - RITA MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Para a produção da prova oral designo a audiência para o dia 21 / 10 / 2008, às 15h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2006.61.11.004564-9 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Para a produção da prova oral designo a audiência para o dia 21 / 10 / 2008, às 14h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2006.61.11.005088-8 - LUIZ ANTONIO BARALDI (ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.11.000211-4 - MARIA DE SANTANA LIMA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 23/10/2008, às

16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, sito à Av. Vicente Ferreira, n. 780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.005942-2 - LUIZ VERISSIMO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante a certidão de fls. 84/verso e versando a lide sobre direitos disponíveis, designo o dia 21/10/2008, às 16h30, para a realização da audiência de conciliação a que alude o art. 331, do CPC. Caso não obtida a conciliação, resolver-se-ão os pontos controvertidos e decidir-se-á sobre as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes pessoalmente e seus procuradores via imprensa oficial.

2008.61.11.000646-0 - ANTONIO CRULHAS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.000796-7 - LEONEL ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.001420-0 - SEBASTIAO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.001786-9 - PAULO GONZAGA SEGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.003857-5 - LIDIA SABINO CARULA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)De tal modo, tem-se que à data do óbito o falecido mantinha relação de emprego, restando demonstrada a qualidade de segurado junto ao regime previdenciário. Verossímeis, pois, as alegações da autora, verifico, da mesma forma, a presença do periculum in mora, ante a natureza alimentar do benefício. Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino ao INSS a imediata concessão do benefício de pensão por morte à autora. Oficie-se com urgência. Os valores em atraso somente serão pagos após liquidação ao final, se confirmada esta decisão. Registre-se. Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.11.004016-8 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 29 / 10 / 2008, às 14h00, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.004493-4 - ZENIRA NICODEMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.000261-0 - MARIA DOS PRAZERES MOREIRA RIACHAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.004122-0 - MARIA JOSE CUNHA FARIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.004248-0 - EMILIA DEMETRIO DE ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.004409-8 - AMADOR MARTINS BARRETO JUNIOR (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.11.004039-9 - JORGE ALVES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anotem-se. 2. Designo a audiência para o dia 29 / 10 / 2008, às 16h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

2008.61.11.004040-5 - IRENE GOMES VELOSO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anotem-se. 2. Designo a audiência para o dia 29 / 10 / 2008, às 15h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.003022-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006452-7) J FERREIRA EMPREITEIRA S/C LTDA-ME (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 92 e 95, se deles já não constar. 3 - Promova a parte vencedora (embargado), caso queira, a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.4 - No silêncio, remetam-se os presentes embargos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

2007.61.11.001607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002423-3) CATALAN CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. determinação de fl. 422, manifestem-se as partes acerca dos Procedimentos Administrativos por cópia juntados às fls. 168/402 e 428/573, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela embargante.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.006274-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTROS (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO)

No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, cumpram os executados o r. despacho de fl. 70, item 3, regularizando sua representação processual, com a conseqüente juntada do instrumento de mandato e a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de desentranhamento das contra-razões de fls. 73/78.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001389-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COMERCIAL CASA TRIUNFO DE VERA CRUZ LTDA EPP E OUTRO

Considerando a realização da 20ª (vigésima) HASTA PÚBLICA UNIFICADA da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Garulhos e Santos, bem assim desta 1ª Vara Federal de Marília/SP, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, com endereço à Rua João Guimarães Rosa, 215, 2º andar, São Paulo/SP, fica designado o dia 02/12/2008, às 11h00min, para o primeiro leilão/praçã, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas - CEHAS.Restando infrutífero o leilão/praçã acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11h00min, para a realização do leilão/praçã subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.11.000406-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X GURILAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTRO (ADV. SP102256 ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA JUNIOR) X JOSE THOMAS MASCARO (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR) X MILTON GONCALVES VALLIM E OUTRO
Vistos.Às fls. 140/141 comparece o co-executado Aldino Grace aduzindo que deixou de integrar o quadro societário da empresa executada em 30/10/2000. Por esta razão entende não ser responsável pelo débito executado e requer sua exclusão do pólo passivo. Juntou documentos às fls. 143/146. Instado, o exequente se manifestou à fl. 151 discordando do pleito, uma vez que o co-executado supra, à época do fato gerador do débito ainda era sócio da empresa executada, devendo permanecer no pólo passivo, com normal prosseguimento do feito. De fato, consoante fls. 03/17 a maior parte do débito executado se originou entre os anos de 1996 e 2000, enquanto o Sr. Aldino Grace somente se retirou da sociedade em 17/01/2001 conforme fls. 29 e 143/146, sendo patente sua responsabilidade em relação ao débito executado, exceto o constante da C.D.A de fl. 04, cujo fato gerador ocorreu em 21/01/2002, após à sua saída da empresa. Ante o exposto, indefiro o pleito formulado pelo co-executado Aldino Grace às fls. 140/141, devendo ele permanecer integrando o pólo passivo desta execução. Aguarde-se o cumprimento da deprecata expedida à fl. 90, carreando-se informações aos autos conforme a praxe. Publique-se.

2006.61.11.001957-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MAXXI PAES E DOCES DE MARILIA LTDA-ME
Ante o teor da certidão de fls. 59, manifeste-se a exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 30 (trinta) dias sob pena de sobrestamento. Publique-se.

2006.61.11.005518-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCUS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE)
Fica o executado MARCUS ALBERTO RODRIGUES, INTIMADO, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 26,05 (vinte e seis reais e cinco centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2007.61.11.001359-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SYSTEM CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO)
Não conheço do pleito formulado pela executada às fls. 139/140, porquanto a dilação probatória exigida somente é cabível em sede de embargos à execução. Aliás, não por acaso, a executada foi expressamente intimada à fl. 142 para tal desiderato. Certifique-se o transcurso do prazo para oposição de embargos e dê-se vista à exequente. Publique-se.

2008.61.11.003032-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CLEUSA RODRIGUES DE SA MARILIA - EPP
Ante o resultado negativo do bloqueio BACENJUD (fl. 26/29), manifeste-se a exequente consoante a r. determinação de fls. 22, item 4. No silêncio, cumpra-se os itens 5 e 6 da mencionada decisão. Publique-se.

EXECUCAO DA PENA

2008.61.11.004518-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP042992 EDNER JOSE CARRARA)
Registre-se em livro próprio. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2008, às 14h00min. Intime-se o apenado para que compareça acompanhado de seu defensor. Anote-se o nome do defensor referido às fl. 03. Notifique-se o MPF. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.002840-5 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP037479 LUIZ VIEIRA CARLOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MARILIA-SP (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 83 e 90: a CEF, na qualidade de representante do FGTS, é isenta de custas, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95. Isso posto, reconsidero o despacho de fl. 87. Recebo o recurso de apelação de fls. 83/85, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

2008.61.11.003933-6 - PEDRO SIDNEI FERREIRA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Requistem-se informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias. Com o contraditório instaurado e cabalmente delimitada a controvérsia, tornem para a apreciação do pedido de liminar. Intime-se o representante judicial

da Fazenda Nacional, na forma do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.910/2004. Intime-se também o impetrante e cumpra-se.

2008.61.11.003975-0 - JAMIL ANTONIO HAKME (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME) X REITOR DA FUNDACAO EURIPIDES SOARES DA ROCHA (ADV. SP068665 LUIZ FERNANDO CARDOSO)
Nessa altura, não há perigo na demora que acuda ser deliberação. Sem liminar, pois, vista ao MPF.

ACAO PENAL

2007.61.11.000855-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X ABEL FERREIRA DO PRADO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o início da vigência da Lei nº 11.719/2008 (em 22.08.2008), para adequação do procedimento (comum ordinário), cancelo a audiência designada no despacho de fl. 175. Renovem-se o mandado e os ofícios de fls. 177/179 comunicando o cancelamento da audiência. CITE-SE o acusado, agora para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Com a resposta do acusado façam os autos novamente conclusos. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2007.61.11.004431-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DALAN DA SILVA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X JOSE PAULO DALAN DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Tendo em vista o início da vigência da Lei nº 11.719/2008 (em 22.08.2008), para adequação do procedimento (comum ordinário), CITEM-SE os acusados, agora para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Com a resposta do acusado façam os autos novamente conclusos. Sem prejuízo, solicite-se informação sobre a deprecata de fl. 224. Outrossim, ficam as partes intimadas para manifestação sobre eventual trânsito em julgado do processo administrativo - referente ao crédito indicado na denúncia. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2008.61.11.002859-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSCAR ITIRO OGAWA

Considerando que a sentença de fls. 502/503 rejeitou apenas PARCIALMENTE a denúncia, recebo o recurso de fl. 513, apresentado tempestivamente pelo MPF, como RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Com fundamento no art. 583, III, para não prejudicar o andamento do processo, desentranhe-se o recurso de fl. 513 e remeta-se ao SEDI, para distribuição como Recurso em Sentido Estrito, com cópia integral destes autos (conforme requerido pelo MPF), mantendo-se cópia nos autos. Em prosseguimento, tendo em vista o início de vigência da Lei nº 11.719/2008, para adequar o rito do procedimento reconsidero em parte o despacho de fl. 500, para determinar o cancelamento da audiência designada (§ 2º) e DETERMINO O ADITAMENTO DA DEPRECATA DE FL. 506, para constar como atos deprecados apenas a CITAÇÃO do acusado para apresentar resposta escrita, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396, do CPP (nova redação). Dê-se baixa na pauta de audiências. Cumpra-se com urgência. Notifique-se o MPF.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3703

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.002588-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MOREIRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 183: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Oficie-se à Exma. Dês. Fed. da Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando-lhe ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.11.002253-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RAMY ELIAN RIFAN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 21: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº

9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3705

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.000122-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X IRMAOS ELIAS LTDA (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X JAMIL MOYSES ELIAS (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP260120 EDUARDO ANTONIO TOFOLI DA SILVA) X FARID MOYSES ELIAS Tendo em vista a avaliação do(s) bem(ns) de fls. 249/250 destes autos e de fls. 116/117 do feito em apenso nº 2006.61.11.003319-2, intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Após, cumpra-se o determinado no último parágrafo do r. despacho de fls. 280, uma vez que a exequente não tem interesse em adjudicar os bens penhorados, conforme noticiado às fls. 280 Verso.

Expediente Nº 3706

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001237-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X EMBALAGENS PAPELPLAST REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MARI E OUTRO Inconformado(s) com a decisão de fls. 222/223, o(a) exequente interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2108

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.006701-0 - JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR E OUTROS (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE) X LUIZ FERNANDO GRANUZZI (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P. RODRIGUES) X LAZARO DOMINGUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP208677 MARCELO FREIRE DA ROCHA) X JOSE CARLOS RUBIA (ADV. PR028725 ERIVALDO CARVALHO LUCENA) X ALDAIR SILVEIRA (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA) X RODRIGO GIMENEZ

Designo o dia 19 de NOVEMBRO de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de inquirição das testemunhas Lysis Rodrigues Romanelli, Milton José Gimenes, Orlando Miguel Paschoalini, Jurandir José Peres da Cruz, Enivaldo Conceição Gomes, Ademir Antonio Correa e Nivaldo Donizete Liberato. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e dos réus Luiz Fernando Granuzzi, Lázaro Domingues da Silva Júnior e José Carlos Rubia, residentes neste município, inclusive da designação da audiência a se realizar em 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas, no Juízo deprecante, para oitiva da testemunha Bruna Laura Galon, arrolada pela defesa do réu Aldair Silveira (item 2 de fl. 02 verso). Comunique-se o r. Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

98.1102853-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X TERCEIRO TABELIONATO DE PIRACICABA (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA)

Defiro o requerimento de vista dos autos para extração de cópias formulado às fls. 580/581 desde que o requerente (Esporte Clube XV de Piracicaba) encontre-se regularmente representado nos autos por procurador constituído, não sendo este o caso, fica deferida a extração de cópias pela serventia mediante o pagamento das respectivas custas processuais. Publique-se e aguarde-se por dez dias, após, ao arquivo conforme determinado à fl. 575.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.09.008555-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.008307-6) WILLIAN

FERNANDES VITORINO RAMOS (ADV. SP128930 JOSE CARLOS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a certidão de Distribuições Criminais do Fórum de Santa Bárbara DOeste/SP (fl. 68) apontou o processo nº 533.01.2006.003432. Deste modo, determino a defesa que junte aos autos a certidão narrativa da referida ação penal a fim de viabilizar a apreciação do pedido de liberdade provisória.Int.

ACAO PENAL

98.1105977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105263-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI (ADV. SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI E ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO) X ANDREA SILVANIA DONEGA NARDO E OUTRO (ADV. SP121197 ROBERTO SIMOES PRESTES)

Intimem-se as partes, primeiramente o Ministério Público Federal, depois a defesa dativa e por último a defesa constituída, para que se manifestem no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal.Com a vinda de todas as folhas de antecedentes, proceda-se conforme determinado no despacho de fl. 1636, último parágrafo.PUBLICAÇÃO PARA A DEFESA CONSTITUÍDA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

2001.61.09.002938-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X MARIA EUNICE CARPIN PEZOLATO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL)

Chamo o feito à ordem.Verifico que por equívoco constou na precatória expedida à fl. 352 incorretamente a data da audiência designada neste Juízo dia 17 de setembro de 2008 como sendo 29 de setembro de 2008. Deste modo, determino que se oficie ao Juízo deprecado solicitando que dê cumprimento a precatória observando a data correta em que se realizará o ato.O Código de Processo Penal foi alterado pela Lei nº 11.719/2008, que, dentre as alterações efetuadas, revogou os artigos 499 e 500 e instituiu a audiência única de instrução e julgamento na qual deverão ser ouvidas a vítima, as testemunhas, interrogado o réu, requeridas as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, ao final, concedido prazo às partes para oferecimento de alegações finais orais (artigos 400 a 403 do CPP).Assim, embora a ré já tenha sido interrogada antes da vigência da citada Lei, ad cautelam, determino a intimação da defesa para que se manifeste sobre o interesse na realização de novo interrogatório.TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 380: Pela MMª Juíza Federal foi deliberado: Tendo em vista que não há notícia de cumprimento da precatória expedida para intimação da ré Maria Eunice Carpin Pezolato, dou por prejudicada a presente audiência. No mais, designo para audiência de oitiva da testemunha de defesa Roberto Carlos Ribeiro da Silva o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Expeça-se precatória para a intimação da ré da nova data, bem como publique-se para a defesa. Saem os presentes intimado.

2003.61.09.005052-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIA ALEXANDRA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP208564B APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER)

Defiro o requerimento da defesa de reabertura do prazo para apresentação das alegações finais.Int.

2004.61.09.002085-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP091218 JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Considerando que o advogado constituído pela ré permanecerá no patrocínio de sua defesa, conforme afirmado à fl. 256, determino nova intimação para que este apresente as alegações finais.Transcorrido o prazo sem manifestação, tornem-me conclusos os autos para designação de defensor dativo.

2005.61.09.004380-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X TEREZINHA LUCIANA FELIX (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA)

O Código de Processo Penal foi alterado pela Lei nº 11.719-2008, que, dentre as alterações efetuadas, revogou os artigos 499 e 500 e instituiu a audiência única de instrução e julgamento na qual deverão ser ouvidas as testemunhas, interrogado o réu, requeridas as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, ao final, concedido prazo as partes para oferecimento de alegações finais orais (artigos 400 a 403 do CPP).Assim, embora a ré já tenha sido interrogada antes da vigência da citada Lei, ad cautelam, determino a intimação da defesa para que se manifeste sobre o interesse na realização de novo interrogatório.

2005.61.09.005143-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ADRIANA BRANDAO DE ANDRADE (ADV. SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO E ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Verifico que as partes não arrolaram testemunhas.O Código de Processo Penal foi alterado pela Lei nº 11.719-2008, que, dentre as alterações efetuadas, revogou os artigos 499 e 500 e instituiu a audiência única de instrução e julgamento na qual deverão ser ouvidas as testemunhas, interrogado o réu, requeridas as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, ao final, concedido prazo as partes para oferecimento de alegações finais orais (artigos 400 a 403 do CPP).Assim, embora a ré já tenha sido interrogada antes da vigência da citada Lei, ad cautelam, determino a intimação da defesa para que se manifeste sobre o interesse na realização de novo interrogatório.

2006.61.09.000678-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE BARANA E OUTRO (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da ré em ambos os efeitos. Intime-se a defesa para que apresente as razões recursais no prazo previsto no art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2006.61.09.004044-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X AUREO CESAR GOMES DA SILVA (ADV. SP181016 THALES MONTE CARNEIRO) X DEIVID BATISTA MACEDO (ADV. SP258104 DIEGO AUGUSTO SASSILOTO)

Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, embora os réus tenham sido citados e interrogados antes da vigência da citada Lei, determino a intimação dos defensores constituídos pelos réus para que apresentem resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

2007.61.09.006983-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE CIA E OUTROS

O Código de Processo Penal foi alterado pela Lei nº 11.719/2008, que, dentre as modificações implementadas, revogou os artigos 499 e 500 e instituiu a audiência única de instrução e julgamento na qual deverão ser ouvidas as testemunhas, interrogado o réu, requeridas as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, ao final, concedido prazo as partes para oferecimento de alegações finais orais (artigos 400 a 403 do CPP). Assim, embora os réus Darley Favaretto e Denival Castellani já tenham sido interrogados antes da vigência da citada Lei, ad cautelam, determino a intimação da defesa para que se manifeste sobre o interesse na realização de novos interrogatórios, bem como para, querendo, apresentar a resposta prevista nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Quanto ao co-réu José Cia, citado à fl. 210 verso, determino a intimação da defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta, (arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal), cancelando, assim, a audiência designada à fl. 225. No mesmo prazo deverá ser juntada aos autos procuração outorgada pelo réu em favor da Dra. Márcia Mariza Cioldin a fim de regularizar a representação processual.

2007.61.09.008119-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE WALDOMIRO CAMARGO X WALTER LUIS CAMARGO (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados JOSÉ WALDOMIRO CAMARGO e WALTER LUÍS DE CAMARGO, em decorrência do pagamento integral do débito referente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 37.082.322-2, com fundamento nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal. 37.082.322-237.082.322-2 omuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos. P.R.I.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3976

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.001126-0 - DROGARIA C & S LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Em prosseguimento, manifestem-se as autoras, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. P.R.I.

2008.61.09.003774-1 - ALEX RODRIGO DE SOUZA (ADV. SP163927 LAUREANO CASTANHO XAVIER RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar suspensão do pagamento das prestações vincendas do contrato de mútuo em questão. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.008681-8 - ONDINA ALVES QUINELATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1390

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.003630-0 - RENAN FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006149-4 - CELIA APARECIDA SCANFERLA GOMES (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) REPUBLICACAO DA SENTENCA DE FLS. 132/136: Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, ultima figura e & 3º, do Código de Processo Civil, resguardando o direito de a impetrante buscar, na via ordinária, sua pretensão. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008292-8 - PEDRO DE ALMEIDA LISBOA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Requistem-se informações da autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.008334-9 - MIRIAN APARECIDA PELOZI DE MENEZES (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 69: defiro a dilação de prazo requerida, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2008.61.09.008682-0 - LUIZ ANTONIO KANDALAFI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo da fl. 24, ante as cópias apresentadas as fls. 17/23. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008786-0 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RAMPAZO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008813-0 - DEONÉSIO BUENO DA SILVA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008832-3 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

Expediente N° 1392

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.008626-0 - SAMUEL MESSIAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP238741 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Considerando-se que o presente feito trata-se de ação cautelar afeta a pedido deduzido na ação monitória n 2005.61.09.001119-2, em trâmite perante a 2ª Vara Federal local, reconheço a conexão entre os feitos, sendo de rigor, a remessa destes àquele juízo para seu regular processamento. Com as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Federal. Int.

2008.61.09.008783-5 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP191102 ANA PAULA DOS SANTOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL

Em face das prováveis prevenções acusadas no termo de fls. 139/142, determino ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá relacionados. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2487

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1201213-0 - BERVALDO BASSETTO E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E PROCURAD DULCINEIA M. MACHADO-OAB 129442-SP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 622), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor dos autores (fls. 618). O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Fl. 623: Recebo a manifestação da União como desistência dos atos executórios. Int.

97.1200385-0 - ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 423/424: 1) Defiro a expedição do alvará de levantamento referente à guia de depósito judicial acostada à fl. 409. Por oportuno, determino sua expedição efetiva após a manifestação do patrono autor, acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 425/426, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. 2) Tenho como prejudicado o pleito de traslado de cópias dos embargos à execução de nº 2005.61.12.004163-6, em face das fotocópias acostadas às fls. 417/421. 3) Ratificados pelo patrono autor o valor consignado na guia de depósito judicial de fl. 426, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Após os levantamentos dos alvarás supramencionados, oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.1200470-8 - PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES

MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 323/324: Ciência às partes acerca da decisão liminar exarada nos autos de agravo de instrumento de nº 2007.03.00.097339-0. Sem prejuízo, oficie-se à Sexta Turma do TRF, encaminhando-se cópias da sentença (fls. 311/312). Int.

2002.61.12.004252-4 - LUZIA JOSEFINA CAVALARI DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.12.007098-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO)

Folha 155- verso:- Defiro. Petição e cálculos de folhas 146/149:- Manifeste-se a parte ré (Associação Prudentina de Educação e Cultura- APEC), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.12.005959-0 - FREDERICO GUILHERME CUBITZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.12.011516-7 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.001798-8 - LUCILA CUNHA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.006284-2 - OLINDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.006816-9 - SEBASTIAO MARTILIANO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.009748-4 - JOSE APARECIDO PADILHA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.005323-4 - SOLANGE MARIA BACCHO TERRA (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107

HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 53: Sobre o pleito de apresentação de cálculos devido a parte autora, em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 50, manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 30 (dias), para dar fiel cumprimento ao julgado. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.12.008741-7 - MARIA JOSE CAMILO DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.001836-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202229-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X LUIZ WALDEMAR BISQUER E OUTRO (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)
Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.002496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204135-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X SEBASTIAO RUIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)
Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.005243-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205920-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X LUZINETE MARTINS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.007967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202181-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X FUMIO KAWANO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)
Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1203522-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSTRUTORA CAMPOY LTDA E OUTROS (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA)

Manifeste-se a Exequente sobre a devolução da Carta Precatória de Folhas 1305/1315. Após, conclusos conforme determinado à folha 1299. Intime-se.

2007.61.12.000389-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X SUPERMERCADO LOURENCETTI DRACENA LTDA E OUTRO
Folha 33:- Indefiro- As guias de depósito relativas às custas de diligência do Oficial de Justiça já foram desentranhadas (folha 22/24) e instruíram a Carta Precatória expedida. Aguarde-se pelo cumprimento. Intime-se.

Expediente Nº 2530

MONITORIA

2004.61.12.005553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ROSIMAR VENTURA PEIXOTO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE)

Fl 312: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o representante legal da CEF providencie a planilha aludida. Int.

2008.61.12.000197-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.

SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEILA ROBERTA LIBERATI

Considerando que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa da ré, como se observa à folha 28, diga a autora (Caixa Econômica Federal) no prazo de cinco dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200507-5 - JOSE AURELIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência ocorrida no nome da sucessora do co-autor José Tomazella. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 272.

95.1204086-7 - ANTONIO MARQUISELI FILHO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência ocorrida no nome da mesma. Após, se em termos, cumpre-se o despacho de fl. 175.

96.1203381-1 - EDNA CAIVANO OCTAVIANO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO F.SOUZA OAB SP130226 E PROCURAD ADEMIR L. SILVA OAB SP 130263 E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Petição e cálculos de fls. 368/371. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

97.1200395-7 - SERGIO JOSE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 352: Manifeste-se o representante legal da CEF sobre o pedido de pagamento de honorários advocatícios formulado pelo patrono autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

97.1204071-2 - ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE ME (PROCURAD DR. ORACIO CASSIANO NETO E ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.12.008105-0 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM E ADV. SP136782 JOAO ALEXANDRE DE AVILA E ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM E ADV. SP135988 GISLAINE VALENTIM DE CASTRO VENEZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Petição de fls. 245/246: Manifeste-se o representante legal da CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.12.006170-4 - MARCOS LUIZ GALLES (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do teor da cópia da decisão dos embargos à execução de nº 2006.61.12.003304-8 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 222, manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela parte autora na petição de fl. 225. Int.

2001.61.12.003028-1 - MUNICIPIO DE IEPE (ADV. SP068975 NELSON SENTEIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Folha 443:- Por ora, aguarde-se pela devolução da Carta Precatória expedida à folha 441. Intime-se.

2002.61.12.000116-9 - OSMAR DE OLIVEIRA FILHO (REP P/ LOURDES LANDINHO DE OLIVEIRA) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do CPF da curadora do autor. Após, cumpra-se o despacho de fl. 177.

2003.61.12.005244-3 - APARECIDA CANDIDA CUNHA SANCHES (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO

CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência ocorrida no nome da mesma. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 131.

2004.61.12.005318-0 - MARIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do CPF da autora. Após, cumpra-se o despacho de fl. 133.

2005.61.12.005827-2 - ANTONIA GOMES DOS ANJOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.005670-3 - ANITA MARTINEZ RABELO DA MOTA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Petição e cálculos de fls. 97/101: Manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.12.010153-8 - ADOLPHO CREPALDI E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

À vista da informação retro, intime-se a Procuradora da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias proceder à regularização dos CPFs dos autores acima nominados. Após, se em termos, expeçam-se os competentes Ofícios Requisitórios/Precatórios. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1201377-0 - JOSEFA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do CPF da autora. Após, cumpra-se o despacho de fl. 124.

2007.61.12.003322-3 - MARLENE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS (folhas 112/131), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para verificação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.006519-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001202-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LUIZ JANUARIO DA SILVA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP090709 FABIO CRISTIANO GENSE)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.006772-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006533-4) GABRIEL DOS SANTOS LEITE E OUTRO (ADV. SP129993 OSNY CESAR MATTOS SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Folhas 65/69:- Manifeste-se a parte Embargante, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.12.002497-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203984-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA) X MASSAYOSHI SAITO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD CIRO H. M. MAEDA OAB 113.499-E)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.000868-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205812-5) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JURANDIR THEODORO E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP120078E ALINE DELANHESE FONTOLAN E ADV. SP090709 FABIO CRISTIANO GENSE)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.006319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001998-7) LUIZ ROBERTO FERNANDES (ADV. SP076639 IRINEU ROCHA E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2542

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200365-0 - ELZA ALBIERI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o item 02 da r. decisão de fl. 186, sob pena de arquivamento dos autos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.1201047-0 - ALAIDE ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL E ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DOCIRAN VAN MARSEN FARENA)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 1085/1091. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito de fl. 1086, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento do alvará supramencionado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.1206003-5 - LUIZ ROXO DE QUADROS E OUTROS (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 241/242: Dê-se vista às partes acerca das informações prestadas pela 62ª CIRETRAN- Departamento de Rancharia/SP. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do determinado à fl. 219. Int.

96.1205175-5 - JUNIOR APARECIDO TAGLIALENHA E OUTROS (ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Fl. 483: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, acautelem-se os autos em arquivo. Int.

97.1204098-4 - MARIA RODRIGUES FRANCISQUETI (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face da informação de fl. 145 retro, cumpra a parte autora a r. decisão de fl. 145. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

97.1207397-1 - EUCYMARA MACIEL E OUTROS (ADV. PR032598 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl. 647: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, acautelem-se os autos em arquivo. Int.

98.1204492-2 - GISELE CRISTINA BACHIEGA SANTOS E OUTROS (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO E ADV. SP078108A JOSE DE ALENCAR PARRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 286/287: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a r. decisão de fl. 285. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva da parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

98.1206025-1 - MARIA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 288/289: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

1999.61.12.000672-5 - ANDRE DIAS NAVARRO E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostada às fls. 326/327. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito judicial de fl. 327, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento dos alvarás supramencionados, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.12.003975-9 - LAURINDO RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a concordância expressa do INSS (folha 174- verso) homologo a habilitação de Laurindo Rodrigues como sucessor da parte autora, nos termos do artigo 1055 e seguinte do CPC. Ao Sedi para as anotações necessárias. Tendo em vista que o valor relativo à verba principal já se encontra depositado (folhas 152/153), cujo saque, reger-se-á pelas normas aplicáveis dos depósitos bancários, determino que se oficie à CEF- Agência TRF da 3ª Região, informando acerca da habilitação do herdeiro Laurindo Rodrigues, como sucessor da autora Maria Catarina Rodrigues, requisitando a liberação do valor correspondente. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de folhas 152/153, bem como desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.005933-7 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.010820-5 - BENVINDA CARVALHO RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 125/135: Ciência às partes acerca do julgado pelo Egrégio TRF da Terceira Região em Ação Rescisória de nº 2006.03.00.052704-0. Requeira a parte interessada, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo. Int.

2004.61.12.000095-2 - EDWARD PEDRO DIAS (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

1) Petição e cálculos apresentados pela Procuradoria do INSS às fls. 161/168: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. 2) Após, oportunamente, cumpra a secretaria o item 02 da r. decisão de fl. 157, encaminhando os autos a SEDI, para proceder a inclusão no pólo ativo do hol de herdeiros informados na petição de fls. 116/153. Int.

2004.61.12.003175-4 - GERALDO ROMEU DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da r. decisão de fl. 123, bem como da petição e cálculos apresentados pela Procuradoria do INSS às fls. 124/126. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2007.61.12.006477-3 - RIVERSON ALVES COUTINHO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 41/44:- Indefiro, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença certificado nestes autos (folha 39-verso). Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.120039-1 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

1) Ciência as partes acerca do traslado de cópias da r. sentença proferida nos embargos à execução de nº 2005.61.12.001304-5, dos cálculos de fls. 204/212 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 213. 2) Requeira a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito, considerando, ainda, o pedido de compensação formulado pelo Procurador do INSS à fl. 198 retro. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva da parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2006.61.12.003527-6 - NAIR VIEIRA DO CARMO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da informação de fl. 149 retro, cumpra a parte autora a r. decisão de fl. 149. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.003326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200365-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X ELZA ALBIERI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Sobre o pedido de compensação formulado pela Procuradoria do INSS à fl. 61 retro, manifeste-se a parte embargada no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.12.007600-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1200904-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X AGADIR GALLICIA PINNA E OUTROS (ADV. SP057360 ELIOMAR GOMES DA SILVA)

Em face das informações prestadas pelas instituições financeiras, requeira a CEF-Caixa Federal, o que de direito, em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.12.004463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010820-5) BENVINDA CARVALHO RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte Ré em honorários advocatícios em razão da causa extintiva superveniente. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2552

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.12.001239-9 - DALVINO DA SILVA LEO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 58/60:- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.12.004634-8 - NAIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 71/73:- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.12.006368-1 - ROSA ELISA PIVOTTO BESSEGATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da audiência neste feito (fl. 44), libere-se a pauta do dia 16/09/2008. Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 64/75. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.12.010192-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FLS.119/120:Converto o julgamento em diligência. Em vista da insuficiência de elementos nos laudos apresentados às fls. 86/87 e 93/94, de modo a verificar a alegada incapacidade laborativa da demandante, necessária a realização de nova perícia médica. Diante disso, nomeio perito o Dr. Sílvio Augusto Zacarias - CRM 80.058, o qual é de confiança deste Juízo, com consultório na Av. Washington Luiz, nº 2063, nesta cidade de Presidente Prudente/SP,

para fins de realização da segunda perícia. Os quesitos do Juízo são aqueles indicados à fl. 88. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução n.º 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova pericial, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Concedo prazo de cinco dias para as partes, caso desejem, apresentarem quesitos complementares e indicarem assistentes técnicos. Providencie a Secretaria o agendamento de data para realização da perícia, intimando-se as partes. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da realização do trabalho pericial. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo Juízo e pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.001393-1 - MARIA DE LOURDES ORTIZ PACHECO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DESPACHO DE FLS. 94/95: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o tempo decorrido após a realização da perícia judicial (30.05.2006 - fls. 57 e 71/73), bem como o informado pelo INSS às fls. 82/84, determino a realização de nova perícia médica na parte autora. Para tanto, nomeio o Doutor ANTÔNIO CESAR PIRONI SCOMBATTI, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, n.º 2536, Presidente Prudente, onde deverá ser realizada a perícia. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, anteriores e posteriores à perícia realizada em 30.05.2006, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova pericial, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Em substituição aos quesitos apresentados formulados às fls. 51/52, deverão ser respondidos pelo perito os seguintes quesitos: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos em complementação. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução n.º 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Providencie a Secretaria o agendamento de data para realização da perícia, intimando-se as partes. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização do trabalho pericial. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Dê-se ciência às partes.

2006.61.12.003515-0 - TEREZA NUNES ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Documentos de folhas 95/97:- Vista à parte autora. Defiro o requerido pelo INSS às folhas 93/94, e concedo à parte autora prazo de dez dias para apresentar a este juízo atestados e exames complementares que informem a ocorrência dos sintomas descritos na resposta ao quesito n.º 2, deste Juízo (folha 79). Intime-se, ainda, o Senhor perito para complementação do laudo conforme requerido pelo INSS (fl. 94).

2006.61.12.007299-6 - SEBASTIAO ALVES FEITOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Folhas 90/93:- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.007573-0 - LEONICIA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de dezembro de 2008, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal a perícia pretendida. Intimem-se as testemunhas

arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2006.61.12.009539-0 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS) DESPACHO DE FL. 123:Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acerca do despacho de fl. 99 e para que se manifeste acerca da petição da autora de fl. 119/121. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.12.009540-6 - EMANOEL ANGELO BUZZETTI (ADV. SP117802 MILTON FABIO PERDOMO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Janeiro de 2009, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela CEF (fl.38) e pelo autor (fl.48) e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC.

2006.61.12.011979-4 - MARINEZ JOSE MARQUES MENANI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (08/10/2008, às 17 horas), no consultório médico da Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 85, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Encaminhem-se à perita cópia dos quesitos complementares apresentados pela parte autora (folhas 107/108). Intimem-se.

2007.61.12.000130-1 - JOSE CARLOS ZACARIAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folhas 88/91:- Vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.12.004182-7 - EDINALVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 98/103 :- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.005173-0 - MARIA DE FATIMA MORATO GRANJA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (23/09/2008, às 11:00 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.006280-6 - JOAO CARLOS MENOTTI (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 107/115:- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.010599-4 - DUILIA AMERICO DE MELO (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 164/165: Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela parte autora visto que impertinentes ao caso concreto. Anoto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Aguarde-se pela

apresentação do laudo médico. Intime-se.

2007.61.12.014332-6 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Reformulo o entendimento anteriormente adotado em outros feitos. Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Além disso, anoto que o parágrafo 2º do artigo 145 do Código de Processo Civil não faz referência à específica especialidade do médico, mas sim à vinculação deste ao órgão profissional. Logo, nada justifica o pedido. Aguarde-se pela realização da perícia médica. Intime-se.

2008.61.12.000502-5 - VALDEMAR MENEGASSI (ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Valdemar Menegassi; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 113.687.460-4; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 79/96. P.R.I.

2008.61.12.001916-4 - IRENE BENEDITA VIOTO EVANGELISTA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 35: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.002264-3 - JOAMIR ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 58: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.002526-7 - MARCIO ADRIANO DE MELO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre o Agravo Retido de folhas 130/133, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Fl. 139: Ciência às partes. Após, venham conclusos para designação de perícia médica (fl. 107) Intime-se.

2008.61.12.002896-7 - MARIA DA GRACAS LEITE DA SILVA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar de ausência de interesse de agir, em razão da concessão da aposentadoria por invalidez na esfera administrativa, consoante fls. 102/106 e 108/109. Intime-se.

2008.61.12.002981-9 - HUGO VIEIRA GUIDA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente

decisão. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Hugo Vieira Guida BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 128.390.373-0.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.005542-9 - ANTONIO CARLOS MATTOS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 55: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.005672-0 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGUA ESGOTO E PAVIMENTACAO DE DRACENA EMDAEP (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP173996 MAURÍCIO ROBERTO YOGUI)

Suspendo o andamento do presente feito até decisão da Exceção de Incompetência nº2008.61.12.012430-0, nos termos do artigo 306, do CPC. Int.

2008.61.12.006152-1 - MARTA VITURINO DE MOURA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.006412-1 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.007771-1 - ILDA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 64/70:- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, venhamos autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.008316-4 - AVELINA FLAUZINA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Solange Cecília Aparecida Silva de Paula, CRESS 27.711, com endereço na Rua Gino Piron nº 84, Jardim Vale do Sol, CEP 19063-070, nesta cidade, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou

moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnece; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.12.010175-0 - CINTIA MARIA MARQUES FREGUGLIA (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e documentos de folhas 67/83, como emendas à inicial. Folhas 97/101:- Ante o informado pela União, manifeste-se a parte autora se persiste o interesse no prosseguimento da presente ação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.12.011809-9 - MARIA SOARES CAZONI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o pedido de tutela antecipada, no prazo de dez dias, fundamentando e indicando qual benefício pretende ver restabelecido na esfera administrativa. Intime-se.

2008.61.12.011897-0 - ALZIRA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011986-9 - MARIA DE FATIMA VASCONCELOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012059-8 - ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Rosangela Rodrigues dos Santos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.520.119-7.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012122-0 - JANETE BEZERRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.012123-2 - DIVA VALENTIM ESPLINDOLAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.012190-6 - SIDNEI JACOMO DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS realize a perícia médica na parte autora no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, para aferir sua capacidade/incapacidade laborativa.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da Autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A Autarquia ré deverá informar a este Juízo acerca do resultado da perícia no tocante a capacidade ou incapacidade laborativa da parte autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: SIDNEI JACOMO DE SOUZA;BENEFÍCIO PRETENDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); EFEITO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: realização da perícia médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, para constatação da capacidade ou incapacidade laborativa da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.012200-5 - ELY DE CARVALHO HOFFMANN (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.012211-0 - CARLOS ALBERTO BATISTA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP271812 MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 85: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012216-9 - MARIA DE LOURDES DA COSTA (ADV. SP270417 MOACIR ALVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria de Lourdes da CostaBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.087.753-5.;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.012285-6 - FERNANDO ARAUJO COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 30/31: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012286-8 - ISAC GOMES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 36: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012307-1 - ROSIMEIRE PERES DA CRUZ (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Junte a autora, no prazo de 10(dez) dias, documento que comprove o indeferimento administrativo, já que a petição inicial não narra, mas o documento de fl. 15 sugere que o indeferimento se deu pelo não reconhecimento da qualidade de segurado. Sem prejuízo, cite-se e intime-se a ré para trazer aos autos cópia do processo administrativo. Após, conclusos. Publique-se.

2008.61.12.012379-4 - VALDECI HENRIQUE CABRAL (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 82: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012380-0 - MARIA DE FATIMA ARRUDA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da r. decisão de fl. 87: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012629-1 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 32: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012637-0 - REINALDO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 47: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012945-0 - ELIZABETH STRACHICINI HIRI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente se ainda é titular das contas indicadas na inicial, bem como se formulou pedido administrativo para obtenção dos extratos junto à CEF. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.12.012430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005672-0) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP173996 MAURÍCIO ROBERTO YOGUI) X EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGUA ESGOTO E PAVIMENTACAO DE DRACENA EMDAEP (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s), no prazo de 10(dez) dias, sobre a Exceção de Incompetência. Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.12.003681-9 - ARMANDO SPIRONELLI (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Fls. 350/353: Manifestem-se a parte requerente e o MPF, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos. Após, conclusos. Int.

Expediente N° 2580

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.011415-0 - ANA PAULO DE SOUZA CRESCENCIO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE UNIESP - FACULDADES INTEGRADAS RENASCENCA (ADV. SP208908 NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 27/30: À míngua do fumus boni iuris quanto ao direito de matrícula em curso de ensino superior, inviável a análise dos demais pedidos liminares e do próprio periculum in mora. É por isso que INDEFIRO a medida liminar requerida. Determino a expedição de novo ofício ao Sr. Reitor da UNIESP para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, de forma esmerada, as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento - especialmente a respeito do regime didático adotado (anual ou semestral) pela Instituição de Ensino, com indicação do período previsto no calendário escolar para matrícula ou matrícula em 2008 da impetrante no 4º termo do curso de Administração. Considerando a existência de erro material ao tempo da distribuição, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da impetrante Ana Paula de Souza Crescencio (fl. 08). Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.12.008064-0 - ZILDA FELIPE BUENO (ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES E ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Considerando a manifestação da autora à fl. 133, bem como a inércia da requerida (CEF) em relação ao despacho de fl. 132, venham-me os autos conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

94.1201994-7 - MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Considerando a manifestação de fls. 203/205, oficie-se à CEF, PAB deste Fórum, solicitando a conversão dos valores depositados na conta nº 3967.005.18-7 em renda da União, observando os códigos informados às folhas 196 e 205. Após, com a resposta, nova vista às partes. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1810

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.013354-4 - OSEAS HENKLAIN RONCHI (ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a liminar pleiteada e determino ao INSS que restabeleça o pagamento do Auxílio-suplementar nº 95/88.000.094-5 ao Impetrante e se abstenha de efetuar quaisquer descontos em sua aposentadoria, até ulterior determinação deste Juízo. / Considerando o teor da petição inicial e extrato de movimentação processual acostados às fls. 48/54, não conheço da prevenção apontada no Quadro de Possibilidade de Prevenção de fl. 45. Processe-se normalmente. / Em face da certidão lançada à fl. 46, fixo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para que a parte impetrante proceda ao recolhimento das custas judiciais devidas, pena de cassação da medida liminar ora deferida. / Cumprida a determinação retro, notifique-se a autoridade impetrada dando-lhe ciência desta decisão e para que a ela dê imediato cumprimento, solicitando-se-lhe, também, as informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias. / Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial do INSS. / Defiro o requerimento contido no nono parágrafo do pedido de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Anote-se. / P. R. I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.12.001079-3 - FRANCISCO DOMINGUES BRANCO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa junto ao Sedi, por incompetência. Regularize-se a numeração seqüencial das folhas destes autos, a partir da folha 56. Intime-se.

2008.61.12.003502-9 - LOURIVAL MOURA DOS SANTOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa junto ao Sedi, por incompetência. Intime-se.

2008.61.12.004020-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS ORBOLATO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e documentos que a instruem, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se. P.R.I.

2008.61.12.004101-7 - JOSE RAFAEL FILHO (ADV. SP233770 MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Tendo em vista a manifestação da advogada Doutora Maria Fernanda Fávero de Toledo (folhas 156 e 157) e a indicação da OAB/SP da folha 158, nomeio a Doutora Claudia Regina Jarde Silva, OAB/SP 143593, e fixo novo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006075-9 - IZABEL CRISTINA DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada. P.R.I.

2008.61.12.006278-1 - VILMA MARIA DE PAULO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos formulados a titulo de antecipação dos efeitos da tutela. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e dos documentos que a instruem, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. P.R.I.

2008.61.12.006513-7 - RONI MARCOS DELLI COLLI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e documentos que a instruem, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja utilizar-se. P.R.I.

2008.61.12.006519-8 - MARIA CRISTINA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e documentos que a instruem, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se. P.R.I.

2008.61.12.006901-5 - CLAUDIO ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.006951-9 - JURACI DOS SANTOS CAROBA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e documentos que a instruem, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se.P.R.I.

2008.61.12.007047-9 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.007549-0 - LUCIMAR CARDOSO DO NASCIMENTO CHAVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.12.007989-6 - JOSE JOAQUIM PONTAL (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.12.008472-7 - PAULO GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.008674-8 - JOAO LAURENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil.Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil).Intime-se.

2008.61.12.008893-9 - CARLOS VALMIRO SCAION (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja. Intime-se.Registre-se esta decisão.

2008.61.12.009993-7 - ELZA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.12.011690-0 - ALEXANDRE HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.12.011725-3 - MARIA GORETI MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011810-5 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.12.011881-6 - PAULO BORSANDI ETTO (ADV. SP262118 MATEUS GOMES ZERBETTO E ADV. SP179092 REGINALDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Em vista da profissão declarada, junte o autor cópia das 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.12.012281-9 - LOURDES GOMES (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a autora sua profissão, nos termos do art. 282, II do CPC, uma vez que autônomo não é profissão. Intime-se.

2008.61.12.012287-0 - MARCO OZANA XAVIER (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Remetam os autos ao Sedi para regularização do termo de autuação em relação ao nome do autor que se encontra incorreto. P.R.I.

2008.61.12.012288-1 - ANTONIO BENEDITO VENTURA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Observe que a presente ação foi proposta em nome de Antônio Benedito Ventura, no entanto foram juntados aos autos documentos (fls. 13/59) em nome de Rita Florêncio Fonseca. Assim, fixe prazo de 10 (dias) para esclarecimentos. Intime-se.

2008.61.12.012291-1 - PAULO SERGIO SERAFIM ARAUJO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.012287-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X DMARIZ CONFECACOES LTDA ME E OUTROS
Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão da executada Maria Durcelê Mariz do pólo passivo da presente ação. Com relação ao pedido de citação da executada Maria Dilma de Mariz, nada a determinar, tendo em vista que referida executada já foi citada conforme certidão contida no verso da folha 68. No mais, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados lançada no verso da folha 70. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.009986-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.009239-6) SILVIO LUIZ ALVES SIMIONI (ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: É por isso que DEFIRO o pedido de liberdade, mediante o compromisso do réu de comparecer a todos os atos do processo, ficando desde já intimado da audiência de instrução marcada para o dia 23 de setembro de 2008 às 15h:50m neste juízo, bem como o de manter este juízo informado sobre eventual mudança de endereço, sob pena de decretação de prisão preventiva. Expeça-se Alvará de Soltura clausulado em nome de Sílvio Luiz Alves Simioni. Intimem-se. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal Relator do habeas corpus noticiado nestes autos, informando-lhe acerca da presente decisão. Após, arquivem-se estes autos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.005522-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)
Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré se manifeste quanto à petição das folhas 78/79 e documentos que a acompanham. Intime-se.

ACAO PENAL

2005.61.12.004298-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIEZER DOS SANTOS PASSARELLI (ADV. SP168447 JOÃO LUCAS TELLES)

Anote-se quanto ao novo endereço do réu (folha 461).Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1183

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.12.000979-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001941-1) USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fl. 447 - Defiro o prazo de noventa dias, como postulado, a contar do requerimento, oportunidade na qual deverá a Embargada diligenciar a fim de proceder as verificações que entenda necessárias, tendo em vista que se trata de incidência legal e que estes Embargos não poderão permanecer indefinidamente à espera de diligências administrativas. Se não apresentada resposta no prazo requerido, serão submetidos os processos à apreciação para as providências que couberem. Intimem-se.

2006.61.12.009690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006183-7) CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR E OUTRO (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP129080 REGINALDO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Promova a secretaria o desapensamento dos processos. Int.

2007.61.12.007600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002048-4) INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA (ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 55/59:Diante de tudo quanto acima foi exposto, julgo procedentes estes embargos.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples.Sentença sujeita a reexame necessário.Traslade-se cópia para a execução fiscal nº 2007.61.12.002048-4.P.R.I.

2007.61.12.007745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001681-0) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 158/161:Diante de tudo quanto acima foi exposto, julgo improcedentes estes embargos.Sem honorários, porquanto incidentes os encargos do Decreto-lei 1.025/69.Traslade-se cópia para a execução fiscal nº 1999.61.12.001681-0.P.R.I.

2007.61.12.008740-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.002654-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA E ADV. SP058020 MARCIO APARECIDO FERNANDES BENEDECTE E ADV. SP199709 KEDLEY FINASSI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.12.006523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.008176-6) VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS)

DESPACHO DE FLS 116: Fls. 103/104: Defiro a juntada de cópia de agravo de instrumento. Intime-se o embargado (fl. 100).DESPACHO DE FLS 120: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2008.03.00.028415-1, a execução terá sua marcha suspensa. Traslade-se-he cópia da decisão que concedeu o efeito

suspensivo (fls.118/119). Deverá a secretaria promover o apensamento dos autos. Após, intime-se a embargada.

2008.61.12.008760-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.011246-5) METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fl. 88: Defiro a juntada requerida. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2008.61.12.008765-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004039-2) F C AUTO POSTO LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.002881-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009956-0) FABRIZIO CAPUCI (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP242825 LUIZ FERNANDO NAKAZATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fls. 31/33: O documento mencionado pelo autor em sua manifestação, trata-se do laudo de avaliação e não do auto de penhora, que é essencial para este tipo de procedimento. Em relação à integração dos Executados no pólo passivo, incide a hipótese do art. 47 do CPC. Tanto o Exequente quanto os Executados do processo principal devem ser partes neste processo, porquanto a sentença deverá atingir uniformemente a ambos. Se há constrição de bem que não lhes pertence, não há dúvida de que os Executados estarão sendo beneficiados pelo ato; assim como serão prejudicados pela sentença que sustar eventualmente a constrição de um bem que efetivamente pertença a algum deles. Assim, cumpra o Embargante, no prazo de dez dias, o determinado no r. despacho de fl. 28, sob pena já cominada. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.12.001684-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUPÉ DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X ANTONIO CARLOS DA SILVA X MEIRE LUCI ZANINELO SILVA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

DESPACHO DE FLS 163: Fl. 157: A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Fl. 160: Nada a deferir, uma vez que as advogadas não se encontram constituídas nos autos. Fl. 161: Defiro a juntada de instrumento de mandato, bem como vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, traga e executada, cópia do contrato social da empresa. Após, manifeste-se a exequente, em prosseguimento. Int. DESPACHO DE FLS 166: Fl. 164: Nada a deferir, à vista do contido na certidão retro. Abra-se vista à Exequente, como determinado à fl. 163. Int.

2000.61.12.004362-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VOAR PECAS E SERVICOS LTDA X MAURICIO BERGAMASCHI GAVA E OUTRO (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA E ADV. SP140969 JELIMAR VICENTE SALVADOR E ADV. SP172138 ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA)

DESPACHO DE FLS 177: Fl. 175: Do compulsar dos autos, verifico que não consta qualquer procedimento adotado pelo n. procurador renunciante, em defesa dos interesses da Assistida. Assim, não há que se falar em arbitramento de honorários. Após a publicação deste despacho, exclua seu nome do sistema processual. Ato contínuo, abra-se vista à Exequente, como determinado à fl. 172. Int. DESPACHO DE FLS 178: Ante a inércia da Exequente (certidão retro), aguarde-se a solução dos embargos de terceiro nº 2003.61.12.004823-3, como determinado no item 6 da r. decisão de fls. 109/113. Publique-se o r. despacho de fl. 177, sem olvidar a publicação deste. Int.

2002.61.12.000564-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CESAR AUGUSTO SCHMIDT OLIVEIRA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA)

Tópico final da sentença: Observo que o Executado efetuou depósito à fl. 40 de valor que supera o constante na inicial e que o Exequente não se manifestou em relação ao despacho de fl. 44. Com efeito, o Executado não pode ser prejudicado pela inércia do credor em regularizar sua representação processual. Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 36, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se.

2002.61.12.010249-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FREEWAY - PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA)

Visto em inspeção. Fl(s). 63/66: Além do fato de a empresa não ter recolhido os tributos, não alega a Fazenda Nacional qualquer outro fato que considerasse enquadrado como determinante de responsabilidade pessoal do(s) sócio(s). Não se alega abuso, ato com excesso de poderes, omissões ou infração à lei, hipóteses pelas quais estender-se-ia a responsabilidade (art. 134, VII, e art. 135, I e II, CTN). Não entendo que o simples não pagamento de tributos por parte

da empresa configure causa de responsabilização dos sócios. A se entender de forma diferente, não haveria sentido nos dispositivos que atribuem responsabilidade ao sócio somente em determinadas situações, porquanto, se está sendo cobrada, a dívida tributária não foi paga em seu vencimento; cairiam no vazio as normas de responsabilização, porque para tanto bastaria o inadimplemento. Acontece que para efeitos fiscais não se derroga a regra pela qual nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada esta, a responsabilidade, estende-se somente àquele capital subscrito mas ainda não integralizado pelo sócio. As exceções são exatamente as dos dispositivos indicados, mas a responsabilidade nesse caso não é objetiva; deve ser demonstrado e comprovado o ato irregular. Quanto à incidência do artigo 13 da Lei nº 8.620/93, são unânimes as Turmas da 2ª Seção do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no sentido de que não se aplica às contribuições não arrecadadas pelo INSS, tais como a COFINS e a CSLL. Assim é que, revendo posicionamento anterior, INDEFIRO a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo. Diga a Exequente em termos de prosseguimento. Int.

2003.61.12.006691-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X IND E COM DE BEBIDAS HUDSON LTDA E OUTRO (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES)

Fl(s). 122 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 125/126: Manifeste-se a exequente, em dez dias. Int.

2004.61.12.006183-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR E OUTRO (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP129080 REGINALDO MONTI)

Fl. 118: Defiro o prazo de sessenta dias, a contar da época do requerimento. Promova a secretaria o desapensamento dos embargos 2006.61.12.009690-3. Int.

2005.61.12.002836-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ALMAC PARTICIPACOES E SERVICOS S/A (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Fl(s). 135/136 e 143: Susto o leilão designado, bem assim suspendo a presente execução até 31/03/2010, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.002920-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CRODONTO ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)

Fl(s). 72/73: Ante a informação de parcelamento, susto o leilão designado à fl. 47, bem assim suspendo a presente execução até 31/01/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1998

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0314077-9 - ANTONIO RODRIGUES MENDES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

intime-se a parte autora para efetuar a opção pelo benefício em questão.

2004.61.02.009589-8 - HELENA KEIKO KUBO GAZZETA (ADV. SP129315 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbência...

2007.61.02.012601-0 - ODAIR CORREA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes a respeito da designação de audiência para oitiva de testemunhas na Comarca de Urupês/SP, no dia 22 de outubro de 2008 às 15:00 horas.

2008.61.02.002889-1 - STEC PAV - SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EXPLORACAO E COM/ E OUTRO (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BATATAIS - SP X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONGEPRO CONSTRUCOES GERENCIAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

...INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Tendo em vista que eventual acolhimento do pedido formulado na inicial irá interferir na esfera jurídica do arrematante do imóvel, referido na inicial e objeto da matrícula que as autoras pretendem invalidar, deverão estas emendar a inicial para incluí-lo no pólo passivo desta demanda, na qualidade de litisconsorte necessário. Ainda, nesta mesmas oportunidade, esclareça a autora J. A. de Batatais Comércio de Sucata Ltda ME sua presença nestes autos, tendo em vista que, pela narração da inicial, não possui interesse no deslinde da lide.Intime-se a ré CONGEPRO a regularizar sua representação processual, juntando cópia de seus atos constitutivos, no prazo de cinco dias. Deverão, também, neste mesmo prazo, as autoras juntar cópia de seu cartão de CNPJ e no prazo de quinze dias, certidão de objeto e pé e cópia da inicial do processo n. 070.01.2008.00565-7, mencionado na defesa da União.Sem prejuízo, vista às autoras das contestações...

2008.61.02.004040-4 - JOAO BATISTA FRANCISQUINI (ADV. SP134069 JULIANA ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALIXTO CECILIO NETO (ADV. SP178014 FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTO E ADV. SP168428 MARCOS DE LIMA E ADV. SP205309 MARCELO BORGES CECILIO E ADV. SP161166 RONALDO FUNCK THOMAZ)

Fls. 169/200: dê-se ciência aos réus.

2008.61.02.007868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005638-2) ISABEL CRISTINA CARIAS E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido de antecipação de tutela, tal como requerido pelos autores, é idêntico àquele de cunho cautelar, deduzido no bojo do feito de n. 2008.61.02.005638-2, apensado ao presente. Lá deferiu-se a sustação do efeitos de eventual Carta de Arrematação já expedida, sob a condição de que os requerentes retomassem, a partir da competência julho/2007, o pagamento das prestações, conforme valores cobrados pela CEF. Ficaram, ainda, rejeitados os valores ofertados pelos mutuários, em face de sua manifesta falta de razoabilidade. Até a presente data, no entanto, os requerentes não comprovaram a retomada dos pagamentos em questão. Assim, defiro-lhes o prazo de cinco dias para comprovar o pagamento das parcelas mensais vencidas a partir de 05 de julho p.p., sob pena de cancelamentoda decisão liminar noticiada...

2008.61.02.008466-3 - HELIO LUIS BETONI (ADV. SP116261 FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...intimando-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos...

2008.61.02.010522-8 - ANGELA MARIA DE FREITAS NAZARIO FONSECA (ADV. SP135271 ANDRE LUIS BOTTINO DE VASCONCELLOS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA

...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1509

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.02.008102-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAFETERIA DI VETRO LTDA ME

Tendo em vista a desistência manifestada pela autora a fls. 61, em razão de acordo extrajudicial firmado entre as partes, DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido

da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0315690-7 - LAIR PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X JAMIL JORGE FIOD (ADV. SP252498 CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO) X FLORIPES SILVA BORGES E OUTRO (ADV. SP086859 CELSO MARTINS NOGUEIRA) X PAULO RIBEIRO SOARES E OUTROS (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X MARIA APPARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X JOSE ALMIR PESSINI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138541 JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, noticiado pela CEF, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC. Aguarde-se, no arquivo (sobrestado), provocação com relação: i) aos co-autores Kleber dos Reis Antoniazzi, Daniela Antoniazzi e Ricardo Antoniazzi, nos termos da determinação constante a fls. 1619, item 3, e ii) com relação aos créditos pendentes de levantamento, referentes aos co-autores falecidos. P.R.I.

91.0318908-2 - DJAIR GUSMAO DOS SANTOS ME E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 245, 316, 372/3, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC, com relação aos co-autores DJAIR GUSMÃO DOS SANTOS ME, SERRALHERIA E PORTAS DE AÇO BRASÍLIA LT, COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA. e TA-I COMERCIAL QUÍMICA LTDA.. Tendo em vista que a fls. 343/4 foi noticiada situação irregular da co-autora IRMÃOS DIPE LTDA., consistente na extinção por liquidação voluntária, em 30.04.1998 (situação baixada - fls. 356), situação essa confirmada pela petição de fls. 363/7, e não regularizada, a União Federal pediu a declaração de nulidade do processo de execução movido por esta co-autora, nos termos do art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Da análise dos documentos de fls. 364/7, verifico que assiste razão à União Federal quanto à nulidade da execução. De fato, a co-autora IRMÃOS DIPE LTDA. encontra-se em situação processual irregular. Ante o exposto, DECLARO NULA a execução, desde o início, em relação a IRMÃOS DIPE LTDA., nos termos do art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a devolução dos valores depositados em nome da referida co-autora à UNIÃO FEDERAL. Transitada em julgado esta decisão, e comprovada a devolução do numerário acima determinada, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

92.0302484-0 - JOSE FRANCISCO LIBERATO E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 100/103: comunique-se ao i. procurador, Dr(a). FABRICIO SOUZA GARCIA, OAB/SP nº 164.759, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000121 a 123 (RPV - fls. 96/98), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

93.0304768-0 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS GENARO E OUTROS (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 287/8 e 300/1, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

95.0307344-8 - VICENTINA BODDAS BIBO E OUTROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 161/166: comunique-se ao i. procurador, Dr(a). HILARIO BOCCHI JUNIOR, OAB/SP 090.916 que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000142 a 146 (RPV - fls. 155/159), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

1999.03.99.062168-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA CATALAO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 146/7, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

1999.03.99.098315-2 - PAULO PELLICCI ALVES ARANHA (ADV. SP014442 PAULO PELLICCI ALVES ARANHA) X UNIAO FEDERAL

A aquiescência tácita, pelo autor (fls. 353/360), ao alegado pela União Federal a fls. 319/352, denota a inexigibilidade do título judicial. Ante o exposto, com fundamento no art. 618, I, do Código de Processo Civil, declaro nula a presente

execução, e extingo o processo executivo, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

1999.61.02.001512-1 - CARLOS DONIZETE BARBOZA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP182175 EMERSON RENAN DE MORAIS E ADV. SP183008 ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA PEREIRA E ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 378/380: comunique-se ao i. procurador, Dr(a). FERNANDO LEÃO DE MORAES, OAB/SP nº 187.409, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000124 e 125 (RPV - fls. 375/376), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

1999.61.02.009467-7 - POSTO BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A manifestação de fls. 146 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

1999.61.02.012785-3 - ORLEANS COML/ LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP113205 MARIA CRISTINA UCHOA DE SOUZA QUEIROZ E ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

A manifestação de fls. 347/8 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

1999.61.02.013708-1 - BENEDICTO CANDIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de ação civil de rito ordinário movida contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para reposição de expurgos inflacionários em contas vinculadas no FGTS. O feito encontra-se na fase de execução de sentença. A fls. 519/524 foram juntados os cálculos de liquidação, com os quais os co-autores Sebastião Brandão Filho e Paulo Simeão concordaram a fls. 535. O co-autor Benedicto Cândido de Souza, embora devidamente intimado (fls. 527 e 533), inclusive sob pena de aquiescência tácita, quedou-se inerte (fls. 539 /541). É o relatório. Decido. À luz da aquiescência, HOMOLOGO os cálculos de fls. 519/524, e, com fulcro no art. 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução do julgado em relação aos autores BENEDICTO CÂNDIDO DE SOUZA, SEBASTIÃO BRANDÃO FILHO e PAULO SIMEÃO. Tendo em vista o levantamento dos honorários depositados (fls. 513/514), DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2000.61.02.002970-7 - IMOBILIARIA TEDDE S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E PROCURAD NEY MADEIRA JUNIOR) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (PROCURAD NEY MADEIRA JUNIOR E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP164721 LUCIANA FARIA NOGUEIRA)

Trata-se de embargos de declaração em que a embargante requer sua inclusão no pólo passivo da demanda, pois a partir da Lei nº 11.457/07 a União Federal passou a figurar no pólo passivo das demandas que foram movidas em face do INSS, a respeito das contribuições previdenciárias de que trata mencionada lei. Como consequência, requer o acolhimento dos presentes embargos e a conversão em renda da União Federal, no código de receita 2864, dos valores representados pela guia de fls. 1149. É o breve relatório. Decido. Assiste razão à embargante, tendo em vista que o art. 16 da Lei nº 11457/07 transferiu para a União Federal a titularidade dos créditos fiscais de que tratam os artigos 2º e 3º dessa mesma lei. Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS, a fim de substituir o último parágrafo da r. sentença de fls. 1168, pelo seguinte texto: Tendo em vista a manifestação do INSS a fls. 1105, verso e o depósito de fls. 1149, que reconheço como cumprimento voluntário da obrigação, converta-se em renda da União Federal os valores representados pela guia de fls. 1149. Transitada em julgado esta decisão, informe a União Federal o código e a conta para que seja efetuada a conversão. Os demais termos da sentença permanecem inalterados. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo (substituição do INSS pela União Federal). Converta-se em renda da União Federal, no código de receita 2864, os valores representados pela guia de fls. 1149.P.R.I.

2000.61.02.006718-6 - ANTONIO MANOEL FILHO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes acima mencionadas, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado com relação aos co-autores Antônio Manoel Filho e Arionato Pereira Francisco. Com o trânsito em julgado, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.C.

2000.61.02.013014-5 - JOSE MARCOS VIOLANTE SILVA (ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 206/208: comunique-se ao i. procurador, Dr(a). OCTAVIO VERRI FILHO, OAB/SP nº 026.351, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000134 e 135 (RPV - fls. 293/294), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

2000.61.02.014190-8 - SEMENTES MASSARO COML/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

A manifestação de fls. 195 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2001.61.02.003196-2 - IJAIR JOSE IDALGO (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 160/1, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2001.61.02.005775-6 - EDSON PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 206/208: comunique-se ao i. procurador, Dr(a). FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO, OAB/SP nº 169.665, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000136 e 137 (RPV - fls. 203/204), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2002.61.02.008770-4 - PAVAN E PAVAN S/C LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

A manifestação de fls. 227 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2002.61.02.008967-1 - THEREZINHA BERGAMO DIAS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 231/233: comunique-se ao i. procurador, Dr.(a) CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI, OAB/SP 067.145, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000138 e 139 (RPV - fls. 228/229), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2003.61.02.011452-9 - DANIEL PEREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 231/233: comunique-se ao i. procurador, SOUZA ADVOCACIA, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000147 e 148 (RPV - fls. 228/229), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

2004.61.02.004382-5 - ACSEG ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA (PROCURAD JOAO ROBERTO SCHUMAHER FILHO E PROCURAD CHESTER FURUMOTO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

A manifestação de fls. 1256 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2004.61.02.010031-6 - OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (PROCURAD JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA 209.902) X UNIAO FEDERAL

A manifestação de fls. 329 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2004.61.02.010553-3 - IVETE PEREIRA LAVAGNOLI DE MONTANHA (ADV. SP160143 LUCI FACIOLI E ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO A TOLFO FILHO)

DESPACHO DE FL. 127, ITEM: 3. ... vista às partes.

2007.61.02.008166-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X MUNICIPIO DE BARRETOS-SP (ADV. SP200724 RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para (i) declarar a existência do direito do autor à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea a e 2º da Constituição Federal no que tange ao imóvel situado em Barretos/SP, na Rua 18, n.º 331, 6º andar, sala 61, matriculado sob o n.º 26.655 no registro de imóveis local, (ii) condenar o réu a abster-se de cobrar do autor o ITBI sobre a aquisição do referido imóvel, e (iii) condenar o réu a abster-se de cobrar do autor o IPTU sobre a propriedade do referido imóvel desde a data do registro da escritura pública no registro imobiliário. Não há custas. Os honorários, fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão suportados pelo réu. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que passe a constar Município de Barretos no lugar de Prefeitura Municipal de Barretos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.02.010626-5 - CAROLINA REBELO DE MATOS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP237150 RAFAEL DE FIGUEIREDO SILVA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do inciso X do art. 5º da Lei n.º 11.358/2006 e reconhecer o direito dos autores ao adicional noturno previsto no art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal, a ser calculado com base no disposto no art. 75 da Lei n.º 8.112/90. Condene a ré ao pagamento das parcelas vencidas, devidas desde a data em que entrou em vigor a Medida Provisória n.º 305/2006, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 242/2001 do Conselho da Justiça Federal (http://www.jfsp.gov.br/pdf/manual_de_calculo.pdf), e acrescidas de juros de mora à base de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. A ré ficará responsável pelo ressarcimento das custas processuais e pelo pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.02.012828-5 - CARLOS ROBERTO FANTINATTI (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, DECLARO prescrita a pretensão do autor no tocante aos valores devidos até 11.10.1977 e, no mais, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças relativas aos juros progressivos, nos termos da Lei n.º 5.107/66, a partir de 12.10.1977. Os valores devidos ao autor serão corrigidos com base nos índices aplicáveis às contas vinculadas, devendo-se utilizar o IPC/INPC nos meses de janeiro de 1989 e de abril de 1990. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, as custas e os honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, serão suportados pela CEF. P.R.I.C.

2008.61.02.008820-6 - SAO MARTINHO S/A (ADV. SP132674 ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES E ADV. SP199837 MAURO SERGIO NARDO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a desistência manifestada pelo autor a fls. 1265, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, porquanto eles já constituem cópia não autenticada (Prov. COGE n.º 64/05, art. 177, 2º). Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2008.61.02.009625-2 - CONJUNTO RESIDENCIAL LETICIA (ADV. SP190670 JÉSSICA PAULA BERTONE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária ajuizada pelo Conjunto Residencial Letícia em face da Caixa Econômica Federal na qual se objetiva o recebimento das despesas condominiais ordinárias e extraordinárias referentes aos meses de 08/2005 a 08/2008, relativas ao imóvel descrito na inicial, adjudicado pela ré em 15.08.2006. A inicial veio acompanhada de diversos documentos (fls. 05/29). A fls. 36 o autor requer a extinção da ação, face ao pagamento integral das taxas condominiais pela ré até o mês de junho de 2008. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência

formulado a fls. 36 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.006785-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência aos interessados da designação de perícia para o dia 06 de outubro de 2008, às 14:30 horas, com o(a) Perito Jarson Garcia Arena, na sala de Perícias de Engenharia, localizada no 2º andar da Justiça Federal de Ribeirão Preto. O(a/s) Autor(a/es/as) deverá comparecer munido(a/s) de documento de identidade e carteira de trabalho. 2. Comunique-se ao Juízo deprecante. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.000437-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.013708-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BENEDICTO CANDIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Vistos, etc. Fls. 343/6: valor da causa (fl. 308) para fins de apuração da verba honorária é o quanto atribuído à presente demanda. Concedo ao patrono dos embargados, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que retifique o cálculo apresentado, vez que equivocadamente elaborado com base no valor da causa principal. Int. Cumprida a determinação, intime-se a devedora (CEF), na pessoa de seu(sua) procurador(a), para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Efetuado o depósito, dê-se vista ao exequente, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. Silente a devedora, depreque-se a penhora e avaliação, acrescendo a multa acima mencionada ao montante da condenação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 884

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.038682-8 - JOSE ROBERTO MAZURKIEVITZ BENZ (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do quadro indicativo de possibilidade de prevenção juntado à fl.95, e do extrato de movimentação processual juntado à fl.97, que noticia a existência de processo idêntico que tramitou perante o Juizado Especial Federal em São Paulo, manifeste-se o autor, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.043286-3 - VALDOVINO DE FIGUEIREDO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls.486/492 em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.478. Int.

2000.03.99.053292-4 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.26.000942-2 - HELENA BRAMINA ENES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.312 - Dê-se ciência à parte autora.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.001099-0 - SONIA CHAVES SALES E OUTRO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem.Ao sentenciar o processo nº 2005.61.26.002562-7, em que são partes autoras Madeleine Martineli de Lima, Lucas Gabriel Lima de Souza, Sônia Chaves Sales e Bruno Rafael de Souza, verifiquei que os autores destes autos - Sônia Chaves Sales e Bruno Rafael de Souza ainda recebem o benefício de pensão por morte aqui pleiteado, conforme INFBEN-MPAS/INSS juntado à fl.211, apesar da decisão proferida em superior instância anulando todo o processado (fls.185/188).Sendo assim, esclareçam os autores se têm interesse na continuidade do feito, justificando.Intimem-se.

2001.61.26.001819-8 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência.

2002.61.26.008800-4 - JOSE GREGORIO DE FREITAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.26.010804-0 - PAULINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.26.011511-1 - INACIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, cumpra-se a parte final do despacho de fls.235.Int.

2002.61.26.011603-6 - CARLOS BATISTA SILVESTRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.266/300: Ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.000825-6 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final da decisão de fls.247/248.Int.

2003.61.26.002907-7 - HELENO FERREIRA LOPES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência.

2003.61.26.004509-5 - PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2003.61.26.005447-3 - JOUKO KALEVI KAKKO E OUTRO (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E ADV. SP028828 LUIZ FACCIOLI E ADV. SP043730 GILBERTO FERRARO E ADV. SP055610 PEDRO ERCILIO STRAFACCI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA E PROCURAD LUIZ AUGUSTO GOUVEA DE MELLO FRANCO) X ILKKA MIIKKA EERIKKI PALIN (ADV. SP167441 SILVIO LUCIO DE AGUIAR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2003.61.26.007015-6 - MARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls.181/183 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.007062-4 - OSMIR PIVETTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.26.007429-0 - ANTONIO MOLINARI E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.007473-3 - LUCAS DOMINGOS SILVA - MENOR (SIDNEIA DOMINGOS DA SILVA) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade do IMESC no atendimento do ofício de fl.126, providencie, a secretaria, o agendamento de nova perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.Dê-se ciência.

2003.61.26.008180-4 - GILDA BIANCO DI BATTISTA (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do contido às fls.172/176, retornem os autos a contadoria judicial.Int.

2003.61.26.008207-9 - ROBERTO DE MENEZES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.008959-1 - ANGELO CHIARELLA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009205-0 - LEONILDA BELLINI PIRES (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.26.009250-4 - ARNALDO DIAS E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência.

2003.61.26.009354-5 - LUZIA PRADO DE LUCCA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Aguarde-se, por ora, o desfecho do agravo de instrumento interposto pela autora.Int.

2003.61.26.009467-7 - JOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.00.033643-4 - O CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA X LEONEL DAMO E OUTRO (ADV. SP208976 ALEXANDRE DAMASIO COELHO) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA (ADV. SP163328 ROBERTA CASTILHO ANDRADE)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.633/634, do oficial de justiça.Intime-se.

2004.61.26.001173-9 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.002030-3 - OSVALDO CRICCA FILHO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação do interessado.Int.

2004.61.26.002384-5 - MARIA LOURENCO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 288: Expeça-se alvará de levantamento, na forma requerida, devendo a CEF informar o nome do advogado que deverá constar para levantamento do valor.Int.

2004.61.26.002528-3 - ALEXANDRE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos de repetição de indébito e anulação da adjudicação do imóvel, extinguindo o feito, neste ponto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, contudo, o pedido de revisão das cláusulas contratuais, bem como a denúncia da lide, diante da ausência de interesse de agir.

2004.61.26.003185-4 - IONE VASCONCELOS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.328/342 - Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, que deverá declinar o nome do advogado que deverá constar no respectivo alvará.Intime-se.

2004.61.26.003192-1 - ILTON RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade do IMESC no atendimento do ofício de fl.118, providencie, a secretaria, o agendamento de nova perícia médica junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.Dê-se ciência.

2004.61.26.003219-6 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade do IMESC no atendimento de determinadas intimações judiciais, providencie, a secretaria, o agendamento de perícia médica junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.

2004.61.26.005069-1 - NAIR ARRUDA CAVANHA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade do IMESC no atendimento do ofício de fl.151, providencie, a secretaria, o agendamento de nova perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.Dê-se ciência.

2004.61.26.006025-8 - IVONE PEREIRA DOMINGUES LOPES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência.

2004.61.26.006201-2 - MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.000576-8 - NAIRA ENIA REIS (ADV. SP066533 MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.191/193.Intimem-se.

2005.61.26.001580-4 - RODRIGO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.114/121.Intimem-se.

2005.61.26.002377-1 - SUELY MARIA MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos do perito judicial.Intimem-se.

2005.61.26.002562-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001099-0) MADELEINE MARTINELLI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2005.61.26.002610-3 - SOLANGE ALVES MOTA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Fls.334/402: Ciência às partes.Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.004554-7 - DILSON JACINTO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP137931 SILVANA APARECIDA DA COSTA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2005.61.26.004583-3 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a morosidade do IMESC no atendimento do ofício de fl.133, providencie, a secretaria, o agendamento de nova perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.Dê-se ciência.

2005.61.26.004900-0 - HERALDO VITALINO PESSIN E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista os documentos juntados pelo autor às fls.337/347, dê-se nova vista dos autos ao perito judicial.Dê-se ciência.

2005.61.26.005185-7 - EROS TAVARES ESCOBAR (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.26.005957-1 - MANUEL DUARTE DE LIMA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do alegado pela autora na petição de fls.345, oficie-se ao Setor de Benefícios da Agência do INSS de Santo André, a fim de que seja este Juízo informado acerca do motivo da não implantação do benefício do autor, até a presente data.Instrua-se o ofício com cópia das fls. 305/317, 320/335.Prazo: 10 (dez dias).Int.

2005.61.26.006462-1 - SONIA MARIA SIMAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O presente feito encontra-se paralisado desde janeiro de 2008, pelo não comparecimento da autora na perícia médica, apesar da intimação efetivada pela imprensa oficial, em 15.01.2008.Apesar dos sucessivos pedidos de designação de nova data para realização de perícia, até o momento presente não foi informado pelo patrono da autora o seu atual endereço, o que inviabiliza novo agendamento de perícia médica, tendo em vista que novamente a autora não será localizada pelo oficial de justiça.Desta forma, não é, com certeza, o Poder Judiciário quem está prejudicando a hipossuficiente.Aguarde-se, em arquivo, provocação consistente da interessada.Intime-se.

2005.63.01.125323-2 - NILSON LARA (ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a matéria não é somente de direito, visto que a parte autora requer, também, o reconhecimento de tempo rural, informem as partes, no prazo de cinco dias, se têm interesse na produção de outras provas, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.26.000068-4 - ROSELI DOMINGOS NOGUEIRA RAMALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.26.000339-9 - SINVALDO TEIXEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.26.001358-7 - TEREZA ROMERO FOZZETTO E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.001573-0 - JOSE CLAUDINO ALVES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 271/272: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2006.61.26.001634-5 - ANTENOR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 147/155 em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 139. Int.

2006.61.26.001833-0 - JOAO BOSCO DOS REIS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social em Santos, dando-lhe ciência do teor do ofício juntado às fls. 222/224, para as providências relacionadas ao integral cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Int.

2006.61.26.001881-0 - JOSEFA NAVARRO MARTINS (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido às fls. 115/116 certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 102/107. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int.

2006.61.26.001929-2 - JOAO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa determinação contida às fls. 325/330, de que a devolução dos documentos do autor (CTPS e carnês originais) deverá ocorrer somente após o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos, fica indeferido, por ora, o pedido de fl. 332. Sem prejuízo, oficie-se a Agência da Previdência Social detentora do processo administrativo noticiado às fls. 333/334, dando-lhe ciência da sentença prolatada no presente feito. Intime-se.

2006.61.26.002077-4 - MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 170/173 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 159. Int.

2006.61.26.003078-0 - JOSE DIRCEU GABRIEL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.003126-7 - GILBERTO ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Tendo em vista o contido às fls. 148, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.003870-5 - ZENETE GIL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.264/279 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contrarrazões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.256. Int.

2006.61.26.004018-9 - ERONILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS

2006.61.26.004045-1 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.446 - Não há que se falar em reconsideração da decisão agravada, tendo em vista a prerrogativa da intimação pessoal dos procuradores federais.Cumpra-se a parte final do despacho de fl.443.Dê-se ciência.

2006.61.26.004251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURG MEC E DE MAT ELETRIC DE STO ANDRE MAUA RIB PIRES E RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP188738 JOEL MARCONDES DOS REIS)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.26.004413-4 - ANTONIO DA SILVA MARIN E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004455-9 - ETEVALDO JACOMO ZOCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, oficie-se ao INSS, instruindo-o com cópia desta decisão, a fim de que cumpra integralmente a sentença proferida neste feito, no prazo máximo de dez dias, sob pena de imposição de multa diária, computando os salários de contribuição do período de 03/1995 a 11/1997, conforme consta na CTPS às fls.25 e 335 e nos documentos de fls.199/206 e 307/383.Intimem-se.

2006.61.26.004520-5 - AZIR FERREIRA BUENO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.004586-2 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.004621-0 - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

A sentença de fls.58/65 julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a CEF ao pagamento da correção monetária equivalente a 26,06%, sobre o saldo que mantinha a autora, em junho de 1987, descontando-se os valores já creditados a título de correção monetária na caderneta de poupança, além de juros contratuais de 0,5% sobre o total da diferença a ser creditada. Os cálculos de fls.144/151 foram elaborados pelo contador judicial em estrita consonância com o julgado, não havendo que se falar, neste momento, em índices que sequer fizeram parte do pedido inicial, como pretende a parte autora em sua manifestação de fl.182.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.26.004779-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA LIBERATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.324/359: Ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.26.004886-3 - JOSE DE BARROS NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o contido às fls.95, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.004922-3 - CANDIDO RENOSTO (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl.150 - Defiro. Expeçam-se, em favor do autor, os respectivos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados às fls.93 e 146.Dê-se ciência.

2006.61.26.004929-6 - RUBENS DE BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.353/355 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.26.005050-0 - JOSE VALTER DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca do contido às fls.155/161.Intime-se.

2006.61.26.005139-4 - HELIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.206/228 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005348-2 - WILSON DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.362/369 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.26.005619-7 - ANA LUCIA FERREZIN FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.005806-6 - JOSE TEODOSIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.224/248: Ciência às partes, após venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.006143-0 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, providencie, a autora, o desmembramento dos requerimentos de fls.256/260.Após, tornem. Intime-se.

2006.61.26.006148-0 - MATILDE MORENO DIAZ DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.006152-1 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
A sentença de fls.51/61 julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a CEF ao pagamento da diferença de correção monetária equivalente a 42,72%, sobre o saldo que mantinha o autor, em janeiro de 1989, na caderneta de poupança, além dos juros contratuais de 0,5% incidentes mês a mês sobre a diferença a ser creditada.Os cálculos de fls.100/107 foram elaborados pelo contador judicial em estrita conformidade com o julgado, não havendo que se falar, neste momento, em índices que sequer fizeram parte do pedido inicial, como pretende a parte autora em sua manifestação de fl.142.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.26.006347-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ E ADV. SP237970 ANTONIO FERNANDO GUERRA JACOMASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do ofício juntado à fl.135.Int.

2006.61.26.006350-5 - JOSE APARECIDO ZANINI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Tendo em vista a informação retro, retifico os despachos de fls.78 e 85 para determinar que a CEF se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado às fls.69/71 e seguintes.Intime-se.

2006.61.26.006352-9 - MARCO ANTONIO TAVARES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.006437-6 - LILIAN RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fl.259 - Tendo em vista a manifestação favorável da ré no sentido da realização de acordo nestes autos, indique a CEF, no prazo de dez dias, o servidor que comparecerá à audiência de conciliação a ser designada, com poderes para transigir. Intimem-se.

2006.61.83.000670-1 - JOANIS DOS SANTOS GIACONDINE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 276/291 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal, bem como dê-se ciência ao mesmo dos termos do ofício de fls.269/271.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as anotações de praxe.Int.

2006.61.83.001552-0 - JACOB RAIMUNDO DE SOUSA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo o recurso de fls. 223/227 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu apelado, para contra-razões, no prazo legal, bem como dê-se ciência às partes do ofício de fls.218/219.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.63.01.027192-9 - ALICE IGNACIO DA SILVA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.63.17.003419-3 - RAFAELLA DO NASCIMENTO MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira - Venceslau II, em conformidade com o requerimento de fl.220 do Minitério Público Federal.Dê-se ciência.

2006.63.17.003697-9 - ROSELI DA SILVA BRITO VARGA (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.63.17.004462-9 - RANULFO BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 222/228 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao autor, apelado, para contra-razões, no prazo legal, bem como ciência do ofício de fls.218/219.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000035-4 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000296-0 - MARIA IVONE SIQUEIRA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000322-7 - JOSE NAZARE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 340/353 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao Réu apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000339-2 - JOSE CARLOS SILVA BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 326/349 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao autor, apelado, para contra-razões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as anotações de praxe.Int.

2007.61.26.000432-3 - MAX BARBOSA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 315/333 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000453-0 - ARNALDO MARIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do INSS lançada à fls.335, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls.323/324.Int.

2007.61.26.000544-3 - ROBERSON LOURENCO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fl.274 - Tendo em vista a manifestação da ré no sentido da impossibilidade de realização de acordo nestes autos, bem como o desinteresse demonstrado pela parte autora no andamento do feito com sucessivos pedidos de dilação de prazo para manifestação sobre o laudo pericial, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.26.000593-5 - O PINHEIRINHO UNIDADE DE INTEGRACAO INFANTIL SC LTDA (ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000599-6 - RENERO BENEDETTI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.94/97.Intimem-se.

2007.61.26.000621-6 - MARIA TEREZA MANIEZZO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.233/247 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000665-4 - MARGARIDA PLANA LOPES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls.237: Defiro o prazo requerido.Decorridos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até provocação da parte interessada.Int.

2007.61.26.000811-0 - WALDIR CARLOS COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.263/274 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.254. Int.

2007.61.26.000990-4 - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos do perito judicial.Intimem-se.

2007.61.26.001085-2 - LAERCIO BRAGUINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 430/440 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões, no prazo legal. Após,tornem. Int.

2007.61.26.001401-8 - MONICA DA ROCHA GOMES MACIEL (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.81/84.Intimem-se.

2007.61.26.001441-9 - NIVANCILDES FARIAS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456

ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 302/316 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal, bem como ciência do ofício de fls.269/270.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.001612-0 - JANDIR CEOLA (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.70, no prazo de quinze dias, nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2007.61.26.002146-1 - JOSE CARLOS MIRANDA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.286/292: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.

2007.61.26.002157-6 - ANA GONCALVES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP164903 FÁBIO BRISOTTI DA SILVA E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU E ADV. SP235893 PATRICIA FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Dê-se ciência à exequente sobre a complementação do depósito efetuado à fl.145.Int.

2007.61.26.002222-2 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.220. Int.

2007.61.26.002304-4 - RENATA APARECIDA SILVERIO RIVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, regularize a patrona da autora a petição de fls.85 apondo sua assinatura.Após, tornem.Int.

2007.61.26.002853-4 - ADI ARNOLDI DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam as partes se há algo mais a requerer.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.002864-9 - PIERINA GIOVANA CORSO E OUTRO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.002921-6 - SEBASTIAO FERMINO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista do trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá estar acompanhado do cálculo do valor objeto da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2007.61.26.002923-0 - SEBASTIAO TAMBURINI SOARES E OUTRO (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.88/92: Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.26.003191-0 - ADRIANO TODESCATO (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros destinados à parte autora.Int.

2007.61.26.003384-0 - DELICATO E CIA LTDA (ADV. SP177962 CARLOS EDUARDO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a parte autora para pagamento da importância apurada às fls.90/93, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Int.

2007.61.26.003923-4 - JOSE CLARINDO DE PAULA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS

2007.61.26.003956-8 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.360/462: Ciência às partes.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.004027-3 - OTACILIO FRANCISCO MAXIMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls.198/219 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.004048-0 - SERGIO MURILO DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.74/84.Intimem-se.

2007.61.26.004288-9 - ROBERTO BUENO E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fl.184 - A produção de prova pericial médica requerida pela Caixa Seguradora não é indispensável ao deslinde do feito, tendo em vista que há nos autos a carta de concessão emitida pelo INSS que faz prova da invalidez do autor, não cabendo, nestes autos, a discussão acerca do benefício de aposentadoria que lhe foi concedido.Ademais, existe a possibilidade da co-ré Caixa Seguradora requerer a exibição de cópias do procedimento administrativo que deu causa à aposentadoria do autor, caso julgue necessário.Intimem-se.

2007.61.26.004295-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.83/91.Intimem-se.

2007.61.26.004439-4 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV. SP122296 SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.107/116.Intimem-se.

2007.61.26.004448-5 - VERA LUCIA RITA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.100/104.Intimem-se.

2007.61.26.004450-3 - CELIO PIO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls.367: Ciência às partes.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2007.61.26.004599-4 - MAURICIO BRITO DA CRUZ (ADV. SP222133 CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.004696-2 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros destinados à parte autora.Int.

2007.61.26.004773-5 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 281/299 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.260/277.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.005049-7 - RITA DE CASSIA GIGLIO (ADV. SP119663 JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls.1065 por seus próprios fundamentos.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005084-9 - ALEXANDRE DE MORAIS SILVA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.145/147 - Dê-se ciência à parte autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005222-6 - MARCILIO ROSSI E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.131: Defiro o desarquivamento, bem como vista dos autos fora de ssecretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorridos sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2007.61.26.005293-7 - BENEDITO ABARCA LUENGO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.005326-7 - CESAR FRANCISCO SOARES E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao peticionário de fls.213 apenas o requerimento de desarquivamento dos autos, sendo que eventuais cópias repográficas deverão ser requisitados perante a secretaria da vara.Int.

2007.61.26.005338-3 - GEMAR GINANTE (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.005418-1 - JOSE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.52/55: Ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005419-3 - AURIDIO PESSOPANI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.111: Oficie-se na forma requerida pelo autor.Int.

2007.61.26.005585-9 - FRANCISCO PEREIRA LEO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 185/200 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao autor, apelado para contra-razões, no prazo legal, bem como ciência do ofício de fls.176/183.Após, remetam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.005658-0 - ELAINE LUCIA BALUGANI E OUTROS (ADV. SP214875 PRISCILA CRISTINA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1) Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes.2) Nomeio o Dr. Claudinoro Paolini - CRM nº 50782, para realizar a perícia médica indireta e fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.3) No prazo comum de cinco dias as partes poderão formular quesitos e apresentar assistentes técnicos.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.Dê-se ciência.

2007.61.26.005714-5 - VALDIR TROMBAIOLI (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.005715-7 - FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005890-3 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV.

SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.26.006173-2 - EDEMUNDO COUTINHO DIAS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.006178-1 - MARY RUTH DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça, a parte autora, a propositura da presente ação nesta 26ª Subseção Judiciária, diante do disposto no art. 109, parágrafo 3º da Constituição Federal e do art. 2º do Provimento n.º 227, de 5 de dezembro de 2001, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, uma vez que reside no Município de Mauá.Int.

2007.61.26.006225-6 - MESSIAS ZAQUIAS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do INSS lançada à fls.335, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl.20.Int.

2007.61.26.006341-8 - CICERO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a inexistência de efeito suspensivo concedido ao agravo interposto pelo autor, cumpra-se a parte final da decisão de fl.55.Dê-se ciência.

2007.61.26.006401-0 - JOEL LEAO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.26.006557-9 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Intimem-se.

2007.63.17.000372-3 - ALBINA PEDROSO DE CARVALHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.17.000679-7 - JOAO LOVATO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.17.000865-4 - MILTON FERREIRA (ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.121/130.Intimem-se.

2007.63.17.001551-8 - PEDRO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.93: Defiro a produção da prova oral.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.Int.

2007.63.17.001875-1 - JOAO BOSCO QUIRINO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2007.63.17.001878-7 - VAGNER DURANTE (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.3. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.4. Após, venham os autos conclusos para

sentença.Intimem-se.

2007.63.17.001916-0 - JOSE PAULO GALANTE BRITO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.63.17.002063-0 - PAULO GOMES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2007.63.17.003075-1 - TAKAKO KAWABE (ADV. SP134329 MARIA JOSE GARCIA REIS MODOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2007.63.17.004552-3 - IZABEL MAYO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação contida à fl.60, que noticia a existência do feito de nº 2007.63.17.004641-2 em trâmite no JEF de Santo André, manifeste-se o co-autor Edmundo da Silva Carvalho, fazendo juntar aos autos cópias da inicial e sentença do referido processo.Int.

2007.63.17.004820-2 - ANTONIO MORETO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2007.63.17.006636-8 - JORGE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.86/92.Intimem-se.

2007.63.17.006700-2 - ANTONIO VARGAS PEREZ (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.162: Expeça-se Ofício para a 4ª Vara Cível da Comarca de Americana-SP solicitando cópia da sentença e trânsito em julgado, bem como documentos que instruem os autos do Processo 171/08, em que figuram como partes Antonio Vargas Peres e a Massa Falida de RPN Estruturas Metálicas Ltda, nos termos do quanto requerido.Int.

2008.61.26.000030-9 - JOSE ROSA NETO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000078-4 - ELMIRA APARECIDA TOMAS FORTES E OUTROS (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o recurso de apelação interposto pelos autores, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região-SP, com as nossas homenagens.Dê-se ciência.

2008.61.26.000151-0 - MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000226-4 - JOSE JULIO SEGOBIA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2008.61.26.000282-3 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.000313-0 - VANDA LOURENCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.26.000370-0 - JORGE LUCAS DE GODOI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.26.000399-2 - EDJALMA DOS ANJOS TEIXEIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.103/121.Int.

2008.61.26.000448-0 - ABEL ANTONIO DOS REIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.59/64.Int.

2008.61.26.000540-0 - MANOEL VAZQUEZ DIEGUES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000604-0 - ELENI SUELI CESARIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.000610-5 - JOSE CARLOS VALICELI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL COM FULCRO NO ARTIGO 295, I, C/C PARAGRAFO UNICO, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2008.61.26.000617-8 - HELENA RENOSTO PEZZOLO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.000913-1 - MAURICIO FLORENCIO DE MORAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000980-5 - EDEMIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP132339 MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Defiro a produção de prova oral requerida pela ré à fl.131.Designo o dia 05/11/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se pessoalmente o autor para o comparecimento, a fim de prestar depoimento.Int.

2008.61.26.001036-4 - VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.001190-3 - DJALMA CIRILO DE SOBRAL (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.001256-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.61.26.001298-1 - MARCIO ADAUTO CELLEGHIM (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.001330-4 - JOSE VALTER DA SILVA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.001404-7 - FLAUDISIA CRISOSTOMO VIANA DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$25.000,00.Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$9.426,23 (nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial.Isto posto, fixo o valor da causa em R\$9.426,23 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.26.001745-0 - MAURA FLAVIANA VERGILIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Cite-se com os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.61.26.001825-9 - SEBASTIAO SOARES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP173859 ELISABETE DE LIMA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.39/48.Int.

2008.61.26.001912-4 - RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, bem como petição de fls.94.Int.

2008.61.26.002119-2 - CELIO RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.002211-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X CARLA FONSECA VIDAL

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl.71 do oficial de justiça.Intime-se.

2008.61.26.002212-3 - CARLOS ROBERTO BENTO (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.002232-9 - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$25.000,00.Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$14.404,49 (catorze mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial.Isto posto, fixo o valor da causa em R\$14.404,49 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.26.002242-1 - ADEMIR DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se. Dê-se ciência.

2008.61.26.002452-1 - BENEDITO DOS SANTOS DAMASO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.002692-0 - LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS E OUTROS (ADV. SP199427 LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.002898-8 - NODEGIL COELHO BARRETO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.002987-7 - ANTONIO JOSE DA TRINDADE (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.002991-9 - SEBASTIAO CORREA BARBOSA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.002992-0 - JOSE LUIZ FABIANO (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Portanto, cabe à parte autora especificar expressamente os períodos especiais que pretende ver convertidos em comuns, bem como os comuns que quer ver reconhecidos na sentença.Isto posto, faculto à parte autora a emenda da inicial para indicar, expressamente, quais períodos comuns e especiais que pretende ver reconhecidos judicialmente.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.Intimem-se.

2008.61.26.003085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002620-7) JOELMA GOMES PIRES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls.80/84 por seus próprios fundamentos.Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2008.61.26.003326-1 - VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente à apreciação do pedido de tutela antecipada, e a fim de criar melhores condições processuais de decisão, cite-se.Após a vinda da contestação, tornem-me conclusos.Intime-se.

2008.61.26.003334-0 - FERNANDO BARROS PEREIRA (ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

(...) Não há, contudo, nenhuma prova de que isso esteja na iminência de ocorrer. Mediante apresentação de provas, no futuro, o pedido poderá ser revisto, em caráter liminar, com fulcro no art. 273, § 7º do CPC, a fim de se garantir o pagamento do benefício previdenciário ao autor.Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Citem-se. Intimem-se.

2008.61.26.003343-1 - WALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Entendendo que não se afigura presente a premente necessidade da mitigação do contraditório, máxime por constatar que lides similares têm se resolvido em curto espaço de tempo, fazendo crer que o respeito ao devido processo legal, em sua mais estrita acepção, não trará qualquer prejuízo ao direito sustentado pelo autor.Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se. Cite-se.

2008.61.26.003349-2 - EDSON APARECIDO GERMANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP265382 LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Não resta configurada hipótese excepcional de mitigação do direito ao contraditório. Assim, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda

da contestação. Intime-se. Cite-se.

2008.61.26.003350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004678-2) ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X DAVI (...). Diante do exposto, preliminarmente, intime-se a parte autora para que regularize sua petição inicial juntando os documentos necessários, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284, do CPC. Prazo: cinco dias. Int.

2008.61.26.003351-0 - DARCI RODRIGUES (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.26.003352-2 - SEBASTIAO JOSE DE PAULA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da redistribuição dos autos, bem como da informação de fl. 142 que noticia a existência de outro feito em trâmite no Juizado Especial Cível Federal de São Paulo e que, pelo que se depreende do extrato de movimentação processual juntado à fl. 145, já teria ocorrido o pagamento do recálculo da aposentadoria do autor. Intime-se. Em nada sendo requerido, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.26.003462-9 - NATALINO PETRIZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.26.003490-3 - ARMANDO SILVA GOMES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.26.003500-2 - RAFAEL GOIS (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor o seu pedido, tendo em vista a informação de que vem recebendo aposentadoria por invalidez nº 490.135.138-91, desde 01.09.76 e pensão por morte n. 300.326.683-19, desde 18.08.2006. Sem prejuízo, adite a petição inicial para informar qual o nome de seu finado filho e o número do benefício de pensão por morte percebido por sua esposa enquanto viva, juntando, ainda, os documentos necessários à instrução do feito, como carta de concessão, certidão de óbito etc. Prazo: dez dias. Intime-se.

2008.61.26.003715-1 - PATRICIA FRANCISCO (ADV. SP201437 MARCEL GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Isto posto, concedo a liminar para determinar à ré que retire o nome da autora dos serviços de proteção ao crédito, no prazo máximo de dez dias a contar da ciência desta decisão, abstendo-se, ainda, de lançá-lo futuramente, em decorrência da dívida aqui noticiada, até final julgamento. Faculto à autora o depósito do valor cobrado pela CEF, caso em que ficará suspensa a cobrança da dívida. Cite-se e intime-se com os benefícios da Justiça Gratuita.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.26.004597-0 - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fls. 153: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 148. Após, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005848-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X DORIVAL RITA E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)
Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelo Embargante, para reduzir o crédito a ser por ele pago ao montante de R\$38.270,26 (trinta e oito mil duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos) à Embargada, EFIGENIA FAGUNDES DOS SANTOS FERREIRA. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelo Embargante mantendo o crédito a ser por ele pago no valor de R\$16.570,78 (dezesseis mil quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos) ao Embargado, DORIVAL RITA, valores estes atualizados até janeiro de 2008

2007.61.26.005849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002326-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X APARECIDO FERREIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE)
Fls.129/131 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.26.000527-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003156-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X BALDUINO PEREIRA BORGES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)
(...) Assim, determino que o patrono do embargado apresente declaração assinada por ela, optando pela aposentadoria proporcional ou integral e, caso opte pela primeira, como pretende ver compensados os valores recebidos a maior - se mediante desconto nas prestações futuras ou compensação com o atrasado.Prazo: dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação do embargado, intime-se-a pessoalmente para dar cumprimento a esta decisão.Intimem-se.

2008.61.26.000962-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000775-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PEDRO RIBEIRO LIMA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.26.002235-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009118-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X OLIVIO MASSARENTE (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.002594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000066-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO MILIANO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA E ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.002596-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000954-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOSE LUIZ SCARPA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.002836-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000998-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X THEREZA DE MIRANDA CELOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.002838-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008464-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOSE ARNALDO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.003254-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001022-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X WILSON GATTO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)
Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão do co-embargado KIM SANG HUN.Após, tornem.

2008.61.26.003257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004527-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOSIAS CARNIEL (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.004527-8, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.000850-9 - NIVALDO APARECIDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP174451 SILVIA HELENA MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência.Os autores afirmam em sua inicial que o rito previsto no DL 70/66 foi descumprido, o que tornaria ilegal a execução contra eles promovida.No entanto, não consta dos autos cópia do processo de execução, motivo pelo qual, não é possível se verificar a realidade dos fatos.Por outro lado, pbservo que

não foi facultado às partes a produção de outras provas. Assim, intimem-se as partes para que indiquem, no prazo de cinco dias, as eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Não obstante, determino à ré, Caixa Econômica Federal, que junte aos autos, no prazo de quinze dias, cópia integral do processo de execução do contrato n. 1.0659.4148922-1. Após, tornem-me. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.028021-2 - PEDRO LUIZ GOMES ERVERDEIRA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.155: Ciência à parte autora. Int.

2000.03.99.048967-8 - IRINEU MORETTI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int.

2001.61.26.001962-2 - CELSO POLASTRO E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BRENDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.002316-9 - ADAUTO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.214: Defiro vista dos autos ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.005656-1 - JOAO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.007296-7 - ELZA MARIA ANDRADE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.148/149 - Não há que se falar em precatório complementar, tendo em vista que a importância apurada à fl.136 diz respeito à condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nos autos de Embargos à Execução, cuja cópia da sentença encontra-se às fls.116/118. Requisite-se, através de precatório, a importância apurada à fl.136, válida para outubro de 2003. Intimem-se.

2003.61.26.008908-6 - ANTONIO PASSOMATTO E OUTRO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int.

2006.61.26.000250-4 - ROBERTO DE ATAYDE VICENTE E OUTRO (ADV. SP136728 ANDREIA MARA VICENTE) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int.

2006.61.26.000931-6 - LEONOR LEITE (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.167, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.155/158, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Int.

2006.61.26.001261-3 - AMAURY VOLPIN (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.208/214: Manifeste-se a parte autora. Int.

2008.61.26.000649-0 - OTACILIO NOVELLI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.229, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.215, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1609

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003425-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)

Fls. 526/537: Nada a deferir, em face do referido imóvel, não estar penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 523/524. Int.

2001.61.26.003839-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)

Fls. 300/309: Nada a deferir, em face do referido imóvel não estar penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de constatação de fls. 298. Int.

2001.61.26.012593-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)

Fls. 402/411: Nada a deferir, em face do referido imóvel, não estar penhorado nos presentes autos. Cumpra-se o despacho de fls. 400. Int.

2001.61.26.012900-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)

Fls. 187/196: Nada a deferir, em face do referido imóvel, não estar penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 184/185. Int.

2002.61.26.002943-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X TRANSPORTADORA RODI LTDA (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)

Fls. 234/243: Nada a deferir, em face do referido imóvel, não estar penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 232. Int.

2002.61.26.012926-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X RODI TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)

Fls. 220/229: Nada a deferir, em face do referido imóvel não estar penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de constatação de fls. 218. Int.

2003.61.26.006708-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)

Fls. 174/183: Nada a deferir, em face do referido imóvel não estar penhorado nos presentes autos. Outrossim, depreque-se a penhora, como requerido pelo exequente, às fls. 167/172.

2004.61.26.005302-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOSO)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por TRANSPORTADORA RODI LTDA., onde pleiteia a extinção da presente execução, uma vez que os débitos estariam alcançados pela prescrição prevista no artigo 174, do Código Tributário Nacional. Houve manifestação do excepto/exequente refutando as alegações e afirmando que os débitos não

se encontram prescritos.É a síntese do necessário.DECIDO:Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos.Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada.Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543).Tratando-se de alegação de prescrição, cabível a exceção. Alega a executada que os débitos se referem a contribuições e impostos devidos e não pagos dos anos de 1997, 1998 e 1999. Assim, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 174, do C.T.N., estariam os referidos débitos prescritos.É o breve relato.As Certidões de Dívida Ativa deflagradoras das execuções fiscais são relativas a Contribuições e impostos com datas de vencimento em:CDA TRIBUTO VENCIMENTO80704009188-91 PIS 12/02/99, 15/03/99, 15/04/99, 14/05/99, 15/06/99 e 15/07/99.80204048354-98 IRRF 16/04/97, 19/11/97, e 11/03/98.80704016225-54 PIS 15/10/97, 14/11/97, 15/12/97, 15/01/98, 15/05/98, 15/01/99, 15/09/99, 15/10/99 e 12/11/99.80704016226-35 PASEP 13/08/99.A partir do quadro acima, pode-se verificar que em relação aos tributos e contribuições cujos vencimentos se deram nos anos de 1997 e 1998 a ocorrência da prescrição é indubitosa. Isso porque, cuidando-se de tributos e contribuições cujo lançamento se dá por homologação, o termo inicial da prescrição é o vencimento das respectivas exações. É que, apresentada a declaração pelo contribuinte, não há dúvida de que o tributo já está adequadamente lançado, iniciando-se, a partir do vencimento, o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 174 CTN (TRF-3 - AG 322.111, 6ª T, rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DE 25.08.2008).Assim, a Fazenda teria até o ano de 2002 e 2003 para ajuizar a respectiva execução fiscal, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, tratando-se de prescrição quinquenal, mesmo porque a dívida acerca da prescrição decenal em relação aos tributos destinados à Seguridade Social restou espancada pelo STF (Súmula Vinculante 8).Contudo, em relação aos tributos e contribuições com vencimento no ano de 1999, mister se faz algumas observações. É de inteira aplicabilidade o artigo 2º, 3º, da Lei 6.830/801, que prevê que o prazo prescricional ficará suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, quando ocorrer a inscrição do débito em dívida ativa.Assim, será preciso verificar cada competência e sua respectiva inscrição em Dívida Ativa:CDA VENCIMENTO INSCRIÇÃO80704009188-91 12/02/99, 15/03/99, 15/04/99, 14/05/99, 15/06/99 e 15/07/99. 24/03/200480704016225-54 15/01/99, 15/09/99, 15/10/99 e 12/11/99. 30/07/200480704016226-35 13/08/99 30/07/2004Em relação às competências dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, operou-se a prescrição, uma vez que quando foram inscritas, o prazo de 5 (cinco) já havia escoado.No que tange às demais competências, a Fazenda Nacional deveria ajuizar a execução até Setembro de 2004. A partir desta data o prazo que havia sido suspenso volta a fluir pelo prazo remanescente, o que acaba por atingir a competência de 15.04.1999. Isso porque, quando houve a inscrição do débito em dívida ativa, remanesciam 22 (vinte e dois) para atingir a prescrição, de forma que a exequente deveria ter ajuizado a execução até 18.10.2004. Porém, a demanda foi proposta em 25 de Outubro de 2004. Assim, acolho em parte a exceção de pré-executividade, por meio da presente decisão interlocutória (TRF-3 AC 1268999, 6ª T, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DE 16.6.08), apenas para:a) reconhecer a ocorrência de prescrição do direito de cobrança judicial pelo fisco com relação aos tributos com vencimento nos anos de 1997 e 1998, relativos às CDA's 80.2.04.048354-98 e 80.7.04.016225-54;b) reconhecer a ocorrência de prescrição do direito de cobrança judicial pelo fisco com relação aos tributos com vencimento em 15.01.1999; 12.02.1999; 15.03.1999 e 15.04.1999, relativos à CDA 80.7.04.009188-91.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal em apenso (2004.61.26.005424-6).

2004.61.26.005424-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)
Fls. 50/59: Nada a deferir, em face do referido imóvel, não estar penhorado nos presentes autos. Após, cumpra-se o despacho de fls. 197/200, constante na Execução Fiscal nº 2004.61.26.005302-3. Int.

2005.61.26.005627-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)
Fls. 213/220: Nada a deferir, em face do referido imóvel não estar penhorado nos presentes autos. Outrossim, depreque-se a penhora, como requerido pelo exequente, às fls. 201/211.

2006.61.26.006213-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)
Fls. 140/149: Nada a deferir, em face do referido imóvel não estar penhorado nos presentes autos. Cumpra-se o despacho de fls. 138. Int.

2007.61.26.000472-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)
Fls. 43/54: Nada a deferir, em face do referido imóvel não estar penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de constatação de fls. 41.

2007.61.26.003423-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)
Fls. 31/40: Nada a deferir em face do despacho de fls. 26.

Expediente Nº 1611

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.002809-5 - CORUJAO CURSOS PRATICOS INTENSIVOS S/C LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS E ADV. SP247685 FRANCISCO DE SOUSA MOURA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG ABC PLAZA SHOPPING (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

(...) É o relato.DECIDO.Não vislumbro prima facie a viabilidade do acolhimento das preliminares alegadas.A Receita Federal esclareceu, de forma incontestável, que o CNPJ 58.153.701-0001-40 pertence ao impetrante, Corujão Cursos Práticos Intensivos S/C Ltda (fls. 71). Quanto à pessoa jurídica Joaquim Monteiro Cerejo, não possui inscrição no CNPJ, ou seja, a Receita não lhe atribuiu nenhum número de inscrição. Contudo, há uma pessoa física, de nome Joaquim Monteiro Cerejo, que possui CNPJ vinculado ao CPF, este de número 031.094.458-91, domiciliado na cidade de Santos. Referida empresa encontra-se cancelada desde 15.08.1987, por liquidação voluntária (a pedido do contribuinte), estando a empresa em questão anotada às fls. 77, destacando o registro de CNPJ em nome da empresa Mecânica Standard (44.308.039.0001-46).Veja que a existência da empresa na cidade de Santos (fls. 77) coincide com o relato de fls. 29/30, inclusive no que toca à inatividade de referida empresa.Portanto, o juízo sumário, em sede de liminar, aponta que a CEF insiste em vincular o mesmo CNPJ a duas pessoas distintas. E não há argumentar que isto se dá em razão de equívoco no cadastro da Receita, pois esta já informou ao Juízo que o CNPJ 58.153.701-0001-40 pertence apenas ao impetrante. Cabe à CEF manter seus cadastros observando as vinculações de CPF/CNPJ adotadas pela Receita Federal. No caso, vê-se não haver motivos para a manutenção da situação presente no cadastro do banco, exsurgindo daí o fumus boni iuris.O periculum in mora também se encontra presente, posto não ser confortável que uma pessoa jurídica tenha contra si débitos anotados aos quais não deu causa, sendo certo que, dependendo da natureza do mesmo, pode-se sujeitar à execução extrajudicial ou mesmo à execução na forma da Lei 6830/80, com todos os consectários daí decorrentes, tais como inclusão em cadastros de proteção ao crédito e a criação de obstáculo à obtenção de novos financiamentos.Sendo assim, presentes os pressupostos legais, há de ser deferida a medida postulada, a fim de que a autoridade impetrada regularize seus cadastros de molde a não vincular a dívida anotada sob o nº FGSP000069363, no importe de R\$ 8.304,19, ao CNPJ nº 58.153.701-0001-40, pertencente ao impetrante,visto que, perante a Receita, não há vinculação do mesmo CNPJ a duas pessoas distintas.Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida, a fim de que a autoridade impetrada regularize seus cadastros de molde a não vincular a dívida anotada sob o nº FGSP000069363, no importe de R\$ 8.304,19, ao CNPJ nº 58.153.701-0001-40, pertencente ao impetrante.Oficie-se para ciência e cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do crime de desobediência (art. 330 CP).Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Em seguida, venham conclusos para sentença.P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2401

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.63.17.000876-9 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO DE FREITAS FERREIRA (ADV. RS059566 IURI AQUINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de fls.119, apresente a parte Autora o endereço das testemunhas arroladas, filhos do segurado falecido, quais sejam, Melissa Elizabeyh Rodrigues Dahmer, Alexandro Dahmer e Vanessa Dahmer, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

Expediente Nº 2402

ACAO PENAL

2006.61.26.002599-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Vistos.I- Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação/Defesa.II- Intimem-se.

Expediente Nº 2403

ACAO PENAL

2001.61.81.007269-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LACIDES APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP099183 SEVERINO BILL LOPES DA SILVA E ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA) X IVANA ZULEICA DE CAMARGO

Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.II- Intime-se.

Expediente Nº 2404

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.002723-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MARCIO FERREIRA DOS SANTOS

Fls.40. Anote-se. Ciência ao exequente do mandado devolvido (fls.32). Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.011092-7 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP138468 CARLA LOBO OLIM MAROTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP160744B RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.005280-9 - SAC BRASIL S/A (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PORTO SECO STO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o impetrante a retirada do alvará de levantamento expedido as folhas 247 no prazo de dez dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.004134-8 - EFFECTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA ADM TRIBUT SECRET DA RECEITA FED S CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18), determinando a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins, até que a Corte julgue o mérito da ação proposta pelo presidente da República, que pretende consolidar a legislação sobre o tema, determino a suspensão da tramitação do presente feito ante a decisão da Suprema Corte.Intimem-se.

2008.61.26.001656-1 - HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18), determinando a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da Confins, até que a Corte julgue o mérito da ação proposta pelo presidente da República, que pretende consolidar a legislação sobre o tema, determino a suspensão da tramitação do presente feito ante a decisão da Suprema Corte.Intimem-se.

2008.61.26.001981-1 - DATEC ABC EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante integralmente o determinado no despacho de fls. 109, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.26.002904-0 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DEFIRO O PEDIDO da impetrante (...)

2008.61.26.003036-3 - TASSIA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP238153 LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISSELLI) X DIRETOR DO COLEGIO DR CLOVIS BEVILACQUA

Julgo extinto o processo.

2008.61.26.003060-0 - SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista que o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18), determinando a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins, até que a Corte julgue o mérito da ação proposta pelo presidente da República, que pretende consolidar a legislação sobre o tema, determino a suspensão da tramitação do presente feito ante a decisão da Suprema Corte. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0208005-6 - AUGUSTO CELSO MACENA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 894: concedo o prazo de vinte dias. Int.

93.0208225-3 - ABMAEL MARCELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X BANCO DO BRASIL S/A

Manifeste-se a CEF sobre o pagamento dos honorários advocatícios requeridos às fls. 922/923. Int.

94.0200657-5 - RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente OSWALDO PINHO NOGUEIRA sobre o apontado pela CEF às fls. 1166/1173 no prazo de dez dias. Int.

96.0202029-6 - ALADIR AQUILES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o exequente GERALDO CARLOS CARNEIRO sobre o apontado pela CEF no prazo de dez dias. Int.

97.0206609-3 - JOAQUIM CARLOS FRAGOSO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos... Ao(s) exequente(s) JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, JOSÉ PERES GOMES, JOSÉ DOS REIS, JOSÉ CARLOS SESTARO, JOSÉ CARLOS BAETA, JOSÉ ANGELINI SOBRINHO, JORGE MENEZES e JOAQUIM CARLOS FRAGOSO, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo exequente JOSÉ CARLOS AFFONSO GOMES, bem como a respeito do depósito da diferença de honorários advocatícios no prazo de quinze dias. Int.

97.0209037-7 - IVO MANOEL GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 432 no prazo de dez dias. Int.

98.0207683-0 - DARCI JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836

ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 395/398: cumpra a CEF a obrigação no prazo de trinta dias. Anoto que às fls. 20/46 dos autos encontram-se todos os extratos referentes ao exequente DARCI JOSÉ DOS SANTOS.Int.

1999.61.04.008387-9 - ALVARO DE SOUZA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E PROCURAD VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 208: concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.int. e cumpra-se.

2001.61.04.006330-0 - WILSON THOMAZ (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o exequente sobre o depósito de fls. 418/419 no prazo de dez dias.Int.

2003.61.04.010982-5 - ELIZABETH ROCA ARMESTO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 121/125 no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.04.018625-0 - JOSE CARLO DOS SANTOS THOMAZ E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 263/ 285 no prazo de dez dias.Int.

2004.61.04.002344-3 - JOSE VITOR SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP107255 MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP103906 JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS) X MUNICIPIO DE SAO VICENTE (ADV. SP189141 ELTON TARRAF) X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO)

Ante a certidão de fl.297, cumpra o Banco do Brasil a determinação de fl.283 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Int.

2005.61.04.000606-1 - BENEDITO PEDROSO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 169: apresente a CEF os extratos analíticos, demonstrando a base de cálculo e os índices aplicados à conta vinculada do autor.Com a resposta, remetam-se ao Contador para conferência e adequação aos termos do julgado.Int. e cumpra-se.

2005.61.04.008980-0 - NOBEL SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184617 CYNTHIA MAGNO PANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 84: concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2005.61.04.011319-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor no prazo de dez dias.Int.

2006.61.04.006152-0 - CASSIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do ofício de fls. 106/131.Após, voltem-me.Int.

2006.61.04.006749-2 - JOSE ANTONIO GOMES BATISTA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.04.010012-4 - LAIRE DINELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No

caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int.

2007.61.04.000781-5 - APARECIDA THOME DOS SANTOS (ADV. SP128491 OSVALDO DE OLIVEIRA E ADV. SP230733 FAUSTO SIMÕES JÚNIOR) X RUDIBERTO PISETTA (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA E ADV. SP183286 ALINE GRANADO GONZALES E ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS) X DELTA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.int.

2008.61.04.001118-5 - DALTON SOARES E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001826-0 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP250772 LEANDRO GONÇALVES FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Designo audiência para o dia 15 de outubro de 2008, às 15 h. Intimem-se as partes e as testemunhas. Cumpra-se.

2008.61.04.002629-2 - FABIOLA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Processo formalmente em ordem. A questão acerca da legitimidade das partes suscitada em contestação, por tangenciar o mérito, será decidida na sentença. Defiro a realização da prova pericial de engenharia, conforme requerido, e nomeio perito o Sr. OSWALDO JOSÉ VALLE VITALI, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara, o qual deverá proceder ao levantamento acerca da área antes e depois da construção do empreendimento e, à vista do projeto de construção, averiguar se houve sua fiel execução, nos moldes em que aprovado pela Prefeitura do Município de Peruíbe. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, intime-se o sr. Perito desta nomeação, por carta, para início dos trabalhos e entrega do laudo no prazo de quarenta e cinco dias, com a advertência de que seus honorários serão pagos a posterior, com base na tabela do Conselho da Justiça Federal. Com a conclusão da prova pericial, decidirei sobre a necessidade da realização das demais provas requeridas pelas partes. Int.

2008.61.04.007302-6 - EDVALDO PEDREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 49: concedo o prazo de dez dias para o cumprimento da determinação sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.007481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208951-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X APARECIDA DE LOURDES BENEVENTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fl. 14: devolvo o prazo para manifestação.int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.006196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004915-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Trata-se de impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita no Processo n. 2008.61.04.004915-2, no qual a impugnante alega possuir a parte impugnada condições financeiras para arcar com as despesas processuais, revelada pela apresentação de Declaração de Imposto de Renda e por ter contratado advogado particular. Pede o acolhimento desta impugnação e a revogação do benefício, em face da não-reunião dos pressupostos legais necessários à formulação do pedido de gratuidade. Intimada, a parte impugnada deixou de apresentar manifestação nestes autos, apresentando, entretanto, manifestação nos autos principais, na qual renuncia ao benefício da assistência judiciária gratuita e requer a juntada de guia de recolhimento de custas iniciais. DECIDO. Em face da concordância manifestada pela parte impugnada, acolho esta impugnação e revogo o benefício da assistência judiciária gratuita, concedido ao autor no Processo n. 2008.61.04.0004915-2. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

Expediente Nº 3452

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.006895-0 - NILZANI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP244224 RAFAEL COUTINHO FERREIRA E ADV. SP213889 FÁBIO MOYA DIEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

NILZANI VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente ação, de procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, em que requer seja a parte ré compelida a cancelar quaisquer inscrições em cadastros restritivos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, além de não inscrevê-la novamente. Argumenta, em síntese, que: no dia 20/12/2007, seus documentos bancários foram roubados; comunicou o fato verbalmente à CEF mais próxima de sua residência; lavrou boletim de ocorrência; posteriormente, foi surpreendida com a informação de devolução dos cheques que haviam sido subtraídos; um título foi compensado; retornou à agência da CEF e formulou novo pedido de cancelamento; as assinaturas constantes dos títulos são diferentes das suas. Na análise do pedido de liminar foi deferida. A CEF apresentou contestação. e nos cadastros de proteção ao crédito têm a fiOs autos vieram conclusos. tituições bancárias e os comerciantes em geral sobreÉ o relatório do necessário. ações comerciais, devendo, portanto, refletir a real situação dos devedores. Fundamento e decido. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: dos e a conseqüente inclusão do nome da titular da contArt. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)ão ao crédito, em decorrência da apresentação dos I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) a ré providenciar as respectivas exclu II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(....)osto, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdiciA exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. referido na inicial. Em face do juízo de cognição sumária No caso dos autos, estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil para concessão da tutela. petentes deverão ser previamente recolhPelo que se infere, nesta sede de cognição sumária, os títulos devolvidos sem provisão de fundos não foram emitidos pela parte autora. O Boletim de Ocorrência anexado revela que houve comunicação da subtração de documentos bancários em 02/01/2008. A emissão dos cheques é posterior e a assinatura lançada não confere, a princípio, com o cartão de fl 79. A própria Caixa Econômica Federal reconheceu o equívoco na compensação da cártula de nº 900010, no valor de R\$ 900,00, tanto que recompôs a conta da parte autora, segundo consignou em resposta. Do conjunto dos autos, pois, pode-se inferir que há verossimilhança da alegação. Além disso, é certo que a inserção do nome da parte autora nos cadastros restritivos vulnera a isonomia entre os litigantes, sendo que a pessoa, física ou jurídica, que tem seu nome nessas condições posiciona-se em flagrante desigualdade, tanto em termos processuais, quanto em face da sociedade, sujeitando-se aos notórios ônus inerentes. Outrossim, a inscrição nos cadastros creditícios constitui-se em óbice ao livre acesso à justiça, pois implica sujeição da requerente aos efeitos da negativação, embora simultaneamente esteja buscando defender seus interesses em juízo. A esse propósito, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: I-Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever a devedora inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente. II-Caso, todavia, em que havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente o deferimento de tutela antecipatória do pedido de exclusão ou não inclusão do nome da devedora de tais órgãos com o fim de se assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido. III-Recurso conhecido e provido. (STJ, RESP351.941/SP, 4ª T.) Posto isso, sem enveredar no mérito da questão relativa à responsabilidade pelos danos morais, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, nos termos do art. 273, caput, I e 3º e 7º, do Código de Processo Civil, para determinar à ré que proceda à exclusão do nome da parte autora dos Cadastros de emitentes de cheques sem fundos do Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta, e que se abstenha de incluí-lo nos órgãos de proteção ao crédito, relativamente aos cheques referidos na petição inicial (nºs 900007, 900008, 900010, 900011 e 900012). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se e oficie-se à Agência da ré em que a autora mantinha conta corrente, para ciência e cumprimento desta decisão. Int.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR

DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1929

DECLARACAO DE AUSENCIA

2007.61.04.000502-8 - LETICIA PEREIRA LOURENCO - INCAPAZ (ADV. SP190319 RENATO ROQUETE MAIA) X JOSE CARLOS LOURENCO JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 257/261, interposta pelo INSS, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Requerente para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Dê-se vista ao I. Representante do MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.002753-3 - RENATO ESCOBAR (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP225647 DANIELA RINKE SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso Adesivo de fls. 159/161, interposto pela parte Impetrante. Vista à parte Impetrada, para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 155. Int.

2008.61.04.008389-5 - RITA MACEDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Ainda que os documentos comprovem o periculum in mora, não resta nítida, ainda, a liquidez e certeza do direito, devendo-se verificar, primeiro, as informações da Autoridade Impetrada. Mantenho, por ora, a decisão prolatada. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.008863-7 - MIGUEL FRANCISCO CASSEMIRO (ADV. SP117223 KATIA CASSEMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 844, do CPC. Int.

Expediente Nº 1930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200830-2 - JORGE DA SILVA PASSOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP018986 ALCIDES MARQUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e ou cálculo do Contador Judicial de fls., no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

97.0207150-0 - GISELA SOUTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo dos presentes autos. Após, cite-se. Instrua-se o mandado com cópias da apelação do INSS (fls. 34/58). Apresentada a contestação do co-réu, dê-se vista a parte autora e ao INSS para manifestar-se no prazo legal.

1999.61.04.007293-6 - RUY RODRIGUES BRAGANCA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 19 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2004.61.04.005382-4 - VALDICE PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de benefício assistencial de prestação continuada. A sentença foi anulada por decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fls. 68/71). Segundo a referida decisão: Desta forma, obstada a elaboração do estudo social, forçoso reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença (fl. 71). Assim, não obstante a ausência de requerimento das partes (fls. 75 e 76), determino, de ofício, a realização de perícia sócio-econômica, facultando às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os primeiros para a autora. Ciência ao MPF. Int. Santos, 22 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.003678-1 - TEREZA FERREIRA DOMINGOS (ADV. SP244026 RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI E ADV. SP027024 ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X IDA DOBLER (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID E ADV. SP189714 IVELINE GUANAES MEIRA INFANTE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTAS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A AÇÃO, nos termos do art. 267, III e IV, do Código de Processo Civil, bem como a RECONVENÇÃO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios da ré Ida Dobler, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Considerando a sucumbência recíproca entre a autora e o INSS, compensam-se as custas e os honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.C.Santos, 22 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2008.61.04.000727-3 - ODELITA INACIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP183881 KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o documento de fl. 44, intime-se a autora para esclarecer o interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao INSS. Int.Santos, 23 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.001224-4 - MANUEL VIEIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 22 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.005920-0 - FLORISVALDO RIBEIRO SOARES (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.006180-2 - JOSE MOURA (ADV. SP159288 ANA PAULA MASCARO JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a alegação de litispendência (fls. 21/25). Int.Santos, 19 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2008.61.04.008491-7 - ELOI CASTRO ALVAREZ (ADV. SP152753 ALEXANDRE SILVA ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a ausência de citação da parte adversa. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.Santos, 19 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0207760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200674-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.) X ELTON DURANTE (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I.Santos, 22 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4227

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.004696-5 - MARIA DINA AMERICA RAMOS BATISTA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, defiro a medida liminar pleiteada para determinar que a autoridade impetrada implante, em favor da impetrante, aposentadoria por idade, no prazo de 20 (vinte) dias. Notifique-se a autoridade para prestar informações no prazo legal. Após a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo dele constar o Gerente Executivo do INSS em Santos. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4228

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.000339-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008951-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X UBIRAJARA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e, em consequência, fixo o valor do débito em relação a embargada Maria da Conceição Silva dos Santos em R\$ 52.242,01 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e um centavo), atualizados até agosto de 2005, consoante cálculo de fls. 248/261, dos autos principais. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei n. 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Traslade-se cópia desta sentença, bem como da inicial dos presentes embargos para os autos principais (autos n. 1999.61.04.008951-1). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos principais e, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.04.003878-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001625-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Tendo em vista a notícia de óbito do embargado (fls. 05), suspendo o curso da ação, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Providenciem os eventuais sucessores da parte embargada a regularização da habilitação nos autos principais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.04.003880-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X PEDRO DE ABREU (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Converto em diligência. A despeito da certidão de fl. 33, entendo que não houve regular intimação do exequente, ora embargado, Flávio Peres acerca do despacho de fl. 29 para oferecimento de sua impugnação aos presentes embargos à execução, em face da equivocada manifestação de autor diverso a fls. 30/31. Assim, a fim de se evitar eventual nulidade, intime-se o embargado Flávio Peres do despacho de fl. 29 para apresentar impugnação. Intimem-se.

2007.61.04.009948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015899-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOAO BAPTISTA NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Manifeste-se o embargado sobre a petição e documento de fls. 47/48. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.04.010435-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016434-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ADEMAR DOS SANTOS (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS)

Anote-se, de início, que a peça acostada a fls. 22/25 não pode ser recebida como embargos declaratórios, visto que foi apresentada após o decurso do prazo para interposição do mencionado recurso. Outrossim, não há que se cogitar de erro material. O Magistrado prolator da sentença expressamente fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à causa e teve em conta anterior concessão da justiça gratuita ao embargado, tanto que suspendeu a execução da verba honorária a teor do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Isso posto, indefiro o pleito de fls. 22/25. Certifique-se a

secretaria o eventual decurso do prazo recursal. Cumpram-se os tópicos finais da sentença exarada a fls. 17/18. Intimem-se.

2007.61.04.010446-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010629-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X NEYDE HENRIQUES SILVEIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Manifeste-se a parte embargada sobre a petição e documento de fls. 27/28, observando os termos do art. 43 do CPC. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.04.010772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.009077-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA CECILIA DOS SANTOS CARMO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, apenas no que tange ao pedido referente à embargada Rute Sposito Monte Real. Outrossim, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos referentes às embargadas Elza Ribeiro Felisberto e Maria Sione de Souza para: i) fixar o valor da diferença resultante das prestações pretéritas, no que tange à primeira embargada, em R\$ 3.115,72 (três mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos), além de honorários advocatícios na ação principal de R\$ 190,45, atualizados até outubro de 2006; e ii) reconhecer a litispendência quanto à execução promovida pela segunda embargada. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do diploma processual, julgo improcedente o pedido relativo à embargada Ana Maria Gosman Lima, sucedida por Elizabete Gosman Lima. Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios compensam-se pelas partes. Sem custas nos embargos. Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 05/18) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da referida certidão para os autos principais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos, com as anotações de praxe. P. R. I.

2007.61.04.011430-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006303-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CARLOS NELSON MARIANO (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de crédito a ser executado em favor do embargado CARLOS NELSON MARIANO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.04.011438-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015343-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ALBERTINA FOLHAS LUCIO (ADV. SP202169 RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA E ADV. SP184403 LEANDRA CHEVITARESE PARADA OLIVEIRA)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para fixar o valor da diferença resultante das prestações pretéritas em R\$ 17.464,24 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme os cálculos de fls. 06/10. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 06/10) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.04.011458-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006982-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MANOEL ROBERTO PERES E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO)

Isto posto, resolvo o mérito, e JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por conseqüência, fixo o valor do débito em R\$ 130.344,30 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), atualizados até janeiro de 2007. Em face da sucumbência, condeno os embargados no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 07/27, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P. R. I.

2007.61.04.012531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016379-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X OSCAR CORREIA TAVARES (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA)

VICENTE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução em R\$ 27.413,92 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2007 (fls. 04/08). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 04/08) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapareçam-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.04.012535-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202722-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.04.001736-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202247-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X OLIMPIO MENDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação. Int.

2008.61.04.003539-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014026-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X ALFONSO PRIETO E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação, no prazo legal.

2008.61.04.004842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200960-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA E ADV. SP031744 TANIA MACHADO DE SA)

1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. Certifique-se a oposição nos autos principais. 3. Intime-se o EMBARGADO para impugnação no prazo legal.

2008.61.04.008180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007451-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X ROSOLINO ALECIO NETO (ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o EMBARGADO para a impugnação no prazo legal.

2008.61.04.008696-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016657-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MYRTES MARLY PEREIRA BRANDAO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o EMBARGADO para a impugnação no prazo legal. .PA 1,8 Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.006690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006347-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X AIDA MARIA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Manifestem-se autores e INSS sucessivamente, no prazo de 20 dias, sobre a informação de fls. 67/68 da Sra. Contadora Judicial. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.04.013066-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007550-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X FRANCISCO LINHARES MONTEIRO (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM)

Isto posto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para extinguir a execução em face da inexistência de diferenças. Condene o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso. P.R.I.

Expediente Nº 4229

EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.004992-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X LIVRARIA E TIPOGRAFIA STATUS LTDA

Fl. 54 - Defiro. Designo os dias 08 e 22/10/2008, ambos às 14:00 horas, em 1ª e 2ª praças, respectivamente, para realização dos leilões dos bens penhorados nestes autos. Expeçam-se os editais e intimem-se.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0205800-8 - DALVA FIGUEIREDO BIANCHI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fl. 223 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2001.61.04.005098-6 - CARLOS ALBERTO BARBOSA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fls. 258/274 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse para o início da execução, no prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.04.004923-0 - HAROLDO JESUS DE ANDRADE (ADV. SP174560 KAREN CRISTINA FILATRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.000450-0 - EDIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Vistos em inspeção. Fls. 86/87 - Esclareça o INSS sobre os cálculos e sobre a obrigação de fazer. Prazo: 20 dias. Prestada a informação, dê-se vista à parte autora. Int.

2003.61.04.002248-3 - ANA CLAUDIA GOMES RODRIGUES (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 147/150 - Ciência ao patrono do autor, manifestando-se no prazo de 20 dias. No silêncio, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos, dando-se nova vista às partes por ocasião do retorno do processo. Int.

2003.61.04.007428-8 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.008313-7 - ALOISIO JOAQUIM MARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.008328-9 - CECILIA DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP016971 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.008340-0 - OSMAR FERNANDES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o

patrono do(s) autor(es) para o início Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.008470-1 - DARCI DE OLIVEIRA (ADV. SP198582 SÉRGIO LUIS FREITAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o início Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.008783-0 - OSWALDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o início Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.009157-2 - ARLETE LOPES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o início Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.010039-1 - HAROLDO MARTINS (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.010548-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o início Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.010814-6 - ZILLO FUGITA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Diante das petições de fls. 97/105 e 110/111, manifeste(m)-se o(a)(s) credor(a)(s) para início da execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, com a respectiva contrafé (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação), nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a sua forma de obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização dos índices constantes na Resolução nº 242 de 03.07.2001 do Conselho da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, a base de cálculos dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios; Com o demonstrativo em termos (e desde que requerida a citação da parte devedora), cite-se, observadas as formalidades próprias e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação da parte credora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.04.010948-5 - JAMIL SPITTI (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o início Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.011711-1 - ESTER LAUZEM AUGUSTO (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o início Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.012433-4 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP075669 JOSE FERNANDES DE ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Fls. 107/112 - Ciência ao patrono do autor, pelo prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.013110-7 - NEUSA BERNARDES CARRANCA (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.013491-1 - LIZETE XAVIER (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C., observadas as formalidades próprias. Int.

2003.61.04.014158-7 - SEBASTIAO MARTINS SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.014181-2 - ADALBERTO SOUZA (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.014348-1 - JOANITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.014598-2 - POMPILIO BALSEIRO GREGO (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014965-3 - MARIA DOS SANTOS ABAD SALTO (ADV. SP162140 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP192139 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.015043-6 - LENICE ANTONIETTA CURI DE CAMPOS MOURA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.015058-8 - ILMA DOS SANTOS (ADV. SP189253 GLAUCY RENATA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.015070-9 - GASPER RIBEIRO REIS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.015338-3 - CARMEN DE NAZARE REZENDE (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.015612-8 - FABIANE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP047171 SONIA MARIA DE O NEVES DE T LEITE E ADV. SP176497 CELIA MARIA BRANCO COELHO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fl. 98 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.015653-0 - JOSE GONCALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.015701-7 - ARNALDO OSORIO DE LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 140/141 - Indefiro o pedido nos termos propostos pelo causídico. Os honorários resultantes da sucumbência constituem direito autônomo do advogado e tem a mesma natureza alimentar da condenação principal destinada ao autor, quando se trata de crédito desta natureza. Todavia, a parcela que o litigante convencionou com seu advogado por meio de contrato particular a título de honorários, se bem sucedida a demanda, não se reveste de natureza alimentícia e não pode resultar da substituição de precatório por requisição de pequeno valor, sob pena de um ajuste entre as partes sobrepor-se à lei. Assim, se o montante do crédito enquadra-se na modalidade de precatório, este será o meio de pagamento, ainda que a dedução dos honorários contratuais reduza o valor da condenação à quantia que autorize a RPV. Neste sentido, o Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho da Justiça Federal, destinado a uniformizar procedimentos relativos a precatórios, aprovou súmula com o seguinte enunciado:A parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza e dela, condenação, não pode ser destacada para os efeitos da espécie de requisição. Conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. O causídico deverá, ainda, trazer aos autos os contratos de honorários firmados com os autores, bem como a individualização dos valores devidos a título de verba honorária sucumbencial, contratual e a parte cabente aos autores. Int.

2003.61.04.016158-6 - DRAUSIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.016188-4 - JOSEFA BATISTA ALMEIDA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.016208-6 - LUZIA MARIA DE CARVALHO CARDOSO (ADV. SP139830 LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante da manifestação do INSS (fls. 87/89), remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.016246-3 - MARIA JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP164316 ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016508-7 - ANTONIO SIMOES FILHO (ADV. SP142551 ANDREIA MENEZES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.016951-2 - OLGA GOMES FARIA SILVA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.018110-0 - WILSON LOPES DE MORAES (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.018127-5 - MARIA TEREZA BRAZ (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.018676-5 - WILLIAM DA CONCEICAO - MENOR (MARIA EDENES DA CONCEICAO) (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2004.61.04.004430-6 - MARIA ANUNCIADA GOMES DE JESUS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.008849-8 - VANICELIO FERREIRA VIANA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.009884-4 - DELFINA ANDE MARTINEZ (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.010618-0 - CLAUDIO ESTEVES (ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.012644-0 - MOHAMAD ALI WAKED (ADV. SP036297 ANTONIO ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.013151-3 - ALCIDES DA ROCHA GOMES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2005.61.04.000050-2 - NAIR FERNANDES FONSECA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X HILDA CRUZ CARREIRA GONCALVES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2005.61.04.000401-5 - ANTONIA PACHECO DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SANTOS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

Expediente Nº 2780

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0201060-9 - MARIA APPARECIDA GUIMARAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fl. 282, e não havendo manifestação do autor (fl. 298), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0205109-7 - NESTOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 590 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 593), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0207557-5 - ALCINDO GIGLIO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 239/240 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 261), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0200034-0 - REGINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 410/423 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 472), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0201957-2 - EMINALDO DO AMPARO E OUTRO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 296 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 331), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0202722-2 - FLAVIO VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fl. 282, e não havendo manifestação do autor (fl. 298), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0204135-7 - AUREA FERNANDES GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 218 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 224), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0202376-8 - IRENE GUERIZZI ALONSO E OUTROS (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP035217 YAAKOV KALMAN WEISSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 225/227 e diante da ausência de manifestação das

partes (fl. 240), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0201032-3 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

92.0207742-8 - ORLANDO SILVA FILHO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

94.0200972-8 - YEDA DE CAMARGO GUIMARAES (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

96.0202250-7 - MANUEL GOMES BAIARRADA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

98.0207344-0 - NIOMAR TEIXEIRA GONZALEZ (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN E PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fl. 282, e não havendo manifestação do autor (fl. 298), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.004938-0 - ORTAIL FIDELIS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial constante do julgado. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

1999.61.04.007290-0 - ELISEU AMARO ROCHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial constante do julgado. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

2000.61.04.007173-0 - JOSE RODRIGUES CALADO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 192 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 230), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.003579-1 - JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 110 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 129), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002776-2 - SILVIO GABRIEL GONCALVES TORRES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fl. 105/106, e não havendo manifestação do autor (fl. 124), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.007920-8 - JOSE BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fl. 92/93, e não havendo manifestação do autor (fl. 98), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.002334-7 - EVALDO DOS SANTOS (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fl. 108/109, e não havendo manifestação do autor (fl. 121), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.003167-8 - GILDA SIQUEIRA LOPES BANUTH (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 153/154 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 162), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.005922-6 - MILTON RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fl. 151/152, e não havendo manifestação do autor (fl. 156), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.009186-9 - JOSE HIPOLITO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fl. 97/98, e não havendo manifestação do autor (fl. 103), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.010041-0 - MANOEL JOSE GUERRA (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, bem como da revisão do benefício, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.013566-6 - AMAURY DE SOUZA (ADV. SP123610 EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls. 72/92 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse para o início da execução, no prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.04.015129-5 - ACCACIO NADALUTI E OUTRO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Fls. 138/139 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0206822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0202555-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X FERNANDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)
Traslade-se para os autos principais cópia do Acórdão, certidão de trânsito em julgado e outras peças necessárias ao

prosseguimento da execução. Após, manifeste-se o embargado sobre a execução da verba de sucumbência, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2782

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0208663-1 - SILVIA ELIZABETH LAGO (ADV. SP075227 REGINA STELLA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 199/200, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 202), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0205533-1 - LUIZ TORRESI E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de precatórios de fls. 507/513 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 516), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0205692-3 - JAIR MARIANO DA SILVA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, conforme alvará de levantamento de fl. 114 e extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 141/142, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 144), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0201927-2 - CAROLINA KLIASS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fls. 201/202 e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 206), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0207198-0 - UMBELICE DE LIMA FERNANDES GOMES (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP030655 PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme alvará de levantamento de fl. 185 e extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fls. 223/224 e diante da ausência da manifestação da autora (fl. 233), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0203093-3 - LUIZ FERNANDO CABRAL VIANNA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fls. 302/304 e diante da ausência da manifestação dos autores (fl. 309), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.008991-2 - ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de precatório - PRC de fl. 116 e diante da ausência da manifestação da autora (fl. 121), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.04.001673-1 - IZALTINO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 168/169, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 171), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.004805-0 - JOSE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 136/137, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 139), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.005762-2 - ODETE GOMES DE ROSIS (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fls. 92/93, e conforme manifestação da autora (fl. 99), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.000211-0 - CLAYTON DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 136/137, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 139), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002066-4 - JOEL TEIXEIRA AMARAL (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 100/101, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 103), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003548-5 - WILSON DE LARA MENDES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 114/115, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 117), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.004949-6 - HAROLDO EDUARDO MEYER (ADV. SP054007 SOLANGE RIBEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de precatório - PRC de fls. 119, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 121), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.006690-1 - ARACENE JAPORACIRA TEIXEIRA GONCALVES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de precatório - PRC de fl. 101, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 103), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.007614-1 - LUZIA PUPO BELCHIOR (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 110/111, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 113), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.008141-0 - ALBERTO GUILHERME LANGE (ADV. SP178558 ANTONIO ARLINDO DE MATOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 108/109, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 111), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.010999-7 - SERGIO MARCOS ALITH (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de precatório - PRC de fls. 92/93, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 95), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I,

c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.011004-5 - SEVERIANO LOPES (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 126/127, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 131), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.011008-2 - GERALDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 131/132, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 137), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.011010-0 - MARICELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 116/117, e diante da ausência da manifestação da autora (fl. 123), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.000428-6 - NILZA DE JESUS PINTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 106/107, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 109), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.001559-4 - LOURIVAL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 87/88, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 90), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.001654-9 - JOSE BARBOSA LEAL (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 91/92, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 94), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.003024-8 - ANTONIO SERGIO NUNES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 110/111, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 113), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.003222-1 - VERA LUCIA MENDES CAPP (ADV. SP191548 JULIANA MENDES CAPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 102/103, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 105), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.005719-9 - SERAFIM DUARTE (ADV. SP027468 ADEMIR FIGUEIRA DE FARIA E ADV. SP147967 AQUILES PIANELLI FIGUEIRA DE FARIA E ADV. SP190138 ALESSANDRA DUARTE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 77/78, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 80), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.006312-6 - MILTON MARTINS (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 139/140, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 144), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I,

c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.008311-3 - JOSE ANGELO BUENO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 104/105, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 108), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.011163-7 - BENEDITO RIBEIRO ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 90/91, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 93), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.011788-3 - ELISEU RODRIGUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 95/96, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 99), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.012809-1 - CARLOS ALBERTO BOTELHO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 111/112, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 115), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013915-5 - LUIZ GALOTI NETO (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.014180-0 - EDUARDO DARDAQUI (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Não havendo vantagem econômica ao autor decorrente da decisão e ante a ausência de manifestação do mesmo (fl. 98), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.014474-6 - REGINA FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP177713 FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 127/128, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 132), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.014754-1 - MARIA ROSA LOPES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Não havendo vantagem econômica para a autora decorrente da decisão e ante a ausência de manifestação da mesma (fl. 84), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015185-4 - SERGIO CORREA ALEJANDRO (ADV. SP127335 MARIA DE FATIMA CHAVES GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 84/85, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 87), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.004978-0 - JOSE RAMOS SOBRINHO (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatório - PRC de fls. 93/94, e diante da ausência da manifestação do autor (fl. 98), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.001065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015293-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X JOSE CABRAL CHUVA (ADV. SP042195 JOSE BENEDITO DE GOIS)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/08, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/08 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.001071-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011029-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X EDNILZA ASSIS BEZERRA (ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 05/09, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 05/09 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.005344-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004919-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ONOFRE DE JESUS MACHADO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro EXTINTA a execução do título judicial tratado nos autos de nº 2002.61.04.004919-8, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I.

2008.61.04.005630-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007617-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DINA HELENA LUZ (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 05/12, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 05/12 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.005867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009272-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X THEREZINHA DE JESUS DIAS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Em face da extinção da execução (autos nº 2003.61.04.009272-2) relativa aos presentes embargos e a conseqüente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.04.006028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201984-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOAO ORESTES DE PINHO E OUTROS (ADV. SP016971 WILSON DE OLIVEIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/15, deixando de condenar os embargados, nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/15 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal
DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto em auxílio
Ilgoni Cambas Brandão Barboza
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1739

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.004066-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001886-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES)

Cumpra o Embargante o determinado às fls. 46 no prazo improrrogável de 05 dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.14.005302-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006721-7) FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA S/C LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

A embargante busca comprovar o pagamento dos valores ora cobrados com base em pleitos de compensação formulados com supedâneo em decisões judiciais favoráveis proferidas em ações judiciais. A embargada apresentou cópia do processo administrativo, onde consta a formulação dos pleitos, bem como decisão administrativa desfavorável. Não consta, contudo, as declarações de rendimentos do contribuinte com base nas quais lançou os montantes devidos. Em assim sendo, baixo os autos em diligência a fim de que a embargante, a qual incumbe o ônus da prova (art. 333, I, do CPC), seja intimada a apresentar, no prazo de dez dias, as declarações de rendimentos e/ou DCTF's nas quais informou as aludidas compensações, para análise por este juízo. Com a juntada, intime-se a embargada para ciência. Após, ou transcorrido in albis o prazo, tornem conclusos para a prolação de sentença.

2008.61.14.005266-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001427-4) AUTO POSTO PLANALTO LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o contrato social e instrumento de mandato em via original. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.14.005267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009099-1) GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o contrato social e instrumento de mandato em via original. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1501627-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X CONDESAN CONSTRUS E INCOR LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1501767-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSTRUTORA ITUIUTABA LTDA ME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1501772-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco

anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1501845-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6. REGIAO (ADV. SP056697 EURIPEDES DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIA ROSARIA RODRIGUES MAFRA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1501861-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WAGNER ALONSO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1502143-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO - SP (ADV. SP048816 LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA) X LUIS PINHEIRO SOUZA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1502355-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X MAURICIO ANTUNES MOREIRA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1502362-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X JOSE ANTONIO PIRES NUNES

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1502392-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LUCIA LOURENCO DE GUSMAO SOUZA) X SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1502935-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD NELSON MOURA DE CARVALHO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X UNIZINCO INDL/ LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503586-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X SUSETE MORAES FALSSARELA DA SILVA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503951-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ASPEN TURISMO LTDA (ADV. SP138618 ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ)

1. Proceda-se ao desapensamento dos autos.2. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

97.1504179-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X MOVEIS E DECORACOES DIAMETRO LTDA (ADV. SP181400 OSMAR DA

CONCEIÇÃO JÚNIOR)

Tendo em vista a sentença de extinção proferida nestes autos, intime-se o depositário fiel da desconstituição da penhora. Cumpra-se.

97.1505126-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SILVESTRO TURI

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1505127-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X TOMAZ YUTAKA SHIMIZU

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1505422-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X VALDOMIRO MINORU KUSSUME

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1505429-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROQUE GOMES SERRAO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1507023-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA LUIZA AMBROSIO NEGATINAS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1507030-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X MANOEL MOREIRA DA SILVA DROG - ME

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1508559-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 2a. REGIAO (ADV. SP061688 MABEL DO CANTO E ADV. SP162795 FABIANE HUNGARO MENINA) X WOLNEY MESSIAS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1508899-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X FARMACIA SAO JOSE LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1509178-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X DROGARIA ALVES DIAS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1509516-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD

FRANCISCO LOURENCAO NETO) X DROGARIA PAULICEIA LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1510163-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERNESTO VITOR DA SILVA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1510164-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELSO MURILO MARCONDES GOTTSFRITZ

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1511088-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP037515 FRANCISCO LOURENCAO NETO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X MARIO S HIRANO & CIA/ LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1511276-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ FERNANDO G CABRAL

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1511420-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ) X JOSE NORMANDO JACCOUD

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1513795-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X EDNA TOMIE CHIBA TOLEDO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007358-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X DROG E PERF JD SILVINA LTDA ME (ADV. SP050407 JOACIY LADISLAU DE ARRUDA)

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007532-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X ANTONIO CELSO DA COSTA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007585-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCELO BERNAL LEO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007591-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIS CARLSO PLATI JUNIOR
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

1999.61.14.007593-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X INFRESA IND/ BRASILEIRA DE FRESADORAS LTDA
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.000307-2 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIAO (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA) X EVANI SANTANA BORGES
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.007982-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X TANIA ARLETE VERTEMATI DO A SECCHES
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009386-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X RICARDO OSSAMU ARAKI
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009387-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X RINALDO COSTA BINGRE
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009388-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROBERTO ALFREDO DO AMARAL MOSER
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009399-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SERGIO FERNANDES BIANCO
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009409-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X TOSHIO KUWAJIMA
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009412-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X VALTENCIR RAIMUNDO DE SOUSA
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009715-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ADEMAR GONCALVES DA COSTA
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009774-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS ANTONIO DE CARVALHO
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009799-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDEL JORGE BLECK GONZALEZ
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009814-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE AUGUSTO DE CARVALHO
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009823-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE ROBERTO DIAS
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009844-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X MILTON CERVEIRA DE MOURA
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.009907-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X JOSE ARMANDO PADUA LIMA JUNIOR
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2000.61.14.010177-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ZORAIDE FERNANDES COLETO (PROCURAD DEUSLIRIO FERREIRA)
1. Proceda-se ao desamparamento dos autos.2. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.010617-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X MARIA APARECIDA CARLOS DE ALENCAR
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2001.61.14.002577-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG VILA PAULICEIA LTDA
Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

2001.61.14.002807-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X JORGE CARNEIRO DA SILVA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

2001.61.14.004110-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

2001.61.14.004114-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CAROLINA MICHELUCI GARCON

Fls. 32. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Acaso sejam devolvidos sem manifestação quanto a providências concretas no sentido de prosseguimento da Execução, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, nos termos do artigo 40, 2º da Lei 6830/80. Intime-se e Cumpra-se

2001.61.14.004614-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X ANDREIA BATISTA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

2001.61.14.004615-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X SONIA VESPERO SIBENEICK

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

2001.61.14.004616-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X GENNY DA SILVA TAVARES

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

2002.61.14.004721-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GERALDO AGUIAR

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

2004.61.14.002124-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG ANCHIEURO LTDA ME E OUTROS

Fls. 57/58: Anote-se. Primeiramente, cite-se a executada no novo endereço indicado às fls. 61. Após deliberarei quanto à citação editalícia. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.14.007187-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARISA VALERIA KRUSS

Fls. 51. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Acaso sejam devolvidos sem manifestação quanto a providências concretas no sentido de prosseguimento da Execução, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, nos termos do artigo 40, 2º da Lei 6830/80. Intime-se e Cumpra-se

2005.61.14.007212-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALUISIO MESSIAS

Fls. 41. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Acaso sejam devolvidos sem manifestação quanto a providências concretas no sentido de prosseguimento da Execução, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, nos termos do artigo 40, 2º da Lei 6830/80. Intime-se e Cumpra-se

2005.61.14.007231-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NORBERTO VIEIRA

Fls. 45. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Acaso sejam devolvidos sem manifestação quanto a providências concretas no sentido de prosseguimento da Execução, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, nos termos do artigo 40, 2º da Lei 6830/80. Intime-se e Cumpra-se

2005.61.14.007264-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WOLNEY MESSIAS

Fls. 52. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Acaso sejam devolvidos sem manifestação quanto a providências concretas no sentido de prosseguimento da Execução, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, nos termos do artigo 40, 2º da Lei 6830/80. Intime-se e Cumpra-se

2006.61.14.007026-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SOL SAO PEDRO LTDA

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.006514-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANSELMO NEGRO PUERTA

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 1741

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.002697-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006493-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X VIACAO RIACHO GRANDE LTDA. (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação, bem como especifique e justifique as provas que pretende produzir.

EXECUCAO FISCAL

97.1505166-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S A (ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X CIDADE TOGNATO S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

TÓPICO FINAL: ...De todo o exposto, desde já, determino a inclusão da empresa Cidade Tognato S/A Empreendimentos Imobiliários no pólo passivo da execução fiscal. Ademais, tendo em vista a insolvência da executada, o vultoso montante devido ao fisco federal, bem como a prática de atos fraudulentos por parte dos administradores, a fim de assegurar o resultado prático das execuções fiscais em andamento, de rigor seja deferida a penhora sobre os direitos apontados pela exequente no tocante ao recebimento dos valores em razão da venda do terreno situado na Avenida Pereira Barreto, n. 851, obedecida que foi a relação constante no art. 11, da lei n. 6830/80. Para tanto, cite-se a empresa nos endereços de seus sócios e administradores, tendo em vista que na sede constante do registro da JUCESP não foi a mesma localizada pelo Oficial de Justiça, devendo, outrossim, ser nomeado depositário judicial, comprometendo-se a depositar judicialmente os valores recebidos em razão da compra e venda efetuada, sob pena de infração ao encargo e decretação de prisão, conforme art. 652, do Código Civil. Outrossim, registre-se a penhora sobre os aludidos direitos junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo (fl. 261), bem como intime-se, por oficial de justiça, a empresa Pereira Barreto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. a fim de que deposite diretamente em favor deste juízo os valores a serem pagos em razão da compra do terreno, informando-o sempre que tal ocorrer, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento, além da configuração do crime de desobediência. Cumpra-se no endereço declinado à fl. 265. Outrossim, incluam-se os sócios de ambas as empresas no pólo passivo desta execução fiscal, devendo responder pessoalmente pelos débitos da executada em face das fraudes perpetradas, conforme postulado às fls. 173/174, devendo ser expedidos os competentes mandados e cartas precatórias a serem cumpridos nos endereços declinados às fls. 234/248 e 249/253. Por fim, verificada a ocorrência de fatos que, em tese, se subsumem a tipos penais previstos na legislação extravagante, de rigor seja trasladada cópia integral dos autos para remessa à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. Cumpra-se com urgência, inclusive, remetendo os autos ao SEDI. Após, intímem as partes do teor desta decisão. Apensem-se a estes os autos de n. 1999.61.14.002495-2 e 2000.61.14.001854-3, visto estarem na mesma fase processual, devendo o prosseguimento dar-se nestes autos. Tendo em vista o certificado às fls., remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação tão somente dos nomes de KATIE TOGNATO GIONGO e NAIR RIGOBELLO TOGNATO, devendo os demais permanecerem inalterados. cumpra-se com urgência.

2004.61.14.006461-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV.

SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ZILIOTI
fls. 26: Providencie o exequente a remessa da guia de depósito de diligência do oficial de justiça, ao Serviço Anexo das
Fazendas - Comarca de Ribeirão Pires/SP. intime-se com urgência.

2007.61.14.000783-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA
PELLICANO AFONSO) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA E OUTROS (ADV. SP120212 GILBERTO
MANARIN)

n

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES
DE OLIVEIRA**

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5885

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500426-1 - AMERICO ANTONIO LOURO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV.
SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.
SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Remetam os autos ao arquivo, baixa findo. Intime-se.

2007.61.14.005826-2 - OSVALDO JORGE FILHO (ADV. SP213043 ROBSON MENDES FRANCIONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. FLS. 70/71: Manifeste-se (o) Autor. No silêncio, ao arquivo baixa-findo.Intime-se.

2007.61.14.007921-6 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E
ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para
apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.008048-6 - NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS
FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Observadas as formalidades legais, subam os autos
ao E. Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.14.002602-2 - EDIVALDO TEIXEIRA LUZ (ADV. SP143917E ALLINE DI FELICE GRECCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de o réu restabelecer, no prazo de trinta dias, o
auxílio-doença do requerente, com DIB em 24/04/08. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00(um mil reais) por dia de atraso
no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA.Intimem-se.

2008.61.14.004076-6 - ANGELO ROSSIN NETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o Autor o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-
se.

2008.61.14.004464-4 - MARTA PIRES BRAGANCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.005162-4 - LUCIANE PEREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.005498-4 - MARIA DO ROSARIO GONCALVES SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
POSTO ISTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA.CITE-SE E INTIMEM-SE

2008.61.14.005531-9 - JOAO INACIO DE LIMA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.005553-8 - MARIA APARECIA LOPES (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
POSTO ISTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA.CITE-SE E INTIMEM-SE

2008.61.14.005566-6 - DOMINGOS ALVES DE MOURA (ADV. SP258303 SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, DECLINO A COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição.Ao SEDI para as anotações e baixa.Intime-se.

2008.61.14.005628-2 - FERNANDO ALVES DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresnte o autor, no prazo de 10(dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda .INTIME-SE.

2008.61.14.005631-2 - ALBERTO FERNANDES PIMENTEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresnte o autor, no prazo de 10(dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda .INTIME-SE.

2008.61.14.005648-8 - MARIA DE FATIMA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
POSTO ISTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA.CITE-SE E INTIMEM-SE

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.1500542-0 - BENIGNO DOMINGUES (PROCURAD ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos.Ciência as partes do retorno dos autos.Remetam-se ao arquivo, com baixa findo.Int.

Expediente Nº 5889

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.005071-1 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP
(..) diante da apreciação do pedido de expedição da referida certidão (fls.78/80), dou por prejudicado o pedido de liminar aqui pleiteado.Dê-se ciência ao impetrante das informações prestadas, principalmente do documento de fl.80.

2008.61.14.005635-0 - LUIZ GAVA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.Tendo em vista o lapso temporal desde a propositura da presente ação, diga o Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito.Intime-se.

2008.61.14.005664-6 - RENTAL EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS S/A (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Somente com o que consta da petição inicial, ainda remanesce dúvida quanto ao direito alegado. Assim, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada.Requisitem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.005144-2 - BOMBRILO S/A (ADV. SP234790 MARIA AUGUSTA PESSOA MAUGER CARBONE) X

UNIAO FEDERAL

(...) Assim, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR requerida.

Expediente Nº 5890

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.004917-7 - ALFREDO BONETTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA E ADV. SP095470 WILSON JOSE TERRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM.REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO EM RELAÇÃO ÀS HABILITAÇÕES DEFERIDAS ÀS FLS. 323.EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DETERMINADO À FL. 323, IMEDIATAMENTE.NÃO HÁ HONORÁRIOS A SEREM ACRESCIDOS, UMA VEZ QUE A SENTENÇA DE FL. 134 FOI MODIFICADA PELO ACÓRDÃO DE FL. 155.APÓS, AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DA CONTA REFERENTE À AUTORA GERTRUDES BERTHA DE JESUS, CONCOMITANTE À ATUALIZAÇÃO DE FL. 330 E SEGUINTE.APÓS, EXPEÇAM-SE OS PRECATÓRIOS.INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1558

ACAO PENAL

2008.61.15.000297-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP127736 CARLOS NARCISO MARGARIDO JUNIOR) X JOSE VALDEIRO AIRES GAMA (ADV. SP127784 ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO) X CELSO DUTRA (ADV. SP263064 JONER JOSE NERY E ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO) Chamo o feito à ordem.2. A fim de que não haja prejuízo à Defesa e tendo em vista a complexidade do processo, retifico o despacho de fl.591.3. Assim sendo, intím-se os advogados dos réus para oferecerem contra-razões ao recurso do Ministério Público Federal em prazo comum de 08 (oito) dias. Após, com ou sem a vinda de contra-razões, dê-se vista aos advogados da Defesa para oferecerem razões aos respectivos recursos de apelação, no prazo comum de 08 (oito) dias.4. Em passo seguinte, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões no prazo legal.5. Nomeio o Dr. Hildebrando Deponti, OAB/SP nº 69.117, com escritório na Rua Rua Major Jose Inácio , 2050, sala 410, para atuar como advogado dativo do réu PEDRO LOPES DA SILVA, considerando a renúncia de seu advogado constituído. Intime-o da sentença e da manifestação do réu de fls.589.6. Intime-se e Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1402

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0702291-0 - ISAIAS MARCHESI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP124364 AILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a União do pólo passivo. Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de impugnação de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s)

vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente(s) ISAIAS MARCHESI JÚNIOR E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

95.0702303-8 - APRIGIO MILITAO DA CRUZ (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a União e o Banco do Brasil S/A do pólo passivo do presente feito. Após, cite-se. Int. e dilig.

95.0705226-7 - ADILSON NUNES VIANA REPRESENTADO POR JOAO DE PAULA VIANA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a União do pólo passivo, nos termos da decisão de fls. 320/323. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Assistência Social à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente ADILSON NUNES VIANA - INCAPAZ, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

96.0705918-2 - ANDRELINO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

96.0707318-5 - EDILBERTO MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

96.0707943-4 - ANTONIO LUIS LIGEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

96.0708190-0 - BALBINO TEODORO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP045278 ANTONIO DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO)

MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

1999.03.99.009253-1 - DECIO MORIELLE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

1999.03.99.088521-0 - IZAULINA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA E ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente IZAULINA RAMOS DE OLIVEIRA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2000.03.99.027637-3 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2001.03.99.001951-4 - MARIA DO CARMO DE FREITAS MUSSA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2002.61.06.002865-6 - ANTONIETA APARECIDA MARTINS SARKIS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2002.61.06.002889-9 - AILTON ROBERTO GARCIA E OUTRO (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA E ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca das propostas de acordo da CEF/EMGEA, nos termos da determinação de fl. 253. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.002828-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002827-2) ARAUJO E ARAUJO SANTA ADELIA LTDA - ME (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Considerando a informação da CEF do novo endereço da autora, designo o dia 01/12/2008, às 17h00m para

audiência de instrução, devendo as partes observar o disposto no art. 407 do CPC. Int.

2003.61.06.007705-2 - ALBERTO DI GIANDOMENICO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente ALBERTO DI GIANDOMENICO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2003.61.06.007819-6 - DIOLINDA ROSA FERNANDES EVES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente DIOLINDA ROSA FERNANDES EVES, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2003.61.06.009579-0 - ZILDA DE ANGELI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora, com exceção dos itens 31, 34, 35 e 36, por não competir ao perito informar questões administrativas correspondentes à ré. Remetam-se os quesitos aprovados ao perito nomeado, ressaltando que o laudo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a intimação da nomeação. Aguarde-se em Secretaria a realização da perícia. Int. e dilig.

2004.61.06.002117-8 - OSMAR PEREIRA JOVENTINO (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso

de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente OSMAR PEREIRA JOVENTINO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.003053-2 - ZULMIRA PEREIRA SIMOES (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente ZULMIRA PEREIRA SIMÕES, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.004041-0 - AURORA TIZATO GRATAO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2004.61.06.004791-0 - PEDRO ALVES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para apreciação da necessidade de produção de outras provas. Int.

2004.61.06.005103-1 - SILVANIA DIAS MONTEIRO BARBOSA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para apreciação da necessidade de produção de outras provas. Int.

2004.61.06.005382-9 - ARLINDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o cálculo de liquidação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ARLINDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, cite-se a União para embargar a presente execução, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. e dilig.

2004.61.06.006415-3 - JOAO MANOEL GONCALVES PAMA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para apreciação da necessidade de produção de outras provas. Int.

2005.61.06.000803-8 - PRISCILA MILENE ANGELO (ADV. SP186721 BRENO GARCIA SUZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeçüente PRISCILA MILENE ANGELO e como Executada CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retorne os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeçüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2005.61.06.008334-6 - MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Pensão por Morte à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeçüente MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.011423-9 - JOSE ANGELO CARNAVALLE (ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI E ADV. SP141901 JOAO FRANCISCO DE ABREU) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2006.61.06.000032-9 - SEBASTIAO FIAL DA COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

2006.61.06.002691-4 - ERIVALDO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do Ofício da 3ª Vara Federal de Bauru, no qual informa que a audiência para oitiva da testemunha Américo Zuriani

Filho foi designada para o DIA 28/01/2008, ÀS 10:00 HORAS. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2006.61.06.004140-0 - JOAO RONCATO NETTO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente JOÃO RONCATO NETTO e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, cite-se o INSS para embargar a presente execução, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo interposição de embargos, expeça-se a competente RPV. Int. e dilig.

2006.61.06.005775-3 - CLAUDIO POLOTTO E OUTRO (ADV. SP244178 KAROLINE FARIAS FERNANDES E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TRANSCONTINENTAL EMPREEND.IMOBILIARIOS E ADMIN. DE CREDITOS LTDA

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que informem o endereço para citação de TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., tendo em vista o AR devolvido com a informação MUDOU-SE. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.008407-0 - GILKA SOARES NUNES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente GILKA SOARES NUNES e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2006.61.06.008529-3 - MARIA IVANILDA DOS SANTOS XIMENES (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância, cumpra-se o disposto no item 4 da decisão de fls. 114/115. Int.

2006.61.06.009125-6 - VALDEVINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, conforme determinação de fls. 243/244.

2007.61.06.000509-5 - LUCIANA PAVANI DE PAULA BUENO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente LUCIANA PAVANI DE PAULA BUENO E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação,

conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos aos exequêntes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.000919-2 - JOSE DE SOUZA BORGES (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o cálculo de liquidação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente JOSÉ DE SOUZA BORGES e como executada UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se a União para embargar a presente execução, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. e dilig.

2007.61.06.001726-7 - RAFAEL OSWALDO AGRELLI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente RAFAEL OSWALDO AGRELLI e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.002095-3 - DALVA ELIZABETH TREVISAN (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente DALVA ELIZABETH TREVISAN e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.002377-2 - EVILASIO PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente EVILÁSIO PINHEIRO GUIMARÃES e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou

requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.003670-5 - GERALDO GOMES DA COSTA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, conforme determinação de fls. 137/138.

2007.61.06.003726-6 - DARCI DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o cálculo de liquidação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente DARCI DA SILVA SILVEIRA e como executada UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se a União para embargar a presente execução, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. e dilig.

2007.61.06.004005-8 - JOSE LEMOS LOPES E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente JOSÉ LEMOS LOPES E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos aos exeqüentes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.004789-2 - IDERCI ROSSETE (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
Vistos, Manifeste-se o patrono, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da notícia de falecimento do autor. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.005285-1 - LAURA LOPES RUIZ (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente LAURA LOPES RUIZ e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.005350-8 - HENRIQUETA CEZARIO CURY (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP156774 LÍGIA MAURA SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente HENRIQUETA CEZARIO CURY e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.006269-8 - PAULO ROBERTO TIRELI (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente PAULO ROBERTO TIRELI e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.006535-3 - FRANCINY APARECIDA TOGNELA CORRAL (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO E ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente FRANCINY APARECIDA TOGNELA CORRAL e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.008801-8 - SONIA APARECIDA COUTINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Auxílio-Doença à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente SÔNIA APARECIDA COUTINHO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da

condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.008901-1 - RUTH FERREIRA PESSOA GERONDE (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente RUTH FERREIRA PESSOA GERONDE e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.011545-9 - INEZ FERREIRA SUART (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente INEZ FERREIRA SUART e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2008.61.06.001698-0 - LUIZ ARAO MANSOR (ADV. PR040456 LEANDRO DEPIERI) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Providencie o Sr. Diretor de Secretaria a certificação, nos próprios títulos apresentados pelo autor, do teor da sentença de fls.195. Após, defiro o pedido de desentranhamento dos originais, mediante substituição por cópias. Cumpridas as determinações, nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intime-se.

2008.61.06.001956-6 - DIONIZIO DORETO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca da petição da CEF que informa adesão/transação. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.002313-2 - JOSE ROBERTO MUNHOLI - ESPOLIO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X IRANI ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10

(dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de IRANI ROSA DE OLIVEIRA MUNHOLI, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.002983-3 - LUCIA HELENA CASSIA BRAGA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo o dia 1º de dezembro de 2008, às 14 horas 00 min para audiência de instrução e julgamento.

2008.61.06.003607-2 - DALVA OLGA TONETTI DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 15 horas 00 min para audiência de instrução e julgamento.

2008.61.06.003859-7 - MARCO ANTONIO LOPES STORTO E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X AJATO COM/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos AUTORES, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem sobre a contestação da AJATO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, MARCELO MARTINS DE ALENCAR E FABIANA MARTINS DE ALENCAR ZANGIROLAMI, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004176-6 - MICHELE CESQUINI CASSEVERINO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES

Vistos, É a Justiça Federal incompetente para processar e julgar a causa em tela, em que a autora objetiva a condenação do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (IMES) a pagar uma indenização por danos morais. Fundamento a assertiva de forma concisa, evitando, assim, incorrer em logomaquia. Estabelece a Constituição Federal, no artigo 109, inciso I, o seguinte: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a UNIÃO, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Desse modo, por desenvolver o litígio em procedimento ordinário no qual a União, autarquia federal ou empresa pública federal não participa do feito como interessada, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, nos termos do disposto no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência deste Juízo Federal e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Catanduva/SP. Intime-se.

2008.61.06.004193-6 - ANGELITA CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o pedido da autora de ingresso da União no pólo passivo do presente feito. Ao SEDI para a inclusão. Após, cite-se. Int. e dilig.

2008.61.06.004882-7 - ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005246-6 - FERNANDA CRISTINA TROYANO FERRINI - INCAPAZ (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora de fls. 115/117, considerando a informação do INSS quanto à implantação do benefício a partir de 01/06/2008 (fl. 113). Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005293-4 - MARIA DIVINA DA SILVA E SOUSA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela autora. Vista ao INSS para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.06.005876-6 - SILNEIA FINOTTI PIMENTA (ADV. SP269547 VANDRE BINE FAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.006531-0 - ALZIRA LINOMAR FERREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.006547-3 - LUIZ DE PAULA VASCONCELOS (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL - AGU, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.006682-9 - GENI NAVARINI DE SOUZA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.006686-6 - VERGINIA ROSA BUZZO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008091-7 - IRACEMA FERREIRA DUARTE GIMENEZ (ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA E ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008107-7 - JAIRO TEIXEIRA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008111-9 - JOAQUIM DE CARVALHO (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008286-0 - NEUSA MARIA PEREIRA DE LEMOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora a determinação de fl.15, esclarecendo a divergência entre a causa de pedir e a documentação apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.06.008346-3 - MARIA BOTELHO DE CARVALHO MARINO E OUTROS (ADV. SP029734 MARIA BOTELHO DE CARVALHO MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial de fls. 54/7. Retifique o SEDI o pólo ativo da ação, incluindo RENAN MARINO, CLAUDETE DUARTE MARINO, ROSANA DE FÁTIMA MARINO, MARCIUS VINICIUS GENOVEZ

REGTIERI e RENATA MARIA MARINO. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2008.61.06.008363-3 - SANDRA DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Faculto à autora a demonstrar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o seu interesse processual ou de agir, uma vez que os documentos de fls. 36/39, obtidos junto ao cadastro da ré, informam a adesão à proposta de transação extrajudicial e o saque de todas as parcelas dos complementos dos expurgos inflacionários de janeiro/89 e abril/90 em 21/05/07, bem como opção pelo FGTS, tão-somente, em 2/5/79. Intimem-se.

2008.61.06.008365-7 - EDNA APARECIDA AZAMBUJA (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Faculto à autora a demonstrar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o seu interesse processual ou de agir, uma vez que os documentos de fls. 36/38, obtidos junto ao cadastro da ré, informam o pagamento em 17/11/03 dos complementos dos expurgos inflacionários de janeiro/89 e abril/90, em cumprimento de decisão nos Autos n.º 1993000048163, bem como opção pelo FGTS, tão-somente, em 30/08/78. Intimem-se.

2008.61.06.008369-4 - ANTONIO BENINI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008441-8 - SERGIO FIAMENGGHI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP268637 JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008479-0 - MANOEL ARTUR BRAZ (ADV. SP219897 RENATA SOARES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008683-0 - VERA LUCIA GATTI BELLUZZO VECCHI (ADV. SP224911 FABIANO SILVESTRE ISSAS E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão do declarado na folha 13. Intimem-se.

2008.61.06.008684-1 - VIRGINIA LUCIA SILVA VITOLO (ADV. SP094846 CELIA ROSA DE CARVALHO SANDI MORI E ADV. SP131787E HELIO PELÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTO ISSO, não concedo liminar a obstar a ré de lançar o nome da autora em cadastros restritivos de crédito, diante do fato de não estar presente o requisito para sua concessão, no caso o fumus boni iuris, ou seja, plausibilidade de capitalização de juros. Cite-se a CEF. Intimem-se.

2008.61.06.008917-9 - HYASMIN VITORIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, defiro o requerimento e antecipo os efeitos da tutela, e determino à União, através do representante do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo, que, no prazo de quarenta e oito horas, disponibilize as referidas vacinas: vacina meningite c - 3 doses, vacina prevenir - 3 doses, vacina varicela - 2 doses - a partir de 01 ano de idade e vacina hepatite a - 2 doses a partir de 1 ano de idade, vacina influenza - 2 doses, vacina pneumocócica conjugada (pnc7) - 2 doses, vacina tríplice acelular - 2 doses e vacina meningocócica c - 2 doses à autora, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reversível em favor dela, limitada ao total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Cite-se a União. Considerando o reconhecido acima (obrigação solidária), diga a autora se insiste na manutenção do ente estadual no pólo passivo e, em caso positivo, deverá corrigir a inicial, para o fim de constar o Estado de São Paulo. Intimem-se.

2008.61.06.009090-0 - SUZANA TIEMI MURAOKA (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Proceda a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do

disposto no artigo 257 , do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das custas apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.06.009131-9 - JOAO PAULO COSMELLI (ADV. SP053231 FRANCISCO ANDRÉ) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS X ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO - SCPC X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Visto.Trata-se de ação proposta com a finalidade de exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos do SERASA, SCPC e Banco Central do Brasil.O juízo estadual remeteu os autos para esta ao fundamento de que a ação envolve pedido contra o BACEN, o que atrairia a competência federal.O autor alega que o pedido pode ser atendido mesmo não estando o BACEN no pólo passivo da ação.Visando evitar discussões infinitas, determino ao autor que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, devendo tomar uma das seguintes atitudes:a) desista do pedido endereçado ao Banco Central do Brasil de folha 09, o que fará com que o processo seja devolvido à Justiça Estadual.OUb) inclua o Banco Central do Brasil no pólo passivo da ação, o que fará com que ela continue a tramitar na Justiça Federal.Determino ao SEDI que torne sem efeito a inserção do BACEN no pólo passivo da ação, tendo em vista que isso ainda não ocorreu de fato.Intime-se.

2008.61.06.009138-1 - RONALDO ADRIANO BRITO (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA E ADV. SP244882 CARLA CRISTINA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VISTOS, Irei examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação a ser apresentada pela ré e juntada de documentos por ela, quando, então, poderei constatar ser inequívoca a alegação da ausência de intimação do autor (devedor/fiduciante) da sua mora para efeito de purgação, nos termos do pacto e a lei ordinária aplicável ao negócio jurídico, pois, em geral, a ré tem comprovada a intimação, o que legitima a consolidação da propriedade fiduciária e, em seguida, o seu direito de alienar o imóvel a terceiros por meio de leilão extrajudicial, com observância dos procedimentos previstos no art. 27 da Lei n.º 9.514/97. Cite-se a CEF. Após a juntada da contestação, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.06.009186-1 - MARIA RIGOLDI CHAIM (ADV. SP233750 LETÍCIA RIGOLDI BONJARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Afasto as prevenções apontadas, visto que na presente ação a autora pretende obter diferenças de correção monetária relativas às contas de poupança n.º 13.00002545-7 (fls. 15/6) e n.º 13.00001467-6 (fl. 17), enquanto nos autos n.º 2008.63.14.003440-0 pretende obter tais diferenças relativas à conta de poupança n.º 13.00001281-9 (fl. 29), nos autos n.º 2008.63.14.003441-2 pretende obter tais diferenças relativas à conta de poupança n.º 13.00001867-1 (fl. 37) e nos autos n.º 2008.63.14.003442-4 pretende obter tais diferenças relativas à conta de poupança n.º 13.00002530-9 (fl. 45). Defiro prioridade na tramitação dos presentes autos, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), devendo a Senhora Supervisora do Setor de Procedimentos Ordinários proceder à devida anotação. Tendo em vista que a guia DARF de fl. 18 não contém a autenticação bancária, proceda a autora a juntada da via correta (autenticada), ou então recolha as custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 , do Código de Processo Civil. Após a regularização, cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.61.06.009520-9 - ALBERTO CARRETERO (ADV. SP225835 PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita e prioridade de tramitação do feito ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. Regularize a patrona do autor a petição inicial, mediante aposição de sua assinatura. Comprove, outrossim, o autor a data da opção ao F.G.T.S., posto constar como cancelada a anotação de fl.34 da sua C.T.P.S. (v.fl.18). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.06.011730-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010835-2) JOAO CHATZIDIMITRIOU - ME E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando a informação da impossibilidade de comparecimento do embargante à audiência anteriormente designada, cancelo-a. Tendo em vista que o patrono do embargante possui poderes para transigir, manifeste-se a embargada se tem proposta de acordo para o presente feito. Em caso positivo, apresente-a no prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda da proposta, abra-se vista ao embargante para manifestação. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.009816-0 - MARIA LUCIA ZANCHETTA TRINDADE (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista a apresentação do cálculo de liquidação pela parte autora, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente a parte MARIA LUCIA ZANCHETTA TRINDADE e como Executado o INSS. 2 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato

de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 3 - Cite-se o INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 4 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.009883-8 - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP226720 PATRÍCIA ZUPIROLI COSTA E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando a apresentação do cálculo de liquidação do julgado pela CEF, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente(s) EDEVAR ZUPIROLI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es). Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se

2008.61.06.003395-2 - JOSE CARLOS ROSSANEIS (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando a apresentação do cálculo de liquidação do julgado pela CEF, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente(s) JOSÉ CARLOS ROSSANEIS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es). Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se

Expediente Nº 1412

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.009721-8 - GILBERTO MAGRO ME (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Apesar indicar o endereço da autoridade coatora em Brasília-DF, o Conselho Regional de Farmácia tem sua sede na cidade de São Paulo-SP e, por este motivo, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

2008.61.20.004279-8 - PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP267350 JOSE IRES PEDROSA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FERNANDO PRESTES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Decisão. Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar as informações no prazo de 10 (dez) dias (artigo 7º, I, da Lei 1.533/1951). Após, com ou sem as informações, vista ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da mesma Lei, e conclusos para sentença.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.008015-2 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Afasto a prevenção apontada no termo de fl.16, por serem outras as causas de pedir entre as demandas. CITE-SE a C.E.F. para resposta.

2008.61.06.008629-4 - MARIANA ZUANAZZI SADEN (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10

(dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 17/31. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

96.0700633-0 - ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Tendo em vista a apresentação do cálculo de liquidação pela União, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeçüente UNIÃO FEDERAL e como Executado ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA. Vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeçüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2008.61.06.008887-4 - ANIBAL SEQUEIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto. Observo que os autores pretendem livrar-se da incidência do imposto de renda sobre o lucro obtido com a alienação de cotas sociais, que importaria em R\$ 9.414.705,27. O valor da causa, mesmo nas ações cautelares, devem ter correspondência com o conteúdo econômico perseguido pela parte (STJ, 2ª Turma, EERESP 509.893, relatora Eliana Calmon), o que não ocorre no presente caso, uma vez que os autores deram a ela a estimativa de R\$ 10.000,00. Deste modo, intimem-se os autores a adequarem o valor da causa ao benefício pretendido, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.61.06.008967-2 - SANNY LIMA BRAGA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação e documentos de fls. 20/32. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1055

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.004134-1 - WALDELUIR DUBLIM SACCHETIN E OUTRO (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o feito principal estar em fase de julgamento para prolação de sentença em conjunto com este feito, tendo em vista que, se houver alguma prova, esta deverá ser colhida no feito principal em apenso, ação ordinária n° 2008.61.06.004335-0. Quanto aos depósitos que estão sendo realizados neste feito, determino aos autores que parem de comprovar nos autos, uma vez que o Provimento permite a juntada por linha dos comprovantes, portanto, determino o desentramento dos comprovantes de fls. 137/138, devendo a Secretaria providenciar a juntada por linha e certificar nos autos. Quanto aos comprovantes juntados por petição, mantenho nos autos. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.20.007194-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP223301 BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para constar o requerido incapaz Carlos de Oliveira representado por sua curadora Doralice Alves, conforme certidão de fls. 86. Mantenho o deferimento da gratuidade aos requeridos, tendo em vista as declarações juntadas às fls. 71 e 84. Observo que embora o réu Carlos de Oliveira não tenha sido regularmente citado, seu comparecimento espontâneo supre a falta da citação, nos termos do

parágrafo 1º do artigo 214 do CPC. Assim, afasto a preliminar de nulidade de citação alegada nos embargos monitórios. Tendo em vista que a questão discutida nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.02.014515-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.06.006936-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALCYR PAULO ENCIDE
Providencie a CEF o recolhimento da taxa judiciária e de diligência do Oficial de Justiça. Comprovado o recolhimento, providencie a Secretaria o desentranhamento da carta precatória juntada às fls. 26/31, encaminhando-a ao Juízo Deprecado para cumprimento. Intime-se.

2007.61.06.004130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALINE COSTA VIEIRA E OUTRO
Fls. 85: Tendo em vista que o endereço da requerida Aline constante no Cadastro de Pessoas Físicas é o mesmo indicado na inicial, forneça a CEF o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, forneça o endereço da curadora do réu Antonio Vieira. Após, será apreciado o requerido às fls. 79. Intime-se.

2007.61.06.004593-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GEISA RENATA GOES BERNARDO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X JOANA MARIA LOPES DOS SANTOS E OUTRO
Fls. 127: Tendo em vista que o endereço do requerido José Lopes constante no Cadastro de Pessoas Físicas é o mesmo indicado na inicial, forneça a CEF o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Após, será apreciado o requerido às fls. 125. Intime-se.

2008.61.06.000091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIO ALTEM CARPI E OUTROS
Vistos, etc. Tendo em vista a renegociação do débito pelo(s) requerido(s), conforme informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 67/70, perdeu a ação seu objeto, faltando interesse processual para o prosseguimento do feito. Assim, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/44, mediante a apresentação de cópias autenticadas. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.06.007916-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ERICA SEVERINA DA SILVA E OUTROS
Tendo em vista que os requeridos residem em Fernando Prestes, providencie a CEF o recolhimento da taxa judiciária e de diligências do Oficial de Justiça. Comprovado o recolhimento, expeça-se carta precatória para citação dos réus, para que paguem a importância reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1102 b e c do CPC.

2008.61.06.007920-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELISANGELA TATIANI DE ALMEIDA E OUTROS
Tendo em vista que os requeridos residem em Catanduva, providencie a CEF o recolhimento da taxa judiciária e de diligências do Oficial de Justiça. Comprovado o recolhimento, expeça-se carta precatória para citação dos réus, para que paguem a importância reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1102 b e c do CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0702316-0 - JOSE ANTONIO DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intimem-se novamente os advogados constituídos nestes autos, a fim de que seja cumprida a determinação de fls. 462, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Decorrido referido prazo sem cumprimento, abra-se vista dos autos ao Coordenador do Departamento Jurídico da CEF, para que as providências que entender necessárias, e voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2000.03.99.009567-6 - ROQUE CIAPINA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora acerca dos cálculos da contadoria. Não havendo

manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora.Intime(m)-se.

2000.03.99.010419-7 - LIBERIO JOSE DOS REIS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria (fls. 287/290), no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2000.03.99.020471-4 - ISABEL ARIOZI (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 232/234, 257 e 280/281), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada de cada autor. Em relação aos honorários advocatícios já depositados e levantados pelo(a) advogado(a) dos Autores, julgo, também, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.61.06.000618-4 - EDIMILSON CARLOS MONTANHEIRO E OUTROS (ADV. SP076090 ERNESTO ZEFERINO DIAS E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) Edimilson Carlos Montanheiro, Abelina Carvalho Lourenço e Cláudio Barboza Lourenço, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 222/234), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada de cada autor. Em relação ao Autor José Rodrigues, em face das informações prestadas pela ré-CEF às fls. 227/228 e 240/242 (já recebeu o que era devido no feito nº 2003.38.02.002752-0, da 2ª Vara Federal de Uberaba/SP.), julgo extinto o processo de execução sem análise do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.61.06.009111-4 - ANTONIO BASAGNI (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES E ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES E ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos,Tendo em vista que as partes acima descritas transacionaram (ver fls. 148/150 e 152/154), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2001.61.06.008612-3 - J MARINO IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeiram a União Federal e a CEF vencedoras o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.06.001625-3 - CELI REGINA DA CRUZ (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY E ADV. SP120810 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista a comprovação da transferência dos valores depositados na conta garantia de embargos (fls. 136) para a conta vinculada individual do(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 159), tendo em vista os Embargos interpostos - processo nº 2006.61.06.004452-7, devendo a verba depositada ser LIBERADA nas contas de cada autor. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos, administrativamente e diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S..Tendo em vista que às fls. 158 houve depósito da verba honorária, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) advogado(a) do(a)(s) autor(a)(es) forneça os dados para confecção do Alvará de Levantamento (nº do RG e do CPF). Cumprida esta determinação, expeça-se Alvará de Levantamento referente aos honorários advocatícios, intimando-se para retirada do mesmo.Com a juntada aos autos de cópia do Alvará, devidamente liquidado e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2002.61.06.002655-6 - INOEMA MARIA DE JESUS (ADV. SP152909 MARCOS AURELIO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Providencie a Parte Autora o nome, número do RG e do CPF da pessoa que irá levantar a quantia depositada às 132. Com a vinda das informações expeça-se Alvará de levantamento da quantia

depositada pela ré-CEF às fls. 132, intimando-se para retirada do Alvará expedido, dentro o prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Caso não sejam apresentados os dados para a expedição do Alvará de Levantamento, dev

2002.61.06.005914-8 - APARECIDA SIMOES VEIGA E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro em parte o requerido pelos Autores às fls. 182/183. Providencie a CEF-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Fica indeferido o segundo pedido de fls. 182 (penhora on line), uma vez que ainda não houve a recusa da CEF em pagar o valor apurado às fls. 183. O que houve foi a não liquidação espontânea do julgado por parte da Requerida. Intimem-se.

2002.61.06.009101-9 - IVETE CLERI MILANI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) Nely de Souza Moreira e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 185/188), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação ao(s) autor(a)(es) Ivete Cleri Milani, Cláudio César Faria, Francisco Carlos Santana e Graciete Machado Peloso Velho, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 189/205 e 231), nas hipóteses legais. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.06.000023-7 - DIVA REGHINI BORGES (ADV. SP166678 REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.002371-7 - JOSE LUIZ RAYMUNDO E OUTRO (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, elaborado pelos autores em concordância com a ré-CEF (que também representa a EMGEA), conforme consta na petição de fls. 471, declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em face do acordo. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

2003.61.06.007290-0 - DOROTHY BORTOLAI BRANDIMARTE (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO E ADV. SP118647 EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP143040 MARCELO MARTINS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E PROCURAD ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.011761-0 - SONIA MARIA SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 128/138), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012189-2 - JERONIMO BORGES SOBRINHO (ADV. SP137452 PAULO COSTA CIABOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo Autor às fls. 125/verso e determino a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 123, conforme solicitado, intimando-se para retirada do Alvará expedido dentro do prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2004.61.06.002525-1 - VESPAZIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.002807-0 - AFIZ MANSUR (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.003517-7 - INES BONINI DE MEL E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.007728-7 - JOSE VICENTE GALINDO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.001264-9 - FELIPE ALEXANDRE DEMANI MARQUES - MENOR (FABIANA CRISTINA DEMANI) E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ELISABETE FERREIRA (ADV. SP194444 ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não havendo manifestação acerca do despacho de fls. 121, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora.Intime(m)-se.

2005.61.06.004455-9 - MARIA APARECIDA FERRARI BARRETO DA SILVA (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA E ADV. SP191646 MATEUS PANTALEÃO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, suas alegações finais, através de memoriais.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2005.61.06.008289-5 - OSWALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.008635-9 - LUZIA MARCILIO RUBIO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora(AGU) o que de direito (observar que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.06.001822-0 - HONORINDA LEITE PESSOA GUEDES (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca das alegações do INSS às fls. 102/114.Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2006.61.06.004049-2 - ELENICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela antecipação da tutela (fls. 184), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.61.06.007615-2 - BELMIRO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Ao SEDI para cumprir a parte final da decisão de fls. 118, ou seja, excluir a co-autora Maria de Fátima Barros Ferreira.Intime(m)-se.

2006.61.06.008733-2 - SISSI SIQUEIRA AYOUB (ADV. SP088188 GILSON DAVID SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie a Parte Autora o nome, número do RG e do CPF da pessoa que irá levantar a quantia depositada às fls. 66. Com a vinda das informações expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada pela ré-CEF às fls. 66, intimando-se para retirada do Alvará expedido, dentro o prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Caso não sejam apresentados os dados para a expedição do Alvará de Levantamento, deverá o feito ser remetido ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.06.009810-0 - ANTENOR DELA COLETA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela partes às fls. 71 e 73/74, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da transação. Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.06.000916-7 - ORLANDO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP230257 RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 116/120: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor Orlando Rodrigues de Abreu o mencionado benefício, somente a partir da cessação da sua atividade laboral, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir da data da cessação da atividade laboral, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.000995-7 - PEDRO TIBURCIO E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, bem como sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 67/69, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.001250-6 - LUCIANA MIASO PERES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de esclarecimentos ao perito judicial, tendo em vista que as conclusões expendidas no laudo de fls. 134/148 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Concedo novo prazo de 05 (cinco) dias para que a autora apresente suas alegações finais, através de memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.001365-1 - WILSON POLIZEL (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista os documentos juntados às fls. 26/53, 55/60 e 75/78, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, uma vez que já houve coisa julgada no feito n.º 1999.61.06.006946-3, que tramitou nesta Vara, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

2007.61.06.003760-6 - FRANCISCO RENATO REGO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista que perdeu o objeto a presente ação, reconhecido pelo Autor às fls. 67/68, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que a Parte Autora é beneficiária da justiça gratuita. Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se o feito, com as formalidades de praxe.

2007.61.06.004222-5 - RAIMUNDO JOSE PIRES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.004230-4 - SIDNEY PIRES TAVARES (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, caso esta providência (revisão) ainda não tenha sido tomada, uma vez que já determinada no E. TRF às fls. 51. Verifico que a decisão de fls. 52/55 não pertence ao presente feito, portanto, determino seu desentranhamento (deverá a Secretaria substituir por cópia autenticada, certificando-se nos autos), e posterior remessa à 9 Turma do TRF da 3ª Região, Gabinete do Desembargador Federal Santos Neves, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.06.005022-2 - HILDA FERNANDES ROMANO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por outro lado, defiro o requerido pelo INSS às fls. 98/100. Solicite-se ao médico perito, por meio de correio eletrônico, que complemente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo os pontos indicados. Após, abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.005293-0 - JOAO GARCIA BARNE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005296-6 - SIMONE DA SILVA NUNES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido da autora de nova complementação do laudo pericial, tendo em vista que os quesitos respondidos às fls. 90/93 esclareceram os fatos controvertidos no presente feito. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005428-8 - MARIA DA GLORIA JERONIMO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve os extratos das contas de poupança, juntando os respectivos, se for o caso. No mesmo prazo, forneça a autora o seu atual endereço. Intime-se.

2007.61.06.005463-0 - LUZIA GUILHERMITI MENDONCA E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Providencie a advogada da parte autora a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 103. Intime-se.

2007.61.06.005526-8 - CHRISTINA SEGANTINI LEMOS E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005589-0 - GIL CESAR DOMPIERI E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 80/88: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos da conta de poupança (fls. 19/20) dos autores existentes na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condene a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005662-5 - IDEQUI ANZAI (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, bem como sobre a petição e documentos juntados às fls. 52/54, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005807-5 - MARIA MAGDALENA ROCHA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, bem como sobre a petição e documentos juntados às fls. 42/44, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005869-5 - MARIA GARCIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 89/97: Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos das contas de poupança (fls. 17/25) das autoras MARIA GARCIA DE PAULA (agência 1370 - conta nº 013.00001083-6) e MARILDA CATROPA (agência 2205 - conta nº 013.00009768-5) existentes na competência junho de 1987 e, como consequência, a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.Custas pela parte ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.06.005924-9 - JOSE ANTONIO SPOTTI LOPES (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, bem como sobre a petição e documentos juntados às fls. 57/58, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.006334-4 - EMERSON BIANCHI DUCATTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte ré para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

2007.61.06.006770-2 - DELVA NEIDE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 85/88:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.06.006956-5 - APARECIDO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.007248-5 - MARIA ZOCCAL ROSA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) Maria Zoccal Rosa, Carmem Terezinha da Rosa Justino, Valdecir Donizeti Boarrolí, Paulo Sérgio Lourenço da Silva e Walmir Faustino de Moraes e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 142, 148/164 e 167/171), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Em relação ao(s) autor(a)(es) Maria Zoccal Rosa, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 143/147).Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2007.61.06.008018-4 - VALDELICE DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.99/102:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a

conceder à autora Valdelice de Oliveira Vieira o mencionado benefício, somente a partir da cessação da sua atividade laboral, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir da data da cessação da atividade laboral, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.008195-4 - APARECIDO BEROCAL E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Vista ao(a) autor(a) dos documentos juntados pela CEF às fls. 165/169, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.06.008196-6 - JOAO THOME DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 120/127 e 130/144), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2007.61.06.008626-5 - REINALDO MATEUS (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Tendo em vista a devolução da carta de intimação, forneça o autor o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.008683-6 - WILIAN MOUCO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2007.61.06.008816-0 - VIVIANE PERPETUA RODRIGUES (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 149/152: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.009293-9 - LUIZ CARLOS PERICO (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.010031-6 - OLIVIO CLAUDINO DE ABREU (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Em face do trânsito em julgado da sentença e da impossibilidade de apresentação de cálculos pela ré-CEF, bem como não houve manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.010396-2 - OSVALDO MARTINS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Diga o Autor o tipo de prova pericial que pretende produzir, inclusive informando o período e a empresa, uma vez que com a inicial juntou diversos documentos (laudos técnicos), demonstrando, em tese, que a perícia pode ser desnecessária. Intime-se.

2007.61.06.010818-2 - WILSON FERNANDES SARAIVA - INCAPAZ (ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA E ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 112/115: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de

honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.06.011104-1 - MARIA ROSA TORRES BLANCO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça a Autora o tipo de perícia que pretende produzir, relativo a qual período e empresa, uma vez que junta com a inicial e às fls. 93/110 diversos documentos (inclusive laudos), que poderão provar as alegações, sem necessidade de dilação probatória. Prazo de 10 (dez) dias para os esclarecimentos pertinentes.Deverá, também, juntar aos autos os laudos técnicos da empresa GLEZ (antiga STOKMAN), referentes ao período pleiteado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Havendo negativa da referida empresa em fornecer tais documentos, desde que comprovado nos autos, este Juízo poderá solicitar diretamente (deverá ser fornecido o endereço da empresa).Após, intime-se o INSS para que tome ciência dos documentos juntados pela Autora às fls. 93/110.Intimem-se.

2007.61.06.011987-8 - VALQUIRIA APARECIDA MILANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a informação do óbito da autora (fls. 176/177), promovam seus advogados a devida habilitação de sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012008-0 - LOURDES CALDEIRA ALVES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.012161-7 - BELMIRO ESPANOL TRIGO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 75/82: Posto isso, julgo improcedente o pedido de juros progressivos, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios não são devidos em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 19) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.012493-0 - JOAO SANTANA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Converto o julgamento em diligência.Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, extratos da conta poupança da parte autora, conta nº 013.00051698-2, agência nº 0267, referente ao mês de março de 1990.Após, vistas às partes.Intimem-se.

2008.61.06.000184-7 - LAURO RICCI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000302-9 - JOSE CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações do Autor de fls. 71/81 e da ré-CEF de fls. 83/95, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.06.000303-0 - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOAO ADOLFO GONCALVES DA SILVEIRA DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 89/99: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos da conta de poupança (fls. 16/17) dos autores existentes na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.Custas ex lege.Ao SEDI para excluir o nome do autor João Rodolfo gonçalves da Silveira do pólo passivo da

ação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.000310-8 - BIANCA NEGRI DE SA (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.000615-8 - MAYSA ALAHMAR BIANCHIN (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000758-8 - CLEUFA DA FONTE DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 119, tendo em vista que a perícia realizada esclareceu o fato controvertido no presente feito, estando suficientemente demonstrada a questão da atual incapacidade da autora.Fixo os honorários do perito médico, Dr. Antonio Yacubian Filho, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Providencie a Secretaria a extração de cópias da CTPS apresentada no envelope às fls. 128, juntando-as nos autos e arquivando a original em parta própria, à disposição da parte autora, para retirada no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2008.61.06.000946-9 - CLARINDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontram-se com vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do laudo pericial complementar de fls. 90/91, conforme determinado no r. despacho de fls. 83.

2008.61.06.000963-9 - JUDITH DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000965-2 - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000967-6 - JUDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000968-8 - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.001365-5 - DURVALINA MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Chamo o feito à ordem.Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 22/23 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.001443-0 - CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 79/82.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.001518-4 - ANTONIO FERREIRA LEMES FILHO (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.001614-0 - GILVADETE SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista à autora dos documentos juntados pelo réu (fls. 83/85). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Jorge Adas Dib, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2008.61.06.001655-3 - LENICE PAULO DA COSTA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.001803-3 - ALINE PATRICIA ARAUJO OTTONI ME (ADV. SP036059 CLAUDIO JOSE VIANA E ADV. SP014855 JOSE MARIA DE AQUINO MOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPPO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.001989-0 - MARGARETE APARECIDA URBANO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários da perita médica, Dra. Karina Cury De Marchi, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, suas alegações finais, através de memoriais, começando pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.06.001990-6 - CLEIDE MARIA ROSANI DA SILVA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.002101-9 - JOAO ANTONIO CAETANO (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 24. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sra. Neuza Fregni Caetano (documentos às fls. 27/29 - CPF nº 159.252668-38 e RG nº 18.382.339)Estendo os benefícios da justiça gratuita deferidos às fls. 20 para a nova autora acima.Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade às fls. 20. Sendo levantada(s) preliminar(es), abra-se vista à Parte autora para manifestação.Intime(m)-se.

2008.61.06.002269-3 - ULISSES BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.002550-5 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Quanto ao pedido de prova pericial deverá o Autor esclarecer qual o tipo de perícia pretende produzir, relativo a qual período e empresa, uma vez que junta com a inicial diversos documentos (inclusive laudos), que poderão provar as alegações, sem necessidade de dilação probatória. Prazo de 10 (dez) dias para os esclarecimentos pertinentes.Deixo de apreciar, por ora, o pedido de prova testemunhal (fls. 231/232), uma vez que poderá ser desnecessária.Finalmente, quanto ao pedido de juntada de novos documentos (fls. 231), caso tenha pertinência com o feito, será analisado caso a caso.Após, intime-se o INSS para tomar ciência do documento juntado pelo autor às fls. 225/226.Intimem-se.

2008.61.06.002890-7 - VERA LUCIA DE BIASI PIROZZI BUOSI E OUTROS (ADV. SP225751 LAILA DI PATRIZI E ADV. SP227292 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 86/110, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 80.

2008.61.06.002968-7 - MARIA DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.003041-0 - ADALBERTO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal, no pólo passivo da ação.Intime(m)-se.

2008.61.06.003042-2 - WILSON FIRMINO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal, no pólo passivo da ação.Intime(m)-se.

2008.61.06.003232-7 - CLOVIS DOMINGOS FIGUEIREDO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, bem como sobre a petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 260/351 (cópia do procedimento administrativo), no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.003241-8 - FRANCISCA SANCHES AMARAL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP023311 TACITO VERGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela partes às fls. 53, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários, em face da transação.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente sentença, tendo em vista a solicitação de fls. 53.Expeca-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 56 em nome do representante do Espólio, intimando-se para retirada..Com a juntada aos autos de cópia liquidada do alvará expedido, arquivem-se os autos.

2008.61.06.003658-8 - GILBERTO DONIZETTI FONSECA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.003798-2 - VERA LUCIA PEREZ VALADARES (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 46/57).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 69/72.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2008.61.06.003948-6 - VERA NICE DE SOUZA ADAS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.003976-0 - DONIZETI MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.004108-0 - ELIAS SANTANA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 49: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 03 de outubro de 2008, às 08:30 horas.Intimem-se.

2008.61.06.004125-0 - MARLENE FIGUEIRA (ADV. SP236420 MARCELO ALVARES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 50/59: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72% em substituição a outros eventualmente aplicados para os mesmos períodos, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 13/14) da autora existente na competência de janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado

em liquidação.Custas pela parte vencida.Publicar-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.004218-7 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.004335-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004134-1) WALDELUIR DUBLIM SACCHETIN E OUTRO (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Desnecessária nova tentativa de conciliação, uma vez que restou infrutífera a audiência para este fim, conforme termo de fls. 59.Mantenho a decisão agravada pela CEF, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se.Intimem-se.

2008.61.06.004397-0 - JOB JANUARIO (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP250503 MESSENIA CRISTINA MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.004746-0 - ADAIR FEDOSSO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.004881-5 - JOAO DA SILVA ALVES (ADV. SP225579 ANDERSON MATIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 77/91: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 15) do autor existente na competência de abril de 1990 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Quanto aos demais pedidos (42,72% de janeiro de 1989, 84,32% de março de 1990 e 21,87% de fevereiro de 1991), com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-los improcedentes.Honorários advocatícios devem ser compensados em razão da sucumbência recíproca, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Publicar-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.005091-3 - JOSE SERGIO TOZZO (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.005178-4 - YARA AMORIM (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.005203-0 - LAURA DE ALMEIDA LARRANHAGA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 20/34, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 12.

2008.61.06.005254-5 - PEDRO MARQUES DE GODOI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.005304-5 - IRANI DE MATTOS LUKASAVICUS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A Autora propôs esta ação em rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, visando obter provimento que condene o réu a pagar-lhe pensão por morte de seu esposo cujo óbito ocorreu em 18/08/2002. Muito embora a Autora tenha mencionado na exordial que a pensão é benefício cuja concessão independe de carência e pode ser concedido mesmo após a perda da qualidade de segurado, constata-se nos documentos anexados aos autos que a última contribuição de Odair Lukasavicus ocorreu em 31 de janeiro de 1999 (fl. 52 e fl. 72). Portanto, mais de três anos se

passaram até a data do óbito, em 18 de agosto de 2002 (fl. 16), sem que tenha efetuado qualquer outra contribuição à previdência social ou mesmo comprovado o exercício de qualquer atividade na condição de empregado nesse período, sendo inarredável a conclusão de que Odair Lukasavicus já havia perdido a qualidade de segurado na época de seu falecimento, extrapolando o período de graça estampado no artigo 15 da Lei nº 8.213/91. E, como dispõe o art. 102, caput, da mesma lei, a perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. De outro lado, não considero possível o deferimento da pensão por morte com base na ilação de que o de cujus teria direito à aposentadoria por idade, em razão no número de contribuições efetuadas no passado (20 anos, 06 meses e 05 dias, segundo a inicial - fl. 03), pois, mesmo que tivesse cumprido a carência mínima necessária, ao tempo do óbito ainda não preenchia o requisito etário (65 ANOS DE IDADE, conforme art. 51 da Lei nº 8.213/91), tendo falecido com 53 anos (cf. docs. fls. 14 e 16). Portanto, se o esposo da Autora faleceu bem antes de completar 65 anos de idade, tal fato certamente inviabilizou, de maneira incontornável, a possibilidade de vir a ser agraciado com futura aposentadoria por idade. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a Autora sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.06.005333-1 - OSMAR FELICIANO DO PRADO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.005388-4 - ANTONIO CARLOS DE ABREU PEREIRA (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.005446-3 - ROSEMEIRE CARVALHO ARAUJO (ADV. SP245217 KEYLA DIAS LUJAN RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.005554-6 - JAIR DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.005799-3 - MAGDA CRISTINA RIBEIRO CHAVES (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN E ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.006051-7 - HILDA LAURETTO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 77/82. Após, ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. Intimem-se.

2008.61.06.006104-2 - CACILDA APARECIDA FURQUIM (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 48/79, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 45.

2008.61.06.006406-7 - ANTONIO ALVES TREMURA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 19/21. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sra. Mafalda Orlandi Tremura (documentos às fls. 23 - CPF nº 062.278.228-25 e RG nº 5.022.595-9). Após, cite-se e intime-se a CEF. Sendo levantada(s) preliminar(es) abra-se vista à Parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.006410-9 - ALZIRA MAROUELLE DELARCO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 18/32, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 15.

2008.61.06.006416-0 - MARILENE RAMIERO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 17/19. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sra. Narciza Ranieri (documentos

às fls. 21 - CPF nº 888.779.308-53 e RG nº 12.402.691).Após, cite-se e intime-se a CEF.Sendo levantada(s) preliminar(es) abra-se vista à Parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.006426-2 - DURVAL PADOVEZ (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 18/32, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 15.

2008.61.06.006427-4 - NILZA TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 18/37, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 15.

2008.61.06.006428-6 - DALVA DO CARMO CUNHA JOAQUIM (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 18/32, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 15.

2008.61.06.006433-0 - CLAUDIO LOPES MARTINS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 18/37, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 15.

2008.61.06.006436-5 - OSVALDO VIEIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 18/37, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 15.

2008.61.06.006446-8 - PAULO GUILHERME (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 18/36, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 15.

2008.61.06.006449-3 - JEAN LOUIS GRACIANI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 18/32, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 15.

2008.61.06.006583-7 - KIOKO TIBA SAKURAI (ADV. SP214232 ALESSANDRO MARTINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado(a). Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Pretendendo a produção de prova testemunhal, apresentem as partes o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intemem-se.

2008.61.06.006690-8 - MARIA MASTROCOLA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.006762-7 - LAURINDO ZANFORLIM (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 29/40, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r.

despacho de fls. 26, devendo, ainda, tomar ciência da petição do INSS de fls. 42.

2008.61.06.006766-4 - WILSON TEIXEIRA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 36/47, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 33, devendo, ainda, tomar ciência da petição do INSS de fls. 49.

2008.61.06.007832-7 - HENRIQUE SOARES ADAO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 21. Ao SEDI para cadastrar corretamente o assunto da ação como Poupança - Planos Econômicos - Intervenção no domínio econômico - Administrativo. Defiro, também, o pedido de fls. 12 (pedido de extratos), devendo a ré-CEF, dentro do prazo para resposta, apresentar os extratos da poupança pleiteados na inicial, uma vez que às fls. 14, comprova o requerimento administrativo, sem qualquer resposta por parte da requerida até o presente momento. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade às fls. 20, bem como para cumprir a determinação acima estipulada (juntada dos extratos), sob pena de multa diária (que será estipulada) e desobediência. Sendo levantada(s) preliminar(es), abra-se vista à Parte autora para manifestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.007896-0 - SAMOEL DA CRUZ MAIA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 23/34, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 20, devendo, ainda, tomar ciência da petição do INSS de fls. 36.

2008.61.06.008009-7 - JAIRO FAVA E OUTRO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP215113 PAULO AFONSO MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 98/129, 130/134, 135/145, 156/46/163, 164/168 e 169/182, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 93/96. Prossiga-se. Cite-se e intime-se a CEF. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à Parte Autora para manifestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.008116-8 - ANTONIO FLORIDO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Autor às fls. 35/36 declarando extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, arquite-se o feito, com as formalidades de praxe.

2008.61.06.008352-9 - FABIO MAIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pelo autor às fls. 49. Intime-se.

2008.61.06.008435-2 - ELCIO LUIS BASSI (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP218174 SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em liminar. Trata-se de ação ordinária de cobrança combinada com exibição de documentos, com pedido de liminar, movida pela parte autora acima especificada contra a CEF, visando à obtenção de extratos fundiários que possuía junto à ré nos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Juntou documentos. Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta vinculada (FGTS) em nome do requerente ÉLCIO LUIS BASSI, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo para contestar e o prazo para exibição dos extratos do FGTS, vista dos autos à Parte Autora para réplica. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.008478-9 - MARCIA DOS SANTOS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.008498-4 - MERCEDES MARIA FERREIRA GIROLDO (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à

Parte Autora para manifestação.Intime(m)-se.

2008.61.06.008499-6 - IVA ORTAME MARTINHO (ADV. SP138001 MARIA APARECIDA DO CARMO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.008554-0 - JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.008555-1 - DAILTON MARCELO DE LIMA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.008566-6 - IGUIBERTO FILIAGE (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10, 14, 16, 18, 20, 22 e 24 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo acima concedido, esclareça o Autor o motivo do ingresso com a presente ação, em relação às contas de poupança n.ºs. 00216315-4, 00216314-6 e 00216312-0 (ver documentos juntados às fls. 30/49 - ação n.º 2006.63.14.000111-2 - que tramitou no JEF) e em relação às contas de poupança n.ºs. 00216321-9 e 00216319-7 (ver documentos juntados às fls. 50/69 - ação n.º 2006.63.14.000120-3 - que tramitou no JEF), tendo em vista o termo de prevenção de fls. 27/28.Intime(m)-se.

2008.61.06.008567-8 - MOACIR GILBERTO SCAPI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.008576-9 - AURORA MARTINELLI GOMES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.008588-5 - ODETE MARIA DE CAMARGO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.008646-4 - THEREZA CANDIDA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.008659-2 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 14:15 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual.Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se e intemem-se.

2008.61.06.008707-9 - NEUZA LEANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E

ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.008797-3 - RUBENS DANIEL DA SILVA (ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO E ADV. SP213028 PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o indeferimento dos quesitos indicados pelo autor. As questões dos itens nºs 04 e 09 serão esclarecidas através do primeiro e terceiro quesitos da r. decisão de fls. 114/115. Em relação aos itens nºs 05 e 06, não compete ao perito judicial emitir opinião a respeito dos questionamentos. Cumpra a Secretaria as determinações de fls. 114/115. Intime-se.

2008.61.06.008805-9 - JOSE CARMONA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.008808-4 - GERALDO ANTONIO PEZZINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.008872-2 - CARMEN LERIN (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.008881-3 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.008884-9 - PAULO BRANDAO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 13 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação e cadastrar a Caixa Econômica Federal - CEF no lugar do INSS. Intime(m)-se.

2008.61.06.008958-1 - NELSI TEREZINHA DA SILVA NUNES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado(a). Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Observo que as testemunhas arroladas pela autora comparecerão à audiência independentemente de intimação (fls. 07). Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.008974-0 - HERMINIO COLA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s)

juntado(s) às fls. 18/19 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.008983-0 - KALLEY MENEZES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o Autor o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 15/63 relativos à ação nº 98.0036663-6 que tramitou pela r. 20ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo/SP., tendo em vista o termo de prevenção de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.06.009000-5 - ADALBERTO FERNANDES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.009052-2 - JOAO AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO E ADV. SP175398 SANDRA MÁRCIA ANTONIO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) emenda à inicial requerendo os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que não consta tal pedido, havendo somente as declarações de fls. 10/11, conforme certidão de fls. 17, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida a determinação acima, pode, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais.Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito.Intime(m)-se.

2008.61.06.009083-2 - ANTONIO CARRARA (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14.Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que entendo não existir relação de consumo num simples pedido de revisão de benefício previdenciário.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à Parte Autora para manifestação.Intime(m)-se.

2008.61.06.009201-4 - JOSE BRUNO SOBRINHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.009202-6 - JOSE FERREIRA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.009233-6 - JOSE TEIXEIRA BRAS (ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14.Cite-se e intime-se o BACEN.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à Parte Autora para manifestação.Intime(m)-se.

2008.61.06.009242-7 - ADALZIZA FLABLICIO FRERIS DE SOUZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.009293-2 - AURORA GUTIERRES MARTINES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.009302-0 - JOAO MINGOIA (ADV. SP026358 APARECIDO JULIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09.Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 35/44, que não existe prevenção entre este e o feito nº 2006.63.14.002291-

7, tendo em vista o termo de fls. 14/15. Esclareça o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 17/34, relativos ao feito nº 2004.61.84.228772-9 (mesma revisão agora pleiteada). Intime(m)-se.

2008.61.06.009381-0 - MOACIR REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.009418-7 - GUILHERME CRES DEGIOVANNI (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção em relação ao feito apontado à fl. 99. Determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial a fim de adequar o valor da causa ao conteúdo econômico pretendido, bem como junte declaração da VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, esclarecendo a este Juízo se os valores pagos em decorrência do plano de previdência privada complementar referem-se a resgate ou a benefício de prestação continuada em seu favor, tendo em vista o correspondente regulamento geral, especificando, ainda, quando aderiu a tal plano, desde quando vem recebendo e qual a duração das prestações. Após, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.61.06.009430-8 - BENTO FACHINETTE (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.009440-0 - JOSE CARLOS BERTUGA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.009455-2 - ILKA CENTOLA FINIMUNDI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.009466-7 - RUBENS TEIXEIRA CAMBUI (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.009467-9 - VILMA JOSE DONADON DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.009522-2 - MARIA MERCEDES PRATES DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora da presente ação é pessoa analfabeta, providenciem seus advogados a regularização da representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando procuração por instrumento público, conforme determina a lei. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.009552-0 - RODOLFO ROVER (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.009600-7 - COSMOS RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.009620-2 - ZILMAR OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da propositura de ação anterior pela autora, processo nº 2008.61.06.009620-2, distribuída à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 3ª Vara desta Justiça Federal.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0702863-3 - CLEIDE DAS GRACAS RAIMUNDO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA)
Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.001526-8 - JOSE NUNES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)
Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Poderão os Autores João Pedro Siqueira (fls. 345) e Benedita Nunes Siqueira (fls. 346), a qualquer momento, sacar a verba que é devida a cada um, nos termos em que já determinado às fls. 310 e 332. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.005839-5 - JOAO PEDREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP226524 CRISTIANO GIACOMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.000880-3 - APARECIDA LUIZ DIAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)
Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.007995-0 - FRANCISCO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A.LUCCHESE BATISTA)
Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 235/240.Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados, compensando-se eventuais pagamentos efetuados.Intimem-se.

2004.61.06.009420-0 - MARIA ALEXANDRINA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA)
Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.001703-9 - INES BARRIOS RODRIGUES (ADV. SP021054 JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Esclareça a autora a divergência do seu nome indicado na inicial com o inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas. Observo que, para expedição do ofício requisitório, o nome deve estar corretamente cadastrado na Receita Federal.Intime-se.

2005.61.06.002369-6 - ANSELMO RIBEIRO LEAL (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 143/159:Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de exercício de atividade rural, como segurado especial, exercido pelo autor ANSELMO RIBEIRO LEAL no período de 07/04/1971 a 31/12/1981.Julgo também PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de aposentadoria para condenar o réu a conceder ao autor ANSELMO RIBEIRO LEAL aposentadoria proporcional por

tempo de contribuição, considerando 31 anos e 05 meses de contribuição, contados até a data do requerimento administrativo (17/06/2003). A data de início do benefício é fixada na data do requerimento administrativo, ocorrido em 17/06/2003 e a renda mensal inicial deverá ser calculada de acordo com a legislação previdenciária vigente na mesma data. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese: Nome do(a) beneficiário(a): Anselmo Ribeiro Leal Espécie de benefício: Aposentadoria Proporcional por Tempo de Contribuição Tempo de contribuição 31 anos e 05 meses (até 17/06/2003 - data req. administrativo) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei vigente ao tempo do req. administrativo (17/06/2003) Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 17/06/2003 (DER) Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.004579-5 - APARECIDA MARGIOTI CAVANHA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.005636-7 - ANGELO FONTE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 105), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2005.61.06.007267-1 - SONIA MARIA RODERO MEDEIROS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 431/445: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, para declarar trabalhado em atividade insalubre os períodos que se estendem de 01/04/1978 a 15/05/1978, de 03/07/1978 a 24/10/1978 e de 06/03/1997 a 05/07/2004, em atividades que se enquadram no código 2.1.3 do Decreto n.º 53.831/1964, no item 1.3.4 do Decreto 83.080/79, do Anexo II, código 2.1.3, e nos itens 3.0.0 e 3.0.1, dos Decretos 2.172/97 e 3.048/99. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria especial a partir de 26/08/2003, mas julgo PROCEDENTE o PEDIDO SUCESSIVO para determinar que o INSS implante o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL à autora, com data de início do benefício na data do segundo requerimento administrativo (05/07/2004 - fls. 72). Condene o réu também a pagar as diferenças pretéritas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios contados da data da citação de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: !! Nome do beneficiário: !! Sonia Maria Rodero Medeiros !! Espécie de benefício: !! Aposentadoria Especial !! Renda mensal atual: !! A calcular na forma da lei !! Data de início do benefício (DIB): !! 05/07/2004 !! Renda mensal inicial (RMI): !! A calcular na forma da lei !! Data do início do pagamento: !! ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.008797-2 - VANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça a autora a divergência do seu nome indicado na inicial e também constante no documento de identificação (fls. 15), com o inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (fls. 15). Observe que, para expedição do ofício requisitório, o nome deve estar corretamente cadastrado na Receita Federal. Intime-se.

2005.61.06.010899-9 - ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.002357-7 - WALTER SCARANO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 75/81: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento do período em que verteu contribuições como autônomo (de 31/10/1987 a 30/04/1990), ante o prévio cômputo na via administrativa pelo INSS, conforme fundamentação. E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo os pedidos IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.008876-6 - ALZIRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de ação sumária proposta por Alziro Vieira dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando provimento jurisdicional que condene o Réu a reconhecer tempo de serviço rural e expedir a respectiva certidão de tempo de serviço. Na audiência realizada (fls. 132/136), foi sugerida a possibilidade de acordo entre as partes. O réu apresentou proposta de transação às fls. 171/173, com a concordância da parte autora. É o relatório. Homologo para que produza seus efeitos legais, a proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pelo autor às fls. 171/173, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a renúncia pelas partes ao direito de recurso. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do convencionado entre as partes. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que cumpra o acordado, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

2007.61.06.009699-4 - NEIDE FERREIRA SILVA DE JESUS (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro as provas requeridas pela parte autora às fls. 52, tendo em vista que desnecessárias ao deslinde das questões suscitadas pelas partes. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.012638-0 - MARIA DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a petição de fls. 90/91 como emenda à inicial. Ao SEDI para incluir a Sra. Apercidina Marcelino Evangelista, CPF nº 002.566.888-93, no pólo passivo da ação. Verifico que a cópia do processo administrativo já se encontra juntada às fls. 59/88, constando em tais documentos o endereço da referida ré. Tendo em vista a proximidade da data indicada às fls. 33, a fim de evitar o descumprimento dos prazos previstos no Código de Processo Civil, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 18:15 horas. Cumpra a Secretaria as determinações de fls. 27. Pretendendo a produção de prova testemunhal, apresente a segunda ré o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se a ré Apercidina. Intimem-se.

2008.61.06.002925-0 - SILVIA MARA QUERINO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) da contestação (fls. 39/48). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 50/54. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.003163-3 - PAULO MARCONDES (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 66/78, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 63.

2008.61.06.003905-0 - ALEXON BALSANULFO DE SOUZA (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.009141-1 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Tendo em vista que consta na inicial pedido de auxílio acidente de trabalho, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) se a seqüela ou incapacidade alegada é decorrente de acidente de trabalho. Em caso negativo, promova o autor a emenda da inicial, no mesmo prazo. Intime-se.

2008.61.06.009523-4 - ROSINEI PENA PONTAO DAS NEVES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON

BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Evandro Dorcílio do Carmo, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Indefiro o pedido de prioridade no trâmite, tendo em vista que não há previsão em lei. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.011225-2 - MARIA HELENA ROLA ROSA (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.06.009121-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094090-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X EDSON LUIS RANGEL (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR)

Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução nos autos principais. Vista a(o) Embargada(o) para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0712095-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0704599-0) JORGE LUIZ LOPES & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime-se.

2004.61.06.009001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0702316-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE ANTONIO DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.06.010365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085113-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X NICEIA APARECIDA FURQUIM PRADO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.004452-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001625-3) CELI

REGINA DA CRUZ (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY E ADV. SP120810 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Tendo em vista a certidão de fls. 32/verso, arquivem-se os autos (aguarde-se o feito principal estar na mesma fase para arquivamento conjunto).Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.20.007599-4 - CARLOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP223301 BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Trasladem-se cópias de fls. 18/20 e 23 para os autos nº 2003.61.20.007194-6.Após, remetam-se os autos ao arquivo, desapensando-se do feito principal.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0704599-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JORGE LUIZ LOPES & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES)

Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação.Intime-se.

2005.61.06.011318-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DESTILARIA SAO PAULO LTDA E OUTRO

Tendo em vista o pedido da CEF-exequente de fls. 70, deixo de apreciar o pedido de fls. 68 e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.Findo o prazo acima concedido, abra-se nova vista para que seja requerido o que de direito, em 10 (dez) dias, salientando que deverá ser apresentado os cálculos atualizados da dívida, uma vez que a execução é de 2005.Intime-se.

2006.61.06.003107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IND/ E COM/ DE LAJES RIL LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação.Intime-se.

2006.61.06.005548-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FLAVIO JOSE POMPEO E OUTRO

Apresente a exequente o valor atualizado do débito, conforme determinado às fls. 78, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerido às fls. 76/77. Intime-se.

2006.61.06.010766-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL PARRETE LTDA ME E OUTROS

Apresente a exequente o valor atualizado do débito, conforme determinado às fls. 46, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerido às fls. 44/45. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.003387-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001587-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)

Posto isto, rejeito a impugnação, mantendo o deferimento da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução fundada em título extrajudicial nº 2008.61.06.001587-1.Intimem-se.

2008.61.06.005792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003232-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X CLOVIS DOMINGOS FIGUEIREDO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.003667-8 - MILTON FERREIRA DA SILVA DIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito.Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor.Vista ao MPF, oportunamente.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-

se.

2007.61.06.004801-0 - MANOEL EVERARDO LEMOS (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, etc... Chamado a regularizar o feito, o Impetrante não cumpriu a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 116, 123, 124 e 126, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 130. Assim sendo, não tendo o Impetrante cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, certificando-se o trânsito em julgado da sentença.

2008.61.06.004239-4 - CASA DE EURIPEDES (ADV. SP194371 AUGUSTO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 117/123: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito e CONCEDO A SEGURANÇA para anular a decisão administrativa de cancelamento da imunidade de contribuições previdenciárias de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91 (fls. 30).São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Expeça-se ofício à autoridade impetrada e intime-se o representante judicial da União Federal (Fazenda Nacional).Decorridos os prazos para interposição de recursos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.004786-0 - ANTONIO FELIX ALVES (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.151/154: Diante do exposto, concedo a segurança para determinar ao impetrado que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica ao impetrante como meio de compeli-lo ao pagamento de débitos pretéritos referentes a diferenças causadas por irregularidade no medidor. Assim, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Mantenho a liminar concedida à fl. 20.Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.06.004843-8 - ANTONIA VALERIA NELO DE ANDRADE (ADV. SP248275 PATRICIA DOIMO CARDOZO DA FONSECA E ADV. SP189982 DANIELA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 74/77: Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, sem prejuízo à impetrante do disposto no artigo 15 da Lei nº 1.533/51 e artigo 268 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Ao Sedi conforme determinado às fls. 41 - verso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.004949-2 - SERGIO BENTO TAVARES (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 80/82: Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, sem prejuízo ao impetrante do disposto no artigo 15 da Lei nº 1.533/51 e artigo 268 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Ao SEDI para retificar o pólo passivo da presente demanda conforme indicado na petição inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.005559-5 - MARCELO KENNEDY DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 142/144: Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, sem prejuízo ao impetrante do disposto no artigo 15 da Lei nº 1.533/51 e artigo 268 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas pelo impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.007824-8 - GRAZIELA MARTINS BRIGAGAO (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 50/53: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, pelos fundamentos expendidos, DENEGO A SEGURANÇA. Incabível a condenação em honorários advocatícios, de acordo

com entendimento estampado na Súmula nº 512/STF e na Súmula nº 105/STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.06.008537-2 - ADALBERTO AFFINI E OUTRO (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2007.61.06.004889-6 - JURANDIR DE JESUS GARCIA (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011594-0 - CARLITOS ALVES DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 47/48: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de cem reais, os extratos da conta de poupança de Carlitos Alves do Carmo, CPF 786.787.068-72-MF, conta n 013.12076-8, agência 2205, referente aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, ou ainda, sendo o caso de inexistência da conta nos períodos pleiteados, para determinar à ré que exiba documento comprobatório da data de abertura e encerramento da referida conta. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cem reais. Custas ex lege.

2007.61.06.012067-4 - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 94/96: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome do falecido CLODOALDO RODRIGUES, CPF nº 036.602.228-87, conta nº 013.000.10696-0, agência 02205, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, se antes encerrada a conta, que forneça documento comprobatório de tal ato. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.000260-8 - MAICON PALACIOS DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do Autor de fls. 53/64, no efeito meramente devolutivo. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Após o prazo para resposta da ré-CEF, manifeste-se o Autor sobre apelação e documentos juntados pela CEF às fls. 49/51. Intimem-se.

2008.61.06.005568-6 - SIMONE VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.008937-4 - MARIANA ZUANAZZI SADEN (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome da requerente MARIANA ZUANAZZI SADEN sob o nº 00277618-0, agência 353, (Ag. São José do Rio Preto/SP), no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0708941-3 - DECIO FERRARI E OUTRO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que os depósitos judiciais efetuados nestes autos referem-se aos valores incontroversos das parcelas devidas, acolho a manifestação da ré-CEF e indefiro o pedido dos autores às fls. 157, determinando a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada, indicada às fls. 163, para amortização do financiamento habitacional. Deverá a CEF, após a liquidação do Alvará, comprovar a referida amortização, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a comprovação, abra-se vista aos autores, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, retornem

os autos ao arquivo.Intimem-se.

2004.61.06.010771-1 - G S MARTANI E CIA LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 86/88: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a pagar à requerida honorários advocatícios de 10% do valor da causa, em razão da sucumbência. Custas ex lege. Oficie-se ao M. D. Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado às fls. 47/57. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3933

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0702634-7 - JOAO GIFFU FILHO (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 400/401: Ciência às partes. Após, aguarde-se conforme já determinado à fl. 395, pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informação acerca da vinda do laudo.

2003.61.06.008788-4 - SILVIO TADEU GARCIA (ADV. SP113212 AGENOR ALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BM INDUSTRIAL COMERCIAL PLASTICOS LTDA E OUTRO

Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, ocasião em que deverão manifestar-se acerca do depoimento de fl. 201. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.005728-1 - AUTO POSTO PANORAMA TACITO LTDA (ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X UNIAO FEDERAL

Fl. 111: Defiro, de forma improrrogável o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor promova a complementação das custas processuais, sob as penalidades já descritas à fl. 90. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.007485-0 - MARIA LUIZA BARCELOS RODRIGUES (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2005.61.06.010074-5 - VALDIR ZANONI PATRIZZI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP165256 RICARDO REGINO FANTIN)

Fl. 247: Esclareça o autor a pertinência das provas requeridas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2005.61.06.011747-2 - ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Concedo, de forma improrrogável, o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado do autor, Dr. Eufly Ângelo Ponchio, retire a Carta Precatória expedida, sob pena de preclusão da prova requerida. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.000029-9 - ATAIDE CREMINITI DE PAULA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009365-4 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 114/122 - 29/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 114/122 - 29/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 29.04.2008 CPF: 289.716.088-89 P.R.I.C.

2006.61.06.009529-8 - JOAO ROBERTO MARCHI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 77/79 - 13/12/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 77/79 - 13/12/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: JOÃO ROBERTO MARCHI Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 13.12.2007 CPF: 184.419.838-36 P.R.I.C.

2006.61.06.009615-1 - GISELI MARCUCI (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, sob pena de preclusão. Ciência ao MPF. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001468-0 - FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO PRETO LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à 6ª Vara desta Subseção, encaminhando cópia da inicial deste feito e solicitando Certidão de Objeto e Pé acerca das execuções fiscais registradas sob os números 2002.61.06.010133-5 e 2002.61.06.010791-0. Após, voltem

conclusos, inclusive para apreciação do pedido de tutela.Intimem-se.

2007.61.06.002439-9 - MIRTES REGINA DE AZEVEDO (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 88/91 - 13/05/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 88/91 - 13/05/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida.Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário.Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes:Decisão: TUTELAPrazo de Cumprimento: 60 (sessenta) diasAutora: MIRTES REGINA DE AZEVEDOBenefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 13.05.2008CPF: 070.425.728-90P.R.I.C.

2007.61.06.002475-2 - BENEDITO JOSINO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condenno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.002659-1 - RENATO MARTINS DAGRELA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 65/68 - 15/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 65/68 - 15/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida.Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário.Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título.Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF, junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes:Decisão: LIMINARPrazo de Cumprimento: 60 (sessenta) diasAutor: RENATO MARTINS DAGRELABenefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZRMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 15.04.2008CPF: 080.838.668-90P.R.I.C.

2007.61.06.003733-3 - JOAO FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 162: Intime-se as testemunhas nos endereços declinados, consignando-se que, em caso de restar negativa a tentativa de intimação, estará preclusa a prova requerida.

2007.61.06.004785-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002336-0) NATALINA DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 73/94 - 25/05/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 73/94 - 25/05/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: NATALINA DE OLIVEIRA REZENDE Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 25.05.2008 CPF: 973.654.088-04P.R.I.C.

2007.61.06.005374-0 - DURVALINO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP223488 MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Tendo em vista a certidão de fl. 257, depreque-se o depoimento da testemunha José Rossigali. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada, em relação às demais testemunhas. Intime(m)-se.

2007.61.06.007055-5 - ANTONIO ARIIVALDO FREDIANI (ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN) X UNIAO FEDERAL

Nada obstante a Impugnação ao Valor da Causa não suspenda o andamento do processo (artigo 261 do Código de Processo Civil), a jurisprudência já se manifestou no sentido da impossibilidade de prolação de sentença antes do estabelecimento definitivo do valor da causa (RE 303/220 - CPC - Theotônio Negrão, artigo 261, nota 5ª). Posto isso, aguarde-se o julgamento nos autos de Impugnação ao Valor da Causa em apenso. Intimem-se.

2007.61.06.007320-9 - VIRGINIA JOANA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008955-2 - ROSINALDO FRANCISCO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 137/139 - 11/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios

de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 137/139 - 11/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: ROSINALDO FRANCISCO DA SILVA Representante: Kátia D'Angela Pereira da Silva Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 11.04.2008 CPF: 472.187.384-00 P.R.I.C.

2007.61.06.009012-8 - RILDO APARECIDO AIRES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010188-6 - KATIA DE LOLO GUILHERME (ADV. SP184815 PÉRSIO MORENO VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Analisando o que consta dos autos, cumpre observar que a pretensão, exclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, não se enquadra na hipótese de antecipação da tutela pretendida. Trata-se, isto sim, de providência de natureza cautelar, que passo a apreciar nos termos do artigo 273, parágrafo 7º do CPC. No caso dos autos pelo menos em sede de cognição sumária observo que os elementos carreados ao feito até a presente data são insuficientes para embasar o pedido, motivo pelo qual indefiro o pedido, sem prejuízo de posterior reavaliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dias), primeiro à autora, sob pena de preclusão. Ainda, no prazo para sua manifestação, apresente a CEF documentos relacionados ao título de capitalização adquirido pela autora bem como a documentação relacionada ao financiamento. Intimem-se.

2007.61.06.010213-1 - ILTON BORGES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010613-6 - BELMIRO MARQUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 62: Observo que o autor foi intimado a se manifestar acerca da documentação apresentada pela CEF (fl. 50/51), ocasião em que não se manifestou (fl. 52). Todavia, recebo a petição de fls. 62/63 como apelação, em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Ciência ao MPF. Oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.011300-1 - FRANCISCO VENEZUELA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários

advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.011827-8 - LAURA APARECIDA BARBOZA FERREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 124/128 - 16/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 124/128 - 16/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: LAURA APARECIDA BARBOZA FERREIRA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 16.04.2008 CPF: 546.224.178-04 P.R.I.C.

2007.61.06.012212-9 - ELIZABETH LOPES MIRANDA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 64/81 - 27/05/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 64/81 - 27/05/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: ELIZABETH LOPES MIRANDA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 27.05.2008 CPF: 133.470.548-81 P.R.I.C.

2008.61.06.000253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ALTINA NOGUEIRA FELIX (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 139: Indefiro o pedido de apresentação de extratos em relação à conta vinculada de Altina Nogueira Félix, uma vez que a referida autora objetiva o pagamento das diferenças existentes no saldo da conta vinculada ao FGTS de seu cônjuge falecido: Zeferino Rodrigues Félix, que segundo já noticiado pela CEF (fl. 86), não possui registros de contas em seu nome. Assim sendo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000255-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7)
ARISTOTELES FERREIRA DOS REIS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 100: Observo que os cálculos referentes à conta vinculada do requerente já foram apresentados pela CEF (fls. 83/93), sendo que o autor já foi intimado a se manifestar acerca dos mesmos. Assim sendo, manifeste-se o requerente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000284-0 - ENCARNACAO MARTINES CAIANELO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000545-2 - LUCIA TEREZINHA PINHATA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar à autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00004456-7), considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior à autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000564-6 - MARIA DO PRADO CARDOSO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000748-5 - ANTONIO STRAMASSO (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.001429-5 - ANGELO RODRIGUES LOPES (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a revisar o valor da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, pagando-lhe as diferenças porventura existentes. As diferenças apuradas desde o pagamento da 1ª prestação até o efetivo cumprimento da presente sentença deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas, bem como acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devidos desde a citação, observando-se a prescrição quinquenal acolhida, bem como

o limite do salário-de-benefício e da renda mensal do benefício: artigos 29, 2º, 33 e 41, 3º, da Lei nº 8213/91. Deverá o INSS verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, não apontadas na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos, DEDUZINDO-SE eventuais valores pagos a mesmo título, sob pena de bis in idem. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 20 (vinte) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3.ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.001669-3 - PAULO CESAR FERREIRA SOARES (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 64/66 - 16/06/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 64/66 - 16/06/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: PAULO CESAR FERREIRA SOARES Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 16.06.2008 CPF: 131.143.508-52 P.R.I.C.

2008.61.06.008059-0 - SUZANA CANDIDO DE AGUIAR SABLEWSKI (ADV. SP220453 JOSIMARA CRISTINA GISOLDI) X CAIXA SEGURADORA S/A

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Ao SEDI para correto cadastramento do pólo passivo da ação: Caixa Seguradora S/A. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça a requerente, a divergência entre o número do contrato declinado na exordial e o número apontado no documento de fl. 33. Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o pedido de tutela será apreciado após a vinda da contestação ou do decurso do prazo para sua apresentação. Sem prejuízo, cite-se a CEF, que deverá esclarecer se persiste a negatificação do nome da autora. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.002022-3 - RAMIRA DE PAULA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, em relação à UNIÃO, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008752-0 - OSVALDIR VALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 42: Indefiro o requerido pelo autor nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, uma vez que a inicial não foi instruída com documentos originais. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 38/39, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.009374-9 - ELMO CRISPIM (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 83/87 - 12/02/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 83/87 - 12/02/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF, junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: ELMO CRISPIM Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 12.02.2008 CPF: 153.214.858-52 P.R.I.C.

2007.61.06.009941-7 - MARIA LUIZA DE MELO SILVA ROSA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.011206-9 - ADAO CANDIDO CUNHA (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial de alvará judicial, na forma da fundamentação acima. Determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, determinando o levantamento imediato (liminar) dos saldos em questão pelo requerente. Custas ex lege. Tratando-se de procedimento voluntário, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Após, não havendo recurso voluntário, observadas as cautelas de praxe, archive-se este feito. P.R.I.O.C.

2008.61.06.005273-9 - LUZIA MARTINS PIEDADE (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Abra-se vista à autora da petição de fls. 22/27, onde a CEF noticia acerca dos créditos efetuados, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 17. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.008249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001468-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO PRETO

LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS)

(...) Posto isso, julgo improcedente a impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 37.944,00 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, desampensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.06.012181-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007055-5) UNIAO FEDERAL X ANTONIO ARIIVALDO FREDIANI (ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) Considerando-se que, a impugnação ao valor da causa deve ser oferecida com a demonstração do valor entendido correto e os fundamentos que dão suporte às alegações do impugnante (REsp 34799/RJ, Relator Ministro Gilson Dipp, DJ 19/04/1999 - p 154), abra-se vista à União Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, atribua à causa, o valor que entende pertinente.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.002336-0 - NATALINA DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo o extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 26/2001, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito.P.R.I.C.

Expediente Nº 3955

MONITORIA

2006.61.06.006038-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARILSON DE JESUS MAZETTI X JACQUELINE PEIXOTO SEOLATI MAZETTI X EDVAR NEVILE MARTIN CENTURION BARRIONUEVO

Fl. 76: Mantenho a audiência designada, oportunidade em que será apreciado o pedido da CEF.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.000407-8 - MARIA IDALINA PINHEIRO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 171 e 174: Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento, bem como à autora dos ofícios do INSS comunicando a implantação do benefício.Designo audiência de conciliação para 03 de outubro de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal.

2007.61.06.001249-0 - DIRCE BONGIOVANI RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:55 horas.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.06.000923-6 - JOAO LUIZ DE JESUS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 110: Diante da manifestação do patrono do autor, designo audiência de conciliação para 03 de outubro de 2008, às 14:45 horas.Intimem-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.004990-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLAGUTCHA BORDADOS LTDA ME

Considerando-se a experiência bem sucedida desta Vara na designação de audiências de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, bem como a manifestação da CEF à fl. 35, designo audiência de conciliação para 16 de outubro de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se a requerida, por carta, e o patrono da autora pessoalmente.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1606

MONITORIA

2008.61.06.007921-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROGERIO JOSE CUCCITO E OUTROS

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR sem cumprimento juntados às f. 45/50.

2008.61.06.007923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARINE MEIRE DOS SANTOS E OUTRO

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR sem cumprimento juntados às f. 42/43.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.06.005528-0 - ROSA CLARINDA FILO ALVES (ADV. SP214254 BERLYE VIUDES E ADV. SP018850 LIVALDO CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2001.61.06.007955-6 - MARIA DO CARMO SANTANA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.139/144, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2003.61.06.001765-1 - GIOVANI EPIFANIO DA SILVA - MENOR (NAIR PEREIRA) (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor para manifestação em alegações finais.

2003.61.06.012028-0 - IRACI LECHADO - SUCESSORA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Atenda-se conforme determinado às f. 150/157. Antes, porém, remetam-se os autos à contadoria para atualização do valor efetivamente devido até 30/11/2006, conforme decisão de f. 157. Cumpra-se com urgência.

2004.61.06.009421-2 - ALICE DELAMURA DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2005.61.06.001402-6 - CATARINA DE SOUZA LOPES (PROCURAD JOSE ALEXANDRE MORELLI OABSP 239694) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

SENTENÇARELATÓRIOA autora, já qualificada na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com pedido de tutela antecipada, pleiteando o benefício de auxílio-doença, uma vez preenchidos os requisitos da Lei nº 8.213/91. Trouxe com a inicial os documentos de fls. 06/31. O pleito de tutela antecipada restou indeferido (fls. 34). Citado, o réu apresentou contestação, resistindo a pretensão da autora (fls. 40/49). Foi deferida a realização de perícia médica e formulados quesitos (fls. 58), estando o laudo juntado às fls. 71/82. As partes apresentaram alegações finais às fls. 93 e 96. É o relatório do essencial. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO presente ação de conhecimento condenatória tem por objeto a obtenção de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Como se pode ver, há amparo legal

na pretensão da autora; passo, então, ao exame dos requisitos exigidos pela lei para a obtenção do benefício, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Em primeiro lugar, observo que a autora fez prova da qualidade de segurada junto a autarquia-ré. Sobre o conceito de qualidade de segurada, trago doutrina de escol: SEGURADO(...) Assim, segurados são as pessoas físicas que exercem, exerceram ou não atividade remunerada ou não, efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício. Essa definição compreende tanto os que ainda exercem atividade remunerada (que não estão na ativa), como os que já estão aposentados. Tanto faz se a pessoa exerceu ou não atividade remunerada, pois o estudante, o desempregado, a dona-de-casa e o síndico do condomínio não exercem atividade remunerada, mas são segurados do sistema em estudo. A atividade exercida pode ser tanto efetiva, diária, como a do trabalhador empregado, ou ocasional, como de trabalhador eventual. Não há necessidade de haver vínculo empregatício para a configuração da condição, pois também são segurados o trabalhador avulso e o autônomo e estes não têm vínculo de emprego.(...) Destacamos, ainda, que na referida definição é preciso incluir o desempregado na condição de segurado, pois este poderá filiar-se ao sistema e pagar contribuições, mesmo não exercendo atividade, por se encontrar sem emprego. Enquadra-se, portanto, entre os que exerceram atividade, mas atualmente não a estão exercendo, assim como o estudante que nunca trabalhou, não exercendo qualquer atividade.(...) Os segurados podem ser divididos em segurados obrigatórios (empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso), obrigatórios individuais (trabalhador autônomo e equiparado, empresário) e segurados facultativos (desempregado, estudante, dona-de-casa, síndico de condomínio). (...) Qualidade de segurada, requisito indispensável à fruição das prestações (os dois outros, igualmente condicionantes do direito, são a carência e o evento determinante da proteção), é atributo jurídico próprio do filiado, dito segurado, ou seja, característica obtida ao se instaurar a relação jurídica entre o titular e o órgão gestor das obrigações e direitos desse beneficiário. Condição permanentemente exigida para o exercício dos direitos - ressalvada a hipótese prevista no art. 102 - é concepção jurídica correspondente, de regra, ao trabalho remunerado tutelado, expressão securitária da condição de protegido e idéia significando a titularidade do percipiente de uma outra prestação previdenciária. Referência hermética para os neófitos, significando apenas a posse da condição de segurada, de tê-lo e de, conseqüentemente, poder obter as prestações cujos requisitos preenche ao tempo da pretensão. Adquirida a qualidade, isto é, a pessoa assumindo o estado jurídico de segurada, o atributo é tido e tem como suporte material a filiação (v.g., trabalho, ministério religioso, vontade de manter-se filiado, etc) e, mantido, extinta aquela base, mesmo sem contribuição, durante os prazos elencados, ao final dos quais desaparece abruptamente.(...) Como se pode ver, a autora foi segurada do INSS, pois que verteu recolhimentos junto aos cofres da autarquia como contribuinte individual, no período de 06/2003 a 07/2004 (fls. 11/24). Resta saber se por ocasião do ajuizamento da ação, mantinha ela a condição de segurada. Preceitua o artigo 15 da Lei nº 8.213/91: Art. 15. Mantém a qualidade de segurada, independente de contribuições:(...) II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurada que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; (...) Assim, como o último recolhimento se deu em julho de 2004 e a presente ação foi proposta em fevereiro de 2005, não há que se falar em perda da qualidade de segurada. Passo a análise da comprovação do período de carência. Nesse passo, dispõem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.213/91: Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.(...) Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 26: I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais; Trago conceito da doutrina: PERÍODO DE CARÊNCIA Considera-se período de carência o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício. O período de carência é observado a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências. Pode-se enfocar o período de carência de outra forma, como o faz Jefferson Daibert (1978:200), que é o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de ainda não haver sido pago o número mínimo de contribuições exigidas em lei.(...) Assim, como se pode ver, a autora comprovou ter cumprido o período de carência exigido pela lei, equivalente a 12 (doze) contribuições, pois que possui um total de 14 contribuições, conforme se vê nas guias de recolhimento juntadas e Consulta de recolhimentos no CNIS (fls. 25). Superados os exames da qualidade de segurada e da carência exigida pela lei, resta saber se a autora encontra-se incapacitada e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. No que diz respeito a este aspecto, o laudo médico do perito do Juízo conclui que atualmente não existe limitação funcional que incapacite a autora para o trabalho. Por esse motivo, e observado o restante do corpo probatório, a conclusão é de que não restou provada a incapacidade, motivo pelo qual o pedido não merece guarida. Convém salientar que causa estranheza a este Juízo ter a autora contribuído somente quando já possuía 66 anos de idade, e ainda ter cessado as contribuições 1 ano e 02 meses depois. Este fato associado às patologias constatadas pelos peritos do INSS, quando do pedido administrativo do benefício, demonstram que a autora possui doenças próprias de sua idade avançada e que tiveram seu início muito antes do ingresso no sistema previdenciário. DISPOSITIVO Destarte, como conseqüência da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.011426-4 - ZILDA FREITAS MENDES DA SILVA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

SENTENÇARELATÓRIOA autora, já qualificada na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com pedido de antecipação da tutela, pleiteando o restabelecimento do benefício de auxílio doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez prevista na Lei nº 8.213/91.Trouxe com a inicial os documentos de fls. 17/203.O pedido de antecipação da tutela foi deferido às fls. 226/227 e o benefício foi re-implantado. Citado, o réu apresentou contestação contrapondo-se à pretensão contida na inicial (fls. 241/262).Foi deferida a prova pericial e formulados quesitos (fls. 281). Laudo do perito médico especialista em oncologia às fls. 291/294 concluindo pela incapacidade parcial e definitiva da autora.A autora apresentou alegações finais às fls. 306/311.Em audiência de tentativa de conciliação o réu apresentou proposta que não foi aceita pela autora (fls. 325/327).É o relatório do essencial. Passo a decidir.FUNDAMENTAÇÃO presente ação de conhecimento condenatória tem por objeto o restabelecimento de auxílio doença e a sua conversão em aposentadoria por invalidez.Examinarei, portanto, o pedido de aposentadoria por invalidez, pois que o auxílio-doença representa um minus em relação ao pedido da aposentadoria.Tal benefício vem regulamentado no artigo 42 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua:Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.Como se pode ver, há amparo legal na pretensão da autora.Como a qualidade de segurada e o período de carência não foram contestados pelo réu, o que os torna incontroversos, vez que a autora se encontrava em gozo de auxílio-doença, passo diretamente à análise da incapacidade, ou seja se a autora está incapacitada definitivamente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito também exigido pelo artigo 42 da Lei nº 8.213/91.Nesse passo, o laudo do perito médico especialista em oncologia conclui que a autora se encontra parcial e permanentemente incapacitada, com restrição física em membro superior esquerdo. Tal restrição não é passível de recuperação, mas apenas de tratamento médico que minore suas conseqüências, ao que se soma a idade da autora, atualmente 68 (sessenta e oito) anos, circunstâncias que, combinadas com o seu baixo nível de instrução tornam inviável cogitar-se a respeito de adaptação para o exercício de profissão que não exija esforço físico de monta.Assim, embora tenha o perito constatado a incapacidade parcial, entendo que as particularidades do caso indicam pela impossibilidade de reabilitação física para exercício de outra atividade laborativa que lhe garanta a subsistência. Nesse sentido trago julgado:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 230322 Processo: 95030064937 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/06/1999 Documento: TRF300049414 Fonte DJU DATA:28/09/1999 PÁGINA: 977 Relator(a) JUIZA SUZANA CAMARGO Ementa PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - GRAU DE INCAPACIDADE APRECIADO EM CONSONÂNCIA COM SITUAÇÃO FÁTICA SUBJACENTE - COSTUREIRA - PERDA DE UMA VISTA.1 - A APELANTE NÃO PERDEU A QUALIDADE DE SEGURADA, VISTO QUE O QUADRO CLÍNICO, VARIADO E COMPLEXO, DESCRITO NOS LAUDOS MÉDICOS, ESTÁ A INDICAR QUE SE ENCONTRAVA INCAPACITADA HÁ TEMPOS E, DESDE ENTÃO, SEM CONDIÇÕES DE TRABALHAR E ASSIM CONTRIBUIR PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, FACE O SEU ESTADO DE SAÚDE, O QUE IMPLICA NA EXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR A IMPEDIR VIESSE A PERDER A CONDIÇÃO DE SEGURADA.2 - A PERDA DA VISÃO EM RELAÇÃO A UM OLHO APENAS, QUE PODERIA CARACTERIZAR, A PRINCÍPIO, INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, AUTORIZA, NO ENTANTO, A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM RAZÃO DE QUE A IDADE DA SEGURADA, SUAS CONDIÇÕES CULTURAIS E O FATO DE TER SIDO SEMPRE LAVRADORA E, ATUALMENTE, COSTUREIRA, ESTÃO A REVELAR QUE NÃO DETÉM POSSIBILIDADES DE DESEMPENAR QUALQUER OUTRA FUNÇÃO QUE LHE PERMITA A SUBSISTÊNCIA.3 - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO Por estes motivos, concluo que o requisito da incapacidade total e permanente também restou preenchido, razão pela qual a presente ação merece prosperar.Quanto ao início do benefício de aposentadoria por invalidez, deverá corresponder à data da realização da perícia médica do perito oficial que constatou a incapacidade da autora, qual seja, 18/12/2006.DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio doença à autora Zilda Freitas Mendes da Silva a partir da data de sua alta médica pelo INSS ou seja, 02/12/2005, bem como para convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 18/12/2006, data da realização da perícia judicial, conforme restou fundamentado.O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91.As prestações de auxílio doença serão devidas a partir de 02/12/2005 até 17/12/2006 e a aposentadoria por invalidez a partir de 18/12/2006.Deverão ser compensados os valores já recebidos por força de determinação judicial a título de auxílio-doença, uma vez inadmissível a cumulatividade dos benefícios. Ante a sucumbência mínima da autora, arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante das diferenças a serem pagas (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96).Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001.Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006.Nome do Segurado Zilda Freitas Mendes da SilvaBenefício concedido Aposentadoria por invalidezDIB 18/12/2006RMI a calcular Data do início do pagamento 18/12/2006 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.010032-4 - LIDIOMAR FERREIRA BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 72). Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 54/58, o autor é portador de seqüela de espondilólise com espondilolistese L4-L5 grau II e que apresenta uma incapacidade parcial, definitiva e permanente; limitado a não pegar pesos, de forma repetitiva, acima de 10 quilos. E está contra-indicado ser um cortador de cana. Pode realizar atividade como de vendedor, contínuo, entregador, balconista, etc (fls. 58). Contudo, conforme alega o INSS às fls. 74/78, o autor está atualmente exercendo labor em empresa de construção, o que leva a crer que o mesmo readquiriu sua capacidade laborativa, vez que está a 1 ano na firma Obra de LM Empreendimentos e Participações S/A (fls. 78). Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pleito de tutela antecipada. Findo o prazo recursal, venham conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.010783-5 - ALICE MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Indefiro o pedido de realização de nova perícia (fls. 56) vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 49/51 e 71/75, a autora padece de episódio depressivo em remissão de sintomas. Todavia, não foi constatado incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Finalmente, consigno que não passou despercebido por este juízo o fato da autora ter vertido contribuições por 14 (doze) meses, de 02/2004 a 03/2005 como contribuinte individual (fls. 34/35), quando já possuía 70 anos de idade, tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do complemento do laudo pericial apresentado à(s) f. 71/75, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 26), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Paulo Ramiro Madeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000403-0 - DORIVAL LEAO ALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 122/125, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.000704-3 - MARIA LUCIA VARGAS SHINAGAWA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do r. despacho de f. 116, abaixo transcrito: Considerando a discussão do crédito nos termos do artigo 475-J do CPC, recebo a petição da CAIXA às fls. 111/115 como impugnação ao cálculo (fl. 107). Assim, como a impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal, intime-se a ré para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.001582-9 - ANTENOR BEGO TAMBURIS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Concedo ao INSS o prazo de 02 (dois) dias para o cumprimento da decisão de f. 91/92, fixando após isso a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.002313-9 - JOSE GABRIEL RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do r. despacho de f. 104, abaixo transcrito: A impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Assim, intime-se a CAIXA para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.002649-9 - ANA FLORA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.195/200, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.004351-5 - APARECIDA AIDE BERNARDE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.75/78, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.005394-6 - JOSE MENDONCA GAMA (ADV. SP134630 FABIANA MARIA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que no dia 16/09/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2007.61.06.005718-6 - MARIA RIVALINA DE BRITO RIBEIRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do r. despacho de f. 86, abaixo transcrito: Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multaprevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

2007.61.06.005837-3 - PAULO CESAR RAPASSI (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que no dia 16/09/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).Certifico que remeti para publicação o despacho de f. 93, abaixo transcrito:Ante o teor da informação de f. 91, por medida de economia expeça-se um único alvará de levantamento em favor do causídico constituído nos autos, o qual deverá repassar o valor devido ao seu constituinte. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.006725-8 - ANTONIO LUIZ BOTARO (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que no dia 16/09/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2007.61.06.006944-9 - FRANCISCO RUBINHO GARCIA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Concedo ao INSS o prazo de 02 (dois) dias para o cumprimento da decisão de f. 83/84, fixando após isso a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.Indefiro o requerimento do INSS feito à f. 93, eis que a oportunidade para o autor prestar os esclarecimentos solicitados foi aberta à f. 79, ocorrendo a preclusão.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.006979-6 - LIGIA HELIANE DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Concedo ao INSS o prazo de 02 (dois) dias para o cumprimento da decisão de f. 95/97, fixando após isso a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.007006-3 - EVA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.50/53, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.007637-5 - ADEMIR MENEZES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f.

150/154 e 188/191 e documentos juntados, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.010600-8 - VALDENORO ALVES (ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inócorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos para análise do pedido de tutela.

2007.61.06.010948-4 - ELDA APARECIDA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurada bem como o período de carência estão comprovados pelas anotações em sua CTPS (fls. 10) e pelas informações obtidas junto ao CNIS (fls. 46/47), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente por um período de mais de 02 (dois) anos (fls. 28). Finalmente, a incapacidade parcial ficou comprovada através das perícias realizadas (fls. 77/91 e 97/102), concluindo os dois médicos peritos que existe incapacidade parcial (fls. 91), e que no momento encontra-se inapto com base no exame físico realizado na perícia para qualquer atividade que vinha exercendo de costureira (fls. 101). Por outro lado, constatada a incapacidade definitiva para o exercício de atividade que anteriormente desenvolvia, o réu deve, se for o caso, providenciar o encaminhamento da autora ao processo de reabilitação, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8.213/91, sem o qual não poderá cancelar o benefício. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Elda Aparecida Ferreira Campos, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos a autora a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista dos laudos periciais de fls. 77/91 e 97/102. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora dos laudos periciais apresentado à(s) fls. 77/91 e 97/102, pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 23), arbitro os honorários periciais em favor da Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e em favor do Dr. Marcial Barrionuevo da Silva no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011944-1 - SERGIO MAZONI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a devolução da Carta Precatória às f. 69/81. Certifico também que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 83, a seguir transcrita: foi designado o dia 05/02/2009, às 16:15 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Mirassol - SP, Terceira Vara Cível.

2008.61.06.001475-1 - ADRIANA REGINA GONCALVES MENEZELLO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do despacho de f. 63, abaixo transcrito: Considerando que os extratos da conta corrente são indispensáveis para solução da lide e, tendo em vista a inércia da CAIXA e mapresentá-los, determino a sua intimação na pessoa do Chefe do Setor Jurídico para fornecê-los, no prazo de 10 dias. Com a apresentação, abra-se vista à autora e após, venham conclusos nos termos do despacho de fl. 62. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.06.002522-0 - DOLORES JUAREZ BRIZOTTI (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.003040-9 - OSMAR JOSE SPONCHIADO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.004240-0 - VICENTE DOS SANTOS PINHEIRO - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.004493-7 - EDINA BENAVIDE DEMEI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de tutela antecipada. Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 46/51) e documento de fls. 63, ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora e seu marido (cf. art. 20, 1º, da Lei nº 8.742/93 c/c art. 16 da Lei nº 8.213/91), que recebe aposentadoria por idade no valor de R\$ 867,74 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista a autora dos documentos juntados com a contestação (fls. 58/63) e vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 46/51, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 30), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Tatiane Dias Rodriguez Clementino no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004701-0 - OLGA CADAMURO (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 43/46, a autora apresenta histórico de transtorno depressivo recorrente, atualmente em remissão, valendo ressaltar que não faz qualquer tratamento psicoterápico. Não foi constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tal motivo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista a autora dos documentos juntados com a contestação (fls. 51/71) e vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004716-1 - MARIA APARECIDA TAGLIAVINI RAMOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de tutela antecipada. Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 50/56) e documento de fls. 70, ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora e seu marido, que recebe aposentadoria por idade no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), afastando assim o requisito da miserabilidade expressamente consignado no art. 23 da referida lei. Excetuando a regra contida no referido dispositivo legal, existe o art. 34 da Lei 10741/2003, que altera a forma de calcular a renda familiar para fins de Amparo Social. Alterando entendimento anteriormente adotado foi lançada por este juízo decisão na Ação Civil Pública patrocinada pelo Ministério Público Federal (processo nº 2007.61.06.011259-8), estendendo a aplicação do artigo referido 34 da Lei 10741/2003 também aos deficientes. Por tal motivo, como o benefício percebido pelo marido da autora é aposentadoria por idade, não se encontra abrangido pelas exceções acima descritas. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista a autora dos documentos juntados com a contestação (fls. 63/70) e vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 50/56, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 40), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Maria Regina dos Santos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008178-8 - JURACY BARRETO (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.008182-0 - TAKANORI TAKAHASHI (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.011271-3 - NAIR DEL GROSSI BENETTI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes.

2006.61.06.003765-1 - VERA LUCIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que no dia 16/09/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2008.61.06.004160-2 - DERALDO DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.004793-4 - SONIA MARIA CONTI COSTA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que no dia 22/09/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).Certifico que remeti para publicação no Diário Oficial a decisão de f. 99, abaixo transcrito:Alterando entendimento anterior para determinar que a apresentação das cópias dos extratos seja efetuada independentemente do pagamento de tarifas e, vez que as mesmas não se referem àquelas fornecidas por determinação judicial, determino a devolução do depósito de fl.54. Expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente. Assim, prejudicado o pedido de complementação de depósito àfl. 98. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011769-9 - LEANDRO AMARAL COSTA ABELAIRA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido.Arcará também com a multa de R\$ 10.437,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais), conforme restou fundamentado, podendo ser executada no presente feito.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pelo autor, dos documentos juntados pela CAIXA.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.005572-8 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação.Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido do autor (fls. 09/11) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação.Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar.Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar.O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar,

procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Alterando entendimento anterior, determino a apresentação das cópias dos extratos independentemente do pagamento de tarifas, considerando que tal medida abreviará o processamento do feito. Ademais, as tarifas de fornecimento de cópias não se referem àquelas apresentadas por determinação judicial. Intimem-se.

2008.61.06.006323-3 - MARIA ALVES E OUTRO (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.006388-9 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido do autor (fls. 09/11) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Alterando entendimento anterior, determino a apresentação das cópias dos extratos independentemente do pagamento de tarifas, considerando que tal medida abreviará o processamento do feito. Ademais, as tarifas de fornecimento de cópias não se referem àquelas apresentadas por determinação judicial. Intimem-se.

2008.61.06.006656-8 - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido da autora (fls. 09/11) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Alterando entendimento anterior, determino a apresentação das cópias dos extratos independentemente do pagamento de tarifas, considerando que tal medida abreviará o processamento do feito. Ademais, as tarifas de fornecimento de cópias não se referem àquelas apresentadas por determinação judicial. Intimem-se.

ACAO PENAL

2007.61.06.004671-1 - JUSTIÇA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ)

Finda a fase de interrogatório expeça-se carta precatória ao Fórum Distrital de Macaúbal-SP, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se.

2007.61.06.007102-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANTONIO FERNANDO PILOTO (ADV. SP028766 CLAUDIO CRUZ GONCALVES E ADV. SP208077 CLAUDIO CRUZ GONÇALVES JUNIOR E ADV. SP213077 VIVIANI CRUZ GONÇALVES) X JOYCE DAS GRACAS SILVERIO GUERCHE PILOTO (ADV. SP028766 CLAUDIO CRUZ GONCALVES E ADV. SP208077 CLAUDIO CRUZ GONÇALVES JUNIOR E ADV. SP213077 VIVIANI CRUZ GONÇALVES)

Finda a fase do interrogatório e considerando que a acusação não arrolou testemunhas, expeça-se Carta Precatória a Comarca de Votuporanga-SP para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Prazo: 90 (noventa) dias para cumprimento. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1055

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0402435-8 - LUIZ EDMUNDO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) MARILUCI KICHMAIER HURPIA (fl. 399), JUAN CARLOS FIGUEROA (fl. 400), JOSÉ ELIZIÁRIO DA COSTA DUQUE (fl. 402), CARLOS ROBERTO FAVARIN (fl. 403) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Fls. 378, item III: Não se tendo ultimado o chamamento citatório e em face do novo regime estabelecido no artigo 475, j e seguintes do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada para o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores constantes dos cálculos do Autor LUIZ SÉRGIO SILVEIRA HIGINA (fl. 356/365) e do Autor MAZAKAZU SESOKO (fls. 392/440). Expeça-se Alvrá de Levantamento, em nome da(s) patrona(s) dos Autores, das verbas honorárias constantes de fls. 349 e 410.

94.0401749-3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) CÉSAR ANTÔNIO BARBOSA MARCELLO (fl. 349), EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA CESAR (fl. 350), MÁRCIA APARECIDA ANTUNES MENDES (fl. 351), ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA COSTA (fl. 352), JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES (fl. 353), CLEBER DE BRITO SANTOS (fl. 297), ÁLVARO CÉLIO DE MOURA (fl. 355), ALEXSANDRO CLARO DOS SANTOS (fl. 356), MARIA APARECIDA MOTA (fl. 357), DENISE VILLELA FURTADO (fl. 359), EUNICE CARVALHO SANTOS (fl. 360), ÁLVARO ALBERTO DE ARAÚJO (fl. 361), WILSON SOARES DIAS (fl. 362), MARCO ANTÔNIO MARTINS VELLOSO (fl. 364) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Ante a discordância dos Autores ROSANGELA MARIA DE CASTRO DIAS e JOÃO GERALDO CARVALHO (fl. 336/338) com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 319/334, encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência dos aludidos cálculos, devendo este apontar eventual(ais) diferença(s) que atendam ao julgado. Diga(m) o(s) Autor(es) ANDRÉ GOMES MARTINS e DÉBORA CRISTINA GALVÃO MURAT se concorda(m) com as informações e cálculos de fls. 316, 348 e 365/368. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminado(s) dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

95.0400296-0 - JOEL AMIM SALIBA E OUTROS (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO E ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio e liberação na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS dos autores JOEL AMIM SALIBA, MARIA DE LOURDES CURSINO DOS SANTOS, DACIO DOS SANTOS ROCHA e EMILIA CRISTINA LUGLI, de forma discriminada para cada um, na conformidade do resumo de cálculos

de conferência da Contadoria, constantes de fls. 56 dos autos de Embargos à Execução nº 2005.61.03.004449-1 e sentença de fls. 101/102, proferida nos aludidos Embargos, em apenso, a fim de que os autores possam efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

95.0400860-7 - JOAO JOSE CORREIA E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP031901 FRANCISCO MORENO ARIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (fl. 239), JOÃO DA SILVA (fl. 237), JOÃO MAMEDE GREGÓRIO (adesão via internet - fl. 234), JOSÉ HENRIQUE DA SILVA BERNARDO (fl. 235), JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA (fl. 236) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do(s) termo(s) de adesão firmado(s) pelo(s) Autor(es) JOÃO JOSÉ CORREIA e JOÃO DOS SANTOS, ou os respectivos cálculos fundiários dos mesmos. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Ante a concordância tácita dos autores JOÃO MARCOS CORREA, JOÃO MARTINS DOS SANTOS e JOÃO DE DEUS SIQUEIRA com os cálculos de fls. 195/221, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

95.0401465-8 - SHIH MAN LIN E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Ante a concordância dos Autores SHIH MAN LIN, STELA MARIS DE OLIVEIRA, LUIZ SERGIO PINTO, ABEL JOSÉ DE AZEVEDO, FÁBIO MARCEL CONSIGLIERI e LUIZ ANTONIO DIAS MARTINS com os cálculos de fls. 303/352, 360, 362/374 e 386, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Fls. 394: Dê-se ciência ao Autor JOSÉ LEAL NETO. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) EDSON TADEU DE ANDRADE (fl. 359), IRACEMA OLIVEIRA DE MELO (fl. 360) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0404301-1 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA AMANCIO E OUTROS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

96.0404711-6 - NEUSA MARIA ESCUDEIRO E OUTROS (ADV. SP119630 OSCAR MASAO HATANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0400057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404715-9) ALBERTO PAPA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0400534-2 - SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 167/168: Ao centralizar a administração das contas de FGTS dos trabalhadores, a CEF assumiu a responsabilidade por todas as informações. Tanto informações futuras que passaria a fornecer, quanto as informações pretéritas que recebeu das outras instituições financeiras, são pertencentes à CEF. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias.

97.0403740-6 - ALDECI ALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Ante a concordância tácita do Autor FRANCISCO DE ASSIS SILVA com os cálculos de fls. 266/271, providencie a CEF o desbloqueio das contas fundiárias deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da

expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0404016-4 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ao manifestar nos autos (fl. 249) a parte Autora não opôs divergências aos cálculos fornecidos pela CEF às fls. 224/228, 238/244 e 246, razão pela qual presume-se a concordância tácita com aludidos cálculos. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es) ARMANDO UNGARETTI, JOSÉ MARCO GATTO e KEIZO IRIE, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Cumpra a Secretaria o item III do despacho de fls. 247. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0404036-9 - EDSON DOUGLAS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância dos Autores EDSON DOUGLAS DOS REIS, CARLOS ALBERTO DA SILVA, SÉRGIO LUIZ PARPINELLI com os cálculos de fls. 275/307, providencie a Caixa Econômica Federal, o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores ELIANE CORBANI, PAULO HORACIO DA SILVA e, ROBERTO LUDGERO DE CARVALHO. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0404544-1 - OTAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 300, 302/304: Ao contralizar a administração das contas de FGTS dos trabalhadores, a CEF assumiu a responsabilidade por todas as informações. Tanto futuras que passaria a fornecer, quanto as informações pretéritas que recebeu das outras instituições financeiras, são pertencentes à CEF. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos Autores OTÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO e ODAIR MOREIRA, no prazo de 15 (quinze) dias.

97.0404666-9 - BENI CANDIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) IVO BRAZ (fl. 266), OSMAR PEREIRA (adesão via internet - fl. 268), ROMEU DA SILVA (fl. 265) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Ante a concordância tácita da Autora MARLENE LESSA VENÂNCIO com os cálculos de fls. 226/233 e 252/259, providencie a CEF o desbloqueio das contas fundiárias desta, para que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a CEF a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo autor JOSÉ JORGE DA SILVA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0404691-0 - ANTONIO ODILIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (fl. 282), CLALCO MARTINS FARIA (fl. 283), JOSÉ DE ASSIS SOBRINHO (fl. 284) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a alegação de fls. 274, parágrafo primeiro, especialmente em relação aos autores ANTONIO ODILIO DE LIMA, EDSON OLIVEIRA e ROSA GONÇALVES MOREIRA. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito das verbas honorárias, no prazo de 10 (dez) dias.

97.0404714-2 - AILTON OLIVEIRA ARANTES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância dos Autores ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO e LEILA APRECIDA MIONI MACHADO (fl. 271) com os cálculos de fls. 262 e 263, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Diga o Autor NELSON RODRIGUES MORAIS se concorda com os cálculos de fls. 295/296. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o

silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

98.0400479-8 - DARCY GECLER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ BENEDITO MARIA (fl. 259), LUIZ CARLOS DA SILVA RIBEIRO (fl. 260), SEBASTIÃO PEREIRA BELO (fl. 262), SÉRGIO LUIZ PROSSI (fl. 263) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0400824-6 - ANTONIO OSCARLINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO OSCARLINO DOS SANTOS (fl. 187), JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA (fl. 185), MARIA DO CARMO FERREIRA (fl. 180), ODILON DOS REIS (fl. 183), RONALDO CESAR VIEIRA (fl. 199), WALDECY FERNANDES VAZ (fl. 189) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores CARLOS ROBERTO DA SILVA, FRANCISCO RAMOS DA SILVA, IVAN DA SILVA ALVES e JOAQUIM RAMOS, no prazo de 15 (quinze) dias.

98.0403357-7 - ANTONIO NUNES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 (fl. 311). Fls. 314/315: Dê-se ciência ao autor GILBERTO BATISTA DE PAIVA. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0403883-8 - OSVALDO DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita dos Autores OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES, EDSON LOPES DE SOUZA, EUBER DUTRA DA ROCHA, IRONETE DIAS FERREIRA e LUIZ CARLOS MENDONÇA com os cálculos de fls. 269/331, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os memos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Providencie a CEF a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos Autores DELCY MANOEL DE MATOS e MARIA DE FÁTIMA DUTRA DA ROCHA MATOS, no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 268, item 4: Ao contralizar a administração das contas de FGTS dos trabalhadores, a CEF assumiu a responsabilidade por todas as informações. Tanto informações futuras que passaria a fornecer, quanto as informações pretéritas que recebeu das outras instituições financeiras, são pertencentes à CEF. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos autores JOSÉ MONTEIRO LEITE e MARY RUTY QUADROS DA ROCHA, no prazo de 15 (quinze) dias.

1999.61.03.001093-4 - JOAO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância expressa do Autor JOÃO BATISTA DOS SANTOS com os cálculos de fls. 192/211, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOÃO CARDOSO (fl. 215), MARGARIDA BEATRIZ PRADO DE AMORIM (fl. 219), PEDRO VIEIRA SUNTAQUE (fl. 220) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários da autora MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias.

1999.61.03.003522-0 - LOURDES DA SILVA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância dos Autores JOSÉ DE JESUS DE OLIVEIRA, MARIA DOS ANJOS CARVALHO GONÇALVES e GERÔNIMO FERREIRA DOS SANTOS com os cálculos de fls. 214/223, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) LOURDES DA SILVA MOREIRA (fl. 202), MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS (fl. 206), VALDIR NUNES

BARBOSA (fl. 208), MARIA REINALICE RODRIGUES OLIVEIRA (fl. 204) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2003.61.03.006418-3 - ROSEMARY APARECIDA MARCELINO (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA E ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Preliminarmente diga a parte autora sobre a certidão de fls. 230, devendo fornecer os dados necessários à citação. Fls. 272/275: aprovo os quesitos da CEF. Fls. 277/278: os honorários foram fixados consoante reiterada prática em situações que tais, inclusive em assistência judiciária, nos mesmos moldes de miríades de feitos semelhantes. De qualquer forma faculto o depósito dos honorários em 04 (quatro) parcelas de R\$ 175,00, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes.

2007.61.03.010041-7 - ERICH OSCAR PRILIPS (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO E ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Fls. 37/40: Dê-se ciência à parte autora.

Expediente Nº 1061

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400642-6 - MARCOS JOSE VIEIRA TELLES E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos autores RUBENS DE PAULA MARTINS, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, WILSON MOREIRA DOS SANTOS, GILBERTO JORGE PORT e WILSON BATISTA, com os cálculos fornecidos pela Caixa Econômica Federal, providencie esta o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) dos aludidos autores, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 541, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

95.0400780-5 - ADAIRSON DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ADEMIR TEIXEIRA DA COSTA (fl. 356), ADRIANA MAURA ROOS DOS SANTOS (fl. 358), ANDROCLUS AQUINO DA SILVA (fl. 359), ALFREDO MONTEMAGNI (fl. 360) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Ante a divergência entre os cálculos da CEF e aqueles fornecidos pelos Autores ADAIRSON DE ANDRADE, AIRTON PIMENTEL, APARECIDO GETÚLIO CHAVES e ARCIONE VIAGI, encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos das partes e para que aponte eventual(ais) diferença(s) que atenda(m) ao julgado.

95.0401216-7 - ANTONIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Diga o Autor PAULO ANTÔNIO SCHROEDER LESSA se concorda com os cálculos de fls. 371/374. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO DE SOUZA (fl. 377), ARLENE RIBEIRO CHAVES (adesão via internet - fl. 381), APARECIDA DE CARVALHO SALCEDO (fl. 379), ARLETE BENTO (fl. 382), CARLOS APARECIDO GELLATTI (adesão via internet - fl. 384), CARLOS VITOR ALVARENGA (fl. 395), EUDA ANGELO DE SOUZA ASSUNÇÃO (fl. 389), EDISON BARBOSA (fl. 387), HIROAKI SANO (adesão via internet - fls. 391), LAURECI DOS SANTOS SOARES (fl. 392), MARIA HELENA ALVES (fl. 393), ROSA KIKUNO KUNO SANO (adesão via internet - fls. 395), ROSÂNGELA DAMASIO MARTINS FARIA (adesão via internet - fls. 396), ROSÂNGELA DAMÁSIO MARTIS FARIA (adesão via internet - fls. 396) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito das verbas honorárias complementares àquele de fl. 399 e referente a todos os autores que firmaram termo de adesão. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

95.0401407-0 - LAZARO RAIMUNDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA E ADV. SP080283 NILTON SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) LUIZ OMAR DA SILVA (fl. 281/282), MADALENA RAMOS DE ANDRADE PAULA (fl. 284), MADALENA VEDAM (fl. 286), MÁRCIA BEATRIZ CARDOSO (fl. 290), MARGARIDA MARIA FARIA (fl. 291) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Diga a autora LUCIA DE FÁTIMA FONSECA DAVID se concorda com os cálculos de fls. 303/307. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 278, trazendo aos autos os cálculos fundiários da autora LEONOR SIQUEIRA MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias.

96.0401119-7 - EUGENIO SILVA (ADV. SP090725 PAULO ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor se concorda com os cálculos de fls. 450/471. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Expeça-se Alvará de Lenvatamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 472.

96.0404321-8 - ANTONIO CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP070445 MARIA DAS GRACAS ELEUTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga(m) o(s) autor(es) JOSÉ ALTAMIR MOREIRA se concorda com os cálculos de fls. 377/383. Em caso de divergência traga(m) aos autos cálculo(s) discriminado(s) dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para cumprimento: 10(dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO CARLOS GOMES (fl. 418), EDSON GOMES EZANTINO (fl. 419), MARIA BENEDITA LOPES (fl. 420), TERESINHA FRANCISCA LOPES (fl. 421), TERESINHA NUNES (fl. 422) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Fl. 417, item 02: dê-se ciência à parte autora.

96.0404812-0 - AMILTON ROCHA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS se concorda com os cálculos de fls. 241/245. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Ante a concordância tácita dos Autores BENEDITO GERALDO DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ AZEVEDO e JOSÉ BENEDITO EVANGELISTA com os cálculos e informações de fls. 222/225, 209, item 5, 226/228 e 229, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 238: Dê-se ciência ao autor ORLANDO VILARTA.

97.0400597-0 - JOSE ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga(m) o(s) autor(es) JEOVA ALVES DA COSTA e LUIZ CARLOS RIBEIRO, se concordam com os cálculos de fls. 192/200. Em caso de divergência traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para cumprimento: 10(dez) dias.

97.0400630-6 - ANTONIO DA MOTA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

97.0404710-0 - ADELAIDE BARBOSA RAMOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância do Autor AGENOR PROCORRO DOS SANTOS com os cálculos de fls. 253/257, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento da(s) hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Diga o Autor SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS se

concorda com os cálculos e extratos complementares de fls. 263/269. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminado(s) dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Fls. 271/272: Prejudicado posto que, uma vez homologados os termos de adesão firmados pelos autores, esgotada está a prestação jurisdicional.

97.0405833-0 - GUILHERME RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP115793 JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO E ADV. SP171495 JOSÉ CÁSSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Diga o Autor GUILHERME RODRIGUES DA SILVA se concorda com os cálculos de fls. 268/280. Diga o Autor VALTER PEREIRA DA SILVA se concorda com os cálculos de fls. 282/301. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ BARBOSA (fl. 304), JORGE CLAUDINO NUNES (fl. 302), MANOELITO APARECIDO REIS (fl. 307), OZEIAS PEREIRA DE LIMA (fl. 309), VLADIMIR MORALES (fl. 311) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários da Autora LOURDES FRANCISCA DA SILVA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

98.0400419-4 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Diga(m) o(s) Autor(es) ANTÔNIO LOPES DE BARROS e JOSÉ CARLOS DA SILVA se concorda(m) com o(s) cálculos de fls. 285/291. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ MÁRIO BREGALDA (fl. 228), ELIANA DO CARMO BARROS (fl. 294) NÉLSON ENEAS DE OLIVEIRA (fl. 293), JUVENAL VIEIRA PINTO (fl. 292) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

98.0400864-5 - BRAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Diga(m) o(s) Autor(es) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e PAULO ROBERTO DONIZETI se concorda(m) com o(s) cálculo(s) de fls. 295/307. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) BRAZ DOS SANTOS (fl. 309), FRANCISCO TEODORO DOS SANTOS (fl. 311) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Fls. 296 e 298: Manifeste-se a autora NÍLDA PRADO DUTRA, no prazo de 10 (dez) dias. Requeiram os Autores JONAS DE SOUZA RIBEIRO e SILVIO MACHADO DE LIMA o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.

98.0400973-0 - ADELMA VANDERLEI RIBEIRO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) AMÉRICO RODRIGUES NETO (adesão via internet - fl. 217), ANSELMO JULIO NANI (adesão v ia internet - fls. 218), JOSÉ HAILTON DOS SANTOS (fl. 219), MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (fl. 220), SÉRGIO ADAIR PEDRO (fl. 221) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga o Autor ADELMO VANDERLEI RIBEIRO DE LIMA se concorda com os cálculos de fls. 225/227. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

98.0403347-0 - ALDA RAMIRES SAES FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Diga a autora SÔNIA MARIA DA SILVA se concorda com as informações de fls. 334/335. Em caso de divergência traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido. Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência às informações fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

98.0405296-2 - ANTONIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diga a parte Autora se concorda com os cálculos complementares de fls. 344/349, bem como se concorda com o pedido de extinção da execução. Esclareço, desde logo que o silêncio será interpretado como anuência aos aludidos cálculos. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

98.0405546-5 - AILTON JOSE PEREIRA PACHECO E OUTROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 395: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.03.001096-0 - JOSE JULIO DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ JULIO DOS SANTOS NETO (fl. 215), ÂNGELA ROSA PEREIRA (adesão via internet - fl. 213), MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (fl. 219) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga(m) as Autoras MARINA ROSA PEREIRA e ODETE TEIXEIRA FERREIRA se concorda(m) com os cálculos de fls. 174/206. Diga o Autor BRAZ TEIXEIRA DOS SANTOS se concorda(m) com os cálculos de fls. 226/227. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

1999.61.03.002412-0 - CINEZIO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) CINÉZIO DE FARIA (fl. 182), RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOBRINHO (fl. 184), e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga o Autor SEBASTIÃO ABELARDO DE OLIVEIRA se concorda com os cálculos de fls. 188/192. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo Autor SEBASTIÃO ABELARDO DE OLIVEIRA ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

1999.61.03.003767-8 - EDELI DENANI E OUTRO (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 146/147: Prejudicada ante o depósito de fl. 144. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome da patrana dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fl. 144. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

1999.61.03.004634-5 - CLAUDIO KRAUSS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga(m) o(s) Autor(es) CLAUDIO KRAUSS e ILSON EDUARDO DA SILVA se concorda(m) com os cálculos de fls. 183/193. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autores MAURÍCIO COSTA (fl. 205), JOSÉ SIDNEI PESCARINI (fl. 201), JAIR APARECIDO RAMOS (fl. 195), JOSÉ DIVANIR DA SILVA (fl. 198) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

2001.61.03.002132-1 - ADILES MOREIRA PESSOA FILHO E OUTROS (ADV. SP124251 SILVIA REGINA DE ANDRADE E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância do Aautor ALCIDES MOREIRA PESSOA FILHO com os cálculos de fls. 263/269 e 274, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 282, item 1: Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos Autores ANTÔNIO ROBERTO FORMAGGIO, CLAUDIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA e CLAUDIO BRINO, se for o caso. Não sendo, esclareça a Caixa Econômica, de forma pormenorizada. Fls. 282, item 3: Prejudicado eis que a autora Ângela Maria Costa e Silva foi excluída do polo ativo da ação, conforme se verifica de fls. 107. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos Autores, das verbas honorárias de fls. 273 e 290.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.000047-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.056696-3) JOSE REINALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X NELSON FAVORINO DOS SANTOS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X IBANIR JOSE AMANTE (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X LAIR RAMOS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X ISMAIL MOREIRA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOAO BATISTA DE MELO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X IVALDIR JOSE AMANTE (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X MARCELO BOOVO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X LUIZ GUILHERME RECK (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE RODRIGUES VILARIM (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X LIGIA REGINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE DE MOURA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X LAERCIO QUEIROZ (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE HAROLDO DOS SANTOS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X IVANILDA DIAS PALMA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE CARLOS LEMES (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE NUNES PEREIRA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOAO BATISTA DE MELO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOAO BATISTA DE FREITAS AZEVEDO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA)

Fls. 39: Deverão constar como Embargados todos os Autores à exceção de IBANIR JOSÉ AMANTE, JOSÉ HAROLDO NUNES DOS SANTOS, JOSÉ NUNES PEREIRA, LAERCIO QUEIROZ, LAIR RAMOS, LUIZ GUILHERME RECK e NÉLSON FAVORINO DOS SANTOS, uma vez que em relação a estes a CEF concordou com os cálculos, conforme se verifica de fls. 03. Assim sendo, retornem os Autos ao SEDI para a devida retificação do polo passivo dos presentes Embargos à Execução. Cumpra a CEF, integralmente, o despacho de fl. 36, especialmente o item III, trazendo aos autos termo(s) de adesão dos Autores JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS e IVALDIR JOSÉ AMANTE. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Cumpra a Autora IVANILDA DIAS PALMA o item V do despacho de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias. Diga o Autor JOÃO BATISTA DOS SANTOS se concorda com os cálculos de fls. 10. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

Expediente Nº 1063

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0019545-3 - LEONILDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores LEONILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ONDINA ANTUNES VIEIRA DE SOUSA GUERRA, JOSÉ GERALDO DOS SANTOS e JUSTINO FRANCISCO DE CASTRO (espólio - Maria Aparecida Swerts de Castro), no prazo de 10 (dez) dias. Diga o Autor JORGE DONIZETI DOS SANTOS, de forma clara e objetiva, se concorda com os cálculos de fls. 260/269. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido. Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

95.0400851-8 - UMBELINA DOS SANTOS SENI E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) SEBASTIÃO TOMÉ (fl. 303), TEREZINHA DE OLIVEIRA (fl. 304) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Fls. 298/300: Dê-se ciência à autora TEREZINHA CRISTINA REIS. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

96.0401300-9 - MARIA LUCIA NEVES LETRA E OUTROS (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU) X ARI KARA JOSE (ADV. SP115348 DENERVAL

MACHADO RODRIGUES DE MELO)

Atento ao princípio da ampla defesa e considerando que ainda não finalizou a fase instrutória, digam as partes se têm novas provas a produzir, justificando-as, bem como manifestem-se sobre o julgamento da lide no estado em que se encontra, inclusive ofertando memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois o réu Ari Kara José e, finalmente, a União.

96.0403989-0 - ADILSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137232 ADILSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita do Autor GERALDO DA SILVA com os cálculos de fls. 234/237, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0400632-2 - JOAO DE SOUZA CASTILHO E OUTROS (ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 171: Assiste razão à Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0401502-0 - ERNESTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor LUIZ CARLOS DA GUIA e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Cumpra a Caixa Econômica Federal, integralmente, o despacho de fls. 254, trazendo aos autos os termos de adesão firmados pelos Autores JOSÉ SOARES NETO, CLÁUDIO ALVES, MARTINHO DE MOURA GARCIA e JOSÉ RAMOS DE ALMEIDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei.

97.0401746-4 - ADILSON ROSSI QUERIDO E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 177/385 e 389/398: Ante o impasse estabelecido no que concerne à obtenção dos extratos necessários ao cálculo, determino que a CEF proceda à conta com base nos extratos que estão sob sua responsabilidade em seus bancos de dados ou arquivos, referente a todos os autores. Após a apresentação do cálculo, digam os autores.

97.0402148-8 - ANTONIO GARCIA BARBOZA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 282: Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos Autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 282. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0403998-0 - BENEDITO ORLANDO NUNES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que o Autor CARLOS RIDOLFI não apresentou cálculos divergentes daqueles de fls. 246/248, presume-se a anuência tácita em relação aos aludidos cálculos. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 259/260: Prejudicado o pedido uma vez que, homologados os termos de adesão firmados entre os autores e a CEF, cessada está a prestação jurisdicional. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes de fls. 194. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0405442-4 - VALMIR TADEU DOS SANTOS (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA E ADV. SP140329 MAURICIO MATSUSHIMA TEIXEIRA E ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 173: Autorizo a Caixa Econômica Federal a proceder a transferência do valor depositado em conta vinculada garantia de embargos e oferecido à penhora, para pagamento dos honorários ora executados, devendo a CEF comprovar nos autos o depósito, mediante guia própria, no prazo de 10 (dez) dias.

98.0400889-0 - ANTONIO ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fl. 254. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0400967-6 - ALUISIO SERGIO FAURY E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada dos Autos para elaboração dos cálculos fundiários dos Autores ALUISIO SÉRGIO FAURY, ANTÔNIO ROGÉRIO SALLES SIVIERO, CARLOS LOURENÇO, IVANI ARAUJO DE SIQUEIRA, MARCELO RIBEIRO DE FARIA, MARIA TEREZA MOREIRA TAKAYAMA e VILMA THEREZA BARBOSA DIAS, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá a CEF juntar aos autos eventual(ais) termos de adesão firmado(s) pelo(s) autores acima mencionados.

98.0400993-5 - ADEVALDO MACIEL PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ELEAZAR MARQUES (fl. 257), FRANCISCO COUTINHO (adesão via internet - fl. 260), JOAQUIM TEODORO FILHO (fl. 262), JOSÉ ORLANDO DO NASCIMENTO (fl. 265), LÁZARO MILTON (fl. 267), MARTA NUNES DA SILVA (fl. 269) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito das verbas honorárias, inclusive dos autores que firmaram termo de adesão, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.03.002036-8 - ADAUTO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ADAUTO MONTEIRO DA SILVA (fl. 193), PEDRO FERREIRA COELHO (fl. 134) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

1999.61.03.005633-8 - TEREZA APARECIDA CARDOZO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) TEREZA APARECIDA CARDOZO DA SILVA (fl. 184), WALTER PACHECO (fl. 188), VITAL DA SILVA DUARTE (fl. 186), ODAIR MARCHEZONI (fl. 182), LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA (fl. 176), CATARINA MARIA DE JESUS VENANCIO (fl. 155), MARCOS ANTÔNIO MASSON (fl. 180), MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (adesão via internet - fl. 178) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.03.002595-4 - TARCISIO MARIA GICA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, uma vez que o acordo já os contempla. Deverá o autor comparecer junto à agência da CEF, na cidade de Pindamonhangaba/SP, situada na Jorge Tibiriçá - Centro, até o dia 31/05/2008, às 16:00 horas, para assinatura de contrato, de acordo com o julgado. Determino o comparecimento do autor na agência acima mencionada para pagamento do valor do acordo, correspondente a R\$ 671,65, acima acordado entre as partes, a fim de possibilitar a concretização do ajuste. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Registre-se. Arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados.

2000.61.03.003767-1 - CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita dos Autores CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS, JOÃO CARLOS DE MATTOS LOURENÇO, JOSÉ FERNANDO DE ANGELIS e JOSÉ MANOEL ALVARES RODRIGUES com os cálculos de fls. 297/323, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2001.61.03.001743-3 - HONIZ MARCON E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2001.61.03.004593-3 - JORGE LUIZ RAMOS ALMADA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deverão as partes arcar com os honorários referentes aos seus advogados e custas, de tal forma que a parte autora deixa de pagar honorários cobrados pela CEF e custas de execução. Deverão os autores comparecer junto à agência Centro nº 0351 - São José dos Campos, situada na Av. Dr. Nelson DÁvila, 040 - Centro - SJCampos/SP, para assinatura de contrato, de acordo com o julgado. Determino o levantamento do saldo de FGTS do autor, correspondente ao valor aproximado de R\$ 30.000,00. O saldo remanescente deverá ser pago até o dia até 30/05/2008, conforme acordado entre as partes, a fim de possibilitar a concretização do ajuste. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Registre-se. Arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados

2001.61.03.005201-9 - CLEUSA ELIDIA PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos Autores ALENÁRIO BARBOSA e NEUSA DA SILVA MACHADO com os cálculos de fls. 196/213, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que os mesmos possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) CLEUSA ELIDIA PEREIRA SANTOS (fl. 185), LEANDRO DE SOUZA SANTOS (fl. 189), ISAO URYU (fl. 187), PAULO TEIXEIRA DE LIMA (adesão via internet - fl. 191) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2002.61.03.002388-7 - ADRIANA REGINA SOUSA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a carência superveniente de condição da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, observando-se que os autores são beneficiários da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Custas PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2003.61.03.005893-6 - ANTONIO CARLOS BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância do Autor ANTÔNIO BARBOSA GUIMARÃES com os cálculos de fls. 84/88, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2006.61.03.002054-5 - CARLOS DE FARIA SODRE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dispositivo Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor CAR-LOS DE FARIA SODRE no que pertine à revisão de seu benefício previdenciário em manu-tenção, extingo o feito, com exame do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas como de lei. Sem condenação em honorários advocatícios tendo-se em conta que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2518

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.03.000250-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ METAL, MEC E MAT ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a União Federal e o Ministério Público Federal não se opuseram às informações prestadas pela CEF no ofício de fls. 339/342, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0401965-6 - EDUARDO CROZERA E OUTRO (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Preliminarmente, esclareçam os réus, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação do financiamento em questão, ante as petições de fls. 389/404 e 443/444, bem como informem, comprovando mediante documentação hábil, se o contrato de financiamento sub judice possui cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Em sendo confirmada a liquidação do contrato, manifestem-se os autores sobre seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, sendo confirmada a cobertura pelo FCVS, e havendo interesse dos autores no prosseguimento do feito, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 03/06, procedendo-se, após, na forma do artigo 51 do Código de Processo Civil. Int.

USUCAPIAO

97.0405182-4 - ROLANDO LANIADO E OUTROS (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X WALTER PASSOS (ADV. SP019433 JOSE WILSON MENCK) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO E ADV. SP206853 WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR) X MARCOS DE BARROS PENTEADO (ADV. SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO) X EULALIO CONCHADO FARINA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o certificado à fl. 598, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação da(s) guia(s) de recolhimento das custas relativas à Justiça Estadual e que servirão para o cumprimento do ato citatório a ser deprecado. Cumprida a determinação supra, citem-se, na forma do despacho de fl. 594. Intime-se.

98.0404028-0 - MARIA DORLY AREA MARINO E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR JOAO STEOLA E OUTROS (ADV. SP012024 JOSE FAUSTINO E ADV. SP086399 JOEL MACHADO E ADV. SP064973 JOSE FAUSTINO JUNIOR) X FARIDA TAMER IDE (ADV. SP012024 JOSE FAUSTINO E ADV. SP086399 JOEL MACHADO E ADV. SP064973 JOSE FAUSTINO JUNIOR) X JOAO BUENO DE CAMARGO E OUTROS

Ante a certidão retro e considerando a necessidade de expedição de Cartas Precatórias para a Justiça Estadual, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação das guias de custas judiciais e diligências pertinentes ao Juízo Estadual, devidamente recolhidas, ressaltando que as deprecatas terão destinos diversos, consoante os endereços declinados às fls. 503 e 511. Intime-se.

2003.61.03.005242-9 - JACQUES CARADEC E OUTRO (ADV. SP183169 MARIA FERNANDA CARBONELLI E ADV. SP115896 MARIA AUGUSTA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 334/335: anote-se. 2. Fls. 311 e 314/317: dê-se ciência às partes. 3. Providencie o requerente BRENO CHVAICER a regularização de sua representação processual, considerando que os substabelecimentos de fls. 334/335 não suprem a apresentação de instrumento de procuração, vez que o advogado substabelecido de fl. 334, Dr. Pedro Ernesto Silva Prudencio - OAB/SP 80.783-B, foi constituído pelos autores JACQUES CARADEC e JULIETA FERREIRA CARADEC. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Julgo prejudicado o requerimento de concessão de prazo formulado pela União Federal de fls. 342/343, em face de sua petição de fls. 344/347. 5. Abra-se vista à União Federal e o Ministério Público Federal, para que se manifestem sobre a cessão de direitos relativa ao imóvel usucapiendo a BRENO CHVAICER, consoante a petição e documentos de fls. 329/340. 6. Intime-se.

ACAO POPULAR

94.0400855-9 - CARLOS ARTUR SOARES ALVES (ADV. SP024893 ALOISIO VIEIRA E ADV. SP055135 LINDOLFO ANTUNES FREIRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE (ADV. SP054658 EUGENIA CALLIL SOARES) X PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE)

Considerando que o artigo 19 da Lei nº 4.717/65 dispõe que a sentença que concluir pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, verifico a ocorrência de omissão de aludido artigo na parte dispositiva da sentença de fls. 254/263. Não obstante, nos termos do inciso I do artigo 463 do CPC, passo a corrigir, de ofício, a inexatidão material verificada pela omissão de aludido dispositivo legal, pelo que determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.03.002668-7 - MARIA CLARA DE OLIVEIRA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compareça o advogado da requerente em balcão de Secretaria da 2ª Vara Federal, a fim de agendar a retirada nos autos, consoante o artigo 866 do CPC.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.010373-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AMAURY MARCOS BATISTA BORNAL

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela CEF e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando-se a natureza da demanda. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.001813-7 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP070366 JULIO CESAR DE SOUZA E ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão retro: aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074107-7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.03.008944-2 - EDSON DE PAULA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. A teor do disposto no inciso IV do artigo 520 do CPC, recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 157/169 no efeito devolutivo. 2. Dê-se ciência à apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. 3. Intimem-se.

2007.61.03.008895-8 - MICHEL CARDOSO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, CASSANDO a medida liminar concedida, ante a configuração da falta de interesse processual. Condeno o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.001124-3 - MARTA LISIANE PEREIRA PINTO (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a configuração da falta de interesse processual. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.003169-2 - SILVIO CESAR DE JESUS FELIX (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 284, parágrafo único, do mesmo diploma. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2001.61.03.001767-6 - IRACEMA DA SILVA FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP063064 LUIZ ANTONIO APARECIDO PENEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

1) Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias requerido à fl. 268 (alínea c), para apresentação da planta planimétrica do imóvel e suas respectivas certidões. 2) Fls. 269/270: ciência às partes e ao Ministério Público Federal, devendo a União Federal e o parquet manifestar, na oportunidade, sobre a petição de fls. 267/268, em especial no tocante ao requerimento de dispensa das citações de Paulo Américo Sebastiany Rufino, Américo Rufino e IBAMA (fl. 268 - alínea b). 3) Intimem-se.

Expediente Nº 2554

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.03.000135-9 - MARIA DE LOURDES VARAJAO ANTUNES (ADV. SP018567 JOSE ALFREDO NOVAES ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 212/219 em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

USUCAPIAO

95.0403881-6 - BELARMINO GONCALVES FLORENTINO E OUTRO (ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES E ADV. SP110947 SEVERINO JOSE DA SILVA BIONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fl. 236: aguarde a parte autora o trânsito em julgado das sentenças proferidas nestes autos. Abra-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal. Intime-se.

96.0401204-5 - JOSE MARIO DOS SANTOS GRACIANO E OUTROS (ADV. SP100440 WALTER AUGUSTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 269/270 (itens 2 e 3), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0400902-0 - MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO SOARES E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP022112 PLINIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X SERGIO COUTINHO CARVALHAL E OUTROS (ADV. SP125955 CHARLES RICARDO ROCCO)

Acolho o pedido da União Federal de fls. 651/653, a fim de que funcione como seu Assistente Técnico o profissional PEDRO KREIDEL. Fl. 656: defiro o requerimento do Ministério Público Federal, devendo a parte autora providenciar a autenticação da cópia simples de fl. 608, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao perito judicial FRANCISCO MENDES CORRÊA JUNIOR, para elaboração do laudo pericial, o qual deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o despacho de fl. 621 (itens 4 e 5). Intime-se a parte autora e dê-se ciência do presente despacho à União Federal e ao Ministério Público Federal. Finalmente, ao perito judicial

2001.61.03.003517-4 - JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280/281 e 282/284: anote-se. Considerando que somente o co-autor JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR consta do instrumento de procuração de fl. 281, regularize a co-autora MARIA LUIZA NAGIB AGUIAR a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Providenciem os autores, no prazo acima, cópias da petição inicial, dos instrumentos de procuração atualizados, da planta do imóvel usucapiendo e respectivo memorial descritivo, bem como do comprovante de recolhimento das custas judiciais e diligências afetas ao Juízo Estadual, para o fim de expedição de Carta Precatória para citação pessoal de AIRTON DOS SANTOS, no endereço declinado à fl. 100. Após, abra-se vista à União Federal, nos termos do item c do despacho de fl. 276. Intime-se.

2008.61.03.002203-4 - LOIDES OLIVEIRA XIMENES (ADV. SP097202 MARJORIE PRESTES DE MELO) X GUINEMER MARTINS COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA

MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA)

Ante a inércia da parte autora quanto ao cumprimento do(s) comando(s) judicial(ais) exarado(s) nestes autos, à vista do disposto na Súmula 240 do STJ, intime(m)-se o(s) réu(s) e o r. do MPF, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem cls.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.03.008291-9 - MARINEZ APARECIDA PILONI DE SOUZA (ADV. SP116862 ORLANDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 50/51: dê-se ciência à CEF. Após, ao Ministério Público Federal, nos termos requeridos à fl. 45. Finalmente, se em termos, à conclusão para prolação de sentença. Intime-se.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.03.010230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400769-2) EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X GERENTE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Certidão retro: aguarde-se o retorno do processo nº 94.0400769-2 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.010368-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALBERTO BISSI E OUTRO

1. Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória de fl. 46, bem como das diligências do oficial de justiça, nos termos do ofício de fl. 50. 2. Esclareço que os recolhimentos acima mencionados deverão ser encaminhados pela parte requerente diretamente ao Juízo Deprecado. 3. Intime-se.

2007.61.03.010369-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROBERTO GUENJI KOGA

Considerando que a parte requerida foi devidamente intimada (fls. 72/73) e já tendo decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado no artigo 872 do CPC, providencie a parte requerente a retirada nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento para entrega à parte requerente, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

2000.61.03.000510-4 - MUNICÍPIO DE JACAREI (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP164303 WAGNER TADEU BACCARO MARQUES E ADV. SP150294 ANDREA MARCIA DE BRITO OLIVEIRA CARVALHO LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X SYLVIA MERCADANTE MORTARI X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diga a parte autora quanto ao documento faltante, conforme petição de fls. 303 dos autos. Int.

2000.61.03.003393-8 - TAKEO NAGAOKA E OUTROS (ADV. SP083377 NASSER TAHA EL KHATIB) X UNIAO FEDERAL

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 270 e concedo à parte autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fl. 254. Intime-se.

2003.61.03.006155-8 - THERMOS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173947 EUNICE MELHADO DE LIMA E ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN E ADV. SP082873 SUELI ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP178732 SÔNIA MARIA CORRÊA VIANA) X HELDER RODRIGUES DA CUNHA SOARES E OUTROS (ADV. SP139009 VERA ELISETE VERA LIVERO E ADV. SP139472 JOSE CRETILLA NETO E ADV. SP271411 LAILA MARIA FOGAÇA VALENTE)

1. Fls. 249/250: anote-se. 2. Dê-se ciência às partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Perito Judicial às fls. 255/259, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 2556

ACAO CIVIL COLETIVA

2005.61.03.001280-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAIBA (ADV. SP231866 ANTONIO CELSO MOREIRA) X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP (TELEFONICA) (ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETTI)

Primeiramente, abra-se vista ao Ministério Público Federal, intimando-o da decisão de fls. 918/922. Nada a decidir

quanto à manifestação da ré TELESP de fl. 980, nos termos da decisão acima mencionada. Certidão retro: aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095646-0. Ao Ministério Público Federal e, após, intime-se a ré TELESP.

USUCAPIAO

92.0074614-4 - PORTO DE AREIA LOPES LTDA (ADV. SP130157 FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO E ADV. SP015905 FLAVIO AURELIO MACIEL SAMPAIO E PROCURAD SAMANTA DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro-SP, nos termos do 2º parágrafo do despacho de fl. 361. Intime-se.

95.0401664-2 - ZELIA TOLEDO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP162249 CICERO CARLOS BUCCI JUNIOR E ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls. 598/603 e 605: defiro a prioridade concernente aos maiores de 60 (sessenta) anos. Anote-se. Expeça-se mandado de registro do imóvel objeto da presente ação, devendo no mesmo constar os dados e as proporções devidas a cada autor/herdeiro e indicadas na petição de fls. 508/510, atentando-se para o que consta da Nota de Devolução de fls. 436/437. Intra-se referido mandado com os documentos de fls. 424/435 e 438/492, que deverão ser desentranhados dos presentes autos, com cópias a serem extraídas dos documentos de fls. 508/510, 521/277 e 584/596, bem como do presente despacho. Após, intime-se o advogado da parte autora para retirar o mandado a ser expedido, devendo apresentá-lo perante o seu destinatário, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento das despesas pertinentes. No prazo de (dez) dias, contados da retirada do mandado, deverá o advogado da parte autora comprovar nestes autos a sua entrega junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião-SP. Finalmente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de MARIA DA GLÓRIA BOTELHO FRAGA do pólo ativo, a qual foi casada e está divorciada do autor/herdeiro ALFREDO TOLEDO DE OLIVEIRA E SOUZA, uma vez que a mesma não adquiriu nenhuma parcela do processo de arrolamento dos bens deixados por ALCEBIADES DE OLIVEIRA E SOUZA (cf. fls. 523/577). Expeça-se e intime-se. Finalmente, ao SEDI. Com a vinda do comprovante de entrega do mandado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.

97.0406827-1 - JOSE ANGELO LEUZZI (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL X ZAIR JOSE PERUZZOLO E OUTRO (ADV. SP176229 MÔNICA REGINA DE CARVALHO) X ENEIDA LUNARDELLI CAMARGO (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO)

1. Primeiramente, considerando-se o disposto a fls. 69, 77/78 e fls. 162/163, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam incluídos no pólo passivo do feito o confrontante ZAIR JOSÉ PERUZZOLO e sua esposa MÁRCIA RIBEIRO PERUZZOLO e a confrontante ENEIDA LUNARDELLI CAMARGO, devendo os respectivos advogados (à exceção de Zair José Peruzzolo) ser incluídos no sistema processual. 2. Insta consignar que, a despeito da manifestação dos confrontantes MÁRCIA RIBEIRO PERUZZOLO e ENEIDA LUNARDELLI CAMARGO de que nada têm a opor ao pleito dos autores, ZAIR JOSÉ PERUZZOLO foi devidamente citado (fls. 69), tendo permanecido inerte. Destarte, decreto-lhe a revelia, sendo que os efeitos desta serão apreciados em sede de sentença. 3. Fls. 147/149, 157/159, 162/163, 165/169, 176/178 e 180/182, manifestem-se a União e o r. do MPF, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Ao SEDI. Após, intemem-se.

2008.61.03.006560-4 - ORLANDO PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067952 CLEONICE DAL BELO) X GILDO SILVEIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130485 REGINA GADDUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X PREFEITURA DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente processo para este Juízo Federal. Ratifico os atos não decisórios praticados no Egrégio Juízo Estadual, bem como confirmo a concessão do benefício da Justiça Gratuita concedido aos autores por aquele Juízo à fl. 25. Anote-se. Intimem-se e abra-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.03.007120-0 - RUBIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP107164 JONES GIMENES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Isto posto, consoante fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, haja vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.009828-9 - DIRSON VENDIMIATTI (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Isto posto, consoante fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, haja vista que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2005.61.03.003321-3 - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via sumária, intento de protesto suspensivo do prazo prescricional para o aforamento da ação principal. Às fls. 35 foi deferido o pleito. Citada, a União Federal manifestou-se às fls. 77, requerendo regularização da representação processual da requerente, o que foi atendido pelos documentos de fls. 90/95. Novamente instada, a União ficou-se inerte (fls. 96 e 97). Decido. Somente a título de argumentação, frise-se que no protesto interruptivo da prescrição não se adentra ao mérito da questão jurídica que se defenderá com a preservação do direito da respectiva ação. Veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE. NECESSIDADE. I - As ressalvas dos artigos 2.028 e 2.029 da Lei 10.432/2002 não têm o condão de afastar o interesse processual da autora nas modalidades necessidade/utilidade, como colocado na sentença. A necessidade do provimento jurisdicional surge na medida em que o titular do direito lesado ou na iminência de lesão encontra dificuldade para exercê-lo. Já a utilidade, se configura na correta aplicação da norma jurídica, pelo Magistrado, conforme o seu convencimento. E, quando o assunto diz respeito à prescrição, cujo entendimento ainda causa divergência em nossos Tribunais, aí mesmo é que se justifica a necessidade de solicitação do provimento jurisdicional. II - O protesto interruptivo de prescrição, embora arrolado dentre os Procedimentos Cautelares Específicos, não constitui, rigorosamente, ação cautelar, mais se aproximando de mero procedimento não contencioso, através do qual uma parte dá ciência à outra, via judiciário, de seu alegado direito. III - Pouco importa, nesta fase, se realmente existe relação jurídica entre as partes, se a dívida está efetivamente vencida ou, ainda, se a prescrição é iminente, situações que deverão ser sopesadas pelo Juiz da futura ação de cobrança ou executiva, conforme o instrumento que a embasar, cabendo ao mesmo julgador, naquela sede, aquilatar os efeitos práticos do presente protesto. IV - Apelação parcialmente provida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 932989 Processo: 200361100002434 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/05/2004 Documento: TRF300082311 Fonte DJU DATA: 28/05/2004 PÁGINA: 419 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Data Publicação 28/05/2004 Diante do exposto, e considerando que já houve regular intimação da requerida acerca do contido na inicial, bem como do deferimento do pleito, com o decurso de prazo de 48 horas previsto pelo artigo 871 do Código de Processo Civil, dê-se baixa na distribuição, entregando os autos à parte autora, mediante recibo em livro próprio. Int.

2008.61.03.000295-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

Defiro o requerimento da CEF de fl. 42. Expeça-se a intimação dos requeridos no endereço ali indicado. Intime-se.

2008.61.03.000315-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AMARILDO GONCALVES

Defiro o requerimento da CEF de fl. 80. Expeça-se a intimação do requerido no endereço ali indicado. Intime-se.

2008.61.03.000317-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA DAS DORES AZEVEDO

Defiro o requerimento da CEF de fl. 82. Expeça-se a intimação da requerida no endereço ali indicado. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.009624-4 - AUTO POSTO PIT STOP DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a configuração da falta de interesse processual. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não instaurada a relação jurídico-processual. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.006343-7 - VITOR TADEU DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Trata-se de ação cautelar inominada através da qual objetivam os autores, em sede de liminar, a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial levada a efeito pela ré, que se abstenha esta de promover a venda do imóvel (cuja aquisição foi financiada pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação) e que, ao final, seja decretada a nulidade de todos os atos executórios procedidos pela CEF. Alegam que a forma de cálculo utilizada pela ré não conduz aos valores pactuados no contrato, assim como sustentam a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. Os autores informam que a execução extrajudicial já foi levada a efeito pela CEF, bem como o documento acostado a fls.33/33-vº informa que o imóvel em questão foi arrematado pela CEF, em 09/01/2003. Não há elementos trazidos para os autos que permitam crer que houve vício na execução extrajudicial. A verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderá ser extraída após dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. Isto posto, ausente a plausibilidade do direito alegado, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se a CEF. Intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra os autores. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, planilha da CEF demonstrativa da evolução do financiamento em questão. P. R. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

96.0401842-6 - F F B CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP246362 MANUEL EVERALDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

1) Certidão retro: considerando que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO deixou transcorrer in albis o prazo para contestação da presente ação, decreto a sua revelia, não se aplicando os efeitos do artigo 319 do CPC, atento ao que dispõe o inciso II do artigo 320 do mesmo Diploma Legal. 2) Não obstante a revelia acima decretada, concedo à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO o prazo de 60 (sessenta) dias requerido à fl. 648. 3) Reitere-se o ofício de fl. 643, com prazo de 10 (dez) dias, devendo o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião justificar a este Juízo Federal eventual impossibilidade de cumprimento. 4) Intimem-se as partes e abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2557

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.03.001714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) PARADISE GAMES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO)

Tendo em vista a juntada da decisão proferida no processo 2006.61.03.006801-3 dando conta do perdimento das máquinas apreendidas naquele feito, determino o arquivamento destes autos, uma vez que o objeto desta lide exauriu-se com a mencionada determinação. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Intime-se a parte requerente. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2005.61.03.006365-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MARIO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE)

Ante a manifestação do r. do Ministério Público Federal de fl. 221, reconsidero o despacho de fl.200. No mais, aguarde-se a próxima comprovação do parcelamento concedido. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL

2000.61.03.000364-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ANTONIO RUBENS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA E ADV. SP147220 LUIS FERNANDO PAIOTTI)

I - Fl. 365: Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Mário Rui Esteves de Campos, arrolada pela acusação, observando-se o endereço mencionado pelo ilustre Parquet Federal. Ciência. Intime-se. II - Fls. 368/370: Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. III - Esclareça o advogado subscritor da petição de fls. 311/312, Dr. Luís Fernando Paiotti, OAB/SP 147.220, a divergência existente entre os nomes das pessoas mencionadas na sobredita petição e os nomes das pessoas arroladas como testemunhas na defesa prévia de fls. 306/309. IV - Int.

2006.61.03.001872-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X WILSON AUGUSTO LINO (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP218337 RENATA MENDES) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS

Fl. 258: Abra-se nova vista à defesa para cumprimento do despacho de fl. 257. Int.

2006.61.03.003551-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X BENEDITO BENTO FILHO (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA E ADV. SP264347 DEBORA APARECIDA DE SOUSA DAMICO)

Fls. 240/244: Defiro. Redesigno audiência para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha de defesa. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

2007.61.03.010140-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X REINALDO BELTRAO (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE E ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA E ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

I - Uma vez interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias - fls. 219 e 242 e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 23 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas Jonhson da Silva, José Carlos Ventura e Clayton dos Santos, arroladas pela defesa.II - Fl. 229: Julgo prejudicado o requerimento formulado tendo em vista que o co-réu Reinaldo Beltrão constituiu advogado para promover-lhe a defesa. Não obstante, arbitro os honorários do Senhor Defensor dativo, subscriptor da referida petição, nomeado à fl. 152, Dr. Leandro Christofolletti Schio, OAB/SP nº 197.811, no valor mínimo constante da tabela específica. Expeça-se a solicitação de pagamento.III - Ciência ao Ministério Público Federal.IV - Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3274

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0406795-0 - MARIA APARECIDA LEITE ANDRE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES)

Intimada a se manifestar sobre a documentação apresentada pelo INSS, onde consta que as partes transacionaram, nos termos da MP 1704/98, conforme trecho de transação judicial, quedou-se inerte a parte autora. Assim, homologo a transação celebrada entre a autora MARIA APARECIDA LEITE ANDRÉ e o INSS, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado arbitrados em sentença transitada em julgado. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0406831-0 - SILVIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY) X SARA DA SILVA GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP101700 JURACY MOURA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096302 EROTILDES MARIA DE ALVARENGA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)

Fls. 508/509: Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela UNIÃO com relação à habilitação dos sucessores de SILVIA GOMES DE OLIVEIRA. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0400172-1 - CARLOS WILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto em face da decisão denegatória do recurso especial (fls. 185). Int.

1999.61.03.001030-2 - JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP221162 CESAR GUIDOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENOS DOS SANTOS)

Fls. 321/323: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo requerido de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.022656-8 - ABDO TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 731/733, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.03.004470-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES E

ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES E ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS E ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA)

Fls. 352/353: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.03.003616-0 - PEDRO LUIZ BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 954: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.03.009078-9 - CEZAR ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 69/76.Int.

2005.61.03.000247-2 - JOB DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca de eventual habilitação dos sucessores, sob pena de extinção do feito, tendo em vista o óbito do autor, conforme fls. 130-131.Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.03.000777-2 - CELSO ANTONIO GARCIA (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO E ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114: prejudicado, tendo em vista o trânsito da sentença, conforme certidão lançada às fls. 107.Intime-se, e, após decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.03.002664-0 - MARA CRISTINA BORGES MORENO DE LIMA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS E ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 104: Manifeste-se o adv. NESTOR COUTINHO SORIANO NETO, sobre o pedido de divisão dos honorários advocatícios requerido pela advogada ELISABETE LUCAS.Após, conclusos.Int.

2006.61.03.006535-8 - NORIVAL ROSA (ADV. SP128451 SIMONE GUEDES DE SIQUEIRA CAMPAGNOLI) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.63.01.074108-9 - ANTONIO FRANCISCO CARLOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência da redistribuição. Ratifico os atos não decisórios praticados pelo JEF. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.03.003361-1 - JOSE ANTONIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 109, sob pena de extinção.Após, dê-se vista ao INSS e ao MPF e venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.03.004167-0 - JOAO MENDES DE SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos laudo técnico pericial, assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativo ao período laborado em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído, na empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., no período de 30.8.1982 a 22.4.1998.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.03.001434-7 - LUIZABETE SOARES DA FONSECA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 44: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora para a juntada da carta de concessão e memória de cálculo.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.03.002235-6 - ANTONIO DONIZETTI MAMEDE NOGUEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO

SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.03.000880-6 - DANUZIA CASTRO BARCELAR (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Fls. 115-116: prejudicado o pedido, tendo em vista estar esgotada a prestação jurisdicional deste Juízo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005344-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404332-7) EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA (ADV. SP199813 ISABEL APARECIDA SOARES E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP043663 JOSE EDUARDO DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Fls. 151/152: Manifeste-se a embargante EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATÉ. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3279

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.03.002126-6 - JOSE CANUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 330: Expeça-se novo alvará de levantamento do valor referente aos honorários advocatícios depositados às fls. 320 intimando-se a parte autora para retirá-lo, com a advertência de que o alvará tem o prazo de validade 30 (trinta) dias. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 17/10/2008

2007.61.03.004121-8 - LIVIA REGINA SANTANA BORGES (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de execução do julgado (fls. 116) e dos honorários advocatícios (fls. 117), intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 17/10/2008

2007.61.03.005956-9 - SAMUEL ABREU DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)No caso específico destes autos, verifica-se que o laudo pericial produzido em Juízo concluiu pela incapacidade absoluta, total e temporária para o trabalho. A perícia administrativa de reavaliação limitou-se a considerar que não foi constatada patologia incapacitante, sem qualquer referência às conclusões da perícia judicial. Além disso, há uma aparente contradição na reavaliação administrativa, que concluiu que as patologias estão estabilizadas e, ao mesmo tempo, que o autor continua em tratamento com médico neurologista. Consta dos autos petição instruída com atestado médico prestado pelo referido especialista, datado de 07.9.2008 (fls. 111), declarando que o requerente vem realizando tratamento clínico, mas sem bons resultados até o presente momento, de tal sorte que a cessação administrativa do auxílio doença é manifestamente incabível. Em face do exposto, determino à autoridade administrativa que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a imediata reativação do benefício e o mantenha até que sobrevenha uma decisão posterior em sentido contrário. Fixo para o descumprimento, nos termos do art. 461, 3º do Código de Processo Civil, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de outras medidas de natureza criminal, administrativa e disciplinar que se revelem adequadas ao caso. Comunique-se por via eletrônica.

2007.61.03.008086-8 - OLAVO PROCOPIO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O auxílio doença é um benefício por natureza temporário, já que, como estabelece o art. 60 da Lei nº 8.213/91, deve ser concedido enquanto ele [o segurado] permanecer incapaz. Isso significa que a revisibilidade administrativa periódica é um atributo inerente a este benefício, estando compreendida no dever-poder de atuação do INSS. Ocorre que, nas hipóteses em que o benefício é concedido por força de decisão judicial, é necessário que essa revisão administrativa seja precedida de uma série de cautelas adicionais. De fato, não se defere ao INSS a prerrogativa de, a pretexto de reavaliar o segurado, simplesmente substituir o entendimento firmado na decisão judicial. No sistema vigente de separação das funções do Estado (art. 2º da Constituição Federal de 1988), a única forma de suplantar o entendimento firmado na decisão judicial é o recurso dirigido à instância superior. Fora daí, o que se tem é o simples e direto descumprimento da decisão ou, quando menos, a tentativa de fazer prevalecer, a qualquer custo, a orientação administrativa que foi afastada em Juízo. Por todas essas razões, a revisão administrativa de um benefício implantado por força de decisão judicial só é

cabível nos casos em que o INSS comprove, de forma inequívoca, que o segurado não sofre mais das doenças ou lesões constatadas no laudo médico pericial, ou que tais males foram suficientemente tratados de forma a importar a recuperação da capacidade para o trabalho. No caso específico destes autos, evidentemente não se defere ao segurado a possibilidade de simplesmente deixar de comparecer à reavaliação administrativa, sob pena de, o fazendo, assumir o ônus de ter o benefício cessado, como ocorreu no caso em exame. Considerando, todavia, as peculiaridades do caso em questão, é cabível facultar ao autor nova perícia administrativa, que deverá ser feita em prazo razoável, atentando o médico-perito do INSS para os termos do laudo pericial judicial, especialmente quanto à necessidade de correção cirúrgica da hérnia de disco cervical de que o autor é portador. Em face do exposto, comunique-se ao INSS, por via eletrônica, para que designe nova data para reavaliação do segurado, que deve ser notificado a respeito da designação. Intimem-se.

2007.61.03.010047-8 - ZELITA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão nesta data. Vistos, etc. Considerando o teor do laudo pericial, elaborado por médico oftalmologista (fls. 61-64), que atestou que a autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, com manifestação de retinopatia diabética não proliferativa em ambos os olhos, determino a realização de perícia a ser elaborada por médico Clínico Geral. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02 de outubro 2008, às 09h15, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o senhor perito apresentar o respectivo laudo em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Intimem-se.

2008.61.03.000928-5 - KAZUNAO YUI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente, assim, a plausibilidade do direito invocado, o risco de dano irreparável e de difícil reparação decorre da natureza alimentar do benefício, assim como da idade avançada do autor (66 anos), estando presente um razoável risco de ineficácia do provimento requerido caso concedido somente ao final. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício do autor (NB 109.226.254-4), observando, apenas, que a renda mensal deverá ser recalculada para observar que se trata de aposentadoria proporcional. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Kazunao Yui Número do benefício 109.226.254-4 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência desta decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Comunique-se o INSS, por via eletrônica, para que implante o benefício e para que esclareça se está de posse dos originais das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS do autor. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003963-0 - SEBASTIAO FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP263205 PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por

invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Sebastião Francisco Monteiro. Número do benefício 505.103.977-0 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005273-7 - PEDRO DO CARMO RAMOS (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. O endereço correto para a realização da perícia médica judicial marcada para o dia 24 de outubro de 2008, às 11h20min, é Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, nesta, e não Rua Helena Mascarenhas, 147, centro, nesta, como constou às fls. 44. Int. DECISÃO FLS. 42/45: Aceito a conclusão nesta data. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de graves problemas de coluna, abaulamento global discal em I3. I4/I.4. I5/I.5.51, com fortes dores ao movimento, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em comento até 16.10.2007, quando o mesmo foi cessado. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifiquei que o requerente é beneficiário de auxílio doença, NB 1308729550, cuja situação é ativo, sem data prevista para a cessação. Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 06 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de outubro de 2008, às 11h20min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005591-0 - JOAO BATISTA MOREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a Caixa Econômica Federal promova a entrega dos valores depositados a título de PIS-PASEP sob nº 10608755440 ao autor. Oficie-se, com urgência. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005795-4 - MARIA DO CARMO MENDES GUERRA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez, em decorrência de ser soropositivo para o HIV, sofrendo da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, popularmente conhecida como AIDS, em razão da sigla em inglês dessa patologia, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O autor relata, ainda, ser portador de hepatite C e bronquite, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergado para após a entrega do laudo médico. O autor, mediante petição de fls. 36-37, recebida como aditamento à inicial, informou haver obtido o auxílio-doença na via administrativa, com alta programada para o dia 20.03.2008, requerendo a manutenção desse benefício por tempo indeterminado. Contestação às fls. 38-56. Réplica às fls. 60. Laudo pericial às fls. 64-69, instruído com atestado e exame médico. É a síntese do necessário. DECIDO. Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho. A diferença entre os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez está no grau da incapacidade apurada, enquanto para o auxílio-doença a incapacidade exigida é para a atividade habitual do requerente, além de ser susceptível de recuperação, para a concessão da aposentadoria por invalidez, deve restar demonstrada a inabilidade total para o desempenho de qualquer atividade laborativa e, ainda, tal incapacidade deve ser permanente. O laudo médico pericial apresentado às folhas 44-47, atesta que o autor é portador de AIDS e Hepatite C, sendo que o tratamento para a AIDS não consegue que o CD4 fique acima de 350 conforme anexo (exame), isso impossibilita tratar a Hepatite C (questo nº 8 deste Juízo). No exame físico, realizado durante a perícia, o autor apresentou MAL estado geral, descorado, apresentando cicatrizes de biópsias hepáticas no abdome e dermatite ocre, varizes e edema bilaterais em membros inferiores. Aos quesitos nº 5.2 a 5.6 do juízo e números 12, 14 e 16 do INSS, esclareceu o expert que a incapacidade do autor é permanente, total e absoluta, para qualquer atividade, com início há cinco anos (período que se encontra em gozo do benefício previdenciário), não se tratando de moléstias preexistentes. No entanto, tendo em vista que o autor se encontra em gozo de auxílio-doença (NB 522.788.630-6) desde dezembro de 2002, prorrogado até setembro de 2008, conforme extratos atualizados, obtidos em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, que ora faço anexar, constato que, ao menos por ora, não se há falar em risco de dano irreparável ou de difícil reparação que exija uma providência imediata. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.006236-6 - BARBARA ROSADO DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação imediata do benefício de aposentadoria por idade à autora. Nome do segurado: Bárbara Rosado de Oliveira Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por idade Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.61.03.006337-1 - REGINALDO BRITO DA SILVA (ADV. SP178767 DENISE CRISTINA DE SOUZA) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos presentes como AÇÃO ORDINÁRIA. Após, recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.03.006682-7 - ZILDA GENUINA ALMEIDA BRITO (ADV. SP215275 ROBSON FRANCISCO RIBEIRO PROENÇA E ADV. SP220370 ALEXANDRE JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte outros documentos de que dispuser para fins de prova da alegada dependência econômica. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006711-0 - MARILSA APARECIDA DA SILVA ROQUE (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A autora relata em decorrência de câncer de mama, é portadora de seqüelas irreversíveis, sendo que sofre de fortíssimas dores e inchaço no braço, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que está em gozo do benefício de auxílio-doença, com alta programada para 30.09.2008. A inicial veio

instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifiquei que a requerente é beneficiária de auxílio doença, NB 522.887.726-2, cuja situação é ativo, com data de cessação prevista pra dia 30.09.2008, estando, evidentemente, sujeito à prorrogação mediante pedido da parte autora, de acordo com a regulamentação administrativa pertinente.Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado.Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto ao autor a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de outubro de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisi-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006723-6 - FRANCISCO ABRAO MADALENA (ADV. SP250368 BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de Insuficiência Aórtica e Hipertensão Arterial, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício em comento até 11.05.2008, quando este foi cessado por motivo de alta programada.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o

trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação ou benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de outubro de 2008, às 8h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006726-1 - ZILDO REZENDE (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Oficie-se à empresa WIREX CABLE S/A, no endereço indicado na inicial (fls. 10), para que apresente o laudo técnico pericial relativo ao autor, memoriais de cálculo e layout, conforme requerido.Sem prejuízo, cite-se o INSS.Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2008.61.03.006771-6 - JORGE ROSA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de depressão grave, realizando atualmente tratamento psiquiátrico, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que em 14.05.2008, pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo indeferido sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário.

DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários a concessão do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação ou benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica

psiquiátrica, marcada para o dia 06 de outubro de 2008, às 18h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Sem prejuízo do disposto acima, comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sua condição de segurado da Previdência Social, nos termos do que dispõe o artigo 12, da Lei nº 8.213/91, esclarecendo se possui regime próprio de previdência social, comprovando tal fato nos autos, tendo em vista que aparentemente foi servidor público municipal (fls. 21-53). Intimem-se.

2008.61.03.006776-5 - JOSE ALEIXO BARBOSA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP253069 WILBOR VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 13 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 06 de outubro de 2008, às 17h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006854-0 - MARIA LUCIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP263211 RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES E ADV. SP261716 MARCUS ROGERIO PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO
Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1544

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.10.009947-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA E PROCURAD VINICIUS MARAJO DAL SECCHI) X BINGO BULLUS (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X BINGO FARIA LIMA (ADV. SP068073 AMIRA ABDO E ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Em cumprimento ao determinado pela decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.088830-1, recebo o Recurso de Apelação interposto por Divermatic Equipamentos Eletrônicos Ltda. (fls. 1518/1537), no efeito devolutivo. 3. Dê-se vista ao MPF e à União para contra-razões. 4. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.10.000194-5 - VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS E OUTRO (ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO ROQUE

1. Ciência às partes da descida do feito. 2. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória do seguimento ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário. Int.

2006.61.10.014129-0 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 297/310 - Indefiro o pedido de remessa destes autos ao E. TRF da 3ª Região formulado pela Impetrante, visto que tal remessa somente deverá ocorrer em caso de solicitação expressa daquele nesse sentido. Defiro, no entanto, o pedido de manutenção do feito em Secretaria, a fim de que se aguarde decisão a ser proferida no Agravo interposto, e recebido como Petição perante o E. TRF da 3ª Região, cabendo à Secretaria deste Juízo efetuar consultas periódicas junto ao sítio do E. Tribunal acerca do andamento do mencionado processo. Int.

2008.61.05.006864-7 - ALAN CAMPITELLI (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os valores objetivados neste feito podem ter sido recolhidos pela ex-empregadora do Impetrante ao fisco, antes de apreciar a liminar pleiteada necessário se faz esclarecer tal situação. Assim, oficie-se novamente à empresa Commscope Cabos do Brasil Ltda. solicitando-lhe que informe se recolheu o valor retido na fonte (fl. 13/14), quando da rescisão contratual com o Impetrante, a título de IRPF, comprovando esta informação, colacionando aos autos cópia do documento arrecadatário respectivo. Intimem-se.

2008.61.10.001461-6 - LUCIMAR PETRUNGARO (ADV. SP184658 ENRICO PELLEGRINI PEÇANHA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

...Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, visto ser a Impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Sem honorários advocatícios, ex-vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.004022-6 - FRANCISCO SOARES SOUZA (ADV. SP062727 JUREMA FERREIRA DA SILVA BIAZZIM) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

1. Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 337/350, visto que interposto por pessoa manifestamente ilegítima para tal ato, conforme entendimento sedimentado pelo E. STJ (RESP - Recurso Especial 649019, Processo n.º 2004.00.388530 - UF: MA, 1ª Seção, DJ Data: 21/05/2007). 2. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 326/331. Intimem-se.

2008.61.10.004479-7 - CAMILA FRAGOSO (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X DIRETOR FACULDADE BIOTECNOLOGIA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.005969-7 - HECAPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA) X

DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP207167 LUCIANO WOLF DE ALMEIDA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.006849-2 - SINDICATO RURAL DE IBIUNA (ADV. SP192886 EDUARDO MARCICANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 176/182 - Intime-se o Impetrante para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões ao Agravo Retido interposto pela União.Após, dê-se vista dos autos ao MPF e tornem-me conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.10.009784-4 - WANDER FABIO GIRELLI (ADV. SP206838 RÚBIA HELENA FILASI GIRELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oficie-se a Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer.Intimem-se.

2008.61.10.011207-9 - JOSE EDSON SILVESTRE (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, diante da explícita inadimplência do Impetrante (fl. 38/39) e, ainda, ante a ausência da plausibilidade do direito, INDEFIRO a liminar pleiteada.Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito.Oficie-se a Autoridade Impetrada, notificando-a para que preste as informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.10.011781-8 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar pleiteada.Oficie-se, intimando-se a Ilma. Autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Após, ao MPF e conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.10.011909-8 - FERNANDA RODRIGUES DA CUNHA GOMES (ADV. SP187979 MÁRCIO AUGUSTO MAGALHAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, INDEFIRO a LIMINAR vindicada.Determino, ainda, à Impetrante que colacione aos autos, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, instrumento original de procuração, visto que o colacionado à fl. 13 trata-se de cópia simples e com poderes específicos, bem como comprove o recolhimento das custas processuais por meio da devida guia de arrecadação (DARF).Notifique-se o Impetrado do inteiro teor desta decisão, para que preste suas informações no prazo legal.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.006488-7 - ACROS AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147799 FABIO JOSE SAVIOLI BRAGAGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Fls. 164 - Manifeste-se a União acerca do pedido de desistência formulada pela parte autora. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.000975-0 - MAURICIO AMARY - ESPOLIO (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito ao autor, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.10.001066-5 - MUNICIPIO DE IBIUNA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Tendo em vista a renúncia da União Federal quanto à execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 569, caput, do Código de Processo Civil, manifestada às fls. 222/225, EXTINGO por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, do mesmo codex.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.10.008979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009947-5) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida do feito. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos da ACP n.º 2005.61.10.009947-5. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.10.003090-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009947-5) INTEC - IND/ DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida do feito. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos da ACP n.º 2005.61.10.009947-5. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 1548

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.10.006200-3 - NUMERGRAF IND/ E COM/ DE MAQUINAS E ACES GRAFICOS LTDA (ADV. SP142305 ANDREA CRISTINA TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela autora, por mais 15 (quinze) dias, a fim de que se cumpra integralmente o determinado pela decisão de fl. 12, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MONITORIA

2005.61.10.000473-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JURANDIR ALIAGA FILHO (ADV. SP217672 PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X JOSE ALIAGA NETO (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, condeno o réu na multa prevista no artigo 475-J - primeira parte, do C.P.C..Intime-se a autora (CEF), nos termos do artigo 475-J - segunda parte, do C.P.C.. Int.

2005.61.10.007551-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOAO JURANDIR FRANCISCO

Manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento da execução.Int.

2005.61.10.013953-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI)

Intime-se a RÉ, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 162/163, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2006.61.10.003855-7 - VALDO JOSE DIAS (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP114208 DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 62/70.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista ao INSS para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.004008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa às fls. 127.Vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.005730-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ROSIVAL VASSAO DE OLIVEIRA FILHO

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos de fls. 07/14, mediante prévia substituição por cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.Int.

2006.61.10.007839-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X FABIO MARTINS GONZALES (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, ora embargante, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o réu/embargante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.009652-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X ANE MARCELI ZARANTONELI SELLBERG FREIRE

Concedo, por 20 (vinte) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 79.Int.

2006.61.10.012007-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FUXICO COM/ DE ALIMENTOS LTDA ME E OUTRO
Intime-se a CEF a fim de que informe, em 05 (cinco) dias, se as partes transacionaram.

2006.61.10.013490-0 - VASILE NELSON KORCH (ADV. SP135211 ISABEL CRISTINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 50/53.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista ao INSS para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.014098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARCOS BENEDITO
Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 57.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900040-8 - EUZEBIO RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.10.010474-8.

94.0900141-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
É assente na jurisprudência que não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, 1º, da Constituição da República, e no prazo previsto no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000, pois, enquanto não superado os prazos em questão, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Porém, o autor pleiteia juros de mora referentes ao lapso temporal ocorrido entre a data do cálculo de fl. 141/144 (apurados juros até novembro/2006) e a efetiva distribuição do Ofício Precatório (junho/2007 - fls. 192). Assim, entendo que se encontram em aberto nesta execução de sentença, os chamados juros em continuação referentes ao período de dezembro/1006 à junho/2007. Posto isso, determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial para apuração dos juros em continuação do período acima mencionado, bem como para apurar se existe diferença de correção monetária devida ao autor. Retornando do Contador, dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se com o autor. Int.

94.0902004-2 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)
Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 365.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

94.0902797-7 - ANGELINA ROSA LEONETTI LOPES (ADV. SP037213 JOAO SERGIO PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)
Requeira a autora o que for de seu interesse.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

94.0904518-5 - MARIA DAS DORES DE CAMPOS (ADV. SP107413 WILSON PELLEGRINI E ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO CARRIEL)
Requeira a autora o que for de seu interesse.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0903817-2 - FERTICAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M. DE OLIVEIRA LOPES GRILO)
Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 261-verso, condeno o executado na multa prevista no art. 475-J do C.P.C..Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao exequente a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.

96.0900166-1 - NARCIZO CLEMENTE DE ARAUJO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao autor a fim de que se manifeste, expressamente, se concorda com o

informado pelo INSS à fl.225, quanto à inexistência de direito à revisão na forma determinada, bem como acerca do óbito do autor (fl. 225), ressaltando que diante de seu silêncio ou de qualquer outra manifestação que não atenda o ora determinado, a ação será extinta por falta de interesse processual no prosseguimento da execução.Int.

96.0902046-1 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)
Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 379/380.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

96.0903008-4 - BENEDITO FERNANDES PERES E OUTROS (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X ROLDON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)
FLS. 330/353 - Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo do valor devido, de acordo com a decisão exequiunda, inclusive honorários e custas, se houver, a ser depositado em favor do autor, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação.Int.

98.0900087-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900086-3) NARCISO BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 247, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006.Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

98.0904675-8 - REGINALDO ROBERTO PAIVA (ADV. SP121634 EMERSON ALEXANDRE MOLINA RODRIGUES E ADV. SP187226 ADRIANO RAMOS MOLINA E ADV. SP056162 HERMINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)
Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl.559-verso, condeno o autor, ora executado, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.Int.

98.0904798-3 - JACOB DINIZ E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Contador às fls. 434/489, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

1999.03.99.074510-1 - GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A (ADV. SP131698 LILIAN ALVES CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)
Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.10.003184-2 - MARIA MOTA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)
Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação da autora.Int.

1999.61.10.003897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003325-5) REGINALDO ROBERTO PAIVA (ADV. SP056162 HERMINO DE OLIVEIRA E ADV. SP121634 EMERSON ALEXANDRE MOLINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)
Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl.95-verso, condeno o autor, ora executado, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.Int.

1999.61.10.005354-0 - ADELINA DIAS CAMARGO (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)
Ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.10.000156-8 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP036258 ANTONIO R FIGUEIREDO E ADV. SP047190 MARIA HELENA DO AMARAL C DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 225. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.000842-3 - LUIZ TERLIZZI NETTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACIOTTO NERY)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução certificado à fl. 463-verso, condeno os executados na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca dos valores depositados nestes autos. Int.

2000.61.10.003991-2 - ENOS MUNIZ FERREIRA (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES) TÓPICOS FINAIS DO DESPACHO DE FLS. 113:... Após, dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2002.61.10.001359-2 - JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI*L)

Recebo a manifestação do INSS de fl. 159 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.003166-1 - LUIZ ANTONIO SCHIMMING (ADV. SP018345 CELIO SMITH ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES E ADV. SP207616 RODRIGO GIORDANO DE CASTRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 365/366 - Assiste razão à co-ré FERROBAN, razão pela qual defiro a devolução de prazo requerida. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Contra-razões do INSS à fl. 380. Vista à Fazenda do Estado de São Paulo e à FERROBAN para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.011582-4 - WEBER DE CARVALHO (ADV. PR005710 JOSE MELQUIADES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Homnologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 179. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.001958-7 - AMELIO VERONESE FILHO E OUTRO (ADV. SP108313 CARLOS ROBERTO SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP209004 BRUNO ALVES BUGANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.005982-2 - OTAVIO RACANELLI (ADV. SP244791 ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Verifico a existência de erro material na decisão de fls. 134 onde, por um lapso, houve equívoco quando da digitação de primeiro parágrafo. Assim, retifico a mencionada decisão para que passe a constar conforme abaixo e não como constou:... Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 118/129, por ser intempestivo... Dê-se vista ao INSS. Int.

2006.61.10.014002-9 - CONDOMINIO CAMPOS DE SANTO ANTONIO (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

FLS. 296 - Reconsidero, em parte, a decisão de fl. 293, para o fim de receber o recurso de apelação interposto pela Ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal REgional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.003724-7 - CRISTIANO EDSON BOFF METAIS EPP (ADV. SP196461 FERNANDO RODRIGUES

DOS SANTOS E ADV. SP196462 FERNANDO SONCHIM E ADV. SP225663 ELIANI GALMASSI LEITE) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA ME (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X MONTREAL TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA (ADV. SP147207B ILDA DE FATIMA GOMES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165618 FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro a realização da prova pericial grafotécnica requerida pelo autor, e nomeio como perita judicial a Sra. Ellen Rose Andrade Bastos Modolo APEJESP matr. 977, com endereço à Rua Euclides José Libório, nº 85 - Bairro Independência - Piracicaba/SP, CEP 13.416-350 - Telefax 3434-3571 (Laboratório Documentoscópico), que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua intimação para retirada dos autos em secretaria para realização da perícia. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do C.P.C. Intime-se pessoalmente a perita acerca de sua nomeação nos autos, bem como para que apresente a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser depositados pelo autor. Int.

2007.61.10.003889-6 - JOSE TADEU VANUCCI (ADV. SP154160 CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Intime-se a RÉ, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 109/111, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2007.61.10.004791-5 - EDNALDA MARIA DA FONSECA RAMAL (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO E ADV. SP191660 VICENTE ANTONIO GIORNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173: Defiro o desentranhamento do documento de fl. 91, mediante prévia substituição por cópia simples bem como a retirada da contra-fé pelo Sr. Advogado. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos que acompanharam a inicial, por tratarem-se de cópias simples, nos termos do art. 177 do Provimento COGE nº 64/2005. Após, cumpra-se o determinado à fl. 175, remetendo-se os autos ao arquivo.

2007.61.10.005764-7 - JUAREZ BARBOZA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2008, ÀS 14,00 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

2007.61.10.006589-9 - PAULO MAFEI REIS E OUTROS (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Dê-se ciência às partes do cálculo do Contador de fls. 124/133. Após, expeçam-se alvarás de levantamento referente ao depósito de fls. 102, conforme rateio de fl. 125.

2007.61.10.008549-7 - WALDEMAR MASTROMAURO (ADV. SP186915 RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.009263-5 - ELIAS AVILA DA ROCHA (ADV. SP213003 MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial de fls. 85/89 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 68/69.

2007.61.10.010790-0 - JAQUELINE MIRNA MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.011010-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.011669-0 - OSVALDO FERNANDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI)

A comprovação do atraso na entrega da obra é documental, não ensejando dilação probatória, motivo pelo qual indefiro a realização da prova testemunhal requerida às fls. 334/337. Por outro lado, necessária a realização da prova técnica para dirimir as dúvidas quanto à alteração da metragem do banheiro do apartamento adquirido pelo autor, motivo pelo qual defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito judicial o Engº. JOÃO LUIZ MARTINS PONTES FILHO, CREA/SP nº 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetininga nº 120, cj 512, São Paulo/SP, CEF 01042-020, Fone (11) 3129.3475, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Desde já, sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, este Juízo formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1. A metragem do banheiro, especialmente do box, corresponde ao memorial descritivo fornecido ao autor quando da aquisição do apartamento? 2. Ainda com base no memorial descritivo da obra pode o Sr. Perito afirmar se houve rebaixamento do piso do apartamento térreo em relação à área externa? Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários, bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data da retirada dos autos em Secretaria. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Int.

2007.61.10.012257-3 - CLAUDINEI SIMAO PEREZ (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA 21/10/2008, ÀS 08 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZO.

2007.61.10.013018-1 - AMOS PEDROSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP146039 ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
Indefiro o aditamento à inicial, requerido às fls. 80/82, ante a prolação da sentença de mérito às fls. 62/66, publicada em 06/06/2008, com trânsito em julgado certificado à fl. 84. Manifeste-se, o autor, sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 73/75 e, na hipótese de discordância relativamente ao mesmo, promova a execução do julgado mediante a juntada do cálculo que entender correto. Int.

2007.61.10.013398-4 - ILSA DO CARMO REIS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 64 - Defiro a prova oral requerida. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Andará/PR deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Int.

2007.61.10.013399-6 - MARLI APARECIDA FRANCO MARTINS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 104/114. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista ao INSS para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.014898-7 - FERNANDO HENRIQUE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.014940-2 - EDILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação do autor. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo

433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2008.61.10.000204-3 - JOSE CARLOS TRINDADE (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Intimem-se.

2008.61.10.000979-7 - GETULIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.10.001602-9 - EDMILSON CHIODE PINTO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/89 - Não assiste razão ao autor quanto à intempestividade da contestação do INSS tendo em vista que se inicia a contagem do prazo a partir da data da juntada do mandado de citação, devidamente cumprido, aos autos (CPC, 241, II). Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2008.61.10.004811-0 - GENTIL MARIANO (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 71, decreto a revelia do réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem, porém, aplicar os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, por envolver, o julgamento da demanda, direitos indisponíveis (art. 320, inciso II, do C.P.C.). Determino a realização de perícia médica e nomeio como perito o médico EDUARDO KUTCHELL DE MARCO - CRM 50.559, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Defiro os quesitos apresentados pelo autor na inicial. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2008.61.10.005572-2 - MAURO PEDREIRO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.005967-3 - JOAQUIM DONIZETE VERA (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.006490-5 - ELOI DE MORAES (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.006933-2 - ISABEL SABIO FRANCISCO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a autora o requerimento referente ao destaque de honorários contratuais, tendo em vista que o contrato de honorários não acompanhou a petição de fl. 160.2. Esclareça a autora a razão de se encontrar suspenso seu C.P.F., conforme pesquisa de fl. 163.3. Informe a autora, explicitamente, quais documentos,e referentes a quais períodos, deseja sejam juntados aos autos pelo INSS.Int.

2008.61.10.007548-4 - MERCIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.009298-6 - MUNICIPIO DE IBIUNA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a vinda da contestação. Int.

2008.61.10.009302-4 - MUNICIPIO DE IBIUNA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 257/258, citando e intimando a União Federal. Int.

2008.61.10.010641-9 - CERAMICA IRAPUA LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.CITE=SE a ré, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.011024-1 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo.Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil).Intimem-se.

2008.61.10.011213-4 - LOURIVAL ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do exposto, INDEFIRO pedido de antecipação de tutela da inicial. Cite-se na forma da lei. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

2008.61.10.011810-0 - LAERCIO DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP246352 FABIO PORTO GODINHO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Ciência às partes da descida do feito.Concedo 05 (cinco) dias de prazo ao co-réu BRADESCO a fim que regularize sua representação processual, juntando ao feito instrumento de procuração. visto que somente consta dos autos substabelecimentoApós, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2008.61.10.011901-3 - JOEL SOARES TRIGO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2008.61.10.011978-5 - ZELIA RIO BRANCO (ADV. SP252224 KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...IV - Do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora, para determinar ao Instituto Réu que implante o benefício de aposentadoria por idade NB 1443704366 à Autora ZÉLIA RIO BRANCO, filha de Adélia Truzzi Grigolon, NIT 1.119.909.763-7, NB n.º 505.072.350-3, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, com RMA corresponde a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), salário mínimo atual.
V - Cite-se.

2008.61.10.012032-5 - MARLI ASSIS FERREIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.10.012036-2 - FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254401 ROBERTO PETERSON DOS SANTOS E ADV. SP263469 MARIANA DE FREITAS ROBALINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino aos autores a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. No mesmo prazo e sob a mesma pena, juntem aos autos cópia de sua C.T.P.S. Int.

2008.61.10.012039-8 - PEDRO PIANUCCI NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2008.61.10.012040-4 - SERVILHO BAZALI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá o procurador do autor providenciar a regularização da inicial, com a aposição de sua assinatura à fl. 13. Int.

2008.61.10.012067-2 - JOSE AUGUSTO POLIS (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2008.61.10.012075-1 - ELIAS SILVERIO PAES (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.10.006501-6 - LAURY BERTONI (ADV. SP205146 LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.013088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.009671-7) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 66. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se o determinado na sentença, trasladando-se cópia do julgado párea os autos principais. Após, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

2008.61.10.011984-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005518-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X VALDOMIRO LAERTE PEREIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Recebo os presentes embargos. Determino a suspensão da execução dos autos principais em apenso. Certifique-se naqueles autos. Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.10.009674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904518-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X MARIA DAS DORES DE CAMPOS (ADV. SP107413 WILSON PELLEGRINI E ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 78. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se o determinado na sentença, trasladando-se cópia do julgado para os autos principais. após, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.003365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.071065-2) KARL GUINThER KESTEL E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Fls. 62/64 - Ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargado. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.005520-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.007568-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ANA MARIA PEREIRA (ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI E ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Traslade-se cópia da sentença de fls. 123/124, do cálculo de fls. 87/96 e desta decisão para os autos principais e desapensem-se os feitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.006270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902797-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ANGELINA ROSA LEONETTI LOPES (ADV. SP037213 JOAO SERGIO PRESTES)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 134. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se o determinado na sentença, trasladando-se cópia do julgado para os autos principais e desapensando-se os feitos. Após, intime-se a EMBARGADA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia fixada em sentença a título de honorários advocatícios, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.10.008854-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARGEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP147446 SANDRA NOGUEIRA)

Cumpra, o autor, em 05 (cinco) dias, o determinado à fl. 259. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2489

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.10.010231-1 - DAYSI BACCELLI (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES E ADV. SP225284 FRANCO RODRIGO NICACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito para esta Vara. Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário, ajuizado em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, o parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2492

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.012210-3 - SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de corrigir o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais. No mesmo prazo, deverá a impetrante esclarecer quem é o responsável pelo ato de exclusão do REFIS considerando o disposto no caput do artigo 5º da Lei 9.964/2000, facultando-lhe a emenda à inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada, bem como o endereço onde está sediada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4517

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0012110-1 - ALBERTO MONDIN E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0038798-7 - ADELINO VESPA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0007369-0 - RUTH CRUZ DE CAPITANI (ADV. SP091875 GERALDO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0039602-5 - MARIA EVANILDA FERREIRA CHAVES (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0047047-0 - ANGELO FERNANDES COROCINE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0036779-5 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0017662-4 - JOZIAS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Indefiro a remessa à Contadoria, devendo a parte autora trazer os cálculos do valor que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.61.00.031039-3 - ALICIO CORNELIO DE MAGALHAES (ADV. SP080424 ANESIO ANTONIO TENORIO E ADV. SP052715 DURVALINO BIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.001805-1 - JOSE ARTEIRO FARIAS ARAGAO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.001893-2 - NOEMIA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2000.61.83.002331-9 - WALQUIRIA AGUIAR DAS NEVES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.003912-1 - EPIFANIO RUBIO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.005385-3 - PEDRO FERREIRA REIS (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s)

cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.003066-3 - ANTONIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.003208-8 - RUZIBEL APARECIDO TORRI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.003787-6 - THEONIR FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.004512-5 - IVETE FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.004528-9 - HENNES BENEDICTO SAMPAIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.005494-1 - MARCELO CORREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.03.99.026648-0 - ROBERTO GRIMALDI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.002925-2 - RENAN DIONISIO ARAUJO - MENOR IMPUBERE (MARLENE DIONISIO) E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.003495-8 - NELSON PADUA RIBEIRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.001611-0 - ANTONIO VANDERLEY DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, fls. 180, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito

do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.003932-8 - PAULO RODRIGUES CIARDELLA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 186 a 191: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra corretamente a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.004987-5 - JOAQUIM MOURA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.005788-4 - CLAUDIONOR PINHEIRO BISPO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.010624-0 - JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.011111-8 - GIUSEPPE OLINDO (ADV. SP081900 APARECIDO CONCEICAO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 99/100: indefiro a expedição de alvarás de levantamento, visto que os depósitos foram efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.012555-5 - MARIA ANTONIA DI FELIPPO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.012645-6 - JUSSARA BARBUTTO AMADO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.013356-4 - JOSE CARLOS CORROCHANO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.013522-6 - HELIO BIANCALANA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.004399-3 - OZENTINO LOMBA DA SILVA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.005972-1 - MIGUEL DA SILVA VIEIRA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.003522-8 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.005527-6 - ROSIMAR TIEPO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.000214-8 - ALMIR JOSE DE CARVALHO (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.001559-3 - MARIA ZELIA IKEDA BRUNEL ALVES (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.001899-5 - VALMIR SEVAROLLI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.002797-2 - GLORIA DA LUZ FERNANDES VISCARRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.002856-3 - MARIA HELENA PINOTTE DE OLIVEIRA (ADV. SP177385 ROBERTA FRANCÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.004995-5 - CHIKAKO FUJIYAMA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.007389-1 - SILSO PETRONI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de

fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.008761-0 - ERNESTO SUAVE (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.000317-0 - SONIA MARIA FELIX FAUSTINO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) créditos devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.003495-6 - FRANCISCO CARLOS PIRES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.003876-7 - SEBASTIANA JOANA NUNES DE MELO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.004583-8 - APARECIDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o (s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0748497-6 - DECIO VICENTE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 315/316: nada a deferir tendo em vista a r. sentença de fls. 313 que julgou extinto o feito diante da satisfação e silêncio do autor. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

Expediente Nº 4527

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.022838-3 - JOSE ALEXANDRE CORREA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 375/376: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.002079-7 - EDMUNDO LOPES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 744: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.001378-5 - JOSE GOMES CERQUEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.003025-8 - ALFEU SEOLIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente dos co-atores João Francisco Sobrinho, Alayde Brazilio Prisbesan e Pedro Henrique Ivo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Manifeste-se o INSS acerca das alegações de fls. 503 a 504. Int.

2007.61.83.001311-4 - JEOVANES DAMACENA GUIMARAES (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.008356-6 - EDGARD POLICARPO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente acrescido 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica. Intime-se. Oficie-se. ...

2008.61.83.008683-3 - LARISSA VITORIA DIAS POLASSI E OUTRO (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o benefício assistencial à autora (NB: 87/137.533.241-1). Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento, bem como para que apresente cópia integral do requerimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

Expediente Nº 4548

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761092-0 - ORLANDO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
1. Fls. 457/458: indefiro, a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que já houve a devida quitação desse crédito, conforme fls. 461/462. 2. Retornem os presentes autos ao arquivo. Int.

87.0022948-2 - PETRONIO DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. RJ051607 PAULO MACHADO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se à parte autora para que regularize os documento necessários à habilitação, apresentando-os devidamente autenticados. Int.

90.0003972-0 - ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Vista à parte autora do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Após, conclusos. Int.

90.0004466-9 - ALCIDES CARNEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Fls. 332/333: viata à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

90.0017757-0 - NELSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

91.0653328-0 - MISSITA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Fls. 225/228: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

92.0028739-5 - MARGARIDA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0032856-3 - LUIZILDA ZAMPIERI PERROTTA E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Após, conclusos. Int.

92.0082146-4 - MARIA DA PENHA DE PAULA (ADV. SP104810 RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 321 e 322: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0092431-0 - WANDA EMILIA MINZON PACHECO E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

93.0013445-0 - JUAN MENDEZ MANAS E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o extrato retro, que demonstra encontrar-se ativo o benefício da co-autora Letícia Kinuyo Ashitaka, esclareça a parte autora o pedido de expedição de alvará de levantamento do crédito de fls. 176 para os sucessores daquela (fls. 200/201), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0017954-3 - BERNHARD HERZ (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 142/148: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

94.0019700-4 - ODETTE DE MEDEIROS CARVALHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 307/315: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

94.0021093-0 - AUREA DE ALMEIDA AZEVEDO (ADV. SP045922P ANTONIO ZENIVALDO COELHO E ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

96.0041322-3 - LAURA DE CASTRO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

98.0034604-0 - GLAUDIMAR FERREIRA DE MELO (PROCURAD ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de segunda instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.014919-3 - LUIZ FERREIRA GOULART (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Fls. 360: esclareça a parte autora o pedido de fls. 350, tendo em vista o depósito de fls. 295, bem como as informações de fls. 353/356, no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.000753-7 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 175: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.001511-0 - SEIEI TAKAYOSHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 654/657: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.002715-9 - EFIGENIA ANDREZA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.005302-0 - NEUSA MARIA DE SOUSA MANZANO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 201: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2002.03.99.037032-5 - PAULINA DE ANDRADE ORLANDI (ADV. SP125323 APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.000427-9 - DOMINGOS GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de segunda instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004449-0 - JOSE ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.009828-0 - FRANCISCO GONSALEZ MORENTE (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.011012-6 - VICTORIA VICENTINA SOLLITTO PIMENTA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Promova a parte autora a citação do INSS nos termos do artigo 730 referente à sucumbência. Int.

2003.61.83.012807-6 - EDGAR GOMES BRAZIL (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 36/37: indefiro, pois os documentos que instruem a inicial já são cópias simples dos originais. 3. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.012870-2 - JOSE DOMINGOS ROCHA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 36/37: indefiro, pois os documentos que instruem a inicial já são cópias simples dos originais. 3. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.014781-2 - LUIZ APARECIDO MANZINI (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 98: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.015485-3 - MARCILIO GARBINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 131: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003865-1 - ADAIL ORLANDINI APPEZZATO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2005.61.83.003734-1 - CLAUDIO FORMIGONI (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 196: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.03.99.025280-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X ALDENIZ MARRETO E OUTROS (ADV. SP058817 ROBERTO SUGANELLI NETO E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os autos à Contadoria, para a elaboração dos cálculos nor termos do julgado. Int.

2008.61.83.007075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009828-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X FRANCISCO GONSALEZ MORENTE (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.008581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041322-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X LAURA DE CASTRO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.008582-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004449-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X JOSE ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4549

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.002836-5 - OSCARLINO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da perda do objeto superveniente, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003644-1 - DAMIAO MIRANDA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, o meio processual escolhido é inadequado à pretensão deduzida pela parte impetrante, que, por conseguinte, é carecedora da ação por falta de interesse de agir, restando-lhe a tutela jurisdicional pelas vias ordinárias, em que poderá pleitear, se for o caso, a tutela assecuratória. Ante o exposto, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.008423-0 - AMILTON APARECIDO GASPERINI (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o Impetrante cópias da inicial, do primeiro despacho e ventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2008.61.83.008519-1 - VALTER FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o Impetrante cópias da inicial, do primeiro despacho e ventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

Expediente Nº 4550

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.002610-3 - EDMIR DONATO DOTTAVIANO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.004680-1 - VERA LUCIA LIRA CARLOS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004841-7 - MANOEL SERVAN SAURA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006171-9 - LUIZ GERALDO FREITAS ZANINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006774-0 - ABILIO JOAQUIM FARIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007582-6 - JAIR RODRIGUES GARZOTTI (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003822-6 - ISMAEL PIRES HOLANDRINO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006117-0 - MARIA DE FATIMA MEDEIROS (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006966-1 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.007394-9 - ADELVITE SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.000446-4 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça

gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000995-4 - CLAUDIO TEIXEIRA RICARDO (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.007299-8 - RICARDO JOSE PETRY BALADI (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.008392-3 - ROBERTO OLIMPIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem honorários e custas, em vista da Justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4551

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.005227-5 - MARCELO GONCALVES VACCARI (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: vista à parte autora. Int.

2006.61.83.007217-5 - GERALDO PIETRAROIA (ADV. SP089148 EDNA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls 269 a 278: nada a deferir tendo em vista a r. sentença de fls. 259. 2. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.007793-8 - MAGLITANIA JUDITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP242765 DARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao MPF. Int.

2007.61.83.002069-6 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Contador, para verificar se há qualquer inadequação no cálculo da RMI do autor. Int.

2007.61.83.005605-8 - DIOCLECIANO PEREIRA CASUMBA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 120 a 124: intime-se o autor a fim de que informe o endereço das empresas que deseja ver periciadas, informando se a atual localização é a mesma de quando prestou serviços, fazendo-o em 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2007.61.83.008193-4 - CAMILA CLAUDIA CALDARELLI (REPRESENTADA POR CLAUDIO CALDARELLI) (ADV. SP217868 ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro o desentranhamento desde que substituído por cópias, à exceção da procuração. 3. Após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.83.008205-7 - ORLANDO MAEDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao contador para verificar se os valores atrasados de fls. 18/19 tiveram juros e correção monetária devidamente aplicados, conforme legislação da época. 2. Após, vista às partes do cálculo do contador. Int.

2008.61.83.000214-5 - JOSE AILTON BONINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nada a deferir tendo em vista a sentença de fls. 25. 2. Ao arquivo. Int.

2008.61.83.003115-7 - RUBENS CAMILO (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 170, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.004187-4 - ANTONIO DA PAIXAO PINTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 75 a 78: intime-se o autor e fim de que informe o endereço das empresas que deseja ver periciadas, informando se a atual localização é a mesma de quando prestou serviços, fazendo-o em 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2008.61.83.004882-0 - ABEL DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 114, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005148-0 - MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não recolhimento das custas processuais, ou a apresentação de declaração do autor acerca da necessidade dos benefícios da justiça gratuita, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257 do CPC, permanecendo disponíveis em Cartório, por 10 dias, as peças que instruíram o feito. Int.

2008.61.83.005237-9 - JONAS RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.005857-6 - GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o item 1 do despacho de fls. 52. Int.

2008.61.83.008364-9 - WAGNER TOMAZINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008381-9 - ELIDIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008394-7 - RAUL PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008444-7 - TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.008446-0 - ENEIDA DE AZEVEDO FERRARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008477-0 - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008497-6 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP182578 TELMA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, bem como adequando o valor dado à causa, para fins de competência desta Vara. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.008505-1 - MARIA JOSE TORRES RODRIGUES (ADV. SP268526 FRANCISCO CARLOS CABRERA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.83.008544-0 - PAULINO INACIO PEREIRA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incompetência deste juízo para apreciar o pedido de concessão/manutenção de benefício decorrente de acidente de trabalho, e considerando que, daleitura da inicial, depreende-se que a alegada incapacidade do autor decorreu de sua atividade laboral, esclareça o autor seu pedido e a causa de pedir, especificando a espécie de benefício pretendido. Intime-se a parte autora.

2008.61.83.008567-1 - LUZIA MAURICIO DE ARAUJO (ADV. SP228595 FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.83.008569-5 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.83.008570-1 - ANTONIA LIMA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.83.008597-0 - ALUIZIO GOMES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nor termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.008598-1 - CINEZIA ALVES DE MELO SIQUEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarm a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008601-8 - NEOSVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarm a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008604-3 - RUBENS DO PRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarm a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008615-8 - JOSE GREGORIO PESTANA FERNANDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarm a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008626-2 - NILTON MARCONI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarm a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008633-0 - CLEUSA FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarm a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos

autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008634-1 - CARLOS BARBOSA DELGADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008639-0 - JOSE PIMENTEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008641-9 - JOSE HONORIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008674-2 - GERALDO BUONO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.008677-8 - LUIS MENDES MATTOS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.008710-2 - JOAO HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.008754-0 - JOSE ROBERTO COLUCCI (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.83.008805-2 - JAIRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.008827-1 - SEVERINO ALDO BARBOSA (ADV. SP257186 VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2008.61.83.008887-8 - GILBERTO APARECIDO ANDRADE (ADV. SP228071 MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.83.008834-9 - ELIAS ANSELMO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP231533 ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.83.007936-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.004728-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELLO SALLEM NETO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI)

Manifeste-se a parte autora acerca da Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.004685-9 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, o procedimento cautelar poderá ser instaurado antes ou durante o curso da ação principal e desta será sempre dependente. Inquestionável, portanto, o caráter acessório e instrumental da ação cautelar frente à ação principal, uma vez que o processo cautelar se destina sempre a assegurar a viabilidade do direito discutido no processo principal. Por outro lado, com a edição da Lei n. 8.950/94, a qual deu nova redação ao artigo 273 do Código de Processo Civil, foi criado em nosso ordenamento jurídico o instituto da tutela antecipada, antecipando os efeitos de uma futura sentença do mérito. Assim, deverá a parte autora emendar a inicial, adequando o procedimento eleito para o fim que se busca, bem como indicando novo valor à causa observando a competência deste juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

Expediente Nº 4552

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0042477-5 - ANTONIO PROENCA FALCAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 179/180: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Int.

98.0020870-4 - LUIZ GONZAGA DE MOURA (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP071562 HELENA AMAZONAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2001.61.83.000513-9 - MARIA DO CARMO SANTANA RESSUREICAO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 372: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.83.000667-0 - LOURIVALDO JOSE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (deze) dias, sendo que nos 5 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 5 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.001238-4 - BENEDITO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.83.001531-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 161 a 164. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo 1 do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a part e autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advoga do responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002522-6 - SATIKO MIYAKI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.006468-2 - PEDRO SCISCI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 158 a 160. 2. Expeça-se ofício precatório. Int.

2003.61.83.007397-0 - SEVERINO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 134/137. 2. Expeça-se ofício precatório. Int.

2003.61.83.007618-0 - GIOVANNA LUCCHESI PETRUCCI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (deze) dias, sendo que nos 5 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 5 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.015530-4 - MIGUEL ROSSI (ADV. SP191236 SANDRA MARIA ANTUNES ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (deze) dias, sendo que nos 5 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 5 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2004.61.83.000413-6 - CELSO DOS SANTOS (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.83.000448-3 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.000892-4 - MODESTO ALBINO PEREIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.001366-0 - MARIA SEBASTIANA SOUZA DE LIMA (ADV. SP147733 NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 102. Int.

2005.61.83.001992-2 - MARIA JOSEFA SANCHES NABAIS (ADV. SP206398 APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 88: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.003119-3 - MARIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP210378 INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 104: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.003977-5 - ARI ROSA FELICIO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.004002-9 - OSVALDO COLOMBO (ADV. SP193061 RENATA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.005739-0 - CICERO ZOZIMO FARIAS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.006010-7 - MOACIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.006258-0 - JOSE FRANCISCO DE MELO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.002187-8 - AUGUSTO DIMARCH NETO (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.004261-4 - MIGUEL JORGE (ADV. SP177385 ROBERTA FRANCÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.005718-6 - TEOFILO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.006330-7 - ANTONIO FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.006641-2 - SERGIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.006702-7 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.83.000631-6 - LAURO FAULIN (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 65: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.002592-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013250-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X FRANCISCO GUILHERME BALBONI E OUTROS (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO E ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (deze) dias, sendo que nos 5 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 5 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2008.61.83.003826-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.035325-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ANTONIO SARAIVA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (deze) dias, sendo que nos 5 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 5 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.001712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078956-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X ALBINO KAZAKEVICIUS E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP009862 REGINA AUGUSTA DE C OLIVEIRA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante autor e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3861

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743595-9 - DURVAL PORTES E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 494. Ante as informações do E. Tribunal Regional da 3ª Região às fls. 489/492, o depósito noticiado à fl. 493, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal referente às autoras CLAUDETE EMILIANO DE CASTILHO, IRENILDE EMILIANO e ZURAMIL EMILIANO DOS SANTOS, sucessoras da autora falecida Maria Aparecida Emiliano devendo-se proceder à dedução do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvarás de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, fica o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Int. Fl. 494: Ante a concordância do INSS à fl. 487, HOMOLOGO a habilitação de CLAUDETE EMILIANO DE CASTILHO, IRENILDE EMILIANO CARDOSO e ZURAMIL EMILIANO DOS SANTOS, como sucessoras da autora falecida Maria Aparecida Emiliano, nos termos do art. 112, c.c o art. 16 da lei 8213/91 e legislação civil. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, voltem os autos conclusos. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3818

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.002844-0 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 616, informando a designação de audiência para dia 01/10/2008 às 15:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.Int.

Expediente Nº 3819

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.007879-0 - ALCIDES BORTOLOTTI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 53: Indefero o requerimento de intimação do INSS para que este junte cópia da CTPS, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.2. Cumpra a parte autora, a determinação contida no despacho de fl. 50, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.007943-5 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP187711 MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, SUSCITO perante esse Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com fundamento nos artigos 115, II, e 118, I, ambos do Código de Processo Civil, o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a fim de seja declarada a competência do Juízo suscitado - 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/Capital - para processar e julgar o feito.Intime-se.

2008.61.83.000840-8 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP132037 CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.000897-4 - IDA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP234721 LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.001151-1 - DIVINO CARLOS LUIZ (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.001157-2 - SERGIO MAMORU NAKAHIRA YASUOKA (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 211/213 como emenda à inicial. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001787-2 - PEDRO FRANCISCO DE ABREU NETO (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.002050-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP157039 MARCIO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.002070-6 - CIRLEIDE MANOEL PEREIRA (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do

CPC.Intimem-se.

2008.61.83.002083-4 - ISABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP253059 CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.002145-0 - JOAO SALES DE CAMPOS (ADV. SP229199 RODRIGO CARNEVALE ANTONIO E ADV. SP236289 ANA CAROLINA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.002149-8 - EDUARDO CARDOSO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.002356-2 - MARIA HELENA MARIANO (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.002362-8 - MARIA EUGENIA PAGNI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.002439-6 - DNEU MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.002631-9 - AMANCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP262846 RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003109-1 - JOSE PEDRO SOBRINHO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003160-1 - PAULO DOMINGOS PIRES (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003181-9 - JOSE LINO DIOGO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003413-4 - SONIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003463-8 - ANTONIO SUTERO TEIXEIRA (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
(...)Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os

benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003467-5 - DOUGLAS JOSE ARCURI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003468-7 - JOSE ANTONIO PIVA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003471-7 - ANTONIO JOSE ROCHA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003550-3 - AMELIA SHIZUKO UCHIDA BARBOSA (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.003621-0 - AROLDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.003805-0 - JOAQUIM TRINDADE RIBAS (ADV. SP137189 MARIA LUIZA ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Cite-se, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.004934-4 - NEIDE SOUZA SALOMAO MOTIZUKI (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que mantenha os pagamentos do benefício a arte autora até que perícia médica a ser realizada pela Autarquia ateste a recuperação da capacidade laborativa do segurado.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se.

2008.61.83.005624-5 - ANDREZA EVARISTO REIS E OUTRO (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.005646-4 - JACINTO PINTO RIBEIRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO E ADV. SP239793 JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.005658-0 - JOSEFA CARDOSO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.005682-8 - ILDEFONSO PESSOTO (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.005683-0 - MARGARIDA DE CARVALHO MELLO E OUTRO (ADV. SP148289 SUELY COUTINHO

BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição inicial como ação ordinária para recebimento de valores atrasados pendentes. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.005689-0 - CLEMAR GAMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES E ADV. SP224126 CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.005777-8 - JOSEZITO SOUSA ALMEIDA (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005786-9 - ROBERTO PONTES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005787-0 - JAIRO LEITE PEDROSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005789-4 - GERALDO SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005790-0 - ADAILTO HONORIO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005796-1 - ARLINDO GASPAR FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP253149 DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005801-1 - WALMIR MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005808-4 - JOAQUIM REIS SALAZAR (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005817-5 - NEIDE VIANA LOUREIRO (ADV. SP242801 JOAO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005929-5 - MERES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.005987-8 - JOSE SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.005993-3 - GENIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.005994-5 - ARLINDO APARECIDA ALVES SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.005998-2 - PEDRO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.006076-5 - ENOK GOMES DA SILVA (ADV. SP154798 ANILCE MARIA ZORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 53 em relação ao processo de nº. 2005.63.01.146274-0.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

Expediente Nº 3820

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.007129-1 - SALETE LEIVA LEO (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De tal sorte, tais elementos já permitem a este juízo aferir a verossimilhança das alegações trazidas. Por sua vez, presente o perigo da demora tendo em vista que a própria subsistência da parte autora resta prejudicada. Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 15 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.008201-0 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Recebo petição de fls. 253/254 como emenda à inicial. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela pleiteando o autor restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, bem como o pagamento de valores atrasados. Relatei. Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.008302-5 - HENRIQUE CRISTINO DE MORAES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2007.61.83.008309-8 - JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2007.61.83.008375-0 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP222641 RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao autor do ofício de fls. 195/199 do INSS.2. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000066-5 - ERMENEGILDO MIGUEL (ADV. SP261261 ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.000373-3 - ELZIRA CORREA DE LIMA (ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2008.61.83.000430-0 - JOAO TADEU DA SILVA (ADV. SP190026 IVONE SALERNO E ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da apreciação do termo de prevenção de fl. 59 e da petição de fls. 61/69, emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais.Int.

2008.61.83.000462-2 - AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.000918-8 - MOACYR GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, a determinação contida no despacho de fl. 46, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000933-4 - JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 78, conforme requerido às fls. 79, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000938-3 - ANTONIO CARLOS PESSIGUINI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 46, conforme requerido às fls. 47, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.001020-8 - VALDEMAR PILAO DO SOUTO (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/34:Cumpra a parte autora o despacho de fl. 30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.001133-0 - HIGINO VIEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/32:Mantenho a r. decisão de fls. 27 pelos próprios fundamentos.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 27, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.001272-2 - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/25:Cumpra a parte autora o despacho de fl. 20, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.002150-4 - ROSEMEIRE LANDES RIBEIRO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De tal sorte, tais elementos já permitem a este juízo aferir a verossimilhança das alegações trazidas.Por sua vez, presente o perigo da demora tendo em vista que a própria subsistência da parte autora resta prejudicada.Por estas razões,

defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 15 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.003306-3 - MERCEDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.2. No que tange ao requerimento de prioridade na tramitação processual, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.3. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.003508-4 - JOSE GERMANO BRANDAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.003526-6 - PERCILIA NERI RIBEIRO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2008.61.83.003533-3 - VALDIR TELLI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003571-0 - ELIOMAR PAIM TINOCO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato de a parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.003627-1 - BENEDITO GOMES TAVARES (ADV. SP234721 LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 284/286: Anote-se. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandato de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.003640-4 - FLORISVALDO GAIA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.Intime-se.

2008.61.83.003642-8 - SEVERINO NERYS FILHO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.Intime-se.

2008.61.83.003670-2 - AUGUSTA SIZUE YAMANE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça

naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2008.61.83.003674-0 - JORGE LUIS DE CAMPOS LIMA (ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/77: Mantenho a decisão de fls. 67/68 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se, com urgência, a parte final da referida decisão, citando-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.83.003692-1 - WILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.003844-9 - GUILHERMINO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo descabida a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que a parte autora é titular do benefício NB 42/105900318-7, o que termina por afastar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida. Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C. Intime-se.

2008.61.83.003923-5 - ISAIAS RODRIGUES (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003929-6 - ALBERTO VICENTE CORVALAN (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo autor.Int.

2008.61.83.004036-5 - VERA LUCIA FORAO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fl. 256/258 como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 4. Emende a parte autora a inicial atribuindo novo valor à causa. 5. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, bem como do aditamento para servir de contrafé do mandado de citação. 6. Fl. 257: Anote-se. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.004379-2 - GRACE ARLENA CRISTINA COIMBRA (ADV. SP149614 WLADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, deverão ser os presentes autos encaminhados a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, para livre distribuição. Intime-se

2008.61.83.004396-2 - OLICIO GONCALVES (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando o autor o pagamento de valores atrasados, relativos a diferenças de benefício do período de 12.02.2003 a 31.08.2006. Relatei. Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.004417-6 - ELIANA APARECIDA BARCELLI (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à

causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta requereu a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.004419-0 - JURAIR ALVES MACILE (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta requereu a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.004465-6 - GILDASIO MASCARENHAS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de atendimento judicial prioritário em virtude o autor não ter atingido a idade mínima, nos termos da lei, para a obtenção de tal prerrogativa. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.004621-5 - JESUS FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.004641-0 - OSWALDO ARCHANJO COUTINHO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. 3. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.004767-0 - EDSON LOPES DE MELLO (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.155: Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que o requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.004894-7 - WALDIR RAMOS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2007.63.01.027526-5. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando o autor reconhecimento dos vínculos de trabalho constantes do CNIS e, por conseqüência, a concessão do benefício de aposentadoria por idade, bem como o pagamento de valores atrasados. Relatei. Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Ao SEDI para retificar o assunto da presente ação, conforme relatado acima. Int.

2008.61.83.004924-1 - NELCINO NERI DE ARAUJO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida. Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.005027-9 - ALFREDO DE JESUS TASSI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393

CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.005040-1 - SIRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.005096-6 - LOURIVAL SANTOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO E ADV. SP239793 JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.005101-6 - AGAMENON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.005102-8 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.005126-0 - JOSE REINALDO TREVISANUTTO (ADV. SP260868 ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.005136-3 - IVETE DIAS DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

2008.61.83.005433-9 - VALTINA HENRIQUES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a autora a concessão de benefício de aposentadoria por idade.Relatei. Decido.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.005795-0 - CARLOS ADALBERTO ROCHA (ADV. SP140779 SANDRA APARECIDA DANIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/89: Mantenho a decisão fls. 81/82, pelos seus próprios fundamentos.O pedido de produção de prova pericial será apreciado após a vinda da contestação. Int.

2008.61.83.005852-7 - JULIA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP107585 JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 51 presente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.005939-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA VALERIO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 18.000,00 - dezoito mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.005955-6 - CAMERON ALEXANDER MACINTYRE (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.005959-3 - SILVIA HELENA SORGI (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.No presente feito, se acolhida a pretensão, ou seja, a concessão de benefício assistencial, desde a data de entrada do requerimento (DER), considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta, restando prejudicado o pedido.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.006092-3 - PETRONILO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 cinco mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

2008.61.83.006179-4 - ANA FRANCELINA (ADV. SP254475 SORAIA LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.No presente feito, se acolhida a pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados, relativo ao amparo social ao deficiente, o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal supra referido é absoluta.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30 (trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2008.61.83.006321-3 - CELIA MARIA COSTA (ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP184329 EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Preliminarmente, esclareça a parte autora a divergência do nome na inicial e documento de fls. 12, solicitando, se o caso, retificação do termo de autuação.2. Esclareça ainda o pedido de reconhecimento do trabalho informal exercido pelo falecido, bem como o pedido de expedição de alvará para levantamento de FGTS e PIS, tendo em vista a competência das Varas Previdenciárias.3. Providencie a autora a Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte de Adriano dos Santos, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.83.006331-6 - NILDES OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa R\$ 8.087,52 (oito mil e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

2008.61.83.007854-0 - JOSE MOISES DA SILVA (ADV. SP262859 WILANY CAVALCANTE MONTEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Relatei. Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3601

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.026379-3 - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 164, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.008855-5 - LEONOR TRAVENSOLO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.02.009319-8 - ARACI DO CARMO MENDES MARTINS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os documentos de fls. 109/110 comprovam os pagamentos efetuados pela CEF. Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000350-3 - MARIA HELENA VANUCCHI E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003626-0 - APARECIDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP210352 MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fls. 147/148: Indefiro o pedido para compensação ou intimação do autor a pagar o valor de R\$ 1.000,00, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme r. sentença de fls. 139/141. A CEF foi citada nos termos do art. 652 e seguintes sobre o cálculo apresentado às fls. 113/118. Como decorreu o prazo legal sem pagamento, houve a penhora da importância de R\$ 8.249,27, apurada pela parte autora. A CEF opôs Embargos à Execução nº 2006.61.20.004641-2. O contador judicial apresentou seus cálculos nos Embargos à Execução, onde apurou uma diferença, a menor, de R\$ 5.635,08 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, considerando-se o trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.003685-5 - LUCILLA MARIA DA SILVA BRITO (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004401-3 - LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004677-0 - CLOVIS VENANCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006932-0 - JOAO LUIZ ULTRAMARI (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006950-2 - CLAUDIO MANOEL LOURENCO (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 157, cumpra-se o despacho de fl. 154.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007560-5 - FABIO ANDRE DO AMPARO DA COSTA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.008334-1 - ZULMIRA DE LIMA CARACCIOLI (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.001977-1 - ROBERTO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP107689 CARLOS RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP133928 HELENA JEWUSZENKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003902-2 - DAILZA CRISTINA PARIZI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 172/179, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta.Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 168, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005040-6 - LUCIANO MIRANDA (ADV. SP249711 ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os documentos de fls. 127/128 comprovam os pagamentos efetuados pela CEF.Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005781-4 - ANTONIO OSMIR SERVINO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP097525 JOSE LUIZ DE ABREU E ADV. SP063240 ANTONIO OSMIR SERVINO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001469-8 - DALVA MENDES CARUSO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.001128-8 - AMELIA HIROKO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 136, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.001516-6 - ANTONIO SEBASTIAO ZABAGLIA (ADV. SP147321 ADALBERTO LUCIANO BRAZ E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fl. 89 e documento de fl. 90 e considerando-se que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003967-5 - AURORA OLIVA TOMAZ (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão de fl. 89-verso, concedo à parte autora o prazo adicional de 05 (cinco) dias para juntada das cópias dos documentos que instruem a inicial, com exceção das procurações, que deverão permanecer nos autos.Com a vinda, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os ao patrono da autora, mediante recibo nos autos.Decorrido, cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 75/77.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007489-4 - LIDIA CARNEIRO DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 107/110 em ambos os efeitos.Vista ao INSS para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª região, com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000052-0 - MARIA ELIZABETH DOS SANTOS CALDEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 92/102, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.20.000497-5 - JOSE GONCALVES (ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da certidão de fl. 65 e tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002735-5 - RUTE DE JESUS BATISTA BONETTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 94/96, tendo em vista o acordo firmado na r. sentença de fls. 84/85.Int.

2007.61.20.004059-1 - NEIL DOS PASSOS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a parte autora não providenciou o recolhimento das custas processuais devidas, apesar de devidamente intimada às fls. 125, 136 e 140, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004289-7 - ALEXANDRE TADEU CRISTENSEN (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

O documento de fl. 75 comprova o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, através do sistema Planec. Fl. 79: Indefero o pedido, tendo em vista que o valor creditado em favor do autor, na conta vinculada ao FGTS, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Para tanto, a parte autora deve dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004296-4 - HELENA LEO PIRES (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 138: Apresente a autora a conta de liquidação do julgado, promovendo a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2007.61.20.004973-9 - LUIZ GONZAGA DE FREITAS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do autor Luiz Gonzaga de Freitas determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se proceda a regular habilitação dos herdeiros. Com a regularização, determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.006735-3 - WALDEMAR APARECIDO MORANDINE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 64: Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende desistir de eventual execução do julgado. Com a resposta, dê-se vista ao INSS para manifestação em 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.20.001242-3 - HUMBERTO FRANCISCO DA VALLE E OUTRO (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Com a comprovação do depósito, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo.

2008.61.20.002820-0 - OSWALDO PAGOTTO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requer o autor à fl. 127, a remessa dos autos ao Contador para elaboração de cálculos quanto à aplicação dos juros remuneratórios. No entanto, a questão referente aos cálculos de liquidação já foi dirimida pela decisão dos Embargos à Execução (fls. 110/112), com trânsito em julgado em 15/05/2008. Assim, nada mais há que deliberar quanto a esta questão. 2. Traslade-se cópia da conta de liquidação dos Embargos à Execução nº 2008.61.20.002821-2 para estes autos principais. 3. Após, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.004643-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001567-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X LUIZ AUGUSTO DA SILVA CESAR (ADV. SP067092 DORIVAL ANTONIO JARDIM E ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.20.004974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.004973-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GONZAGA DE FREITAS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI)

Considerando-se o tempo decorrido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, trasladando-se cópias de fls. 05 e 05-verso para os autos principais. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3603

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.20.005525-1 - VANGELICE SILVA BISPO SANTOS (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Ante tais considerações e ponderações, esclareça a parte autora se encontra exercendo alguma atividade laborativa remunerada, bem como informe a que título se dão os recolhimentos previdenciários mensais desde junho de 2005. No mesmo prazo, traga aos autos cópia integral de sua CTPS. Após, com a vinda dos esclarecimentos e com a juntada da Carteira Profissional, vista ao INSS para manifestação, vindo os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.005083-0 - IZAURA JOSE DE SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes da designação de audiência para inquirição das testemunhas, a ser realizada no dia 08/10/2008, às 15:00, no Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Matão/SP, conforme Ofício de fl.65. Int.

2006.61.20.005798-7 - LILIA RABELO DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 68/73, designo o dia 13/11/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007297-6 - SINESIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 07/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000198-6 - APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 79/85, designo o dia 13/11/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000904-3 - ELISABETH DA CRUZ SILVERIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 49/55, designo o dia 13/11/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002791-4 - JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 89/95, designo o dia 11/11/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002817-7 - JOSE ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 13/10/2008 às 14h, no consultório do Dr. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Major Carvalho Filho, 1519, Centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003130-9 - JOSE JARDIM (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 70/74, designo o dia 25/09/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003235-1 - FRANCISCO JUVINIANO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 141/142); pelo INSS (fls. 143/144) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/11/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003242-9 - SILVIO LUIS CORTEZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 89/90); pela parte autora (fls. 87/88) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 28/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003450-5 - CANDIDO CARLOS DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 67/68), pela parte autora (fl. 07) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 07/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003597-2 - JOAO BUENO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 99/103, designo o dia 25/09/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003647-2 - JOSE TEODORO DE CARVALHO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 41/42), pelo INSS (fls. 62/63) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/11/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003651-4 - DEVANILDO RIBEIRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 80/86, designo o dia 11/11/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004332-4 - WALDECI MATURO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/10/2008 às 11h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 97/98), pelo INSS (fls. 95/96) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004348-8 - MARIA ROSA BOLDI MENDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 44/45), pela parte autora (fls. 62/63) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004358-0 - ELSA CUTTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 53/54), pela parte autora (fls. 69/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/11/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa

Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004359-2 - CARMEN CECILIA SEGURA RABELLO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 08/10/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004374-9 - NEUZA RODRIGUES GIMENES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 89/90); pela parte autora (fl. 88) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 21/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004395-6 - MARCO ANTONIO SANTOS RUAS (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 87/88); pelo INSS (fls. 89/90) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 28/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004457-2 - GENIVALDO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 63/64); pela parte autora (fl. 62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 28/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004480-8 - MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP152842 PEDRO REINALDO CAMPANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo social de fls. 43/65, designo o dia 13/11/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004508-4 - MARIA GERALDA GOMES RODRIGUES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 74/80, designo o dia 18/11/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004537-0 - PEDRALINA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP232677 NICOLE GONZALES COLOMBO ARNOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio, para a realização da perícia social, a Sra. RAQUEL CRISTINA SERRANONI DA COSTA, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos da parte autora (fl. 47) e do Juízo (Portaria nº 12/2006). Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 46) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários dos Srs. Peritos nomeados serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega dos laudos. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004709-3 - ALVARO BATISTA NUNES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 63/65, designo o dia 13/11/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004815-2 - PAULO BRITO (ADV. SP243460 FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP243456 FABIO HENRIQUE MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 66/70, designo o dia 18/11/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004840-1 - PAULO BASTOS DA SILVA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Nos termos do art. 130 do CPC, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 63/65) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005321-4 - IDALINA DA SILVA POIANA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 67/71, designo o dia 14/10/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005344-5 - ANA RITA DA SILVA DANTAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 21/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005382-2 - VANDETE FRANCISCA DA SILVA SANT ANA (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 68/71, designo o dia 18/11/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005537-5 - CARMO GOUVEA JARDIM (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 75/76), pelo INSS (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 07/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005731-1 - MARIA TERESA GALLIANI MANZOLI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 86/87), pela parte autora (fls. 89/90) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005736-0 - VERA LUCIA DO PRADO ALBINO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 79/80), pela parte autora (fls. 85/86) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo

deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005789-0 - FABIO JOSE CAMARGO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 40/41); pela parte autora (fl. 50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/11/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005791-8 - RONALDO TELES DA ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 21/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006090-5 - VALMIR MOISES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 51/52); pela parte autora (fls. 49/50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 28/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006099-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ZAMBONI E OUTROS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006107-7 - ANTONIO ELIAS DA CUNHA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 142/146, designo o dia 18/11/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006130-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07), pelo INSS (fls. 62/63) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 07/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006168-5 - SEBASTIAO CAMPOS MARCOLINO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 62/66, designo o dia 18/11/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006187-9 - MARIA BENEDICTA ANTONIO MENEGUINE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 69/75, designo o dia 14/10/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006190-9 - NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 108/113, designo o dia 13/11/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006587-3 - BENEDITA LUZIA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 55/59, designo o dia 14/10/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006606-3 - ALICE PARILA SCALCONE (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 78/79) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte

autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 21/10/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.007269-5 - JUELINA ALVES NOLI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 08/10/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.007764-4 - ALBERTINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 55/61, designo o dia 13/11/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008163-5 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 91/98, designo o dia 11/11/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000354-9 - EDISON RONALDO DORNELAS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 129/130), pelo INSS (fls. 127/128) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000460-8 - ALDACI DA SILVA PEREIRA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/10/2008 às 10h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 70/71), pelo INSS (fls. 68/69) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002415-2 - YVONE CAVICHIOLI GONCALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 54, para atribuir à causa o valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais). 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para no prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, cumprir, integralmente, o determinado na alínea b, do item 2 do despacho de fl. 53, trazendo cópias legíveis dos documentos de fls. 46 e 47, bem como do referido aditamento, necessária para instrução do mandado de citação. 4. Cumprida a determinação supra, cite-

se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005757-1 - RUTI APARECIDA BARBERINI (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005758-3 - JAIR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.006628-6 - IDA PAVAN FORTUNA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promovendo a inclusão no pólo ativo desta ação de quem detinha a cotitularidade da conta, tipo poupança, nº 013.00011627-2, mantida junto à agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal - CEF. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.006672-9 - JANDIRA LIBERO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.2. Outrossim, conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. da via administrativa. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007031-9 - EDUARDO ADALBERTO MORI (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007067-8 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia do seu Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), tendo em vista seu pedido de percepção de benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença, e a notícia (fls. 02 e 03) que seu problema de saúde é decorrente de seqüelas de acidente de trabalho, para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I da Constituição Federal.3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007082-4 - MARCOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225217 DANIEL ALEX MICHELON E ADV. SP250123 ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da citada norma processual. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3610

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.007195-6 - ANA ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como esclarecendo o pedido de concessão de liminar para não realização do leilão, uma vez que analisando o documento de fl. 18 verifica-se que o imóvel já foi arrematado/adjudicado. Após, se em termos, tornem os autos conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.006868-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X RENATO BUENO DA SILVA

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 09 de outubro de 2008, às 14:30 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3611

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.20.007717-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANDRE LUIZ BIRUEL X GERALDO LUIZ BIRUEL (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL)

Autos desarquivados pelo prazo de cinco dias. Escoado o prazo os autos retornarão ao arquivo independentemente de novo despacho.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1204

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.005726-7 - REGINALDO MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder a REGINALDO MELO DE OLIVEIRA, nascido em 26/05/1971, portador do CPF n. 357.636.358-09 o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB na data do laudo (21/06/2007). Condene, ainda, a pagar as parcelas vencidas com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidente sobre as prestações vincendas (Súmula 111, do STJ). Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita e da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC). (...).

2005.61.20.004994-9 - ROQUE VITORINO DA CRUZ (ADV. SP195548 JOSIMARA VEIGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...). Ante o exposto, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em custas ante a gratuidade da Assistência Judiciária Gratuita, bem como os honorários advocatícios, tendo em vista o RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), pois, não é possível proferir-se decisão condicional. Sem prejuízo, oficie-se à OAB informando a conduta da defensora dativa, Dra. Josimara Veiga Ruiz - OAB/SP n.º 195.548, nomeada para patrocinar os interesses do autor. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.(...).

2005.61.20.006549-9 - JOSE MILTON DIAS (ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA E ADV. SP236250 MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Como cediço, para o reconhecimento de tempo especial com exposição ao agente ruído é imprescindível a realização de perícia.(...). Designo e nomeio como perito do juízo

JARSON GARCIA ARENA, engenheiro civil e de segurança do trabalho que deve ser intimado de sua nomeação, com a cópia do formulário SB-40 de fl. 10. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias e apresentarem quesitos. Intime-se. Oficie-se.

2005.61.20.007806-8 - DANIEL ALVES DIAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
(...). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL tão somente a enquadrar e converter em comum os períodos de 18/08/77 a 13/03/78, 22/05/80 a 30/04/87 e 29/04/95 a 05/03/97. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária respectiva. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita e da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC).(....).

2005.61.20.008396-9 - ORLANDO TREVISAN (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
(...). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisar o benefício do autor ORLANDO TREVISAN (NB 42/025.299.826-0) enquadrando e convertendo em comum o período entre 07/12/91 a 02/06/95. Em consequência, condeno o INSS a pagar à parte autora a diferença nas parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal, com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento n.º 26/01 (COGE). Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária respectiva. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita e da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC).(....).

2006.61.20.000119-2 - ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Com efeito, verifico que o autor não juntou formulários SB-40 ou DSS 8030, imprescindíveis ao julgamento da presente ação. Assim, por mera liberalidade, concedo ao autor ainda mais uma chance de trazer aos autos os formulários SB-40 ou DSS 8030 cujo fornecimento pelas empregadoras é obrigatório. Prazo de 15 dias.(....). Intim.

2006.61.20.000692-0 - VERA LUCIA MENDES DE PAIVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
(...). Por tais razões, a autora não faz jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.(....).

2006.61.20.001502-6 - ANTONIO LUCENA FILHO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Com efeito, verifico que o autor não juntou formulários SB-40 ou DSS 8030, imprescindíveis ao julgamento da presente ação. Assim, por mera liberalidade, concedo ao autor ainda mais uma chance de trazer aos autos os formulários SB-40 ou DSS 8030 cujo fornecimento pelas empregadoras é obrigatório. Prazo de 15 dias.(....). Intim.

2006.61.20.001538-5 - JOSE GIMENES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(...). Afastada, então, a ofensa às garantias constitucionais do direito adquirido e da preservação do valor real, chego a conclusão de que essa pretensão do autor não merece acolhimento. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisar o benefício do autor JOSÉ GIMENES (NB 42/108.476.018-2) enquadrando e convertendo em comum o período entre 29/04/95 e 05/03/97. Em consequência, condeno o INSS a pagar à parte autora a diferença nas parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal, com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos da Resolução 561, do Conselho da Justiça Federal. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária respectiva. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita e da isenção de que goza a

autarquia (Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC). Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal revisada no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.(...).

2006.61.20.003127-5 - MUNICIPIO DE MATAO (ADV. SP172146 FABIANA CRISTINA BECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...). No caso, havia inconstitucionalidade material (tendo em conta que os exercentes de mandato eletivo não foram considerados enquadrados no gênero trabalhadores) e também inconstitucionalidade formal da Lei 9.506/97 que, como Lei Ordinária, não poderia ter criado segurado obrigatório, fonte de custeio e contribuição social. No entanto, quando a Emenda Constitucional 20/98 incluiu outros segurados da previdência social como financiadores da Seguridade Social, isto é, criou a fonte de custeio, a mesma norma deixou de ser inconstitucional, podendo-se mesmo falar em constitucionalidade superveniente. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.(...).

2006.61.20.006162-0 - MUTIH ABDEL FATTAH IBRAHIM NASRALLA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Compulsando os autos verifico que o médico perito apresentou laudo incompleto (fls. 44/46), eis que não respondeu aos quesitos formulados pelo réu (fls. 27/29). Dada a importância da prova pericial no presente caso, faz-se necessária a complementação do laudo. Assim, consigno o prazo de 20 (vinte) dias para que o Sr. Perito complemente o laudo de fls. 44/46 respondendo aos quesitos do INSS (que deverão ser encaminhados anexos à intimação). (...). Intim.

2006.61.20.006507-8 - ANGELO CASONI (ADV. SP223128 MARCELO GONÇALVES SCUTTI E ADV. SP236502 VALDIR APARECIDO BARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios, tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional devendo ser intimada a pagar o valor da multa processual imposta. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. (...).

2007.61.20.002124-9 - ISMAEL DIAS PEREIRA (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional. Desnecessário ofício ao relator do agravo tendo em conta que o mesmo foi convertido em retido. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. (...).

2007.61.20.003109-7 - PAULO MORETTE (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Melhor analisando os autos, verifico que razão assiste ao INSS quanto à sua ilegitimidade passiva para a causa.(...). Em assim sendo, resta claro que o INSS não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Assim, determino sua exclusão da lide, com a nulidade de todos os atos do processo desde a citação. Sem prejuízo, por economia processual e em respeito ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVII, CF/88), determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o pólo passivo, requerendo a citação da União, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

2007.61.20.006007-3 - JACQUES DAYAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se os valores constantes dos extratos DATAPREV, Valores Atrasados gerados na concessão anexos, foram pagos ao autor quando da concessão do benefício, juntando comprovante do lançamento, se for o caso. Intimem-se(...).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.20.005749-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.027120-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO MARCHIONI) X ANNA MARIA REGE MARTINEZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI)

(...). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor dos cálculos de fls. 28/29, ou seja, R\$ 5.636,44, valor esse atualizado até maio de 2005. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, deixo de fixar verba honorária. Indevidas as custas em embargos à execução (Anexo IV, do Prov. 64/05, com base na Resolução 242/01, CNJ e da Lei 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, dos cálculos de fls. 28/29 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do Proc. n.º 2000.03.99.027120-0. (...).

Expediente N° 1206

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.20.004959-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.008158-7) DROGAFACIL LTDA (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO E ADV. SP174570 LUCIANA APARECIDA CAMARGO GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a impenhorabilidade do bem descrito no auto de penhora determinando o cancelamento da mesma no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP. Sem honorários tendo em conta a incidência do encargo do Dec. Lei 1025/69. Indevidas as custas em embargos à execução (Anexo IV, do Prov. 64/05, com base na Resolução 242/01, CNJ e da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso de n.º 2003.61.20.008158-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

2008.61.20.005431-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002650-0) SUPERMERCADO 14 LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

... Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil julgo o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a tríplice relação jurídica processual...

2008.61.20.006476-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.006943-2) ADAO ARRUDA CHAVES - ME E OUTRO (ADV. SP060108 AMAURY PEREIRA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

(...)Vale lembrar que a extinção dos embargos, no caso, não ofende o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao livre acesso ao Judiciário, pois será conferido novo prazo para a interposição de embargos quando o juízo estiver totalmente garantido (art. 16, LEF e 738 do CPC). Em suma, não sofrerá o embargante qualquer prejuízo. Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil julgo o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a tríplice relação jurídica processual. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.20.001510-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Vistos, etc. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl. 18), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.20.007328-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X UNIDADE DE TRATAMENTO DE CALCULOS RENAIIS DE ARARAQUARA SC LTDA

Vistos, etc. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls.19/20), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.20.000107-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

...Comprovada a satisfação do crédito exequendo referente à CDA n. 80.2.05.035685-01 (proc. 2005.61.20.002676-7, apenso), julgo extinta a presente execução em relação à mencionada CDA, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.20.005529-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X GUSTAVO TEIXEIRA DO AMARAL

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 39/40), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, levantando-se eventual penhora. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do Conselho, conforme requerido à fl. 40, ficando o Conselho, desde já, intimado a retirá-lo em secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. P.R.I.

2006.61.20.004406-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ANTONIO CLOVIS PINTO FERRAZ

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 22/23), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, levantando-se eventual penhora. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do Conselho, conforme requerido à fl. 23, ficando o Conselho, desde já, intimado a retirá-lo em secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. P.R.I.

2006.61.20.004611-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ZANDRON & CIA LTDA-ME

Vistos. Comprovado o cancelamento da inscrição da dívida exequenda (fl. 21), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2007.61.20.003487-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO SEIKI YAMANIHA

Vistos. Comprovado o cancelamento da inscrição da dívida exequenda (fl. 17), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2007.61.20.004511-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONDOMINIO EDIFICIO SAMAMBAIA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME)

Vistos, etc. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 50/51), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2362

MONITORIA

2008.61.23.000035-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X PAULO DONIZETTI DE FARIA

Recebo para seus devidos efeitos os embargos declaratórios apresentados às fls. 36/37 pela CEF. Com efeito, em complementação ao decidido às fls. 31/32, condeno a parte ré ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o julgamento antecipado da lide, a simplicidade das questões em debate e o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000765-4 - MIGUEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a

fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.23.000968-7 - ANGELINA MENDES LISBOA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
Fls. 203/216: recebo para seus devidos efeitos a petição do autor informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.23.000950-3 - MARIA FRIGE DE FARIA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 224/239: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso de agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, substancialmente quanto aos seus efeitos. 3- Após, tornem, conclusos.

2002.61.23.000951-5 - MARGARIDA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 218/234: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso de agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, substancialmente quanto aos seus efeitos. 3- Após, tornem, conclusos.

2002.61.23.001289-7 - PEDRINA ALVES DA COSTA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 211/226: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso de agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, substancialmente quanto aos seus efeitos. 3- Após, tornem, conclusos.

2002.61.23.001699-4 - GERALDINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 188/203: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso de agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, substancialmente quanto aos seus efeitos. 3- Após, tornem, conclusos.

2003.61.23.000799-7 - JOAO BATISTA MILIORINI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X LAURY JOAO SUPPIONI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Recebo para seus devidos efeitos a nova procuração trazida aos autos pela parte autora, revogando-se, assim, tacitamente, a anteriormente outorgada. 2. Desta forma, concedo vista dos autos por cinco dias para extração de cópias, observando-se, por fim, o determinado às fls. 197, item 3.

2003.61.23.001141-1 - APARECIDA LEME FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE ABRIL DE 2009, às 14h 20min. 3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2003.61.23.002029-1 - CARLOS ALBERTO AUGUSTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.002307-3 - LEOZINDA CEZARIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 147/152 em face da natureza da decisão proferida às fls. 145, nos termos do artigo 522 do CPC.2- Intime-se o INSS.

2003.61.23.002474-0 - JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002484-3 - JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000817-9 - ERNESTA MAXOLLI GONCALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000974-3 - ROSA MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095651 JOSE SIMIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução). Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.001005-8 - MARIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001090-3 - MARGARIDA BENEDITA DA COSTA ERCOLINI (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001163-4 - JACYRA DE MORAES GUTIERRES (ADV. SP212330 RENATA HELOISA DA SILVA SALLES E ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 138/144: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso de agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, substancialmente quanto aos seus efeitos.3- Após, tornem, conclusos.

2004.61.23.001550-0 - VENANCIO FERRO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001819-7 - ROSANGELA BRASIL BACCI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.002052-0 - IRENE MARUCA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: defiro o requerido. Oficie-se.Sem prejuízo, intime-se o INSS do determinado às fls. 99.

2005.61.23.000048-3 - SIMONE SALVIA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.23.000501-8 - ORACINA APARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.000701-5 - LUIZ PAULO MADUREIRA (ADV. SP098435 LEOVALDO ALMEIDA SANTOS E ADV. SP229358 ADRIANA BRANQUINHO MARTINS PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA CEF. Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para decisão.

2006.61.23.000001-3 - JOAO RAFAEL PINTO (ADV. SP198777 JOANA D´ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do

mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. INT.

2006.61.23.000222-8 - JANDYRA CARDOSO SOLDON (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.23.000349-0 - JOANA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao INSS dos documentos trazidos aos autos pela parte autora, em cumprimento ao v. acórdão proferido. 2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE ABRIL DE 2009, às 14h 40min. 3. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. 4. Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001061-4 - LUZIA GABRIELI GOMES MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Reconsidero os termos do recebimento do recurso de apelação interposto pela parte autora em detrimento ao decidido às fls. 118, item II, em face do teor da sentença proferida às fls. 101/107, por ter constatado erro material. 2- Dê-se ciência da sentença ao réu. 3- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; 4- Vista à parte contrária para contra-razões; 5- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001590-9 - NADIR GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE ABRIL DE 2009, às 14h 20min. II- Intime-se a parte autora (fls. 02 e 81) para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada. III- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001954-0 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença à UNIÃO FEDERAL (PFN); II- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.002009-7 - ANDERSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela UNIÃO às fls. 101/108, no prazo de cinco dias

2006.61.23.002076-0 - ANTONIO FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sua manifestação de fls. 85, em face da complementação do laudo pericial de fls. 81/82. Após, dê-se ciência ao INSS e cumpra-se o determinado às fls. 83, item 2.

2006.61.23.002105-3 - ALFREDO BENEDITO CAPRIOLLI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 19/5/2008 para regular instrução do feito. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente. Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, justifique o ocorrido, bem como seu real interesse no prosseguimento do feito.

2007.61.23.000086-8 - MARIA VANI DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) tendo em vista que a autora não foi capaz de explicar a situação dos vínculos indicados às fls. 17 dos autos, necessário que se diligencie no sentido de oficiar aos empregadores (pessoa jurídica) ali mencionados para fins de que remetam a este Juízo cópias do registro de empregados que possuem em nome da autora, para fins de aquilatação da qualificação profissional e natureza das atividades desenvolvidas pela requerente. Determino a produção dessa prova com supedâneo naquilo que prescreve o artigo 130 do CPC. Providencie-se o necessário. Após, com a vinda da resposta, dê-se vista às partes.(29/04/2008)

2007.61.23.000213-0 - LUIZ FABIO DE MORAES (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE ABRIL DE 2009, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000226-9 - MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica às fls. 122 para o dia 08/10/2008, às 13h 30min - IMESC-SP - sito à rua Barra Funda, nº 824 - São Paulo/SP, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, com antecedência de 30 minutos, sob pena de prejuízo da prova requerida.Sem prejuízo, e caso necessário, poderá a própria parte autora diligenciar junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura local para viabilizar sua locomoção à perícia designada nos autos, com cópia deste. Por fim, esclareça a parte autora quanto a realização do exame de ressonância magnética requisitado pelo IMESC em 24/5/2004, conforme cópia às fls. 123.

2007.61.23.000268-3 - ALCINDO APARECIDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000371-7 - MARIA LEUDA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000414-0 - CELIA REGINA CESARIO RANGEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação do perito nomeado nos autos quanto a ausência do autor à perícia designada, conforme fls. 52/56, justifique a referida parte o ocorrido, bem como esclareça seu real interesse no deslinde do feito, no prazo de dez dias

2007.61.23.000452-7 - JARBAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em

termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000458-8 - IRENE BUENO DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000470-9 - ODILA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000616-0 - JOSE ADAO DONIZETE DE LIMA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA E ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000622-6 - JOAQUIM JOSE DE LIMA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação do perito nomeado nos autos quanto a ausência do autor à perícia designada, conforme fls. 69/71, justifique a referida parte o ocorrido, bem como esclareça seu real interesse no deslinde do feito, no prazo de dez dias

2007.61.23.000673-1 - ROSA APARECIDA MUNIZ BUENO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000714-0 - PEDRINA DA SILVA GUILHERME GODOY (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/263: considerando o retorno das cartas expedidas para intimação das testemunhas PAULO LAVINIO DA CRUZ e MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação constante na peça vestibular da parte autora determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento

espontâneo da testemunha, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada

2007.61.23.000724-3 - ADAO APARECIDO EGIDIO DA SILVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000744-9 - YOLANDA MACIEL GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000757-7 - DILMA APARECIDA TOVAZZI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000912-4 - LEDA REGINA MONTANARI LEME (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro o requerido pela CEF às fls. 82. Oficie-se.Após, tornem conclusos para extinção da execução.

2007.61.23.001015-1 - LUIZ CARLOS MENOSSI E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se ciência à parte autora das informações e extratos trazidos aos autos pela CEF, conforme fls. 100/108.2. Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001053-9 - RODRIGO BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de

2007.61.23.001054-0 - MARIANA BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de

2007.61.23.001352-8 - ROSA SEBASTIANA DE SOUZA DO COUTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários

periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.001563-0 - AMERICO KUN (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61: indefiro o requerido pela parte autora.Com efeito, requer a referida parte expedição de ofício ao INSS para que este traga aos autos cópia de seu processo administrativo com o escopo de comprovar eventuais perdas sofridas.Inobstante, trata-se de providência que cabe a própria parte, com o ensejo de justificar seu interesse processual, e ainda com o intuito de comprovar o que pretende.Posto isto, com fulcro no art. 333, I do CPC, indefiro o requerido pela parte autora, devendo esta diligenciar junto a Agência da Previdência Social competente, no prazo de trinta dias, e trazer aos autos os documentos necessários à comprovação do alegado.Em caso de negativa do INSS, comprovado pela parte autora, reapreciarei o requerido.

2007.61.23.001600-1 - GUIOMAR MEDEIROS ROSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE ABRIL DE 2009, às 14h 00min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001625-6 - MARIA DE LOURDES LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.002074-0 - OLIVIO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2007.61.23.002109-4 - SIMONE SALVIA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por dez dias, para vista dos autos.Após, dê-se ciência ao réu do determinado às fls. 90.Após, arquivem-se.Int.

2007.61.23.002177-0 - JOAO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.000017-4 - JOSE LOPES CERVILHA (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a informação prestada pelo setor de contadoria às fls. 90/91, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora diligencie e traga aos autos cópia do processo administrativo que concedera o benefício objeto da lide junto a Agência da Previdência Social competente, com fulcro nos termos do art. 333, I do CPC.2- Feito, restituam-se os autos ao setor de contadoria.

2008.61.23.000128-2 - MASAYUCHI KUSAHARA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE ABRIL DE 2009, às 14h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito,

intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000216-0 - MAURICIO LOPES (ADV. SP145021 NANCY APARECIDA DE FREITAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto aos extratos trazidos aos autos pela CEF às fls. 69/76. Após, se em termos, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000229-8 - NESTOR BACCI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE ABRIL DE 2009, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000323-0 - MARIA DO CARMO LUCIANO (ADV. SP244002 PAULO MIGUEL FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000332-1 - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000344-8 - JOSE RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE ABRIL DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000346-1 - TEREZA CECHETTO DA SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE ABRIL DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000426-0 - MARIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA CAIXA SEGUROS ...Na hipótese dos autos, a ação foi proposta perante esta Justiça Federal de Bragança Paulista, SP, Subseção inclusa na Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Entretanto, sendo o réu pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se como uma sociedade por ações, conforme estatuto social trazido aos autos (fl. 94), não está incluído no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, motivo pelo qual, o processamento e julgamento do presente feito infere-se à competência de uma das Varas da Justiça Estadual Comum, consoante já sumulado pelo C. STJ (Súmula nº 42).Em razão do exposto, considerando os termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Bragança Paulista /SP....

2008.61.23.000455-6 - REINALDO HASSEN (ADV. SP242840 MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA BRAULIO E ADV. SP242768 DUILIO MARCELO DE MEDEIROS FANDINHO E ADV. SP228781 SILVIA CARLA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a CEF quanto aos termos do pedido de desistência da presente ação formulado às fls. 120/121, bem como quanto ao reflexo deste requerimento junto aos autos 2008.61.23.000532-9, em apenso

2008.61.23.000794-6 - LIRTA MARIA EMERICH (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 66/67: recebo para seus devidos efeitos as informações prestadas pela parte autora quanto a inexistência de prevenção, conforme fls. 57 e 64.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001018-0 - BASILIO PENDEK (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto a preliminar de carência da ação suscitada pela CEF em razão do termo de adesão acordado pelas partes, conforme fls. 31/35

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.23.002086-5 - LUZIA DA CONCEICAO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 154/158 em face da natureza da decisão proferida às fls. 151, nos termos do artigo 522 do CPC.2- Intime-se o INSS.

2002.61.23.000878-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA LISBOA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP212782 LIVIA MILITÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/122: considerando o retorno do mandado expedido para intimação da testemunha JOSÉ BATISTA DA SILVA sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação constante na peça vestibular da parte autora determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da testemunha, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada

2003.61.23.000100-4 - ODILA GOMES DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE ABRIL DE 2009, às 14h 00min.3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.

2003.61.23.001929-0 - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2004.61.23.001252-3 - JOAO APARECIDO BRANDAO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 154/158 em face da natureza da decisão proferida às fls. 149, nos termos do artigo 522 do CPC.2- Intime-se o INSS.

2005.61.23.000360-5 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000902-4 - ANTONIO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 126/139: recebo para seus devidos efeitos a petição do autor informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.23.000660-7 - JOSE APARECIDO CRISOSTOMO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a natureza da presente ação, o objeto sob o qual esta se funda e inexistindo prejuízo jurídico às partes, converto o procedimento da presente ação do Sumário para o ORDINÁRIO, nos termos do 5º do art. 277 do Código de Processo Civil. 2. Ao SEDI para retificação. 3. Fls. 27/38: recebo como aditamento à inicial, para seus devidos efeitos. 4. Concedo prazo de dez dias para que o i. causídico da parte autora promova a autenticação de todos os documentos em cópia simples trazidos aos autos, podendo esta se realizar por declaração de autenticidade firmada pelo referido causídico sobre os mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da lei. 5. Cumprido o supra determinado, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.001319-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO E ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE) X ALESSANDRO DE OLIVEIRA DORTA

1. Tendo em vista a natureza da presente ação, o objeto sob o qual esta se funda e inexistindo prejuízo jurídico às partes, converto o procedimento da presente ação do Sumário para o ORDINÁRIO, nos termos do 5º do art. 277 do Código de Processo Civil. 2. Ao SEDI para retificação. 3. Fls. 53/54: recebo para seus devidos efeitos o requerido pela parte autora quanto ao cadastramento de deus i. causídicos. 4. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.23.000432-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002080-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X RIOZI YAMAGUTI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

2008.61.23.000800-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001951-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOAO GROLLA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre as informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

2008.61.23.000801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000687-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

HABILITACAO

2008.61.23.001296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.000886-5) REGINA DE FATIMA SILVA E OUTROS (ADV. SP168430 MILENE DE FARIA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora diligencie na busca dos endereços e qualificações de FRANCISCO DE PAULA DA SILVA e JOSÉ APARECIDO DA SILVA, comprovando nos autos os requerimentos realizados junto aos órgãos competentes, bem como as respostas aferidas. Após, tornem conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.23.000005-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E

ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WAGNER DE SOUZA CARDOSO E OUTRO
Fls. 87: defiro o requerido. Cite-se a ré no endereço declinado para CEF. Sem prejuízo, indique a CEF quem deverá acompanhar o analista judiciário executante de mandado no cumprimento da ordem de reintegração de posse, no prazo de cinco dias. Após, expeça-se o necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.12.001520-7 - TOSHIE TACATA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o advogado da parte autora notícia acerca do andamento do processo para interdição da autora, em trâmite na Comarca de Osvaldo Cruz/SP, no prazo de 10 dias. Deverá o causídico juntar aos autos cópia do termo de curador, bem como da procuração outorgada pelo autor, mas assinada pelo curador nomeado. Publique-se.

2004.61.22.000842-0 - YUKIE KIMOTO - INCAPAZ (ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000120-0 - NILTON BORGES DE FREITAS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP212718 CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca da cópia do laudo, juntado aos autos pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000348-7 - ANTONIA MUNHOZ STORARO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo médico juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000699-3 - DILZA ELIZETE DA SILVA ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.22.001060-1 - ALMIRA MARQUES DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2005.61.22.001093-5 - MARIA RAIMUNDA LINO RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que a parte autora deverá entregar

os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2005.61.22.001549-0 - JOLITA PEREIRA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o patrono da parte autora, a fim de que, na forma da lei civil, proceda a interdição da autora e a regularização de sua representação processual, bem como para que junte aos autos cópia do termo de curador, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Saliento que na fase em que está o processo, a extinção do feito importaria grande prejuízo para parte autora. Publique-se.

2005.61.22.001818-1 - ALZINA VALVERDE DA SILVA XAVIER (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo médico juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001848-0 - ISILDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Expeça-se mandado para intimação pessoal do advogado da parte autora, a fim de que, no prazo de 48 horas, providencie a regularização da representação processual, conforme determinação de fls. 115. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2006.61.22.000075-2 - LAURINDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora, pelo prazo de 10 dias. Em igual prazo, vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000112-4 - SIMONE PIRES DE MORAES (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 104, nomeio a Doutora ANDREA TAMIE YAMACUTI, OAB/SP nº 157.335, para defender os interesses da parte autora. Providencie a advogada nomeada a regularização da procuração outorgada pela parte autora, tendo em vista não estar assinada, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, querendo, apresente suas alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000391-1 - RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro a redesignação da perícia, conforme data marcada pelo médico, a ser realizada no dia 28/10/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000600-6 - CICERO JOAQUIM DE MONTE - (REP. AUGUSTA APARECIDA MONTEIRO DE MONTE) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.000923-8 - FATIMA LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 28/10/2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001225-0 - MARIA ROSA OLIVEIRA JODAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta

centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001270-5 - JOSEFINA MARIA DIAS MALTA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciencia às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/10/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001271-7 - ELCIO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001330-8 - ODIRLEI MESTRELI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.001388-6 - WANESSA TURRA RONDINELLI (ADV. SP156261 ROSELI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que, no prazo de 48 horas, promova a juntada os autos de cópia das duas últimas declarações prestadas à receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), dos comprovantes de rendimentos, ou alternativamente recolha as custas processuais, conforme determinação de fls. 151. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2006.61.22.001518-4 - LUIZ GERALDO RIBEIRO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Em decorrência do exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca. Após o transcurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.22.001577-9 - MARILENE GONCALVES FERRARI (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se. Fls. 114/115: Sendo assim, Defiro o Pedido de Antecipação de Tutela. (...)

2006.61.22.001741-7 - SUELI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001958-0 - SANTINA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Suspendo o andamento do feito por 6 meses, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.001993-1 - APARECIDO LERES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico

necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que a parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.002036-2 - DAVID TORRES GONCALVES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro a expedição de ofício à autarquia, pois cumpre a parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC). Assim, se a parte autora entende necessária a(s) cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s), deve coligi-la(s) aos autos. E como se trata de documento em poder do INSS poderá a parte autora trazê-lo até o final da instrução processual, sem que haja ofensa ao contraditório e da ampla defesa. Ainda, diante do consignado pelo perito à fl. 117, determino a realização de perícia com médico psiquiatra. Para tanto, nomeio o Doutor GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se médico nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá o senhor perito responder aos quesitos elaborados por este Juízo, bem como os apresentados pelas partes. Com designação da data para realização da perícia, intemem-se às partes. Intimem-se. Fls. 119: Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada aos 28/10/2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002044-1 - CICERA MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002172-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002249-8 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, defiro o pedido de antecipação da tutela. (...) Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portadora de doença mental e incapaz, não só para as atividades laborativas, mas também para os atos da vida civil, nos termos da lei civil, se proceda à interdição do autor, juntando-se aos autos termo de curador, e se regularize a representação processual. Levando-se em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro, a título de honorários periciais, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se pagamento. Após, regularizada a representação processual, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Em seguida, ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.61.22.002328-4 - LUZIA LOPES PEDRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002419-7 - FERNANDA GRAZIELE DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público

Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000317-4 - EMILIA PEREIRA VIANA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000525-0 - LUIZA MILANESI ZAMBOTTI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000680-1 - CICERA ALICE DA SILVA PORCELI (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/10/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000704-0 - MARCOS PESSIM (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Oficie-se ao INSS local para que restabeleça, no prazo de até 10 [dez] dias, o benefício de auxílio-doença em nome do autor. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados do autor, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Sem prejuízo, tendo em vista que o laudo aponta ser o autor pessoa portadora de doença mental e incapaz, não só para as atividades laborativas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, juntando-se aos autos o termo de curatela e se proceda à regularização da representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao perito nomeado nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, regularizada a representação processual, abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.22.000739-8 - CLEMEIDES CAROLINO DE JESUS ZANOLI (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001046-4 - VALDECIR BURIM (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a determinação de fls. 37. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001141-9 - DALVA MEDEIROS QUEIROZ RUEDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2008.61.22.000795-0, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.001353-2 - JANE LUCIA DIAS E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2008.61.22.000796-2, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.001510-3 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/10/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001687-9 - MARIA PEREIRA DA COSTA SANTOS (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/10/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001738-0 - FRANCIS HIME CORREA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP254450 JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 28/10/2008, às 15:00 horas. Intimem-se

2007.61.22.001941-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

2007.61.22.002004-4 - MAURICIO MARIANO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Oficie-se ao INSS local, para que implante o benefício, no prazo de 10(dez) dias. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados do autor, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Por outro lado, conquanto ofertada contestação, deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MARCO ANTÔNIO SAULE. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.22.002062-7 - ODETE PORTES DA SILVA (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002390-2 - AYRES MAURUTTO ROMERO CASTILLO E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra a determinação de fls. 35. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000219-8 - JOSE DO CARMO PEREIRA DA MATA (ADV. SP248078 DANIELI DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, benefício previsto no art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), eis que o autor não perfee o requisito etário, pois possui 47 (quarenta e sete) anos de idade, eis que nascido em 06 de dezembro de 1960 (fls. 13). No mais, o autor já teve analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que restou indeferido, estando os autos no aguardo do cumprimento da carta precatória expedida para citação da autarquia-ré e de ofício requisitando cópia do procedimento administrativo. Desta feita, decisão sobre a questão de fundo dar-se-á em momento oportuno, após a prática dos atos processuais necessários ao deslinde da causa. Publique-se.

2008.61.22.000713-5 - JOSE JOAQUIM GUERRA (ADV. SP141883 CELSO ALICEDA PORCEL E ADV. SP254265 DANIELA CIARAMICOLI ALICEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Ofereceu o autor, com base no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, embargos de declaração em face da decisão de fls. 36, argumentando padecer de contradição, na medida em que o autor pleiteia apenas revisão de seu benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho, mas que a questão acidentária, em si, não consubstancia o pedido. Pugna, por fim, não só pelo provimento dos embargos, mas também pela correção do valor do benefício previdenciário. Não diviso o vício de contradição na decisão vergastada. A questão relativa à competência é pressuposto processual, vertente requisito processual subjetivo de validade, e deve ser analisada previamente ao mérito da demanda. Em se tratando de ação em que se pleiteia a revisão de benefício previdenciário, mesmo que decorrente de acidente do trabalho, refoge competência à Justiça Federal para processo e julgamento da demanda, a teor do enunciado 15 da súmula do Superior Tribunal de Justiça (Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho). Muito embora a matéria comportasse divergência quanto à competência, quando o pedido versasse revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, o Supremo Tribunal Federal firmou-a em nome da Justiça Estadual (Informativo STF n.º 186, de 24 a 28 de abril de 2000), ex vi: Reajuste de Benefício Acidentário - Competência Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as consequências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. Por conta do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente.

2008.61.22.000803-6 - RENATA ALVES FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora CLÁUDIA ADRIANA MION, OAB/SP Nº 100.399, para patrocinar os interesses da parte autora. Emende a parte autora a inicial, a fim de esclarecer se auferiu algum tipo de renda. Em caso positivo, comprovar documentalmente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000835-8 - GILMAR CAXAMAN (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

2008.61.22.001017-1 - JOSE GUANAIS (ADV. SP248078 DANIELI DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

De início, indefiro a expedição de ofício ao INSS visando a juntada aos autos de cópia do processo de concessão do benefício para verificação da data, valor inicial e coeficiente calculado e a relação dos salários que compuseram o período básico de cálculo, eis que tais dados constam da carta de concessão de fls. 27/28. Ademais, a relação dos valores pagos desde a concessão do benefício até a presente data são irrelevantes ao desfecho da demanda. No mais, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer se persiste interesse jurídico no julgamento da demanda, eis que, uma vez que vez expirada a vigência da sistemática do art. 58 do ADCT/88, em dezembro de 1991, a forma de reajuste observada é a prevista no art. 41 da Lei n. 8.213/91, que definiu o INPC como critério de recomposição do valor dos benefícios, o qual veio a ser sucedido pelo IRSM, na forma da Lei n. 8.542/92, e o IPC-r, pela Lei n. 8.880/94. Em seguida, a Lei n. 9.711/98 instituiu o IGP-DI para o reajuste em maio de 1996, e alterou, a partir de junho de 1997, o critério de reajuste, mediante a aplicação do índice de 7,76% (sete vírgula

setenta e seis por cento), no referido mês, e 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), em junho de 1998. Posteriormente, os benefícios foram reajustados, com o emprego de índices estabelecidos pela Lei n. 9.971/00, MP 2.187-13/01, D. 3.826/01 e legislação superveniente. A contar do advento da Lei n. 11.430/2006, que acrescentou o art. 41-A na Lei n. 8.213/91, os benefícios previdenciários voltaram a ser reajustados com base na variação do INPC. Assim, mediante a aplicação dos referidos dispositivos legais, os benefícios previdenciários vêm sendo preservados, segundo o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, não se cogitando sejam aplicados os mesmos índices de reajustes da variação do salário mínimo (REsp 477.181 RJ, Min. Jorge Scartezini; REsp 435.613 RJ, Min. Gilson Dipp; REsp 429.627 RJ, Min. Felix Fischer). Ou seja, em simples palavras, numa primeira análise, está o autor a postular judicialmente sejam aplicados índices de reajustamento já adotados pelo INSS, por imposição legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio para patrocinar seus interesses, a Doutora Danieli da Silva Reis. Defiro, outrossim, o benefício da prioridade na tramitação. Anote-se. Intime-se.

2008.61.22.001112-6 - AMARA FRANCISCA DA CONCEICAO CORREIA (ADV. SP186331 ELISÂNGELA RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...). Destarte, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando ao INSS conceder à autora benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se ao INSS local para que implante, no prazo de até 10 [dez] dias, o benefício assistencial em nome da autora. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados da autora, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandato. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.22.001212-0 - RUTE ADELINA DA SILVA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

2008.61.22.001523-5 - NECI DANTAS OLIVEIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela(...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.000924-0 - TEODORO LOSSILA MARTINEZ (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.22.001556-9 - ROBERTO JECEV - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Postula o autor nesta demanda concessão de pensão por morte, ao argumento de ser inválido e de que sua mãe, que percebia benefício previdenciário, faleceu em 05/08/2007. Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, constata-se que a mãe do autor, Sra. Velica Noeef Jesser, percebia benefício previdenciário de pensão por morte, NB 0793579945. Sendo assim, emende o autor a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer se persiste interesse jurídico na demanda, uma vez que a pensão por morte não gera direito a nova pensão por morte, conforme se depreende do disposto no art. 77, parágrafo 2º, I, e parágrafo 3º, da Lei n. 8.213/91. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Marco Antônio de Santis, inscrito na OAB/SP sob n. 120.377. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.001528-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO (ADV. SP172959 ROBERTO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP Designo audiência para o dia 09 de outubro de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.22.000795-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001141-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DALVA MEDEIROS QUEIROZ RUEDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se o apensamento destes autos na Ação Ordinária nº 2007.61.22.001141-9. Intimem-se.

2008.61.22.000796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001353-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JANE LUCIA DIAS E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se o apensamento destes autos na Ação Ordinária nº 2007.61.22.001353-2. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.22.001265-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.22.000001-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X MARIA CONCEICAO DO AMARAL (ADV. SP110242 SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA)

Nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação apresentada. Apense-se este feito à Ação Ordinária nº 2008.61.22.000001-3. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1838

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.060120-6 - MARIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre o estudo social apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2002.61.25.004276-7 - ANTONIO EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Mantenho a decisão agravada (fl. 266) por seus próprios fundamentos. Anote-se. Tendo em vista o encerramento da instrução, e a apresentação dos memoriais pelas partes, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.005391-5 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a autarquia previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de julgamento antecipado da lide formulado pelo autor (fl. 206), e dos documentos juntados aos autos (fls. 207-209 e 212-213). Int.

2004.61.25.000087-3 - ODETE RODRIGUES GALVAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o autor sobre o último parágrafo do despacho da f. 103, sobre a informação de que a parte autora recebe o benefício de aposentadoria por idade. Int.

2004.61.25.000320-5 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Resta prejudicada a perícia médica requerida, tendo em vista o pedido de benefício assistencial ao idoso, formulado às f. 182-189. Ressalto, que tal pedido será apreciado quando da prolação da sentença, considerando-se como data inicial aquela em que o segurado completou 65 anos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2005.61.25.001402-5 - JOVELINA CABRAL DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Comunique-se por meio desse despacho via correio eletrônico, com o Juízo Deprecado, para que informem os dados necessários para expedir a solicitação de pagamento dos honorários do perito Dr. Luiz Carlos Carvalho CRM/SP n. 17163, nomeado por aquele Juízo, na carta precatória distribuída sob n. 2005.61.16.1402-5). Manifestem-se as partes acerca do estudo social às f. 114-117, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação. Int.

2005.61.25.001761-0 - IRACEMA DE SOUZA SILVA (PROCURAD ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) NB 21.110.649, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.003918-6 - SUZETE APARECIDA CARVALHO PADUAN (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que o exame pericial e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.004119-3 - VERA LUCIA SIQUEIRA IGNACIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica para o dia 07 de novembro de 2008, às 8h30min, no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861, Vila Moraes Nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Especificuem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.000191-6 - NEUSA ROSANA PINTO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM/SP n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 21, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001421-2 - ODILA APARECIDA ROBE VILAS BOAS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM/SP n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado na inicial à f. 07., no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.002026-1 - REGINALDO OLIVEIRA BRAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2006.61.25.003625-6 - ROMEU EGLEZIAS BANDEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se ciência às partes acerca das respostas do perito nomeado à f. 94-97, para manifestação. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado na inicial à f. 9, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2007.61.25.000992-0 - ELISABETH RAYMUNDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM/SP n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado na inicial à f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 108-117) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para apresentar contraminuta de agravo no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC). Int.

2007.61.25.003006-4 - WALDIR MEDEIRO DE BARROS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM 128.624 no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Defiro a realização do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 14 e 52-54, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 52, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do procedimento administrativo consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.25.000334-0 - MARIA APARECIDA FANTINI SILVERIO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista a apresentação dos memoriais pela parte autora, faculto à ré a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2008.61.25.002411-1 - JANDIRA COLETTI SOARES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora declaração de pobreza devidamente firmada pelo autor ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após à conclusão para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.25.002427-5 - DEVEL SISTEMAS DE INFORMATIOCA LTDA - ME (ADV. SP185848 ALEXANDRE FRANÇA COELHO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP

(...) Diante do exposto, presentes os requisitos legais DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, suspendendo os atos administrativos impugnados quais sejam Auto de infração n. 015250, 17077, 18281, 19357, 020634, 21886, 23184, 240009, 025517, 026858, até decisão final da presente demanda. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.25.002493-7 - DEMERVAL FERREIRA PEDROSO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de Demerval Ferreira Pedroso. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.002497-4 - ALCINA PINTO DUARTE DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.25.002510-3 - MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

(...) Em que pesem as alegações da parte autora postergo a análise da liminar para após a vinda da contestação, ocasião em que serão trazidos aos autos elementos que podem contribuir para a formação da convicção deste Juízo. Estando comprovado nos autos que a parte autora requereu junto à ré cópia do procedimento administrativo, pleito não atendido pela ré, determino seja a mesma intimada a trazer cópia integral do P.A. juntamente com a contestação. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.25.002513-9 - MADALENA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora declaração de pobreza devidamente firmada pelo autor ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após à conclusão para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.25.003735-6 - MARIA IRACY CHELIGA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o rito processual da presente ação em ordinário, nos termos do artigo 277, § 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a demanda ainda não possui valor certo de condenação e por que a matéria tratada envolve maior complexidade, a qual enseja maior dilação probatória, só permitida pelo rito ordinário. Recebo os documentos das f. 22-26 como aditamento à inicial. Remeta-se os autos ao SEDI a fim de efetuar a conversão do rito sumário para o ordinário. Cite-se a autarquia ré. Int.

Expediente Nº 1841

ACAO PENAL

2007.61.25.001888-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X GERSON BENTO RODRIGUES CORREA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X PLINIO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. PR032750 MARIA ANGELICA GONCALVES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de Gerson Bento Rodrigues Correa e outros, na qual se imputa a prática dos delitos descritos nos artigos 334 caput e 273, 1.º, ambos do Código Penal. Em razão do disposto no artigo 396 da Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008, foi determinada a citação e intimação do réu Sérgio para apresentação da defesa escrita em 10 dias (fl. 746). Às fls. 757-765 foi juntada aos autos a defesa do réu que pleiteou pela absolvição sumária em razão de as mercadorias apreendidas não terem sido individualizadas, pois alega que no ônibus havia aproximadamente 25 pessoas e a propriedade dos produtos estrangeiros apreendidos foi atribuída a todos, indistintamente. Afirmou, ainda, que a falta de individualização, inclusive sobre a propriedade dos medicamentos, viola o princípio da ampla defesa. Sustentou que o réu não teve chance, quando da abordagem policial, de identificar o que realmente lhe pertencia. Alegou, ainda, que não há motivos para que a prisão do réu seja mantida e que o simples fato de viajar ao Paraguai para trazer mercadorias dentro da cota permitida não pode ser considerado

crime.É o relatório.Decido. Inicialmente observo que a nova redação do artigo 397 do Código de Processo Penal prevê hipóteses em que o réu deverá ser sumariamente absolvido: a) quando verificar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato b) quando verificar a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade c) quando o fato narrado não constituir crime ou d) quando já extinta a punibilidade do agente. Analisando os autos não verifico presente quaisquer destas hipóteses. A defesa alega que as mercadorias não foram individualizadas e que o réu somente trazia mercadorias dentro do valor permitido. Com isso, sustenta que restou prejudicado seu exercício à ampla defesa. No entanto, conforme se verifica da denúncia, nove passageiros foram flagrados quando traziam grande quantidade de mercadorias estrangeiras desacompanhadas de documentação fiscal que comprovasse sua regular internação no País e que foram avaliadas, no Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de fls. 227-234, em R\$ 175.182,81. Os Policiais Rodoviários Federais ouvidos às fls. 05-07 informaram que, quando o ônibus foi apreendido, fez entrevista com os passageiros que disseram ter adquirido as mercadorias no Paraguai e que elas seriam levadas até São Paulo para comercialização. Não há ao menos indícios de que o réu tentou identificar as mercadorias que lhe pertenciam e foi impedido, como alega. Aliás, parece evidente que, se realmente tivesse interesse em comprovar que trazia apenas produtos dentro da cota legal, não teria permanecido em silêncio na fase policial. Embora o silêncio não possa ser interpretado em prejuízo do réu, sua oitiva quando preso em flagrante é a primeira oportunidade que tem para esclarecer os fatos e principalmente levar ao conhecimento da autoridade elementos que possam inclusive impedir sua prisão. O que resta evidente, ao menos até este momento, é que os passageiros sabiam da existência das mercadorias desprovidas de documentação fiscal, não negaram ter conhecimento de que a viagem tinha por objetivo específico o transporte das mercadorias estrangeiras e, ainda que a propriedade dos produtos apreendidos não tenha sido particularizada, os réus praticaram atos cooperativos que possibilitaram a prática do delito de descaminho, motivo pelo qual descabe falar em absolvição sumária.Além disso, em casos como o presente, é extremamente difícil que os passageiros assumam que trazem mercadorias além do permitido e que, portanto, estão praticando crime. Seria pueril ter como condição de prosseguimento da ação penal, com fase de instrução apenas no início, a admissão pelo réu de propriedade dos bens apreendidos. Restaria ineficaz qualquer apreensão feita, uma vez que bastaria que nenhum dos passageiros assumisse a propriedade. No que diz respeito à ausência de dolo alegada pela defesa, saliento que se trata de matéria a ser examinada no decorrer da instrução criminal, pois até o momento não foram colhidos elementos suficientes que esclarecessem as circunstâncias em que o suposto delito foi praticado.Finalmente, os motivos para manutenção da prisão do réu já foram discutidos quando da análise dos pedidos de liberdade provisória e quando do julgamento do Habeas Corpus impetrado pelo réu (fls. 276 e 594), não tendo ele trazido aos autos novos elementos que modificassem a situação fática anteriormente aclarada.Assim, mantenho o recebimento da denúncia e do aditamento e determino o prosseguimento da presente ação penal.Para tanto, em razão de verificar, em consulta ao sistema processual, que há petição referente a presente ação penal protocolizada em 18 de setembro de 2008, junte-a aos autos e voltem os mesmos conclusos para nova determinação. Finalmente, em relação ao acusado Sérgio, cumpra-se, com urgência, o desmembramento determinado à fl. 713. Em seguida, venham os autos derivados conclusos para designação de audiência. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1963

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000889-7 - MARIA APARECIDA MELCHIORI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.27.000892-7 - VERA LUCIA GONCALVES TORRES (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.27.000681-9 - NEUZA LEONOR CAIAFA (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP057249 PAULO SERGIO REZENDE E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001003-3 - NAILA MARIA FAGIOLO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002222-9 - PEDRO GUILHERME REGINI E OUTRO (ADV. SP117670 JOAO LUIS SOARES DA CUNHA E ADV. SP120885 JOSE LUIS NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.000104-8 - MARIA CECILIA PAROLIN PAVANI (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.001287-3 - CHAMEL NASSIM ELIAS E OUTRO (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002797-2 - LUCIA ROCHA CAMPOS (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP107093 PEDRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000827-1 - AGENOR LUCIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Por todo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios ante a concessão de gratuidade da justiça. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.001046-0 - MERCEDES DE LOURDES GONCALVES PRADO (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 57/78 - Ciência à CEF dos extratos apresentados pelo autor. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.001634-6 - SELMA RODRIGUES BALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP204285 FABIEM REJANE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.002851-8 - PEDRO SILVERIO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002852-0 - FRANCISCO JOSE COELHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002861-0 - MARIA ANUNCIATA COLPANI ALBERTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002865-8 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002869-5 - IVAN FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002876-2 - PAULO REIS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002901-8 - NATALINO ALBERTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003048-3 - MARLENE APARECIDA PEIXEIRO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003049-5 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003053-7 - NEUSA CREMASCO BISSOLI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003054-9 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003138-4 - JOAO RODRIGUES WOLFF (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004697-1 - LAERCIO BAPTISTA (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005066-4 - MARCELO DONIZETTI BRUSCADIN (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005068-8 - AMERILDO GOMES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005071-8 - BENEDITO GONCALVES SERPA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005082-2 - LAURO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005120-6 - SIRENE DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005173-5 - ADEMIR MODESTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005212-0 - ROSEMEIRE ELIAS DE MELLO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005217-0 - JULIO CESAR DOLOMODARME (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005221-1 - OLIVIA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005223-5 - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005226-0 - LUCIA HELENA REZENDE DE COSTA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005228-4 - ODETE CANDIDO PORTO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005232-6 - ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005234-0 - JAMES BRAZ DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005241-7 - RONALDO MARQUES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005242-9 - NIVALDO APARECIDO BOARO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005243-0 - ANTONIO CARLOS BREDA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005246-6 - DIVINO LOZETTI RISSO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005248-0 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005253-3 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005261-2 - ALCINO DE OLIVEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005264-8 - MARCIO PLEZ (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005268-5 - LAZARO FRANCISCO ANDRE (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005270-3 - LUIS CARLOS ALFREDO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005272-7 - APARECIDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000189-0 - MARISA HELENA PRIMINI FILENI E OUTROS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 71/73. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.27.000235-2 - CELIO DEPINTOR RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000237-6 - JOAO CARLOS PAZOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000242-0 - NEIVA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000245-5 - EUGENIO BALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000247-9 - AGOSTINHO MOURAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000252-2 - ARMINDO XAVIER JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000423-3 - LUIZ OSCAR TEODORO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000424-5 - LUIZ ROBERTO SANTOS (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000472-5 - JOSE BENEDITO PAIAO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000487-7 - FATIMA DONIZETI DOMINGUES (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da

Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000566-3 - TEREZINHA APARECIDA OLIVEIRA CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000602-3 - LASINHO MAGALHAES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000606-0 - JOAO BALBINO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001125-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP (ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Portanto, reconheço o erro material apontado e, em conseqüente, acolho os presentes embargos para declarar que trata-se de ação ordinária proposta pelo Município de Moji Guaçu, com qualificação nos autos em face do Conselho, em face do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. No mais permanece a decisão como posta. Intimem-se.

2008.61.27.001204-7 - HOMERO DA SILVA BRANDAO (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA E ADV. SP143770 LUCIANA MARIA STAFFA BRANDAO) X BANCO DO BRASIL S/A

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 29. Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos, com exceção do instrumento de procuração. No silêncio arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001271-0 - SANDRA REGINA BERCA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.002112-7 - JOSE IVAN ANDRADE SERENI (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa feita, com base no artigo 273 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 671/674 para o fim antecipar parcialmente os efeitos da tutela, suspendendo os efeitos da Portaria do Comitê Gestor de Programa de Recuperação Fiscal nº 1820, de 29 de janeiro de 2008. Em conseqüência, deve a ré se abster de cobrar da autora valores incluídos no REFIS (em especial aqueles constantes do comunicado nº 001564624), bem como enviar o nome da empresa autora ao CADIN, até ulterior decisão de mérito. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, na qualidade de administradora do FGTS e diante dos documentos acostados aos autos, manifeste-se explicitamente sobre a existência de valores em aberto a título de FGTS em nome da empresa autora. Deve a empresa autora depositar em juízo os valores referentes às parcelas vincendas do REFIS. Intime-se.

2008.61.27.003486-9 - ANGELO GERALDO ZAN (ADV. SP257657 GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP272148 LUIS HENRIQUE GARBOSSA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RIOS ALBO JUNIOR)

Considerando a manifestação do autor, bem como a ausência de formalização da relação processual, acolho o requerimento como desistência da ação e, em conseqüência, homologo-o por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas, ex lege. Em face da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, ficando deferido o desentranhamento de documentos, com exceção do instrumento de procuração. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.003639-8 - JOSE ROMILDO ALEIXO (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 25. Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.003694-5 - GLENDA MARIA SABBAG DA SILVA (ADV. SP257657 GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP272148 LUIS HENRIQUE GARBOSSA FILHO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RONALDO RIOS ALBO JUNIOR)

Considerando a manifestação do autor, bem como a ausência de formalização da relação processual, acolho o requerimento como desistência da ação e, em consequência, homologo-o por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas, ex lege. Em face da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, ficando deferido o desentranhamento de documentos, com exceção do instrumento de procuração. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.004000-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP150177B PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO X IGAR INFORMATICA LTDA ME

(...) Isso posto, com base no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar suspensão do Termo Aditivo nº 01/07, relativo ao Contrato nº 177/06 no que se refere à distribuição das contas mensais de água e/ou esgoto, nos endereços dos consumidores, bem como para determinar que o Município de São José do Rio Pardo se abstenha de promover qualquer pagamento porventura pendente em relação a tais serviços. Determino, ainda, abstenham-se as rés de praticar ou promover a prática de qualquer ato que explicitamente atividade postal, garantindo, dessa feita, o monopólio postal em favor da autora, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O descumprimento da presente medida implicará a incidência de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada conta de água e/ou entregue. Intime-se o MPF dos termos da presente ação, para as providências que entender cabíveis. Cite-se e Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.27.001575-4 - ARMANDO DOMINGOS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos.

2004.61.27.002216-3 - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.002064-0 - SERGIO CHIOCHETTI E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos.

2006.61.27.000422-4 - GUMERCINDO VITORINO DO PRADO (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA E ADV. SP127505 FRANCISCO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Preliminarmente, ao SEDI para retificação da autuação (número do processo e nome do autor). Considerando a concordância da exequente/impugnada em relação ao valor discriminado no cálculo de impugnação, determino a expedição de alvará em favor da exequente, para o levantamento do valor equivalente a R\$ 1.506,63 (mil quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos), bem como em favor da CEF, a qual levantará o montante de R\$ 327,80 (trezentos e vinte sete reais e oitenta centavos). Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.001935-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X VANDERLEI FRANCISCO NEVES E OUTRO

Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 68. Em consequência, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Expediente Nº 1969

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.002120-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.002332-0) TEXTIL SAO JOAO LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- No silêncio, arquivem-se os autos. 4- Intimem-se.

2004.61.27.000138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.002667-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal a fim de que proceda a conversão em renda em favor do Exequente dos depósitos judiciais de fls.13/14, mediante depósito em conta indicada no teor de fl.215. Após, arquivem-se.

2004.61.27.002111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001544-0) IND/ E COM/ DE DOCES ALEGRE LTDA E OUTROS (ADV. SP039618 AIRTON BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Vistos, etc.Nos termos do artigo 739-A, acrescido ao Código de Processo Civil por força da Lei n. 11.382/2006, tem-se que os embargos do executado, em regra, não terão efeito suspensivo, de modo que, como não houve ainda a efetiva garantia do Juízo, considerando o valor da execução (fls. 254/255), e portanto nem a suspensão da exigibilidade, deve a execução prosseguir como, aliás, nesta linha lá foi decidido.Entretanto, a finalidade da garantia é a de suspender a execução, daí que os embargos (meio de defesa do executado) devem igualmente ter processamento, independente da efetiva garantia da execução.Nesta seara, recebo os embargos.Dê-se vista à parte contrária para impugnação.Intimem-se.

2005.61.27.000903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002863-3) JOAO CARLOS ROSSETTI (ADV. SP055921 VAGNER VALENTIM GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Prossiga-se com a execução.Arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2004.61.27.002863-3.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.P.R.I.

2006.61.27.002435-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000621-6) GERMANO NICOLAU REHDER NETO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a exclusão do embargante Germano Nicolau Rehder Neto do pólo passivo da execução fiscal n. 2005.61.27.000621-6.Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Sentença sujeita ao reexame necessário nos moldes do artigo 475, II e 2º, do CPC.Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.P.R.I. São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

2007.61.27.000188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000989-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP (ADV. SP111049 VANDERLEI RIBEIRO)

1. Fls.93/104: Intime-se a Embargante para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia apresentada pela embargada, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2007.61.27.000199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002079-5) BIAGIO DELLAGLI & CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e para os autos dos embargos n. 2008.61.27.001350-7.Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento, informando da prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.27.002668-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001952-1) BRUMI ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)
Ratifico o teor do despacho de fl.58. Intimem-se as partes. Após, tornem-se conclusos para sentença.

2007.61.27.003265-0 - APA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP016679 ARI PIRES DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2008.61.27.000356-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002859-9) DROGARIA SANJOANENSE LTDA ME (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Em fase do argumento oferecido de excesso de execução, deverá o embargante dar cumprimento integral ao determinado no artigo 739A, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente neste caso, sob pena de rejeição liminar destes embargos e configuração de defesa abusiva e protelatória, nos termos dos artigos 17, V e VI, 18 e 739,III e seguintes, todos do mesmo Diploma Processual, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para apreciação da necessidade de produção probatória.

2008.61.27.000946-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002861-7) DROGARIA NEIMASIL LTDA ME (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)
1. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-a, sob pena de preclusão da prova. 2. Se requerida a prova pericial, em igual prazo, deverá o requerente formular os quesitos a fim de ser avaliar a pertinência ou não dessa prova. 3. Silentes, retornem os autos nos termos do artigo 740, parágrafo único do Diploma Processual. 4. Intimem-se.

2008.61.27.002346-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.002320-0) ANTENOR DE GODOY (ADV. SP115332 ANTENOR DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
Apensem-se aos autos de nº2007.61.27.002320-0. Recebo os embargos à discussão. Suspendo o curso da execução fiscal apenas no que concerne ao bem objeto dos presentes embargos, a teor do disposto no artigo 1052 do Código de Processo Civil.

2008.61.27.003362-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001399-2) LUIZ CARLOS TRINDADE TONDIN E OUTRO (ADV. SP246278 FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, rejeito liminarmente os embargos e ex-tingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formalização do contraditório. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.27.003363-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001076-0) VILMA CONCEICAO CAPRERA TONDIN E OUTRO (ADV. SP246278 FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, rejeito liminarmente os embargos e ex-tingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formalização do contraditório. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.27.003364-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002270-9) VILMA CONCEICAO CAPRERA TONDIN E OUTRO (ADV. SP246278 FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Isso posto, rejeito liminarmente os embargos e ex-tingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formalização do contraditório. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.27.003365-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001781-7) VILMA CONCEICAO CAPRERA TONDIN E OUTRO (ADV. SP246278 FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isso posto, rejeito liminarmente os embargos e ex-tingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formalização do contraditório. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desansem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.001399-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X SUPERMERCADO LUNANDRE LTDA (MASSA FALIDA) X RENATA CAPRERA TONDIN X CARLOS ALBERTO CAPRERA TONDIN X LUIZ CARLOS TRINDADE TONDIN

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2003.61.27.001544-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X DELUCA E NALLI LTDA E OUTROS (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

Vistos, etc. O exeqüente pediu (fl. 213) reforço da penhora, realizada sobre o imóvel de matrícula n. 42.839 (fls. 122) e em diversos bens móveis (fls. 38/39 dos autos n. 2004.61.27.002624-7, execução apensada a esta a pedido do exeqüente - fls. 217/218). Pois bem. A penhora do imóvel ainda não registrada, tendo o E. TRF-3ª Região dado provimento ao recurso do INSS para esta finalidade (fls. 246/249), por isso, primeiramente expeça-se mandado, instruindo-o com cópia da decisão de fls. 246/249, para registro da penhora de fl. 122. No mais, nos termos do artigo 739-A, acrescido ao Código de Processo Civil por força da Lei n. 11.382/2006, tem-se que os embargos do executado, em regra, não terão efeito suspensivo, de modo que, como não houve ainda a efetiva garantia do Juízo, considerando o valor da execução (fls. 254/255), e portanto nem a suspensão da exigibilidade, prossiga-se com a execução. Para isso, defiro o pedido do exeqüente. Expeça-se mandado de reforço das penhoras sobre os bens indicados pelo INSS à fl. 213. Sem prejuízo, fiquem cientes as partes que os autos da execução n. 2004.61.27.002624-7 estão em suspensão por conta do apensamento requerido pelo exeqüente, de maneira que, doravante, os requerimentos deverão aqui ser formulados. Intimem-se.

2003.61.27.002798-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TORINO S A IND/ E COM/ (ADV. SP050627 JOSE OSCAR MATIELLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se vista ao (a) Exeqüente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supra citado.

2004.61.27.001781-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPERMERCADO LUNANDRE LTDA E OUTROS

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2004.61.27.002270-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPERMERCADO LUNANDRE LTDA E OUTROS

Em face da identidade de parte e fase processual, bem como por conveniência da unidade, da garantia e da instrução, com fundamento no artigo 28 da LEF determino a reunião desta execução fiscal à de nº 2002.61.27.001781-7 onde serão praticados os demais atos do processo.

2005.61.27.000621-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X GERMANO NICOLAU REHDER NETO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CLAUDINEI JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DA MANTIQUEIRA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) Aguarde-se o desfecho dos embargos em apenso.

2005.61.27.001321-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA DE LOURDES FRANCA DIAS ME

Preliminarmente, forneça o(a) Exeqüente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 50. Intime-se.

2006.61.27.001572-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COMERCIO DE LUBRIFICANTES SAO CONRADO LTDA (ADV. SP196417 CARLOS HENRIQUE PELLA JÚNIOR)

Por tais razões, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, pelo valor da CDA substituta, manifestando-se a exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.27.002320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ANTENOR DE GODOY (ADV. SP115332 ANTENOR DE GODOY)

Por efetividade, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro do bem indicado à fl.16. Cumprindo, dê-se nova vista à exequente.

2007.61.27.003037-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG VINTE QUATRO HORAS MOGI MIRIM LTDA (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Fl.55: Indefiro, pela falta de previsão legal. Assim, intime-se a credora nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, para que promova andamento do feito com pertinaz adequação e zelo, não provocando desnecessariamente este Juízo. Cumpra-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2008.61.27.000518-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO APARECIDO BUENO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.27.001555-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2008.61.27.002332-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TEXTIL SAO JOAO LTDA

Verifico que o despacho de fls. 16 não se encontra assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Leonardo José Corrêa Guarda. Assim, ratifico os seus termos e determino sejam os autos encaminhados à exequente, para que se manifeste, requerendo o que for de seu interesse. Intime-se.

2008.61.27.003229-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X COMERCIAL GRULI DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA.

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

Expediente Nº 1970

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000484-0) GUILGIN & CIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP207869 MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Recebo a apelação de fls.411/417, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.27.002223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000775-3) IND/ E COM/ DE DOCES ALEGRE LTDA E OUTROS (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP223988 JESSICA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA DE MARIA PEREIRA)

Passados mais de dois anos, intime-se a embargante para que, no prazo de dez dias, regularize os presentes, garantindo a execução, sob pena de extinção do feito por abandono de causa nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro do Diploma processual c/c Artigo 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80. Intimem-se.

2005.61.27.001345-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002105-5) IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP266740A NELSON LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, e observadas

as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.27.001227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000929-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente os documentos necessários conforme peticionados às fls. 148/150, devendo os mesmos ser enviado no endereço do perito, qual seja Rua Peirópolis, n. 385, Vila Guilhermina, São Paulo-Capital, CEP:03543-140, André Eduardo Marcelli.

2006.61.27.002193-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000600-2) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Fl.284: Arbitro os honorários complementares no valor de R\$ 1.500,00(Um Mil e quinhentos reais). Ante o exposto, intime-se a empresa embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove o depósito da quantia acima referida, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se. No silêncio, certifiquem-se e retornem conclusos para sentença.

2006.61.27.002506-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002105-5) JOSE PAZ VAZQUEZ (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a exclusão do embargante José Paz Vazquez do pólo passivo da execução fiscal n. 2004.61.27.002105-5.Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Sentença sujeita ao reexame necessário nos moldes do artigo 475, II e 2º, do CPC.Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.27.003150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000241-0) HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls.88/98: Para ensejar o deferimento de perícia contábil em cálculo de título executivo fiscal, a insurgência deve ser específica, não bastando para tanto a mera alegação genérica de que somente por meio de perícia poder-se-ia apurar as irregularidades dos valores oriundas da aplicação de índices abusivos, ilegais e inconstitucionais. Nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei de Execuções Fiscais, a dívida ativa regularmente inscrita é dotada de presunção juris tantum de certeza e liquidez, que lhe confere exigibilidade, só podendo ser afastada por fundamento relevante fulcrado em prova inequívoca, o que não se deu no caso concreto.(STJ, REsp 651360/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, publicado em 04-10-2004). Ademais, casos em que a controvérsia estabelecida nos autos for exclusivamente de direito, o indeferimento da realização de perícia não configura cerceamento de defesa. Ressalto, que compete ao juiz velar pela utilidade do processo, bem como decidir sobre a pertinência das provas requeridas pelas partes, indeferindo aquelas desnecessárias à formação do seu convencimento. Isto posto, indefiro a produção da prova pericial, por desnecessária ao julgamento dos embargos. Destarte, prossiga-se, encaminhando os presentes para a embargada. Intimem-se.

2007.61.27.004660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002861-0) AGUINALDO COLOZZA FILHO E OUTRO (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a embargante sobre o teor da impugnação retro. Sem prejuízo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as, no prazo de 5(cinco) dias ressaltando-se, ainda que havendo interesse na produção de prova testemunhal devem as partes ofertarem, desde já rol de testemunhas, esclarecendo se as mesmas deverão ser intimadas ou comparecerão independentemente de intimação, trazendo também os seus dados completos, em igual prazo, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se. Silentes, devolvam conclusos para sentença.

2008.61.27.003580-1 - REFRESCOS IPIRANGA S.A. (ADV. SP027325 JOSE VICENTE SILVA CAMARANI E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E ADV. SP142291 RICARDO BARROS MACHADO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.27.000851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000850-9) PAV BLOCO PRE MOLDADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Autos desarquivados. Dê-se vista ao petiçãoário pelo prazo de cinco dias. Após, em nada manifestando, devolvam-se ao arquivo.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.001539-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO)

Fls. 342/352: Preliminarmente, oficie-se a Fazenda Nacional com urgência, para que desconsidere o teor do demonstrativo de débito de custas processuais expedido por este Juízo, tendo em vista que nele consta número de processo equivocado. Ademais, não procede a alegação da executada no tocante a não dever as custas processuais nos termos do artigo 20 do CPC, pois a cobrança tem exegese na determinação final da sentença de fls. 286 (custas na forma da lei), bem como na Lei nº 9.289 de 04 de julho de 1996, regulamentada no âmbito da Justiça Federal pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal. Ante o exposto, aguarde-se o prazo de quinze dias para que a devedora recolha as custas judiciais no importe de 1% (um por cento) do valor total da dívida aqui em tela, nele incluídos os encargos legais (artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80), até o limite legal. Intime-se. No silêncio, procedam-se nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.

2002.61.27.002208-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO CARLOS ROSSI (ADV. SP050627 JOSE OSCAR MATIELLO)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2003.61.27.000775-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA DE MARIA PEREIRA) X DELUCA E NALLI LTDA (ADV. SP223988 JESSICA MARTINS DA SILVA) X SILVERIO DELUCA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X JOSE ALBERTO NALLI (ADV. SP185876 DANIELA DE SOUZA ALVES E ADV. SP196003 FABIANO ARCURI ALVAREZ E ADV. SP204496 CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME)

Preliminarmente, comprove a(o) Exequente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar bens em nome da Executada. Intime-se. Após, tornem-se conclusos.

2004.61.27.002105-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP266740A NELSON LACERDA DA SILVA) X JUAN JOSE CAMPOS ALONSO E OUTROS (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES E ADV. SP164663 ÉRICA LISSANDRA LUCIANO)

Fls.226/257: Não demonstrando de forma inequívoca o deferimento do parcelamento administrativo pela credora, afastando qualquer hipótese de suspensão nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional, indefiro o pedido da executada pela ausência de amparo legal para interrupção dos presentes. Outrossim, defiro o requerido pela exequente às fls.226, determinando a urgente expedição de precatória para que efetue a penhora nos rostos dos autos de nº 1999.03.99.096666-0(96.0600965-3) distribuído na Terceira Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, até o limite de R\$ 2.357.025,72(dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), salientando, a utilização de qualquer meio idôneo para o envio do expedido. Por cautela, diante do valor do exequendo, aguarde-se o retorno da deprecata, para uma melhor e segura oportunidade de análise do pedido de redução da penhora de fls.132/137. Sem prejuízo, verificando o teor da procuração de fl.232 e por ser mais eficaz, nomeio como fiéis depositárias do bem constrito nestes autos, a Senhora Rita Gallardo Dias e a Senhora Ednea Diogo Antonio Campos, já qualificadas na outorga como procuradoras da empresa, deprecando-se a sua intimação. Destarte, anote-se o novo patrono da devedora. Cumpram-se. Intimem-se. Após, dê-se vista destes e apensos à Fazenda Nacional.

2005.61.27.002382-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X PAULO DE TARSO VALIM ORRU

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

2007.61.27.004789-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PICOLI E CIA LTDA Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2008.61.27.000517-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ALCIBIADES PIRES FILHO

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 218

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.00.005834-5 - REGINALDO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Tendo em vista que as testemunhas do Juízo também residem em outras cidades, não havendo testemunha para ser ouvida perante este Juízo, cancelo a audiência designada para o dia 30/09/2008, às 14:00 horas. Expeçam-se as Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas de f. 138.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 717

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.004711-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) NAIARA MARIA ALVES TEODORO (ADV. GO014363 JULIANO GALDINO TEIXEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente estes embargos de terceiro e, via de consequência, torno sem efeito o ato de apreensão da motoneta Honda Biz, cor vermelha, placas NGE-0472, 2005, atualmente depositada na Delegacia de Polícia Federal de Anápolis-GO. Condeno a União Federal a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em consideração também o fato de o advogado da autora ser de Anápolis e até haver se deslocado a esta subseção judiciária. Reembolso das custas pela União. Cancelem-se os registros e, desde logo, devolva-se à embargante a motocicleta. Ao trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.Campo Grande, 22 de setembro de 2008.

2007.60.00.005774-0 - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO S/A (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.

2007.60.00.010701-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) MARCUS FERNANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas que a audiência de oitiva de testemunhas foi designada para o dia 1º de abril de 2009, às 13:40, será realizada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Americana/SP.

2008.60.00.006996-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004783-2) JESUS APARECIDO LOPES DE FARIA E OUTROS (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS DO ACUSADO

2008.60.00.004101-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000948-7) ALCIDES CARLOS GREJANIM (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vista às partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.

2008.60.00.007595-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003793-0) EGILDO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.00.009495-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003759-4) AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do feito, emendar a inicial:1) indicando a União Federal para figurar no pólo passivo da ação e requerendo sua citação;2) atribuindo valor à causa;3) apresentando o rol de testemunha, nos termos do art. 1050 do CPC;4) instruindo-a com todos os documentos necessários;5) apresentando contra-fé.

2008.60.00.009496-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003759-4) CLAUDINEY RAMOS (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emendar a inicial:1) indicando a União Federal para figurar no pólo passivo da ação e requerendo a sua citação;2) atribuindo valor à causa;3) apresentando o rol de testemunhas, nos termos do art. 1050 do CPC;4) instruindo-a com todos os documentos necessários;5) apresentando contra-fé.

ACAO PENAL

1999.60.00.003763-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Ficam as partes intimadas que foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de documentos.

2000.60.02.002254-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

F. 3241: Fica a defesa de Sonilda Rossani Rios intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar quesitos para a oitiva de testemunha no exterior.

2004.60.00.007628-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELIRICO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

F. 7725/7726: Defiro o pedido de substituição, feito pela defesa da acusada Patrícia Kajue Mukai, das testemunhas Elizabete Cristina Caldeira, Erica Shirazawa e Luiz Henrique Boasset pela testemunha Griselda Cruset, residente em Assunção/PY. Assim, fica intimada a defesa de Patrícia para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos para a testemunha residente no exterior. F. 7728: Fica a defesa de Nelson Issamu Kanomata, que arrolou a testemunha Carlos Leite Laport, intimada da remessa da Carta Precatória para Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ.

2004.60.02.003244-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Vistos, etc. Manifeste-se a defesa do acusado, no prazo do art. 405 do CPP, sobre a certidão de f. 691, a respeito da não localização da testemunha Jack Skaaning. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR MOISES ANDERSON COSTA
RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

Expediente Nº 876

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.004435-3 - PECPAR - NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X CHEFE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA DA DRF EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, juntar cópias dos documentos da inicial, para instruir a segunda via, para notificar o impetrado, nos termos do art. 6 da Lei 1.533/51, pena de indeferimento. No mesmo prazo, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Após, conclusos. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

**JUSTIÇA FEDERAL.
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

Expediente Nº 1132

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.02.000143-0 - RADIO DOURADOS DO SUL LTDA (ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a certidão de fl. 182 (verso), certifique a D. Secretaria o transcurso ou não do prazo para a interposição de embargos à execução. Certificado o transcurso do prazo sem oposição dos referidos embargos, cumpra-se com urgência, o determinado à fl. 182. Cumpra-se.

1999.60.02.000183-1 - CRISTINO HIROSHI ABE (ADV. MS004715 FRANCO JOSE VIEIRA E ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Isso posto, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.02.001536-6 - S. H. TELO E CIA LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X PROGRESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos atualizados do débito. Após, dê-se vista ao INSS.

2000.60.02.002072-6 - SALETE DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. MS008949 DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO E ADV. MS003164 ILTON APARECIDO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Fls. 452/454: não havendo discordância das partes, admito a intervenção da União no presente feito, na qualidade de assistente simples. Intimem-se.

2003.60.02.003554-8 - RENILDA AZAMBUJA DE SOUZA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X WESLEY AZAMBUJA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte para Wesley Azambuja dos Santos e Renilda Azambuja de Souza, em razão do óbito de Zenilton Correia dos Santos, no valor de um salário mínimo, a partir de 19.03.1995, observada a prescrição dos valores anteriores a 22.05.1998 relativamente a cota-parte da co-autora Renilda, nos seguintes termos:a) Nome dos beneficiários: RENILDA AZAMBUJA DE SOUZA, portadora do RG n. 1150177 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 012.754.521-24, nascida aos 06.12.1976, filha de Benedito Antunes de Souza e Ramona Azambuja Vargas, natural de Dourados/MS; e WESLEY AZAMBUJA DOS SANTOS, filho de Zenilton Correia dos Santos e Renilda Azambuja de Souza, nascido aos 07.11.1994, menor representado por sua mãe Renilda Azambuja de Souza b) Espécie de benefício: 21 - pensão por morte previdenciária;c) RMI: salário mínimo;d) DIB: 19.03.1995Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores anteriores a 23.03.2004, data de implantação do benefício.Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 48) e a isenção da Autarquia Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC), tendo em vista a planilha de folhas 84/86.Ao SEDI para incluir no pólo ativa a Sra. Renilda Azambuja de Souza.Ciência o Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001016-7 - RICARDO SULEKI (ADV. MS008183 ROBSON LUIZ CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial (art. 269, I, CPC).Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 17).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.002860-7 - PALMIRA PENACHIONI LEAL (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 69/75.Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se vista ao INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.60.02.000889-3 - JORGINA CORREA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 209/212: Tendo em vista o teor do documento de folhas 141/142 e a fim de evitar cerceamento de defesa, DEFIRO o pedido de prova pericial psiquiátrica. Desta forma, nomeio o Médico - Dr. Teodoro Custódio da Silva, com na Av. Major Capilé, n. 2.691, Centro, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.(...)Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos que entenderem pertinentes, bem como para, querendo, indicarem assistentes técnicos, no mesmo prazo, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.

2006.60.02.003848-4 - ELCIR FELIPE VALERIO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como das custas, restando ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 98). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.004722-9 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço sob condições especiais, exercido pelo autor no período de 26.06.1981 a 05.03.1997 (art. 57, 5º, da Lei n. 8.213/91), em face da exposição ao agente agressivo ruído.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Sem custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 94), bem como a isenção da Autarquia Federal.Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de

Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.000104-0 - DELCIA VILHALVA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. Condeno a parte autora ao pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários de advogado, na forma do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos em conformidade com a Lei n. 1.060/50 (folha 163). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.000351-6 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 151).

2007.60.02.001146-0 - ELIAS LIMA BALSALOBRE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TIPO: N - Diligência Folha(s) 32 Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do procedimento administrativo em nome do autor, apre- sentando, inclusive, o requerimento protocolado em 06/07/2004, por meio do qual o autor alega ter pleiteado o pagamento do benefício no que se refere ao período de 17/11/1997 a 24/10/1999. Com a vinda do procedimento administrativo, dê-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.02.001332-7 - EDENILSON APARECIDO CALEGARI (ADV. MS008697 ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 86, e determino que seja deprecada a oitiva da testemunha Marcelo Roberto Smaniotto, junto à Comarca de Nova Andradina/MS. Assim sendo, cancelo a audiência designada para o dia 16/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2007.60.02.001345-5 - MARIA DAS GRACAS LIMA SOUZA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para determinar apenas e tão-somente que o INSS efetue o pagamento de indenização no interregno compreendido entre 25.07.2002 a 29.12.2003, no valor da soma das rendas mensais que seriam devidas, caso tivesse sido concedido o NB n. 57/124.640.988-4. Os valores atrasados devem ser atualizados monetariamente. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento), a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao reembolso do pagamento das custas (folha 14). Considerando o valor da renda mensal do benefício da autora e o período devido, a presente sentença fica sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC), uma vez que a condenação excede ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001827-1 - AQUILES PAULUS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela parte autora a fl. 53, residem em outra Comarca, cancelo a audiência designada para o dia 11/09/2008, e determino que seja deprecada a oitiva das testemunhas junto à Comarca de Arroio do Tigre/RS. Intimem-se.

2007.60.02.002183-0 - SILVARINA LUIZ BRAGA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte para a demandante (NB n. 21/141.726.995-0), em razão do óbito do Sr. Eliodoro Barreto (NB n. 7/90.690.366-1), a contar da data de entrada do requerimento administrativo. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 29) e a isenção da Autarquia Federal. Considerando o valor da renda mensal do benefício é equivalente a um salário mínimo, esta sentença não se sujeita ao reexame necessário (2º do artigo 475 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002229-8 - ALICE DA SILVA GOMES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 15).

2008.60.02.002879-7 - LUCI LUCIO MACEDO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Luci Lucio Macedo ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da qual requer implantação de auxílio doença, com pedido sucessivo de aposentadoria por invalidez, formulando, ainda, pedido de antecipação da prova pericial. Juntou documentos (fls. 07/23). Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50). Tendo em vista que o pedido de implantação de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. A Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se as partes para que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos para a realização da perícia médica. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intime-se.

2008.60.02.003102-4 - CRISTINA MARIA BRUMATTI BERTOTO (ADV. MS003802 GERVASIO SCHEID E ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente declaração de situação econômica ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.02.003155-3 - JOVERCI MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Joverci Miranda de Oliveira ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS requerendo a concessão do benefício assistencial previsto no inciso V do artigo 203 da Constituição da República. Formulou pedido de produção antecipada de prova pericial (fls. 12/86). Afirma a autora que está incapacitada e que requereu administrativamente o benefício em tela, sendo certo que este foi indeferido. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, defiro a produção de prova pericial médica. Destaque-se, também, que é igualmente necessária a realização de

laudo sócio-econômico, para verificar se a renda mensal familiar é compatível com o benefício requerido. Ressalte-se ainda que a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio o indeferimento da concessão do benefício assistencial na esfera administrativa goza de presunção de legalidade, sendo certo que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício assistencial depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico TEODORO CUSTÓDIO DA SILVA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 7) Essa incapacidade a impede de praticar os atos da vida independente? Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. 0,10 A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) Onde mora a autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. 2) A quem pertence o imóvel em que a autora reside? 3) Quantas pessoas residem com a autora? 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da autora? 5) Qual é a renda per capita da família da autora? 6) A autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A autora possui renda própria? Qual o valor? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. 0,10 Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. 0,10 Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.003564-9 - MARTA REGINA MULINARI (ADV. MS011425 VANESSA RODRIGUES BERTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50). Por outro lado, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito formulado pela autora, tendo em vista a ausência de fundamento legal do pedido. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, a Médica - Dr^a. VIVIANE ANDREATTA, com endereço na Rua Cuiabá n. 2.525, Centro, nesta cidade de Dourados, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. A Sr^a. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.02.002031-5 - MARIA ELIZABETH MARTOS MARTINS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.02.000946-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001577-4) DEOLINDO

BRUNHOLLI E OUTRO (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Recebo os presentes embargos de terceiro, suspendendo o curso da ação principal (execução fiscal nº 98.2001577-4).Intime-se a Fazenda Nacional para apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal.Apensem-se os presentes embargos aos autos principais.Intimem-se.

2008.60.02.000947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001577-4) SUELY APARECIDA DAS GRACAS SANTOS (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Recebo os presentes embargos de terceiro, suspendendo o curso da ação principal (execução fiscal nº 98.2001577-4).Intime-se a Fazenda Nacional para apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal.Apensem-se os presentes embargos aos autos principais.Intimem-se.

2008.60.02.000952-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001577-4) BEATRIZ DE PAULA ENSINA E OUTRO (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Recebo os presentes embargos de terceiro, suspendendo o curso da ação principal (execução fiscal nº 98.2001577-4).Intime-se a Fazenda Nacional para apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal.Apensem-se os presentes embargos aos autos principais.Intimem-se.

Expediente Nº 1157

ACAO PENAL

2004.60.02.003036-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CLOVIS DE FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR CLÓVIS DE FIGUEIREDO FILHO, brasileiro, nascido aos 09.04.1954, inscrito no CPF sob o n. 102.934.851-00, filho de Clóvis de Figueiredo e de Francisca de Figueiredo, natural de Corumbá/MS, portador do RG n. 53.972 SSP/MT, a pena de 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, por estar incurso no artigo 1º, I, da Lei n. 8.137/90. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo substituída por duas restritivas de direitos, consistentes na limitação de fim-de-semana e na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução. Tendo em vista que não estão presentes os requisitos legais imprescindíveis para o deferimento da prisão cautelar, o réu poderá recorrer da sentença em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu. Considerando que existem documentos fiscais nos presentes autos, decreto o sigilo dos presentes autos, sendo certo que a vista dos autos fica circunscrita às partes envolvidas, e à defesa técnica. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.

JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.

BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 875

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.03.000691-5 - CLEUDEZINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004969 ADALBERTO AMADOR DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 15 h, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo requerente.À Secretaria para as providências.Int.

Expediente Nº 876

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.030519-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000823-1) VIACAO SAO

LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traslade-se cópias das fls.106-112/137-138 para os autos de execução fiscal nº2000.60.03.000823-1. Após, ciência às partes do retorno dos autos do e. T.R.F da 3ª Região . Int.

2004.60.03.000413-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000143-2) DIRCEU MARCON BONORA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não há nenhum óbice quanto ao pagamento parcelado dos honorários advocatícios pela União, deve o embargante formalizar pessoalmente junto a Procuradoria da Fazenda Nacional em Campo Grande.Int.

2007.60.03.000016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000736-4) CARTEL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA. (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl.512.Especifiquem às partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.60.03.001155-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000244-9) UNIMED DE TRES LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS009185 ANNAMÉLIA FERREIRA DE C. S. ALEXANDRIA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, dê-se vista ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1013

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.000080-6 - ODINAL DE SOUZA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural desde a data da citação (12/02/2008 - fl. 25-vº), pagando-lhe as prestações vincendas e as que se vencerem, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, contados estes a partir da citação.Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC.Sem condenação em custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, parágrafo 2º do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.04.000921-8 - OSCAR ALDANA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em vista destas razões, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de nova análise do pleito, após um melhor delineamento da controvérsia submetida à apreciação judicial.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial.Contudo, com base no poder geral de cautela assegurado a todo magistrado (art. 5º, XXXV, CR/88, c/c art. 798, CPC), reputo conveniente a produção antecipada de prova pericial no presente caso. Desta forma, nomeio, para a realização da perícia o médico cardiologista, Dr. _____, com consultório nesta cidade, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, fone: _____.A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os

honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.07, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos à fl. 07, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistente técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. (...) Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intemem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.001035-0 - MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, antecipo os efeitos da tutela mandamental e DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para o fim de determinar que as autoridades impetradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expeçam-se autorização para que a imapetrante efetue a operação de Trânsito Aduaneiro, sob o regime de trânsito DTT, de carga de minério de ferro, partindo do Porto de Gregório Curvo (Corumbá), com destino ao Porto de Santos (São Paulo) ou Aratu (Bahia), passando pelo Porto de San Nicolas, na Argentina. Intemem-se, com urgência. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo legal, para parecer, voltando, em seguida, os autos conclusos para sentença.

2008.60.04.001075-0 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, diante de todo o exposto, antecipo os efeitos da tutela mandamental e DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para o fim de determinar que a autoridade impetrada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expeça-se a necessária documentação aduaneira para o embarque e transporte das 25.000 t (vinte e cinco mil toneladas) de minério destinadas à empresa Rio Doce S/A, com sede na Bahia. Intemem-se, com urgência, inclusive o representante judicial, para os fins deo art. 3º da Lei n. 4348/64, na redação dada pela Lei n. 10.910/04. No mesmo mandado, notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as devidas informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo legal, para parecer, voltando, em seguida, os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISES ANDERSON COSTARODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI**

Expediente Nº 1346

ACAO PENAL

2007.60.05.000380-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO DO NASCIMENTO SANCHEZ (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE)

1. Tendo em vista a desídia do advogado constituído Dr. Rodrigo Augusto Casadei OABMS8571 que devidamente intimado não apresentou razões de apelação, faculto novo prazo para apresentação, sob pena do art. 265, caput, do CPP. 2. Escoado o prazo será nomeado defensor dativo. Intime-se.

Expediente Nº 1347

ACAO PENAL

2006.60.02.002529-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MOACYR DE LIMA FILHO (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X FABIO AUGUSTO DRECADORE (ADV. SP128156 JOSE LOPES DE AZEVEDO) X LUCIANA CRISTINA DIAS (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA)

1. Tendo em vista a desídia do advogado constituído Dr. José Lopes de Azevedo OABSP 128156 devidamente intimado não apresentou razões de apelação, faculto novo prazo para apresentação, sob pena do art. 265, caput, do CPP. 2. Escoado o prazo será nomeado defensor dativo. Intime-se.

Expediente Nº 1348

ACAO PENAL

2006.60.05.001806-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X DEVANIR DIAS TELES (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO)

1. Tendo em vista a desídia do advogado constituído Dr. Claudionor Chaves Ribeiro que devidamente intimado não apresentou contra-razões, faculto novo prazo para apresentação, sob pena do art. 265, caput, do CPP.2. Escoado o prazo será nomeado defensor dativo.Intime-se.

Expediente N° 1349

ACAO PENAL

2007.60.05.000303-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DA COSTA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X MARIANO CABRERA MARECO (ADV. DF009382 ERIKA FONSECA MENDES E ADV. DF009416 LILIA DE SOUSA LEDO)

1-Intime-se o defensor constituído do réu MARIANO (fls. 317) para os fins e prazos do art. 395 do CPP.2-Após, conclusos.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente N° 449

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.06.000770-7 - AUREA LOPES DE SANTANA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a necessidade de readequação da Pauta de audiências, redesigno para o dia 03/10/2008, às 14:00h., a audiência anteriormente designada.Intimem-se.

2008.60.06.000773-2 - KATSUKO FUJITA (ADV. MS011655 GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a necessidade de readequação da Pauta de audiências, redesigno para o dia 03/10/2008, às 15:15h., a audiência anteriormente designada.Intimem-se.

2008.60.06.000777-0 - PAULO DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a necessidade de readequação da Pauta de audiências, redesigno para o dia 03/10/2008, às 16:30h., a audiência anteriormente designada.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 123

MONITORIA

2008.60.07.000429-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCIA CRISTINA FIDELIS BARBOSA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações colacionadas aos autos pela parte autora às fls.55/65, esclarecendo que a parte ré voltou a inadimplir o contrato e que os presentes autos encontram-se devidamente instruídos com o contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil e aditamentos demonstrando a evolução do débito (fls. 08/46).Citem-se,

expedindo carta precatória se necessário, para pagamento do valor de R\$ 21.232,93 (vinte e um duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.102-b do Código de Processo Civil), ficando isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios se quitarem a dívida em tal prazo (artigo 1.102-c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Poderão os requeridos, no prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, quando então ficarão sujeitos às penas da sucumbência (artigo 1.102-c, caput, do Código de Processo Civil). Em razão da documentação juntada com a exordial, indefiro, por ora, a tramitação do feito sob sigredo de justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.07.000237-7 - RITA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000251-1 - BENEDITA FRANCISCA NOGUEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000360-6 - BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000410-6 - TOMAZ DE AQUINO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000423-4 - OSVALDO SIQUEIRA FERNANDES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o INSS da sentença proferida nos autos e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, decorrido o prazo recursal e contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000728-4 - IZAURA FURTUOSA PEDROSO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, solicitados pela parte autora. A procuração, a teor do art. 178 do Provimento 64/2005, não poderá ser desentranhada. Assim, se a parte autora apresentar as cópias, as quais deverão permanecer nos autos, em substituição aos documentos requeridos, deverão ser desentranhados tão-somente os documentos originais. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

2005.60.07.000761-2 - HELENA URTADA RODRIGUES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230

LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000767-3 - FUMI KANAOKA SONOHATA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000768-5 - GERVAZIO CHAVES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000769-7 - MARIA BARBOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.000771-5 - MARIA ELIETE NEVES DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.07.001090-8 - OSVALDO LEITE RIBEIRO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2005.60.07.001139-1 - MARIA PEDROSA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.07.000032-4 - JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.07.000048-8 - MARIA SILVA LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, decorrido o prazo recursal e contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.07.000066-0 - MARIA ALCINA CONTENTE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.07.000067-1 - VERA MARIA DA COSTA MOREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.07.000083-0 - FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE MS - AGESUL (ADV. MS009634 PAULO JOSE DIETRICH)

Diante da fundamentação exposta, reconheço a prescrição incidente no caso em exame, motivo pelo qual julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), montante a ser dividido entre o réu originário e a ré denunciada. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.07.000178-0 - LOURDES LEOPOLDINA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.07.000182-1 - JACIRA TOLEDO DE ANDRADE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.07.000184-5 - ROSA GOMES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

À f. 123/127 foi noticiado, pelo INSS, o falecimento do autor, requerendo a intimação de seu advogado, ficando prejudicada a análise do pedido de fls. 128/130. Assim, intime-se o ilustre patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover, se for o caso, a habilitação dos herdeiros do falecido, comprovando o vínculo e a condição de dependentes previdenciários.

2006.60.07.000192-4 - VALDECI EUGENIO DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fls. 170: o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação de sentença. Em prosseguimento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 133/135, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora.

2006.60.07.000224-2 - SUELY MARIA DE MORAES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput,

do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se o INSS para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.07.000227-8 - IRIMANO MARTINS DE LARA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, outras provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2006.60.07.000345-3 - ALOIZIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

A parte autora reitera o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio-doença, em razão da afirmação de incapacidade parcial e temporária contida no Laudo Pericial de fls. 70/74 (fls 80/81). A tutela antecipada já havia sido indeferida às fls. 23/27. É o relatório. Decido o pedido urgente. Em que pese as informações prestada pelo perito judicial, ainda não se faz presente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em questão, notadamente em razão da dúvida quanto à qualidade de segurado especial - trabalhador rural, combatida pelo réu. Persiste a necessidade de dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado quanto ao exercício da atividade rural desenvolvida pelo autor. Por estas razões, indefiro novamente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, manifestem-se as partes acerca de outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas para o deslinde da ação. Intimem.

2006.60.07.000363-5 - ELIDA ALVES SOARES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000011-0 - MARIA AUXILIADORA MELO ARGUELHO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000032-8 - DIVINO GARCIA VIGENTE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o INSS da sentença proferida nos autos e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, decorrido o prazo recursal e contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.07.000036-5 - MARIA ONELIA ALVES DA FONSECA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O réu informa a interposição de agravo de instrumento, em face da decisão que concedeu a antecipação da tutela, perante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000057-2 - HELIO GUSSON (ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO E ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA PREVIDENCIARIA DO INSS DE CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene a parte autora em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000060-2 - BERENICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

A parte autora noticia que o INSS, ao ser intimado da revogação da tutela antecipada concedida, suspendeu indevidamente a totalidade do benefício, uma vez que a antecipação concedida às fls. 56/58 determinava tão-somente o restabelecimento do benefício em seu valor integral. Compulsando os autos, constato que realmente a ré equivocou-se no cumprimento da determinação de fls. 56/58. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, restabelecer o pagamento do benefício a que a parte autora faz jus e que já recebia antes de propor a presente ação, inclusive recompondo eventuais valores atrasados. Em igual prazo, deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2007.60.07.000069-9 - DENILSON AFONSO COIMBRA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL E ADV. MS011905 ANGELA PAIXÃO DE SOUZA E ADV. MS011906 KEILA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Instada as partes a especificarem as provas que pretendem produzir a parte autora quedou-se inerte conforme certidão de fls. 131. Defiro o depoimento pessoal da parte autora requerido pelo DNIT às fls. 125, designando o dia 14 de outubro de 2008 às 11:00 horas. Diferindo para apreciação posterior a necessidade da realização da perícia médica. Manifeste-se a autora, no prazo legal, acerca do agravo retido juntado às fls. 126/130, a teor do artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.60.07.000082-1 - PRIMOR SERVICOS LTDA (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a UNIÃO da sentença proferida nos autos e para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer contra-razões. Depois, decorrido o prazo recursal e contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.07.000088-2 - MARIA DE SOUZA NETO DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000118-7 - VALDIVINA GOMES ELIAS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o INSS da sentença proferida nos autos e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, decorrido o prazo recursal e contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.07.000160-6 - FLORIZA DE JESUS ROMAN (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem apresentar outras provas, além das já produzidas nos autos. Como já tiveram oportunidade de ofertar suas alegações acerca do laudo médico de f. 57/59, e não houve pedido de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento ao perito, Dr. Pedro Honda, pela confecção do laudo encartado aos autos. Não havendo requerimento de novas provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.07.000185-0 - ALFREDO GOMES MENEZES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o INSS da sentença proferida nos autos e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, decorrido o prazo recursal e contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.07.000189-8 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o laudo pericial juntado às fls. 84/88 e que, nas manifestações posteriores das partes não houve pedidos de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento da perita. Compulsando os autos, constato que os honorários fixados às fls. 38 e 66, foram atribuídos levando em consideração circunstâncias que não mais subsistem nesta vara

federal. Assim, arbitro os honorários da perita em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela. Difiro a apreciação do pedido para o momento da prolação da sentença. Após, conclusos para sentença.

2007.60.07.000193-0 - VICENTE DELCOLLI (ADV. PR008445 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR042792 MARGARETH BARRETO DE PINHO TAVARES)

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 98/99) opostos pela parte autora em face da sentença de fls. 86/89, alegando, em síntese, contradição em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita e a condenação em custas e honorários advocatícios; ou, alternativamente, omissão quanto à suspensão da exigibilidade das verbas sucumbenciais nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. É o relatório. Passo a decidir. Assiste razão ao embargante. Assim sendo, recebo os embargos tempestivamente opostos para, no mérito, dar-lhes provimento e determinar a correção da parte final da sentença de fls. 86/89, de tal forma que na parte dispositiva passe a constar que a condenação nas verbas de sucumbência deve respeitar a previsão contida no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000204-0 - EVA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que antecipou a tutela. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000225-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X JOSE MARQUES PIMENTEL (ADV. MS009671 ERCILIO KALIFE VIANA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos observo que o despacho de fls. 301 foi proferido equivocadamente, em prejuízo da defesa do réu. Assim afirmo, pois, mesmo reconhecida a extemporaneidade da contestação de fls. 287/300, ensejando a decretação da revelia, o réu se encontra devidamente representado nos autos, sendo que a constituição do respectivo patrono se deu às fls. 279/280, motivo pelo qual não se aplica a previsão contida no artigo 324 do Código de Processo Civil, mas sim, a previsão disposta no parágrafo único do artigo 322. Destarte, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, e considerando a natureza relativa da presunção contida no artigo 319 do diploma processual, entendo necessário oportunizar ao réu a indicação de outras provas que pretenda produzir, o que restou inviabilizado pelo despacho de fls. 301. Saliento, por fim, que a natureza instrumental do processo não autoriza a prevalência da forma sobre o conteúdo do direito em litígio, devendo o magistrado e as partes envolvidas na relação processual contribuir, nos limites de suas possibilidades, para a busca da verdade real. Diante do exposto, reconsidero o despacho de fls. 301 e determino nova intimação das partes para indicação de outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a relevância para o deslinde da ação. Após, venham os autos conclusos para aferição da necessidade de produção das provas eventualmente requeridas e, em caso negativo, para o julgamento da lide.

2007.60.07.000255-6 - ALONCO ALVES BARBOSA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS011219 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.07.000274-0 - JOSE EURICO GOMES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O INSS requer a revogação dos efeitos da revelia porventura decretada, e vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Compulsando os autos verifico que já foi proferida a sentença, tendo o autor interposto o recurso de apelação de fls. 59/62. Dessa forma, reconsidero a decisão que decretou a revelia, com base no parágrafo único do art. 322, do Código de Processo Civil, devendo o réu ser intimado de todos os atos processuais. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o INSS da sentença proferida nos autos e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, decorrido o prazo recursal e contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.07.000283-0 - CLERISON AIRES CARNEIRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

A parte autora, instada a especificar provas, quedou-se inerte e a UNIÃO alegou que não tem provas a produzir. Assim, venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.07.000310-0 - KARINA DALLA PRIA BALEJO VIEIRA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO E ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea d, da Portaria nº 22/2008-SE01, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do documento juntado às fls. 116/117.

2007.60.07.000364-0 - MOACYR RAIMUNDO CORONEL (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Fls. 153/154: o pedido é incabível, não merecendo qualquer apreciação por parte deste juízo. Observo, apenas, que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita (fls.38).

2007.60.07.000411-5 - CICERO FELIX DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 43/45, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 62/63.

2007.60.07.000428-0 - JORGE MIGUEL SEBALHOS SOUZA (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2007.60.07.000437-1 - JOAO LEANDRO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a petição retro, que informa a não realização do exame pericial e considerando ainda que intimação da parte autora, via correio, restou frustrada pelo motivo de endereço desconhecido, determino à Secretaria seja agendada nova data para a perícia. Após, intime-se a parte autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento. Intime-se a ré sobre a data e o local designados, devendo a Secretaria dar integral cumprimento as despachos de fls. 14/18 e 31/33.

2007.60.07.000445-0 - JUCELINO ALVES GOMES E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 81/84, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Laudos de fls. 116/118 e 125/128.

2007.60.07.000448-6 - RUBENS PRUDENCIO BARBOSA (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

A CEF, manifestou-se às fls. 148/149 requerendo o julgamento antecipado da lide. A autora, instada a produzir provas, manifestou-se às fls. 151/152 requerendo a produção de prova testemunhal, justificando sua pertinência às f. 93. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 151/152 no que se refere à prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2008, às 10:30 horas. Intimem-se.

2007.60.07.000486-3 - CARMELITA TEODORO EVANGELISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 35/38, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Social de fls. 66/69.

2007.60.07.000509-0 - JOAQUIM MARQUES DE AZEVEDO (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora, instada a especificar provas, quedou-se inerte e o INSS alegou que não tem provas a produzir. Entretanto, constato que não há nos autos elementos suficientes para a apreciação do pedido de benefício previdenciário pleiteado pelo autor - aposentadoria por idade de trabalhador rural. Os documentos que acompanham a inicial não fazem prova do período correspondente à carência exigida para a concessão do benefício, havendo

necessidade de complementar o início de prova material com o depoimento de testemunhas. Considerando interesse público envolvido, expeça-se mandado para intimação pessoal do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que deseja demonstrar.

2008.60.07.000141-6 - CONCEICAO GERVASIO DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 52/54, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 71/72.

2008.60.07.000144-1 - JOSIELI DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP E OUTRO (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES E ADV. MS012068 ANDERSON REGIS PASQUALETO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2008.60.07.000162-3 - VALDEMIR MORAIS SIMOES (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

A parte autora instada a especificar provas, manifestou-se às fls. 82 de forma genérica, sem justificar a pertinência para a solução da lide. A CEF deixou transcorrer o prazo para requerer a produção de provas, conforme certidão de fls. 83. .PA 2,10 No escopo de evitar prejuízos à parte autora, intime-se novamente, e pela última vez, o ilustre patrono da autora para que cumpra integralmente o comando judicial exarado às fls. 80, justificando a necessidade das provas requeridas para a solução da lide, bem como, apontando os pontos controvertidos que pretende comprovar, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.60.07.000178-7 - ELIDIA MATEUSSI (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000189-1 - SIRLEI APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000195-7 - EDUARDO RODRIGUES PORTO (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. SP169654 EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 52/54, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 92/94.

2008.60.07.000233-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA ESTECHE (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

A parte autora, instada a especificar provas, ficou-se inerte às fls. 131v e a CEF alegou que não tem provas a produzir às fls. 139/140. Assim, venham os autos conclusos para sentença.

2008.60.07.000254-8 - MARIA ROSILDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das

mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000255-0 - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PEDROSO - MENOR (CIJANE MARCIA DIAS PEDROSO) (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 42/45, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Laudos de fls. 89/92 e 94/96.

2008.60.07.000256-1 - LIDEVINA DINIZ PERDOMO (ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de f. 58, que informa a não realização do exame pericial e considerando ainda a manifestação da parte autora, à f. 59, informando que sua intimação, via correio, restou frustrada por tê-la recebido sem tempo hábil para o comparecimento, determino à Secretaria seja agendada nova data para a perícia. Após, intime-se a parte autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento. Intime-se a ré sobre a data e o local designados, devendo a Secretaria dar integral cumprimento aos despachos de fls. 21/24 e 52.

2008.60.07.000263-9 - JOSEFA INACIA DE ASSIS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora, instada a regularizar a representação processual, solicitou dilação de prazo, o que foi deferido. Entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação. Considerando o interesse público envolvido e a hipossuficiência da parte autora, revogo o despacho de f. 17. Analisando a preliminar de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo (art. 267, IV, CPC), observo que quando se trata de autor analfabeto, a procuração ad judícia deve ser por instrumento público. Nesse caso, a incidência do texto maior (art. 5º, inciso LXXIV) deve prevalecer, mesmo que a lei específica do Estado Membro não isente de emulmentos o hipossuficiente, como é o caso do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 1.135/1991). No dispositivo constitucional resta claro que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, na interpretação literal da palavra integral, ao meu sentir, quis o Poder Constituinte Originário abarcar providências não só no âmbito judiciário, mas sim qualquer atributo jurídico que o assistido venha a necessitar. Assim sendo, a fim de evitar o não conhecimento do mérito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, requerendo seja efetuada a lavratura da procuração pública, para os fins de direito, mediante a presente decisão. Após, à imediata conclusão para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.60.07.000277-9 - RAIMUNDA DE BRITO (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

2008.60.07.000287-1 - MARCELINO ROSA DA SILVA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 53: Defiro. Atente a Secretaria para que todas as publicações sejam endereçadas ao advogado Emerson Cordeiro Silva. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000290-1 - MARIA DE SOUZA MOTA ALVES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de transação formulada pelo INSS, às fls. 56/58.

2008.60.07.000291-3 - GENY SANTANA SOARES PEREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

2008.60.07.000293-7 - LUCIDALVA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.07.000294-9 - LAURA SONOHATA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a declaração de pobreza juntada aos autos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penas na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Cite-se.

2008.60.07.000296-2 - FRANCINEIDE JOCA DOS SANTOS (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.07.000298-6 - VICENTE JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

2008.60.07.000325-5 - AMABILE MARIA MARCANTE CADORIN (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

2008.60.07.000352-8 - FERNANDO RAMOS JOAQUIM (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Fernando Ramos Joaquim em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às f. 18/124. Postergada a apreciação do pedido de tutela para momento posterior à contestação do réu (fls. 127). O réu peticionou apresentando contestação às fls. 133/144. A seguir, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido o pedido urgente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver comprovação do labor em atividades sob condições especiais com exposição a agentes nocivos à saúde, tais como eletricidade e ruídos. O exercício do contraditório se faz ainda mais necessário em face do teor do documento de f. 75, já que o indeferimento administrativo do pedido de aposentadoria deu-se pela falta de comprovação do efetivo exercício da atividade em condições prejudiciais à saúde ou integridade física. O preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício pretendido pela parte autora enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado, não sendo suficientes as provas documentais juntadas com a peça inicial. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a declaração de fls. 19, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penas na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em prosseguimento, manifestem-se as partes acerca de outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas para o deslinde da ação. Intimem-se.

2008.60.07.000362-0 - ARLEY FERREIRA ROCHA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos juntados às fls. 25/39. Intimem-se.

2008.60.07.000365-6 - PATRICIA FERREIRA GOMES (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Tendo vista o documento de fls. 95, a indicar a inexistência de qualquer apontamento restritivo em relação à autora, considero ausente o risco de dano a justificar a concessão de tutela de urgência, motivo pelo qual INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos (fls. 63/95). Intime-se.

2008.60.07.000462-4 - NATALIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Da leitura da exordial não é possível inferir, com o mínimo de fundamentação necessária para a instrução válida da relação processual, a causa de pedir e o pedido. Não é possível compreender qual a pretensão da parte autora. Destarte, em razão da natureza da lide e para evitar prejuízos a parte autora, determino que emende a petição inicial para esclarecer e fundamentar detalhadamente a causa de pedir, aclarando as dúvidas deste Juízo acima referidas, corrigindo o pedido se necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000463-6 - ARI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Da leitura da exordial não é possível inferir, com o mínimo de fundamentação necessária para a instrução válida da relação processual, a causa de pedir e o pedido. Não é possível compreender qual a pretensão da parte autora. Destarte, em razão da natureza da lide e para evitar prejuízos a parte autora, determino que emende a petição inicial para esclarecer e fundamentar detalhadamente a causa de pedir, aclarando as dúvidas deste Juízo acima referidas, corrigindo o pedido se necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000491-0 - ALEXANDRE FELIX VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ratifico os atos praticados pelo ilustre Juízo Estadual. Intime-se a parte autora para que regularize o recolhimento das custas judiciais devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, assumindo o ônus processual de sua omissão. Na sequência, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2008.60.07.000497-1 - ANTONIA DE PAULA RODRIGUES FARIAS (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Antonia de Paula Rodrigues Farias em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia a concessão do benefício do auxílio-doença, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 08/32. Requereu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à realização da perícia judicial. É o relatório. Decido. Tendo em vista a natureza do pedido e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica na parte autora e, para efetuar tal ato nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar sua cliente para o devido comparecimento, munida de documento de

identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos já realizados até a data da perícia, bem como intimar a requerida sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após a realização da perícia e manifestação das partes sobre o laudo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, consoante requerido na exordial. Em prosseguimento, cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que junte aos autos, com a contestação, todos os exames e pareceres médicos realizados pela perícia do INSS no decorrer do processo administrativo. Tendo em vista a declaração de fls. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000507-0 - JOSE GONCALVES FERREIRA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Da leitura da exordial não é possível inferir, com o mínimo de fundamentação necessária para a instrução válida da relação processual, a causa de pedir e o pedido. Não é possível compreender qual a pretensão da parte autora. Destarte, em razão da natureza da lide e para evitar prejuízos a parte autora, determino que emende a petição inicial para esclarecer e fundamentar detalhadamente a causa de pedir, aclarando as dúvidas deste Juízo acima referidas, corrigindo o pedido se necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000508-2 - RONAM QUARESMA DE REZENDE (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Da leitura da exordial não é possível inferir, com o mínimo de fundamentação necessária para a instrução válida da relação processual, a causa de pedir e o pedido. Não é possível compreender qual a pretensão da parte autora. Destarte, em razão da natureza da lide e para evitar prejuízos a parte autora, determino que emende a petição inicial para esclarecer e fundamentar detalhadamente a causa de pedir, aclarando as dúvidas deste Juízo acima referidas, corrigindo o pedido se necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000509-4 - MANOEL LAERTE DE ALMEIDA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Da leitura da exordial não é possível inferir, com o mínimo de fundamentação necessária para a instrução válida da relação processual, a causa de pedir e o pedido. Não é possível compreender qual a pretensão da parte autora. Destarte, em razão da natureza da lide e para evitar prejuízos a parte autora, determino que emende a petição inicial para esclarecer e fundamentar detalhadamente a causa de pedir, aclarando as dúvidas deste Juízo acima referidas, corrigindo o pedido se necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.07.000229-8 - URSULINA LIMA DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.001041-6 - LAZARO MEIRELES DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2007.60.07.000306-8 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conforme determinação judicial de fls. 60/62, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Laudos de fls. 94/96 e 100/127.

CARTA PRECATORIA

2005.60.07.000843-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SINEIDE MAGRO GALVAO (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)

Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 21/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foram designadas para os dias 10 de novembro de 2008 às 13:00 horas o 1º leilão e 24 de novembro de 2008 às 13:00 horas o segundo leilão.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.07.000229-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000136-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELA DE ANDRADE SOARES) X CAIO BATISTA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Determino a republicação da r. sentença de fls. 20/21.(...)Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos, homologando o cálculo apresentado pela embargante às fls. 06/12, fixando o valor da execução em R\$ 8.892,07 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos), no mês de julho de 2007. Condeno o embargado em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, atualizados monetariamente, restando autorizada a compensação do montante respectivo por ocasião do pagamento do valor devido na execução, sendo certo que os benefícios da justiça gratuita deferidos na ação principal não se estendem à presente ação, podendo e devendo o embargado arcar com os ônus processuais decorrentes de sua postura ao apresentar cálculos superiores ao valor efetivamente devido na execução do julgado. Em razão do valor a ser recebido nos autos principais, é inquestionável que o embargado passou a ter condições de arcar com os ônus sucumbenciais no presente feito. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV) naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.07.000231-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000228-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) X EMILIA VIEIRA CALDAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Determino a republicação da r. sentença de fls. 20/21.(...) Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos e homologando o cálculo apresentado pela embargante às fls. 05/08, fixando o valor da execução em R\$ 20.780,96 (vinte mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), para o mês de setembro de 2007. Condeno o embargado em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, atualizados monetariamente, restando autorizada a compensação do montante respectivo por ocasião do pagamento do valor devido na execução, sendo certo que os benefícios da justiça gratuita deferidos na ação principal não se estendem à presente ação, podendo e devendo o embargado arcar com os ônus processuais decorrentes de sua postura ao apresentar cálculos superiores ao valor efetivamente devido na execução do julgado. Em razão do valor a ser recebido nos autos principais, é inquestionável que o embargado passou a ter condições de arcar com os ônus sucumbenciais no presente feito. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV) naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.07.000423-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000213-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X MARIA DE SOUZA MOTA ALVES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000142-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X RENIL PAES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. SPI01959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. MS010471 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000473-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000089-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X LEONORA MARIA VIEIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000934-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X THIAGO DIAS NANTES SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000475-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000780-6) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X SANTINA DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000476-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000359-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X RICARDA DE OLIVEIRA DELMASCHIO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000477-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000397-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X SEVERINO PEDRO FAUSTINO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000478-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000456-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X VENICIO FURTADO DA SILVA (ADV. MS011219 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000479-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.001031-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X CILSO APARECIDO DE JESUS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000480-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.001038-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X DIOLINDA TENORIO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000481-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000339-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X VERA LUCIA SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000838-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X MARIA BARBOSA DA SILVA FILHA CRUZ (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000483-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.001082-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X CLEUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000922-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ODETE FERNANDES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000034-4 - MARIA AUDERIZA MENDES RODRIGUES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a manifestação da parte autora à f. 227, expeça-se Precatório no valor de R\$ 34.111,36 (trinta e quatro mil cento e onze reais e trinta e seis centavos) a título de principal, e Requisição de Pequeno Valor no valor de R\$ 3.411,14 (três mil quatrocentos e onze reais e quatorze centavos) a título de honorários de sucumbência.

Oportunamente, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000088-5 - ANISETE LOPES DA SILVA ALENCAR (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Nos termos do art. 36, I, da Portaria 22/2008, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 184/186.

2005.60.07.000113-0 - DALVINA ROSA DA SILVA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se a parte autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento de nr. 2007.03.00.091264-9 pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.60.07.000257-2 - ALEX GERBRENSEN BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Tendo em vista a certidão retro, que informa a impossibilidade de expedição de RPV por ser o valor da requisição superior ao limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos para dizer se renuncia ao excedente do valor limite ou optar pela expedição de Precatório. Em igual prazo, deverá o ilustre patrono da parte autora indicar o beneficiário do valor principal e dos honorários advocatícios.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.07.000321-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso III, alínea a, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora para se manifestar acerca do documento juntado às fls. 32/37.

2008.60.07.000492-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GENILDO MENDES GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 20.573,15 (vinte mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), atualizada até 16/07/2008, ou, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, todos do CPC). Com fulcro na autorização contida no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhorem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do artigo 652, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000825-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS)

Às f. 239/240 a executada nomeou bens à penhora. O exequente, intimado a manifestar-se, requereu a apresentação de matrícula atualizada, bem como a expedição de mandado de penhora (f. 250/251). Defiro a nomeação do bem etiquetados às f. 239/240 (imóvel matriculado sob o nº 12.478). Compareça a executada em Secretaria, por seu representante, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar Termo de Penhora. Após a lavratura do Termo de Penhora, avalie-se o bem penhorado e intimem-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.07.000501-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RUY BARBOSA LEAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: Defiro. Após o recolhimento das custas de oficial de justiça, depreque-se. Intime-se.

2007.60.07.000520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO RUI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/50: Defiro o pedido. Cumpra-se a o r. despacho de fls. 48.

2007.60.07.000538-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA AUXILIADORA CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea e, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do término do prazo de suspensão do presente feito.

2008.60.07.000003-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALFREDO MATTOS DESTRO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52: Defiro. Depreque-se o necessário. Intime-se.

2008.60.07.000012-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BARBARA DA CRUZ BERTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 50. Revogo o despacho de fls. 49. Desentranhe-se a carta precatória anteriormente expedida. Intimem-se.

2008.60.07.000020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LAUDIMAR CASAGRANDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 47/48. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os presentes autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição, sem necessidade de traslado. Intime-se.

2008.60.07.000040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELY MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA ZAMPIERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 43. Expeça-se o edital para citação das requeridas. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 23, última parte.

2008.60.07.000086-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FAUSTINO JOSE DOS REIS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 58. Revogo o despacho de fls. 57. Desentranhe-se a carta precatória anteriormente expedida. Intimem-se.

2008.60.07.000094-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GEOVANI PERIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 60. Revogo o despacho de fls. 59. Desentranhe-se a carta precatória anteriormente expedida. Intimem-se.

2008.60.07.000100-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA EDILEUZA BRITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado às fls. 62, devolvam-se os autos ao requerente nos termos previstos pelo artigo 872 do Código de Processo Civil, com baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.60.07.000214-6 - MADALENA SEVERO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000966-9 - MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI E ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.60.00.005823-4 - TERESINHA DORNELES (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS002884 ADAO FRANCISCO NOVAIS)

Defiro o requerido pela nobre defensora às fls. 353/354. Expeça-se a competente carta precatória para intimação da parte autora, cientificando-a danomeação de advogada dativa para defender seus interesses no processo, da designação de data para audiência e da necessidade de indicar testemunhas para comprovar o direito desejado. Intime-se.

ACAO PENAL

2001.60.00.003698-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA DE ANDRADE PINHEIRO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ERNESTO BENEZ NETO (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA)

Tendo em vista o comparecimento do reeducando, conforme se verifica à f. 291, restou prejudicado o pedido de f. 327. Intime-se.

2006.60.07.000419-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o requerido pelo i. representante do Ministério Público Federal à f. 1014, reiterado à f. 1027, e ainda, a fim de se evitar posterior alegação de nulidade por violação dos princípios do devido processo legal, determino nova oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Difiro a apreciação do exposto no ofício de fls. 1016/1017, para o momento da prolação da sentença. Deprequem-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.